



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 95/2008 – São Paulo, sexta-feira, 23 de maio de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1844

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0026363-7 - ADRIANA CRISTINA PINTO E OUTROS (ADV. SP084169 RONALDO MOREIRA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

(...) Por tais razões, dou provimento aos presentes embargos de declaração e anulo a sentença proferida às fls. 363/364, determino que a CEF cumpra a obrigação de fazer em relação ao co-autor José Moreira do Nascimento, no prazo de 10 (dez) dias e, após, faça-se remessa destes à Contadoria Judicial...

1999.61.00.022736-2 - GILSON HERNANDES E OUTRO (ADV. SP190103 TATIANA MARTINI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas e honorários advocatícios arbitrados com moderação em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido.

2000.61.00.005672-9 - EUCLIDES PIERRE FERREIRA GAMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2001.61.00.021847-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.018456-6) ANTONIO CARLOS DE LAURO CASTRUCCI E OUTROS (ADV. SP011717 JORGE LAURO CELIDONIO E ADV. SP180607 MATIAS NAZARI PUGA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD PAULA M. AVALINO SABBAG)

Desta forma, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2003.61.00.037930-1 - ADILSON PINTO CARDOSO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO E ADV. SP200850 JULIANA DOS PASSOS CÍCERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

2005.61.00.029642-8 - FRANCISCO DELGADO MUNHOZ (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Portanto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o Réu a efetuar o cancelamento da hipoteca incidente sobre o imóvel descrito na inicial, fornecendo-se a regular quitação do financiamento ao Autor, bem como declaro a inexigibilidade do débito apontado pelo réu.

2006.61.00.017094-2 - EQUIPAGUA EQUIPAMENTOS PARA AGUA LTDA (ADV. SP196887 PABLO BUOSI MOLINA E ADV. SP244025 RODRIGO MOURAO MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Assim, CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil...

2008.61.00.010976-9 - SILVIA JOSEFINA LERARIO RAMOS E OUTRO (ADV. SP195130 SANDRA LERARIO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo por sentença, o pedido de desistência formulado pelos autores, às fls. 43, para que surta seus devidos e legais efeitos, extinguindo o processo nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.00.022806-3 - SUELI APARECIDA DOS SANTOS MARIN (ADV. SP242390 MARCUS MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Por todo o exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2004.61.00.022006-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024655-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X ANDREA DOS SANTOS PUBLIO E OUTROS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS)

Por tais motivos, tomo como base o montante apresentado pela Contadoria Judicial (fls.118), que adoto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos consolidando o débito em R\$ 183.438,13 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e treze centavos), para o mês de janeiro/2008 e extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a embargante em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, devendo ser atualizados até o efetivo pagamento. Custas na forma lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais e tão logo tenha transitado em julgado, prossiga-se nos autos da execução, onde deverá ser expedido o ofício precatório. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.00.008093-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0009501-9) ARGRAF TIPOGRAFIA E ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Por tais motivos, tomo como base o montante apresentado pela Contadoria Judicial (fls.19), que adoto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos consolidando o débito em R\$ 349,24 (trezentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) para o mês de dezembro/2007 e extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais e tão logo tenha transitado em julgado, prossiga-se nos autos da execução, onde deverá ser expedido o ofício precatório. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.00.025386-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.011273-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X PLANESUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA TECNICA S/C LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU)

Por tais motivos, tomo como base o montante apresentado pela Contadoria Judicial (fls.16), que adoto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos consolidando o débito em R\$ 200.948,49 (duzentos mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos) para o mês de agosto/2006 e extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a embargante em honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da diferença entre os cálculos, ora acolhidos, e os apresentados pela exequente, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, devendo ser atualizados até o efetivo pagamento. Custas na forma lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais e tão logo tenha transitado em julgado, prossiga-se nos autos da execução, onde deverá ser expedido o ofício precatório. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.00.025388-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0042204-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X RADIO EXCELSIOR LTDA (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO E ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES)

Por tais razões, JULGO PROCEDENTES os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e extingo o presente com resolução do mérito e acolho como corretos os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, por estarem em conformidade com os cálculos apresentados pela embargante, no montante de R\$ 17.987,57 (dezesete mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), atualizados até junho de 2007, referente aos honorários advocatícios e custas judiciais, devendo o principal ser compensado, através da via administrativa. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas isentas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais, prosseguindo-se na execução, bem como procedendo-se a remessa ao arquivo após o trânsito em julgado. Com o advento do trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2005.61.00.000343-7 - TOALHEIRO IDEAL LAVANDERIA LTDA (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

...Pelas razões elencadas, conheço dos embargos de declaração porque tempestivamente opostos, mas não lhes dou provimento uma vez que não ocorreram as irregularidades apontadas. Todos os argumentos veiculados deverão ser argüidos em sede de apelação, recurso próprio para o Impetrante manifestar seu inconformismo com o julgado. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.018456-6 - ANTONIO CARLOS DE LAURO CASTRUCCI E OUTROS (ADV. SP011717 JORGE LAURO CELIDONIO E ADV. SP180607 MATIAS NAZARI PUGA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP160409 PAULA MANTOVANI AVELINO SABBAG)

Assim, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e caso a liminar concedida.

3ª VARA CÍVEL

Expediente N° 1846

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.018502-2 - ALEXANDRE BECSEI E OUTRO (ADV. SP173985 MARIA DE FATIMA SILVA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

DESPACHO DE FLS. 327:J. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Int. DESPACHO DE FLS. 329:J. Sim se em termos, por cinco dias. DESPACHO DE FLS. 368: Desnecessária a publicação de fls. 332, em face da petição de fls. 335/359. Em complemento ao r. despacho de fls. 251, solicitem-se os honorários periciais ao Núcleo Financeiro da Diretoria do Foro, no valor máximo da tabela anexa da Resolução CJF nº 558/2007. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

6ª VARA CÍVEL

Expediente N° 1932

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0910225-6 - SID INFORMATICA S/A (ADV. SP010305 JAYME VITA ROSO E ADV. SP021721 GLORIA NAOKO SUZUKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

91.0708226-6 - SOLANGE DAS GRACAS ROZOLEM (ADV. SP061503 CLAUDETE DE ALMEIDA BARBOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP029100 JOSE TERRA NOVA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág.

10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

91.0726226-4 - CONSTRUTORA FUNDASA S/A (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP256983 KAREN FERNANDA GASCO DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Preliminarmente, regularize a requerente a representação processual, uma vez que o substabelecimento juntado às fls. 131 dos presentes autos refere-se ao período em que a mesma atuava como estagiária. Posteriormente, cumpra-se, conforme o determinado às fls. 157.

92.0059718-1 - ANTONIO GALLO E OUTROS (ADV. SP016579 DARCY PAULILLO DOS PASSOS E PROCURAD MARGARITA C. C. CLEMENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

93.0008443-7 - JOAO ARNALDO GUERREIRO E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Ciência da baixa dos autos. Quanto ao principal, requeiram os exequentes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 11.232 de 22.12.2005. Saliente-se que a Caixa Econômica Federal - CEF possui meios próprios para cumprir o decidido, mesmo que a conta fundiária não possua saldo (por força de levantamento nas hipóteses legais). Desde que permaneça íntegro o número da conta sua reativação é factível. Saliento que a Caixa Econômica Federal - CEF é detentora de todas as informações relativas às contas vinculadas do FGTS, por força do disposto no artigo 10, da Lei Complementar nº 110. Consoante disposto no referido artigo, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da CEF, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais. I.C.

93.0011425-5 - RITA DE CASSIA BELLI CANOVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E PROCURAD KAORU OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI)

Vistos. Ciência da baixa dos autos. Quanto ao principal, requeiram os exequentes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 11.232 de 22.12.2005. Saliente-se que a Caixa Econômica Federal - CEF possui meios próprios para cumprir o decidido, mesmo que a conta fundiária não possua saldo (por força de levantamento nas hipóteses legais). Desde que permaneça íntegro o número da conta sua reativação é factível. Saliento que a Caixa Econômica Federal - CEF é detentora de todas as informações relativas às contas vinculadas do FGTS, por força do disposto no artigo 10, da Lei Complementar nº 110. Consoante disposto no referido artigo, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da CEF, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais. I.C.

95.0022316-3 - ANTONIO GIOIELLI E OUTRO (ADV. SP050657 PAULO ROMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Vistos. Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão. Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se.

95.1101798-5 - MARCELO ALEXANDRE BOLDRIN ALIBERTI E OUTROS (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO E ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA) X UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A (PROCURAD JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E PROCURAD ALIETE MARIA DE OLIVEIRA VALENTIM E ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP052424 EDUARDO BRACKS E ADV. SP094438 IZABEL CRISTINA FRACALLOSSI E ADV. SP016505

MIGUEL ALFREDO MALUFE NETO E ADV. SP144345 GUILHERME MARTINS MALUFE) X BANCO ECONOMICO S/A (PROCURAD ADV: EDSON ROBERTO DA ROCHA SOARES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP084644 ANTONIO VITORINO DA SILVA E ADV. SP054967 ROGERIO IVAN LAURENTI)

Voistos. Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão. Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se.

97.0031755-2 - ANTONIO EGYDIO RUSSO (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos. Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão. Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. I.C.

98.0015097-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0058889-0) LE MARK INDL/ CONFECCOES LTDA (ADV. SP130598 MARCELO PAIVA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão. Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

98.0040042-7 - IND/ E COM/ DE VIDROS SANTA TEREZINHA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO E ADV. SP142381 MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Vistos. Fls. 389/390: Aguarde-se no arquivo, o deslinde do agravo de instrumento. I.C.

98.0047469-2 - DALBERTO ANTONIO BREGANTINI (PROCURAD ADAUTO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão. Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

98.0048783-2 - APARECIDA BENTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP089513 LUCIA DA CORTE DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 163/164 - Não assiste razão o alegado pela patrona da parte autora, tendo em vista que o v. acórdão transitado em julgado fixou a sucumbência recíproca (fls. 104/105). Assim, determino o retorno dos autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.00.000159-1 - LUCIANA MALAFAIA BERTOZZO DE NOBREGA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região. Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

1999.61.00.006285-3 - SERGIO MANTOVANI PULICE E OUTROS (ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA E ADV. SP021289 JOSE CARLOS BENNATON MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão. Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.016679-8 - IND/ E COM/ MATSUMOTO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP218474 PATRICIA BORTOLUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região. Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

1999.61.00.021122-6 - LAURA REGINA ROSSI VIEIRA DARDE (ADV. SP112626A HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.I.C.

1999.61.00.048001-8 - CILENE DE CASTRO DANO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2000.61.00.013575-7 - RONALDO ANTONIO BORGES FORTES WIMMER (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2000.61.00.038889-1 - MOLGA IND/ E COM/ DE MOLDES LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.00.005342-3 - BRAZ JOSE DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2001.61.00.025039-3 - ALMANARA RESTAURANTES E LANCHONETES LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2001.61.00.027891-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.025039-3) ALMANARA RESTAURANTES E LANCHONETES LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2002.61.00.014935-2 - ELIZABETE FAUSTINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP193760A HAMILTON BARBOSA CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2003.61.00.012385-9 - FRANCISCO AZEVEDO DE ARRUDA SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2003.61.00.016408-4 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2003.61.00.017072-2 - ALBERTO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2003.61.00.019913-0 - MARCELO FERNANDES E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP114881 CARLA SOUTO ALBANO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região. Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

2003.61.00.030071-0 - GIVALDO DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.037727-4 - PALAZZI, MALUF E FROES COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região. Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

2004.61.00.006879-8 - NELSON PEREIRA (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos. Ciência da baixa dos autos. Quanto ao principal, requeiram os exequentes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 11.232 de 22.12.2005. Saliente-se que a Caixa Econômica Federal - CEF possui meios próprios para cumprir o decidido, mesmo que a conta fundiária não possua saldo (por força de levantamento nas hipóteses legais). Desde que permaneça íntegro o número da conta sua reativação é factível. Saliento que a Caixa Econômica Federal - CEF é detentora de todas as informações relativas às contas vinculadas do FGTS, por força do disposto no artigo 10, da Lei Complementar n.º 110. Consoante disposto no referido artigo, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da CEF, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais. I. C.

2004.61.00.009785-3 - ONOFRE MENDES CHAVES E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFÍ SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Vistos. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região. Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

2004.61.00.011720-7 - DIRCE DEMILLIO LANDUCCI E OUTRO (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão. Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.006509-1 - SONIA MARIA ALVES RODRIGUES (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
Vistos. Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão. Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. I. C.

2005.61.00.006668-0 - ANTONIA MARIA FERREIRA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP171619 OTAVIO BERTOLANI DA CAMARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região. Embora o pedido dos autores tenham sido julgado improcedente, e os honorários sucumbenciais fixados em R\$ 100,00 (cem reais), observa-se que a execução foi suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Dessa forma, nada mais sendo requerido, arquivem estes autos, observadas as formalidades legais. I. C.

2005.61.00.028187-5 - ELISEU CORDEIRO DA SILVA (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)
Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região. Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

2005.61.00.029484-5 - JOSE CALMON DE SOUZA TEIXEIRA (ADV. SP029631 SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Ciência da baixa dos autos. Quanto ao principal, requeiram os exequentes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 11.232 de 22.12.2005. Saliente-se que a Caixa Econômica Federal - CEF possui meios próprios para cumprir o decidido, mesmo que a conta fundiária não possua saldo (por força de levantamento nas hipóteses legais). Desde que permaneça íntegro o número da conta sua reativação é factível. Saliento que a Caixa Econômica Federal - CEF é detentora de todas as informações relativas às contas vinculadas do FGTS, por força do disposto no artigo 10, da Lei Complementar n.º 110. Consoante disposto no referido artigo, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da CEF, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais. I. C.

2006.61.00.010271-7 - APR CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP198423 ERIKA CARLA CACIATORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região. Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

2006.61.00.014397-5 - JOAO IANGUAS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA E ADV. SP235071 MELISSA HALASZ VARELLA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)
Vistos. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região. Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2001.61.00.020244-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0059137-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X GERALDO FERREIRA CINTRA E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE E ADV. SP104199 FERNANDO CESAR THOMAZINE)
Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.00.020787-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039341-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X MILTON VANUCCI E OUTROS (ADV. SP124781 SONIA MARIA ALVES DA CUNHA RIBEIRO E ADV. SP135106 ELAINE KAZUMI TAKARA E ADV. SP132269 EDINA VERSUTTO)
Fls. xxxx/xxxx: Ciência do desarquivamento. Defiro a vista dos autos em Cartório, tendo em vista que a parte requerente não tem procuração nos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, obedecendo-se as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.013559-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0010922-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X DARCI THEREZA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP193804 EDCARLA BRITO LACERDA E ADV. SP121750 EDZALDA BRITO DE OLIVEIRA LACERDA)
Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.00.031039-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0052903-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X TOBIAS PAULO SANTIAGO E OUTROS (PROCURAD MARCELO SANTOS OLIVEIRA)
Vistos. Fls. 78/79: Aguarde-se o deslinde do agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal, no arquivo. I. C.

2004.61.00.033474-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0051114-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA) X BENEDITO FRANCO FERRAZ (ADV. SP086087 ELMIRA APARECIDA DAMATO GARCIA E ADV. SP071342 ANITA ELIZA GUAZZELLI)
Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região. Requeira a embargante (UNIÃO FEDERAL) o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

2006.61.00.000820-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0006131-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X OLGA SARAH LOBO PEDROSO E OUTRO (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO E ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE)
Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.00.005493-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0042342-7) IDAILDO SERIANO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)
Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0904010-2 - SID INFORMATICA S/A (ADV. SP010305 JAYME VITA ROSO E ADV. SP021721 GLORIA NAOKO SUZUKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)
Vistos. Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF3. Em nada sendo requerido, desapensem-se estes autos da ação principal, remetendo-se ao arquivo. I. C.

91.0729193-0 - ALUMIGON COM/ E IND/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP078732 FRANCISCO VIDAL GIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 1963

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0758462-8 - DELPHOS SERVICOS TECNICOS S/A (ADV. SP100628 RUBENS LEAL SANTOS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP034277 NELSON RODRIGUES JUNIOR E ADV. SP128428 FABIO SOUZA BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

91.0680528-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0663300-5) CAFE TESOURO LTDA (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

92.0085930-5 - YVONNE RAMOS AMORIM E OUTRO (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

94.0003420-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0077852-6) OSVALDO PECCINI E OUTROS (ADV. SP095805 JACYRA COSTA RAVARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de

30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2000.61.00.031784-7 - JULIO DE SOUZA MOTA (ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2000.61.00.050643-7 - JOSE JAIR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0703599-3 - NTA EMPRESA DE COBRANCAS E ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA (ADV. SP058548 LUIZ ANTONIO RIZZATTO NUNES E ADV. SP140935 ANA BEATRIZ RAMOS GREGOLIN E ADV. SP091092 SIMONE DA SILVA THALLINGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

9ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 6382

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.031015-0 - ADELSON ALEXANDRE DE LIMA BARROS (ADV. SP103651 RUBENS LEITE DA COSTA) X PRESIDENTE DA 3ª TURMA DISCIPLINAR - TRIBUNAL DE ETICA E DISCP OAB-SP (ADV. SP128998 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS)
Destarte, indefiro a liminar requerida. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se e oficie-se.

Expediente Nº 6385

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.004359-0 - LEONOR DIAS PALVO (ADV. SP140510 ALESSANDRA KAREN CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
No caso em exame é imperiosa a observância do contraditório, razão pela qual a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela será realizada após a contestação. Cite-se e intime-se.

11ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3025

ACAO MONITORIA

2008.61.00.008278-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X G A E GERENCIAMENTO DE ALARMES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDINEI NEVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO FAGUNDES NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE OLIVAN COSTA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil). O(s) réu(s) deverá(ão) ser cientificado(s) de que o não oferecimento de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC. Int.

2008.61.00.008283-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RICARDO DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil). O(s) réu(s) deverá(ão) ser cientificado(s) de que o não oferecimento de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC. Int.

2008.61.00.008291-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO

GRANATO) X EDNA DE SOUZA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil). O(s) réu(s) deverá(ão) ser cientificado(s) de que o não oferecimento de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC.Int.

2008.61.00.008925-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X JOSE DONISETI LUIZ LOCACOES ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DONISETI LUIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil). O(s) réu(s) deverá(ão) ser cientificado(s) de que o não oferecimento de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0010901-0 - MUNICIPALIDADE DE QUELUZ (ADV. SP050644 EDUARDO NELSON CANIL REPLE E ADV. SP014906 LAERTE SAMPAIO MACIEL) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD JOAQUIM ALENCAR FILHO)

Diante do exposto, fixo o valor da indenização: a) pela nova instalação em R\$ 322.426,45 (trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos). Correção monetária a partir de junho de 2000 (data do laudo) e juro de mora a partir da intimação desta decisão. Cálculo na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. b) pelos custos financeiros e administrativos em R\$ 560,054,74 (quinhentos e sessenta mil e cinqüenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), para junho de 2000. Correção monetária a partir de junho de 2000 (data do laudo) até o pagamento. Juro de 6% ao ano a partir de junho de 2000 (data do laudo) até o mês da intimação da sentença. Juro de mora de 1% a partir da intimação desta decisão. Cálculo na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Em razão da sucumbência, a ré deve arcar com o pagamento dos honorários periciais. Sobre os honorários do perito no valor de R\$ 23.610,00 (vinte e três mil, seiscentos e dez reais), para maio de 2003, incidirá correção monetária a partir de maio de 2003, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Remetam-se os autos ao SUDI para retificar o pólo passivo, excluindo-se o DNER e fazendo constar a União. Decorrido o prazo para eventuais recursos, peça-se mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

95.0901297-1 - VALDEMAR MARTINS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP053348 MOACIR PEDROSO DA SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP087340 TADEU ROBERTO RODRIGUES E ADV. SP059468 VERA LUCIA MINETTI SANCHES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Fl. 469: Embora tenho decorrido o prazo de 30 (trinta) dias deferido na decisão de fl. 468, defiro a dilação de prazo por 60 (sessenta) dias para cumprimento do determinado na decisão mencionada. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias. Indefiro o prazo requerido de 30 (trinta) dias, uma vez que os autos devem permanecer em Secretaria à disposição de qualquer das partes e outros interessados. Int.

2005.61.00.009162-4 - SILVANA MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo. 2. Cadastre-se os advogados dos réus no sistema informatizado. 3. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 4. Ratifico os atos decisórios realizados naquele Juízo. 5. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2008.61.00.006513-4 - PAULO GUILHERME RAMOS COSTA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O pedido de fls. 151-152 será apreciado após o cumprimento da determinação de fl. 149, pois o processo ainda não está em ordem. Int.

2008.61.00.008855-9 - CLAUDETE DE OLIVEIRA CASTRO (ADV. SP244386 ALESSANDRA DOS SANTOS CARMONA LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...] Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela para que a ré se abstenha de incluir ou excluir o nome da autora Claudete de Oliveira Castro nos órgãos de proteção ao crédito. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: a) juntar cópia do atestado de óbito do mutuário; b) juntar cópia de pedido de cobertura securitária em razão do óbito, caso tenha sido formulada; c) definir, quanto ao pedido de declaração de inexistência de débito, a partir de que data entende ter havido a quitação do financiamento. Feito isso, cite-se e intime-se.

2008.61.00.008867-5 - CONDOMINIO EDIFICIO BEGONIA (ADV. SP188222 SHIRLEY RAQUEL CLEMENTE BANDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apesar do artigo 275, b, do CPC prever a observância do procedimento sumário nas ações de cobrança de condomínio, a adoção deste rito nas ações nas quais a CEF é ré, não tem alcançado o objetivo pretendido que é a possibilidade de conciliação entre as partes, antes da contestação. Desta forma, para se agilizar o trâmite, determino o processamento do feito pelo rito ordinário. Informe o autor se o imóvel encontra-se ocupado e quem são os ocupantes. Prazo : 05 (cinco) dias. Com ou sem a resposta, expeça-se mandado para citação da ré para, querendo, apresentar contestação. Prazo : 15 (quinze) dias. Int.

Expediente Nº 3069

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0002279-0 - NATALICIO DIAS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP071617 GERALDO GONCALVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Impugna a União Federal o cômputo de juros de mora a partir da conta aceita. Improcede a impugnação da Ré, porquanto os juros de mora em continuação são devidos da data da conta até o ingresso na proposta orçamentária, porquanto este período não está compreendido na dicção do §1º do artigo 100, da Constituição Federal, nem tampouco no art. 17, caput, da Lei 10.259/01. Todavia, examinando a conta de fls.135/140, verifico que o Contador não elaborou a atualização a partir da conta acolhida (fls.108/112), fazendo-se necessária sua correção. Posto isso, determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial para a correta atualização dos cálculos de fls.108/112, computando-se os juros em continuação desde o cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo até a data da atualização. Int.

93.0038537-2 - NOEMIA SARTORI PONZETO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Os autores Noemia Sartori Ponzeto, Carmen Celia Morandi Gomes e Sergio Alves Angelo expressamente manifestaram concordância com os créditos realizados pela CEF. 2. O autor José Bonifácio Guercio impugna os cálculos realizados pela CEF, nos quais não foi incluído crédito referente ao índice de janeiro/89. O extrato apresentado a fl. 378, todavia, indica que não havia saldo em sua conta fundiária em referido período. 3. O autor Nilton de Azevedo Prado impugna os créditos calculados pela CEF, alegando que os juros foram aplicados à razão de 3% ao ano, quando faz jus aos juros de 6% ao ano, uma vez que sua opção pelo FGTS data de 01/01/1967. Não procede, todavia, sua impugnação. A cópia de sua CTPS acostada às fls. 47/49 indica que sua opção foi realizada em 28/08/1986 retroativamente a 01/01/1967, situação jurídica na qual a CEF não reconhece o direito aos juros progressivos e que foi submetida à apreciação do Judiciário por inúmeros fundistas, matéria que refoge ao âmbito deste processo. 4. Com razão o autor Olavo Hurtado Botelho, uma vez que a recomposição da conta, após a inclusão dos índices concedidos no decreto condenatório, deve ser realizada mediante aplicação dos mesmos índices utilizados na correção das contas de FGTS. 5. Analisando as planilhas elaboradas pela CEF e os extratos apresentados pelos autores, verifico que, de fato, há pequena divergência nos valores base a partir dos quais foram apuradas as diferenças em favor de Alberto da Costa Gomes e Osivalte José Nogueira. 6. Em razão da sucumbência parcial dos autores, decidiu o TRF3 que cada parte arcaria com metade dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação. A teor do que dispõe o artigo 21 do CPC, sendo as partes reciprocamente sucumbentes, os honorários advocatícios são compensados. Na hipótese, fixados em igual proporção, não remanesce saldo de honorários em favor de nenhuma das partes. 7. Diante do exposto: a) reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado em relação a Noemia Sartori Ponzeto, Carmen Celia Morandi Gomes, Sergio Alves Angelo, José Bonifácio Guercio e Nilton de Azevedo Prado; b) determino que a CEF recalcule e credite os saldos devidos aos autores Olavo Hurtado Botelho, Alberto da Costa Gomes e Osivalte José Nogueira, observando os itens 4 e 5 desta decisão, no prazo de 15 dias; c) determino a expedição de alvará de levantamento em favor da CEF do valor depositado a título de honorários advocatícios. Int.

95.0013203-6 - EDSON ROVERI E OUTRO (ADV. SP076597 ITAGIBA DE SOUZA ANDRADE JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência às partes do laudo de avaliação dos bens penhorados realizado à fl. 322. Verifico que há excesso de penhora, tendo em vista que há uma grande diferença entre o valor realmente devido a título de honorários e o valor do imóvel penhorado. Desta forma, intime-se o Bacen a trazer aos autos planilha atualizada de cálculos. Int.

1999.03.99.008824-2 - IND/ TEXTIL MARIA DE NAZARETH LTDA E OUTROS (ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO E ADV. SP193855 SIDNÉA REGIANE BORTOLOZO DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s) n. 20080042395, bem como ciência do extrato de pagamento do RPV n. 20080042396 que informa que a devida importância encontra-se bloqueada. Int.

2002.03.99.020670-7 - ALCIDIO AMARO E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) em favor dos autores AVELINO RODRIGUES DE OLIVEIRA e ARISTIDES LEMOS e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

2004.61.00.006686-8 - PINHEIRO NETO - ADVOGADOS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP196659 ESTEVÃO GROSS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 819-878: Expeça-se novo ofício à Caixa Econômica Federal com vistas a que a mesma apure a totalidade dos valores depositados judicialmente junto à conta n.0265.635.00219115-9. Feito isto, determino que a CEF proceda à imediata conversão em renda destes valores. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, FICA INTIMADA a parte AUTORA dos ofícios da CEF com informação e documentos referentes aos ofícios 542/07 e 132/2008 (fls. 813/814 e 882/883).

2004.61.00.014064-3 - LOW COST GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência., 1) Fls. 149-158 : Pedido prejudicado em razão de fls. 145-146. 2) Ciência à parte autora de fls. 145-146. Após, conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.003711-7 - ALEXANDRE BERTOLDO E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Face ao julgamento do Agravo de Instrumento, nomeio o perito Sr. César Henrique Figueiredo. Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes técnicos se assim o desejarem. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que se trata de autor beneficiário da Justiça Gratuita, ficando sua remuneração sujeita ao pagamento segundo a Tabela de Honorários Periciais constante da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002. Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Forneça o Sr. Perito os dados necessários para preenchimento da solicitação de pagamento que será feita perante o setor administrativo da Justiça Federal, quais sejam: nome/razão social, CNPJ/CPF, endereço completo, números de inscrição no INSS e ISS, nome e números do Banco, agência e conta em que deverá ser realizado o depósito. Satisfeitos os itens anteriores, intime-se o perito para que apresente, em 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Indefero a substituição processual. Defiro o ingresso da EMGEA no pólo passivo da ação como assistente litisconsorcial (artigo 42, parágrafo 2º, do CPC). Ao SEDI para inclusão no pólo passivo. Int.

2006.61.00.017378-5 - FABIO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP100628 RUBENS LEAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.008495-1 - DANIEL DOS SANTOS MORAES (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica às contestações bem como em relação aos demais documentos juntados.

2008.61.00.007823-2 - DANIEL SANTOS VIEIRA ALVES MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP249683 EDUARDO SAAD DINIZ E ADV. SP247173 CAROLINA CASTRO COSTA) X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP CONS REG EST SAO PAULO (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.016086-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.020670-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X ALCIDIO AMARO E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação incluindo no pólo passivo AGENOR DA SILVA - CPF 133.340.938-91. Fls. 139/141 e 147: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte EMBARGADA para efetuar

o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.011104-8 - BENEDITO VILLELA ALVES COSTA JUNIOR (ADV. SP246508 MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO E ADV. SP235387 FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 81: Defiro. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados conforme guia de fl. 57, referente às férias proporcionais.Int.

Expediente N° 3076

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0685125-8 - ANTONIO ERIVALDO FANTINATI (ADV. SP091131 ELPIDIO EDSON FERRAZ E ADV. SP063134 ROBERTO FERREIRA E ADV. SP143148 ODAIR AQUINO CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo requerido pela parte autora de 30 (trinta) dias. Oportunamente, arquivem-se. Int.

92.0065912-8 - ABRAO JOSE VAZ E OUTROS (ADV. SP080124 EDUARDO CARLOS DE CARVALHO VAZ E ADV. SP110036 ROBERTO LUZZI DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Defiro o prazo requerido pela parte autora de 20 (vinte) dias. Oportunamente, arquivem-se. Int.

95.0013097-1 - CLOVIS DE ANDRADE NETO E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA E ADV. SP262838 PAULA PATRICIA NUNES PINTO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

1. Cumpra a parte autora a decisão de fl. 481, no prazo de 10 (dez) dias (fornecer cópias das peças para instrução do mandado de citação).2. Satisfeita a determinação cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 632 do CPC).3. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao(s) autor(es).4. Oportunamente, arquivem-se. Int.

96.0037546-1 - JOAO BATISTA (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Defiro vista dos autos fora da secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias (parte autora). Oportunamente, arquivem-se. Int.

1999.03.99.067566-4 - ARISTIDES FURTADO (ADV. SP150623 ISRAEL DARCY DE SOUZA) X SHOPEN DA MADEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP083948 LUIS CARLOS JUSTE E ADV. SP223871 SILVIA SANTOS GODINHO ALVES) X MARIO LOCH (ADV. SP168269 ANDRÉA LOCH) X JOSE ANTONIO ARTONI E OUTRO (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência as partes do desarquivamento do feito. Fl.265: Dê-se vista dos autos à União Federal. Após, cumpra-se o determinado na decisão de fl.265, 4º e 5º§§. Int.

1999.61.00.002055-0 - JOAO DOMECIANO DA SILVA (ADV. SP131773 PATRICIA HELENA ZANATTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

1999.61.00.018653-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.013659-9) CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO, EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP017643 MARIO PAULELLI E ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2000.61.00.023902-2 - CARLOS AUGUSTO DA SILVA E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.00.026385-9 - JOSE LUIZ DE ASSUMPCAO FARIA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETO)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.016482-5 - OSVALDINO PEREIRA PAIXAO E OUTROS (ADV. SP099625 SIMONE MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.026614-6 - BANCO HSBC S/A (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

1. Recebo as Apelações da Ré e da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista às partes contrárias para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.003789-4 - CARLOS ALBERTO MARCONDES DOS SANTOS (ADV. SP037349 JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE E ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte ré para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2007.61.00.011704-0 - MARLENE MIOTTO DE SOUZA AGUIAR E OUTROS (ADV. SP189309 MARLENE MIOTTO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2007.61.00.012692-1 - AMANCIO NOVAES (ADV. SP054777 ANA MARIA DIORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte ré para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2007.61.00.018857-4 - NAIR CHINEN OBARA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.032303-9 - ADILSON SANTOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conclusos por ordem verbal.Observo que a inicial não se encontra assinada e que não há procuração da Associação dos Mutuários para o patrono da autora, que subscreveu apenas a apelação.Assim, intime-se o Dr. João Benedito da Silva Junior, mediante publicação no órgão oficial, para que regularize a subscrição da inicial e a representação processual nos autos.Prazo : 10 (dez) dias, sob pena de deserção do recurso interposto.Int.

2008.61.00.002752-2 - LUIZ CRESPO FRANCO - ESPOLIO (ADV. SP101955 DECIO CABRAL ROSENTHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 43 : defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Decorrido sem manifestação, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.006243-1 - ALEIXO LEOPOLDO DA CUNHA MENEZES (ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação para cobrança de índice de correção expurgado de conta poupança, em razão de plano econômico. O autor requereu, na inicial, que o pagamento das custas seja diferido para o final do processo, nos termos da Lei n. 4.952/85. Observo que a lei mencionada é estadual; portanto, aplicável no âmbito da justiça estadual. Na Justiça Federal, o recolhimento das custas processuais é efetuado de acordo com o disposto na Lei n. 9.289/96, que dispõe sobre as custas devidas à União. Segundo disciplina o artigo 14, inciso I, da Lei n. 9.289/96, o pagamento das custas iniciais deve ser efetuado pela metade por ocasião da distribuição. Assim, promova a parte autora o recolhimento das custas processuais, nos termos da Lei n. 9.289/96. Prazo : 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0004644-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP042138 NANCY DO AMARAL SANTOS E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X GUARAMAR IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de execução de dívida contraída mediante contrato de crédito rotativo pessoa jurídica. À exceção do co-executado Luiz Augusto Rechinho, a empresa e demais executados foram citados (fl. 53). A tentativa de penhora em bens restou frustrada (fl. 75). O processo permaneceu suspenso até o requerimento de fls. 156/179. Fls. 156/179 : Defiro. Providencie a exequente a atualização dos cálculos de liquidação, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

96.0037905-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DALUZIANO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de execução de dívida contraída mediante contrato de crédito rotativo pessoa jurídica. A empresa-executada foi excluída da lide, a pedido da exequente, conforme decisão de fl. 21. Os executados Daluziano Ferreira dos Santos e Ivanilda Simão dos Santos foram citados, porém, a tentativa de penhora em bens restou frustrada (fls. 18 e 18 verso). O processo permaneceu suspenso até o requerimento de fls. 85/89. Fls. 85/89 : Defiro. Providencie a exequente a atualização dos cálculos de liquidação, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

Expediente Nº 3081

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.011218-5 - JOSE CARLOS GARLA (ADV. SP110559 DIRCEU BASTAZINI E ADV. SP078713 EDSON MARQUES DE ALMEIDA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...] Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no artigo 295, inciso I e inciso III do parágrafo único do mesmo dispositivo legal do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, a impetrante poderá retirar os documentos que acompanharam a petição inicial, exceção da procuração (sem necessidade de substituição por cópia por se tratar de indeferimento de petição inicial) e as cópias destinadas à contra-fé; se estas últimas não forem retiradas no prazo de 5 dias, deverão ser encaminhadas à reciclagem. Em seguida, arquivem-se os autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se.

12ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1566

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.021035-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JAIRO CARVALHO MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRISCILA GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, e parágrafo único do artigo 158, todos do Código de Processo Civil.

2007.61.00.029152-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MANOELITO GONCALVES DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, e parágrafo único do artigo 158, todos do

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.00.014209-0 - IRENE REGINA DA SILVA (ADV. SP215436 FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto Isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.028744-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X EVANDRO JAKUS (ADV. SP183311 CARLOS GONÇALVES JUNIOR E ADV. SP221737 RAFAEL RODRIGO BRUNO) X ESTEVAM AMERICO JAKUS (ADV. SP221737 RAFAEL RODRIGO BRUNO) X LUZIA DA SILVA JAKUS (ADV. SP221737 RAFAEL RODRIGO BRUNO)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar os réus ao pagamento da importância R\$ 11.889,02 (atualizada até 14 de setembro de 2007), acrescida das cominações contratuais e legais a ser apurada na data de efetiva liquidação, constituindo-se, de pleno direito, o título executivo judicial, com fundamento no artigo 1.102 do Código de Processo Civil. Fl. 68: Nada a decidir em razão da prolação da sentença nos presentes autos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0028800-8 - MARCIO ANTONIO DE SOUZA PENNA (ADV. SP069717 HILDA PETCOV) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

93.0035436-1 - MARIA CRISTINA CARRETERO (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

93.0035803-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0032160-9) ISOFIBRAS ISOLAMENTOS TERMICOS E ACUSTICOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO E ADV. SP071940 SILVIA MARQUES GAMBA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

93.0036329-8 - ROSANA CYPRIANO KARP E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP120853 CLAUDIA SANCHES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e a autora ROSANA CYPRIANO KARP nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

94.0001530-5 - LUIZ ROSSETTI NETO E OUTROS (ADV. SP041994 NILO DE ARAUJO BORGES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores MARCIA CUSTÓDIO SILVA... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

94.0004776-2 - UNIPAC EMBALAGENS LTDA (ADV. SP183769 VANIA RIOS DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

95.0008910-6 - CONRADO SIMONETTI E OUTROS (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES E ADV. SP015300 DOMINGOS VASCONCELLOS CIONE E ADV. SP063464 SILVIA HELENA CARDIA CIONE DA

SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD MARGARETH R.RIBEIRO DE A. E MOURA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebrada entre a CEF e os autores IRENE MENEGALE, FOÃO LUIS MENEGALE, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

95.0011404-6 - OSMAR KREPSKI (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF.

95.0019528-3 - DIOVANI RIBEIRO NEVES E OUTROS (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e o autor DIOVANI RIBEIRO NEVES... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF.

95.0019817-7 - AKINOBU KUDO E OUTROS (ADV. SP100200 MARIA ROSA NAZARETH ZARATIN E ADV. SP099301 APARECIDA HAIALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

95.0023944-2 - VANIA CLARETE PREGNOLATTO (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

... Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, e parágrafo único do artigo 158, todos do Código de Processo Civil.

95.0024839-5 - HELOISA MARTINS FERREIRA RIBEIRO LEITE (ADV. SP079583 MARIA CRISTINA DE LUCCA) X ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO) X ANTONIO CAGGIANO FILHO (ADV. SP154250 EDUARDO KIPMAN CERQUEIRA) X SHEILA REGINA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X PILAR MARTIN PI LOPEZ E OUTROS (PROCURAD NILSON FILETI(ADV) E ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores HELOISA MARTINS FERREIRA... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF.

95.0025758-0 - AGOSTINHO DA SILVA RELVA JUNIOR (ADV. SP108836 ELIZA DENDA YAMAMURA E ADV. SP212493 ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF.

96.0008983-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035590-6) PNEUAC COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP016139 YARA SANTOS PEREIRA E ADV. SP036320 SIDNEI ROBERTO LADESSA MUNERATTI E ADV. SP022136 CARLOS SERGIO TAVEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

97.0005262-1 - BRAGA NASCIMENTO E ZILIO ANTUNES CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP139790 JOSE

MARCELO PREVITALLI NASCIMENTO E ADV. SP134719 FERNANDO JOSE GARCIA E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156294B JANINE MENELLI CARDOSO) ... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

97.0006144-2 - ARSENIO PEREIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores CICERO JOÃO DOS SANTOS... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

97.0009240-2 - MAURICIO DA SILVA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: -homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores RUBENS CAIBAR SANCHES MORENO... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

97.0021393-5 - EDSON CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebrada entre a CEF e os autores EDSON CARLOS DA SILVA... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

97.0026799-7 - NIVALDO SOARES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebrada entre a CEF e os autores OSORIO BATISTA RIBEIRO FILHO... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

97.0031090-6 - DAGOBERTO BUENO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X IPEN/CNEN - INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGETICAS E NULCEARES/COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (PROCURAD JOSE AIRES DE FREITAS DE DEUS E PROCURAD RONALDO ORLANDI DA SILVA E ADV. SP108143 PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil com relação aos autores DERCY PEREIRA DOS SANTOS, DONATA CELICELA DE OLIVEIRA ZANIN, DONIS PERINI, DORALICE DE LIMA XAVIER.

97.0040690-3 - EVELI FERREIRA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e a autora, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

97.0057512-8 - PAULO CESAR GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, homologo as transações extrajudiciais celebrada entre a CEF e os autores PAULO CESAR GOMES... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

97.0059185-9 - SARAH PRIPAS E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS)

CAVALCANTI)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre os autores PEDRO ROSSI MACHADO... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

97.0059401-7 - JOSE ALVES DA SILVA FILHO (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e o autor, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

98.0022068-2 - GERALDA GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebrada entre a CEF e os autores GERALDO GOMES DOS SANTOS... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

98.0029561-5 - POSTES IRPA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

98.0033189-1 - FRANCISCO APARECIDO DA FRANCA ARAUJO (ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

98.0035135-3 - ALCIDES PARO E OUTROS (ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS E ADV. SP113338 ANTONIA LUCIA CORASSE XELLA E ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebrada entre a CEF e os autores ALCIDES PARO, JOÃO BATISTA COVELLI, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

98.0037517-1 - BENEDITO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: -homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores PEDRO SOARES DE MELO... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

98.0040446-5 - ANACLETO LUDOVICO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e o autor ATAIR LIMA nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

98.0044535-8 - CELI ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP028025 DIAMANTINO TEIXEIRA POCAS E ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: -homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores CELI ALVES PEREIRA... nos termos do artigo 7º da Lei

Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

98.0051016-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0044455-6) SANTAR COM/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP079117 ROSANA CHIAVASSA E ADV. SP097755 SILVANA CHIAVASSA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

1999.61.00.006254-3 - CECILIA DE LOURDES FERNANDES MACHADO (ADV. SP097157B JOAO BATISTA SARMENTO RIBEIRO E ADV. SP082142 MARIA ELISA DE AQUINO NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

1999.61.00.016484-4 - ROOSEVELT BALDOMIR SOSA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA E ADV. SP102681 LUCIANA ROCHA SOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

1999.61.00.024104-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.012398-2) APARECIDO BARBOSA DA SILVA E OUTRO (PROCURAD IZAURDE PESSALLI(ADV)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

...As partes dão-se por conciliadas, aceitam e comprometem-se a cumprir os termos acima acordados, requerendo ao Juízo sua homologação. A seguir, o MM. Juiz Federal passou a proferir a seguinte decisão: Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-fimdo.Sentença de fl. 428:...Face a constatação de erro material no cabeçalho da sentença de fls. 359/360, procedo à sua correção de ofício, ficando assim redigido:12ª VARA CÍVEL FEDERAL EM SÃO PAULO PROC.: 1999.61.00.024104-8 e 1999.61.00.012398-2. Ficam mantidos os demais termos da sentença, para todos os efeitos legais. Devolvam-se às partes a integralidade do prazo recursal. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

1999.61.00.028233-6 - JACOMO OLIVERIO E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA E ADV. SP148891 HIGINO ZUIN E ADV. SP190103 TATIANA MARTINI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipóteses contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito.

1999.61.00.057554-6 - JOSE SOARES DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebrada entre a CEF e os autores JUSMAR APARECIDO GAMBARINI... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

2000.03.99.040167-2 - ICATEL S/A ACOS TREFILADOS ESPECIAIS (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2000.61.00.008028-8 - ARMANDO VARRONI NETO E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP149502 ROBERTO LIMA SANTOS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X BANCO DO

BRASIL S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP149502 ROBERTO LIMA SANTOS) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU) X BANCO UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALLI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA) X POUPEX (PROCURAD LUIZ ANTONIO GUERRA E PROCURAD MARIA LIGIA SORIA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo parcialmente procedente o pedido dos demais autores em relação às instituições financeiras, para o fim de reconhecer o direito dos autores à aplicação dos índices do IPC de março de 1990 (84,32%) relativo às contas poupança com aniversário na segunda quinzena, abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (9,55%), relativos aos valores não bloqueados, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros legais de 0,5% ao mês (desde a data em que devidos) e juros de mora de 1% ao mês (a partir da citação, de acordo com o disposto no art. 406 do Código de Processo Civil em vigor, c.c. o art. 161, 1º do CTN), nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

2000.61.00.018578-5 - AURELINA MARIA DE ARAUJO AMORIM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil com relação aos autores GILSON NADIR ALVES DO AMARAL, JOSEFA SEVERINA DA SILVA, MARILENE FRANCISCA DE LIMA CONCEIÇÃO.

2000.61.00.037835-6 - ELZIMAR ANTUNES (ADV. SP141576 NELSON APARECIDO FORTUNATO E ADV. SP154847 ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP070600 ARIVALDO FRANCISCO DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2000.61.00.039494-5 - ARRUBE MOURO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E PROCURAD MAURICIO MATIAS DE CALDA(ADV.)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2000.61.00.049008-9 - AMADO JOSE LINO (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2001.61.00.000286-5 - JOSE MAURICIO ALVES E OUTROS (ADV. SP080568 GILBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebrada entre a CEF e os autores JONAS RIEGER MACHADO... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

2001.61.00.003294-8 - DEMERVAL PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: -homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF.

2001.61.00.012028-0 - JOSIAS PIMENTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... Posto isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do art. 269, inciso V, e único do artigo

158, todos do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente concedida.

2001.61.00.012259-7 - PALMIRA ABREU DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre as partes, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

2001.61.00.014169-5 - JOSE MARQUES FILHO (ADV. SP132157 JOSE CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2001.61.00.016188-8 - RAIMUNDO JOSE DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2001.61.00.031972-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MORETZSOHN DE CASTRO E PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR) X JORGE LUIZ MONTEIRO MARTINS (ADV. SP129644 FLAVIO ARONSON PIMENTEL E ADV. SP147767 ANA CARMEM PIMENTEL GAIA)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o réu ao pagamento dos valores despendidos pela União Federal com o aprimoramento profissional do réu no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar no período de 08.03.1999 a 08.11.1999, devendo deve ser excluído da referida indenização o tempo de efetivo exercício prestado pelo militar após o término do curso.

2002.61.00.014495-0 - TECNOAUD AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP157877 IVANA SERRÃO DE FIGUEIREDO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo árcialmente procedente o pedido, para determinar que a ré proceda ao recálculo dos valores devidos em relação aos vencimentos de 10.10.1995, 10.01.1996, 10.04.1996, 10.07.1996, 10.10.1996 aplicando multa de 20%. Deverá a ré observar que os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora. E, quanto aos vencimentos de 08 de outubro de 1999 e 10 de outubro de 2001 deverão ser cobrados somente o valor remanescente das multas das exações.

2002.61.00.022828-8 - ANTONIO HENRIQUE DA SILVA BERNARDO E OUTROS (ADV. SP173239 RODRIGO ALVARES CRUZ VOLPON) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para reconhecer o direito dos autores à quitação do imóvel situado à Rua Hercília, 25, antigo n.º 66, apto 72 do Sub-districto da Vila Matilde, São Paulo, desde que o único óbice seja a cobertura do saldo residual pelo Fundo de Compensação e Variação Salarial (FCVS).

2002.61.00.029653-1 - MARCOS FREITAS DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... Posto isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do art. 269, inciso V, e único do artigo 158, todos do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente concedida.

2002.61.00.029921-0 - AUTO POSTO FERRY BOAT LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP132984 ARLEY LOBAO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

... Posto isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição, fundamentando-se o recurso na dissonância do decismum com a tese da embargante, correção impossível de se ultimar nesta via.

2003.61.00.017067-9 - ANTONI CORONADO MIQUEL (ADV. SP059929 PAULO CESAR SANTOS E ADV. SP131327 VIRGINIA MARIA PEREIRA MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2003.61.00.023828-6 - HORACIO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2003.61.00.029170-7 - RUBENS MENDES DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2003.61.00.032235-2 - M T J IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)
... Posto isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição, fundamentando-se o recurso na dissonância do decisum com a tese da embargante, correção impossível de se ultimar nesta via.

2003.61.00.032576-6 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2004.61.00.005796-0 - AUGUSTO HARUO KUMAKURA (ADV. SP163980 ANDRÉIA PAULUCI E ADV. SP132413 ANDREA HELENA CANDIDO DI PAOLO E ADV. SP086556 MARICENE CARDOSO MARQUES TESTA E ADV. SP106069 IEDA RIBEIRO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)
... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que autos consta, julgo procedente o pedido, para declarar o direito do autor obter a sua remoção do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal da Inspeção da Receita Federal de Ponta Porá (MS) para Osasco, confirmando a tutela antecipada anteriormente concedida.

2004.61.00.009998-9 - CIA TROPICAL DE HOTEIS DA AMAZONIA (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP146500 RICHARD EDWARD DOTOLI TEIXEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)
... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil e reconhecimento, nos termos do artigo 173, inciso I do CTN, a decadência das competências de 05/1997 a 10/1998 em relação às NFLD 35.550.815-0 e 35.591.995-8, declarando a validade das NFLDs 35.592.000-0, 35.591.997-4, 35.591.995-8, 35.5506815-0, 35.275.623-3, 35.591.993-1, 35.275.625-0, 35.275.634-9, 35.275.624-1, 35.591.992-3, condenando a autora nas custas e honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizados, a serem arcados pela autora em face da sucumbência mínima (art. 21, único, do CPC).

2004.61.00.014093-0 - ADILSON SASSI RAMOS E OUTRO (ADV. SP205111 VANESSA MENDES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2004.61.00.015696-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.013423-0) ANDRE ROGERIO DE MATOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2004.61.00.015975-5 - FATIMA MARCIA BARBOSA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2004.61.00.017979-1 - APARECIDO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP191123 CÉLIA REGINA ALCEBIADES MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X ANTARES COML/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP160198 AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO)

X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO E ADV. SP101631 CRISTIANE AP SOUZA MAFFUS MINA) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP098089 MARCO ANTONIO LOTTI E ADV. SP142444 FABIO ROBERTO LOTTI)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, declino da competência, determinando a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho, conforme 2º, do art. 113 do C.P.C.

2004.61.00.022536-3 - CARLOS ROBERTO TOMASSINI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2004.61.00.031119-0 - CRISTIANE DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2005.61.00.006925-4 - LAERCIO FERREIRA DE FIGUEIREDO (ADV. SP147247 FABIANA VILHENA MORAES SALDANHA E PROCURAD RONIDEI GUIMARES BOTELHO E ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2005.61.00.007112-1 - MARIA DO CARMO LOPES E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP213713 JAYME BARBOSA LIMA NETTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2005.61.00.015562-6 - ELIANA MARIA DE LIMA SERRADILHO E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. DF013997 TATIANA TASCHETTO PORTO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELEFONICA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP064129 HELIO CAROCI RUIZ)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2005.61.00.017320-3 - IND/ AMERICANA DE PAPEL LTDA (ADV. SP196197 BIANCA VALORI VILLAS BOAS E ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2005.61.00.020482-0 - YARA VIEITAS SERRANO (ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, razão pela qual extingo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

2005.61.00.029841-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LUIZ CINTRA DA SILVEIRA (ADV. SP052716 JOSE MARIA DA ROCHA FILHO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, nos moldes do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para condenar o réu ORIVALDO BATISTA ao pagamento do montante grafado em R\$7.481,44 (sete mil e quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), posicionado para 07.06.1996, devendo tal montante ser atualizado monetariamente, segundo os mesmos índices aplicados aos depósitos nas contas de FGTS, a ser apurado em sede de execução.

2006.61.00.001630-8 - ASSOCIACAO DOS JUIZES CLASSISTAS DA JUSTICA DO TRABALHO 2 REGIAO-AJUCLA (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172260 GLADYS ASSUMPÇÃO)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e extingo o feito com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 5% sobre o valor devido à causa, com fundamento no 4º do art.20 do CPC.

2006.61.00.004826-7 - SARICA CRISTAIS LTDA (ADV. SP148389 FABIO RODRIGO TRALDI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP148389 FABIO RODRIGO TRALDI E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, acolho a preliminar de prescrição do título da dívida pública nº 1504613 emitida pela Eletrobrás e julgo improcedente o pedido do autor, com fulcro no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil.

2006.61.00.007788-7 - MARCIO ALEXANDRE ESTRE (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

... Posto Isso, com fulcro na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2006.61.00.008250-0 - RAIMUNDA LUZINETE SINDEAUX (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, por não ter a autora promovido a regularização de sua representação processual, pelo que julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito.

2006.61.00.011460-4 - JOAO NETO DE LIMA (ADV. SP042020 DONIVALDO LOPES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

... Posto isso, nego provimento aos presente Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição.

2006.61.00.021586-0 - ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS ARQUITETOS E AGRONOMOS MUNICIPAIS DE SAO PAULO-SEAM (ADV. SP025922 JOAO ANTONIO NAVARRO BELMONTE) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, razão pela qual extingo o processo nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.000084-6 - ALEIXO FRANCISCO DA PIEDADE CARVALHO (ADV. SP235487 CAMILA ZAMBRONI CREADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição.

2007.61.00.011768-3 - IVONE FELICISSIMO CAMARGO LIMA E OUTRO (ADV. SP184003 ALESSANDRO EDOARDO MINUTTI E ADV. SP194955 CAMILA FELICISSIMO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito dos autores à correção monetária de caderneta de poupança n.º 98.674-0, da agência 0263, correspondente ao IPC de 26,06% relativo ao mês de junho e IPC de 42,72% referente a janeiro de 1989, bem como caderneta de poupança n.º 199.008-6, da agência 0263, correspondente ao IPC de 42,72% referente a janeiro de 1989, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.012894-2 - ROSA DA ROCHA BRAVO E OUTROS (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO E ADV. SP123934 CELSO AUGUSTO DIOMEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito dos autores à aplicação dos índices do IPC de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), estes relativos valores aos valores não bloqueados, na conta poupança n.º 013.99007400-0, agência 0269-0, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.012926-0 - MARIA MADALENA DA SILVA (ADV. SP032994 ROBERTO GOMES SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido,

pra o fim de reconhecer o direito da autora à aplicação dos índices do IPC de janeiro de 1989 (42,72%), na conta poupança nº 116.197-0, agência 0255, descontando-se eventuais índices já aplicados, com incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.013382-2 - ERCILIA FERREIRA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) ... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.013447-4 - MARIA THEREZA PEREIRA VEGA (ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) ... Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, e parágrafo único do artigo 158, todos do Código de Processo Civil.

2007.61.00.015352-3 - ANTONIO SILVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP107953 FABIO KADI E ADV. SP090975 MARIA CRISTINA GUEDES GOULART E ADV. SP247057 CHRISTIANE ATALLAH MEHERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito do autor à aplicação do índice do IPC de junho de 1987 (26,06%), nas contas poupanças nºs 45006-2, 56016-0, 63587-9, 53519-0, 56014-3, agência 251, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.017850-7 - GUARACEMA MARINO (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito da autora à aplicação dos índices do IPC de abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), estes relativos aos valores não bloqueados nas contas poupanças nºs 83359-7 e 99004172-1, ambas agência 0245, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.021285-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020630-8) JOSE CARLOS DE MORAES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito.

2007.61.00.022537-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.013403-6) MARIA DAS DORES BEZERRA PINTO E OUTROS (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito desses autores à aplicação dos índices do IPC de junho de 1987 (26,06%) nas contas-poupanças nºs 013.00018694-4, agência 0797, 013.99229222-3, agência 0244, 43072376-8, agência 0235, 013.00018694-4, agência 0244 e 00036930-3, da agência 0262, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.022702-6 - ALFREDO LOPES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de tutela antecipada (ação ordinária) e julgo improcedentes os pedidos da ação ordinária e da ação cautelar, revogando a liminar anteriormente concedida (ação cautelar), nos termos do artigo 269, inciso I c.c. art. 285 do Código de Processo Civil.

2007.61.00.023244-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV.

SP127329 GABRIELA ROVERI) X EDSON PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
... Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, e parágrafo único do artigo 158, todos do Código de Processo Civil.

2007.61.00.023587-4 - OSVALDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - - julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito da autora à aplicação dos índices do IPC de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), na conta poupança nº 013-9902867-3, da agência nº 0347, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.028518-0 - WALTER BRUNO TOCCI (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, determinando a incidência da correção pelo IPC de janeiro de 1989, fixado em 42,72%, na(s) caderneta(s) de poupança(s) n.º 55590-9 da agência 0259 e 16609-3 da agência 0243, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.031879-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X ARTEC TECNOLOGIA EM LENTES LTDA (ADV. SP203689 LEONARDO MELLER)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.032070-1 - VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.61.83.004106-7 - EPAMINONDAS PIRES DA SILVA (ADV. SP104350 RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito.

2008.61.00.002453-3 - JOSE ALVES DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Posto Isso, - julgo parcialmente procedente o pedido em relação à Caixa Econômica Federal, para o fim de condenar ao pagamento das diferenças decorrentes da aplicação, sobre os valores pagos pela ré a título de aplicação da taxa progressiva de juros condenado nos autos dos processos nºs 95.0051194-0, 91.0722438-9, 93.0016205-5, 2002.61.00.028033-0, 93.0015477-0, 93.0015477-0, 88.0047088-2, por meio do credenciamento dos percentuais de 42,72% e 44,80% correspondentes aos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990 respectivamente, descontando-se os índices efetivamente utilizados na atualização dos saldos existentes, conforme se apurar em execução de sentença. As diferenças deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do(s) autor(es), até o momento do efetivo crédito em sua(s) conta(s) vinculada(s) ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei.

2008.61.00.003604-3 - WERNER MITTELDORF (ADV. SP081911 RICARDO ROVITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Posto Isso, - julgo procedente o pedido em relação à Caixa Econômica Federal, para o fim de condenar ao pagamento das diferenças decorrentes da aplicação, nas contas vinculadas ao FGTS do(s) autor(es), por meio do credenciamento dos percentuais de 42,72% e 44,80% correspondentes aos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990 respectivamente, descontando-se os índices efetivamente utilizados na atualização dos saldos existentes, conforme se apurar em execução de sentença. As diferenças deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do(s) autor(es), até o momento do efetivo crédito em sua(s) conta(s) vinculada(s) ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei.

2008.61.00.004667-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP190058 MARIA CANDIDA MARTINS ALPONTI) X VARELA EDITORA E LIVRARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Alcançado, portanto o objetivo final da presente ação, homologo a transação formalizada entre os litigantes para que produza seus efeitos jurídicos e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.014815-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.013241-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ) X ROMILDA APARECIDA FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS)

... Posto isso, julgo parcialmente os Embargos para adequar a execução a montante calculado pela Contadoria às fls. 14/15, o qual acolho integralmente. Por causa da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.022723-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MAURICIO ALMEIDA CUNHA FILGUEIRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015677-9 - JOSEPHINA PERRUCCI SERPE (ADV. SP020980 MARIO PERRUCCI E ADV. SP252995 RAQUEL MERCADANTE DE AZEVEDO PERRUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipóteses contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.012398-2 - APARECIDO BARBOSA DA SILVA E OUTRO (PROCURAD IZAURDE PESSALLI(ADV)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

... As partes dão-se por conciliadas, aceitam e comprometem-se a cumprir os termos acima acordados, requerendo ao Juízo sua homologação. A seguir, o MM. Juiz Federal passou a proferir a seguinte decisão: Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo.

2004.61.00.013423-0 - ANDRE ROGERIO DE MATOS E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2004.61.00.020490-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.014093-0) ADILSON SASSI RAMOS E OUTRO (ADV. SP205111 VANESSA MENDES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2006.61.00.017914-3 - ALFREDO LOPES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de tutela antecipada (ação ordinária) e julgo improcedentes os pedidos da ação ordinária e da ação cautelar, revogando a liminar anteriormente concedida (ação cautelar), nos termos do artigo 269, inciso I c.c. art. 285 do Código de Processo Civil.

2007.61.00.020630-8 - JOSE CARLOS DE MORAES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA

JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.010312-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0012039-9) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X MARIO TADAOSHI USHIMARU (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO)

... Posto isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição, fundamentando-se o recurso na dissonância do decism com a tese da embargante, correção impossível de se ultimar nesta via.

13ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3256

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.03.99.030908-6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINSPREV/SP (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 579 e ss. : dê-se vista à parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.017276-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARCO ANTONIO CAMPOLIM DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR) X ROSALI MARIA CAMPOLIM DE OLIVEIRA (ADV. SP200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR)

Fls. 183 : reconsidero o despacho de fls. 181, eis que publicado por equívoco para a CEF.Intime-se a parte ré para que carrie aos autos a guia mencionada na petição de fls. 180 referente ao depósito dos honorários periciais.Após, tornem conclusos.Int.

2006.61.00.027653-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X KARINA CLARO DE OLIVEIRA (ADV. SP222613 PEDRO EGBERTO DA FONSECA NETO) X DANIELE CLARO DE OLIVEIRA (ADV. SP222613 PEDRO EGBERTO DA FONSECA NETO)

Fl. 177 e seguintes: dê-se vista à requerida.Após, tornem imediatamente conclusos.Int.

2007.61.00.019712-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARITZA ROSA LOPEZ GREGORIO DE LAS HERAS (ADV. SP164591 ROSANA ZINSLY SAMPAIO CAMARGO)

Fl. 150 e seguintes: manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem imediatamente conclusos.Int.

2007.61.00.026334-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X SANDRA REGINA PEREIRA BERSANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONY GUADAGNIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de Direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.029308-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X DORIS QUARESMA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDILEUZA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMONE GOMES DOS REIS PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, em face do pagamento do débito pela parte requerida, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, promovida pela Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição.Defiro o desentranhamento dos contratos originais juntados aos autos, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação de cópias, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005.P.R.I.São Paulo, 19 de maio de 2008.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0127576-3 - NUCLEO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA E ADV. SP088721 ANA LUCIA MOURE SIMAO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP026508 HITOMI NISHIOKA YANO)
Aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento, no arquivo, sobrestado.Int.

00.0670068-3 - GOAR SILVESTRE LORENCINI (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)
Fls. 743 : anote-se.Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.Cumpra a secretaria o despacho de fls. 741.

00.0910023-7 - LUIZ ALCIDES HILSDORF (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO E ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0697296-9 - MIGUEL LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP092469 MARILISA ALEIXO E ADV. SP090565 JOSE MARQUES DAS NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)
Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0052676-0 - ISOLENGE COML/ DE ISOLANTES TERMICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP072480 ALBERTO QUARESMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Intime-se a executada Isolenge Instalações Termo Isolantes Ltda. para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exeqüente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

1999.03.99.090835-0 - NOVORUMO TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)
Aguarde-se o cumprimento do acordo noticiado em relação à co-ré Novo Rumo Transportes Ltda.Intime-se a co-ré E.M. Couto Júnior Ltda. para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exeqüente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

1999.61.00.005700-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LEPORACE COM/ E SERVICOS POSTAIS LTDA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES)
Esclareça a ré seu pedido de prova oral, arrolando a testemunha que pretende que seja ouvida.Manifeste-se a parte autora se possui interesse na realização de prova oral.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

1999.61.00.009755-7 - LUIZ NAILTON PALLADINO (ADV. SP140074 IVAN RODRIGO DANTE AGRASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Fls. 258/260: manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Após, tornem conclusos.Int.

1999.61.00.035791-9 - JOSE MORAIS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)
Fls. 380/381: manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Após, tornem conclusos.Int.

2001.61.00.015658-3 - MANOELA DOS INOCENTES SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.027014-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077886 MARIA LUCIA MORAES PIRAJA E ADV. SP174389 ANDREA VISCONTI PENTEADO E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X EMPRESA DE SEGURANCA DE ESTABELECIMENTO DE CREDITO ITATIAIA LTDA (ADV.

SP023374 MARIO EDUARDO ALVES)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o efeito de CONDENAR a ré a pagar à autora, a título de indenização, a importância R\$ 39.107,20 (trinta e nove mil, cento e sete reais e vinte centavos), corrigida monetariamente desde 19 de fevereiro de 1997 até dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, como fator único de correção monetária e juros. Os juros de mora incidirão, no percentual de 0,5% ao mês, de 19 de fevereiro de 1997 até dezembro de 2002, quando, a partir de então, restarão compreendidos na variação da Taxa Selic. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios à autora no montante de 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação. Por fim, declaro EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex-lege. P.R.I.C.

2003.61.00.003734-7 - ALZIRA HELENA DE BARROS FONSECA E OUTROS (ADV. SP180954 FRED SOARES GORIOS E PROCURAD LUIZ GUSTAVO B INICENTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X FGS - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAMOUR INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP063728 FABIO HADDAD NASRALLA)

Dando regular prosseguimento ao feito, manifestem-se os autores sobre as contestações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, bem como pela co-ré Namour Incorporação e Construção Ltda. Int.

2003.61.00.011875-0 - MIRANDA E WIERMANN DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Ante a inércia do executado, intimem-se o SESC e a União Federal para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Fls. 1192/1193 : defiro o pedido de penhora on line pelo sistema Bacen-JUD. Int.

2004.61.00.025530-6 - ODORICO PASSOS MESQUITA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fl. 578: defiro à Caixa Econômica Federal o prazo de 15 (quinza) dias. Int.

2004.61.00.031017-2 - ABRIFAR - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS REVENDADORES E IMPORTADORES DE INSUMOS FARMACEUTICOS (ADV. SP166611 RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA E ADV. SP206742 GABRIELA SHIZUE SOARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, com fundamento no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, retifico a sentença de fls. 352/353 apenas para que o item b do dispositivo da sentença passe a ter a seguinte redação: b) declarar a existência de relação jurídico-tributária que autorize a ré a classificar os produtos químicos orgânicos na forma de pellets importados pelas associadas da autora, no momento da propositura da ação, como insumos farmacêuticos, portanto na posição 29 (2933 e 2934) da Tabela de Incidência de Imposto sobre Produtos Industrializados. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 19 de maio de 2008.

2005.61.00.025443-4 - NOVELSPUMA S/A IND/ DE FIOS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais, nos termos da Lei n. 9.289/96, no prazo comum de cinco (5) dias. Int.

2006.61.00.022206-1 - ECOLAB QUIMICA LTDA (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais, nos termos da Lei n. 9.289/96, no prazo comum de cinco (5) dias. Int.

2007.61.00.000647-2 - AGOSTINHO CELSO CILENTO GIUSTI E OUTRO (ADV. SP149942 FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fl. 131, verso: intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra integralmente a obrigação em favor do autor Sílvio de Freitas Ognibene, bem como para manifestar-se acerca do alegado com relação ao autor Agostinho Celso Cilento Giusti, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) por autor. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.002672-0 - ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais, nos termos da Lei n. 9.289/96, no prazo comum de cinco (5) dias.Int.

2007.61.00.004789-9 - ALVORADA BEER LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais, nos termos da Lei n. 9.289/96, no prazo comum de cinco (5) dias.Int.

2007.61.00.012945-4 - MINECO MAEDA TADOCORO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que apresente os extratos da conta n.º 830855, indicada na Inicial.Após, tornem conclusos.

2007.61.00.021185-7 - JOVINA VALLONGO E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a concordância da União Federal à fl. 2.429, acolho o pedido da autora, de fls. 2.403/2.406 e 2.434/2.437, no sentido de excluir do pólo passivo a União Federal, ora sucessora da extinta RFFSA, e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual.Int.

2007.61.00.023070-0 - ALEXANDRE LEME FERREIRA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP197362 ELISABETE LEME BARBOSA MARTINS E ADV. SP197781 JUSSARA MARIA ROSSETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Recebo o recurso adesivo de fls., interposto pela parte autora, subordinando-o à sorte do principal.Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.028361-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X PROBANK S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.032307-6 - RICARDO TADEU ALVES DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP154186 ELIANA MALINOSK CASARINI E ADV. SP118086 LIVIA PAULA DA SILVA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Requeira a parte ré o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.83.008152-1 - ALICE ANGELINA PICHELLI DE FREITAS (ADV. SP239000 DJALMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP219732 MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2008.61.00.000787-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X IRACEMA ELIAS DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a autora a citação da ré, sob pena de extinção.Prazo : 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.003317-0 - CERMACO CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0763346-7 - AGENOR FONTES (ADV. SP011009 BRUNO PRANDATO E ADV. SP006991 NORMA CAMPOS GUIMARAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante ao que restou decidido nos autos dos embargos à execução, apresente a autora o cálculo de liquidação do valor complementar, no prazo de 20 (vinte) dias.Após, tornem conclusos.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.033726-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X PRTRADE REPRESENTACAO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE) X VERA MALUF PEREZ (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE) X RODRIGO

MALUF PEREZ (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE)

Recebo a apelação da parte exequente em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.61.00.009859-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X SIMONE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com fundamento no artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 267, I, do mesmo codex, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Deixo de condenar a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que ainda não se estabeleceu a relação processual. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. São Paulo, 19 de maio de 2008.

2008.61.00.011256-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X RONALDO SILVA FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COM/ E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS SANCTIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDNEY FERNANDES MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com fundamento no artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 267, I, do mesmo codex, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Deixo de condenar a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que ainda não se estabeleceu a relação processual. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. São Paulo, 19 de maio de 2008.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.033507-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SEVERINO FERREIRA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 38 : defiro pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031416-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X EDUARDO PRADO IANELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 44 : manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0022667-5 - SAO PAULO CLUBE E OUTROS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

2006.61.00.000907-9 - FINAME - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDL/ (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X TURBO TECHNICK COML/ LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP237177 SANDRO FERREIRA MEDEIROS)

Requeria a autora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

15ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 941

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.00.034228-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.030518-3) IND/ DE MAQUINAS HYPPOLITO LTDA (ADV. SP083603 OSVALDO SANTOS FILHO E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)

Defiro a expedição de ofício de conversão em renda do INSS dos valores depositados na conta nº 265.005.00190412-7, devendo o réu apresentar os dados necessários à efetivação. Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$52.823,01 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2000.61.00.019577-8 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA)

CAMARGO) X JOSE BUENO DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP101067 RENATO MOREIRA MENEZELLO)
Indefiro o requerido pelo réu às fls. 240/244, posto que, sendo o objeto da ação Constituição de Servidão Administrativa, permanece como proprietário do lote 05 da quadra 17, devendo arcar com o pagamento dos débitos tributários do referido lote. Incabível o levantamento do valor depositado à título de indenização antes do cumprimento do artigo 34, do decreto-lei 3.365/41, comprovando, desse modo, a quitação das dívidas fiscais. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.022345-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARIA LUCIENE DO CARMO MENDES (ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ)

Embora já tenha sido realizada audiência de conciliação no presente caso, considero prudente nova tentativa de conciliação, tendo em vista a natureza do direito sobre o qual contendem as partes, haja vista que se trata de programa social de arrendamento residencial com opção final de compra e, dependendo da solução que se dê ao processo, o arrendatário poderá perder o que pagou até agora, quando, caso se dê continuidade ao contrato, poderá permanecer no imóvel e adquiri-lo ao final. A primeira solução não beneficiaria nenhuma das partes. Desta forma, e com supedâneo no art. 125, IV, do Código de Processo Civil, designo nova audiência de conciliação para o dia 12 de junho de 2.008, às 14:00 horas. Int.

2007.61.00.027841-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JULIANA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora - Caixa Econômica Federal - o pagamento das custas processuais, nos termos da Resolução nº 169/00 do e. Conselho da Justiça Federal e em conformidade com o Provimento nº 64/05 do e. TRF 3ª Região, sob pena de aplicação do art.257 do C.P.C. e inscrição do débito em dívida ativa da União. Após, apreciarei o pedido de desistência de fls. 34. Intime-se. FLS. 45 - Defiro o prazo conforme requerido.

ACAO MONITORIA

2002.61.00.013516-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARIO VICENTE SOLITTO (ADV. SP171159 KELLY CRISTINA CONCEIÇÃO CHADA SOLLITTO)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. APRESENTE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, NO PRAZO DE 10 DIAS, CÓPIA INTEGRAL DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA QUE SE VERIFIQUE SE A COBRANÇA DE JUROS E DEMAIS ENCARGOS POSSUI AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL.

2008.61.00.004851-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X PAULO DE MORAES BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a autora ao recolhimento das custas processuais, nos termos do Provimento nº 64/05, do E. TRF - 3ª Região, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0231753-2 - RACHEL DE LIMA DORIA E OUTROS (ADV. SP032377 JAIR RANZANI E ADV. SP097995 WALDEMAR CORREA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD GERALDO PADILHA DE OLIVEIRA)

Considerando que até a presente data, este Juízo não foi noticiado do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.047404-0, em tramite perante o e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, junte a autora cópia da referida decisão, para que se possa dar continuidade ao feito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo geral. Prazo, 10 (dez) dias. Intime-se.

00.0659221-0 - ROSA MARIA OLIVIERI MEMOLI E OUTROS (ADV. SP038929 JOSE LUIZ MENDES DE MORAES) X NACIONAL CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP022789 NILTON PLINIO FACCI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Requeira a CEF o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

00.0669251-6 - INCOMED IND/ E COM/ SANTA EDWIGES LTDA (ADV. SP045645 JOAO CARLOS NICOLELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Acolho a conta de fls. 666/671, a qual se encontra de acordo com o julgado. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Ofício Requisitório, nos termos das Resoluções nºs 438/2005 e 154/2006 do CJF. Int.

00.0741155-3 - OSWALDO LUPI (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154809 EDSON LUIZ DOS SANTOS)

Vistos. Homologo os cálculos apresentados às fls. 526/533, tendo em vista a concordância da União Federal, às fls. 539. Assim, decorrido o prazo recursal, expeça-se Ofício Requisitório nos termos da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007, e n.º 117, de 22 de agosto de 2002. Após, aguarde-se pagamento no arquivo. Intimem-se.

00.0937059-5 - CIA/ MELHORAMENTOS DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP012518 LUIZ GONZAGA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Defiro a expedição do alvará de levantamento requerido, pago pelo egrégio T.R.F. da 3ª Região a título de precatório, conforme se verifica do depósito de fls.279/280, devendo ser intimado o patrono dos (as) autores(as) para agendar, em Secretaria, a data da retirada do alvará expedido. Intimem-se.

87.0022119-8 - NUNES & BETONI LTDA E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Cumpra-se o despacho de fls. 918, com relação aos autores: PAULO EDUARDO RANGEL CREDIDIO, PAULO MAGALHAES e PAULO MAGALHAES FILHO. Com relação aos demais autores, aguarde-se no arquivo a regularização, ressalvando que o ofício somente pode ser expedido em nome das partes do processo. Intime-se. Cumpra-se.

89.0042481-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CORRENTE (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

90.0009848-3 - JOSE AMAURI DE ANDRADE (ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES E ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

90.0036841-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Defiro a expedição do alvará de levantamento referente ao pagamento do ofício precatório, efetuado pela Divisão de Precatórios do E. TRF 3ª Região, conforme depósitos de fls. 360 e 378. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

90.0038138-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0010966-3) IND/ E COM/ DE PLASTICOS ZARAPLAST LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP017543 SERGIO OSSE)
Intime-se a autora para que efetue, voluntariamente, o pagamento da sucumbência, para a Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS, no importe de R\$ 4.780,81 (quatro mil setecentos e oitenta reais e oitenta e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido prazo, sem manifestação, intime-se nos termos do art. 475 J do C.P.C. Intime-se.

91.0686210-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0677716-3) SABETUR TURISMO SAO BERNARDO LTDA (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Requeira a autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

91.0688790-2 - NELSON COSTA ERNANDES (ADV. SP112130 MARCIO KAYATT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Manifeste-se o autor acerca do alegado às fls. 205/206. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

91.0714711-2 - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP013490 FRANCISCO STELLA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Defiro a alteração do pólo ativo da ação, devendo passar a constar como PEPSICO DO BRASIL LTDA. Ao SEDI para as devidas anotações. Após, apresente a autora o valor que entende devido acrescido de juros de mora, conforme decidido nos autos dos embargos em apenso. Int.

91.0730806-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0699050-9) SIGMA - ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP061514 JOSE CARLOS FRAY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Por derradeiro, concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho de fls. 320, fornecendo todas as cópias necessárias à expedição do mandado requerido. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0029076-0 - LUIZ FERNANDO MARQUES E OUTROS (ADV. SP106074 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

92.0060695-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0735144-5) EMPRESA DE

MINERACAO MANTOVANI LTDA (ADV. SP084777 CELSO DALRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP017543 SERGIO OSSE E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Manifeste-se a parte ré, Centrais Elétricas Brasileiras S/A sobre a certidão de fls. 361, requerendo o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

92.0068813-6 - NATALINO BATISTA E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

92.0074455-9 - NHK FASTENER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Reconsidero o despacho de fls. 238 e, não havendo nenhuma penhora no rosto dos presentes autos, defiro a expedição do alvará de levantamento referente ao pagamento do ofício precatório, efetuado pela Divisão de Precatórios do E. TRF 3ª Região, conforme depósitos de fls. 214, 218 e 225. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0076248-4 - TIA COM/ DE LINGERIE LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Acolho a conta de fls. 709/716, a qual se encontra nos termos do julgado. Decorrido o prazo recursal, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0082950-3 - IND/ TEXTIL DELTA LTDA (ADV. SP034780 JOSE LUIZ DOS SANTOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Vistos. Os honorários advocatícios são um direito autônomo do advogado, não sendo abrangidos pela penhora, às fls. 150. Assim, decorrido o prazo recursal, fica deferida a expedição de alvará de levantamento de 10% (dez por cento) do valor dos depósitos, às fls. 143, 155 e 163. Intimem-se.

92.0092716-5 - RENATO ALEXANDRE SILVA E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência aos autores do desarquivamento dos autos. Manifestem-se requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio retornem os autos ao arquivo geral. Intime-se.

93.0004725-6 - REGINA VON RANDOW DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Cumpra a CEF o despacho de fls. 369, com relação aos juros de mora devidos, conforme determinado. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

93.0005411-2 - JOSE AUGUSTO BOTAMEDE E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

São devidos os juros de mora nas contas vinculadas do FGTS, pois conforme entendimento pacífico de nossos Tribunais, são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou da disponibilização dos saldos. Assim, providencie a CEF o cumprimento do mandado, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de multa. Com relação ao co-autor JOSÉ AUGUSTO BOTAMEDES, manifeste-se a CEF sobre o Termo de Adesão não assinado. Já com relação aos autores que receberam seus créditos através de outra ação judicial, verifica-se que Jorge Hilario Viríssimo recebeu nos autos da ação 2002.61.00.017745-1 o índice de 16,65% referente ao mês de janeiro. Diante disso, cumpra a CEF o mandado de execução anteriormente expedido, uma vez que nestes autos a CEF foi condenada ao índice de abril de 1990, no valor de 44,80%. Com relação a co-autora JOSELIA DAS CHAGAS EQUI, providencie a CEF a comprovação do recebimento dos créditos em outros autos, ante a impossibilidade de verificação do mesmo. Por fim, fica deferida a expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios, conforme requerida, às fls. 380 e seguintes. Intimem-se.

93.0008252-3 - UEBER JOSE BREGA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Providencie a CEF o pagamento dos honorários advocatícios da co-autora ZELMA MARIA COUTO OLIVEIRA, conforme sentença transitada em julgado. Cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

93.0008676-6 - ANTONIO DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Nada a deferir, tendo em vista a sentença de fls. 443, transitada em julgado. Arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Intimem-se.

93.0011033-0 - SOROLAR COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA E ADV. SP068610 CAROLINA FERREIRA SEIXAS E ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS. 526/527: J. CIÊNCIA.

93.0029456-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) MARCOS AURELIO ZANINI E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

FLS. 445: J. CIENCIA.FLS. 447:J. MANIFESTEM-SE OS AUTORES.

93.0029476-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) RAIMUNDO F M NABATE E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 415, providenciando a certidão de objeto e pé dos autos n. 2000.61.00.026947-6, conforme determinado. Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 421/430. Intimem-se.

93.0029487-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) TADASI MATSUMOTO E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

FLS. 410: J; CIENCIA.

93.0029492-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) VICENTE DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP268801 KARINA FRANCISCA DE ANDRADE SHONO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

FLS. 384/388: J.CIENCIA.

93.0029508-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) ADEMIR DOS SANTOS DIAS E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a CEF sobre o alegado pelo co-autor, ADEMIR DOS SANTOS DIAS, às fls. 346/351. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

93.0029575-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) ELIANA CAVALCANTE ASSIS E OUTROS (ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

FLS. 312: J. CIÊNCIA.

94.0022702-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0020895-2) CELITE S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP125244 ANDREIA SANTOS GONCALVES DA SILVA E ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP120267 AMAURI JACINTHO BARAGATTI E ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP032881 OSWALDO LEITE DE MORAES FILHO E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

95.0001147-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0030082-4) FAISAO COM/ DE BATERIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA

AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Diante da concordância da União Federal, acolho a conta de fls. 172/175. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

95.0015298-3 - MARILENE MARTINS ZAMPIERI E OUTROS (ADV. SP130216 NATACHA GRAZIELA DA SILVA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Mantenho o r. despacho de fls. 560, devendo a CEF cumprimento da obrigação de fazer com relação aos juros de mora, conforme determinado. Decorrido o prazo de 05 dias, voltem-me conclusos. Intimem-se.

95.0019019-2 - LUBIA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO E ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FLS. 358: J. MANIFESTE-SE O RÉU.

95.0027797-2 - JOSE NORBERTO WATANABE E OUTROS (ADV. SP104814 SANDRA APARECIDA GALLINARI E ADV. SP071550 ANA DULCE VIEGAS MUNIZ WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 391/394. Intime-se.

96.0001297-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061170-8) LEASING BANK OF BOSTON S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Providencie a parte autora as peças necessárias à expedição do mandado requerido. Cumprida a determinação supra, cite-se a ré nos termos do artigo 730 do CPC. Intime-se.

96.0011154-5 - TARCISIO MARCIUS GIR GONCALVES E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS. 394: J. CIÊNCIA.

97.0024673-6 - MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista a certidão de fls. 103, manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

97.0028815-3 - ISABEL DAS GRACAS VIANA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie a parte autora a contra-fé para expedição do mandado de citação, conforme requerida, sob pena de indeferimento da inicial. Fica deferido o benefício da Justiça Gratuita. Após, cite-se a ré para resposta. no silêncio, voltem-me conclusos. Intime-se.

97.0033234-9 - APARECIDO GARCIA E OUTROS (ADV. SP007544 NEWTON MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP038449 DALCLER DE NARDIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte solicitante do desarquivamento dos autos, para requerer o que de direito. Esclareço ao requerente que a não manifestação pode implicar na infração do inciso XIII do art. 34 do Estatuto da OAB. Prazo, 15 (quinze) dias. Intime-se.

97.0046231-5 - SIDNEIA CALLEGARI E OUTROS (ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Chamo o feito à ordem. Revogo o despacho de fls. 138. Nada a deferir com relação ao pedido de fls. 137, tendo em vista que a Sra. Silvandete Fernandes de Sousa não pode constituir patrono para atuar nos autos, uma vez que não faz parte da lide. Com relação aos honorários, verifica-se que na sentença os mesmos foram recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autores e réu. Assim, intime-se pessoalmente a parte autora para que constitua novo patrono nos autos. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

97.0054802-3 - PREDINHOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Providencias a autora os documentos que comprovam a alteração de sua razão social, no prazo de 10 (dez) dias. No

silêncio arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0044957-4 - CELSO CAMPANI GARCIA (ADV. SP152455 JOSE CARLOS RAIMUNDO E ADV. SP203472 CAREEN NAKABASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 109/116: De todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação, ficando rejeitado o pedido de aplicação do(s) outros índice(s) inflacionário(s) postulado(s). Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor(es) e réu(s), segundo o art. 21 do C.P.C. Custas ex lege. P.R.I

98.0051296-9 - MAXIMINA BARDOZA E OUTROS (ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES E PROCURAD GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Determino que se aguarde em arquivo, sobrestado, até decisão final a ser proferida nos Agravos interpostos, não havendo motivo para manutenção dos autos em Secretaria. Int.

98.0054907-2 - ODETE CORDEIRO ALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 138, manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Intime-se.

1999.03.99.051681-1 - MARLI HELENA KIEKOW E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP249990 FABIANO ANTONIO LIBERADOR) FLS. 254: J. CIÊNCIA.

1999.03.99.057809-9 - ELIAS SOARES RAMOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Cumpra a CEF a parte final da r. sentença de fls. 374, conforme determinado. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

1999.03.99.070458-5 - PEDRO OSMAR DE CANSIAN MELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 400: J. CIENCIA.

1999.03.99.098152-0 - ANTONIO VAZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação de fazer comprovando o depósito na conta vinculada do autor Guido Humberto Alcaino do índice relativo ao mês de abril/90, sob pena de multa pecuniária e execução forçada. Int.

1999.03.99.112257-9 - EDITORA SIMBOLO LTDA (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA E PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$49148, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Oportunamente, expeça-se os ofícios, conforme requerido pelo réu às fls. 495. Int.

1999.61.00.000801-9 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP101105 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP268801 KARINA FRANCISCA DE ANDRADE SHONO)

Diga a parte autora sobre as alegações da CEF, às fls. 249/252. Intime-se.

1999.61.00.003154-6 - JOSE CARLOS PORFIRIO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do tempo decorrido efetue o autor o pagamento das custas processuais, nos termos da Resolução nº 169/00 do e. Conselho da Justiça Federal e em conformidade com o Provimento nº 64/05 do e. TRF 3ª Região, ou junte a declaração de pobreza, sob pena do art. 257 do C.P.C. e inscrição da dívida ativa, no prazo, improrrogável de 10

(dias).Junte também, em igual prazo, os extratos bancários da conta de FGTS, indispensáveis a tramitação do feito, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

1999.61.00.006851-0 - APARECIDA MARLI CASSETA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro a expedição do alvará de levantamento dos honorários advocatícios, às fls. 225, conforme requerida. No silêncio ou após, arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.00.011738-6 - MANOEL DA CONCEICAO SOUZA (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
FLS. 53/61 (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de FGTS (...), ficando rejeitado o pedido de aplicação do(s) outro(s) índice(s) inflacionário(s) postulado(s). Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor(es) e réu(s), segundo o art. 21 do CPC. Custas ex lege. P.R.I.

1999.61.00.015118-7 - JOAO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
FLS. 264: J. CIÊNCIA.

1999.61.00.032849-0 - ANTONIO MINOCCELI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
Nada a deferir, tendo em vista que, com relação aos honorários advocatícios, estes foram recíproca e proporcionalmente distribuídos, conforme decisão de fls. 196, transitada em julgado. Arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.00.033989-9 - ALMIR LIMA FAGUNDES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
J. MANIFESTE-SE OS AUTORES.

1999.61.00.036909-0 - ANTONIO CARLOS CORREIA (ADV. SP160396 IÊDA DINIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Tendo em vista que a CEF não juntou aos autos o Termo de Adesão do autor, cumpra o mandado anteriormente expedido, no prazo de 10 dias. Intime(m)-se.

1999.61.00.052251-7 - ANTONIO CARLOS MIRANDA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 264: Manifeste-se a CEF.

2000.03.99.018817-4 - MARIA BEATRIZ BENFICA E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP268801 KARINA FRANCISCA DE ANDRADE SHONO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Vistos. São devidos os honorários advocatícios, conforme fixado no v. acórdão, às fls. 176/177, devidamente transitado em julgado. Assim, intime-se a Caixa Econômica Federal para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 2.115,95 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intimem-se.

2000.03.99.056952-2 - ANTONIO LOPES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Tendo em vista que a CEF deixou de cumprir o r. despacho de fls. 294 com relação aos juros moratórios, a execução seguirá nos termos do artigo 475 do CPC, devendo a parte autora providenciar os cálculos do valor que entende devido. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2000.03.99.068662-9 - ALESSIO & CIA/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)
Diante da ocncordância da União Federal, acolho a conta de fls. 178/179. Decorrido o prazo recursal,eExpeça-se Ofício Requisitório nos termos da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007, e n.º 117, de 22 de agosto de 2002, de acordo com a conta de fls.178/179. Intimem-se.

2000.61.00.006762-4 - AMARA MATIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 314/315, com relação ao ao-autor FRANCISCO PAULO PEREIRA DO ROSÁRIO. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2000.61.00.013045-0 - HELIO APARECIDO BIANCHI (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 238: indefiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial, uma vez que não cabe a este juízo diligenciar em favor das partes. É necessário que a parte autora apresente o valor que considera devido e o motivo da discordância dos cálculos apresentados pela CEF, para que, somente assim, haja possibilidade de apuração dos pontos controversos. Diante disso, cumpra o despacho de fls. 236. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2000.61.00.013945-3 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora da petição de fls. 140/141. Após, voltem-me conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

2000.61.00.018694-7 - BALTAZAR ALEXANDRE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP076703 BAPTISTA VERONESI NETO E ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 255: J. CIÊNCIA.

2000.61.00.030158-0 - JOSE RIBAMAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO E ADV. SP110579 JOEL MARCHESINI DE QUADROS SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.037401-6 - LUIZ ANTONIO LAURIANO DIAS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.039302-3 - NICOLAU JACOB NETO E OUTROS (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 327: defiro pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos para sentença de extinção da execução. Intime-se.

2000.61.00.040286-3 - JURACI RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP177513 ROSANGELA MARQUES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

FLS. 311: J. MANIFESTE-SE A CEF.

2000.61.00.045600-8 - JOAO JOSE DAS NEVES FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Em 16/10/2003 (fls. 222) foi determinado que a ré depositasse o valor referente à aplicação dos juros legais, no importe de 6% ao ano, nas contas vinculadas dos autores. Apesar de ter cumprido a determinação quanto aos demais autores, não houve cumprimento em relação ao co-autor João Juvenal dos Santos. A ré alega, agora, que não são devidos os juros. Preclusa a matéria, pois não houve interposição do recurso cabível no momento próprio. Assim, concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias, improrrogáveis, para que a Caixa Econômica Federal cumpra integralmente a obrigação de fazer, conforme determinado às fls. 222, em relação ao autor João Juvenal dos Santos, sob pena de multa pecuniária e execução forçada. Int.

2001.03.99.018595-5 - RGI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP172303 BÁRBARA KELLY DE JESUS PEREIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

Comprove o subscritor da petição de fls. 200/203, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a notificação do autor, por meio hábil e idôneo, conforme preceitua o artigo 45 do CPC, sob as penas da lei. Após o cumprimento acima, intime-se pessoalmente a parte autora para que constitua novo advogado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito por abandono. Intime-se.

2001.61.00.007413-0 - CLAUDIO DA SILVA PADILHA (ADV. SP103371 JOSE GRIMAL DE ANDRADE

CARVALHO E ADV. SP072886 MARIA APARECIDA F DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Manifeste-se a parte autora sobre a alegação às fls. 163. Fica deferido o prazo de 30 dias conforme requerido pela CEF. Intimem-se.

2001.61.00.008311-7 - JOSE CARLOS GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP236314 CARLOS EDUARDO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Por derradeiro, cumpra a CEF a parte final da r. sentença de fls. 249. No silêncio, voltem-me conclusos para a extinção da execução. Intime(m)-se.

2001.61.00.014182-8 - ORLY TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Intime-se a parte autora para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 158,64, conforme fls. 286, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime-se.

2001.61.00.014343-6 - JOSE MARIA DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Defiro a expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios, conforme requerida. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2001.61.00.015027-1 - SEITOKO IOGUI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) FLS. 305: J. CIÊNCIA.

2001.61.00.015387-9 - MARCIA TEIXEIRA JUVENAL BORRI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 292: Manifestem-se os autores.

2001.61.00.026867-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.023424-7) MECANICA EUROPA LTDA (ADV. SP155154 JORGE PAULO CARONI REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifeste-se a União Federal se após a análise da Declaração REtificadora apresentada pela autora houve modificação nos valores dos autos de infração relativos ao processo administrativo nº 13808.002210/98-58; Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. I.

2002.03.99.005417-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0004729-8) ALCIDES JOSE DO PRADO E OUTROS (ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO E ADV. SP131354 CRISTINA MARIA JUNQUEIRA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Manifeste-se a parte autora se concorda com a extinção da execução. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2002.61.00.013491-9 - PEDRO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP041981 ANTONIO DA SILVA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) FLS. 107: J. CIÊNCIA.

2002.61.00.019027-3 - JOB FUGICE E OUTROS (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. É necessário que a parte autora apresente o valor que considera devido para que se apurar os pontos de discordância. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para conferências dos cálculos. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença da extinção da execução. Intime-se.

2002.61.00.027611-8 - HELOISA DOS SANTOS WERNECK (ADV. SP029208 MARIA LUCIA BRITO BARROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Esclareça a autora se renuncia ao direito sobre o qual se funda a ação, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.00.024016-5 - MARIA ZULMIRA DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista o tempo decorrido, cumpra a CEF o despacho de fls. 81, no prazo de 15 dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2003.61.00.030512-3 - HELVIO JOSE CHAVES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. 135: J. CIÊNCIA.

2003.61.00.032802-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA) X CRISTINA MARIA ALVES DA SILVA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos. Por ora, indefiro o pedido de penhora pelo sistema BACEN - JUD, tendo em vista que este juízo ainda não se encontra cadastrado pelo referido sistema. Tendo em vista que o réu é revel na presente ação e diante da certidão, às fls. 51, não há possibilidade intimação nos termos do artigo 475-J. Assim, manifeste-se a parte autora. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2003.61.00.033649-1 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - ASMPF (ADV. DF011555 IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Indefiro o pedido de fls. 116 por falta de amparo legal. Cumpra o despacho de fls. 114. Após, registre-se para sentença. Intime-se.

2003.61.00.035961-2 - GERALDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)
Providencie a CEF os extratos da conta da parte autora, conforme requerido, às fls. 111. Intime(m)-se.

2005.61.00.024358-8 - CARMEM LUCIA DE TOLEDO E FRAIA (ADV. SP218022 RUBENS PEREIRA MARQUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA)
J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO)

2008.61.00.004287-0 - REGINALDO WILLIAM GUALTIERI E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS. 95 Vistos, etc. Esclareçam os autores a interposição da presente ação, tendo em vista a distribuição anterior de outros processos com o mesmo objeto e partes, conforme se verifica às fls. 91/92, juntando aos autos as cópias reprográficas das decisões proferidas em outros Juízos. Intime(m)-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.004200-1 - CONDOMINIO EDIFICIO OCEAN PARK (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO)
Recebo a impugnação de fls. 180/187 no efeito suspensivo. Vista ao exequente para manifestação no prazo de 15 dias. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2004.61.00.027658-9 - CARLOS BORGES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
Fls. 96: Converto o julgamento em diligência. Informe a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, se o saldo atualizado existente na conta do FGTS do requerente às fls. 88, é suficiente para a quitação do financiamento. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.61.00.008426-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0041054-1) CERAMICA MARISTELA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ)
FLS. 89: MANIFESTE-SE O EMBARGADO.

2005.61.00.018768-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035973-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X FRANCISCO HERRERA (ADV. SP059120 FRANCELINA DOS REIS E ADV. SP134519 LUIS CARLOS DOS REIS)
Chamo o feito à ordem. Manifeste-se o embargado sobre a petição de fls. 32/34. Intime-se.

2005.61.00.021122-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.010079-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X JOSE LOURENCO

(ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA)
Recebo os Embargos de Declaração como impugnação ao início da execução. Razão assiste a CEF com relação ao valor da causa, devendo o embargado refazer os cálculos de liquidação de sentença quanto aos honorários advocatícios. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2005.61.00.023842-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036831-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X RESTAURANTE E PIZZARIA VIOLETA LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA)

Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 3.428,19 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

2005.61.00.025625-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0041780-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X ROWIS IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP047626 NELSON MANDELBAUM)

Intime-se a embargada Rowis Ind. Metaúrgica Ltda, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$3.231,20 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0061352-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ARGEMIRO ANTONIO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A penhora on-line pelo sistema BACEN-JUD é medida excepcional, quando esgotados todos os meios necessários para localização de bens. Não é o caso dos presentes autos, onde inclusive houve a indicação de bem às fls. 65. Assim, mantenho a decisão de fls. 66, determinando que a exequente comprove a titularidade do bem indicado. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.001959-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X SARA HEMOGENES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho o despacho de fls. 69. Defiro a expedição de ofício para a Delegacia da Receita Federal com a finalidade de indicação de bens passíveis à penhora em nome da executada. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.00.016138-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE CARLOS ARCANJO MIRANDOPOLIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS ARCANJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 64, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. (FLS. 67) - Defiro o prazo requerido.

2005.61.00.025325-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X CENTRAL MAILLING SERVICOS PROMOCIONAIS S/C LTDA (ADV. SP143896 MANOEL FRANCO DA COSTA) X OSVALDO BATISTA REZENDE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS. 174: J. MANIFESTEM-SE OS AUTORES.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.00.004850-1 - ANA MARIA CASAL DE REY (ADV. SP134706 MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS E ADV. SP254813 RICARDO DIAS DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a autora a propositura da presente ação, tendo em vista a Medida Cautelar de Notificação nº.

2007.61.00.017125-2, que tramitou na 13ª Vara Federal Cível e a Medida Cautelar de Notificação nº.

2007.61.00.017129-0, de origem da 25ª Vara Federal Cível, mencionadas na informação de fls. 33, como possuidoras do mesmo objeto apresentado nos presentes autos, qual seja, a apresentação dos extratos de contas de poupança da requerente, dos períodos de junho e julho de 1987 e de janeiro e fevereiro de 1989. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0023319-1 - ILUMINACAO MODERNA LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Esclareça a parte autora o pedido de fls. 159/161 feito na Ação Cautelar, tendo em vista que de acordo com os cálculos e cópias, se referem aos autos principais. Assim, requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2006.61.00.015418-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000832-4)

ASSOCIACAO EVANGELICA DE ENSINO (ADV. SP198248 MARCELO AUGUSTO DE BARROS E ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO) X BANCO SANTOS S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)
Defiro o prazo conforme requerido. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0047337-5 - EDNA LIMA SARTORI MURARI (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI E ADV. SP034005 JOSE AUGUSTO GONCALVES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP174251 ADRIANA DELBONI TARICCO)

FLS.242 Primeiramente, informe a reclamante o número de seu CPF nos termos do Provimento nº. 78/07 do e.TRF da 3ª Região, para que possa ser dado andamento ao feito.No tocante ao pedido de citação do INCRA manifestado às fls. 240, indefiro o requerido uma vez que pela Súmula nº. 150 do Egrégio STF, prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação.Nos presentes autos, ocorreu o trânsito em julgado da sentença em 06/03/1995, conforme certificado às fls. 220, sendo os autos remetidos ao arquivo naquele mesmo ano, sem manifestação da parte interessada.Desse modo, passados mais de treze anos sem o início da execução, forçoso reconhecer a ocorrência da prescrição nos termos do artigo 205 e 206 do Código Civil.Determino o retorno dos autos ao arquivo. Intimem-se.

00.0424359-5 - WALTER DO AMARAL (ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP119418 ANANCI BARBOSA RODRIGUES DE AMORIM E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

Vistos.Deixo de conhecer, como embargos de declaração, o pedido formulado às fls. 1753/1759, pois tal modalidade de recurso é inadmissível de simples decisão interlocutória. Segundo o E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região: 1. É cabível embargos de declaração somente contra decisão que põe fim ao processo. 2. Alargar a margem de incidência para a oposição de embargos declaratórios é concorrer para a demora da pronta prestação jurisdicional. 3. Agravo que se nega provimento. (Decisão 25-04-1995, Agravo de Instrumento nº 444410-3, PR, Juíza Relatora Maria Lucia Luz Leiria).Conforme já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região: Interposição em face de decisão interlocutória - descabimento - não havendo omissão a ser suprida e tratando-se de decisão de natureza nitidamente interlocutória, incabível interposição de embargos de declaração. (Decisão 07-08-1996, Agravo de Instrumento nº 210155-5, RJ, Juiz Relator Dr. Frederico Gueiros). Porém, a fim de que não remanesça dúvida quanto à decisão questionada, esclareço que a mesma procurou apenas assegurar a eficácia da coisa julgada.Iso porque o BNDES deixou de depositar as contribuições ao FAPES relativas ao empregado que, segundo a planilha enviada a esse Juízo (fls.1694), montam a R\$ 512.015,03 (quinhentos e doze mil, quinze reais e três centavos).Veja-se que tanto o laudo pericial, elaborado com base na coisa julgada, que apurou os salários devidos no período de fevereiro/1979 a outubro/2002, como o cálculo das referidas contribuições, se basearam em planilha de salário fornecida pelo próprio BNDES, onde foi considerado o salário líquido, ou seja, já descontadas as contribuições do INSS e FAPES, conforme bem argumentou o reclamante.Atente-se, bem assim, para a manifestação daquele Fundo de Pensão feita às fls. 1575/1576, quando afirma que os recursos do BNDES deverão ser depositados em juízo e não aportados neste momento à FAPES uma vez que a participação do reclamante no referido fundo não se efetuou pelo recolhimento das suas contribuições. Assim, a referida decisão permanece inalterada.Intime(m)-se.Após, voltem-me conclusos.

ACOES DIVERSAS

00.0425000-1 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP172840B MERCHED ALCÂNTARA DE CARVALHO) X CELSO PACHECO BENTIN (ADV. SP070885 FRANCISCO DA SILVA CASEIRO NETO E ADV. SP221392 JOÃO LUIZ CAVALCANTE DE MOURA)
Ciência ao expropriante dos documentos juntados às fls. 269/275 e 287/288. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada da certidão de matrícula do imóvel. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.00.017440-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VANDEILSON SILVA DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a devolução do prazo, determinando que a autora promova a citação do réu no prazo de mais 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

Expediente Nº 970

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.054377-6 - FREDERICO JOSE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 29/05/2008, às 10:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de

conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

16ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 7046

ACAO DE DEPOSITO

00.0568815-9 - JOSE SEVERIANO MOREL

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0047655-2 - JOSE RODRIGUES FERNANDES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X PETERSON SILVA E OUTROS (ADV. SP006270 AFONSO DA COSTA MANSO FILHO E ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Manifeste-se a parte autora (fls.1513/1514), no prazo de 10(dez) dias. Silente, aguarde-se o levantamento dos valores pagos à título de ofícios precatório no arquivo. Int.

00.0047692-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) X PHILIPPE ARMANDO MOREAU (PROCURAD LUIZA HELENA SIQUEIRA E PROCURAD GISELLE NORI E PROCURAD JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0010614-5 - ILEUZE JOSE LERA E OUTROS (ADV. SP063665 JOSE LUIZ COELHO DELMANTO E ADV. SP100595 PAULO COELHO DELMANTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0039221-0 - PROSERV S/C LTDA PROCESSAMENTO SERVICOS E CURSOS (ADV. SP034001 HENRIQUE FERREIRA ARANTES E PROCURAD JOAO PAULO GUIMARAES DA SILVEIRA) X FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (ADV. SP065681 LUIZ SALEM E ADV. SP182537 MÁRIO PINTO DE CASTRO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

93.0021935-9 - PANIFICADORA VILA SANTA LUCIA LTDA E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT E ADV. SP110023 NIVECY MARIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

A documentação de fls. 409/436 não atende a determinação de fls. 407. Aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

95.0025196-5 - OLGA GREGORIO SANTOS (ADV. SP045467 LUIS ANTONIO SIQUEIRA SAMPAIO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO BRADESCO (PROCURAD SIMONE REGINA PEREIRA DE GODOY E ADV. SP179691 ALESSANDRA SOKOLOWSKI FINOTI DE CAMARGO E ADV. SP232221 JEFFERSON LIMA NUNES)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0013234-8 - MARTHA FRANCO DE GODOY E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) X UNIFESP UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.001587-9 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VILA NOVA CONCEICAO LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.030245-9 - JOSEFA DE ALMEIDA SANTANA (ADV. SP099378 RODOLFO POLI JUNIOR E ADV. SP049994 VIVALDO GAGLIARDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.23.001995-5 - PAULO DE TARSO BATISTA (ADV. SP161841 MARIA ELISABETH AZEVEDO CUNHA LIMA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118516 CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO E ADV. SP082675 JAIRO MOACYR GIMENES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) Chamo o feito à ordem, para determinar o cumprimento da decisão de fls. 141/144, remetendo-se os autos à Justiça Estadual.

2007.61.00.011361-6 - IZABEL MAMEDE DO PRADO DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) Aguarde-se nos termos do despacho de fls. 252. Int. FLS. 252. Considerando o Programa de Conciliação a ser realizado na Justiça Federal de São Paulo, comunique-se por e-mail o setor competente dos presentes autos, para eventual agendamento.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0903710-1 - RENDARTE PLASTICOS LTDA (ADV. SP010457 SYLVIO LUIZ NUNES FERREIRA E ADV. SP069607 CHARLES FRACAROLI E ADV. SP014644 WALDYR PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0056781-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X DORIVAL GARCIA GIMENEZ E OUTRO (ADV. SP142762 JAQUELINE GARCIA E ADV. SP130522 ANDREI MININEL DE SOUZA E PROCURAD MARLI APARECIDA SAMPAIO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0054305-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X CLEILA APARECIDA FERRO E OUTROS (ADV. SP036964 NELSON HOSSNE E ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA)

Requeira a CEF o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.014968-7 - AMALIA MARIA DE GOUVEA (ADV. SP178193 JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - SAO PAULO (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.029850-1 - UNIMIN DO BRASIL LTDA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrado, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 7047

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.006075-6 - BRUNNO COLLADO CAMPANI (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

(Fls.30) Ciência ao autor. Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.028784-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MAXXY BOOKS COML/ E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - EPP (ADV. SP155422 JOSÉ ROBERTO SILVA JUNIOR) X ROMUALDO FRANCO DE CAMARGO (ADV. SP155422 JOSÉ ROBERTO SILVA JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.029325-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ELIANE DOS SANTOS CAMBAUVA BERTOLLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NADIR DOS SANTOS CAMBAUVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADAUTO GONSALVES CAMBAUVA (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA)

(Fls.160/172) Preliminarmente, apresente o autor nota atualizada de débito com os acréscimos nele inseridos. Prazo: 10(dez) dias. Após, apreciarei o pedido de produção da prova pericial. Int.

2008.61.00.001550-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ESTERA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.60) INDEFIRO, posto que incumbe ao credor as diligências necessárias no sentido de localizar o devedor. Int.

2008.61.00.004326-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X AGNALDO OLESCUC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 15(quinze)dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0048320-6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE-MOR (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO E ADV. SP029191 ANNA DE OLIVEIRA LAINO E ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE E PROCURAD HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

89.0016445-7 - LUIZ CARLOS ALTIMARI E OUTROS (ADV. SP061626 MARTHA TRIANDAFELIDES CAPELOTTO E ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se a parte autora (fls.397/404). Int.

89.0027656-5 - ALFREDO ALCINDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP079053 MARTIN RODRIGUES LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.552/553) O pedido deverá ser formulado no juízo competente. Manifeste-se a parte autora (fls.529). Int.

93.0014875-3 - COMAC - SAO PAULO MAQUINAS LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP196833 LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Preliminarmente providencie a parte autora a devolução da via original do alvará de levantamento nº 146/2008 (1697011), para que a Secretaria providencie o seu cancelamento. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, conforme requerido às fls.411/412, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0022428-3 - NEWTON IPENOR PEDOTT E OUTROS (ADV. SP054034 WASHINGTON ANTONIO CAMPOS DO AMARAL E ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI E ADV. SP177627 TANIA JUNIOR ROJO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0051145-2 - ANTONIO LOPES NUNES E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E

ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Decisão às fls. 506. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int.

97.0059332-0 - ANGELICA CAETANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Fls.369: Anote-se. Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.041549-0 - ELIZA PRETTI E OUTROS (ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2007.61.19.005339-9 - ALBERTO CARDOSO DE MELO - ESPOLIO (ADV. SP088519 NIVALDO CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGGER)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 16ª Vara Cível Federal. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.006074-4 - NORBERTO MORDAQUINE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.008398-7 - RAFFAELE PASTORINO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a r. decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.002243-0 - CONDOMINIO NEW POINT (ADV. SP179948 ELIETE TAVELLI ALVES E ADV. SP227663 JULIANA SASSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte autora (fls.117/119), no prazo de 10(dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

88.0025825-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA M. FREITAS TRINDADE E PROCURAD JULIO CESAR CASARI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE-MOR (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO E PROCURAD RONALD DE JONG)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0015459-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0056654-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X PAULO FELIX DE ARAUJO CINTRA FILHO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Fls.156) Defiro à CEF o prazo suplementar de 15(quinze)dias, requerido para apresentação da nota de débito atualizada. Int.

2002.61.00.002269-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP037360 MIRIAM NEMETH E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X JOAO PAULO VEIGA CAMBETAS (ADV. SP025681 ANTONIO LUIZ MAZZILLI) X REGINA MARA MALPIGHI S V CAMBETAS (ADV. SP025681 ANTONIO LUIZ MAZZILLI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.000821-5 - WASHINGTON LUIZ MACHADO (ADV. SP143370 MARCELO DAVOLI LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - VILA MARIANA (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao

arquivo, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.007469-0 - POLYNVEST S PAULO EMPREEND E PARTICIP MERCANTIS LTDA (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Recebo o agravo retido do impetrado. Dê-se vista ao impetrante. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013508-9 - VERA LUCIA REIS (ADV. SP126379 ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Fls.84/88) Ciência à parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.033278-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CARLA FREIRE COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Fls.35) INDEFIRO, posto que incumbe ao credor as diligências necessárias no sentido de localizar o devedor. Int.

17ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 5198

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0759267-1 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP156827 ANA CRISTINA MANTOANELLI E ADV. SP104909 MARCOS ONOFRE GASPARELO E ADV. SP024465 CARLOS ALBERTO DABUS MALUF E ADV. SP091352 MARLY RICCIARDI E ADV. SP058899 ELIZABETH NEVES BOSS E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ACROPOLE S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES E OUTRO (ADV. SP041597 FRANCISCO SANTOS STADUTO E ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR E PROCURAD FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI E ADV. SP031199 JUVENAL FERREIRA PERESTRELO) X GENIVAL TIBURCIO LINS E OUTRO (ADV. SP031199 JUVENAL FERREIRA PERESTRELO)

Manifestem-se as partes em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Silentes, ao arquivo. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.001439-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X SELMA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a autora o pedido de fls. 132/3, tendo em vista a fase processual do feito. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.026603-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARCIO DUTRA PEREIRA (ADV. SP165095 JOSELITO MACEDO SANTOS)

1. Fls. 119: Em face da concordância da autora com a estimativa dos honorários periciais, concedo o prazo de dez dias para que os deposite, sob pena de preclusão. 2. Cumprindo o item anterior intima-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos e concluí-los, em 30 (trinta) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0457929-1 - LABORATORIOS ANDROMACO S/A (ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 502 - Manifeste-se a parte autora. Publique-se o despacho de fls. 487. Int. DESPACHO DE FLS. 487: Tendo em vista que a empresa encontra-se com o CNPJ cancelado junto à Receita Federal, apresente a parte autora, em cinco dias, instrumento de procuração atual, outorgado pelo seu sucessor, atentando para que do mesmo constem os poderes especiais para receber e dar quitação. Cumprida a determinação supra, expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos de fls.450, 464, 479 e 483, no nome que for indicado como responsável pelo respectivo levantamento junto à boca do caixa. Intime-se para retirada no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após o retorno dos alvarás liquidados, aguardem em arquivo a complementação do pagamento.

00.0758122-0 - KOMATSU BRASIL S/A (ADV. SP024592 MITSURU MAKISHI E ADV. SP015120 JORGE SAEKI E ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA

CARVALHO FORTES)

Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

87.0001099-5 - SANCHES BLANES S/A IND/ DE MAQUINAS E FERRAMENTAS (ADV. SP070774 SELMA SANTIAGO SANCHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório/Precatório conforme cálculo apresentado pela autora e aprovado pela ré que não lhes opus Embargos, da forma requerida às fls. 123 e seguintes. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores.4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão dos PRC/RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a informação do depósito pelo Eg. TRF, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias.6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

89.0026674-8 - TILU S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP155258 RICARDO BANDEIRA DE MELLO E ADV. SP147952 PAULO THOMAS KORTE E ADV. SP017903 LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE MELLO E ADV. SP220856 ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Indefiro o requerido às fls. 178/180 ante a não comprovação nos autos da dissolução regular da empresa. Int.

91.0634274-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0037802-0) COMIND PARTICIPACOES S/A (ADV. SP250257 PAULO FRANCISCO MAIA DE RESENDE LARA E ADV. SP075835 EDUARDO CARVALHO TESS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1. Dê-se vista à autora da petição da Fazenda Nacional de fls. 139, com o pedido de descon sideração da cobrança de honorários.2. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

91.0660939-2 - MILTON FERREIRA JUNIOR (ADV. SP081205 HENRIQUE RAFAEL MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório conforme cálculo e Sentença trasladados dos Embargos às fls. 143/150.2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores.4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão dos PRC/RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a informação do depósito pelo Eg. TRF, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias.6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

91.0669164-1 - TRANSPORTADORA MONTE ALTO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E ADV. SP078951 VERA MARIA PEDROSO MENDES E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, visto que houve concordância da União Federal, conforme manifestação juntada às fls. 284/286, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

91.0737115-2 - LEYLA PEREIRA GUITTE E OUTROS (ADV. SP045356 HAMLETO MANZIERI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o teor da minuta elaborada conforme cópia juntada às fls.292, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2- Não

havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão do RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 3- Com a informação do depósito pelo Eg. TRF, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias.4-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0017580-5 - LUMINOSOS LAS VEGAS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP112801 ANA MARIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório Complementar conforme cálculo de fls. 228 que recebeu a aprovação de ambas as partes. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores.4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão dos PRC/RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a informação do depósito pelo Eg. TRF, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias.6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0077208-0 - TAPERA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativo às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição alvará, não há a possibilidade de deferimento do requerido às fls. 331 e seguintes. 2- Assim, indique a parte autora o nome do(s) advogado(s) (pessoa física) que deverá(ão) figurar como beneficiário(s) no Requisitório a ser expedido. 3- Atendida a determinação acima, elabore(m)-se Minuta(s) de RPV(s) relativo(s) aos honorários advocatícios, conforme já determinado às fls. 315.3- Cumpram-se as demais determinações do despacho supra referido.Int.

92.0082714-4 - TUDOR HOUSE PROJETOS REPRESENTACOES E DECORACOES LTDA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório com base no cálculo de fls. 183/187, conforme determinado na Sentença e Acórdão trasladados dos embargos.2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores.4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão dos RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a informação do depósito pelo Eg. TRF, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias.6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

95.0043429-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO) X INTERPORT IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 94/99 - É ônus do exequente esgotar todos os meios legais disponíveis para localizar o bens do devedor, não sendo cabível transferir para o Judiciário tal encargo. O bloqueio de importância em dinheiro, via sistema BACENJUD, é medida extrema e somente deve ser deferida após a demonstração pela parte requerente da realização de todas as diligências possíveis no sentido de encontrar bens do devedor. 2. Não demonstrados os esforços da exequente em diligenciar a localização de outros bens passíveis de penhora, indefiro o pedido de expedição de ofícios e bloqueio de conta via sistema Bacenjud, nada sendo requerido, ao arquivamento, com baixa na distribuição. Int.

95.0044869-6 - ROBECA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP120686 NELSON TROMBINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elabore-se minuta de Requisitório conforme cálculo apresentado pela autora e aprovado pela ré que não lhes opôs Embargos.2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17,

parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores.4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão do RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a informação do depósito pelo Eg. TRF, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias.6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

97.0027851-4 - BRUSCHETTA & CIA/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

1- Elabore-se minuta de Requisitório conforme cálculo apresentado pela Autarquia-ré e aprovado pela parte autora.2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores.4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão do RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a informação do depósito pelo Eg. TRF, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias.6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0743171-6 - A DICIETE E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório conforme cálculo e Sentença trasladados dos Embargos às fls. 953/981, destacando-se os honorários contratuais constantes de fls.940/951, nos moldes do artigo 5º da Resolução 559/2007.2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores.4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão dos RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a informação do depósito pelo Eg. TRF, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias.6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 5331

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.005792-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP070227 FRANCISCO ONOFRE DA FREIRIA E ADV. SP200006B JORGE RODRIGUES PERES)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF apresente memória de cálculo atualizada, com a exclusão das parcelas já pagas. Quanto ao pedido de concessão de medida liminar formulado às fls. 115/117, aguarde-se a audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 17/06/2008 às 14h30.Int.

Expediente Nº 5332

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0085100-2 - CLAUDOMIRO PONTANI E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X BANCO BRADESCO S/A - AG CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP (ADV. SP091505 ROSA MARIA BATISTA)

1. Fls. 693: Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Publique-se o despacho de fls. 691. Int. (Alvará expedido, aguardando retirada pela parte interessada.) DESPACHO DE FLS. 691: 1. Os honorários de sucumbência referentes aos depósitos realizados foram depositados, conforme fls. 684. 2. Homologo os termos de adesão dos autores Domingos Elpídio da Silva Filho e Claudio Ariza para que surtam os efeitos legais de LC110/2001. 3. Manifeste-se a ré sobre as alegações da parte autora quanto ao cumprimento da obrigação com relação ao autor Davi

Assis Neto, bem como, intime-se para que deposite os honorários referentes aos autores que aderiram, sob pena de execução forçada, no prazo de dez dias. Int.

94.0033930-5 - AGUINALDO JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP125759 ELAINE MARIA AFONSO PUTERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP097907 SALIM JORGE CURIATI E ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 782 - Expeça-se alvará de levantamento, da guia de depósito judicial de fls. 738, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Ante os termos da Lei 11232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil, quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.3. Expeça-se mandado para intimação da CEF, para efetuar o pagamento, no prazo de quinze dias, da importância de fls. 782.4. Decorrido o prazo supra, manifestem-se os autores em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

98.0004725-5 - FRANCISCO DA COSTA RABELO E OUTROS (ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO E ADV. SP227000 MARCELA CUNHA ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.052253-0 - LEONILDA LAUREANO DA COSTA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 277 para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a entrega a estagiário. Após o retorno do alvará liquidado ou silente a parte autora, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.031895-5 - MANOEL NATANAEL DA SILVA (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 167 - Expeça-se alvará de levantamento, da guia de depósito de fls. 158, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.032761-0 - ADIVENTINO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP115593 ANA ELDA PERRY RODRIGUES E ADV. SP085673E MARIA ALENI DE ALENCAR JORDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Cumpra-se o determinado às fls. 196 expedindo -se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 160, conforme indicado pela CEF às fls. 194/196, bem como do valor depositado às fls. 206, a título de honorários de sucumbência depositados por ELAINE JORGE, intimando-se para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão negativa de fls. 204, no prazo de cinco dias. Silente a ré sobre o item 2 e, após a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2001.61.00.007493-1 - GONCALO XIMENES MATOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 331 para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a entrega a estagiário. Com o retorno do alvará liquidado ou seu cancelamento, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.015043-0 - VALDOMIRO ARRAES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 357, para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a entrega a estagiário. Com o retorno do alvará liquidado ou no silêncio da parte autora, arquivem-se os autos. Int.

20ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3218

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.029278-0 - ROSANGELA DE OLIVEIRA PEREIRA LUZZIM E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0037032-2 - NORMA MARIA ROMANO SANTOS GUIDORIZZI E OUTROS (ADV. SP140103 NORMA MARIA ROMANO SANTOS GUIDORIZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA 1 - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.2 - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

93.0003954-7 - NEUSA MARIA MARQUES E OUTROS (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 142: Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

94.0017198-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0014333-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X ABELARDO SALLES DE CASTRO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ANA CARLA LOPES MATTOS (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI) X ANDRE DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI) X ANIBAL MARTINS DIAS JUNIOR (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X ANTONIO AUGUSTO DE ASSIS BERRIEL JUNIOR (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ARLINDO MITSUNORI TAKAHASHI (PROCURAD CARLOS ALBERTO MALIZA) X ARNALDO LUIZ CORTES (PROCURAD PAOLA ZANELATO) X CARLOS FERREIRA (ADV. SP105304 JULIO CESAR MANFRINATO) X CLAUDIA PINTO NUNES DE MELO (PROCURAD LAERTES JOAO DE SOUZA E PROCURAD PAULO ROBERTO LOPES BUENO) X DARCY DI LUCA (PROCURAD SERGIO ED. MEND. ALVARENGA) X EDSON DAVI MORETTI LEMOS (ADV. SP248449 CESAR RODRIGO TEIXEIRA ALVES DIAS) X EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X FABIO ROGERIO DE SOUZA (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI) X FERNANDO A. GONCALVES CELESTINO SARAIVA (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI) X FRANCISCO VIEIRA RAMOS FILHO (ADV. SP047571 REGINA CELIA DE BRITO OFFA E ADV. SP038011 MARIA THEREZINHA DE BRITTO OFFA E ADV. SP010738 EWALDO COSTA E ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X GILVAN MURILO BRANDAO MARRONI (ADV. SP124178 IVO ANTONIO DE PAULA) X ROMERO EDEN ARRUDA (ADV. SP099834 ROBERVAL MELA JUNIOR) X JOSE LUIZ GUEDES GOMES MORAIS (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X JULIA ECILIA MATTOS DI LUCA (PROCURAD JOSE RICARDO TREMURA) X LUIZ ALBERTO PORTO NOVA ZARIF (PROCURAD JOSE RICARDO TREMURA) X LUIZ DE LECA FREITAS (ADV. SP218444 JOÃO CARLOS SILVA POMPEU SIMÃO) X LUIZ EDUARDO ZENI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X LUIZ ROBERTO FRANCA RUTIGLIANO (PROCURAD JOSE RICARDO TREMURA) X MARCIO DA ROCHA SOARES (PROCURAD JOSE RICARDO TREMURA) X MARCIO JOSE PUSTIGLIONE (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL) X MARCIO ROBERTO MORENO (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO) X MARCO ANTONIO DI LUCA (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X MARIO JOSE PUSTIGLIONE (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL) X MARIO ROBERTO PLAZZA (ADV. SP025743 NORMA VASCONCELLOS P.ARCENIO E ADV. SP011150 PEDRO ELIAS ARGENIO) X MIRELLA SODERI CARVALHO (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI) X NELSON HENRIQUE NOGUEIRA GOMES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X NORBERTO MORAES JUNIOR (ADV. SP018377 VICENTE FERNANDES CASCIONE) X OSWALDO QUIRINO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X REGINALDO DA SILVA DOLBANO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X RICARDO FRANCISCO LAVORATO (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI) X ROSANA TOME REAL (ADV. SP085396 ELIANA LOPES BASTOS E ADV. SP078554 RITA DE CASSIA MEIRELES R MEDEIROS E ADV. SP018377 VICENTE FERNANDES CASCIONE) X SERGIO DA ROCHA SOARES FILHO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X SILVIO CARNEIRO DA FONTOURA (PROCURAD JOSEFINA COLO E ADV. SP032618 EDISON HERCULANO CUNHA E ADV. SP109036 JAIRO AIRES DOS SANTOS E ADV. SP058601

DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA) X VERA HELENA FRASCINO DONATO (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X WASHINGTON FERREIRA DE MORAES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. II - Após, arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do Agravo de Instrumento interposto no E. TRF da 3ª Região (Processo nº 2007.03.00.090092-1), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

95.0027920-7 - APARECIDA DONIZETTI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP212403 MILENA CAMACHO PEREIRA DA SILVA) X JOSMO BASTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP058924 NELSON ANTONIO FERREIRA E ADV. SP059218 PASCHOAL CIMINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

fls. 865: Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do arquivo.II - Após, retornem ao arquivo, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2007.03.00.092159-6 e 2007.03.00.092160-2), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0030935-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037032-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X NORMA MARIA ROMANO SANTOS GUIDORIZZI E OUTROS (ADV. SP140103 NORMA MARIA ROMANO SANTOS GUIDORIZZI)

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1 - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.2 - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.00.003437-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0003954-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DIRCEU ALVARES SONSIMM (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI) X TERCIO DO PRADO (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI) X SEBASTIAO FRANCISCO SILVA (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI) X SIDNEY CIOLFI FERRARI (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI) X LUIZ VENTURI NETTO (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI) X EVALDO FERNANDES SANTOS (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI) X JURANDI OLIVEIRA PINTO (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI) X JOAO ROBERTO CORREA (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI) X ARIIVALDO AUGUSTO (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI) X NEUSA MARIA MARQUES (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI) FL. 68: Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.018414-6 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X REGINA MARIA INACIO PEDRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.II - Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2008.03.00.006875-2), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.020936-4 - J C F - DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP084819 ROBERVAL MOREIRA GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.II - Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2007.03.00.098332-2), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.024201-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.029278-0) ROSANGELA DE OLIVEIRA PEREIRA LUZZIM E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.028262-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA INEZ ALVES SOUZA (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL) X ISRAELA ALVES DE SOUZA (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL)
Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3231

ACAO MONITORIA

2007.61.00.031299-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X M.R ALVES PENNA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
MONITÓRIA Manifeste-se a autora a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 132 e 134. Int.

2008.61.00.000294-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DALANA DEPOSITO DE MEIAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINALDO BARBOZA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA GORETT PASTOR BEZERRA SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
MONITÓRIA Manifeste-se a autora a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 609, 611 e 613, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0045075-0 - JOSE BERNARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP058288 CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER E ADV. SP098027 TANIA MAIURI E ADV. SP060604 JOAO BELLEMO E ADV. SP097410 LAERTE SILVERIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
ORDINÁRIA Petição de fls. 315/319:1 - Intimem-se os autores ANÍSIO CALIXTO DE MORAIS e DIONÍSIO CALIXTO DE MORAIS a juntar cópia de seus documentos de identidade e cartão de inscrição no CPF, no prazo de 10 (dez) dias, para retificação do pólo ativo.2 - Intime-se o autor ALEXANDRE SAFADY a juntar cópia de seu cartão de inscrição no CPF, uma vez que o número de inscrição informado consta como inválido no site da Receita Federal.3 - Intime-se a autora SILMARA BUCHDID AMARANTE SAFADY a regularizar seu cadastro perante à Receita Federal, uma vez que, conforme extrato de fl. 310, ainda consta seu nome de solteira e não é possível expedir Ofício Precatório Complementar havendo divergência cadastral, conforme Resoluções nºs 438/05 e 439/05, do E. Conselho da Justiça Federal.4 - Expeça-se Ofício Precatório Complementar para os demais autores e seu patrono, que estão com sua situação regular perante a Receita Federal, nos termos da Resolução do CJF nº 154/2006. 5 - Oportunamente, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento do precatório complementar. Int.

90.0034291-0 - TONOLLI DO BRASIL S/A IND/ E COM/ DE METAIS (ADV. SP244419 REGINA GONCALVES DE BARROS BUCHMANN E ADV. SP121046 RUBENS GONCALVES DE BARROS E ADV. SP228763 RODRIGO AUGUSTO PORTELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
FL. 151: Vistos etc.1 - Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/2005, 439/2005 ambas, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a autora o pólo ativo do feito, juntando a documentação pertinente, comprovando a alteração da razão social da autora de TONOLLI DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, para TONOLLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA, conforme extrato da Receita Federal de fl. 150.2 - Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI, para a retificação do pólo ativo, conforme consta no extrato da Receita Federal de fl. 150.3 - Após, expeçam-se os Ofício Precatórios pertinentes, observando o teor da petição de fl. 128. 4 - Cumpridos os itens, ou no silêncio, da autora, remetam-se os autos ao arquivo, para que fiquem sobrestados. Int.

91.0601695-2 - CAFE DO PONTO S/A IND/ COM/ E EXP/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Fls. 173: J. Dê-se ciência às partes. Int.

92.0022769-4 - JONAS FARIAS - ESPOLIO (ADV. SP083428 BENEDITO FRANCO PENTEADO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos etc.I - Ofício de fls. 158/159, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0025653-8 - BRUCK IMP/ EXP/ E COM/ LTDA (ADV. SP112239 JAIR GEMELGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 279, da Autora:I - Examinando a documentação acostada aos autos, defiro o pedido de expedição de Alvará de Levantamento, referente ao Ofício de fls. 281/282, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Divisão de Precatórios.II - Providencie-se a expedição do Alvará, devendo o Requerente comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada.III - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado.IV - Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0027386-6 - ODAIR ORMENEZE E OUTROS (ADV. SP085039 LUCIA CAMPANHA DOMINGUES E ADV. SP043417 ISAURO DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 258: Vistos, em decisão.Tendo em vista a conta de liquidação de fls. 244/251, elaborada pela Contadoria Judicial, na qual se verifica que a parte autora não possui créditos remanescentes a receber a título de Precatório Complementar - além dos valores já por ela recebidos - mostra-se inviável, in casu, o prosseguimento da execução, ante o princípio da razoabilidade. Em consequência, descabe a expedição de Ofício Precatório Complementar.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0039274-1 - CARLOS ALBERTO CORREA TRALDI E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 167/178:1 - Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/2005, 439/2005 ambas, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. 2 - Portanto, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a autora MARILENE GIMENES HADDAD sua situação junto à Receita Federal, dado o teor do extrato de fl. 178, no qual consta que sua situação cadastral está SUSPENSA. 3 - Decorrido o prazo acima, expeça-se o Ofício Requisitório para aqueles beneficiários que estiverem com seu cadastro regular, nos termos da Resolução do CJF nº 154/2006. 4 - Após, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento do requisitório. Int.

92.0058831-0 - RONALDO LUIZ PAPA E OUTROS (ADV. SP057976 MARCUS RAFAEL BERNARDI E ADV. SP033631 ROBERTO DALFORNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 119: Vistos etc.1 - Suspendo, por ora, as determinações contidas nos itens 2) e 3) do despacho de fl. 103.2 - Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/2005, 439/2005 ambas, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias:a) regularize o autor, RONALDO LUIZ PAPA, a grafia de seu nome junto à Receita Federal, dado o teor do extrato de fl. 118, no qual consta anotado como RONALDO LUIS PAPA;b) dada a pluralidade de advogados constituídos neste feito, indique o autor qual deles deverá constar como beneficiário no Ofício Requisitório a ser expedido, para pagamento de honorários advocatícios.3 - Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI, se necessário, para as anotações pertinentes quanto ao nome do autor.Após, cumpram-se as determinações de fl. 103.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, para que fiquem sobrestados. Int.

92.0076355-3 - A MAGNANI S/A AGRICULTURA E PECUARIA (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Ofício de fls. 373/374, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0077558-6 - INDIANA CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO E ADV. SP011893 RAPHAEL GARCIA FERRAZ DE SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 150: Vistos etc.Suspendo, por ora, as determinações contidas à fl. 143.Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/05 e 439/2005, ambas do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a autora INDIANA CIA. DE SEGUROS GERAIS o pólo ativo do feito, uma vez que seu nome consta anotado como INDIANA SEGUROS S/A no extrato de fl. 148, emitido pela Secretaria da Receita Federal, fornecendo, ainda, instrumento de

mandato outorgado pelos atuais representantes, bem como a documentação societária, apta a demonstrar a alteração de sua denominação social. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações cabíveis. Após, cumpram-se as determinações de fl. 143, observando o valor homologado à fl. 138.Int.

92.0092104-3 - TILA IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 221: J. Dê-se ciência às partes. Int.

96.0019288-0 - ALCIDES CAMBUI E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

ORDINÁRIA Petições de fls. 537/539, 540/542, 543/549 e 550/562:1 - Dê-se ciência aos autores dos créditos efetuados e informações apresentadas pela ré.2 - Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 449 e 524, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.3 - Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0017816-1 - OTAVIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP136288 PAULO ELORZA E ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 509: Vistos, baixando em diligência. Intime-se a CEF a juntar os extratos analíticos dos autores RITA ARAÚJO, ROBERTO LEME e ROSARIO DA POLLA, comprovando a aplicação dos índices de correção monetária nestes autos concedidos, uma vez que somente foram juntadas, quanto a esses autores, planilhas referentes à recomposição das contas fundiárias relativamente aos juros progressivos. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

97.0040254-1 - SEVERINA CLEMENTE DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Fls. 414: Vistos, em decisão de liquidação.HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 393/394, elaborada pela exequente, com a qual manifestou concordância a União, à fl. 402 - após regularmente citada, nos termos do art. 730 do CPC - no valor de R\$ 65.892,23 (sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos), apurado em setembro de 2007 - sendo a quantia de R\$ 59.902,04, o crédito dos autores (valor a ser a final rateado entre eles, proporcionalmente aos respectivos créditos) e de R\$ 5.990,19, referente aos honorários advocatícios - devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado.Int.

97.0060063-7 - CECILIA DE LELLO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X EDVALDO PEREIRA SANTOS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA BELVER FERNANDES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SAULO MADELENO SOARES (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X VICENTINA DE LELLA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

FL. 663: Vistos etc.Compulsando os autos, verifica-se que:a) o co-autor SAULO MADALENO SOARES não cumpriu, até o momento, a determinação contida no item 4), do despacho de fl. 604, impossibilitando, assim, a expedição de Ofício Precatório, para recebimento de seu crédito. Cumpra-se, portanto, a determinação de fl. 604, no prazo de 10 (dez) dias;b) no mesmo prazo acima assinalado, dada a pluralidade de advogados constituídos à fl. 27, para representar o aludido co-autor SAULO MADALENO SOARES, em Juízo, informem seus patronos qual deles deverá constar como beneficiário do Ofício Requisitório a ser expedido, para pagamento de honorários advocatícios. Atendidas as determinações supra, expeçam-se os ofícios precatórios/ requisitórios pertinentes.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, para que fiquem sobrestados, até o pagamento dos Ofícios Precatórios expedidos aos demais autores. Int.

98.0019230-1 - CICERO IZIDORIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA 1 - Petição de fl. 359:Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 304, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.Com o retorno do Alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2 - Petição de fl. 360:Para autores que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuíam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial.No entanto, para os autores que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça - como no caso destes autos, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis:.....Tal entendimento encontra-se em perfeita consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis:.....Destarte, o pedido para que a ré

deposite honorários relativamente aos signatários do termo branco não comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar àqueles que, estranhamente, declararam, ao arrepio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Quanto ao patrono dos autores, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos. Int.

98.0022816-0 - ISOLETE DA CONCEICAO INACIO (ADV. SP100834 MOACIR ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

ORDINÁRIA Certidão de fl. 121:Tendo em vista a sentença proferida nos Embargos à Execução nº 2006.61.00.006381-5, cópia às fls. 96/97, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, observando-se o valor informado à fl. 97. Int.

98.0026886-3 - MANOEL SOARES E OUTRO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Tendo em vista as informações prestadas pela ex-empregadora do autor MANOEL SOARES, às fls. 152/156, manifestem-se esse autor e a ré, UNIÃO. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

98.0037594-5 - ANGELO DALACQUA PENHA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Petição de fl. 351:Intime-se a ré a comprovar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os depósitos efetuados nas contas fundiárias dos autores ÂNGELO DALACQUA PENHA e ESPEDITO BARBOSA RAMOS, referente à correção monetária de julho/90, conforme determinado às fls. 307/308. Int.

1999.03.99.047678-3 - ALCIDES CUSTODIO CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 362/363: Em vista de tudo o que dos autos consta, venham-me conclusos para sentença de extinção. Int.

1999.03.99.075880-6 - IND/ DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LOPESCO LTDA (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Fls. 351: J. Dê-se ciência às partes. Int.

1999.61.00.024630-7 - BRAVA VALVULAS E CONEXOES LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos etc.Cota de fls. 392, da União Federal:Proceda a Autora ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenada, conforme sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2006.61.00.019109-0 (cópia às fls. 398/399), corrigidos monetariamente.Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

2000.03.99.025995-8 - DOMINGAS MARQUES MANGUEIRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 279/298:Dê-se ciência aos autores dos créditos efetuados pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.010181-8 - MARIA DE FATIMA DA SILVA MENDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 249/257:Dê-se ciência às autoras dos esclarecimentos prestados pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.018493-1 - ANA LUCIA ALBANO FERNANDES DE ABREU - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

ORDINÁRIA Petição de fls. 210/212:1 - Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se o credor, nos termos do art. 475-J do CPC,

apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio do exequente, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.003478-0 - POSTO TRES LAGOAS LTDA (ADV. SP065825 BRISOLLA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

ORDINÁRIA Petição de fls. 69/72:1 - Os embargos interpostos pela União, contra a decisão interlocutória de fls. 66, não comportam conhecimento. Assinalo que, a vingar entendimento diverso (aliás, contra legem), será grande o risco do prejuízo no normal andamento dos processos em geral, tendo em vista o efeito suspensivo dos prazos para o ajuizamento dos demais recursos cabíveis, que normalmente decorreriam da interposição adequada dos Embargos de Declaração. Destarte, apropriada seria, na hipótese dos autos, a interposição do recurso adequado ao questionamento de decisão interlocutória. Portanto, não conheço dos presentes Embargos de Declaração e recebo-os como simples petição. 2 - Em primeiro lugar, a decisão de fl. 66 foi proferida com base nos cálculos apresentados pela União às fls. 64/65. Ora, a própria União noticia que equivocou-se na elaboração dos mesmos, e apresentou nova conta de liquidação às fls. 71/72. 3 - Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no novo cálculo apresentado pelo credor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC). 4 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se o credor, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC). 5 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação. 6 - No silêncio da exequente, arquivem-se os autos.

2002.61.00.010754-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.008496-5) MARIA INES RODRIGUES JORDAO E OUTRO (ADV. SP013466 ROBERTO MACHADO PORTELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos, em decisão. Petição de fls. 104/111:1 - Indefiro o pedido de expedição de Ofício ao BACEN JUD, para penhora on line em contas correntes e aplicações financeiras existentes em nome dos executados. Os Tribunais Superiores só têm admitido a requisição de identificação e bloqueio de ativos bancários em nome do executado na hipótese de o exequente ter exaurido todas as possibilidades de localização de bens passíveis de penhora para satisfação da dívida, o que não se configura nos autos. Assinalo que o artigo 655-A, do CPC, inserido pela Lei n.º 11.382/06, tem sido interpretado por nossos Tribunais no sentido de não afastar o cumprimento de diligências prévias para a busca de bens passíveis de penhora. Transcrevo alguns recentes julgados, nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACENJUD PARA OBTER INFORMAÇÕES E BLOQUEIO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DA EXECUTADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE INSUCESSO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA EXEQÜENTE NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os direitos e garantias individuais, inclusive aqueles referentes à intimidade e à privacidade, não se revestem de caráter absoluto, cedendo em razão do interesse público, ou até mesmo diante de conflitos entre as próprias liberdades públicas, merecendo cuidadosa interpretação, de forma a coordenar e harmonizar os princípios, evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros (princípio da relatividade ou convivência das liberdades públicas). 2. Diante da comprovação de que foram esgotados todos os meios para localizar os executados e seus respectivos bens passíveis de penhora, de modo a garantir o juízo e possibilitar o prosseguimento da execução fiscal, é cabível a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que este informe sobre a existência de eventuais ativos financeiros em nome dos agravados. Precedentes do E. STJ e desta E. Sexta Turma. 3. No caso vertente, não há como deferir o rastreamento e bloqueio de valores na forma pleiteada, tendo em vista que não restou comprovado que a agravante esgotou todos os meios no sentido de localizar bens do devedor; não se tem notícia, inclusive, se houve a citação da executada, condição para a aplicação do art. 185-A, do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 118/05. 4. Agravo de instrumento improvido. (negritei) (AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 2006.03.00.087472-3 - TRF 3 - Rel. Desembargadora CONSUELO YOSHIDA - Publ. em 23/04/2007) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. CONSTRIÇÃO DE NUMERÁRIO. SISTEMA BACEN JUD. NECESSÁRIO ESGOTAR TODAS AS DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE ENCONTRAR BENS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO PARA A GARANTIA DO JUÍZO. I - Tenho acatado, com ressalvas à natureza excepcional da medida, a possibilidade de requisição de informações sobre disponibilidade de numerário em conta bancária e conseqüente constrição de eventual montante encontrado. E assim tenho decidido, tendo em conta que o sigilo bancário, como as demais garantias individuais, não se reveste de caráter absoluto e não tutela comportamentos contrários à boa-fé, conflitantes com o direito alheio. II - Entretanto, ressalvo que entendo a medida cabível somente nos casos em que restarem esgotadas todas as diligências no sentido de encontrar bens passíveis de constrição para a garantia do juízo. Precedentes deste Tribunal. III - No caso concreto, verifico que a exequente não esgotou todos os meios no sentido de localizar bens do devedor capazes de garantir o débito. IV - Desta forma, revela-se prematura a providência requerida pela agravante, cumprindo ressaltar que, se efetivamente vierem frustradas outras tentativas de garantir a execução, nada obsta que tal medida seja novamente requerida. V - Agravo de instrumento improvido. (negritei) (AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 2007.03.00.088774-6 - TRF 3 - Rel. Juíza CECÍLIA MARCONDES - Publ. em 05/03/2008) PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA - ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE

BUSCA DO CRÉDITO- POSSIBILIDADE.1-A penhora é ato expropriatório da execução forçada e tem como finalidade precípua à satisfação do direito do credor. É com esse espírito que deve ser desenvolvido o processo executivo.2-Atenda-se aqui, portanto, o equilíbrio entre o interesse da exeqüente na execução e a adoção de sua forma pelo modo menos gravoso ao devedor.3-Pacificou-se a jurisprudência dos tribunais no sentido de que a utilização da base de dados do Banco Central - seja através dos antigos ofícios encaminhados manualmente às instituições bancárias, seja através do BACEN-JUD - deve ser utilizado em situações excepcionais, de modo a tutelar a garantia constitucional do sigilo bancário. O sistema do BACEN-JUD deve ser utilizado quando o exeqüente efetivamente tomou providências concretas visando à localização de bens penhoráveis.4-No caso sub judice, verifica-se com as cópias juntadas aos presentes autos, que a empresa executada não foi encontrada no endereço cadastrado perante a Junta Comercial, retornando negativo o Aviso de Recebimento. A exeqüente requereu a inclusão de seu sócio no pólo passivo da demanda, citado por edital. Os co-devedores não pagaram a dívida nem indicaram bens à penhora.5-Entretanto, não há nos autos informação de que a exeqüente exauriu as possibilidades que estavam ao seu alcance tendentes à persecução de haveres titularizados pelo sócio co-executado, os quais pudessem ficar sujeitos a arresto e penhora, ou seja, realização de diligência perante o banco de dados do CRVA/DETRAN, DOI, TELEFÔNICA ou RECEITA FEDERAL, etc.6-Outrossim, o art. 655-A, do CPC, inserido pela Lei n.º 11.382/06, tem aplicação subsidiária à Lei n. 6.830/80, e torna obrigatória a constrição em dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema BacenJud. O referido dispositivo tão somente veio a sedimentar prática que já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça, o que não afasta, portanto, o cumprimento de determinados requisitos, como esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora.7-Agravo de instrumento não provido. (negritei)(AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 2007.03.00.097343-2 - TRF 3 - Rel. Juiz NERY JUNIOR - Publ. em 02/04/2008)2-Procedam os autores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao recolhimento da quantia a que foram condenados nestes autos, a título de honorários advocatícios, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.Caso os autores não efetuem o pagamento, no prazo supra mencionado, o montante da condenação será acrescido de multa, no valor de 10 % .Int.

2003.61.00.020725-3 - GILBERTO MATRANGOLO (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 211: Vistos, em despacho.Abro oportunidade para manifestação das partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial de fls. 205/209, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 primeiros para a parte autora.Intimem-se.

2003.61.00.034105-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X VIA FORUM EVENTOS LTDA (PROCURAD JOB ELOISIO VIEIRA GOMES)
ORDINÁRIA Petição de fls. 173/174:Tendo em vista o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de localização e bloqueio de eventuais contas bancárias ou aplicações financeiras em nome da executada, através do sistema BACEN JUD. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.00.014400-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0000216-3) DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA) X S/A INDUSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO (ADV. SP165838 GUILHERME ESCUDERO JÚNIOR E ADV. SP138933 DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)
EMBARGOS À EXECUÇÃO Petição de fls. 43/45:1 - Apensem-se estes autos à ação principal.2 - Expeça-se o Ofício Precatório/Requisitório pertinente, nos termos da Resolução do CJF nº 154/2006. 3 - Intime-se a embargada a informar os dados do patrono, em nome do qual deverá ser expedido o referido ofício.4 - Após, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.003108-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X XIONELOS COM/ REPR CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
EXECUÇÃO 1 - Desentranhe-se o mandado de fls. 167/168 e remeta-se à Central de Mandados para cumprimento, nos termos do art. 375 do Provimento COGE nº 64/05.2 - Dê-se ciência à exeqüente do teor do Ofício de fls. 173/174. Int.

2007.61.00.005402-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X CONFECÇAO J R SAO JUDAS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE APARECIDO GERALDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL RIBEIRO NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
EXECUÇÃO Manifeste-se a exeqüente a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 133, 135 e 138, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.029818-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MIKRO DIX COM/ DE DESCARTAVEIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X

RONALDO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 71 e 74, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0004137-6 - WHEELABRATOR SINTO DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP060429 ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO E ADV. SP019815 BENO SUCHODOLSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 274: J. Dê-se ciência às partes. Int.

2002.61.00.008375-4 - DIGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP126386 DANIELLA GHIRALDELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Fls. 181: J. Dê-se ciência às partes. Int.

2002.61.00.008496-5 - MARIA INES RODRIGUES JORDAO E OUTRO (ADV. SP013466 ROBERTO MACHADO PORTELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos, em decisão.Petição de fls. 134/142:1-Os embargos interpostos pela ré, contra a decisão interlocutória de fls. 130/132, não comportam conhecimento.Assinalo que, a vingar entendimento diverso (aliás, contra legem), será grande o risco de prejuízo ao regular andamento dos processos em geral, tendo em vista o efeito suspensivo dos prazos para o ajuizamento dos demais recursos cabíveis, que normalmente decorreria da interposição adequada dos Embargos de Declaração.Destarte, apropriado seria, na hipótese dos autos, a interposição do recurso adequado ao questionamento de decisão interlocutória.Portanto, não conheço dos presentes Embargos de Declaração.Recebo, porém, a petição em apreço como pedido de reconsideração.Aduz a ré que a Jurisprudência que fundamentou a decisão de fls. 130/132 estaria defasada com a entrada em vigor da Lei n.º 11.382/2006, publicada em 07.12.2007, que deu nova redação aos artigos 655, inciso I e 655-A do CPC. (Óbvio, aliás, que tal alegação jamais ensejaria a correta interposição de Embargos de Declaração)Todavia, tal alegação não procede, pois um dos julgados citados foi posterior à referida lei e a Jurisprudência ulterior manteve o mesmo posicionamento, vale dizer, só admitindo a requisição de identificação e bloqueio de ativos bancários em nome do executado na hipótese de o exequente ter exaurido todas as possibilidades de localização de bens passíveis de penhora para satisfação da dívida.Ainda que assim não fosse, assinalo que tais precedentes não têm efeito de súmula vinculante, podendo e devendo o juiz decidir de acordo com o seu livre convencimento jurídico.Finalmente, assinalo que o artigo 655-A, do CPC, inserido pela Lei n.º 11.382/06, tem sido interpretado por nossos Tribunais no sentido de não afastar o cumprimento de diligências prévias para a busca de bens passíveis de penhora.A título de ilustração, transcrevo alguns recentes julgados, nesse sentido:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. CONSTRIÇÃO DE NUMERÁRIO. SISTEMA BACEN JUD. NECESSÁRIO ESGOTAR TODAS AS DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE ENCONTRAR BENS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO PARA A GARANTIA DO JUÍZO.I-Tenho acatado, com ressalvas à natureza excepcional da medida, a possibilidade de requisição de informações sobre disponibilidade de numerário em conta bancária e conseqüente constrição de eventual montante encontrado. E assim tenho decidido, tendo em conta que o sigilo bancário, como as demais garantias individuais, não se reveste de caráter absoluto e não tutela comportamentos contrários à boa-fé, conflitantes com o direito alheio.II-Entretanto, ressalvo que entendo a medida cabível somente nos casos em que restarem esgotadas todas as diligências no sentido de encontrar bens passíveis de constrição para a garantia do juízo. Precedentes deste Tribunal.III-No caso concreto, verifico que a exequente não esgotou todos os meios no sentido de localizar bens do devedor capazes de garantir o débito.IV-Desta forma, revela-se prematura a providência requerida pela agravante, cumprindo ressaltar que, se efetivamente vierem frustradas outras tentativas de garantir a execução, nada obsta que tal medida seja novamente requerida.V-Agravo de instrumento improvido.

(negritei)(AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 2007.03.00.088774-6 - TRF 3 - Rel. Juíza CECÍLIA MARCONDES - Publ. em 05/03/2008)PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA - ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DO CRÉDITO- POSSIBILIDADE.1-A penhora é ato expropriatório da execução forçada e tem como finalidade precípua à satisfação do direito do credor. É com esse espírito que deve ser desenvolvido o processo executivo.2-Atenda-se aqui, portanto, o equilíbrio entre o interesse da exequente na execução e a adoção de sua forma pelo modo menos gravoso ao devedor.3-Pacificou-se a jurisprudência dos tribunais no sentido de que a utilização da base de dados do Banco Central - seja através dos antigos escritórios encaminhados manualmente às instituições bancárias, seja através do BACEN-JUD - deve ser utilizado em situações excepcionais, de modo a tutelar a garantia constitucional do sigilo bancário. O sistema do BACEN-JUD deve ser utilizado quando o exequente efetivamente tomou providências concretas visando à localização de bens penhoráveis.4-No caso sub judice, verifica-se com as cópias juntadas aos presentes autos, que a empresa executada não foi encontrada no endereço cadastrado perante a Junta Comercial, retornando negativo o Aviso de Recebimento. A exequente requereu a inclusão de seu sócio no pólo passivo da demanda, citado por edital. Os co-devedores não pagaram a dívida nem indicaram bens à penhora.5-Entretanto, não há nos autos informação de que a exequente exauriu as possibilidades que estavam ao seu alcance tendentes à persecução de haveres titularizados pelo sócio co-executado, os quais pu-dessem ficar sujeitos a arresto e penhora, ou seja, realização de diligência perante o banco de dados do

CRVA/DETRAN, DOI, TELEFÔNICA ou RECEITA FEDERAL, etc.6-Outrossim, o art. 655-A, do CPC, inserido pela Lei n.º 11.382/06, tem aplicação subsidiária à Lei n. 6.830/80, e torna obrigatória a constrição em dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema BacenJud. O referido dispositivo tão somente veio a sedimentar prática que já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça, o que não afasta, portanto, o cumprimento de determinados requisitos, como esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora.7-Agravo de instrumento não provido. (negritei)(AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 2007.03.00.097343-2 - TRF 3 - Rel. Juiz NERY JUNIOR - Publ. em 02/04/2008)PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACEN-JUD PARA BLOQUEIO DE SALDO DE CONTA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE.1.A utilização do sistema BACEN-JUD com a finalidade de que seja determinada penhora de crédito em conta bancária é medida excepcional que, por implicar ruptura do sigilo bancário, somente é admitida quando esgotadas as tentativas para localização de outros bens do devedor, o que não ocorreu na espécie. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido. (grifei e negritei) (AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 200701000270546 - TRF 1 - Rel. Desembargador FAGUNDES DE DEUS - Publ. em 29/02/2008) Destarte, mantenho a decisão de fls. 130/132, nos termos em que lançada. 2-Cumpra a CEF a parte final do dispositivo de fl. 132, elaborando o cálculo corretamente.Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo.Int.

Expediente Nº 3251

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.00.013580-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E PROCURAD CRISTIANE BLANES) X ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP104610 ISRAEL ALVES DE ARAUJO)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Cotas de fls. 535 e 537:1 - Tendo em vista a anuência do Ministério Público Federal e União Federal, respectivamente, defiro o ingresso do ESTADO DE SÃO PAULO no feito, como assistente litisconsorcial do autor, conforme requerido à fl. 520.2 - Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações cabíveis.3 - Intime-se pessoalmente o ESTADO DE SÃO PAULO do teor desta decisão.4 - Após, concluídos os trâmites legais, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se, sendo o autor e a União pessoalmente.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.010935-6 - MARIA DE LOURDES DE CARVALHO BENTES SALGADO (ADV. SP083642 GEVANY MANOEL DOS SANTOS) X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, despachado em inspeção. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Recolha a autora as custas devidas à Justiça Federal, bem como, junte a cópia da petição inicial para formação da contrafé. Prazo: 10 (dez) dias. Cumpridas as determinações supra, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.011480-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X AUTO MECANICA ARNAUTO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WANDA MARIA BAUER LOMONACO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WANDA BAUER LOMONACO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, despachado em inspeção. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE n.º 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE n.º 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo indicado no termo de fls. 90/91, visto que se trata de contratos diversos. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que regularize a representação processual, comprovando que o subscritor de fl. 06, possui poderes para representar a autora em juízo. Cumprida a determinação supra, citem-se os executados para pagarem em 3 (três) dias ou nomearem bens à penhora, nos termos do art. 652 do CPC. Ressalto que, na hipótese de nomeação de bens à penhora ou de realização desta, deverá ser observada a ordem prevista no art. 655 do CPC. Em caso de pagamento no prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.011673-7 - MARBOR - MAQUINAS DE COSTURA LTDA (ADV. SP163549 ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA E ADV. SP207623 RONALDO PAVANELLI GALVÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE n.º 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE n.º 68/2006), tendo em vista os documentos de fls. 49/76, verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo n.º 2008.61.00.000495-9, indicado no termo de fls. 31/33. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que: 1-Retifique o pólo passivo, em razão de ter sido apontado incorretamente, observando-se o disposto no art. 167 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil. 2-Forneça cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, para intimação do representante judicial da autoridade impetrada (artigo 6º da Lei n.º 1533/51 c/c o artigo 3º da Lei n.º 4348/64, com nova redação dada pelo artigo 19 da Lei n.º 10.910/2004).3- Forneça planilha demonstrativa dos valores recolhidos a título de PIS -

Importação e COFINS - Importação, dos quais pretende a compensação e comprovantes dos respectivos recolhimentos.4- Especifique com quais tributos pretende realizar a compensação.5- Retifique o valor atribuído à causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido, e recolha a diferença das custas processuais. Outrossim, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, para constar do pólo ativo MARBOR MÁQUINAS LTDA, conforme consta da petição inicial e contrato social, às fls. 22/29, ao invés de MARBOR - MÁQUINAS DE COSTURA LTDA. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s)) Int.

Expediente Nº 3254

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0012419-6 - ABILIO DORINI FILHO E OUTROS (ADV. SP187101 DANIELA BARREIRO BARBOSA E ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X BRAZ FERNANDES ORFAO E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP158713 ENIR GONÇALVES DA CRUZ E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL.8316: Petição de fls. 8282/8283, da co-autora BERENICE DE PAULA POSSO BARAFFALDI: Defiro o pedido de devolução de prazo de 5 (cinco) dias, para manifestação.

22ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2916

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.021308-2 - SERGIO ADRIANO GIMENEZ (ADV. SP098384 PAULO CREMONESI E ADV. SP030124 SERGIO DE MAGALHAES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Expeça-se Carta Precatória para a Justiça Federal de Brasília - DF, para a oitiva do depoimento das testemunhas arroladas pelo autor (fls. 96/98): Dep. Celso Ubirajara Russomano e Dep. Robson Tuma; e para oitiva da testemunha arrolada pela União Federal, Sen. Magno Malta (fl. 138), instruindo a carta com cópia da petição inicial. Tais testemunhas fazem jus às prerrogativas do art. 411 do CPC. 2- Designo Audiência de Instrução para o dia 18 de junho de 2008, às 15:00 horas, ocasião em que será tomado o depoimento das testemunhas arroladas pelo autor (fls. 96/98) localizadas nesta praça: Antonio Carlos Silveira, Godofredo Bittencourt, Paulo Roberto Rios de Almeida e Emídio Machado. Para fins do disposto no art. 412, parágrafo 2º do CPC, informe o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, a profissão e o endereço atual das referidas testemunhas. 3- Oficie-se à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo requerendo cópia da fita de vídeo relativa à sessão do dia 11/04/2000, reunião das 15:32 h., constando o pronunciamento feito pelo autor Sérgio Adriano Gimenez, às 17:47 h., pela TV Assembléia, ou da transmissão da referida sessão. 4- Fls. 140/141: atenda-se. Int.

Expediente Nº 3120

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.006297-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA) X ORGANIZACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO DAS FACULDADES HEBRAICO BRASILEIRAS RENASCENCA E TERESA MARTIN - UNIESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar a imediata suspensão da cobrança e/ou repasse de taxa para expedição e registro de diploma simples dos alunos dos cursos das Instituições de Ensino Superior (IES), ora demandadas, que colarem grau, até o julgamento final desta ação, bem como daqueles que já colaram grau, mas não obtiveram, não retiraram ou não conseguiram registrar seus diplomas, em razão do não pagamento de tal taxa. Determino, por fim, a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 por aluno e por dia de eventual descumprimento da ordem judicial, a ser revertida para o Fundo de Defesa de Direitos Difusos, criado pelo Decreto nº 1.306/94. Citem-se as Instituições de Ensino Superior, ora rés, com urgência.

ACAO MONITORIA

2008.61.00.001929-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ALINE EUGENIA DE LIMA (ADV. SP222119 ALINE EUGÊNIA DE LIMA ARANTES) X MARCIO MOURA LEITE (ADV. SP196144 MÁRCIO DE MOURA LEITE) Fls. 53 - J. Manifeste-se a CEF sobre a guia de pagamento. Intime-se.

25ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 648

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0011747-4 - SIMONE DE CASSIA PEREIRA ISLAS E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

98.0015840-5 - SUELI HITOMI NINOMIYA E OUTRO (PROCURAD CLAUDIA FERREIRA CRUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

98.0045822-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0025993-7) FELICIANO YASUSI SENDAY E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

98.0049205-4 - NELSON AMARAL E OUTROS (ADV. SP141237 RAFAEL JONATAN MARCATTO E PROCURAD PLINIO CLEMENTE MARCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP157525 MARCIO GANDINI CALDEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.046531-5 - OSCAR PIRES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.007860-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.023158-8) LINDALVA RODRIGUES SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.015151-6 - LORENTINA FREITAS GREGORIO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.003283-0 - HERON GARCIA DE ABREU (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.011065-8 - METALGRAFICA ROJEK LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP140212 CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.007137-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.036524-7) ANDREA & DAKER SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA (ADV. SP103191 FABIO PRANDINI AZZAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

os autos. Int.

2004.61.00.007874-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.005225-0) HELTON PERES XAVIER E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.009466-9 - EUROFARMA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP070311 LILIAN CASTRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ADRIANA DELBONI TARICCO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.029231-5 - TECIDOS ESTRELA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP085028 EDUARDO JORGE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.011169-6 - SETTECONT ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIO LTDA (ADV. SP174029 RAIMUNDO NONATO BATISTA DE FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.025727-0 - CUPAILO E LENCIONI ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO (ADV. SP207029 FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.037133-8 - JOSE MARCOS RAMOS (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA E PROCURAD ALINE C.J. GUIMARAES (OAB213510)) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.010640-4 - SANTANA AGROINDUSTRIAL LTDA (ADV. SP037982B HELIO CARLOS DE TOLEDO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP176845 ELISEU GERALDO RODRIGUES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.017511-6 - DARCIO PACINI (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.023719-5 - SILVIO JOSE DA SILVA (ADV. SP114457A DANILO MENDES MIRANDA) X REITOR DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP114047 JAMILE GEBRAEL ESTEPHAN)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.026030-2 - BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.031973-4 - RAUL VALTER PONTES NOBREGA - ME (PROCURAD ANDREIA C.P.DIAS COTRIM

OABSP212888) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP176845 ELISEU GERALDO RODRIGUES)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.034916-7 - AJINOMOTO INTERAMERICANA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP127447 JUN TAKAHASHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.008118-7 - DROGALENE LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.013900-1 - FELIPE LEMOS DE VASCONCELOS (ADV. SP195177 DANIEL SIQUEIRA GOMES) X GERENTE DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.014861-0 - JOSE MANUEL CORREIA MENDES DAVID (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.015757-0 - GREBLER,PINHEIRO,MOURAO E RASO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS E OUTRO (ADV. SP191945A LEONARDO GREBLER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.018891-7 - ANTONIO RICARDO MIRANDA (ADV. SP182378 ANTONIO RICARDO MIRANDA JUNIOR) X REITOR JORGE BASTOS DA UNIVERSIDADE IBIRAPUERA(UNIB) (ADV. SP204429 FABÍOLA ANDREA CHOFARD ADAMI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.022043-6 - MARCOS GREGORIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP200646 KARINA MEZAWAK) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO DE PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.023189-6 - MARCELO ZENGA NUNES DA SILVA (ADV. SP158094 MARCO DE ALBUQUERQUE DA GRAÇA E COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.024124-5 - VALMIR DA SILVA COSTA (ADV. SP194529 DÉBORA VERÍSSIMO LUCCHETTI) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.028672-1 - ROSSINI MURTA IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.05.005838-0 - ULISSES GOMES OLIVEIRA FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP180677 ADRIANA STAEEL GOMES DE OLIVEIRA) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP101884 EDSON MAROTTI E ADV. SP140951 CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.000631-5 - LUCI MIYOE MORIHARA E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES E ADV. SP238499 MARCIA RODRIGUES DE BARROS) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.003582-0 - DROGARIA E PERFUMARIA PEDRO VICENTE LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.004320-8 - MARCO AURELIO MELARA E OUTRO (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.013490-1 - OLHAR IMAGINARIO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.015477-8 - ANTONIO CLAUDIO DONATO & CIA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.017186-7 - NACENZO COML/ IMOVEIS LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.020223-2 - SANDRA MARA NASCIMENTO SOBRAL (ADV. SP107646 JOSE CASSIO GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.002855-8 - ESPORTES MATEO BEI LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.036524-7 - ANDREA & DAKER SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA (ADV. SP103191 FABIO PRANDINI AZZAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

os autos. Int.

2004.61.00.005225-0 - HELTON PERES XAVIER E OUTRO (ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.015927-9 - FEDERACAO DE VELA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP203051 PATRICK LUIZ AMBROSIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.032304-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA) X SANDRA MARIA SCAGLIARINI (ADV. SP106312 FABIO ROMEU CANTON FILHO)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 651

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.017315-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X FRANCIELE GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL RAMOS NASCIMENTO E OUTRO (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO)

Isso posto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I. São Paulo, 25 de abril de 2008.

2006.61.00.013479-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, tendo em vista a revelia da ré. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I. São Paulo, 25 de abril de 2008.

ACAO MONITORIA

2008.61.00.009053-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X DELUB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, o recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 257 do Cdigo de Processo Civil. Após, cite-se o réu, conforme requerido, nos termos do artigo 1.102 b do Código de Processo Civil, para pagar o valor do débito, em quinze dias, ou oferecer embargos. Deverá o réu ser cientificado de que a não interposição de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.000666-0 - CEMAPE TRANSPORTES S/A (ADV. SP114461 ADRIANA STRAUB E ADV. SP130416 DANIELA PESCUA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se (findo). Int.

2001.61.00.019646-5 - LLM IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP096567 MONICA HEINE E ADV. SP177360 REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA) X JOAO JOSE MARTINEZ (ADV. SP177405 ROGÉRIO PRADO DE CASTRO MONTEIRO E PROCURAD EDSON DA COSTA LOBO)

Assim, aclaro a sentença para, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA do pedido de anulação da patente de invenção PI 8802689-2, EXCLUIR do seu dispositivo qualquer referência ao prazo de validade do privilégio, questão que será objeto de definição no âmbito do PROCESSO 2003.51.01.507422-4, em curso perante a 35.ª Vara Federal da Subseção Judiciária do rio de Janeiro. P.R.I. São Paulo, 24 de abril de 2008.

2002.61.00.020176-3 - MARIA MAURA MOREIRA (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI E ADV. SP095373

RAQUEL MARTINS CAMPOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar a revisão do contrato firmado entre as partes, a ser procedida pela CEF, de modo a que seja utilizado como fator de reajuste das prestações exclusivamente o índice de variação salarial da categoria profissional da parte autora, seguindo o mesmo procedimento do reajuste dos encargos mensais. Somente em execução (cumprimento) de sentença será apurada a existência de eventual débito ou crédito, os quais deverão ser somados ou amortizados do saldo devedor, devidamente atualizados segundo os mesmos índices de atualização. Até o trânsito em julgado fica a ré impedida de promover atos de execução extrajudicial com relação ao contrato de financiamento objeto da presente ação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus patronos, bem como com as custas e demais despesas eventualmente despendidas. P.R.I. São Paulo, 28 de abril de 2008.

2004.61.00.021398-1 - ANTONIO CARLOS MENDES (ADV. SP083255 MYRIAN SAPUCAHY LINS) X LUCKY COBRANÇAS LTDA (ADV. SP127349 KATIA MARIA GOMES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar apenas a CEF ao pagamento de R\$ 5.000,00 a título de danos morais e determinar que a LUCKY COBRANÇAS LTDA proceda ao cancelamento do protesto dos dois títulos apresentados na inicial. Condeno as rés a reembolsar as custas despendidas pelo autor e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, que deverão ser rateados entre ambas as rés. P.R.I. São Paulo, 13 de maio de 2008.

2004.61.00.029396-4 - DIMARZIO & CIA/ LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta 25ª Vara Cível Federal. Ratifico todos os atos processuais praticados. Providencie o autor a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I - juntando o relatório de informações de apoio para emissão de certidão, que discrimina os débitos fiscais constantes em nome do autor; II - relacionando os débitos que pretende parcelar; III - adequando o valor da causa ao benefício patrimonial pretendido, com o recolhimento da diferença de custas processuais; Cumprido, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

2005.61.00.024932-3 - PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Manifeste-se a CEF acerca da petição da parte autora de fls. 83/88, no prazo de 10 (dez) dias. Persistindo a divergência de valores apresentados na execução, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer conclusivo, em conformidade com a sentença de fls. 51/58. Int.

2006.61.00.013294-1 - ALCEU FLORENTINO BUENO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, extinguindo o processo com exame de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, julgo improcedente a ação. Custas ex lege. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em dez por cento (10%) sobre o valor da causa, ressalvado o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50. P.R.I. São Paulo, 25 de abril de 2008

2007.61.00.010811-6 - EDMO MARIANO DA SILVA JUNIOR E OUTRO (ADV. RJ085283 MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES C PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, dê-se vista à União Federal acerca da decisão de fl. 119. Após, intime-se a parte autora para que apresente contraminuta ao agravo de instrumento, no prazo legal. Int.

2008.61.00.009485-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de juntada dos documentos que instruem a Ação Penal n. 2007.61.81.011501-0. Providencie a Secretaria a juntada de tais documentos. Considerando que referida ação tramita em sigilo, DECRETO O SEGREDO DE JUSTIÇA nestes autos, até posterior deliberação. Anote-se. Cite-se. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.009952-1 - UNAFISCO REGIONAL ASSOCIACAO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ademais, ante o caráter satisfativo da medida pretendida, tenho que ela não pode ser concedida initio litis, sem oitiva da parte contrária, razão porque INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.010335-4 - ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC (ADV. SP060723 NATANAEL MARTINS E ADV.

SP250289 SAMARA ALFONSO BREY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cite-se.Com a resposta, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.009112-1 - CLAUDIO HENRIQUE RODRIGUES (ADV. SP232498 CLAUDINEI RODRIGUES GOUVEIA) X MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista que o rito processual escolhido pelo requerente destina-se a procedimentos de jurisdição voluntária, onde, em tese, não há conflito entre as partes e considerando a matéria posta, providencie o autor a adequação do rito, bem como a regularização do pólo passivo da presente demanda. Por fim, adeque o valor da causa ao benefício econômico pretendido.Prazo: 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizada a ação, remetam-se os autos ao SEDI para as retificações pertinentes. Por fim, cite-se. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

2003.61.00.003530-2 - ADALBERTO CICERO SCIGLIANO (ADV. SP162017 FABIO CORTEZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Tendo em vista as informações prestadas pela União Federal às fls. 260/268, não assiste razão o impetrante ao requerer o levantamento dos valores que lhe são devidos, pois tais valores foram recolhidos pela ex-empregadora, conforme informação de fls. 239/249, não havendo, portanto, nenhuma providência a ser determinada na presente ação. Desse modo, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. Int.

2004.61.00.033460-7 - KUMON INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA E ADV. SP206993 VINICIUS JUCÁ ALVES E ADV. SP188207 ROSANGELA SANTOS DE OLIVEIRA FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

2006.61.00.027486-3 - RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL (ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI E ADV. SP132981 ALEXANDRA SORAIA DE VASCONCELOS E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à informação supra, providencie a secretaria o cadastramento do advogado no sistema processual. Em seguida, publique-se novamente a decisão de fls. 191.Fls. 191: ciência à impetrante acerca do desarquivamento dos autos, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Para que as intimações dos atos processuais sejam publicadas nos termos em que requerido, necessário se faz a juntada de procuração; dessa forma, providencie a impetrante a juntada, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo (findo).

2007.61.00.000195-4 - RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL (ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP250226 MARCUS SIMONETTI JUNQUEIRA ANGELO E ADV. SP132981 ALEXANDRA SORAIA DE VASCONCELOS E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à informação supra, providencie a secretaria o cadastramento do advogado no sistema processual. Em seguida, publique-se novamente a decisão de fls. 398. Fls. 398: ciência à impetrante acerca do desarquivamento dos autos, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Para que as intimações dos atos processuais sejam publicadas nos termos em que requerido, necessário se faz a juntada de procuração; dessa forma, providencie a impetrante a juntada, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo (findo).

2007.61.00.002593-4 - ADEMIR ALBANEZ (ADV. SP214722 FABIO SANTOS SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação da(o) IMPETRANTE no efeito devolutivo.Dê-se vista para contra-razões.Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado.Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

2007.61.00.018339-4 - JOSEFA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP067684 MARCOS VENICIO MIGUEL BARONE) X DELEGADO REGIONAL DE ADMIN RECURSOS HUMANOS DO MINIST DA FAZENDA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo.Dê-se vista para contra-razões.Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado.Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

2007.61.00.019617-0 - ZAF CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP244823 JULIANA MARTHA POLIZELO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Fls. 81: indefiro, tendo em vista que a remessa oficial decorre de lei, devendo tal questão levantada ser apreciada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Abra-se vista ao MPF. Em seguida, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as formalidades de praxe. Int.

2007.61.00.019969-9 - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE - COOPSERV (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a sentença de fls. 301/305 está sujeita ao duplo grau de jurisdição, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as formalidades de praxe. Int.

2007.61.00.020868-8 - ADELAIDE VITORIO DE ARAUJO-ME (ADV. SP116230 MARIA ELISABETE LAGE CARREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP197777 JULIANA NOGUEIRA BRAZ)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.023198-4 - PAULO CASTRO & ASSOCIADOS ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP144162 MARIA CRISTINA FREI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.023295-2 - TOKIO MARINE SEGURADORA S/A (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.024106-0 - TACHIKO UYEMURA (ADV. SP084159 MASSAYOSHI TAKAKI E ADV. SP188594 ROBERTA TAKAKI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, abra-se vista ao MPF. Por fim, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.024809-1 - ANTONIO SERGIO BASSO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 18/21 pelos seus próprios fundamentos. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.028066-1 - SPGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP164060 REJANE CARLA MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.031679-5 - LAGOS PORTO LTDA (ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 226/228, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.031883-4 - COTIA TRADING S/A (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.07.009233-0 - SEBASTIAO JOSE DE BRITO BIRIGUI - ME (ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878

FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.000015-2 - R2 ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP092780 EVILASIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a sentença de fls. 145/147 está sujeita ao reexame necessário, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.

2008.61.00.000170-3 - REDECARD REDECORACOES DE AUTOS LTDA (ADV. SP150336 ANA CLAUDIA FERREIRA QUEIROZ E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X DIRETOR REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF-GIFUG-SP - SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a juntada de novos documentos, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a regularização da contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei n. 1.533/51. Após, tornem conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.00.002720-0 - GLADTUR PASSAGENS E TURISMO LTDA EPP (ADV. SP060631 DUEGE CAMARGO ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para CONCEDER A SEGURANÇA, confirmando a liminar, para determinar à autoridade que mantenha a impetrante no SIMPLES NACIONAL, desde que o único óbice seja o débito a que se refere a inscrição n.º 80.6.07.033361-07, enquanto perdurar a causa suspensiva da exigibilidade mencionada nos autos. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios nos termos da Súmula 512 do STF. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O. São Paulo, 30 de abril de 2008

2008.61.00.004523-8 - TRADE SERVICE LTDA (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade coatora às fls. 97/101, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.00.005166-4 - MARIANA ALVES PEREIRA (ADV. SP255726 EVELYN HAMAM CAPRA) X DIRETOR DA FACULDADE CASPER LIBERO (ADV. SP141958 CAROLINA ARRUDA)

Isso posto, CONCEDO A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada a adoção das providências necessárias à expedição sem qualquer ressalva e à imediata entrega à impetrante do diploma do curso, independentemente do pagamento de pendências financeiras. Notifique-se requisitando as informações. Com o parecer do MPF, voltem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.005476-8 - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 57/246: recebo como aditamento à inicial. Tendo em vista a juntada de novos documentos e considerando que o Mandado de Segurança deve vir instruído com duas contrafés, acompanhadas de todos os documentos integrantes da petição inicial, providencie o impetrante a juntada de mais uma contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei n. 1.533/51, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.00.005576-1 - DU PONT DO BRASIL S/A (ADV. SP184549 KATHLEEN MILITELLO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte-se. Nada a deferir, eis que os débitos aqui mencionados não integram o objeto desta lide. Ao MPF.

2008.61.00.006848-2 - PIEMONTE PIZZA E COZINHA LTDA - EPP (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 295, I, do Código de Processo Civil, e, em consequência, extingo o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do mesmo Código. Custas na forma da lei. Não são devidos honorários, conforme Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. P. R. I. São Paulo, 30 de abril de 2008.

2008.61.00.010081-0 - ZARIFA MELVI GARCIA CRUZ X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à impetrante acerca da redistribuição do presente feito a esta 25ª Vara Cível Federal Sem prejuízo,

providencie a impetrante: I - o recolhimento das custas processuais pertinentes à Justiça Federal, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, sob pena de cancelamento da distribuição; II - a regularização da contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei n. 1.533/51, acompanhada dos documentos que instruíram a inicial, sob pena de indeferimento da mesma. Após, cumpridas as diligências supra, tornem conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.00.010253-2 - JOSE AYLTON TINI (ADV. SP215883 NANCY VIEIRA PAIVA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO - ZONA SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a Previdência Social não detém personalidade jurídica, providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a indicação correta da autoridade pública que deva figurar no pólo passivo da presente demanda. Cumprida a diligência supra, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.00.010346-9 - CARLOS GIOVANI GIRALDELI E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comunique-se a prolação da presente decisão através do FAX apontado na inicial, conforme requerido. Oficiem-se. Com a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Intime-se.

2008.61.00.010359-7 - FLAVIO MINORU II (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comunique-se a prolação da presente decisão através do FAX apontado na inicial, conforme requerido. Oficiem-se. Com a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

2008.61.00.010630-6 - MIGUEL JERONYMO FILHO E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, CONDEDO PARCIALMENTE A LIMINAR tão somente para impedir a incidência e a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre as férias vencidas e gratificação férias const. indenizadas, cuja verba será paga pela ex-empregadora diretamente aos funcionários impetrantes. Determino a suspensão da exigibilidade das demais verbas (férias proporcionais indenizadas e respectivo terço), nos termos do art. 151, II, do CTN, eis que, também, pela ex-empregadora deverão ser depositadas na CEF/PAB/JF, e ficarão à disposição deste Juízo, até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida nos presentes autos. Indefiro, todavia, o pedido para que, caso já tenha ocorrido o recolhimento, seja determinado à ex-empregadora que proceda à restituição ou compensação dos referidos valores através de procedimento próprio denominado REDARF. Isto porque, caso a ex-empregadora tenha efetivamente realizado os recolhimentos, o fez em obediência a comandos normativos que a erigiram a qualidade de responsável tributária. Após cumprida esta obrigação, não tem mais qualquer relação jurídica com o impetrante, e, em razão do princípio da legalidade, não pode ser obrigada, sem fundamento em lei, a intermediar seu eventual ressarcimento. Comunique-se a prolação da presente decisão através do FAX apontado na inicial, conforme requerido. Oficiem-se. Com a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2200

INQUERITO POLICIAL

2007.61.81.011637-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KUEYI FORMOSA (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X KISALA LUZAYADIO HEMERANCA
Fls.130/131: Devolvo o prazo conforme requerido. Intime-se, com urgência, para apresentação de defesa prévia, na forma disposta no artigo 55, da Lei nº 11.343/2006.

4ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 3353

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.000063-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X REINALDO DONIZETE COSTA (ADV. SP149687A RUBENS SIMOES E ADV. SP172351 ROSÂNGELA SAYUMI

HIRAKAWA)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, sobre as testemunhas de defesa WAGNER e PAULO LUIZ, não localizadas.

2003.61.81.004799-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X IVO STAGNI (ADV. SP215787 HUGO CESAR MOREIRA DE PAULA E ADV. SP135616 FERNANDO PEIXOTO DANTONA) X HEITOR MINOTTO (ADV. SP035558 HERMINIO EJZENBAUM E ADV. SP018292 MOYSES WAGON) X OSMAR MASSAHIRO TAKAHASHI (ADV. SP196917 RICARDO AUGUSTO YAMASAKI E ADV. SP236542 CESAR EDUARDO LAVOURA ROMÃO E ADV. SP208303 WAGNER LEOPOLDINO GUTER)

Vistos em Inspeção. Homologo a desistência da testemunha Walter Ângelo Benati, manifestada pela defesa do réu Osmar à fl. 583. Expeçam-se ofícios às Comarcas de Carapicuíba/SP, Itu/SP e Mogi das Cruzes/SP, solicitando informações sobre o cumprimento das cartas precatórias expedidas para a oitiva das testemunhas de defesa.

2004.61.81.001177-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X MARCO ANTONIO RAMOS RIBEIRO (ADV. SP208446 VANESSA RIBEIRO LEITE E ADV. SP167250 ROBSON RIBEIRO LEITE E ADV. SP144401 RAUL RIBEIRO LEITE) X REINALDO PASCHOALINO E OUTROS

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a defesa, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, sobre a testemunha de defesa Fabiano Doregueto, não localizada no Juízo Deprecado (Santo André/SP.)

7ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 4419

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2002.61.81.003515-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X HUMBERTO DA COSTA GOMES (ADV. SP102700 VANDER JOSE DE MELO) X PALMIRO CARLOS PAES (ADV. SP044349 UNIVALDO TORNIERO) É o necessário. Passo a deliberar. 1 - Assiste razão ao ilustre Procurador da República, pois não há nos autos qualquer documento atestando apreensão de outros bens a não ser o discriminado no auto de apreensão de fl. 11/12, bem que foi efetivamente recebido pelo Depósito Judicial e que já se encontra na ANATEL. Observo que não consta o recebimento pelo Depósito do ofício de fl. 50, mas tão-somente o recebimento do ofício de fl. 173, que tem o mesmo número e a mesma data do de fl. 50, indicando que o documento de fl. 50 deve ter sido redigido de forma incorreta e substituído pelo correto (fl. 173). Não obstante, verifico que suposto sumiço de equipamentos já está sob apuração da Corregedoria da PF, conforme atesta documento de fl. 265/267. Desse modo, nada mais a deliberar a respeito do bem apreendido no bojo destes autos, o qual já foi encaminhado pelo Depósito Judicial à ANATEL, a fim de que esta decida sobre a sua destinação legal, conforme determinado na r. sentença de fl. 154/157. 2 - Fl. 273: Defiro. Oficie-se ao ilustre Delegado de Polícia Federal responsável pela sindicância 025/2007, instruindo-se o ofício com cópia integral destes autos. 3 - Assinalo que, acaso a defesa do autor do fato HUMBERTO tenha comprovante da apreensão de equipamento que não está discriminado no auto de fl. 11/12, poderá, a qualquer tempo, trazer aos autos tal comprovante, devendo, neste caso, a Secretaria proceder ao desarquivamento dos presentes autos para juntar tal comprovante e, em seguida, dar vista ao MPF para que requeira o que entender cabível. 4 - Intimem-se o MPF e os defensores dos autores do fato deste despacho e, após, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, depois de feitas as necessárias anotações e comunicações.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 2050

EXECUCAO FISCAL

00.0004863-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X TEXCO S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP146221 PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER E ADV. SP036710 RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP053131 JOAO CARLOS DE QUEIROZ FARIAS E ADV. SP038384 JOSE PEDRO LODOVICI FORTUNATO E ADV. SP036710 RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP146221 PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER)

Fls. 481-482: Não obstante o certificado à folha 502, tendo em vista que não houve qualquer comprovação do alegado pelo co-executado, determino, para regularização da penhora que recaiu sobre o bem imóvel, objeto da matrícula nº 116.611, a intimação do executado, na pessoa de seu advogado, nos termos do disposto no artigo 659, 5º, do Código de Processo Civil, dando-lhe ciência de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução, bem como de que tal ato fica, o Sr. HANS ARTHUR WOLFF, CPF nº 003.961.178-72, constituído depositário. Oficie-se ao Sr. Oficial do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, para fins de registro da penhora. Fls. 453-472 e 505-520: Defiro o pedido de inclusão da sócia YVONE DE CASTRO BRAMBILLA, bem como do espólio de MARIO

NINO BRAMBILLA, identificados às fls. 517 e 519. Encaminhem-se os autos ao SEDI para adoção das providências daí decorrentes. Por sua vez, indefiro o requerido, no tocante a inclusão dos espólios de ARISTIDES BRAMBILLA e ELVIRA ALTOMARE BRAMBILLA, uma vez que, nos termos do artigo 12, V, do Código de Processo Civil, o espólio será representado pelo inventariante, e não houve indicação de quem foi nomeado como tal. Indefiro, ainda, o pedido de expedições de ofícios aos respectivos cartórios, visto que cabe à exequente diligenciar para trazer aos autos as informações referentes aos inventários em trâmite. Dê-se ciência à exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 529). Int.

00.0450740-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONSTRUTORA ISA LTDA E OUTRO (ADV. SP033345 PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA)

Intime-se a parte exequente para manifestação sobre o pedido de levantamento da penhora, bem como sobre a alegação de parcelamento da parte executada e o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil e encaminhamento dos autos ao arquivo sobrestado, independentemente de nova intimação, onde permanecerão até nova informação sobre a quitação ou rescisão do acordo. Após, conclusos.

00.0528784-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X LISA LAVAGEM INDL/ S/A E OUTROS (ADV. SP128551 MARIA LUISA VIANNA KUNTZ SIGNORINI E ADV. SP156591 LIVIA ROSSI E ADV. SP131584 ADRIANA PASTRE)

Fl. 255: (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para REJEITAR os embargos declaratórios oposto, mantendo a decisão embargada sem qualquer alteração. Intime-se.

00.0553876-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X JOAO ZILLIG E OUTROS (ADV. SP022034 MISAEL NUNES DO NASCIMENTO)

Primeiramente, intemem-se os executados da decisão de fl. 159. Após, em face da consulta de fl. 160, intime-se a exequente para que promova a indicação de bens passíveis de penhora. Na ausência de manifestação conclusiva, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Fl. 159: Acolhendo as razões da exequente em sua petição de fls. 136/153, defiro o pedido formulado. Expeçam-se os competentes mandados de penhora, em nome dos co-executados, nos termos da LEF, como requerido. Int. e cumpra-se.

87.0023339-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X FERNANDO ALENCAR PINTO S/A IMP/ EXP/ E OUTRO (ADV. SP021113 CARLOS REGIS BEZERRA DE ALENCAR PINTO E ADV. SP152751 ALESSANDRA GUILLON PINTO E ADV. SP126593 MARIA CRISTINA O PEREIRA CARNEIRO)

Vistos, em decisão. Trata-se de embargos de declaração opostos por terceira interessada em face r. decisão de fl. 252, em que este juízo recebeu os embargos de terceiro interpostos como petição e indeferiu o pedido deduzido, em virtude de na época da penhora o artigo 649, do CPC, não estar sob a égide da nova redação trazida pela Lei n.º.

11.382/2006. Alega a interessada ser a decisão combatida omissa, uma vez que nesta não foram analisados diversos argumentos elencados nos embargos de terceiro interpostos. É o breve relato. Decido. Reconsidero a decisão de fl. 252 para determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 217/251, mediante certidão, e a distribuição dos Embargos de Terceiro por dependência a esta execução, suspendendo o feito em relação aos bens embargados, nos termos do art. 1.052 do CPC. Intemem-se.

88.0004782-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X SOIMOVEIS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Cuida-se de embargos declaratórios opostos da decisão de fls. 182-183, ao fundamento de que teria sido omissa, na medida em que acolheu a exceção de pré-executividade para excluir o co-executado do pólo passivo da execução, sem ter condenado a exequente nos honorários advocatícios. O pedido contido nos embargos declaratórios merece acolhimento, uma vez que houve omissão quanto à condenação em honorários advocatícios, em favor de parte que está sendo excluída do feito. Sendo assim, acolho os embargos opostos para acrescentar o seguinte parágrafo à decisão embargada (fls. 182-183): Condene a exequente a pagar honorários advocatícios ao co-executado MURILO DE LARA EUGÊNIO, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo de WALTER EUGÊNIO JUNIOR, conforme determinado às fls. 182-183. Intemem-se.

94.0508151-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X ESPOLIO DE ATTILIO TINELLI (ADV. SP015629 ABUD GAIT NETTO E ADV. SP176183A GUSTAVO TESTA CORRÊA)

Tendo em vista que ficou apurado que o depósito efetuado pelos executados correspondeu a parte do débito, oficie-se ao Gerente da Caixa Econômica Federal, a fim de que se converta em favor da Fazenda Nacional os valores depositados nas contas nºs 4909-5 e 4910-9. Após, intime-se a exequente para que junte aos autos valor atualizado do débito, com a devida imputação do valor convertido. Em não havendo manifestação, suspendo o andamento da execução, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intemem-se.

95.0507824-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X SYNTARIC DO BRASIL S/A IND/ E

COM/ (ADV. SP016806 ANTONIO BALECHE) X ARMANDO JORGE RUSCONI

1. Tendo em vista a expressa desistência da exequente da penhora realizada nestes autos, determino seu levantamento da penhora, ficando o depositário desonerado do encargo.2. Após, encaminhem os autos ao arquivo, sobrestados, conforme requerido, onde permanecerão até que sobrevenha aos autos notícia do desfecho do processo falimentar.3. Intime-se pela imprensa, ou, se necessário, pessoalmente.

95.0510553-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X PONTAL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS S/A (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Prejudicada a exceção de pré-executividade oposta por MANUEL IANEZ RUIZ, uma vez que a referida parte não foi incluída no pólo passivo da presente execução.Em face do tempo que os autos permaneceram no arquivo (fl. 43), intime-se a exequente para que se manifeste, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80.Int.

95.0522838-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X ANDREA GOMES CORONA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI E ADV. SP096335 OTHON GUILHERME BASTOS PADILHA E ADV. SP157936 CARMEN SILVIA VIEIRA FRANCO DE GODOY)

Fls. 145-167: Indefiro o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, uma vez que eventual irrisignação com os valores corrigidos pela Instituição Financeira deve ser pleiteada em sede própria.Por sua vez, considerando a informação prestada pela autoridade administrativa (fls. 176-180), intime-se a executada para que informe se houve pedido administrativo para usufruir do benefício previsto na MP nº 38/2002.Expeça-se ofício ao Delegado da Receita Federal, a fim de dar-lhe ciência que a presente execução foi garantida pelo depósito judicial efetuado à fl. 13.Em face da informação, constante à fl. 179, de que o presente caso encontra-se sob o controle da PFN/SPO/SP, expeça-se ofício ao referido órgão para que este juízo seja esclarecido acerca do cumprimento da decisão de fls. 125-126.Diante do exposto, indefiro o requerido pela exequente à fl. 202.Intimem-se.

96.0502408-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DOM GLUTAO LTDA (ADV. SP019432 JOSE MACEDO) X AYGIDES MARQUES FILHO (ADV. SP128311 BRUNO FAGUNDES VIANNA E ADV. SP167231 MURILLO BARCELLOS MARCHI E ADV. SP019432 JOSE MACEDO E ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO)

1- Há sérios indícios de fraude à execução mediante transferências de propriedade ocorridas após a propositura do feito e de sucessão empresarial por aquisição de fundo de comércio, nos termos do artigo 133 do Código Tributário Nacional. Porém, não está demonstrada a interrupção definitiva das atividades da sucedida. Sendo assim, reconsidero a primeira parte da decisão de fl. 244 para reincluir no pólo passivo da execução SANTA ESMERALDA ALIMENTOS II LTDA, CNPJ nº 55.596.548/0001-38, devendo permanecer ao lado de DOM GLUTÃO LTDA, CNPJ nº 06.086.255/0001-03.2- Encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias.3- Indefiro, por ora, o requerido pela exequente, pelo fato de a penhora, que recaiu sobre o imóvel matriculado sob o nº 2.635, estar irregular, conforme se verifica na nota de devolução acostada à fl. 221.4- Por sua vez, verifico que já houve, nos autos, decisão que declarou ineficaz a alienação registrada sob o nº 11, da referida matrícula, conforme fls. 206 e 207. Assim, a fim de regularizar a penhora levada a efeito, determino:- a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibitinga, para averbação da declaração de ineficácia da alienação registrada sob o nº 11;- a intimação da empresa-executada, na pessoa de seu advogado, regularmente constituído às fls. 98-109 e 112-123, nos termos do disposto no artigo 659, 5º, do Código de Processo Civil, dando-lhe ciência de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução;- a expedição de carta precatória para nomeação de depositário o Sr. DIRCEU JOSÉ CORTE, no endereço constante à fl. 241, conforme determinado no item 2 da decisão de fl. 244, dando-lhe ciência da presente decisão.5- Cumprida a determinação supra, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibitinga para registro da penhora.6- Intimem-se.

96.0517040-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X JPI IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO E ADV. SP146688 CARLOS ADRIANO PACHECO)

Fl. 131: Indefiro o pedido de leilão do bem penhorado, uma vez que o percentual da propriedade penhorada é de ex-sócio de empresa falida, sendo este parte ilegítima para figurar na execução.A falência constitui forma de encerramento regular da sociedade, como é cediço, inexistindo ato ilícito ou subsunção do caso dos autos à hipótese do art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional. A mera inadimplência da obrigação tributária não constitui ato ilícito para fins de responsabilização tributária, conforme jurisprudência pacífica do C. STJ (REsp nº626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp nº 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp nº 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp nº 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999).Em consequência, reconsidero a decisão de fl. 71 para determinar a exclusão, de ofício, do co-executado do pólo passivo do feito. Encaminhem-se os autos ao SEDI para esse fim, bem como para acrescentar a expressão massa falida ao nome da executada.Em seguida, diante de notícia do encerramento da falência (fls. 57 e 133-134), façam-se os autos conclusos para sentença.Decorrido o prazo para impugnação da presente decisão, expeça-se ofício ao Sr. Oficial do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo para levantamento da penhora.Intimem-se.

96.0523962-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X INTELCO S/A (ADV. SP172309 CARMEN MARIA ROCA)

1- Intime-se a subscritora da petição de fl. 114, Dra. CARMEN MARIA ROCA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração e cópia autenticada do seu contrato social, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia.2- Em face da informação de inexistência de parcelamento do crédito tributário, defiro o requerido pela exequente, devendo a secretaria providenciar a expedição de mandado de substituição de penhora no rosto dos autos da ação cível autuada sob o nº 92.0073825-7.3- Comunique-se o teor da presente decisão ao juízo da 5ª Vara Federal Cível.4- Após, intime-se a exequente para que requeira o que de direito.5- Int.

96.0537607-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X ANET LORAN MOVEIS E DECORACOES LTDA (ADV. SP054777 ANA MARIA DIORIO E ADV. SP023480 ROBERTO DE OLIVEIRA)

Fls. 182-183: Dê-se ciência à parte interessada, Construtora Sul América Ltda, da exigência de recolhimento de emolumentos para a efetivação do levantamento da construção. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 177, encaminhando-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

97.0500864-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X METALURGICA ARPRA LTDA (ADV. SP090604 MARCIO NOVAES CAVALCANTI E ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI)

1. Tendo em vista a expressa desistência da exequente da penhora realizada nestes autos, determino seu levantamento da penhora, ficando o depositário desonerado do encargo.2. Após, encaminhem os autos ao arquivo, sobrestados, conforme requerido, onde permanecerão até que sobrevenha aos autos notícia do desfecho do processo falimentar.3. Intime-se pela imprensa, ou, se necessário, pessoalmente.

97.0508262-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X PELLEGRINO AUTO PECAS INC/ COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP038803 PAULO VICENTE SERPENTINO)

Fls. 82-84, 90 e 92: Anote-se. Intime-se a executada para que junte aos autos via original da guia de depósito, uma vez que a acostada à fl. 88 está ilegível. Cumprido, voltem-me conclusos para apreciar o pedido de levantamento da penhora. Int.

97.0547312-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X HELENA SHAPAZIAN (ADV. SP029167 CELIA MARIA FRANCISCO)

Indefiro o pedido de substituição de penhora. O bem foi regularmente penhorado, uma vez que, embora não pertencente à executada, foi oferecido pelo seu proprietário e aceito pela exequente (fl. 12). Nesse caso, somente a executada tem legitimidade para pleitear eventual substituição da penhora, subordinando-se ainda à concordância da exequente, quando for o caso. Defiro o pedido de fl. 77 para determinar a designação do primeiro e segundo leilões, devendo a secretaria seguir o calendário da Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de 1º Grau. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do bem e intímese pessoalmente as partes. Não localizado o bem penhorado, intime-se o depositário no endereço de fl. 92 para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositá-lo em juízo ou consignar-lhe o valor equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil, nos termos dos arts. 902 e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intímese.

98.0502111-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HENRIQUE CHECCHIA (ADV. SP158840 FRANCISCO LEONARDO BARRETO DE SOUZA)

1. Fls. 177/178: Anote-se.2. Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pelo executado.3. Fls. 174/175: Defiro a expedição de carta precatória para a Comarca de Piedade-São Paulo, para penhora dos imóveis indicados pela exequente.4. Em sendo positiva a diligência, intime-se o executado da penhora, na pessoa de seu advogado, dando-lhe ciência de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução, bem como de que tal ato foi constituído depositário, nos termos do artigo 659, 5º, do Código de Processo Civil.5. Na seqüência, expeça-se ofício para a Comarca de Piedade, para fins de registro dos imóveis penhorados.6. Se em termos, prossiga-se nos autos, com a realização de leilão. Para tanto, expeça-se nova precatória.

98.0508215-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MERCANTIL SADALLA LTDA E OUTROS (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Cuida-se de embargos declaratórios opostos da decisão de fls. 369-370, ao fundamento de que teria sido omissa, na medida em que ao determinar a exclusão dos embargantes do pólo passivo da execução, acabou por declarar a extinção do processo executivo quanto a eles, devendo, por isso, ser fixada a condenação de honorários advocatícios para a Fazenda Pública, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. A omissão suscetível de impugnação mediante embargos declaratórios é a falta de apreciação de pedidos expressamente formulados ou tidos como formulados por força de lei (condenação em honorários advocatícios, nos juros de mora etc). Ocorre que o pedido de condenação em honorários foi apreciado, decidindo-se pelo diferimento da condenação para a sentença do processo de execução (fl. 370). A alegação apresentada pela embargante não constitui omissão da sentença, mas um possível erro de julgamento, cuja apreciação não pode ser feita por este Juízo por falta de amparo legal, não se enquadrando nas hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, REJEITO os embargos propostos. Intime-se a exequente da decisão de fls. 369-370. Intímese.

98.0512305-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARCOS SOLDA ELETRICA AUTOGENA S/A E OUTROS (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY)

1. Tendo em vista a expressa desistência da exequente da penhora realizada nestes autos, determino seu levantamento da penhora, ficando o depositário desonerado do encargo. 2. Após, encaminhem os autos ao arquivo, sobrestados, conforme requerido, onde permanecerão até que sobrevenha aos autos notícia do desfecho do processo falimentar. 3. Intime-se pela imprensa, ou, se necessário, pessoalmente.

98.0514507-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GRAFICA REQUINTE LTDA E OUTROS (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Cuida-se de embargos declaratórios opostos da decisão de fls. 160-161, ao fundamento de que teria sido contraditória, na medida em que acolheu a exceção de pré-executividade da embargante, determinando a exclusão da sócia do pólo passivo, o que ocorreu após a constituição de advogado e contraditório, sendo, por isso, necessária a condenação em honorários advocatícios, não havendo razão para afastar a referida condenação. A contradição suscetível de impugnação mediante embargos declaratórios é a que torna a decisão embargada nula (contradição entre fundamentação e dispositivo) ou inexecutível (contradição entre dois comandos do dispositivo). A alegação apresentada pela embargante não constitui contradição da sentença, mas um possível erro de julgamento, cuja apreciação não pode ser feita por este Juízo por falta de amparo legal, não se enquadrando nas hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, REJEITO os embargos propostos. Intime-se a exequente da decisão de fls. 160-161. Intimem-se.

98.0543322-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO VITIRITTI) X APSOM IND/ E COM/ ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

Defiro a vista dos autos, fora de Secretaria, conforme requerido pela executada à fl. 126, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo esclarecer se ainda continua em atividade e, em caso positivo, qual o endereço atual. Após, conclusos para apreciação dos pedidos da exequente (fls. 115/125). Int. e cumpra-se.

1999.61.82.003828-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X CEGELEC ENGENHARIA S/A (ADV. SP096965 MARLENE FERRARI DOS SANTOS E ADV. SP103568 ELZOIRES IRIA FREITAS)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

1999.61.82.022450-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SIMBA SAFARI LTDA S/C (ADV. SP099939 CARLOS SUPPLY DE FIGUEIREDO FORBES)

Fls. 108-110: Expeça-se mandado de citação para a União Federal, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, instruindo-o com cópia da contrafé apresentada, bem como das decisões de fls. 96-97, 106-107 e da petição de fls. 108-110. Sem prejuízo, em face da consulta supra, intimem-se as partes para que promovam a juntada da petição protocolizada sob o nº 2007.820162931-1, a estes autos. Intimem-se.

1999.61.82.039598-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BIANCHESSI & CIA AUDITORES E OUTROS (ADV. SP187731A MARCO CÍCERO ARANTES DE ARAÚJO) X ELISEU ARTUR RIES BIANCHESSI E OUTROS (ADV. SP138646 EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE E ADV. SP222311 JOÃO MILTON GALDÃO NETO) X OSWALDO ROBERTO PACHECO CAMPIGLIA (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA E ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU) X AMERICO OSWALDO CAMPIGLIA

Fls. 753-773 e 774: A alegação de ilegitimidade dos excipientes JOÃO GUALTER CHANTRES GALDÃO e JOSÉ APARECIDO MAION para figurar no pólo passivo da execução fiscal deve ser acolhida. É que a responsabilidade tributária do art. 135, III, do CTN, no caso das sociedades limitadas, abrange os possuidores de poderes de gestão, condicionada à ocorrência de ato ilícito consistente em excesso de mandato ou violação ao contrato ou à lei. Não houve comprovação de que os referidos excipientes exerceram atos de gestão durante o período em que estiveram na sociedade, conforme se verifica no contrato social e alterações, acostadas às fls. 94-158. Ademais, a dissolução irregular da empresa, comprovada em 27/09/2000 (fl. 17) não pode ser imputada aos excipientes, uma vez que estes deixaram a sociedade em 18/07/1990 (fls. 764-768). Assim, DEFIRO o pedido para determinar a exclusão dos excipientes JOÃO GUALTER CHANTRES e JOSÉ APARECIDO MAION do pólo passivo desta execução. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as providências daí decorrentes. Fls. 806-832: Anote-se a interposição do agravo de instrumento. Em face das certidões, juntadas às fls. 797/805, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o oferecimento do bem indicado à penhora, cientificando-a que eventual discordância da indicação, deverá ser feita expressamente e aduzindo os fundamentos da sua insatisfação, sob pena de, abstendo-se ou deixando de fundamentar a sua recusa, os bens ofertados serem aceitos em juízo. Intimem-se.

2000.61.82.019573-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MAR SEGURO CORRETORES DE SEGUROS LTDA (ADV. SP041944 ABIBE NICOLAU)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2000.61.82.025856-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOCKEY CAR CENTER POSTO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP016777 MAURO CORREA DA LUZ)

Prejudicada a alegação de pagamento no tocante à competência 08/93, feita na exceção de pré-executividade de fls. 24-40, tendo em vista que referido débito já foi excluído da certidão de dívida ativa quando de sua substituição (fls. 11-21). No que tange à competência 12/93, embora se verifique que:- o valor originário descrito na certidão de dívida ativa (fl. 19) não é idêntico ao mencionado na guia de fl. 38;- a REDARF de fl. 40 não faz menção ao referido débito, e;- o débito foi objeto de parcelamento (fls. 13-14); Tendo em vista a informação do Delegado da Receita Federal de retificação dos débitos inscritos, determino a intimação da exequente para que promova, se for o caso, a retificação do valor em cobro, requerendo o que de direito. Int.

2000.61.82.055495-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IBIRAMA IND/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR)

Em face do informado às fls. 37-45, intime-se a executada para que informe a localização dos bens penhorados. Na seqüência, intime-se a exequente para que informe se a exclusão do executado do acordo foi levada a efeito, bem como se manifeste sobre o pedido de substituição de depositário e acerca de eventual arquivamento dos autos, nos termos dispostos no artigo 20 da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, com nova redação dada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004. Intimem-se.

2000.61.82.065450-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X A A C G IND/ COM/ DE APARAS LTDA (ADV. SP106679 MARIA HELENA STANISLAU A DE A PARISE E ADV. SP082765 NELSON PEDRO PARISE SOBRINHO)

Tendo em vista que o motivo que ensejou a inclusão do responsável tributário foi a não formalização, perante o órgão competente, da alteração de endereço da empresa, o que caracteriza violação à lei, e autoriza a responsabilização pessoal do sócio pelo débito da empresa, nos termos do artigo 135, inciso III do CTN, o que foi posteriormente refutado, conforme se denota pela penhora efetivada (fls. 149-151), bem como considerando que houve a formalização de parcelamento do débito pela empresa-executada, defiro o requerido às fls. 211-213, no tocante à exclusão do pólo passivo do co-responsável ANDRÉ GUPER, inclusive no que pertine às execuções autuadas sob os nºs 2002.61.82.014405-6 e 2002.61.82.014406-8. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Após, diante do tempo decorrido, intime-se a exequente para que se manifeste acerca da regularidade do parcelamento. Sobrevida informação de irregularidade do acordo, prossiga-se na execução com a designação de leilão. Silente ou sendo noticiada a regularidade do parcelamento, tornem os autos ao arquivo, sobrestados, nos termos da determinação de fl. 208.

2000.61.82.078922-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONSTRUTORA SAO LUIZ LTDA E OUTRO (ADV. SP058730 JOAO TRANCHESI JUNIOR E ADV. SP123916 ANTONIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO)

1. Fls. 265: Defiro. Desentranhe-se a petição de fls. 241/242, entregando-a ao advogado Dr. João Tranchesini Júnior, OAB-SP 58.730.2. Fls. 259/2636: Defiro a expedição de mandado. Expeça-se o necessário. 3. Resultando negativa a diligência, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente.

2003.61.82.018959-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CCA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP161641 HELEZENI PEREIRA MEIRA NAPOLI)

2003.61.82.059319-0 Fls. 162-177: Defiro a substituição da certidão de dívida ativa inscrita sob o nº 80.6.02.074379-36, conforme requerido pela exequente. Intime-se a executada acerca da substituição da certidão de dívida ativa ora deferida. Em não havendo manifestação da executada, prossiga-se na execução, com a expedição de mandado de penhora, conforme determinado na parte final da decisão de fls. 115-121. Int.

2004.61.82.019025-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITAU PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA)

Fls. 124-141: Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento. Dê-se ciência ao executado da manifestação da Fazenda Nacional (fls. 144-147). Após, tendo em vista que não consta informação de concessão de efeito suspensivo ao recurso, encaminhem-se os autos ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão até que sobrevenha a decisão do agravo. Int.

2004.61.82.019190-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X T L CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA (ADV. SP105304 JULIO CESAR MANFRINATO) X JUNG SOON LEE PARK E OUTRO
Publique-se a decisão de fls. 457/460 para ciência dos executados. (Fls. 457/460): Rejeito os argumentos expendidos pela Executada às fls. 35/49 dos autos. Fls. 457-460: (...) O artigo 585, 1º, do CPC estabelece que a propositura de qualquer ação relativa ao débito exigido por título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução, tendo em

vista que não possui o condão de invalidar a força executória baseada em título da dívida líquida e certa. Como se denota dos documentos acostados às fls. 58/125 dos autos, o débito em cobro no presente feito está sendo discutido nos autos da ação anulatória n.º 2005.61.00.901768-8, que tramita na 09ª Vara Cível Federal da Capital, onde não comprovou a Executada ter efetuado qualquer depósito. Assim, inadmissível que a mera propositura de ação anulatória de lançamento de débito fiscal, sem o depósito do tributo questionado, obste a execução, em virtude da ausência de causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário. Destarte, não há falar em relação de prejudicialidade externa entre as demandas. Os documentos apresentados pelos executados, fls. 58/125, não permitem concluir, com margem razoável de certeza, que na ação anulatória n.º 2005.61.00.901768-8, em trâmite perante a 09ª Vara Federal Cível houve a determinação de suspensão da exigibilidade do débito exequendo, uma vez que não foi acostada aos autos Certidão de Inteiro Teor da mencionada ação, ou qualquer cópia de decisão eventualmente proferida neste sentido, concedendo a tutela antecipada pleiteada pelos Executados. Desta feita, determino que a presente Execução Fiscal prossiga normalmente. Em relação ao pleito da Exeqüente de bloqueio de valores por meio do sistema BACEN JUD, muito embora atenda o disposto no artigo 11, da Lei n.º 6.830/80, deixo de apreciá-lo, por ora, diante do pedido de vista da própria Exeqüente, formulado às fls. 453/45. Desta feita, intime-se a Exeqüente para que se manifeste, conclusivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que for de Direito para o prosseguimento do feito. Intimem-se. ApÓs, voltem os autos conclusos para análise do pedido da exeqüente de fls. 463/465. Int.

2004.61.82.027050-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITAUNA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA (ADV. SP209143 LUIZ GUSTAVO MARQUES E ADV. SP199635 FABRÍCIO MOREIRA GIMENEZ)

1. Intimem-se os advogados subscritores da petição de fls. 78/79 para regularizar a representação processual da executada, uma vez que os poderes a eles subestabelecidos foram conferidos por advogados que foram subestabelecidos por advogada que não tem procuração nos autos. 2. Tendo em vista que a executada não havia sido citada até o momento, e o seu comparecimento espontâneo em Juízo (fls. 36/50) lhe dá ciência de todos os termos da ação, tenho-na por citada, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. 3. Fls. 69/76: Rejeito o(s) bem(ns) ofertado(s) em garantia pelo(a) executado(a) às fls. 36/50, tendo em vista que, além de não obedecer à ordem prevista nos incisos I a VIII, do artigo 11, da Lei n.º 6.830/80, é/são de difícil comercialização, fato que certamente inviabilizará sua excussão e a satisfação do crédito fiscal. Por fim, porque a recusa da exeqüente se afigura justa. 4. Tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, a qual noticia a ausência de bens passíveis de constrição, bem como diante dos documentos acostados pela exeqüente, os quais dão conta que a empresa executada encontra-se na condição de ativa e, a penhora de faturamento ser modalidade de penhora de dinheiro, defiro, em termos, o pleito da exeqüente, considerando a ordem estabelecida pelo artigo 11, da Lei n.º 6.830/80, devendo a secretaria providenciar a expedição de carta precatória para penhora sobre o faturamento, no endereço indicado pela exeqüente à fl. 74, intimando o representante legal da executada, constituindo-o depositário, devendo ele juntar aos autos até o 5º dia útil de cada mês o montante devido, este correspondente a 5% (cinco por cento) do faturamento líquido, juntamente com o balancete mensal, até o pagamento integral do débito, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 655-A, do Código de Processo Civil. 5. Int. e cumpra-se.

2004.61.82.039029-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FERNANDO ANTONIO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN)

Considerando que:- houve a comprovação, pelo executado, de protocolização de pedido de revisão dos créditos tributários (fls. 24-28);- inexistente manifestação conclusiva da exeqüente acerca da existência ou não do parcelamento (fls. 65-71);- três das inscrições da dívida ativa foram canceladas (fls. 87-88); Determino a expedição de ofício ao Delegado da Receita Federal, a fim de que este juízo seja esclarecido sobre a análise e pertinência do pedido de revisão protocolizado pela parte. Tendo em vista a notícia de cancelamento em relação ao débito exequendo, inscritos nas Certidões de Dívida Ativa sob os n.ºs 80.2.04.003627-57, 80.6.04.004376-24 e 80.7.04.001115-05, julgo PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, relativamente às certidões retromencionadas, com fulcro no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Encaminhem-se os autos ao SEDI, a fim de que seja excluído o número da certidão referida. Diante do exposto, indefiro o pedido de inclusão dos sócios, formulado às fls. 82-112. Intimem-se.

2004.61.82.040714-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X N.H. - SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP089249 SERGIO BUSHATSKY)

Prejudicado o requerido pela executada às fls. 98-102, uma vez que, em relação à certidão de dívida ativa n.º 80.6.04.006101-99, verifico que ela já foi extinta, estando, inclusive, baixada no sistema processual, conforme certidão de fl. 96, enquanto que, no que tange à certidão inscrita sob o n.º 80.2.04.005271-87, já houve manifestação da autoridade administrativa referente à alegação de pagamento, sendo que a cópia acostada à fl. 100 é a mesma juntada à fl. 39 e mencionada pela autoridade à fl. 94. Torno sem efeito a parte final da decisão de fls. 82-83, que determinou a expedição de ofício, em face da manifestação de fls. 85-94. Prossiga-se na execução, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação no endereço constante à fl. 25. Intimem-se.

2004.61.82.042037-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NISSHINBO DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA (ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO E ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2004.61.82.044632-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REEL TOKEN INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PARA SORTEI (ADV. SP146317 EVANDRO GARCIA)

Pelo princípio do contraditório, manifeste-se a exequente sobre o pedido de substituição de bem formulado pela executada às fls. 103/112 e 114/143. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar requerido. Int.

2004.61.82.045870-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TINTAS JD LTDA (ADV. SP173301 LUCIANA CECILIO DE BARROS)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2004.61.82.047499-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COFIPE VEICULOS LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE)

Em face do tempo decorrido desde a apresentação da exceção de pré-executividade oposta pela executada, primeiramente, intime-a para que traga aos autos certidão de inteiro teor da ação de conhecimento autuada sob os nº 92.0071104-9. No tocante à certidão de dívida ativa inscrita sob o nº 80.7.04.003333-11, considerando que se verifica a existência de depósitos efetuados no bojo da ação cautelar autuada sob o nº 96.0014627-6, solicite-se, mediante correio eletrônico, ao juízo da 24ª Vara Cível de São Paulo, informações acerca da existência de conversão em renda em favor da União Federal dos valores depositados naqueles autos. Após, conclusos. Int.

2004.61.82.051980-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGICAS LTDA (ADV. SP166253 ROBERTO ROMANO MIRANDA E ADV. SP067786 DIMAS CARLOS RIBEIRO DE CARVALHO)

Fls. 824-843: Anote-se a interposição do agravo de instrumento. Prejudicado o requerido pela executada às fls. 851-852, uma vez que o pedido de revisão protocolizado perante a autoridade administrativa foi analisado, sendo que, tanto a alegação de pagamento, quanto a de compensação foram afastadas (fls. 815 e 849), não representando as alegações, óbice para o prosseguimento da execução. Ademais, o crédito tributário em questão é exigível, conforme decidido em sede recursal (fl. 852). Assim, em face da petição de fls. 858-898, que ofereceu bens à penhora, intime-se a exequente para que se manifeste sobre os bens ofertados, requerendo o que de direito. Intimem-se.

2004.61.82.054536-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO CREDIT LYONNAIS BRASIL S/A (ADV. SP079632 REGINA HELENA MENEZES LOPES E ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE)

Intime a executada para que apresente o bem que pretende ver penhorado, juntando, se bem imóvel, a respectiva certidão atualizada da matrícula, bem como as certidões negativas de débitos. Indefiro o pedido de intimação da exequente para apresentação do valor atualizado do débito, em face do demonstrativo acostado à fl. 304. Em não havendo manifestação, prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação do executado. Int.

2005.61.82.021381-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PERFINAVE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP180469 ROBSON PINEDA DE ALMEIDA)

1. Vistos em decisão. 2. Fls. 125/126 e 132/134: A priori, consigno que o pedido de antecipação de tutela requerido pela empresa executada na exceção de pré-executividade oposta às fls. 90/101, já foi apreciado na decisão exarada às fls. 110/114. Indefiro o pedido de certidão positiva com efeitos negativos, por falta de amparo legal, haja vista tratar-se de ação executiva fiscal. O pedido de suspensão da exigibilidade dos créditos tributários não pode ser deferido, uma vez que o rito da execução fiscal não prevê a concessão de medida liminar ou de antecipação de tutela em favor do executado capaz de configurar qualquer das hipóteses do art. 151 do CTN. Em princípio, o requerente tem possibilidade de obter a pretendida suspensão, caso atenda aos requisitos legais, mas não nestes autos. 3. Ante o teor do ofício constante à fls. 120, bem como o requerido à fls. 141/142, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. 4. Intimem-se.

2005.61.82.028799-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NATA FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP087066 ADONILSON FRANCO E ADV. SP202782 ASMAHAN ALESSANDRA JAROUCHE)

1. Juntada de petição de desarquivamento e abertura de vista de autos arquivados ou sobrestados no arquivo, observando-se os ditames expostos nos artigos 211 e 212 do Provimento nº. 64/05, da E. COGE da Terceira Região.

2006.61.82.013249-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLAUDIO VICENTE BARSANTI (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA)

Vistos, em decisão. Trata-se de embargos declaratórios contra a decisão interlocutória proferida às fls. 144/168, por meio dos quais a executada alega a ocorrência de omissão, contradição e erro material. É o breve relato. Passo a

decidir. A decisão combatida não contém qualquer erro material, contradição ou omissão impugnável mediante embargos. As alegações apresentadas pelo executado não constituem contradição, tampouco omissão do decisor, mas eventual erro in judicando, cuja apreciação não pode ser feita por este Juízo em sede de embargos declaratórios. Pelo exposto, rejeito os embargos declaratórios opostos, mantendo a decisão embargada sem qualquer alteração. Intimem-se.

2006.61.82.026988-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INSTITUTO DE ENSINO SANTO IVO SOC ED E PEDAGOGICA LTDA (ADV. SP013427 JOSE CARLOS DE BARROS LIMA)
Indefiro o pedido do executado, uma vez que o arquivamento do processo administrativo não implica extinção do crédito tributário. Ademais, conforme informação constante dos autos (fls. 66, 72 e 81) todas as pedidos de revisão protocolizados pelo executado foram analisados, sendo que dois deles concluíram pela manutenção do valor em cobro. Assim, determino a intimação da exequente para que se manifeste sobre a situação atual do crédito tributário inscrito na dívida ativa, sob o nº 80.2.06.005945-97, bem como se manifeste acerca do prosseguimento da execução. Em nada sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão aguardando o cumprimento do ora determinado. Int.

2006.61.82.028158-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ABADIACO INDUSTRIA E COMERCIO DE FITAS DE ACO LTDA. (ADV. SP199380 FELIPE FERREIRA BUENO)
Vistos em decisão. Trata-se de exceção de pré-executividade apresentada pela empresa executada às fls. 18/52, aduzindo nulidade da presente execução fiscal, em razão dos débitos já terem sido pagos. Instada a se manifestar sobre a petição da executada, a exequente às fls. 56/63 requereu: a) o sobrestamento do feito, quanto a Certidão de Dívida Ativa nº 80.2.06.006855-50 (equivalente ao importe de R\$ 4.017,37 - até fevereiro/2008), para análise do processo administrativo junto a Secretaria da Receita Federal; e b) no que tange a Certidão de Dívida Ativa nº 80.6.05.027119-97, a suspensão da exigibilidade do crédito, em razão da formalização de acordo de parcelamento. É o relato do essencial. Fundamento e decido. A denominada exceção de pré-executividade inexistente no nosso ordenamento jurídico. A jurisprudência, por outro lado, tem-na aceito somente nos casos em que a matéria nela veiculada possa ser reconhecida de ofício pelo julgador, isto é, sem que houvesse a necessidade de requerimento expresso da parte. Diante disto, aliás, muitos doutrinadores têm entendido que a nomenclatura mais indicada ao instituto seria objeção à executividade ou objeção de não-executividade, na medida em que o magistrado poderia analisar de ofício somente as objeções processuais. Fora destes casos, faz-se necessária, na defesa do devedor, a oposição de embargos à execução, instituto legalmente destinado a discussão dos argumentos tendentes a obstar a execução e que dependem necessariamente de alegação da parte interessada. Verifico no caso em tela que a referida exceção de pré-executividade não mereceu prosperar quanto a Certidão de Dívida Ativa nº 80.6.05.027119-97, tanto que a exequente noticiou às fls. 56/57 a formalização de acordo de parcelamento pela própria empresa, demonstrando, outrossim, que o débito não estava quitado. No tocante a Certidão de Dívida Ativa nº 80.2.06.006855-50 (equivalente ao importe de R\$ 4.017,37 - até fevereiro/2008 - fl. 58), embora a empresa executada tenha juntado aos presentes autos cópias das guias comprobatórias de pagamento às fls. 45/52, denota-se que alguns desses recolhimentos foram efetuados após o vencimento do débito, não sendo possível a este Juízo, de ofício, aferir se os montantes recolhidos a título de multa, juros e encargos correspondem àqueles calculados como devidos pela exequente. Assim, considerando como elemento de convicção o fato do ato administrativo presumir-se legítimo em seu nascedouro, carecendo de prova robusta e inequívoca em sentido contrário, a fim de que seja decretada sua invalidade, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta às fls. 18/52. Nessa esteira, deixo de apreciar o pedido de prazo suplementar requerido pela exequente, quanto a CDA nº 80.2.06.006855-50, haja o valor ínfimo do referido débito exequendo, devendo os autos serem remetidos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos exatos termos dispostos no artigo 20 da Lei nº 10.522 de 19/07/2002, com a nova redação dada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033 de 21/12/2004. Intimem-se.

2006.61.82.031132-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ROLATEL-COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP060098 VICENTE DO CARMO SAPIENZA E ADV. SP155457 ALEXANDRE LUPETTI VIRGILIO)

1. Rejeito os bens ofertados em garantia pela executada, por meio da petição de fls. 18-34, tendo em vista que a recusa da exequente se afigura legítima, por serem de difícil arrematação, improvável adjudicação e não obedecerem à preferência estabelecida pelo artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Sendo os veículos indicados pela exequente mais propícios à satisfação do crédito tributário, prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação do executado, em relação aos referidos bens. 3. Int.

2006.61.82.031225-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DITUFER DISTRIBUIDORA DE TUBOS FERRO E ACO LTDA (ADV. SP033075 VALTER DE OLIVEIRA JORDAO)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

2007.61.82.008931-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INTERNACIONAL RESTAURANTE DO BRASIL LTDA (ADV. SP043028 ANTONIO CELSO AMARAL SALES)

1. Tendo em vista a notícia do cancelamento do débito exequendo, inscrito na Certidão de Dívida Ativa sob o nº 80 7 06 007769-50 (fl. 19), julgo PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, relativamente à Certidão de Dívida Ativa acima referida, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.2. Encaminhem-se os autos ao SEDI, a fim de que seja excluído do sistema processual, o número da inscrição mencionada.3. Após, quanto às Certidões de Dívida Ativa nºs. 80 2 06 062390-71, 80 6 06 136253-04, 80 6 06 136254-95 e 80 7 06 032163-44, remanescentes no feito, tendo em vista que a empresa executada foi citada, conforme aviso de recebimento com diligência positiva juntado à fl. 26, determino o prosseguimento do feito, devendo a Secretaria deste Juízo proceder à expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação da empresa executada.4. Caso não sejam localizados bens da executada, dê-se vista à exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, indique bens de propriedade deste(a).5. Encerrado este, fica a(o) exequente, desde já, cientificada(o) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão na remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, sem necessidade de nova determinação e intimação neste sentido, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva da exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.6. Intimem-se.

2007.61.82.017806-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NISSHINBO DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO)

Indefiro a liminar de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, por falta de interesse de agir. Em primeiro lugar, porque a executada fundamenta seu pedido na alegação de que a execução fiscal é nula, por estar o crédito com a exigibilidade suspensa desde antes da propositura. Se já estava suspensa a exigibilidade, basta o reconhecimento dessa condição, sendo desnecessária qualquer declaração no mesmo sentido. Em segundo lugar, porque não cabe ao juízo da execução declarar suspensa a exigibilidade do crédito tributário, uma vez que o rito da execução fiscal não prevê a concessão de tutela em favor do executado que possa se enquadrar em qualquer das hipóteses do art. 151 do Código Tributário Nacional. Ao juízo da execução cabe apenas reconhecer a existência de suspensão anteriormente configurada, por força de lei ou de decisão judicial. Em terceiro lugar, porque a propositura da assim chamada exceção de pré-executividade, no caso dos autos, já suspende, na prática, o processo de execução, pelo menos até a manifestação da Fazenda e decisão do incidente. Em decorrência, encaminhem-se os autos à exequente, para manifestação. Em seguida, conclusos para decisão.

2007.61.82.045506-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X L. FERENCZI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP064822 EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP182481 LEANDRO ASTERITO)

O pedido carece de objeto, uma vez que o cumprimento da decisão do E. TRF da 3ª Região em sede de agravo de instrumento já foi determinado em 12/05/2008 (fl. 395). Comunique-se a central de mandados para que junte aos autos o mandado de penhora devidamente cumprido, incluindo a avaliação dos bens, com urgência. Intime-se.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 2287

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.046732-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HALLEC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP094763 MAURIZIO COLOMBA)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. 4. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.

2007.61.82.043990-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HAE WON PARK (ADV. SP046178 PALMYRA THEREZINHA S RAMOS E RAMOS)

Fls.13/15 : manifeste-se a exequente, sem suspensão dos prazos processuais. Int.

2007.61.82.045849-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TRATORPARTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES (ADV. SP038562 ALFREDO GOMES E ADV. SP096552 LUIZ HENRIQUE SANTANNA)

Fls. 55/56 : sem suspensão dos prazos processuais, manifeste-se a exequente. Int.

2007.61.82.047502-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COTSWOLD

EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP070149 ALBERTO DE CASSIO CHAVEDAR)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração ORIGINAL , sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 2. Fls. 20/33: determino a manifestação da exequente, sem suspensão dos prazos processuais. Int.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 881

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.015852-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.004132-9) CRISTAL RESTAURANTES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA (ADV. SP044397 ARTUR TOPGIAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Não tendo por afastada a pretensão executiva, rejeito os embargos à execução JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Deixo de fixar honorários, por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta para os autos das execuções fiscais. Prossiga-se nas Execuções. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. e C.

2002.61.82.045519-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.019461-8) OPINION AUDITORES E CONSULTORES S/C (ADV. SP036423 WAGNER GUTIERREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, indefiro a inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 1º da Lei de Execuções Fiscais e JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de fixar a verba honorária, visto que não ocorreu a estabilização da relação processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal em apenso, prosseguindo-se naqueles autos. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I e C.

2003.61.82.020346-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.008683-8) CHEN HUANG RUEY YUN E OUTROS (ADV. SP154013 ANDRÉ SUSSUMU IIZUKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de fixar a verba honorária, visto que não ocorreu a estabilização da relação processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I e C.

2003.61.82.020347-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.008683-8) EVERGREEN HEALTH FOOD LTDA ME (ADV. SP179587 SILVIA HIROMI KIMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de fixar a verba honorária, visto que não ocorreu a estabilização da relação processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I e C.

2004.61.82.023113-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.008974-1) CALMOTORS LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

SENTENÇA DE FL.:...Tendo em vista a substituição da Certidão de Dívida Ativa (fls. 101/110 da ação executiva) e a propositura de novos Embargos à Execução Fiscal pelo devedor, deixa de existir fundamento para o presente feito, razão pela qual JULGO EXTINTO estes Embargos, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462, ambos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal nº 2004.61.82.008974-1 e para os Embargos à Execução nº 2008.61.82.000406-6, prosseguindo-se nestes últimos. Custas na forma da lei. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2005.61.82.054859-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023387-0) METAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-ME (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.055926-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.011932-0) FIXOVOLT EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Não tendo por afastada a pretensão executiva, rejeito os embargos à execução JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Deixo de fixar honorários, por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. e C.

2005.61.82.060074-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.052407-6) REMI CESAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP198913 ALEXANDRE FANTI CORREIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de fixar a verba honorária, visto que não ocorreu a estabilização processual. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. e C.

2006.61.82.037619-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.008440-8) METALFON COM/ E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA (ADV. SP186150 MARCELO OLIVEIRA VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.000716-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.066237-0) CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, indefiro a inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 1º da Lei de Execuções Fiscais e JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de fixar a verba honorária, visto que não ocorreu a estabilização da relação processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal em apenso, prosseguindo-se naqueles autos. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I e C.

2007.61.82.030666-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054964-5) MPD ENGENHARIA LTDA. (ADV. SP174719 LUCIA ADRIANA NEDER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, tendo em vista que a Execução Fiscal foi extinta, conforme sentença de fls. 90 daqueles autos deixa de existir fundamento para estes Embargos, razão pela qual, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI combinado com o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabível a fixação de verba honorária, visto que não ocorreu a estabilização da relação processual. Traslade-se cópia desta para os autos da Execução Fiscal. Oportunamente, transitada esta em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.82.041008-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046791-7) SOUND CAR-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.027765-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BONDUKI BONFIO LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS

REJEITO, negando-lhes provimento. P. R. I.

2005.61.82.023042-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NICLOS COML LTDA (ADV. SP012232 CARLOS NEHRING NETTO E ADV. SP118006 SOPHIA CORREA JORDAO)
SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.054964-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MPD ENGENHARIA LTDA. (ADV. SP026669 PAULO ANTONIO NEDER E ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO)
SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 86/89, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento do depósito de fls. 84, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 883

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.010943-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X MAQUINAS E FERROVIAS SAO PAULO S/A (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES)

Em razão do desapensamento dos Embargos à Execução Fiscal, regularize a executada a sua representação processual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Decorrido sem manifestação, providencie a Secretaria a exclusão do patrono da ação, no sistema eletrônico de acompanhamento processual. Considerando-se a realização da 8ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/07/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/07/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. No que se refere à certidão de fls. 81, da Sra. Analista Judiciária Executante de Mandados, noticiando o falecimento do representante legal e depositário Werner Langen, ocorrido em 11/08/2005, designo como depositária do bem penhorado nestes autos de Execução Fiscal a Sra. FABIANA CUSATO, Leiloeira Oficial credenciada junto à Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, inscrita no CPF/MF sob nº 195.267.018-79, com endereço na Avenida Indianópolis, 2826, Planalto Paulista, SP, CEP 04062-003. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.82.008498-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X GADO COMERCIO E SERVICOS DE MOTOS LTDA (ADV. SP147213 MARCOS BALDASSARI GUARDIANO)
Regularize a executada a sua representação processual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Decorrido sem manifestação, providencie a Secretaria a exclusão do patrono da ação, no sistema eletrônico de acompanhamento processual. Considerando-se a realização da 8ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/07/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/07/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.82.012803-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MEGA PLAST S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO)
Considerando-se a realização da 7ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/07/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.82.042661-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X

HOSPITAL VILA PRUDENTE LTDA E OUTROS (ADV. SP018959 JOSE RICARDO GUGLIANO E ADV. SP027064 LUIZ FERNANDO GUGLIANO)

Considerando-se a realização da 8ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/07/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/07/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.82.007120-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X M S INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE JOIAS E FOLHEADOS (ADV. SP141732 LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA)

Considerando-se a realização da 7ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/07/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.82.045267-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TAIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE INFLAVEIS LTDA (ADV. SP059769 ADILSON AUGUSTO)

Considerando-se a realização da 8ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/07/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/07/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.82.073596-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTA ROSA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Em razão do desapensamento dos Embargos à Execução Fiscal, regularize a executada a sua representação processual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Decorrido sem manifestação, providencie a Secretaria a exclusão do patrono da ação, no sistema eletrônico de acompanhamento processual. Considerando-se a realização da 7ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/07/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.82.024190-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PERFORMANCE IND E COM DE FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD)

Considerando-se a realização da 8ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/07/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/07/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.82.027086-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METALURGICA GRANADOS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Em razão do desapensamento dos Embargos à Execução Fiscal, regularize a executada a sua representação processual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Decorrido sem manifestação, providencie a Secretaria a exclusão do patrono da ação, no sistema eletrônico de acompanhamento processual. Considerando-se a realização da 7ª Hasta Pública Unificada

da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/07/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.82.029681-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NPN PRODUCOES ARTISTICAS CINEMATOGRAFICAS LTDA (ADV. SP165714 LUIZ FERNANDO GRANDE DI SANTI E ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI E ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO E ADV. SP228102 JULIANA LACERDA DA SILVA)

Considerando-se a realização da 8ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/07/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/07/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.82.020598-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIGIMEC AUTOMATIZACAO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO)

Considerando-se a realização da 7ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/07/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.82.026462-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIGIMEC AUTOMATIZACAO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO)

Considerando-se a realização da 8ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/07/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/07/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 1079

EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.050764-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X GOMES CONTABILIDADE S/C LTDA

Despacho de fls. 21: Considerando-se a realização da 6ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 1080

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.038406-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.037273-2) RODOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Defiro o pedido de prioridade de tramitação dos autos, nos termos do disposto na Lei nº 70.741/03. Proceda a Secretaria à devida anotação. Aguarde-se a manifestação da embargada nos autos em apenso.

2005.61.82.032878-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.007665-1) SANSONE CORREIAS TRANSPORTADORAS FERROS E METAIS LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR). Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.033919-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.068598-9) INFOTRADE SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA (ADV. SP121725 JOSE EMILIO GAETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR). Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.016884-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.012253-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MADILEO COMERCIAL LTDA (ADV. SP166425 MARCELO GUTIERREZ DUQUE LAMBIASI)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR). Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.018522-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.068957-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR). Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.052809-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052808-3) CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedentes os embargos para reconhecer a imunidade tributária da embargante em relação ao crédito tributário objeto da execução fiscal embargada. Declaro extinto este processo e a execução fiscal nº 2006.61.82.052808-3. Condeno a embargada ao pagamento das custas, despesas do processo e verba honorária no valor de 10% (dez por cento) do débito, corrigido monetariamente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.000766-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.034211-0) PAULO EDUARDO SALDANHA DE MIRANDA (ADV. SP026391 HELIETE MARLY REALE SALDANHA DE MIRANDA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido dos embargos, para reconhecer a prescrição dos créditos tributários e extinguir a execução fiscal nº 2006.61.82.034211-0. Declaro insubsistente a penhora e extinto este processo. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, em face do pequeno valor do débito. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.82.003052-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.021685-5) PAULO ANDRE JORGE GERMANOS (ADV. SP109349 HELSON DE CASTRO E ADV. SP242184 ALYSSON WAGNER SALOMAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Posto isso, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 462 do Código de Processo Civil....P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.023918-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X IRMAOS SARAFIAN LTDA (ADV. SP204443 GUILHERME MARQUES ALVARENGA GOMES DE ARAUJO)
... Posto isso, julgo procedentes os embargos de declaração para condenar a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido monetariamente....P.R.I.

2004.61.82.006680-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AGRO COMERCIAL YPE LTDA (ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA)
...Pelo exposto, não conheço dos embargos de declaração.P.R.I.

2004.61.82.020715-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAFERSA SOCIEDADE ANONIMA (ADV. SP113890 LILIAN APARECIDA FAVA E ADV. SP177016 ERIKA SIQUEIRA LOPES)
Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2006.61.82.005052-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PANIFICADORA ESTACAO DO JACANA LTDA E OUTROS (ADV. SP249490 BRUNO MORAES MONTANO) X MILTON FERNANDES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP129063 EVARISTO MARTINS DE AZEVEDO) X MANOEL LUIZ SARAIVA NETO E OUTROS
...Posto isso, declaro extinto o processo, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC. Arcará a exequente com a verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do débito imputado, corrigido monetariamente, devendo tal quantia ser repartida na proporção de 50% para cada patrono dos peticionários.

2007.61.82.006323-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PREFERENCE SERV DE ADM DE CONDOMINIO E DE HOTELARIA LTD (ADV. SP119016 AROLDO JOAQUIM CAMILLO FILHO)

... Posto isso, julgo procedentes os embargos de declaração para condenar a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido monetariamente....P.R.I.

2007.61.82.021685-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PAULO ANDRE JORGE GERMANOS (ADV. SP109349 HELSON DE CASTRO)
Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 1960

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2005.61.07.011707-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E ADV. SP043951 CELSO DOSSI E ADV. SP112768 AGNALDO LUIS CASTILHO DOSSI E ADV. SP121338 MARCELO ALCINO CASTILHO DOSSI) X LUIZA BENEZ REZEK E OUTROS (ADV. SP043951 CELSO DOSSI)

Vistos em inspeção.Fls. 747 e 751: defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de trinta (30) dias, consoante requerido pelas partes.Intimem-se.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2006.61.07.013361-2 - JAMIL REZEK - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP043951 CELSO DOSSI E ADV. SP112768 AGNALDO LUIS CASTILHO DOSSI E ADV. SP121338 MARCELO ALCINO CASTILHO DOSSI) X INVASORES DA FAZENDA CAFEIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Vistos em inspeção.1- Trasladem-se para estes autos cópias da decisão de fls. 602/607 e do auto de imissão na posse de fl. 616, ambos dos autos de Desapropriação n. 2005.61.07.011707-9.2- Após, dê-se vista à parte demandante para, no prazo de dez (10) dias, manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento deste feito, haja vista a imissão do INCRA na posse do imóvel objeto desta demanda.Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0803146-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0803147-8) HUGO NOGAROTO FILHO (ADV. SP085066A WASHINGTON PAULA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Vistos em inspeção.Reconsidero o despacho de fl. 378 e determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição.Esclareço, por oportuno, que a exequente poderá, a qualquer momento, requerer o desarquivamento e o prosseguimento da execução.Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.07.004136-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.004202-7) MAURO JOSE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP190894 CLAUDIVAN FERREIRA DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se a decisão proferida, nesta data, nos autos da medida cautelar fiscal n. 2007.61.07.004202-7, remeta-se o feito a Birigui/SP.Intimem-se e cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.07.000995-3 - SERVTEC SERVICOS TECNICOS TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP137409 MARCO AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2007.61.06.004393-0 - ROSSAFA VEICULOS LTDA (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP

Vistos em inspeção.1- Autorizei a secção dos documentos. Os volumes 02 a 07 e 09 a 17 deverão permanecer em Secretaria, em escaninho próprio, para facilitar o manuseio dos autos.2- Apresente a Impetrante, no prazo de dez (10) dias, cópias das emendas e de todos documentos apresentados (fls. 1590 a 2959), para a formação da contrafé, nos termos do artigo 6º, segunda parte, da Lei n. 1.533/51.Publique-se.

2008.61.07.004609-8 - ERNA SUZANA SCHIMIDT - ESPOLIO (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA E ADV. SP200277 RENATA VILLAÇA BOCCATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.1- Considerando-se os documentos juntados aos autos, protegidos por sigilo fiscal, processe-se em segredo de justiça.2- Fls. 187/188: não há prevenção com os feitos indicados, tendo em vista tratar-se de anos de exercício diferentes - este de 2001 e aqueles de 1999, 2000 e 2002, respectivamente.3- Desnecessária a apresentação de cópia do C.P.F. da Impetrante, tendo em vista que o seu número já consta dos autos às fls. 45, 59 e 118 e o extrato da Receita Federal confirma tratar-se da mesma pessoa.4- Emende a Impetrante a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, atribuindo valor correto à causa de acordo com o benefício econômico pretendido, recolhendo-se as custas complementares. Publique-se.

2008.61.07.004774-1 - JAIRTON PEREIRA BONFIM (ADV. SP244252 THAIS CORREA TRINDADE E ADV. SP251132 GISELE AZEVEDO ARANTES COELHO BRITO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.1- Dê-se ciência às partes da distribuição do feito a esta Vara.2- Remetam-se os autos ao SEDI para incluir no pólo passivo o AGENTE ADMINISTRATIVO DO INSS.3- Reconheço a competência deste Juízo para o processamento e julgamento deste feito e declaro válidos os atos nele praticados até a presente data.4- Vista ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer.5- Após, conclusos para sentença.Publique-se e intime-se.

2008.61.07.004822-8 - GUSTAVO HENRIQUE STABILE (ADV. SP264631 STELA HORTENCIO CHIDEROLI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM BIRIGUI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 4.- Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar. 5.- Defiro, também, os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do impetrante. 6.- Oficie-se com urgência a autoridade impetrada para que, nos termos do que prevê o art. 7º, I, da Lei 1.533/51, preste as informações devidas. Com a juntada das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2008.61.07.004833-2 - ANA PAULA DE OLIVEIRA COUTO ALVES (ADV. SP231525 EDNILSON MODESTO DE OLIVEIRA) X DIRETOR GERAL DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP DE ARACATUBA-SP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção.1- Dê-se ciência às partes da distribuição do feito a esta Vara.2- Reconheço a competência deste

Juízo para o processamento e julgamento deste feito e declaro válidos os atos nele praticados até a presente data.3- Defiro à parte impetrante os benefícios da Assistência Judiciária.4- Vista ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer.5- Após, conclusos para sentença.Publique-se.

2008.61.07.004882-4 - TRANSPORTADORA VERONESE LTDA (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E ADV. SP134663 RONALDO ALVES PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, o depósito que a impetrante oferece, no intuito de suspender a exigibilidade do crédito tributário (artigo 151, inciso II, do CTN), não importa em requisito para que o INSS seja compelido a fornecer certidão negativa de débitos, mas tão-somente, certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do que dispõe o artigo 206 do CTN.Fica, por conseguinte, indeferido o pedido de reconsideração de fl. 118 e mantida a decisão de fls. 114/116.Prossiga-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.07.006010-8 - MARIA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção.Fl. 20: aguarde-se por trinta (30) dias.Após, nada sendo requerido, tornem-me conclusos.Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2007.61.07.004202-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X DELTACAR COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Pelo exposto, reconheço a absoluta incompetência deste juízo para processar e julgar o feito e determino, de ofício, a remessa destes autos, via SEDI, ao Juízo do Anexo Fiscal de Birigui/SP, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Expediente Nº 1969

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.07.009415-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO LUGLIO (ADV. SP153984 JOSÉ LUÍS DOS REIS GOMES DE CARVALHO E ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

... D) DISPOSITIVOAnte o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva, condenar o réu APARECIDO LUGLIO, já qualificado, pela prática dos crimes previstos no artigo 334, caput e 334, 1º, b c/c art. 3º do Decreto-lei nº 399/68 em concurso formal (artigo 70, caput, 1ª. parte) com o artigo 273, 1º-B, inciso I, do Código Penal, à pena de 11 (onze) anos de reclusão, cumulada com o pagamento de 30 (trinta) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à data da prática do fato delituoso, atualizável monetariamente desde então.O regime de cumprimento da sanção privativa de liberdade será inicialmente o fechado, conforme determina o artigo 33, 2º, aliena a, do Código Penal.Incabível a substituição da pena de reclusão por sanções restritivas de direitos ao réu em face do não preenchimento dos requisitos do artigo 44 do Código Penal.O réu deverá manter-se no cárcere para apelar, porquanto mantidos os pressupostos autorizadores da prisão cautelar do réu, no tocante a garantia da aplicação da lei penal, tendo em vista que as elevadas sanções ora impostas ao réu poderá ensejar fuga. Condeno o réu no pagamento das custas processuais.Recomende-se o réu APARECIDO LUGLIO no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido.Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal; lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 1721

ACAO MONITORIA

2004.61.07.002576-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X EDER ARTUR BELLINTANI

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fl. 63: defiro o desentranhamento dos documentos, à exceção da petição inicial e procuração, mediante substituição por cópia a ser fornecida pelo requerente em 5 dias.Após, arquivem-se os autos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0803188-1 - DESTILARIA BENALCOOL S/A (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES

E ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO E ADV. SP042376 BERNARDO PAULO GERKHE E ADV. SP184114 JORGE HENRIQUE MATTAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.O crédito da Autora disponibilizado à fl. 339, foi penhorado para garantia da Execução Fiscal nº 77/96, em curso perante a 1ª Vara de Valparaíso (fl. 379).Desta forma, nada mais há a decidir nestes autos.Arquivem-se.

96.0802738-1 - APPARECIDO LOPES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância (fl. 446).Não houve condenação em verba honorária (fl. 408).É o relato necessário. Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

1999.03.99.000317-0 - ANIBAL FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES E ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).Manifestando-se quanto aos cálculos apresentados, a parte autora requer sejam efetivados os depósitos conforme condenação (fl. 526v).Observo que houve sucumbência recíproca (fl. 490). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.ObsERVE a parte autora que os créditos fundiários já foram pagos mediante saque ou, encontram-se provisionados aguardando serem sacados pelo(s) autor(es). Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

1999.03.99.000319-4 - JOSE DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA E ADV. SP137178 KELLY CRISTINA BUSTO BOTELHO CUBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fl. 381: indefiro o pedido da parte autora, uma vez que os créditos fundiários dos autores já foram pagos ou encontram-se provisionados para saque, conforme extratos juntados aos autos e, quanto à sucumbência, foi recíproca.Assim, arquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.005277-6 - ADEMAR DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância (fl. 586v).Houve sucumbência recíproca (fl. 483).É o relato necessário. Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

1999.03.99.061327-0 - VALENTIM CALDEIRA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Ante a v. decisão proferida no agravo de instrumento (fl. 328), arquite-se o feito.Int.

1999.61.07.006992-7 - JOSE CARLOS ROSSI E OUTROS (ADV. SP061076 JOAO CARLOS LOURENÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fl. 276/277: indefiro. Observe o patrono da parte autora que conforme a v. decisão de fls. 213/214 houve sucumbência recíproca.Tornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.07.006995-2 - DIONIZIO PASCHOARELI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP061076 JOAO CARLOS

LOURENÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 295/296: indefiro. Observe o patrono da parte autora que conforme a v. decisão de fls. 223/225 houve sucumbência recíproca.Tornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.07.006997-6 - KATIA LUCIENE MALTONI E OUTROS (ADV. SP061076 JOAO CARLOS LOURENÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 282/283: indefiro o pedido da parte autora para depósito da verba de sucumbência, pois conforme consta na r. decisão à fl. 211, houve sucumbência recíproca.Arquivem-se os autos.Int.

2000.03.99.054736-8 - AURELIANO DIAS E OUTROS (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de serviço.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará.É o relato necessário. Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do Código de Processo Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Observe a parte autora que os créditos fundiários ou já foram sacados ou encontram-se provisionados na conta do autor, sendo assim, desnecessária a expedição de alvará de levantamento conforme requerido à fl. 348.Ressalto que houve sucumbência recíproca.Arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Intimem-se.

2000.61.07.005465-5 - JANE CRISTINA BATISTA DA SILVA (ADV. SP120061 MARIA LUCIA ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, considerando-se o teor do julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2000.61.07.005612-3 - DESTILARIA DE ALCOOL NOVA AVANHANDAVA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

DESPACHO DE FL. 1092: Primeiramente, expeça-se alvará de levantamento ao perito dos honorários provisórios depositados à fl. 975. Em seguida, intime-se novamente o sr. perito para prestar os esclarecimentos requeridos pela parte autora à fl. 1039. Com a vinda dos autos, abra-se nova vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de 10 dias, sendo primeiro a autora e, depois, a ré. Após, voltem conclusos para deliberações. Int. DESPACHO DE FL. 1093: Chamo o feito à ordem. Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 975 e 991 em favor do perito, prosseguindo-se, após, nos demais termos do despacho de fl. 1092. ESCLARECIMENTO DO PERITO NOS AUTOS, VISTA AS PARTES.

2002.03.99.002949-4 - ISMAEL ALVES MARTINS E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância.Houve sucumbência recíproca (fl. 219).É o relato necessário. Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2002.61.07.005399-4 - CLAUDINEI OTAVIO RIGON E OUTROS (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância (fl. 168).Não houve condenação em verba honorária (fl. 126).É o relato necessário. Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2003.61.07.006327-0 - GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância (fl. 132).Não houve condenação em verba honorária (fl. 109).É o relato necessário. Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2004.03.99.016483-7 - DALVA DE OLIVEIRA FURTADO HOMEM E OUTROS (ADV. SP088360 SUZETE MARIA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora, regularmente intimada para manifestação, quedou-se inerte (fls. 251/251vº).Houve sucumbência recíproca (fls. 161/162). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2004.61.07.005088-6 - MAURO SERGIO SHUITI SAKAMOTO E OUTROS (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância (fl. 121).Não houve condenação em verba honorária (fl. 91).É o relato necessário. Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2004.61.07.006242-6 - JOSE ROBERTO DE SOUSA (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância à fl. 94.É o relato necessário. Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do Código de Processo Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Intimem-se.

2004.61.07.008111-1 - ANA MARIA QUEIROZ CRESPO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância.Não houve condenação em verba honorária (fl. 78).É o relato necessário. Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2005.61.07.007863-3 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP146071 LUCIENE GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 72, o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, depois o réu, haja vista juntada do estudo socioeconômico e do laudo médico pericial.

2006.61.07.005759-2 - JOSE SALES (ADV. SP238575 ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LIDIA LOPES SALES (ADV. SP238575 ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA)

Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela antecipada, para determinar tão-somente a suspensão do registro de eventual carta de adjudicação/arrematação do imóvel habitacional do autor.Havendo notícias da realização de concorrência para aquisição do imóvel (fl. 40), o leilão poderá ser realizado e o bem poderá ser arrematado, mas deverá o Sr. Leiloeiro mencionar, de forma clara, inequívoca e pública, a existência deste processo e da presente

decisão aos eventuais pretendentes a arrematante do imóvel em questão. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.07.004289-1 - MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
Arquivem-se os autos.Int.

2007.61.07.010603-0 - FABIANA DE ARAUJO BOMURA (ADV. SP249075 RODRIGO DE OLIVEIRA MEDEIROS E ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Trata-se de pedido para obter a correção dos saldos existentes em conta de caderneta de poupança.Considerando-se que a autora têm domicílio na comarca de Andradina/SP, sede de Juizado Especial Federal, que desiste de recebimento de valores que excedam a 60 (sessenta) salários mínimos e que, in casu, tratando-se de competência territorial, a parte autora pode escolher o foro em que deseja demandar, defiro o pedido de fls. 28/29 de remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Andradina.Dê-se a devida baixa nos autos.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.07.002985-0 - JOANA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, considerando-se o teor do julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.07.013084-2 - TEREZA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP092058 RENERIO LUIZ SOARES SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada.P.R.I.

Expediente Nº 1722

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.07.004456-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.003452-9) MILTON PARDO FILHO (ADV. SP136665 MILTON PARDO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
Defiro o pagamento dos honorários periciais após a realização da audiência de conciliação designada conforme requerido pelo Embargante à fl. 76.Int.

Expediente Nº 1725

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.07.004689-0 - FRIGORIFICO AURIFLAMA LTDA (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X CHEFE SECAO CONTROL ACOMP TRIBUT SACAT DEL REC FEDERAL BRASIL ARACATUB (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do acima exposto, INDEFIRO A LIMINAR.Fl. 97: recebo como emenda à inicial. Ao SEDI, para a retificação do pólo passivo da ação. Oficie-se à autoridade impetrada cientificando-as do teor da presente e para que prestem as informações no prazo de (10) dez dias.Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.Após, voltem conclusos para prolação da sentença.Intime-se. Oficie-se.

Expediente Nº 1726

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2001.61.07.004347-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD ISABELLA MARIANA S. PINHEIRO CASTRO) X HALIM RAHAL - ESPOLIO (SIDNEY RAHAL) (ADV. SP045513 YNACIO AKIRA HIRATA)
Manifestem-se as partes acerca do laudo esclarecedor de fls. 1337/1345, no prazo de cinco dias. Int.

2002.61.07.007855-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.002576-7) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X YASSUDA HIROMI (ADV. SP045513 YNACIO AKIRA HIRATA) X MISAYE MIWA YASSUDA (ADV. SP045513 YNACIO AKIRA HIRATA) X TADAYOSHI YASSUDA E OUTROS (ADV. SP045513 YNACIO AKIRA HIRATA)

Matenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.03.99.026427-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004807-8) SERAFIM RODRIGUES DE MORAES E OUTRO (ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF E ADV. SP105802 CARLOS ANTONIO PENA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI E PROCURAD ISABELLA MARIA DE LEMOS E PROCURAD ISABELLA MARIANA S. P DE CASTRO E PROCURAD ADRIANA DELBONI TARICCO)

Ante à notícia do falecimento do co-autor SERAFIM RODRIGUES DE MORAES, concedo ao procurador constituído o prazo de dez dias para que promova nestes autos a habilitação dos herdeiros. No silêncio, o feito ficará suspenso nos termos do artigo 265, do CPC.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

Expediente Nº 4600

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.16.003139-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.002444-1) JOSE LAZARO AGUIAR SILVA - ME E OUTRO (ADV. SP061067 ARIVALDO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP062724 JOSE ANTONIO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Vistos. Fls. 247/248: o embargado/exeqüente requer o bloqueio de valores depositados em conta bancária ou em aplicações financeiras em nome da executada/embargante, como forma de garantir a presente execução, através da utilização do Sistema BACENJUD. Pelo exame dos autos constata-se que o executado, regularmente intimado, na pessoa de seu advogado, por duas vezes, para o determinado no julgado, não o fez. Dentro deste quadro, não resta alternativa senão deferir o pleito do Instituto exeqüente, para que valores depositados ou aplicados em instituições financeiras sejam objeto de constrição judicial. Não se alegue que o deferimento do bloqueio sobre valores depositados ou aplicados em instituição financeira estão sob o manto do sigilo bancário, protegido constitucionalmente pelo artigo 5º, inciso X, da CF/88, pois não pode o Judiciário endossar procedimentos que conduzam à ineficiência da execução, especialmente quando os executados, possuindo ativos financeiros, deixam de indicá-los à constrição judicial. O bloqueio requerido não viola o direito à intimidade da requerida/executada, pois se trata de medida adotada para impedir que o inadimplente de obrigações financeiras se valha da proteção ao sigilo bancário para frustrar a pretensão de seu credor. Além disso, seu deferimento não implica em informações sobre o saldo dos valores encontrados ou outros dados estranhos ao objeto da demanda. Com efeito, a intimidade das pessoas encontra proteção constitucional, estabelecendo o art. 5º, incisos X, da CF/88 que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. E estabelece o art. 38 da Lei n. 4.595/64 que as instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados, o que vem corroborado pelo artigo 10 da Lei Complementar n. 105/01. Porém, de há muito restou explicitado pela doutrina e jurisprudência pátrias que o sigilo bancário, no ordenamento jurídico brasileiro, não se reveste de caráter absoluto, pois encontra limites legais, quais sejam, aquelas ressalvas expressamente previstas na legislação, bem como limites naturais, decorrentes da própria natureza da atividade bancária e dos princípios gerais que informam o ordenamento jurídico, entre eles a necessidade de priorizar a boa-fé e evitar a prática de fraudes. Por fim, não se pode perder de vista que o artigo 655-A, introduzido no Código de Processo Civil pela Lei n. 11.382/06, disciplinou a questão de maneira a conciliar a necessidade de trazer resultados ao processo de execução sem deixar o executado desprovido de garantias mínimas. Confira-se: Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exeqüente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. 1º As informações limitar-se-ão à existência ou não de depósito ou aplicação até o valor indicado na execução. 2º Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta Lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade. 3º Na penhora de percentual do faturamento da empresa executada, será nomeado depositário, com a atribuição de submeter à aprovação judicial a forma de efetivação da constrição, bem como de prestar contas mensalmente, entregando ao exeqüente as quantias recebidas, a fim de serem imputadas no pagamento da dívida. Assim, pode o Judiciário na hipótese de o requerente não conseguir obter informações sobre a existência de bens passíveis de penhora para garantia do juízo da execução e existirem valores depositados em instituições financeiras em nome da executada, gerando, inclusive, indícios de ocultação destes valores, com o fim de

obstar a constrição judicial - deferir a penhora sobre tais valores. Ante o exposto, defiro o bloqueio de quaisquer importâncias depositadas ou aplicadas em instituições financeiras, em nome da executada, e limitadas ao valor do crédito em execução, mais o valor da multa (10% dez por cento sobre o valor da condenação), salvo se restar configurado conta-salário. Tal bloqueio dar-se-á através do Sistema BacenJud. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, obtenha-se, junto ao Sistema BacenJud, o detalhamento da ordem de bloqueio. Ato contínuo, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do detalhamento da ordem, requerendo o quê de direito em prosseguimento. Não sobrevindo manifestação, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Expeça-se o necessário. Intime-se o exequente.

2004.61.16.000401-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.16.002074-0) AGRO PASTORIL CASA DO LAVRADOR DE ASSIS LTDA (ADV. SP039505 WILSON MENDES DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Recebo o recurso de apelação da(o) embargado no seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, haja vista sua tempestividade, nos termos do art. 520, caput, do Código de Processo Civil. Ao embargante para, querendo, contrarrazoar no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as cautelas e homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001396-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.16.000288-1) DAVID PIMENTEL - ME (ADV. SP070641 ARI BARBOSA E ADV. SP201114 RICARDO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Diante do teor da petição e documentos de fls. 90/97, a fim de evitar futura alegação de nulidade e, em atenção ao disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil, converto o julgamento em diligência para que a embargante tenha oportunidade para manifestar-se acerca da referida petição e documentos que a acompanharam. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos à conclusão. Intimem-se.

2006.61.16.000038-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000441-9) FRANCISCO MALDONADO JUNIOR (ADV. SP149159 JOSE BENEDITO CHIQUETO E ADV. SP113418 DOMINGOS JOAQUIM CHIQUETO E ADV. SP196719 RODRIGO DOS SANTOS CHIQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em cumprimento a determinação contida no r. despacho de fl. 127, fica o embargante intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, deposite, em conta judicial a ordem deste Juízo, os valores dos honorários periciais apresentados às fls. 226/231.

2007.61.16.000328-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001566-1) TRANSPORTADORA ROSALINA LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Converto o julgamento em diligência. Em face da alegação de efetivação de compensação judicial envolvendo parte dos créditos em execução, e, tendo em vista que nos autos do Mandado de Segurança nº 97.0044133-4 foi interposto recurso especial e extraordinário, tendo os autos sido encaminhados ao E. STJ e STF, conforme extratos que seguem em anexo, suspendo o andamento do feito. Certifique a secretaria, a cada 90 (noventa) dias, o andamento do referido Mandado de Segurança. Havendo o trânsito em julgado nos autos do Mandado de Segurança referido, solicite-se cópia da sentença e acórdãos nele proferidos, bem como do trânsito em julgado, e tornem os autos imediatamente conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.16.001874-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.001873-7) ADAUTO NUNES DE SIQUEIRA (ADV. SP056064 OSNI NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. Traslade-se para os autos principais (ação de execução fiscal nº 2007.61.16.001873-7) cópia do relatório, voto, acórdão e da certidão de trânsito em julgado. Após, desansem-se estes autos e arquivem-se, com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001876-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.001875-0) STEEL PROJETOS E MANUTENCOES AGRICOLAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP021813 CLOVIS ROSSINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DOMINGOS SANCHES)

Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Traslade-se para os autos da Execução Fiscal n.º 12/92 - redistribuída neste Juízo Federal sob n.º 2007.61.16.001875-0, cópia de fls. 22/23 e 48/53 e 57. Após, nada mais sendo requerido pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, anotando-se a baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001915-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.001914-6) ITAGUACU

IND/ E COM/ DE PEDRAS LTDA (ADV. SP080327 JOSE MONTEIRO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI)

Vistos.Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal.Traslade-se para os autos principais (ação de execução fiscal nº 2007.61.16.001914-6) cópia do relatório, voto, acórdão e da certidão de trânsito em julgado.Após, desapensem-se estes autos e arquivem-se, com baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001936-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.001493-4) UNI CENTER MAGAZINE LTDA - ME (ADV. SP247268 SAMIA EL RAFIH) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

Vistos.Concedo a embargante o prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda a inicial, regularize sua representação processual, uma vez que, segundo o contrato social, são duas as sócias que assinam pela empresa, bem como apresente cópias do auto de penhora e da CDA.Oportunamente será apreciado o pleito de suspensão da execução.Pena de indeferimento.Int.

2007.61.16.001946-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.001945-6) PAULO SILAS PINTO E OUTRO (ADV. SP068512 MARCOS DOMINGOS SOMMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal.Traslade-se para os autos principais (ação de execução fiscal nº 2007.61.16.001945-6) cópia do relatório, voto, acórdão e da certidão de trânsito em julgado.Após, desapensem-se estes autos e arquivem-se, com baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001948-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.001947-0) JOSE LAZARO AGUIAR SILVA (ADV. SP073816 ANTONIO GRASSIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Vistos.Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal.Traslade-se para os autos principais (ação de execução fiscal nº 2007.61.16.001947-0) cópia do relatório, voto, acórdão e da certidão de trânsito em julgado.Após, desapensem-se estes autos e arquivem-se, com baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000028-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.001380-7) EDIVALDO VIEIRA DA SILVA (ADV. PR035874 JOANA DARC FERNANDES YOUSSEF) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao embargante da redistribuição do feito a este Juízo. Apense-se estes autos à execução fiscal nº 1999.61.16.001380-7. Concedo a(o) embargante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, apresentando cópia da inicial do(s) executivo(s) fiscal(is), CDA, auto de penhora e sua respectiva intimação, bem como instrumento de mandato atualizado. Pena de indeferimento.Int.

2008.61.16.000032-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.16.000031-2) CAPITAL COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA GRAMA POMPILIO)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal.Traslade-se cópia do acórdão de fls. 64/67 e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais (execução fiscal nº 2008.61.16.000031-2).Em seguida, desapensem-se estes autos e arquivem-se, com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000043-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.002042-9) MARCOS MARTINS CARDOSO DROG EPP (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Vistos. Concedo a(o) embargante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, apresentando cópia da inicial do(s) executivo(s) fiscal(is), CDA, auto de penhora e sua respectiva intimação, instrumento de mandato atualizado, bem como do seu contrato social e alterações, demonstrando os poderes da pessoa física que assina pela empresa.Decorrido in albis o prazo acima assinalado, intime-se o embargante, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento do feito, cumprindo a determinação acima. Decorridos os prazos acima mencionados, sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000130-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001557-0) UNIMED DE ASSIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Apresente o embargante instrumento de mandato em via original. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.16.000147-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.001028-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP240216 KEYLA CRISTINA PEREIRA) X MUNICIPIO DE PALMITAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo a(o) embargante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, apresentando cópia da inicial do(s) executivo(s) fiscal(is), CDA, auto de penhora e sua respectiva intimação. Pena de indeferimento.Int.

2008.61.16.000194-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.16.000193-6) REZENDE BARBOSA SA ADM E PARTIC SUC DE U N AMERICA S/A (ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP053365 LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI) Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Traslade-se para os autos da Execução Fiscal n.º 2008.61.16.000193-6 cópias de fls. 28/30, 48/54 e 58. Após, requeira o embargante o quê de direito em prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, ou nada sendo requerido, ao arquivo, anotando-se a baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000297-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.16.000296-5) INCOVEG S/A IND/ E COM/ DE OLEOS VEGETAIS (ADV. SP053344 DECIO CONCEICAO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP053365 LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI) Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Restabeleça-se o apensamento determinado às fls. 02. Após, digam as partes em prosseguimento, no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.16.000342-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.001604-2) CERVEJARIA MALTA LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) Vistos. Concedo o prazo final de 05 (cinco) dias para que a embargante apresente o original do instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.16.001422-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000364-6) NEUSA OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP136709B MARCELO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido, nesta data, nos autos da Execução Fiscal n.º 2005.61.16.000364-6. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.16.001896-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.16.002167-5) FABIO MARCHETTI LOPES E OUTRO (ADV. SP108910 MAURO JORDAO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, conheço dos embargos de declaração e a eles dou provimento para que seja alterado o segundo parágrafo do decisum de fl. 40, que passará a ter a seguinte redação: Considerando que foram os próprios embargantes que deram causa à propositura desta demanda - primeiro, porque peticionaram nos autos da execução fiscal requerendo o cancelamento da penhora e sem esperar pela decisão judicial, propuseram esta demanda, e segundo porque foi em decorrência da desídia dos embargantes em averbar junto ao registro imobiliário a aquisição do imóvel, que provocou a penhora do imóvel na execução fiscal -, condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em vista da natureza da demanda, da simplicidade da matéria e do trabalho apresentado pelo patrono do embargado, somente sendo possível a cobrança caso reste comprovado que eles podem arcar com o pagamento sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em vista da justiça gratuita que ora se defere. Sem condenação em custas, em face da isenção da parte embargante. No mais, mantenho íntegra a sentença de fls. 37/40. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000295-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.16.000291-6) SERGIO CARVALHO DE MORAES (ADV. SP017757 FRANCISCO MALDONADO JUNIOR) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. Traslade-se cópia do relatório, voto, acórdão e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais (ação de execução fiscal n.º 2008.61.16.000291-6). Após, desansem-se estes autos e arquivem-se, com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.16.000364-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X NEUSA OLIVEIRA RODRIGUES O recurso interposto às fls. 60/64, não obstante ter sido protocolizado nestes autos, do seu teor observa-se que referido recurso diz respeito aos autos dos embargos em apenso. Assim, desentranhe-se a petição de fls. 60/64, juntando-a aos autos dos embargos n.º 2006.61.16.001422-3. Certifique-se em ambos o ato praticado. Após, certifique a Serventia o trânsito em julgado da sentença de fls. 56/57, cumprindo-se as determinações nela exaradas. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000655-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO

FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X MANOEL MARTINS FILHO E OUTRO
Nos termos da Portaria 12/2005 deste Juízo, fica a exequente Caixa Econômica Federal - CEF, INTIMADA a providenciar, junto ao Juízo deprecado da 1ª Vara da Justiça Estadual da Comarca de Paraguaçu Paulista/SP, o recolhimento das diligências de oficial de justiça para cumprimento da carta precatória nº 417.01.2007.011028-5.

2005.61.16.000982-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X JUBILO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS

Indefiro a expedição de ofícios tal como requerido, pois cabe a(o) exequente diligenciar em busca dos ativos financeiros da(o) executada(o), bem como acerca do endereço atualizado do executado. Tal expediente só se aplicaria em hipóteses excepcionais, após efetiva demonstração por parte da(o) exequente de que infrutíferos ou inócuos foram todos os outros meios ordinários à viabilização da constrição, fator este, até o momento, inexistente nos autos. Diga, pois, o exequente em termos do prosseguimento, requerendo o quê de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001028-3 - MUNICIPIO DE PALMITAL (ADV. SP168618 MURILO SAMPONI JARDIM) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO)
Aguarde-se a manifestação do executado determinada, nesta data, nos autos dos embargos em apenso. Int.

2007.61.16.001360-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CARMEN LUIZA DE SOUZA E OUTRO

Em cumprimento ao r. despacho de fl. 37, fica a exequente CEF intimada a manifestar-se em prosseguimento, especialmente diante do teor da certidão do analista judiciário executante de mandados de fl. 41, verso. Fica ciente ainda de que, nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão sobrestados em arquivo. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001803-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANDERSON CANO
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 34/35 e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em vista da não integração do réu à lide. Custas pela exequente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.16.000707-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X MENDES BELLINI & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP090521 SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR E ADV. SP027955 SAULO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP121362 RICARDO FERREIRA DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, defiro a penhora de quaisquer importâncias depositadas ou aplicadas em instituições financeiras, até o montante do débito exequendo, indicado no demonstrativo de fl. 198, nos termos do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, tão-somente em nome dos co-executados CALIMÉRIO DUARTE PINHEIRO (CPF nº 472.480.928-00 e MARCOS BELLINI FILHO (CPF nº 013.285.578-04), salvo se restar configurado tratar-se de conta salário ou que a conta é utilizada para recebimento de benefício de natureza alimentar, tais como benefícios previdenciários. Referido bloqueio dar-se-á através do Sistema BacenJud. Concretizado o bloqueio ou vindo aos autos informações bancárias da co-executada, aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, inclusive cadastrando-se junto ao Sistema Informatizado deste Juízo. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, obtenha-se, junto ao Sistema Informatizado, o detalhamento da ordem de bloqueio BacenJud. Decorrido o prazo acima assinalado, abra-se vista dos autos ao exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.16.001165-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X SYSTEM SOUND DE ASSIS EQUIPAMENTOS PARA AUTOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP117432 ROBERTO BORGES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em virtude da quitação do débito, conforme manifestação do exequente (fls. 102/103) JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Havendo penhora nos autos, expeça-se o necessário para cancelá-la. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em virtude de tal verba já estar embutida no pagamento administrativo. Ocorrido o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para que se apure o correto valor das custas processuais finais. Com o retorno, intime(m)-se o(a/s) executado(a/s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha(m) o valor informado pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas processuais finais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Marília/SP para que, querendo, inscreva o valor não pago em Dívida Ativa da União. Proceda-se a serventia ao traslado desta sentença e das fls. 21/50 destes autos para os de nº 1999.61.16.002227-4, desapensando-

os. Após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.16.001228-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X LORD IND/ E COM/ DE COLCHOES LTDA E OUTROS (ADV. SP117483 VALDEVAN ELOY DE GOIS E ADV. SP168168 SANDRO MARCOS DE OLIVEIRA)

Acerca da certidão do Sr. Analista Judiciário Executante de Mandados de fl. 148 verso, bem como acerca do ofício de fls. 160 e 163, diga a exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, ou nada sendo requerido, sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação das partes. Int. e cumpra-s.e

1999.61.16.001879-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI) X TIPOGRAFIA NIGRO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP164274 RICARDO SOARES BERGONSO E ADV. SP102041 ROBERTO CARLOS DOS SANTOS)

Fls. 242: compulsando os autos, verifica-se que a cópia da matrícula do bem imóvel ofertado em garantia à execução por meio da petição de fls. 214/215, encontra-se encartada às fls. 198. Assim, intime-se o executado, através de seu advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos o consentimento expresso do respectivo, com o bem indicado à penhora, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da LEF. Após, cumprida ou não a providência, considerando que os co-executados já foram citados (fls. 232/233, diga o exeqüente em prosseguimento, requerendo o quê de direito. Silente, ou nada sendo requerido, sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação das partes. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.002085-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X JOSE LAZARO AGUIAR SILVA E OUTRO (ADV. SP061067 ARIVALDO MOREIRA DA SILVA)

Em virtude da quitação do débito, conforme manifestação da exeqüente (fls. 60/62), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário para levantamento da penhora concretizada nos autos. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em virtude de tal verba já estar embutida no parcelamento. 1,15 Ocorrido o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para que se apure o correto valor das custas processuais finais. Com o retorno, intime(m)-se o(a/s) executado(a/s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha(m) o valor informado pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas processuais finais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Marília/SP para que, querendo, inscreva o valor não pago em Dívida Ativa da União. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.16.002196-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X JOSE LAZARO AGUIAR SILVA E OUTRO (ADV. SP061067 ARIVALDO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP062724 JOSE ANTONIO MOREIRA)

Em virtude da quitação do débito, conforme manifestação da exeqüente (fls. 123/125), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário para levantamento da penhora concretizada nos autos. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em virtude de tal verba já estar embutida no parcelamento. 1,15 Ocorrido o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para que se apure o correto valor das custas processuais finais. Com o retorno, intime(m)-se o(a/s) executado(a/s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha(m) o valor informado pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas processuais finais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Marília/SP para que, querendo, inscreva o valor não pago em Dívida Ativa da União. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.16.002225-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CORESPA IND/ COM/ TRANS REPR IMP/ EXP/ PROD AGROP LTDA E OUTROS (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)

Acerca da penhora realizada nos autos, intimem-se os executados, através de seu advogado constituído nos autos, para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal. Int.

1999.61.16.002227-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO) X SYSTEM SOUND DE ASSIS EQUIPAMENTOS PARA AUTOS E OUTROS (ADV. SP117432 ROBERTO BORGES)

Defiro a suspensão da presente execução fiscal pelo prazo do parcelamento celebrado entre as partes (um ano).

Sobreste-se, pois, o feito, em arquivo, até ulterior provocação.Int.

2000.61.16.001849-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X LORD IND/ E COM/ DE COLCHOES LTDA E OUTROS (ADV. SP177747 ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS BELIZÁRIO)

Indefiro, por ora, o pedido retro. Primeiramente, regularize o i. causídico subscritor da petição de fl. 241 sua representação processual nestes autos, apresentando cópia do Contrato Social da empresa executada na qual conste a quem são atribuídos os poderes de gerência e administração da sociedade. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, abra-se vista exequente, conforme já determinado nos autos. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.001905-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X CONSTRUTORA MELIOR LTDA (ADV. SP068512 MARCOS DOMINGOS SOMMA E ADV. SP042404 OSVALDO PESTANA E ADV. SP135767 IVO SILVA E ADV. SP131036 PAULO MATTIOLI JUNIOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em virtude da quitação do débito, conforme manifestação do exequente (fls. 67/68) JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Havendo penhora formalizada, expeça-se o necessário para seu levantamento.Ocorrido o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para que se apure o correto valor das custas processuais finais. Com o retorno, intime(m)-se o(a/s) executado(a/s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha(m) o valor informado pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas processuais finais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Marília/SP para que, querendo, inscreva o valor não pago em Dívida Ativa da União.Honorários Advocatícios já fixados (fl. 13) Após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.16.000777-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CASA AVENIDA COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP151430 ALEXANDRE MANOEL REGAZINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em virtude da quitação do débito, conforme manifestação do exequente (fl(s). 96/98), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Havendo penhora formalizada, expeça-se o necessário para seu levantamento. Ocorrido o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para que se apure o correto valor das custas processuais finais. Com o retorno, intime(m)-se o(a/s) executado(a/s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha(m) o valor informado pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas processuais finais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Marília/SP para que, querendo, inscreva o valor não pago em Dívida Ativa da União. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.16.000974-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EMTALCO SERVICOS EMP TERC AG E LOC MAO OBRA E T ASSIS E OUTROS (ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO)

Não localizados bens a serem penhorados, há que ser suspensa a presente execução fiscal tal como requerido pelo(a) exequente em seu pedido retro.Contudo, considerando o disposto no artigo 40, parágrafo segundo, da Lei nº 6.830, de 22/09/80, declaro, para que produza seus jurídicos efeitos, suspensa a presente execução fiscal, pelo prazo de 01 (um) ano.Findo o prazo e não sobrevindo manifestação do credor, determino o arquivamento dos autos e dos apensos, sem baixa na distribuição, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do artigo 40 supracitado. Intime-se.

2003.61.16.000654-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.16.000909-6) UNIAO FEDERAL (ADV. SP162442 CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO) X MALTA CERVEJARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP242865 RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO)

Extrato da decisão: (...) a) Garantia do Juízo (...) Por isso, pertinentes as medidas que estão sendo tomadas em busca de bens para que venham a ser contristados judicialmente em garantia do juízo. Também por isso, a ordem de bloqueio das contas bancárias deferida nestes autos deve permanecer ativa, por que insuficientes as penhoras concretizadas;b) Fls. 3166/3168 - da penhora da empresa (...)Somente na hipótese de haver controvérsia sobre o valor da avaliação unilateral apresentada pelos executados, é que se fará necessária a realização de avaliação patrimonial por perito judicial, às expensas dos executados.Da mesma forma deverão os executados proceder acaso tenham outros bens que gostariam de indicar à pnhora, materiais ou imateriais.(...)c) dos bens não localizados (...) Assim, defiro o prazo derradeiro de 10 dias para que os executados cumpram a determinação de fl. 1718, sob as penas já mencionadas.d) Petições pendentes de apreciação de fls. 3185/3186 e 3188/3190 - Liberação de pro-labore. Abra-se vista à Fazenda Nacional para que se manifeste sobre tais pedidos.e) Petição de fls. 3177/3183 da Fazenda Nacional. Defiro o pedido de nova vista dos autos formulados pela Fazenda Nacional, em vista da complexidade do caso e das inúmeras medidas que devem ser tomadas pela exequente, especialmente para a agilização dos atos necessários à garantia do juízo. Concedo, pois, o prazo derradeiro de 10 (dez) dias.(...)f) Determino, por fim:1) a juntada de CNIS/INSS em nome dos três requerentes, para análise de eventuais contratos de trabalho ou regularidade do recebimento de pro labore, como alegado nestes autos.2) a reiteração do ofício ao Banco Central para que cumpra a ordem determinada à fl. 2715, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, sob pena de caracterização do crime de desobediência.Oficie-se ao Banco Bradesco, informando o solicitado à fl.

3071. Após, abra-se vista à Fazenda Nacional, conforme já decidido acima.(...)Em seguida, abra-se nova conclusão para análise dos pedidos ainda em aberto. Intimem-se as partes. Oficie-se, conforme determinado.

2003.61.16.002073-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X PEDRO CORREA ASSIS ME (ADV. SP159679 CÉLIO FRANCISCO DINIZ)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo Federal. Providencie o executado cópia da declaração de firma individual, regularizando, assim, sua representação processual. Após, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos em termos do prosseguimento, requerendo o quê de direito. Silente, ou nada sendo requerido, sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.002046-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X GERALDO FLORY (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO)

Vistos. O parcelamento pretendido pelo executado (petição de fl. 72) deve ser obtido diretamente com o Conselho exequente e, uma vez aceito, deverá este requerer o que entender por bem ao prosseguimento da execução. Int.

2005.61.16.001322-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X ULYSSES TELLES GUARIBA NETTO (ADV. SP116357 CARLOS ALBERTO MARIANO E ADV. SP131385 RENATA DALBEN MARIANO)

Fl. 40: defiro. Concedo vista dos autos ao advogado subscritor da petição de fl. 40, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, abra-se vista dos autos ao exequente para manifestação, nos termos em que determinado à fl. 34. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001557-0 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO) X UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP217588 CAROLINA RIBEIRO GARCIA)

Acerca do pedido de substituição da penhora formulado pelo executado, diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com a manifestação do exequente, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.16.001588-0 - MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA (ADV. SP109208 EDUARDO BEGOSSO RUSSO) X FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP110472 RENATO APARECIDO CALDAS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar como executado a União. Após, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o quê de direito em termos do prosseguimento. No silêncio, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000706-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X EL DORADO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP017757 FRANCISCO MALDONADO JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em razão do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos infringentes para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença de fls. 33/36, que reconheceu a prescrição intercorrente, com fundamento nos artigos 269, IV, do Código de Processo Civil c.c. o artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80. Descabido o reexame obrigatório, já que o valor da causa é inferior ao valor de alçada (art. 34 da Lei 6.830/80, combinado com o art. 475, 2º, do CPC). Sem condenação em verbas da sucumbência. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.002042-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARCOS MARTINS CARDOSO DROG EPP (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO)

Manifeste-se o(a) exequente em termos do prosseguimento. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, ou nada sendo requerido, aguarde-se o deslinde dos embargos em apenso. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000370-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X DINAH DE SOUZA HARDER (ADV. SP171475 KATY CRISTINE MARTINS DIAS)

Nos termos do despacho de fls. 37: Fls. 36: autos desarquivados a pedido da parte executada. Aguarde-se, por cinco dias, eventual manifestação. Silente, retornem ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000772-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ELZA MARIA LONGHINI (ADV. SP177747 ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS BELIZÁRIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, em decorrência do reconhecimento da cobrança indevida do débito, acolho a exceção de pré-executividade, e julgo EXTINTA a execução fiscal com julgamento do mérito, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em

10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas recolhidas às fls. 04. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.001119-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PERSIO AUGUSTO GIANNASI (ADV. SP069128 PERSIO AUGUSTO GIANNASI)

Fl. 15: defiro. Concedo vista dos autos ao advogado subscritor da petição de fl. 15, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido. Após, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos acerca da Guia de Depósito de fl. 17, dizendo se teve satisfeita sua pretensão executória. No silêncio, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001873-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADAUTO NUNES DE SIQUEIRA (ADV. SP056064 OSNI NARCISO)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. Após o traslado, para estes autos, das cópias dos embargos à execução (processo nº 2007.61.16.001874-9), dê-se vista ao exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001875-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DOMINGOS SANCHES) X STEEL PROJETOS E MANUTENCOES AGRICOLAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP021813 CLOVIS ROSSINI)

Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Aguarde-se o traslado de cópias determinado, nesta data, nos autos dos Embargos n.º 2007.61.16.001876-2. Após, abra-se vista dos autos ao exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o quê de direito em prosseguimento. Silente, ou nada sendo requerido, sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001914-6 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X ITAGUACU IND/ E COM/ DE PEDRAS LTDA (ADV. SP080327 JOSE MONTEIRO)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. Após o traslado, para estes autos, das cópias dos embargos à execução (processo nº 2007.61.16.001915-8), dê-se vista ao exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001945-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILA OPERARIA CLUBE ESPORTE MARIANO E OUTROS (ADV. SP068512 MARCOS DOMINGOS SOMMA)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. Após o traslado, para estes autos, das cópias dos embargos à execução (processo nº 2007.61.16.001946-8), dê-se vista ao exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001947-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X JOSE LAZARO AGUIAR SILVA (ADV. SP073816 ANTONIO GRASSIOTTO)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. Após o traslado, para estes autos, das cópias dos embargos à execução (processo nº 2007.61.16.001948-1), dê-se vista ao exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000031-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA GRAMA POMPILIO) X CAPITAL COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. Após o traslado para estes autos das decisões proferidas na impugnação ao valor da causa (nº 2008.61.16.000033-6) e nos embargos à execução fiscal (nº 2008.61.16.000032-4), dê-se vista destes autos à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ou nada sendo requerido, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000193-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP053365 LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTTI) X REZENDE BARBOSA SA ADM E PARTIC SUC DE U N AMERICA S/A E OUTROS (ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI)

Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Aguarde-se o traslado de cópias determinado, nesta data, nos autos dos Embargos n.º 2008.61.16.000194-8. Após, levante-se a penhora de fl. 09. Cumpridas as providências acima, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000291-6 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X ALVORADA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP017757 FRANCISCO MALDONADO JUNIOR)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. Aguarde-se o traslado, para estes autos, das cópias determinadas nos autos dos embargos de terceiro nº 2008.61.16.000295-3. Após, dê-se vista ao exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000296-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP053365 LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI) X INCOVEG S/A IND/ E COM/ DE OLEOS VEGETAIS (ADV. SP053344 DECIO CONCEICAO)

Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito à este Juízo Federal. Após, abra-se vista dos autos ao exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o quê de direito em prosseguimento. Silente, ou nada sendo requerido, aguarde-se o deslinde dos embargos em apenso. Int. e cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.16.000033-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.16.000031-2) CAPITAL COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA GRAMA POMPILIO)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. Traslade-se cópia da decisão de fl. 12 para os autos principais (execução fiscal nº 2008.61.16.000031-2). Em seguida, desansem-se estes autos e arquivem-se, com baixa na distribuição. int. e cumpra-se.

2008.61.16.000292-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.16.000291-6) INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X SERGIO CARVALHO DE MORAES (ADV. SP017757 FRANCISCO MALDONADO JUNIOR)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. Oportunamente arquivem-se estes autos, juntamente com os principais (embargos de terceiro nº 2008.61.16.000295-3) Int. e cumpra-se.

PETICAO

2008.61.16.000293-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.16.000291-6) SERGIO CARVALHO DE MORAES (ADV. SP017757 FRANCISCO MALDONADO JUNIOR) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. Oportunamente arquivem-se estes autos, juntamente com os principais (embargos de terceiro nº 2008.61.16.000295-3) Int. e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

Expediente Nº 2513

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1300448-0 - EULALIA PASCHOAL FREITAS (ADV. SP137546 CASSIANO TEIXEIRA P GONCALVES DABRIL E ADV. SP060120B MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA E ADV. SP250376 CARLOS HENRIQUE PLACCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Preliminarmente, intime-se o patrono Carlos Henrique Placca para regularizar as custas do desarquivamento, mediante guia DARF, código 5762, a ser recolhida na Caixa Econômica Federal, sob pena de imediato retorno ao arquivo. Após o cumprimento da determinação supra, fica deferida a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição.

94.1300548-6 - PEDRO OVIDIO SERRANO E OUTROS (ADV. SP092534 VERA RITA DOS SANTOS E ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO E ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas acerca da informação/cálculos ofertados pela Contadoria do Juízo.

94.1302917-2 - DIRCE SOARES CARDOSO E OUTROS (ADV. SP060120B MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA E ADV. SP250376 CARLOS HENRIQUE PLACCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Preliminarmente, intime-se o patrono Carlos Henrique Placca para regularizar as custas do desarquivamento, mediante guia DARF, código 5762, a ser recolhida na Caixa Econômica Federal, sob pena de imediato retorno ao arquivo. Após o cumprimento da determinação supra, fica deferida a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição.

94.1303070-7 - AUZELIO SANTINI E OUTROS (ADV. SP196067 MARCIO JOSE MACHADO E ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI) X JOSE MANSO (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas acerca da informação/cálculos ofertados pela Contadoria do Juízo.

94.1303377-3 - ANTONIO BUENO CIACCA (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP100030 RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da concordância expressa do autor (fl. 184) com os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 173/180), julgo extinto o processo, nos termos dos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil, homologando o cálculo mencionado às fls. 175/180. Nos termos das Resoluções nº 438 e 439/2005, do Conselho da Justiça Federal, e nº 154/2006, da Presidência do E. TRF 3ª Região, expeça-se ofício solicitando o pagamento da quantia indicada à fl. 180. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

95.1300144-0 - JOSE MEDINA E OUTROS (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas acerca da informação/cálculos ofertados pela Contadoria do Juízo.

95.1301314-6 - ALCINDO MOURA DUQUE E OUTROS (ADV. SP142931 VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE CARVALHO E ADV. SP213225 JULIANA GROCE MEGNA E ADV. SP074424 PAULO ROBERTO PARMEGIANI E ADV. SP053355 WALNEI BENEDITO PIMENTEL E ADV. SP154885 DORIVAL PARMEGIANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E PROCURAD ALEXANDRE LEITE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na pela inaugural, e condeno os réus a pagarem aos autores as diferenças de correção monetária devida no mês de abril de 1.990 no percentual de 44,80% e no mês de fevereiro de 1.991 o percentual de 21,87%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, nas contas-poupança n.ºs (0290) 643.100504-9, (0290) 643.119455-0 e (0290) 643.100498-0 em nome de ALCINDO MOURA DUQUE, (0290) 643.121517-5 em nome de DORIS DUQUE PAIZAN, (0290) 643.121589-2 e (0290) 643.009715-2 em nome de ELIANA CAMARGO DE FARIAS, (0290) 643.121516-7 em nome de JURANDYR DUQUE NETO, (0290) 643.121513-2 em nome de LUIZ FERNANADO DUQUE PAIZAN, (0290) 643.121588-4 em nome de MANOEL DUQUE NETO, (0290) 643.121587-6 e (0290) 643.100583-0 em nome de MILTON MOURA DUQUE, (0290) 643.100588-0 e (0290) 643.119459-3 em nome de NELSON MOURA DUQUE, (0290) 643.119456-9 e (0290) 643.100503-0 em nome de RUBENS MOURA DUQUE, (0290) 643.100582-0, (0290) 643.119458-5, (0290) 643.121922-7, 100.051.603-X e 1.400.051.603-1 em nome de PEDRO DUQUE SOBRINHO. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário das contas-poupança nos meses de fevereiro de 1.989. Em razão dos autores terem decaído de parte mínima do pedido, ficam os réus condenados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

95.1301661-7 - ELIDIA CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Ficam as partes intimadas acerca da informação/cálculos ofertados pela Contadoria do Juízo.

95.1302248-0 - DOUGLAS MARTINS (ADV. SP121888 SERGIO EDUARDO MANGIARLARO E ADV. SP118112 JOSE LAERTE JOSUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em respeito aos princípios da razoabilidade, da necessidade e utilidade da atividade jurisdicional, considerando o irrisório valor do crédito exequindo, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e DOUGLAS MARTINS. Custas na forma da lei. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, encaminhando-se os autos ao arquivo. P.R.I.

95.1303180-2 - SANTIAGO PIZARRO NETO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN E ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito.No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

95.1305326-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1302984-0) INDUSTRIA DE CALCADOS NEIVY LTDA (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP108974 ANTONIO BOAVENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172472 ENI APARECIDA PARENTE)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 307/312), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

95.1305434-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300675-1) ANNERIS BORTOLI DE GRAVA E OUTROS (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP100030 RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas acerca da informação/cálculos ofertados pela Contadoria do Juízo.

96.1301898-0 - MILTON JOSE FARIA E OUTROS (PROCURAD JOAO MURCA PIRES SOBRINHO E PROCURAD BENEDITO MURCA PIRES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Demonstrado o pagamento, pela CEF, do montante devido ao autor Jairso Satesso (fls. 360), constando nos autos sua expressa concordância e, igualmente, diante do acordo firmado entre Milton José Faria, Maria Aparecida Ravanha da Silva, Maria das Graças Santiago, Maria das Graças da Silva Grassi, Adinson Santesso, Welton santesso, Marcos Antônio Crotti, Maria Lúcia dos Santos e a ré (fl. 363/370), julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.1302476-0 - ODETE NOGUEIRA RAMOS GONCALVES (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA E ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, nos termos do art. 267, VI, extingo o feito sem julgamento do mérito relativamente ao pedido de correção pela ORTN/OTN dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos; outrossim, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de correção dos 12 últimos salários-de-contribuição da autora, e julgo parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na petição inicial. Reconheço a prescrição da cobrança de qualquer diferença decorrente da aplicação da segunda parte da Súmula 260 do extinto TFR, bem como a prescrição das diferenças anteriores a 05/05/1987 decorrentes da aplicação da primeira parte da referida Súmula. Em consequência, condeno o INSS a pagar à autora diferenças apuradas no período entre 05/05/1987 e 04/04/1989, decorrentes da aplicação da primeira parte da Súmula 260 do extinto TFR ao benefício 75.507.444/0 (fl. 122), as quais deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, à taxa de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002 combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Ante a sucumbência recíproca, na forma do artigo 21 do CPC, as partes arcarão recíproca e proporcionalmente com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, observando-se os critérios definidos na Lei n.º 1.060/50.Custas na forma da lei.Não havendo estimativa do valor da condenação, a presente sentença fica adstrita a reexame necessário (art. 475, I e 2º, do CPC).P.R.I.

96.1303138-3 - ELIAS DE BIASI (ADV. SP083064 CLOVIS LUIS MONTANHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos Razão assiste ao INSS, visto que a sentença extintiva proferida à fl. 157 restou irrecorrida, transitando em julgado em 30.01.2003.De todo inviabilizado, assim, o acolhimento do postulado às fls. 173/174, sob pena de afronta ao comando do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição.Indefiro, portanto, o requerido às fls. 173/174. Dê-se ciência. Após, retornem os autos ao arquivo.

97.1302597-0 - EDILBERTO PEREIRA PRADO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/termos de adesão trazidos pela parte ré, requerendo o que entender por direito. Prazo impreterível de 10 dias.Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

97.1302602-0 - BENEDITO FELIZARDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência à CEF acerca do desarquivamento dos autos, ficando deferida desde já, se querendo, a vista fora de

Secretaria, pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.1302853-8 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o sucumbente para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida no demonstrativo de cálculo retro juntado. Caso o sucumbente permaneça inerte, intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

97.1302871-6 - IVANIA MARIA MONARI GONCALVES E OUTROS (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição retro juntada. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo de forma sobrestada.

97.1303120-2 - FLAVIA REGINA SANDRI ILHESCA E OUTROS (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA E ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se em prosseguimento. Nada sendo requerido, ou na ausência de novos remeta-se os autos ao arquivo de forma sobrestada.

97.1303160-1 - LUCINDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON E ADV. SP019604 ANTONIO MESSIAS GALDINO E ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Petição de fls.242/252:- manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerterível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

97.1303438-4 - ELZA RONDINA MORAES E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Observo que o INSS apresentou os cálculos para solver a obrigação e que a parte exequente obteve vista dos autos fora de secretaria sem, contudo, manifestar-se. Portanto, manifeste a parte exequente em prosseguimento, no prazo imprerterível de 10 dias, requerendo a citação do réu, nos termos do artigo 730, do CPC e da Lei n. 81213/91, se o caso. Nada sendo requerido, remeta-se estes autos ao arquivo de forma sobrestada.

97.1304014-7 - APARECIDO DONIZETE AVANTI E OUTRO (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON E ADV. SP156200 FLÁVIO SPOTO CORRÊA E ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Petição de fls.186/195:- manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerterível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

97.1304508-4 - AMALIA PIAZENTIN NABAS (ADV. SP123811 JOAO HENRIQUE CARVALHO E PROCURAD FLAVIA RIVABEN NABAS) X UNIAO FEDERAL

Intime(m)-se às partes para que se manifeste(m) sobre o(s) laudo(s) pericia(is), no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pela parte autora.

97.1304670-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300650-6) EDISON SANCHES (ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO E ADV. SP092534 VERA RITA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA)

Ante o exposto, determino: a) o traslado de cópia dos cálculos de fls. 57/60 dos autos dos embargos para estes autos; b) a atualização, para a presente data, dos valores apurados por aqueles cálculos elaborados pela Contadoria, com a utilização dos índices de correção monetária e de juros de mora nos termos do observado pelos referidos cálculos, ou seja, conforme sentença e acórdão proferidos, aplicando, no que for cabível e necessário, o Provimento n.º 64/2005 da e. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região; c) a expedição de ofício precatório para requisição dos novos valores (incontroversos) apurados pela Contadoria Judicial; Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e dê-se cumprimento integral ao determinado à fl. 114 daqueles autos. Int.

97.1305931-0 - SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BAURU E MATO GROSSO DO SUL (ADV. SP141879 ANDRE LUIZ GONCALVES VELOSO E ADV. SP159490 LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO E ADV. SP090218 CLIDNEI APARECIDO KENES E PROCURAD ANTONIO CAMELIER E ADV. SP117720 GILBERTO CAMILLO MAGALDI E ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido expendido na inicial. fica o autor condenado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas, na forma da Lei. P.R.I.

98.1300590-4 - COMERCIAL MARTINS DE VEICULOS LTDA (ADV. SP065029 CLAUDIO MAURICIO DA COSTA MEGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172472 ENI APARECIDA PARENTE)

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o sucumbente para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida na memória de cálculo ou no título judicial, conforme o caso. Com o fim do prazo acima lançado e, caso o sucumbente permaneça inerte, manifeste-se o credor, requerendo o quê de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

98.1302842-4 - MARIA ANGELA SCHIAVON E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Demonstrado o pagamento, pela CEF, do montante devido à autora Maria Ângela Schiavon (fls. 203/210), com o qual expressamente concordou a parte autora (fl. 221) e, igualmente, diante do acordo firmado entre Silvani Galina, Walter Rodrigues do Nascimento e a ré (fl. 213/217), julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1302895-5 - BENEDITO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP020381 ODAHYR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Demonstrado o pagamento, pela CEF, do montante devido ao autor Luiz Carlos Vieira da Silva e Eduardo Hideki Muraki (fls. 283 e 293), sem que manifestasse qualquer discordância e, igualmente, diante do acordo firmado entre Benedito Ferreira, Celina Mendes Aguiar e Jeni da Silva Mazoco e a ré (fls. 269/272), julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1302899-8 - ADELINO CABRAL PEREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o acordo firmado entre as partes e noticiado às fls. 205/211, 222 dos autos, declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1302907-2 - ERLI ABEL ABUD E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Ante o acordo firmado entre as partes e noticiado às fls. 300/303 dos autos, declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1302934-0 - NILTON DONIZETE BUENO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Demonstrado o pagamento, pela CEF, do montante devido à autora Roseli Domiciano (fls. 204/206), com o qual expressamente concordou a parte autora (fl. 210) e, igualmente, diante do acordo firmado entre Nilton Donizete Bueno, Suely Aparecida Requena, Vidal Corado Câmara e a ré (fl. 194/203), julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1302939-0 - JOSE WALTER CRACCO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP020381 ODAHYR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

De início observo que o egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região já homologara o acordo realizado entre a autora Semilva Novaes e a ré (fls. 186/187). No mais, ante o acordo firmado entre os demais autores e a CEF, conforme noticiado às fls. 248/251 dos autos, sem que manifestasse qualquer discordância, declaro EXTINTO o processo, nos

termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1302941-2 - MANOEL SANTOS DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o acordo firmado entre as partes e noticiado às fls. 194/201 dos autos, declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1302946-3 - LUIS MARTINS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP020381 ODAHYR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o acordo firmado entre as partes e noticiado às fls. 242/248 dos autos, declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1303772-5 - JOSE DESIBIA (PROCURAD EDILAINÉ RODRIGUES DE GOIS TEDESCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se o autor para que se manifeste em prosseguimento no prazo de dez dias. Após, à conclusão para sentença de extinção.

98.1304330-0 - MARIANO SERRANO CANO (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o autor para ciência sobre os documentos novos juntados, bem como para que, no prazo de dez dias, requeira o que for de direito.

1999.61.08.001239-2 - BRASHIDRO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP128843 MARCELO DELEVEDOVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o sucumbente para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida na memória discriminada de cálculo (fls.331/333). Caso o sucumbente permaneça inerte, intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

1999.61.08.001828-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.000362-7) AZIS NEME JUNIOR (PROCURAD RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despacho proferido à f. 234:... Cumprida a determinação supra, fica desde logo recebida, em seu duplo efeito, a apelação interposta pela parte autora, devendo ser intimada a parte contrária para, caso queira, apresentar contra-razões no prazo legal, ao cabo do qual deverá ser promovida a remessa dos autos ao E. TRF da 3.^a Região.

1999.61.08.001899-0 - SILL INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora da secretaria. Com efeito, manifeste-se a parte em prosseguimento, prazo impreritível de cinco dias. Após, remeta-se autos ao arquivo.

1999.61.08.002643-3 - MARIO HERREIRA FIORENSE (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Diante da concordância do executado (INSS) com os cálculos ofertados pelo exequente, reputo homologados os valores de fl. 158. Após, vistas da parte contrária, intime-se o patrono da autora para informar o número de seu CPF com vistas à requisição do pagamento. Na sequência, encaminhem-se os autos ao SEDI para atualização dos dados cadastrais, no tocante ao CNPJ do réu e CPF do advogado, se o caso. Requisite-se o pagamento, nos termos das Resoluções 438 e 439, do Conselho da Justiça Federal e n. 154/2006, da Presidência do R TRF3^a Região.

1999.61.08.004294-3 - GONCALO NUNES SILVA E OUTROS (PROCURAD JOSE RENATO RODRIGUES E ADV. SP165168 ELIANDRO JAMAS E ADV. SP179669 FRANCISCO DE ASSIS ALONSO CAVASSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ficam as partes intimadas acerca da informação/cálculos ofertados pela Contadoria do Juízo.

1999.61.08.005683-8 - CASA FERRO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de (10) dez dias, requererem o que de direito. Na ausência de manifestação remetam-se os autos ao arquivo.

1999.61.08.005864-1 - MARIA CRUZ DE FREITAS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A rubrica do servidor responsável deverá ser anotada na parte superior direita da folha (petição ou ofício), conforme dispõe o artigo 162, 1º, do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 da COGE. Portanto, cumpra-se. Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o sucumbente (parte autora) para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida no título judicial. Conseqüentemente, o pedido de vista dos autos requerido pela parte autora à fl. 134, está deferido. PA 1,10 Caso o sucumbente permaneça inerte, intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

1999.61.08.006495-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1304643-0) JOSE LUIZ MENDES DE MELO (ADV. SP156792 LEANDRO GALATI E ADV. SP160095 ELIANE GALATI E ADV. SP233991 CARLOS BORGES TORRES) X JOSE MARIA PILLA E OUTROS (ADV. SP131853 FREDERICO VENTRICE E ADV. SP056351 MARCELO ALBUQUERQUE C DE MELO E ADV. SP156792 LEANDRO GALATI E ADV. SP160095 ELIANE GALATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a UNIÃO FEDERAL a suportar a compensação dos valores indevidamente recolhidos pelos autores a título de imposto de renda incidente sobre as férias, licença-prêmio e abono pecuniário, com parcelas da mesma exação (imposto de renda) devidas pelos autores, o que deverá ser realizado através de execução por artigos (art. 475-E, do CPC). Decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

1999.61.08.006499-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1304643-0) ODAIR ANTONIO SOSTER E OUTROS (ADV. SP131853 FREDERICO VENTRICE E ADV. SP056351 MARCELO ALBUQUERQUE C DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a UNIÃO FEDERAL a suportar a compensação dos valores indevidamente recolhidos pelos autores a título de imposto de renda incidente sobre as férias, licença-prêmio e abono pecuniário, com parcelas da mesma exação (imposto de renda) devidas pelos autores, o que deverá ser realizado através de execução por artigos (art. 475-E, do CPC), ressalvados os períodos atingidos pela prescrição. Decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2000.61.08.000072-2 - LINDAURA COX DAVILA E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP090218 CLIDNEI APARECIDO KENES E ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Recebo os recursos de apelações apresentados às fls. 782/789 e 810/827, em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora para, querendo, oferecer contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens.

2000.61.08.001052-1 - JOSE RICARDO URIAS CABREIRA E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2000.61.08.005183-3 - FATIMA APARECIDA CLERIGO (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de (10) dez dias, requererem o que de direito. Na ausência de manifestação remetam-se os autos ao arquivo.

2000.61.08.006652-6 - EDEVALDO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) DESPACHO PROFERIDO À FL. 210:(...) Após, intime-se a parte autora. Int.

2000.61.08.007412-2 - ADERALDO ELIAS E OUTROS (ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Demonstrado o pagamento, pela CEF, do montante devido aos autores Aderaldo Elias, Waldemar Donizete Bueno e Wilson Aparecido Prudente (fls. 219/242), sem qualquer manifestação de discordância e, igualmente, diante do acordo firmado entre Loísio José Ribeiro, Luciano Borges, Manoel Rodrigues Teixeira, Roque de Almeida, Rosenei Conceição de Almeida e a ré (fl. 245/250), julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao

arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.08.000217-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.006648-4) DOMINGOS DE RIZZO JUNIOR (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2001.61.08.001042-2 - PIEDADE GARCIA CORTEZ E OUTROS (ADV. SP035278 MAURO JOSE BRAMBILLA E ADV. SP037564 OSVALDO TRUJILLO FERNANDES E ADV. SP126128 LUIZ ALBERTO DO LIVRAMENTO DOCA E ADV. SP147476 JOSE LOURENCO VITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ficam as partes intimadas acerca da informação/cálculos ofertados pela Contadoria do Juízo.

2001.61.08.002204-7 - ELIZANA APARECIDA BARBOSA ANDRADE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Diante da transação realizada entre as partes (fls. 235/244 e 245/252), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2001.61.08.002207-2 - CLAUDINEIS FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do noticiado acordo firmado entre as partes (fls. 187/191) e da falta de discordância expressa dos exequentes (fl. 195), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, II, do Código de Processo Civil, em relação aos exequentes acima identificados.No tocante a autora Lucimeire Aparecida Paixão, houve sentença proferida às fls. 101/122, decidindo pela improcedência do pedido, mantida pela segunda instância. Em relação à execução da autora Maria Margarida de Souza, a Caixa Econômica federal - CEF deverá comprovar o pagamento efetivado, nos termos do julgado (fl. 112), no prazo de quinze dias. Não cabe a execução de honorários advocatícios, pois as partes beneficiadas com a sentença (fl. 111, item c) firmaram com a CEF o acordo supracitado. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2001.61.08.002245-0 - PAULO HIRT (ADV. SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Defiro a vista dos autos à parte autora, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá manifestar-se sobre o demonstrativo de cálculos apresentados pela parte ré. No silêncio, ou em caso de impugnação genérica, venham-me para extinção da execução. Int.

2001.61.08.002729-0 - CONCEICAO APARECIDA CASSOLA SOLER E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos. Diante do pagamento efetuado pela CEF (fls. 228/247) e a falta de discordância expressa dos exequentes (fls. 262/263), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos exequentes DIONISIO ARMANDO BALDINI, JAIR FUMES E REINALDO BIONDO.No tocante à autora ELAINE APARECIDA DE CARVALHO BARROS, ante o noticiado acordo firmado com a CEF, conforme fl. 250, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, II do Código de Processo Civil.Em relação aos autores VILMA DIANA MOREIRA e WILSON ROBERTO DE JESUS, já houve homologação da transação firmada entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, conforme noticiado às fls. 141/142 e 150/151.Salienta-se que em relação aos autores MIGUEL ARCÂNGELO DE SOUZA e MIGUEL VICENTE ROGATTI, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá comprovar o pagamento, tendo em vista que a não localização de contas vinculadas não obsta o cumprimento da sentença (fls. 163/164). Prazo 15 (quinze) dias. No silêncio da CEF, vista à parte autora para requerer o que entender de direito. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2001.61.08.003132-2 - COLEGIO BATISTA DE BAURU (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por COLÉGIO BATISTA DE BAURU, que fica condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo, para cada um dos réus, em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

2001.61.08.004693-3 - BENEDITA MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante o acordo firmado entre as partes e noticiado às fls. 204/209 dos autos, declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Devido à efetivação das adesões/transações havidas, na esfera administrativa, fica incabível a execução dos honorários advocatícios, referidos no julgado. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.08.008228-7 - BENEDITO SOARES DA SILVA (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o exposto, julgo procedente, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o presente pedido formulado por BENEDITO SOARES DA SILVA para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a apresentar, em 15 (quinze) dias, os extratos da conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativos aos períodos trabalhados de 01.12.1967 a 25.09.1970, bem como a calcular e efetuar o pagamento ao autor dos valores relativos aos depósitos de FGTS a serem apresentados nos extratos utilizando-se da média dos valores recolhidos de acordo com a média salarial por ele percebida e comprovada na cópia de sua CTPS à s fls. 10/13. Condeno a CEF ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

2002.61.08.002038-9 - INDUSTRIA AERONAUTICA NEIVA S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de (10) dez dias, requererem o que de direito. Na ausência de manifestação remetam-se os autos ao arquivo.

2002.61.08.003940-4 - MACFRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP228672 LEONARDO MASSAMI PAVÃO MIYAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JOHN NEVILLE GEPP)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de (10) dez dias, requererem o que de direito. Na ausência de manifestação remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.08.003536-1 - ANDREA APARECIDA NELLI CRISTOVAM CONEGLIAN (ADV. SP182908 FERNANDA SASSO CARDOZO E ADV. SP088804 ROGERIO MENEQUETI CARDOZO E ADV. SP220684 OTAVIO SASSO CARDOZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por ANDREA APARECIDA NELLI CRISTOVAM CONEGLIAN, que fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

2003.61.08.004358-8 - NELSON CORREA GOMES (ADV. SP053822 ADENILSON ANTONIO MAZZI E ADV. SP200345 JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP121898 ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO)

Ante o exposto, com apoio no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, patenteada a ocorrência da prescrição, declaro extinto o presente processo com resolução do mérito, condenando o autor habilitado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.O.

2003.61.08.007991-1 - NELSON RIBEIRO FUENTES (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Ficam as partes intimadas acerca da informação/cálculos ofertados pela Contadoria do Juízo.

2003.61.08.010434-6 - NOVO MILENIO CONSTRUTORA LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JOHN NEVILLE GEPP)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de (10) dez dias, requererem o que de direito. Na ausência de manifestação remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.08.010916-2 - ERLY CORDEIRO MONTANI E OUTRO (ADV. SP121530 TERTULIANO PAULO E ADV. SP121620 APARECIDO VALENTIM IURCONVITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI E ADV. SP019943 JOSE IVO RONDINA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI E ADV. SP150163 MARCO ANTONIO COLENCI)

1. Pedido de fls. 326/327. Sem razão a CEF, visto que no último parágrafo de fl. 253 restou consignada a condenação da empresa pública federal ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Dessa forma, determino a intimação da CEF para o fim requerido às fls. 320/321 e 341/342. 2. Pedido de fl. 346/347, intime-se como requerido. 3. Complementado o depósito pela CEF e decorrido o prazo para manifestação do original patrono do Itaú S/A, voltem-me

os autos para deliberação acerca dos pedidos de levantamento e eventual extinção do feito.

2003.61.08.011587-3 - JOSE EDUARDO MENDES GERALDO E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP218517A RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito.No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.08.012305-5 - ADILSON DANTAS (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito.No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2004.61.08.001028-9 - JOAO MARCOS DE MORAES (ADV. SP196067 MARCIO JOSE MACHADO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149768 CARLOS RIVABEN ALBERS)

Ante o exposto, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte o presente pedido formulado por JOÃO MARCOS DE MORAES, para o fim de condenar o INSS a proceder ao pagamento da diferença de correção monetária devida sobre as parcelas vencidas da aposentadoria por invalidez, no valor apurado à fl. 64, que deverá ser atualizado monetariamente e sobre o qual incidirá juros, a partir da data da citação, a ser calculado nos moldes do art. 406 do Código Civil em vigor.Fica o autor condenado ao pagamento da metade das custas processuais e honorários advocatícios em favor da União, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.050/1960, posto concedidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 24).Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, à razão de dez por cento sobre o valor da condenação.Custas remanescentes, na forma da lei.P.R.I.Sentença sujeita ao reexame necessário.

2004.61.08.001432-5 - SERGIO CASTANHEIRA JANINI E OUTRO (ADV. SP134255 JORGE LUIS REIS CHARNECA E ADV. SP128137 BEBEL LUCE PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

A rubrica do servidor responsável deverá ser anotada na parte superior direita da folha (petição ou ofício), conforme dispõe o artigo 162, 1º, do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 da COGE. Portanto, cumpra-seRecebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª re região com as homenagens deste juízo.

2004.61.08.003279-0 - LUZIA FRANCISCA DE CAMPOS PAVANI (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de (10) dez dias, requererem o que de direito.Na ausência de manifestação remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.08.005859-6 - MARIA WALNYRA NUNES MIRAGLIA ZANI (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação apresentada pela autora, em ambos os efeitos. À(s) parte(s) apelada(s) para, querendo, oferecer(em) contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, procedendo-se às anotações de praxe. Intime(m).

2004.61.08.007150-3 - JOSE ALVARO ALVARES (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ficam as partes intimadas acerca da informação/cálculos ofertados pela Contadoria do Juízo.

2004.61.08.007327-5 - JOSE CARLOS PACCOLA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ficam as partes intimadas acerca da informação/cálculos ofertados pela Contadoria do Juízo.

2004.61.08.007858-3 - LUIZ CARLOS VENTURINE (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por LUIZ CARLOS VENTURINE, que fica condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa.P.R.I.

2004.61.08.008005-0 - ANTONIO GABRIEL E OUTRO (ADV. SP044149 ALAOR EMER E ADV. SP167630 LISANDRA APARECIDA DO AMARAL EMER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do noticiado pagamento do débito e da concordância expressa dos exeqüentes com os valores depositados (fl. 140), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados nos presentes autos, nos termos do requerido à fl. 140. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2004.61.08.009692-5 - JOSE TEIXEIRA NEVES (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ficam as partes intimadas acerca da informação/cálculos ofertados pela Contadoria do Juízo.

2004.61.08.010594-0 - SUKEST INDUSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA (ADV. SP159620 DOUGLAS FALCO AGUILAR E ADV. SP191817 VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO)

Em face do exposto, desacolho os embargos de declaração ofertados às fls. 253/254. P.R.I.

2005.61.08.000435-0 - JOAO ANTONIO TADEU CARLOS E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2005.61.08.003566-7 - VALDIR TOSELI (ADV. SP145491 IVO DALLAGNOL E ADV. SP199793 EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o presente pedido formulado por VLADIR TOSELI, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a ressarcir ao autor os valores indevidamente sacados de sua conta bancária, que deverão ser atualizados monetariamente e acrescidos de juros, que deverão ser calculados a partir da data da citação na forma do art. 406 do Código Civil, bem como para impedir a ré que proceda ao lançamento do nome do autor em cadastro de inadimplentes em razão do fato objeto da presente. Em razão da sucumbência recíproca, na forma do art. 21 do Código de Processo Civil, arcarão as partes com as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor da condenação, devendo ser observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.050/1960, posto deferidos ao autor os benefícios da assistência judiciária.P.R.I.

2005.61.08.003805-0 - ADAO DA SILVA GOMES (ADV. SP051313 MARCIO PENNA E ADV. SP047741 OSWALDO PENNA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2005.61.08.004074-2 - JOSE CARLOS BASSETO (ADV. SP167608 EVANDRO CESAR PIRES RIZZO E ADV. SP158990 ADRIANA BOGATTI GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 67/76) e da ausência de discordância expressa do exeqüente com o valor depositado, apesar de devidamente intimado para manifestar-se (fls. 77/78), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2005.61.08.009072-1 - MARIA LUISA DELMONTE (ADV. SP240437 FABIANA PEDROSA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Isso posto, julgo improcedente o pedido condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, da Lei n.º 1.060/50. Dou por prejudicada a deliberação de fl. 169, no que toca a solicitação de documentação por parte dos hospitais relacionados a fl. 164. Em vista do ofício de fl. 22, para a nobre patrona da autora, fixo honorários no mínimo da tabela do CJF em vigor. PRI. Decorrido o prazo para recurso, baixem os autos ao arquivo

2005.61.08.009750-8 - JOSE PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da inércia do requerente (fl. 76) em cumprir o despacho de fl. 75, declaro extinto, sem resolução de mérito, a presente ação ajuizada por JOSÉ PAULINO DOS SANTOS em face da INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixem os autos ao arquivo, anotando-se na distribuição.

2006.61.08.000083-9 - LUIZ CARLOS DEL PUPPO DE OLIVEIRA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por LUIZ CARLOS DEL PUPPO DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei n.º 1.060/50.P.R.I.

2006.61.08.000166-2 - CELSO FRANCELINO MOREIRA (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.000880-2 - WET PARK (ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172472 ENI APARECIDA PARENTE) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de (10) dez dias, requererem o que de direito. Na ausência de manifestação remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.08.002566-6 - ARGEMIRO ROMAO DA SILVA (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS E ADV. SP169093 ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Pelo exposto acolho os embargos de declaração ofertados às fls. 125/127, integrando o dispositivo da sentença de fls. 119/121 na forma acima explicitada. P.R.I.

2006.61.08.003262-2 - MARIA ALVES CORDEIRO (ADV. SP120352 FABIANO DE MELO CAVALARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ficam as partes intimadas acerca da informação/cálculos ofertados pela Contadoria do Juízo.

2006.61.08.003755-3 - SUELE CRISTINA BERTOCO E OUTRO (ADV. SP144255 RACHEL SCHIAVON RODRIGUES ROCHA E ADV. SP171097 RODRIGO CARLOS DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido formulado por SUELE CRISTINA BERTOCO e GABRIEL JULIANO BUENO BERTOCO, ambos representados por EDILAINÉ CRISTINA BUENO, e, na forma do disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991, condene o INSS a implantar em favor dos autores o benefício de pensão por morte desde a data do óbito do genitor destes, ocorrida em 11.09.2004 (fl. 08). P.R.I.

2006.61.08.004440-5 - MITSUCO TOKUNO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP102860 JOSE ROBERTO BARRAVIERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)
Ficam as partes intimadas acerca da informação/cálculos ofertados pela Contadoria do Juízo.

2006.61.08.004938-5 - JACQUELINE PEDROSO RIBEIRO (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido deduzido por JACQUELINE PEDROSO RIBEIRO, ratificando a decisão proferida às fls. 149/152, e, na forma do disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, condene o INSS a implantar em favor da autora o benefício de pensão por morte desde a data do óbito de seu companheiro, ocorrida em 12.10.2005 (fl. 97). As parcelas em atraso serão corrigidas monetariamente nos termos da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região e segundo os critérios do Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região e com o acréscimo de juros moratórios, no percentual de 6% ao ano. Deverão ser descontadas, outrossim, as parcelas já recebidas pela autora por força da decisão de fls. 149/152. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2006.61.08.006128-2 - ANTONIO CARLOS ALVES MEIRA E OUTRO (ADV. SP221138 ÁLVARO RICARDO DIAS CALSAVERINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ficam as partes intimadas acerca da informação/cálculos ofertados pela Contadoria do Juízo.

2006.61.08.006261-4 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes sobre o(s) laudo(s) pericial(is) retro juntado(s). Prazo sucessivo de (10) dez dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham-me os autos à conclusão imediata.

2006.61.08.006270-5 - JOSE GALDINO DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes sobre o(s) laudo(s) pericial(is) retro juntado(s). Prazo sucessivo de (10) dez dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham-me os autos à conclusão imediata.

2006.61.08.006342-4 - MARLY LANZARINI BARBOSA DA SILVA (ADV. SP238332 THIAGO EMPKE GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por MARLY LANZARINI BARBOSA DA SILVA e condeno a ré a pagar à autora a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, bem como a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, nas contas-poupança n.ºs (0290) 013.00002012-5, (0290) 013.00029657-0, (0290) 013.00033005-1, (0290) 013.00033006-0, (0290) 013.00037068-1 relativo ao mês de junho de 1.987, bem como nas contas-poupança n.ºs (0290) 013.00033005-1, (0290) 013.00033006-0, (0290) 013.00037068-1 relativo ao mês de janeiro de 1.989, em nome da autora. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987 e no mês de fevereiro de 1989. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2006.61.08.006409-0 - ROSANGELA SILVANA FERREIRA DE JESUS (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.006580-9 - VERA LUCIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP237955 ANA PAULA SOUZA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.006805-7 - PAULO ROBERTO VAINÉ (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos, ficando deferida desde já, se querendo, a vista fora de Secretaria, pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa na Distribuição. Int.

2006.61.08.007127-5 - NATALIA NEVES DE ALMEIDA (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por NATALIA NEVES DE ALMEIDA, que fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, Lei nº 1.060/1950, visto que concedidos os benefícios da assistência judiciária. Com o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2006.61.08.007725-3 - VERA MARTINS (ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN E ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, nos termos do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido

formulado neste feito pela autora VERA MARTINS. Condene autora ao pagamento da verba honorária à parte adversa, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/50, em razão de a autora ser beneficiária da gratuidade judiciária. Custas como de lei.P.R.I.

2006.61.08.007769-1 - MIGUEL SIMAO NETO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls.58/63) e o pagamento referente aos honorários advocatícios (fl. 64), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeçam-se os alvarás de levantamento referentes aos depósitos efetuados. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo. DESPACHO DE FL. 76: Verifico que o pedido de fl. 72/73 foi apresentado ao protocolo em momento anterior ao proferimento da sentença.No entanto, o pleito mencionado não constou a tempo e modo dos registros do feito, não tendo sido por esse motivo juntado aos autos, ocorrendo a prolação da sentença de fl. 69, que foi registrada aos 25.03.2008.Com a prolação da sentença, resta inviabilizado o acolhimento do pedido deduzido quanto à memória de cálculo apresentada e o prosseguimento do feito. Assim, intime-se o autor acerca do teor da sentença e para que, em cinco dias, esclareça eventual interesse na desistência da interposição de recurso.

2006.61.08.007773-3 - MARINA DA SILVA (ADV. SP208607 ALESSA PAGAN VEIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial e condene a autora MARIA DA SILVA ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, estes no importe de 10% do valor atribuído à causa em favor da parte ré, devendo observar os critérios estabelecidos na Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.008067-7 - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por LUIZ FERREIRA DA SILVA, que fica condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, Lei nº 1.060/1950, visto que concedidos os benefícios da assistência judiciária.Com o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2006.61.08.008068-9 - GENI MUNHOZ GOMES (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por GENI MUNHOZ GOMES, que fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, Lei nº 1.060/1950, visto que concedidos os benefícios da assistência judiciária.Com o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2006.61.08.008092-6 - NADIR COELHO COCATO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, e condene o INSS a revisar o cálculo da Renda Mensal Inicial do benefício n.º 77.410.878/9 (fls. 10), mediante a aplicação da variação da ORTN na correção dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos. Condene também o INSS a revisar o benefício de pensão por morte n.º 025.206.942-0 (fls. 08) considerando a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço que lhe deu origem, na forma acima determinada.Condene o INSS, ainda, a implantar o valor do benefício de pensão por morte da autora, bem como pagar eventuais diferenças referentes ao referido benefício, não atingidas pela prescrição quinquenal, as quais deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002 combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Ante a sucumbência recíproca, na forma do artigo 21 do CPC, as partes arcarão recíproca e proporcionalmente com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, observando-se os critérios definidos na Lei n.º 1.060/50.Custas na forma da lei.Não havendo estimativa do valor da condenação, a presente sentença fica adstrita a reexame necessário (art. 475, I e 2º, do CPC).P.R.I.

2006.61.08.008677-1 - PHILOMENA GRAMOLINI DAL MEDICO (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ficam as partes intimadas acerca da informação/cálculos ofertados pela Contadoria do Juízo.

2006.61.08.008745-3 - ROGERIO ALEXANDRE CAPUCHI BEZERRA - INCAPAZ (ADV. SP087378 CINTIA

FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por ROGÉRIO ALEXANDRE CAPUCHI BEZERRA para, na forma do disposto na Lei nº 8.742/1993, condenar o INSS a implantar em favor do autor o benefício de prestação continuada, que será devido desde a data do ajuizamento do feito. As parcelas devidas, descontando-se as que já foram pagas em razão da antecipação dos efeitos da tutela, serão corrigidas monetariamente nos termos da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região e segundo os critérios do Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e com o acréscimo de juros moratórios, no percentual de 6% ao ano. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação em favor do autor. Custas, na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.Comunique-se o MD Desembargador Federal relator do agravo de instrumento noticiado nos autos a respeito do inteiro teor desta sentença.

2006.61.08.009194-8 - SANDRA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP237955 ANA PAULA SOUZA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Assim, certo que a questão não foi ventilada na oportunidade adequada, inócurre a omissão aventada. Em face do exposto, desacolho os embargos de declaração ofertados às fls. 170/174. P.R.I.

2006.61.08.009586-3 - TEREZA MARIA DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes sobre o(s) laudo(s) pericial(is) retro juntado(s). Prazo sucessivo de (10) dez dias, iniciando-se pela parte autora.Após, venham-me os autos à conclusão imediata.

2006.61.08.009713-6 - IRENE SARDINHA DA COSTA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por IRENE SARDINHA DA COSTA, que fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, Lei nº 1.060/1950, visto que concedidos os benefícios da assistência judiciária.Com o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2006.61.08.009735-5 - VIVIANE APARECIDA OLIVEIRA (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169640 ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Pelo exposto, nos termos do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado neste feito pela autora, ratificando a antecipação da tutela concedida e determinando ao INSS a implantação definitiva do benefício de auxílio-reclusão em favor de VIVIANE APARECIDA OLIVEIRA, a partir da data da citação.Condene o réu ao pagamento da verba honorária à parte adversa, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa. Custas como de lei.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2006.61.08.010340-9 - SANCARLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER E ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA E ADV. SP198861 SERGIO LUIS NERY JUNIOR) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP060159 FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO E ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência, vistos verificar que para a solução da questão posta se faz necessária a realização de perícia contábil. Para tanto, nomeio perito José Octávio Guizelini Balieiro e determino a intimação das partes para que, em dez dias, apresentem quesitos e indiquem assistentes. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, apresentar estimativa de honorários e indicar data para início dos trabalhos, que deverão ser concluídos em trinta dias. Determino, ademais, a intimação da CEF para que, no prazo máximo de trinta dias, apresente em Secretaria os volumes do procedimento administrativo, como requerido às fls. 560/563.

2006.61.08.010665-4 - MARCOS PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

A rubrica do servidor responsável deverá ser anotada na parte superior direita da folha (petição ou ofício), conforme dispõe o artigo 162, 1º, do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 da COGE. Portanto, cumpra-se.Recebo o recurso interposto pela parte autora em seus regulares efeitos.Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de estilo.

2006.61.08.011912-0 - MARIA EDUARDA FRAGA FRANCISCO (ADV. SP247236 MICHEL JAD HAYEK FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, nos termos do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado

neste feito pela autora, ratificando a antecipação da tutela concedida e determinando ao INSS a implantação definitiva do benefício de pensão por morte em favor de MARIA EDUARDA FRAGA FRANCISCO, a partir da data da citação. Condene o réu ao pagamento da verba honorária à parte adversa, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa. Custas como de lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.08.011950-8 - MARINA ANTONIA DE JESUS DE FREITAS ZENATTI (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por MARIA ANTONIA DE JESUS DE FREITAS ZENATTI, que fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, Lei nº 1.060/1950, visto que concedidos os benefícios da assistência judiciária. Com o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2007.61.08.000066-2 - CARLOS PICCIRILLI (ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor (fls. 91/109), em ambos os efeitos. À CEF para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Os depósitos judiciais efetivados pela ré (fls. 79/85) ficam no aguardo da ocorrência do trânsito em julgado da decisão final. Intime(m)-se.

2007.61.08.000155-1 - ALDO RAFFAELI (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS E ADV. SP190991 LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, ratificando a tutela antecipada concedida às fls. 123/127, julgo procedente o presente pedido formulado por ALDO RAFFAELI e, em consequência, condene o ente autárquico a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, tendo como termo inicial a data do início da incapacidade apontada no laudo médico pericial (05.04.2005, fl. 51), descontando-se eventuais valores recebidos em decorrência da antecipação da tutela pelo autor após esta data. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Fica o INSS condenado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Custas, na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.08.000605-6 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP208835 WAGNER PARRONCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de cinco dias, requeira o autor o que for de direito em prosseguimento.

2007.61.08.001027-8 - SARDINHA DIESEL LTDA E OUTROS (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

- Pedido de fls. 352/353, defiro.- Intime-se como requerido.

2007.61.08.001541-0 - OCTACILIO LOPES FERRAZ (ADV. SP074199 ANGELA ANTONIA GREGORIO E ADV. SP132625E ANDRÉA MARIA MENEZES LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 56:(...) Com o fim do prazo acima citado, requeira a parte autora o que entender por direito. Na ausência de manifestação, os autos deverão ser remetidos ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.001679-7 - JOCIENE DA SILVA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido deduzido por JOCIENE DA SILVA RIBEIRO e ANTONIO JOSUEL RIBEIRO contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Ficam os autores condenados ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.060/1950, posto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 34). P.R.I.

2007.61.08.001780-7 - CONCEICAO DE MARIA DO CARMO MENDES (ADV. SP059445 CELESTE SUMAN SILVA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Pelo exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes CONCEIÇÃO DE MARIA DO CARMO MENDES e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Deixo de condenar a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em conta que sua liberação da fiança, embora promovida antes da citação da CEF nestes autos, ocorreu após o ajuizamento

da ação. Custas na forma da lei. P.R.I. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, encaminhando-se os autos ao arquivo.

2007.61.08.001928-2 - LUCIA APARECIDA BAPTISTA DARROS E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)
Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido deduzido por LUCI APARECIDA BAPTISTA DARROS e MARCOS LEOPOLDO DARROS contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ENGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. Ficam os autores condenados ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.060/1950, posto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 72).P.R.I.

2007.61.08.002170-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.007923-9) CARMEN LUCIA PIRES DE LEMOS E OUTROS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Verifico que o pedido de fl. 471 foi apresentado ao protocolo em momento anterior ao proferimento da sentença. No entanto, por equívoco, o pleito mencionado não foi juntado aos autos, ocorrendo a prolação da sentença de fls. 451/468, que foi registrada aos 14.03.2008. Com a prolação da sentença resta inviabilizado o acolhimento da desistência da ação. Assim, intime-se a autora para que, em cinco dias, esclareça eventual interesse na desistência da interposição de recurso. SENTENÇA DE FLS. 451/468 - DISPOSITIVO: Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por CARMEN LUCIAPARES DE LEMOS E OUTROS, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fls. 412). Os valores objeto dos depósitos judiciais eventualmente realizados pela parte autora, relacionados às prestações discutidas neste feito, deverão ser transferidos pelo banco depositário à ré COHAB-BAURU. Oficie-se. P.R.I.

2007.61.08.002426-5 - JOACI FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI E ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
À secretaria para certificar o trânsito em julgado da sentença monocrática. 10 Após, abra-se vista à parte autora, conforme requerido. Com o retorno dos autos, remeta-se o mesmo ao arquivo.

2007.61.08.002427-7 - CREUSA MARIA ARCANJO (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.002588-9 - EDUARDO BIGHETTI MARTINS - INCAPAZ (ADV. SP075979 MARILURDES CREMASCO DE QUADROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por EDUARDO BIGHETTI MARTINS, que fica condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, Lei nº 1.060/1950, visto que concedidos os benefícios da assistência judiciária. P.R.I.

2007.61.08.002925-1 - MARCIA CRISTINA CALADO (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da presente ação formulado por MARIA CRISTINA CALADO, determinando ao réu que restabeleça o benefício previdenciário de auxílio-doença à autora, não eximindo a mesma de comparecer ao INSS para averiguar se perdura sua incapacidade laborativa. As parcelas vencidas, descontando-se as que já foram pagas em razão da antecipação dos efeitos da tutela, deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento nº 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de dez por cento do valor da causa em favor da autora. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Comunique-se o MD Desembargador Federal relator do agravo por instrumento noticiado nos autos a respeito do inteiro teor desta sentença.

2007.61.08.002963-9 - MARCIO JOSE VIEIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP189220 ELIANDER

GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido deduzido por MARCIO JOSÉ VIEIRA RIBEIRO, LAUDIVINO VIEIRA RIBEIRO e MARIA INEZ SARTORI RIBEIRO contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. Ficam os autores condenados ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.060/1950, posto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 50).P.R.I.

2007.61.08.002971-8 - LARISSA CAROLINE DOS RIOS SILVA - MENOR (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de prolatar a sentença: a) intime-se a parte autora para juntar aos autos atestado de permanência e conduta carcerária recente, já que o último acostado nos autos data de junho de 2007, e esclarecer se a representante, Andréia dos Rios recebe benefício previdenciário e em caso afirmativo, qual seria a renda (fls. 74); b) Em seguida, dê-se vista dos autos ao MPF para manifestação, uma vez que a lide versa sobre interesse de incapaz. Após, à conclusão para sentença. Prazo para a parte autora: dez dias.

2007.61.08.003179-8 - CHIOKO OTSUKA NAKANO E OUTRO (ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, reconheço a prescrição da cobrança de diferenças decorrentes da aplicação da Súmula 260 do extinto TFR, e condeno o INSS a revisar o cálculo da Renda Mensal Inicial dos benefícios n.º 72.971.854/9 e 72.323.832/4, mediante a aplicação da variação da ORTN na correção dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos. Condeno também o INSS a revisar o benefício de pensão por morte n.º 141.158.286-9 considerando a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço que lhe deu origem, na forma acima determinada. Condeno o INSS, ainda, a implantar o valor dos benefícios 141.158.286-9 e 72.323.832/4, bem como pagar eventuais diferenças referentes aos referidos benefícios, não atingidas pela prescrição quinquenal, as quais deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002 combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Ante a sucumbência recíproca, na forma do artigo 21 do CPC, as partes arcarão recíproca e proporcionalmente com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, observando-se os critérios definidos na Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da lei. Não havendo estimativa do valor da condenação, a presente sentença fica adstrita a reexame necessário (art. 475, I e 2º, do CPC).P.R.I.

2007.61.08.003180-4 - ALZIRA PEREIRA LORENZAO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo a apelação apresentada pela parte autora, em ambos os efeitos. À(s) parte(s) apelada(s) para, querendo, oferecer(em) contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, procedendo-se às anotações de praxe. Intime(m).

2007.61.08.003339-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.007923-9) MARIA DO CARMO FIORI E OUTROS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO E ADV. SP227088 WILLIAN RICARDO DO AMARAL CARVALHO E ADV. SP209157 KAREN VIEIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Pelo exposto, acolho os embargos declaratórios de fls. 473/474, para integrar o penúltimo parágrafo da sentença, em específico a penúltima deliberação fl. 468, nos termos acima especificados. P.R.I.

2007.61.08.003726-0 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no artigos 269, inciso I, do Código de processo Civil, julgo procedente o presente pedido formulado por JOÃO RODRIGUES DA SILVA, ratificando a tutela antecipada, em consequência, condeno o ente autárquico a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, tendo como termo inicial a data da realização do laudo pericial, ocorrido em 27.07.2007 (fl. 168). As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Fica o INSS condenado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Custas, na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.08.003780-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300237-3) YVONNE APARECIDA DA SILVA FANTINI (ADV. SP089483 LAUDEDECERIA NOGUEIRA E ADV. SP041328 MARIA DE LOURDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Diante do lapso de tempo já transcorrido, abra-se vista a parte autora para manifestar-se em prosseguimento. Na ausência de manifestação, remeta-se os autos ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.003819-7 - FRANCISCA PIANOSCHI DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP212784 LUCIANO DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Sobre a petição retro juntada:- manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerterível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2007.61.08.003836-7 - ROQUE MODESTO E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, extingo o feito sem julgamento de mérito relativamente à aplicabilidade da TR, nos termos do art. 267, V, do CPC; outrossim, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os demais pedidos deduzidos por ROQUE MODESTO e LAURA ROSA SOUZA MODESTO, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa para cada uma das rés, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 122). P.R.I.

2007.61.08.004014-3 - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP074199 ANGELA ANTONIA GREGORIO E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Petição de fls.64/75:- manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerterível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venha-me os auatos para sentença de extinção.

2007.61.08.004016-7 - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 71:(...) Com o fim do prazo acima citado, requeira a parte autora o que entender por direito. Na ausência de manifestação, os autos deverão ser remetidos ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.004019-2 - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 56:(...) Com o fim do prazo acima citado, requeira a parte autora o que entender por direito. Na ausência de manifestação, os autos deverão ser remetidos ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.004083-0 - BENEDITO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Diante de todo o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil), JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial pelo que determino que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL proceda, em favor da parte autora, à liberação do saldo existente nas contas vinculadas ao FGTS, em nome de BENEDITO DOMINGOS DOS SANTOS, referente às empregadoras Denison Ind Com SA e Auto Bevi Ltda., (extratos de fls. 11 e 25). Por outro lado, a Caixa Econômica Federal não deve ser condenada nos ônus da sucumbência, pois, como representante do FGTS em juízo, está isenta de custas, nos termos do art. 24-A, parágrafo único, da Lei n. 9.028/95, incluído pela Medida Provisória n. 2.180-35, de 23/02/2001, e considerando que a ação foi proposta após a edição da Medida Provisória n.º 2.164-40, de 27/07/2001, também há isenção de pagamento de honorários advocatícios pela ré sucumbente, em observância ao disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90. Considerando, no entanto, que o advogado do autor, beneficiário este da assistência judiciária, foi nomeado no feito (fl. 29) para patrocínio da causa, arbitro-lhe honorários advocatícios, correspondentes a dois terços do valor máximo da tabela CJF. Requistem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.004171-8 - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 63:(...) Com o fim do prazo acima citado, requeira a parte autora o que entender por direito. Na ausência de manifestação, os autos deverão ser remetidos ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.004172-0 - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 58:(...) Com o fim do prazo acima citado, requeira a parte autora o que entender por direito. Na ausência de manifestação, os autos deverão ser remetidos ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.004254-1 - LUIS GUSTAVO PEREIRA SILVA (ADV. SP250573 WILLIAM RICARDO MARCIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido deduzido por LUIS GUSTAVO PEREIRA SILVA, ratificando a tutela concedida às fls. 64/66 e, na forma do disposto na Lei nº 8.742/1993, condeno o INSS a restabelecer em favor do autor o benefício de prestação continuada LOAS, que será devido desde a data da indevida suspensão, ocorrida em 16.10.2006 (fls. 94), ressaltando-se apenas as quantias já pagas em razão da decisão de fls. 64/66. As parcelas devidas serão corrigidas monetariamente nos termos da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região e segundo os critérios do Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e com o acréscimo de juros moratórios, no percentual de 6% ao ano. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação em favor do autor. Custas, na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.

2007.61.08.004271-1 - JOSE FELICIO GONCALVES (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por JOSÉ FELÍCIO GONÇALVES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), porém resta suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, conforme art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não há reexame necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição, procedendo-se como de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.004436-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1304027-7) EZEQUIEL ESTEVES (ADV. SP023891 LUIZ CARLOS ROSSETTO CURVELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor o requerido à fl. 111, visto que como se infere do pedido de fl. 104 o procedimento administrativo onde anexada a fita de cálculo foi incinerado.

2007.61.08.004612-1 - LUIS CARLOS GOM (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Ficam as partes intimadas acerca da informação/cálculos ofertados pela Contadoria do Juízo.

2007.61.08.004617-0 - BRUNO DAL MEDICO HIRSCH (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Ficam as partes intimadas acerca da informação/cálculos ofertados pela Contadoria do Juízo.

2007.61.08.004624-8 - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se novamente a parte autora para, no prazo de cinco dias, dar integral cumprimento ao despacho de fl. 161. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.08.004859-2 - UMBERTO FRANCISCO LOPES (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.005018-5 - DARLY LOPES PANDOLFI (ADV. SP160654 FLÁVIA RENATA ANEQUINI E ADV. SP159778 JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por DARLY LOPES PANDOLFI e condeno a ré a pagar a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, nas contas-poupança n.º (0318) 013.00002773-2, 013.60000118-1 e 013.2.773-2. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.005117-7 - CLAUDIO SOARES DE ALENCAR E OUTRO (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, bem como se querendo, responder, ao agravo na modalidade retida. Na seqüência especificar provas que pretendem produzir, justificando a pertinência na presente demanda. Após, venham-me os autos à conclusão.

2007.61.08.005127-0 - NILCE TEIXEIRA BORLINA E OUTROS (ADV. SP026106 JOSE CARLOS BIZARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Primeiramente, certifique o trânsito em julgado da sentença. Na seqüência, intime, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, o(a)s sucumbente/executado(a)s para, em quinze dias, efetuar(em) o pagamento da verba definida no título judicial. Caso o(a)s sucumbente/executado(a)s permaneça(m) inerte(s), intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, aguarde provocação no arquivo.

2007.61.08.005157-8 - REGINALDO SIMAO CHAGURI (ADV. SP237102 JULIANA PINFILDI CHAGURI E ADV. SP239243 RAFAEL FIGUEIREDO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, e condeno o autor ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, devendo ser observados os critérios estabelecidos no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.005227-3 - JOSE CARLOS CIPRIANI (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Fls. 76 e 78: Vistos etc. Intimada a exhibir cópias dos extratos de possíveis contas de poupança existentes em nome da parte autora no(s) período(s) questionado(s) na inicial, nos termos do art. 359 do Código de Processo Civil, a CEF declarou que, efetuada pesquisa junto ao banco de dados, com base no nome, número de CPF e demais dados informados pela parte demandante (incluindo-se número da(s) conta(s)), não foram encontrados extratos de sua titularidade coincidentes com o(s) período(s) objeto da presente demanda. Logo, tendo negado a existência dos documentos cuja exibição fora requerida, determino que a parte autora, consoante o disposto no art. 357 do Código de Processo Civil, comprove que a declaração da CEF não corresponde à verdade, juntando qualquer documento indicativo da existência de conta(s) de poupança em seu nome no(s) período(s) a que se refere na inicial ou em período(s) relativamente próximo(s). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo no estado em que se encontra. Int.

2007.61.08.005246-7 - ZAHIR PEGORARO DIAS (ADV. SP155769 CLAUROVALDO PAULA LESSA E ADV. SP120352 FABIANO DE MELO CAVALARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Em face do pedido de desistência formulado pela autora (fl. 18), e a anuência manifestada pela ré (fl. 44), JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, ficando deferido o desentranhamento do documento de fl. 09 - único documento original que acompanha a inicial - mediante substituição por cópia autenticada. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa em favor da ré. No trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa. P. R. I.

2007.61.08.005265-0 - MARIA APARECIDA SILVA (ADV. SP213117 ALINE RODRIGUEIRO DUTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, apresentar instrumento de mandato conferido para ajuizamento da demanda. Decorrido o prazo assinalado, atendido o acima determinado ou no silêncio, à conclusão para sentença.

2007.61.08.005285-6 - BERTOLDO LOPES COLHADO E OUTRO (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF a remunerar o(s) saldo(s) da(s) conta(s) de poupança da(o)s autor(a)(es) BERTOLDO LOPES COLHADO (conta nº 0290-013.13764-2) e MADALENA AUGUSTA DE JESUS COLHADO (conta nº 0290-013.17492-0), no mês de junho de 1987, pelo índice de 26,06%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré, relativo àquele mês (18,0205%), deduzindo-se eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, observando-se os limites postulados na inicial e apurando-se os valores finais devidos em liquidação de sentença, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa; Ainda condeno a ré a pagar, sobre as diferenças apuradas: a) a devida atualização monetária, calculada segundo os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561/2007 do Conselho da Justiça Federal; b) juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que ambos deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento; c) juros de mora, a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código

Tributário Nacional (Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Por fim, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Conseqüentemente, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.005290-0 - NILSEN APARECIDA CEZAR (ADV. SP099015 MARIA AMALIA SOARES BONSI GIACON E ADV. SP233165 FAISSAL RAFIK SAAB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Apesar de intimada a comprovar a existência da(s) conta(s) de caderneta de poupança no(s) período(s) mencionado(s) na inicial (fl. 40 e 43), a parte autora deixou de fazê-lo. Isso posto, considerando a ausência de interesse processual, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Fica a autora condenada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10 (dez) por cento do valor atribuído à causa, observando-se os benefícios da assistência judiciária gratuita deferida (fls 13). P.R.I. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa.

2007.61.08.005311-3 - TAYNA BORTONE (ADV. SP128886 WAGNER TRENTIN PREVIDELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Diante da manifestada inexistência de interesse no prosseguimento deste (petição de fl. 59), e com a concordância expressa da ré (petição de fl. 72), defiro o pedido de desistência formulado, e, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente pedido ajuizado por Tayna Bortone em face de Caixa Econômica Federal - CEF. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2007.61.08.005321-6 - RICARDO EDNO GIGLIOLI (ADV. SP169931 FRANCILIANO BACCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF a remunerar o(s) saldo(s) da(s) conta(s) de poupança da(o)(s) autor(a)(es) RICARDO EDNO GIGLIOLI (contas n.ºs 013.27250-0, 013-66266-1 e 013-66669-1), no mês de junho de 1987, pelo índice de 26,06%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré, relativo àquele mês (18,0205%), deduzindo-se eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, observando-se os limites postulados na inicial e apurando-se os valores finais devidos em liquidação de sentença, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa; Ainda condeno a ré a pagar, sobre as diferenças apuradas, a devida atualização monetária, calculada segundo os critérios estabelecidos nos subitens 1.5.1 e 1.5.2. do Capítulo V do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que ambos deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento, como também a pagar, a partir da citação (01/09/2006 - fl. 71), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional (Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Por fim, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Conseqüentemente, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.005335-6 - VICENTE CAVALHEIRO (ADV. SP181400 OSMAR DA CONCEIÇÃO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Diante do exposto, acolhendo a preliminar aduzida pela parte requerida, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em observância ao disposto no art. 283 do referido diploma legal. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), restando, porém, suspenso o pagamento enquanto perdurar a situação prevista no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.005348-4 - MUTO YAMAKAVA KOIKE (ADV. SP128886 WAGNER TRENTIN PREVIDELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Comprove a parte autora em 5 (cinco) dias a titularidade de contas-poupança no período vindicado. Após, à conclusão imediata. Int.

2007.61.08.005350-2 - PAULA FERREIRA PACHECO (ADV. SP159605 ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos deduzidos por PAULA FERREIRA PACHECO e condeno a ré a pagar à autora a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação

das LFTs, na conta-poupança n.º (1652) 013.0010553-8. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987 e no mês de abril de 1990. Devido a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar os honorários advocatícios. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.005353-8 - MIGUEL RUBIO (ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Diante do exposto, acolhendo a preliminar aduzida pela parte requerida, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em observância ao disposto no art. 283 do referido diploma legal. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), restando, porém, suspenso o pagamento enquanto perdurar a situação prevista no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.005355-1 - ILDA AIELLO GARDIN (ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Diante do exposto, acolhendo a preliminar aduzida pela parte requerida, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em observância ao disposto no art. 283 do referido diploma legal. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), restando, porém, suspenso o pagamento enquanto perdurar a situação prevista no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.005357-5 - FILOMENA APARECIDA BURDINO RAMOS (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

(...) Por outro lado, partindo da premissa de que Filomena Ramos, em verdade, não esteja pleiteando, em nome próprio, o direito de sua mãe, mas sim em nome desta, na qualidade de representante do espólio da falecida, como sua herdeira, determino que regularize a capacidade processual do ente despersonalizado tido como correto demandante desta ação (espólio), juntando: a) cópia da certidão de óbito de Josepha Lamana Burdino; b) documento indicativo de que Filomena Ramos seja inventariante do espólio de Josepha Lamana Burdino (art. 12, inc. V, do CPC) ou de que seja sua única herdeira. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Int.

2007.61.08.005363-0 - EDENILSON ROBERTO DALBOM BAPTISTA (ADV. SP205600 ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

dDiante do lapso de tempo já transcorrido, manifeste-se a parte autora em prosseguimento. Na ausência de manifestação, venham-me os autos à conclusão.

2007.61.08.005364-2 - NEUSA MARIA YSHIZUKA (ADV. SP205600 ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Fl. 61:- diante do lapso de tempo transcorrido, manifeste-se a parte autora em prosseguimento. Na ausência de manifestação venham-me os autos à conclusão.

2007.61.08.005431-2 - MARIA FERRATTO BEZERRA (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Na seqüência, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência na presente demanda. Após, venham-me os autos à conclusão.

2007.61.08.005433-6 - PASCOAL DAL MEDICO (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Na seqüência, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência na presente demanda. Após, venham-me os autos à conclusão.

2007.61.08.005541-9 - PAULO ROBERTO DE GOES E OUTRO (ADV. SP113942 JOSE ARNALDO VITAGLIANO E ADV. SP145801E ELEDIANA APARECIDA SECATO VITAGLIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.005565-1 - ROBERTO GONCALVES COUTINHO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, bem como especificar provas que pretendem produzir, justificando a pertinência na presente demanda.1,15 Na seqüência, intime-se a parte ré para, se querendo, responder, ao agravo na modalidade retida e, também, especificar provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Após, venham-me os autos à conclusão.

2007.61.08.006251-5 - SIDINEI PEREIRA SODRE (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por SIDINEI PEREIRA SODRE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.Condeno a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), porém resta suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, conforme art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não há reexame necessário.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição, procedendo-se como de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.006437-8 - OSVALDO DE MELLO E OUTRO (ADV. SP163848 CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.006571-1 - JOSE ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP193557 ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER E ADV. SP037495 NELLY REGINA DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Vistos.Considerando o teor da petição de fls. 113/114, acolho a manifestação de renúncia ao direito em que se funda a ação e JULGO EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil.Tendo em vista à referida renúncia, não cabe a este Juízo determinar à CEF a retirada dos dados do autor dos órgãos de proteção ao crédito, até porque tal medida decorre de lei e deve ser adotada espontaneamente pela CEF.Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, pois vejo que já efetuou tal pagamento na esfera extrajudicial com concordância da CEF (fls. 117 e 122). Custas na forma da lei.P. R. I.

2007.61.08.006580-2 - CARAMURU ALIMENTOS S/A (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2007.61.08.006649-1 - JOSE MAURILIO CABO (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.006650-8 - JOSE LUIS DA SILVA (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos o efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.006837-2 - PAULO SERGIO PAPASSONI (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido formulado por PEDRO ANTONIO DE ARAUJO, para ratificar a liminar concedida às fls. 91/93, determinando ao réu a implantação do benefício previdenciário de auxílio-doença ao autor, e efetue o pagamento das prestações devidas desde a data do laudo de fls. 86/90, ou seja, desde 19.11.2007.Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação em favor do autor. Custas, na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2007.61.08.006918-2 - WALMI SILVA COELHO (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação prestada pelo perito judicial à fl. 44, bem como considerando que o autor foi devidamente intimado para comparecer à perícia anteriormente agendada (certidão de fl. 47), intime-se o patrono da parte autora para justificar o ocorrido, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito. Após, à conclusão.

2007.61.08.006952-2 - CAROLINA CAMPOS DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP123598 ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO E ADV. SP131376 LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Na seqüência, intemem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência na presente demanda. Após, abra-se vista ao MPF..

2007.61.08.006994-7 - MOISES APARECIDO MAIA (ADV. SP228607 GEANY MEDEIROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários no patamar máximo de acordo com o preconizado na Resolução em vigor. Intemem-se as partes sobre o(s) laudo(s) pericial(is) retro juntado(s). Prazo sucessivo de (10) dez dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham-me os autos à conclusão para sentença.

2007.61.08.007078-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X JOAO BUOZO NETTO (ADV. SP187783 KARLA REGINA DE OLIVEIRA E ADV. SP163978 ANDREIA DOMINGOS MACEDO)

Pelo exposto, com o fim de assegurar efetividade às disposições contidas no art. 1º, inciso III, e no art. 109, 3º, ambos da Constituição, suscito conflito negativo de competência ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se ofício à Exma. Desembargadora Federal Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, com cópias desta decisão, da petição inicial, e da r. decisão proferida pelo MD. Juiz de Direito da Comarca de São Manuel/SP pela qual foi determinada a redistribuição destes feito para Justiça Federal de Bauru/SP. Dê-se ciência. DESPACHO PROFERIDO À FL. 205: Ciente. Aguarde-se a solução do conflito suscitado.

2007.61.08.007652-6 - JOSE MIGUEL PINOTTI (ADV. SP155758 ADRIANO LÚCIO VARAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por JOSÉ MIGUEL PINOTTI, que fica condenado ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

2007.61.08.007797-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X ALEXANDRE LUIS DOS SANTOS (ADV. SP194130 PAULO ROBERTO FRANCO) X EURIDES MARIA DOS SANTOS SILVA E OUTROS

Pelo exposto, com o fim de assegurar efetividade às disposições contidas no art. 1º, inciso III, e no art. 109, 3º, ambos da Constituição, suscito conflito negativo de competência ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se ofício à Exma. Desembargadora Federal Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, com cópias desta decisão, da petição inicial, e da r. decisão proferida pelo MD. Juiz de Direito da Comarca de São Manuel/SP pela qual foi determinada a redistribuição destes feito para Justiça Federal de Bauru/SP. Dê-se ciência.

2007.61.08.007950-3 - AMILTON TAVARES VIEIRA (ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO)

- No prazo de cinco dias, querendo, manifeste-se a CEF sobre os documentos novos trazidos aos autos.

2007.61.08.008037-2 - MARIA DE LURDES GODOI DE MIRANDA (ADV. SP184505 SILVIA HELENA VAZ PINTO PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intemem-se as partes sobre o(s) laudo(s) pericial(is) retro juntado(s). Prazo sucessivo de (10) dez dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham-me os autos à conclusão imediata.

2007.61.08.008113-3 - REINALDO LIPE (ADV. SP124314 MARCIO LANDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e condeno a ré a pagar ao autor REINALDO LIPE os valores atinentes ao saldo de FGTS, atualizados e acrescidos de juros legais, referentes à diferença resultante da aplicação de correção monetária que deveria ter sido aplicada nos meses de junho de 1987/Plano Bresser, no porte de 18,02% (LPC), maio de 1990/Plano Collor I, no porte de 5,38% (BTN) e fevereiro de 1991/Plano Collor II, no porte de 7,00% (TR). As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros, a contar da citação, calculados no percentual de 6% ao ano, até 11.01.2003, a partir de quando serão calculados com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Custa, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.008174-1 - MANOEL BICAS - ESPOLIO (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por MANOEL BICAS (ESPÓLIO) e condeno a ré a pagar a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, nas contas-poupança n.ºs (0290) 013.00016494-1 e (0290) 013.00061565-0 em nome do autor. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1.987. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.008700-7 - CARLOS ALBERTO ATAURI (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- Int.-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias.

2007.61.08.008732-9 - ANTONIO MARCOS ESCARABELO (ADV. SP223330 DANIELA CRISTINA ESCARABELO) X CAIXA CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DA CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vistos. Diante do noticiado às fls. 13/135, no prazo de cinco dias, esclareça o autor se remanesce interesse no prosseguimento destes, e, caso positivo, indique eventuais outras provas que pretende produzir, especificando a pertinência da realização.

2007.61.08.008735-4 - FABIO PONCE DO AMARAL (ADV. SP169199 FÁBIO PONCE DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Diante do noticiado pagamento do débito pela ré (fls. 26 e 27), após acordo celebrado pelas partes, e da falta de discordância expressa em relação ao valor depositado (fl. 31), JULGO EXTINTA a presente ação, com julgamento de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Sem condenação em honorários em face do acordo à fl. 27. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2007.61.08.008746-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X VIRGINIA RONCHESI THEODORO (ADV. SP232311 EDUARDO TELLES DE LIMA RALA)

Pelo exposto, com o fim de assegurar efetividade às disposições contidas no art. 1º, inciso III, e no art. 109, 3º, ambos da Constituição, suscito conflito negativo de competência ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se ofício à Exma. Desembargadora Federal Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, com cópias desta decisão, da petição inicial, e da r. decisão proferida pelo MD. Juiz de Direito da Comarca de São Manuel/SP pela qual foi determinada a redistribuição destes feito para Justiça Federal de Bauru/SP. Dê-se ciência.

2007.61.08.008950-8 - EDGAR BROIS DE OLIVEIRA (ADV. SP242191 CAROLINA OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes sobre o(s) laudo(s) pericial(is) retro juntado(s). Prazo sucessivo de (10) dez dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham-me os autos à conclusão imediata.

2007.61.08.009064-0 - INSTITUICAO FUTURISTA DE ENSINO S/C LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP176358 RUY MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o noticiado às fls. 220/221, declaro extinto, sem resolução do mérito, a presente ação ajuizada por INTITUIÇÃO FUTURISTA DE ENSINO S/C LTDA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Fica o autor condenado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa. P.R.I. Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixem os autos ao arquivo, anotando-se na distribuição.

2007.61.08.009067-5 - INSTITUICAO PERSPECTIVA DE ENSINO S/C LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do pedido de desistência apresentado pela autora às fls. 313/314

2007.61.08.009491-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X ARLINDO GARAVELLO (ADV. SP197583 ANDERSON BOCARDO)

ROSSI)

Pelo exposto, com o fim de assegurar efetividade às disposições contidas no art. 1º, inciso III, e no art. 109, 3º, ambos da Constituição, suscito conflito negativo de competência ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se ofício à Exma. Desembargadora Federal Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, com cópias desta decisão, da petição inicial, e da r. decisão proferida pelo MD. Juiz de Direito da Comarca de São Manuel/SP pela qual foi determinada a redistribuição destes feito para Justiça Federal de Bauru/SP. Dê-se ciência.

2007.61.08.009582-0 - AFONSO PLACCA FILHO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP176358 RUY MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Em face do pedido de desistência efetivado pela parte autora, à fl. 87/88, JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Fica a autora condenada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10 (dez) por cento do valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Indefero o pedido de desentranhamento de documentos uma vez que a petição inicial foi instruída apenas com guia de recolhimento de custas e comprovante de inscrição no CPF obtido na rede mundial de computadores (Internet). P. R. I.

2007.61.08.009593-4 - MARIA PEREIRA HERNANDES (ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE E ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA PEREIRA HERNANDES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ratificando a medida antecipatória já concedida e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a implantar e a pagar à parte autora o benefício de assistência social previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo, desde a citação (25/10/2007 - fl. 25). São devidos ainda: a) atualização monetária com base na Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula n.º 148 do C. STJ e Súmula n.º 08 do E. TRF 3ª Região; b) juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 do CJP). Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula n.º 111 do E. STJ). Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção que goza a autarquia previdenciária. Nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, não há reexame necessário. Considerando a interposição de agravo de instrumento, comunique-se ao e. TRF 3ª Região o teor desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento n.º 69/2006): NOME DO(A) BENEFICIÁRIO(A): Maria Pereira Hernandez; BENEFÍCIO CONCEDIDO: benefício assistencial (art. 203, V, CF); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da citação (25/10/2007 - fl. 25).; RENDA MENSAL: um salário mínimo.

2007.61.08.009599-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X ANA MARIA DA SILVA DUARTE (ADV. SP157268 LAÍS RAHAL GRAVA E ADV. SP220671 LUCIANO FANTINATI)

Pelo exposto, com o fim de assegurar efetividade às disposições contidas no art. 1º, inciso III, e no art. 109, 3º, ambos da Constituição, suscito conflito negativo de competência ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se ofício à Exma. Desembargadora Federal Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, com cópias desta decisão, da petição inicial, e da r. decisão proferida pelo MD. Juiz de Direito da Comarca de São Manuel/SP pela qual foi determinada a redistribuição destes feito para Justiça Federal de Bauru/SP. Dê-se ciência.

2007.61.08.009603-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X IRANI FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP158637 CAROLINA DE MOURA CAMPOS)

Pelo exposto, com o fim de assegurar efetividade às disposições contidas no art. 1º, inciso III, e no art. 109, 3º, ambos da Constituição, suscito conflito negativo de competência ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se ofício à Exma. Desembargadora Federal Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, com cópias desta decisão, da petição inicial, e da r. decisão proferida pelo MD. Juiz de Direito da Comarca de São Manuel/SP pela qual foi determinada a redistribuição destes feito para Justiça Federal de Bauru/SP. Dê-se ciência.

2007.61.08.009893-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X ISABEL RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP186378 ANA MARIA NOGUEIRA) X HUMBERTO ELEUTERIO DOS SANTOS E OUTROS

Pelo exposto, com o fim de assegurar efetividade às disposições contidas no art. 1º, inciso III, e no art. 109, 3º, ambos da Constituição, suscito conflito negativo de competência ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se ofício à Exma. Desembargadora Federal Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, com cópias desta decisão, da petição inicial, e da r. decisão proferida pelo MD. Juiz de Direito da Comarca de São Manuel/SP pela qual foi determinada a redistribuição destes feito para Justiça Federal de Bauru/SP. Dê-se ciência.

2007.61.08.009909-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X ANTONIO APARECIDO ALVES E OUTROS (ADV. SP142916 MARIO ALVES DA SILVA) X ZEILDE FERREIRA ALVES

Pelo exposto, com o fim de assegurar efetividade às disposições contidas no art. 1º, inciso III, e no art. 109, 3º, ambos da Constituição, suscito conflito negativo de competência ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se ofício à Exma. Desembargadora Federal Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, com cópias desta decisão, da petição inicial, e da r. decisão proferida pelo MD. Juiz de Direito da Comarca de São Manuel/SP pela qual foi determinada a redistribuição destes feito para Justiça Federal de Bauru/SP. Dê-se ciência.

2007.61.08.010110-7 - JOAQUIM AUGUSTO DE LIMA NETO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, bem como especificar provas que pretendem produzir, justificando a pertinência na presente demanda. 1,15 Na seqüência, intime-se a parte ré para, se querendo, responder, ao agravo na modalidade retida e, também, especificar provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Após, venham-me os autos à conclusão.

2007.61.08.010459-5 - ANA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP176358 RUY MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO)

Desse modo, determino que a parte autora promova a inclusão de seu ex-cônjuge no pólo ativo desta demanda OU, em caso de recusa na integração voluntária, sua inclusão no pólo passivo da ação, requerendo sua citação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito. Uma vez corrigida a composição do pólo ativo desta ação: a) manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre as contestações ofertadas. No mesmo prazo, determino que apresente planilhas ou documentos demonstrativos da evolução dos reajustes de seu salário e/ou da(s) categoria(s) profissional(is) indicada(s) no contrato em debate, desde a assinatura do mesmo, como também especifique as provas que pretende produzir, justificando-as; b) em seguida, intemem-se as requeridas e dê-se vista à União para especificarem a produção de provas que eventualmente entenderem necessárias, justificando-as; c) após, venham os autos conclusos para decisão saneadora ou prolação de sentença. Intemem-se.

2007.61.08.011315-8 - FUNDACAO P/ DESENVOLVIM/ ENSINO MEDICO E HOSPITALAR (ADV. SP025218 CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL E ADV. SP130544 CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ratifico os atos anteriormente praticados. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Primeira Vara Federal de Bauru, bem como do certificado pela serventia à fl. 443. Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada (fls. 364/396), no prazo legal. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Intemem-se.

2007.61.08.011704-8 - CLAUDINO MARINELLO JOAQUIM (ADV. SP176358 RUY MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por CLAUDINO MARINELLO JOAQUIM contra COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Pelos mesmos fundamentos, também resta indeferido o pedido de tutela antecipada. Fica(m) o(s) autor(es) condenado(s) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro, para cada um dos réus, em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. Ficam deferidos os benefícios da assistência judiciária, motivo pelo qual deverá ser observado o disposto no art. 12, parte final, da Lei nº 1.060/1950. P.R.I. Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixem os autos ao arquivo, com a observância das cautelas de estilo.

2008.61.08.001209-7 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 6º, c.c. o art. 267, inciso VI, e 295, inciso II, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e declaro extinto, sem resolução do mérito, a presente ação proposta por DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA contra a UNIÃO FEDERAL. P.R.I.

2008.61.08.001216-4 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 6º, c.c. o art. 267, inciso VI, e 295, inciso II, todos do Código de Processo Civil indefiro a petição inicial e declaro extinto, sem resolução do mérito, a presente ação proposta por DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA contra a UNIÃO FEDERAL. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

94.1300021-2 - EDISON GONCALVES DA SILVA (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO E ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 344/345, 362/363 e 370/373) e considerando a ausência de discordância do autor com o valor depositado (fls. 375/376), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

97.1300408-6 - FERNANDO JOSE PALUDETO (ADV. SP083168 EDWARD ALVES TEIXEIRA E ADV. SP098793 MARINA SUYEMI KANASHIRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Intime-se o patrono do(s) exequente(s) acerca do(s) depósito(s) noticiado(s) pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cujo(s) saque(s) ocorrerá (ão) sem a expedição de alvará(s), de acordo com a Resolução 438/2005 CJF/STJ, regendo-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, nos termos da lei. Em sendo levantado(os) o(s) valor(res), concedo ao(s) exequente(s) mais 10 (dez) dias para manifestação sobre os créditos efetuados. Nada sendo querido, retornem os autos ao arquivo.

2003.61.08.006920-6 - TOBIAS DE ALBUQUERQUE (ESPOLIO) E OUTROS (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ficam as partes intimadas acerca da informação/cálculos ofertados pela Contadoria do Juízo.

2003.61.08.006994-2 - NILTON PEREIRA BARBOSA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E ADV. SP133436 MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de (10) dez dias, requererem o que de direito. Na ausência de manifestação remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.08.007112-2 - GILIO JOSE FERNANDES E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ficam as partes intimadas acerca da informação/cálculos ofertados pela Contadoria do Juízo.

2004.61.08.001300-0 - JOSE REINALDO CARDOSO - ESPOLIO (NILDE MATHEUS CARDOSO) (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ficam as partes intimadas acerca da informação/cálculos ofertados pela Contadoria do Juízo.

2004.61.08.004483-4 - MARIA MATILDE MINETTO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre os depósitos efetuados pela CEF. Prazo de cinco dias, requerendo o que entender por direito. Na ausência de manifestação, voltem-me os autos para sentença de extinção.

2006.61.08.006838-0 - JOSE CARLOS ARAO & CIA LTDA ME (ADV. SP203097 JOSÉ RICARDO SOARES DAHER E ADV. SP087188 ANTONIO CARLOS DAHER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Em face do exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração ofertados às fls. 97/98 para o fim específico de consignar que houve formulação de pedido de restituição em dobro de valor indevidamente cobrado, e que tal pleito também não foi acolhido posto comprovado pela ré que houve, a tempo modo, o estorno do valor cobrado de forma incorreta. P.R.I.SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 87/93: Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por JOSÉ CARLOS ARAO & CIA. LTDA. ME contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Em consequência, fica o autor condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

2006.61.08.009470-6 - MARIA APARECIDA DE MELO PEREIRA (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO E ADV. SP131862E PAULO ROBERTO FERREIRA E ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por MARIA APARECIDA DE MELO PEREIRA, que fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, Lei nº 1.060/1950, visto que concedidos os benefícios da assistência judiciária. Com o trânsito

em julgado, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2007.61.08.005691-6 - ELY DIAS PEREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes sobre o(s) laudo(s) pericial(is) retro juntado(s). Prazo sucessivo de (10) dez dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham-me os autos à conclusão imediata.

2007.61.08.005709-0 - VALDIRENE DOS SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes sobre o(s) laudo(s) pericial(is) retro juntado(s). Prazo sucessivo de (10) dez dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham-me os autos à conclusão imediata.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.1303179-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1300448-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) X EULALIA PASCHOAL FREITAS (ADV. SP137546 CASSIANO TEIXEIRA P GONCALVES DABRIL E ADV. SP060120B MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA E ADV. SP250376 CARLOS HENRIQUE PLACCA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Regularizado o recolhimento das custas de desarquivamento no feito principal, fica também deferida a vista destes autos, no prazo de cinco dias. Após, nada sendo requerido pela parte embargada, retornem ao arquivo-sobrestado. Int.

1999.61.08.000709-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1306693-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) X LAERCIO FOLCATO E OUTRO (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP100030 RENATO ARANDA)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCECENTES os presentes embargos, pelo que determino ao embargante que proceda à revisão e implantação da renda mensal inicial dos benefícios dos embargados, bem como à implação da nova renda mensal na forma do julgado em execução e de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial elaborados às f. 115/121, fixando os valores devidos, a título de atrasados, nos montantes apontados às f. 118 e 121. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários de sucumbência, devendo cada qual arcar com a verba correspondente de seus patronos. Custas, como de lei. Sentença adstrita ao reexame necessário. Trasladem-se cópias dos cálculos da Contadoria Judicial de f. 115/121, desta sentença e oportunamente da certidão de seu trânsito em julgado para os autos principais. P.R.I.

2001.61.08.005278-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1302542-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X EDSON FERNANDO ORMONDE TEIXEIRA (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI E ADV. SP141047 ANDRE CARLOS DA SILVA SANTINHO E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI)

- Considerando que o INSS não comprovou que o embargado possui condições de arcar com as custas e demais consectários sem prejuízo ao próprio sustento e da sua família, defiro o postulado à fl. 80, concedendo ao embargado os benefícios da Lei n. 1.060/1950.- Int.-se.

2002.61.08.008578-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1303146-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLOVIS JOSETTI DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI)

Ante o exposto, julgo IMPROCECENTES os presentes embargos, condenando o embargante a proceder à revisão e implantação da renda mensal inicial dos embargados, e a implantar a nova renda mensal na forma da condenação e de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial elaborados às f. 103 e 105, para o litisconsorte CLÓVIS JOSETTI DE CAMPOS e 107, pertinente a IZIDORO VERAGO, valores esses devidos até o encontro com as parcelas referentes à implantação administrativa da nova renda mensal efetuada pelo Instituto, revisada a partir de julho de 1997. Condeno o INSS em honorários de sucumbência, os quais fixo em dez por cento do valor atribuído à causa. Sentença adstrita ao reexame necessário. Trasladem-se cópias dos cálculos da Contadoria Judicial de f. 103, 105 e 107, desta sentença e da certidão de seu trânsito em julgado para os autos principais. P.R.I.

2003.61.08.005796-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.003379-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X HELIO BOREIKIS LANDIN (ADV. SP124314 MARCIO LANDIM)

Tendo sido intimada para prosseguimento do processo (f. 65, verso), a exequente manteve-se inerte. Diante do exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em razão de o executado não haver sido citado. Custas como de lei. Após o trânsito em julgado, ao Sedi para baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.08.004049-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1301375-8) CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP202627 JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X AMAURI CAON E OUTROS (ADV. SP134825 ELIANDRO MARCOLINO)

Em face do exposto, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, fixando como montante exequendo aquele constante dos cálculos de f. 157/166 destes autos, pertinente aos litisconsortes AMAURI CAON e DIVINO CARLOS DA SILVA, bem como aquele constante da inicial dos presentes em relação a MARIA CRISTINA GABRIEL VALE DE NORONHA, acrescido do valor dos honorários de sucumbência de f. 486 do feito principal, devendo todas as importâncias ser atualizadas monetariamente na data do efetivo pagamento. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios. Após o pagamento, levante-se a penhora efetivada sobre o valor global exequendo, no que sobejar ao valor devido, aqui fixado. P.R.I..

2005.61.08.002506-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1303076-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS RIVABEN ALBERS) X ROBERTO FONTAO E OUTROS (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os presentes embargos à execução, fixando como montante exequendo aquele constante da inicial da execução, deduzidos do montante pertinente à multa as competências novembro de 2000 a março de 2001. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro, a teor do constante do art. 20, 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas, na forma da lei. P.R.I.

2005.61.08.002652-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1300560-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) X JOAO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO)

Pelo exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer como devido pelo INSS aos embargados o valor apurado à fl. 78, condenando os embargados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. Traslade-se cópia desta para os autos principais, devendo a execução prosseguir para satisfação do apurado à fl. 78 destes. P.R.I.

2005.61.08.008877-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1304178-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X ANTONIO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Observo que, para conferência dos cálculos, é necessária a apresentação de extratos legíveis das contas fundiárias de Manoel Ramos e Odilon Mangerona, em especial daqueles correspondentes às fls. 122/129, 132/133 e 103/108 dos autos principais (fl. 05). Verifico, ainda, que as cópias ilegíveis referidas foram apresentadas pelos próprios autores, exequentes em obediência ao determinado à fl. 32 dos autos principais. Logo, é possível concluir que os autores possuem os extratos necessários para conferência dos cálculos de liquidação. Assim, por ora, determino que a parte exequente providencie cópias legíveis dos extratos dos autores Manoel e Odilon, juntados anteriormente, ou apresente os originais, especialmente daqueles referentes às fls. citadas, no prazo de 60 (sessenta) dias. Uma vez apresentados os extratos, remetam-se os autos à Contadoria (fl. 64). No silêncio da parte exequente, à conclusão. Int.

2005.61.08.010330-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1300846-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI) X FELICIO RIBEIRO DE CAMPOS (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, devendo o embargante proceder ao pagamento ao embargado, na execução em apenso, de acordo com a informação e os cálculos da Contadoria Judicial elaborados às fls. 48/62, não obstada futura execução de crédito remanescente, observado que nova renda mensal, a partir da competência junho de 2007, ainda não foi implantada pelo embargante. Em vista da sucumbência recíproca, ficam compensados os honorários advocatícios. P.R.I.

2006.61.08.000515-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.001839-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) X FIRMINO MELIM (ADV. SP039204 JOSE MARQUES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, fixando como montante a ser adimplido pelo INSS em favor do embargado Firmino Melim o valor de R\$ R\$ 337.780,63 (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), para o mês de fevereiro de 2005. Em razão da sucumbência recíproca, deixo de condenar qualquer das partes em honorários advocatícios, devendo cada qual arcar com a verba honorária de seu patrono. Trasladem-se para o feito principal, por cópia, a informação e os cálculos da Contadoria Judicial elaborados às f. 51/56, esta sentença e a correspondente certidão de trânsito em julgado, requisitando-se, naquele processo, o pagamento do montante devido, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório de pagamento, de acordo com as normativas de regência. Sentença adstrita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.08.006014-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1300336-0) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172472 ENI APARECIDA PARENTE) X MARMORARIA ARTISTICA DE JAU LTDA E OUTROS (ADV. SP019828 JOSE SALEM NETO)

Pelo exposto, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, reconhecendo como devido o valor apurado no cálculo apresentado pela contadoria judicial às fls. 27/28, vale consignar, R\$ 81.861,17 (oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e dezessete centavos). Na forma do art. 21 do Código de Processo Civil, as partes arcarão com as despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo para cada um dos patronos das partes em 5% (cinco por cento) do valor da condenação. Traslade-se cópia desta para os autos principais (94.1300336-0), bem como do cálculo de fls. 27 e planilhas de fls. 28/45, prosseguindo-se com a execução.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.08.003341-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.008982-2) ANA PAULA ALVES VASCONCELOS (ADV. SP073657 LUCIA DE FATIMA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Em face do exposto, à minguada de segurança do juízo e manifesta inépcia da inicial, REJEITO os presentes embargos, com lastro no artigo 737, inciso I, do Código de Processo Civil, e DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, c.c. o art. 295, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Arcará a embargante com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito exequendo.P.R.I. Extraia-se cópia da presente decisão para juntada aos autos da execução.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.08.007741-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X REGINALDO TEIXEIRA DIAS

Diante do pedido de desistência de fl. 55 e considerando que os executados não foram citados, JULGO EXTINTA a presente ação, com base nos arts. 569 e 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a peça inicial, exceto o instrumento de mandato. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2005.61.08.007327-9 - VIDRACARIA E FABRICA DE ESPELHOS BERNARDO GOLDMAN LTDA (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X REMEMBER CONSTRUCAO CIVIL LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

- Pedido de fls. 59/60. Mantenho a decisão de fls. 49/55 pelos fundamentos nela indicados, e porquanto não foi desafiada via recurso cabível no prazo legal.

2007.61.08.004578-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LUCIO SANTANA GUIMARAES ME E OUTRO

Defiro o sobrestamento do feito, conforme requerido. Na ausência de manifestação, remeta-se os autos ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.005368-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X L L TRANSPORTES LTDA - ME E OUTROS

Em cinco dias requiera(m) o quê de direito. No silêncio ao arquivo.

2007.61.08.008373-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X IRMAOS MILANEZI LTDA E OUTROS

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela exequente (fl. 34), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.08.003832-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.011276-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP234567 DANIELA JOAQUIM BERGAMO) X ADEMIR BIAZOTTO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE)

Ante o exposto, julgo improcedente a presente impugnação ao benefício da assistência judiciária concedido a ADEMIR BIAZOTTO nos autos distribuídos neste Juízo sob o nº 2006.61.08.011276 P.R.I. Após o trânsito em julgado, translade-se cópia desta aos autos principais.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.08.000724-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.011207-0) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO) X FIORAVANTE MOYA BIANCHI (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES)

Dessa forma, em face do reconhecimento do pedido pela parte ré-embargada, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) embargado(a) ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em dez por cento sobre a diferença entre o montante exequendo inicial e o apresentado neste feito, observado o artigo 12 da Lei n. 1.060/50, em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária no feito principal, que se estende à ação incidental. Custas ex legis. Traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos de f. 04/06 para os autos principais, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório de pagamento, de acordo com as normativas de regência. Considerando a concordância da parte embargada com os cálculos da União, o que afasta a sujeição desta sentença ao duplo grau de jurisdição, não interpostas apelações pelas partes e após o traslado determinado, remetam-se autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.08.001035-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.011212-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X CARLOS AUGUSTO CORREA DE GODOY (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES)

Dessa forma, em face do reconhecimento do pedido pela parte ré-embargada, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) embargado(a) ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em dez por cento sobre a diferença entre o montante exequendo inicial e o apresentado neste feito, observado o artigo 12 da Lei n. 1.060/50, em razão do deferimento dos benefícios da gratuidade judiciária no feito principal, que se estende à ação incidental. Custas ex legis. Traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório de pagamento, de acordo com as normativas de regência. Considerando a concordância da parte embargada com os cálculos do INSS, o que afasta a sujeição desta sentença ao duplo grau de jurisdição, não interpostas apelações pelas partes e após o traslado determinado, remetam-se autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.08.001036-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.011212-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X CARLOS AUGUSTO CORREA DE GODOY (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES)

Dessa forma, em face do reconhecimento do pedido pela parte ré-embargada, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) embargado(a) ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em dez por cento sobre a diferença entre o montante exequendo inicial e o apresentado neste feito, observado o artigo 12 da Lei n. 1.060/50, em razão do deferimento dos benefícios da gratuidade judiciária no feito principal, que se estende à ação incidental. Custas ex legis. Traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório de pagamento, de acordo com as normativas de regência. Considerando a concordância da parte embargada com os cálculos do INSS, o que afasta a sujeição desta sentença ao duplo grau de jurisdição, não interpostas apelações pelas partes e após o traslado determinado, remetam-se autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.08.001545-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001383-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI) X FRANCISCO GIGLIOTI (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO)

Em face do reconhecimento do pedido pela parte ré-embargada, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, nada restando a ser adimplido pelo embargante ao exequente no feito principal. Condeno o(a) embargado(a) ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em dez por cento sobre a diferença entre o montante exequendo inicial e o apresentado neste feito, observado o artigo 12 da Lei n. 1.060/50, em razão do deferimento dos benefícios da gratuidade judiciária no feito principal, que se estende à ação incidental. Custas ex legis. Considerando a concordância da parte embargada com os cálculos do INSS, o que afasta a sujeição desta sentença ao duplo grau de jurisdição, não sendo interpostas apelações pelas partes, translade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais e remetam-se ambos os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.08.003728-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.000883-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149768 CARLOS RIVABEN ALBERS) X ANTONIA BRAGA (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. MG065424 RENATO FRANCO CORREA DA COSTA)

Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do cálculo ou informação elaborado pela Contadoria do juízo, no prazo legal (Ordem de Serviço 1/98).

2007.61.08.003831-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.012494-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) X JOSE BENEDITO DA CRUZ (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO)

Fica as partes intimadas sobre a informação ou cálculos ofertados pela Contadoria do juízo.

2007.61.08.004584-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1300396-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO) X LAZARA MESQUITA PAULINO (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES)

- Pedido de fls. 36.- Com base no art. 265, inciso I, do Código de Processo Civil, suspendo o curso do presente feito pelo prazo de seis meses, salvo anterior provocação. Anote-se.

2007.61.08.005461-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1301585-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MARQUES DA SILVA MARTINS) X ANTONIO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO)

Em face do reconhecimento do pedido pela parte embargada, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, homologando os cálculos apresentados pela União às fls. 04/12, no total de R\$ 3.676,01 (três mil seiscientos e setenta e seis reais e um centavo). Condeno o(a) embargado(a) ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em dez por cento sobre a diferença entre o montante exequendo inicial e o apresentado neste feito. Custas na forma da lei. Oportunamente, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. P.R.I.

2007.61.08.006821-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1302458-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP181383 CRISTIANE INÊS ROMÃO DOS SANTOS) X JOSE BAILO E OUTRO (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO)

Em face do reconhecimento do pedido pela parte embargada, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, fixando em CR\$ 11.622,76 (onze mil seiscientos e vinte e dois cruzeiros e setenta e seis centavos - cálculo de fls. 07) a RMI do benefício titularizado por José Baio. Condono o(a) embargado(a) ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em dez por cento sobre o valor atribuído a estes embargos. Custas na forma da lei. Oportunamente, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. P.R.I.

Expediente Nº 2565

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.08.000053-3 - ERIKA CRISTINA BAPTISTELLA PAEZ (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA)

No prazo de cinco dias, manifeste-se a CEF sobre o postulado à fl. 323.

2005.61.08.004123-0 - EDENIR AUGUSTI (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS)

Nos termos do artigo 331, caput, do Código de Processo Civil, designo o dia 23 de junho de 2008, às 14h30min, para a audiência de tentativa de conciliação entre as partes. Intimem-se.

2005.61.08.004833-9 - BALANCAS AMERICANA BAURU LTDA E OUTROS (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 248, PARTE FINAL:... Cumprida a determinação supra, fica desde logo recebida, em seu duplo efeito, a apelação interposta pela parte autora, devendo ser intimada a parte contrária para, caso queira, apresentar contra-razões no prazo legal, ao cabo do qual deverá ser promovida a remessa dos autos ao E. TRF 3ª Região.... Publique-se.

2005.61.08.010394-6 - PAULO HENRIQUE DA SILVA (APARECIDA RODRIGUES DA SILVA) (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conforme disposto no art. 520, inciso VII, CPC, recebo o recurso de apelação, interposto pelo réu, apenas no efeito devolutivo quanto à pretensão objeto de antecipação dos efeitos da tutela (implantação do benefício), e no duplo efeito quanto ao restante (pagamento de atrasados). Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.006460-0 - MANOEL LUIZ DIEGOLI (ADV. SP075979 MARILURDES CREMASCO DE QUADROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observadas as disposições constantes dos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2006.61.08.007243-7 - CLAUDIA APARECIDA ZACARIAS BELISARIO FERREIRA (ADV. SP087378 CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 56:(...) Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a), que ficam desde já arbitrados no valor máximo da tabela em vigor e abra-se vista às partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de cinco dias.

2007.61.08.006167-5 - ANTONIO SANQUETTI FILHO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X IRENO FERREIRA (ADV. SP223162 PATRICIA ROGERIO DIAS)

Designo o dia 04 de junho de 2008, às 15h30min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Int.

2007.61.08.008856-5 - DAMASIO DEL VECCHIO FILHO (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, com base no art. 6º, c.c. o art. 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com relação ao pedido de anulação da sanção pecuniária imposta à pessoa jurídica armadora, e com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado por DAMASIO DEL VECCHIO FILHO contra a UNIÃO FEDERAL.Ficam expressamente revogados os efeitos da tutela antecipada deferida no curso da instrução.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa.P.R.I.

2007.61.08.009116-3 - MARINA MIYABARA SAKATA E OUTRO (ADV. SP198895 JULIANA MARINANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- Recebo o pedido de fls. 92/94 como emenda à inicial. Cite-se a CEF para, querendo, apresentar resposta ao pedido no prazo legal. - Melhor analisando a questão posta, deixo de acolher o pedido de liminar, visto que com a contestação, na forma do art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil, caberá a ré demonstrar que os postulantes não possuíam saldo em conta-poupança no período reclamado. - Dê-se ciência.

2008.61.08.002670-9 - LIDENOR VIEIRA DA SILVA (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- Pedido de fls. 56/57. - Mantenho a r. decisão de fls. 44/45 pelos fundamentos nela indicados, sem prejuízo de nova análise da postulada tutela antecipada após a vinda do laudo do perito já nomeado. - Dê-se ciência.

2008.61.08.003431-7 - JOAO CARLOS LORENCON E OUTRO (ADV. SP136346 RICARDO ALESSI DELFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, com apoio no art. 273, 7º, do Código de Processo Civil, concedo liminar para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que proceda à incontinenti adoção das providências necessárias para exclusão do nome JOÃO CARLOS LORENÇON do SERASA no que toca à dívida relacionada ao contrato nº 24.0902.191.006-1.Dê-se ciência. Cite-se.

2008.61.08.003447-0 - APARECIDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP250573 WILLIAM RICARDO MARCIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro, pois, a postulada tutela antecipada, sem embargo de nova análise do requerido por ocasião da prolação de sentença. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Bauru/SP, solicitando a realização de estudo social (art. 20, 3º, Lei nº 8.742/1993), no prazo de dez dias. Para apuração definitiva do preenchimento do requisito inscrito no art. 20, 1º e 2º, vale consignar, a aferição de ser o autor portador de deficiência incapacitante para a vida independente e para o trabalho, nomeio perito o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, fixando desde já os honorários no máximo da tabela do CJF em vigor.Intime-se o INSS para, em cinco dias, querendo, apresentar quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação, e designar data para início dos trabalhos. Dê-se ciência. Cite-se.

2008.61.08.003448-2 - CLAUDECIR PRIOLI RODRIGUES (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Registrando entender imprescindível a oitiva da parte contrária para solução do pedido atinente ao depósito das prestações no valor que o(s) postulante(s) entende(m) correto, não estando caracterizada a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, e tampouco caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, indefiro a pleiteada antecipação da tutela.Dê-se ciência. Citem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.08.007597-2 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE ALMEIDA (ADV. SP058275 ADJAIR FERREIRA BOLANE) X COMPANHIA AGRICOLA ZILLO LORENZETTI (ADV. SP006718 JAYME CESTARI) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP049637 ISAC MILAGRE DE OLIVEIRA)

- Fls. 510/512: as penhoras promovidas foram tornadas sem efeito nesta data. Resta, pois, prejudicado o pedido formulado pela União.- Intime-se o exequente para que, em cinco dias, requeira o que for de direito, observando que,

em razão do ingresso da União à lide, a execução deve seguir o rito do art. 730, do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.08.000947-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1303200-2) MARLON CESAR FRANZIN MANGERONA E OUTRO (ADV. SP189486 CAROLINE TONIATO MANGERONA E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)
J., manifeste-se o exequente.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.08.007598-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.007597-2) COMPANHIA AGRICOLA ZILLO LORENZETTI (ADV. SP006718 JAYME CESTARI) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

- Em razão do ingresso da União à lide, a penhora levada a efeito não pode prevalecer, devendo a execução seguir o rito do art. 730 do CPC.- Dessa forma, torno sem efeito a penhora realizada, e determino a intimação do exequente para que, em cinco dias, requeira o que for de direito.

2007.61.08.007599-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.007597-2) MARIA APARECIDA DE ANDRADE ALMEIDA (ADV. SP058275 ADJAIR FERREIRA BOLANE) X COMPANHIA AGRICOLA ZILLO LORENZETTI (ADV. SP006718 JAYME CESTARI)

- Em razão do ingresso da União à lide, a penhora levada a efeito não pode prevalecer, devendo a execução seguir o rito do art. 730 do CPC.- Dessa forma, torno sem efeito a penhora realizada, e determino a intimação do exequente para que, em cinco dias, requeira o que for de direito.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.61.08.007756-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.006460-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X MANOEL LUIZ DIEGOLI (ADV. SP075979 MARILURDES CREMASCO DE QUADROS)

Ante o exposto, julgo improcedente a presente impugnação ao benefício da assistência judiciária concedido a MANOEL LUIZ DIEGOLI nos autos distribuídos neste Juízo sob o nº 2006.61.08.006460-0. P.R.I.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.08.007948-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.004812-1) CARLOS JOSE GUILHERMINO AIELLO (ADV. SP129187 ROGERIO ABRAHAO DE MENDONCA CHAVES) X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO (ADV. SP146373 CRISTIANE MARIA LEBRE COLOMBO E ADV. SP182747 ANDERSON LUIZ ROQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 66), JULGO EXTINTA a pre- sente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 64/65 dos autos.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

3ª VARA DE BAURU

Expediente Nº 3888

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.08.010090-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X RUTH FAGUNDES LEITAO (ADV. PR025097 HELDER ZAGO)

Manifeste-se a defesa da ré Ruth Fagundes Leitão, na fase do artigo 500 do CPP, apresentando as alegações finais.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

2004.61.08.008347-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JAIRO DIAS (ADV. SP176719 FRANCISCO CALIXTO DOS SANTOS E ADV. SP176209 FLÁVIO VIANA BARBOSA)

Fls.159/160 e 162/181: assiste razão ao MPF.Incumbem à própria defesa trazer aos autos documentos que comprovem efetivamente a suspensão do crédito tributário, no caso concreto, em tese em relação ao feito 2004.34.00.042746-6, cabendo a este Juízo a intervenção apenas em caso de comprovada resistência do órgão envolvido.Publique-se no Diário Eletrônico para a intimação do advogado de defesa.Manifeste-se o MPF na fase do artigo 500 do CPP, apresentando as alegações finais.

2005.61.08.002060-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X CESAR ROBERTO

FIGUEIREDO (ADV. SP056402 DARCY BERNARDI JUNIOR E ADV. SP221291 RODRIGO DE ANDRADE RICCO)

Ante o teor da certidão negativa de fl.278 verso, não encontrada a testemunha José Admilson de Souza, diga a defesa em cinco dias se deseja sua substituição por outro testigo, trazendo aos autos o nome e endereço atualizado. O silêncio da defesa será interpretado como desistência da substituição da testemunha. Publique-se para intimação dos advogados de defesa.

2007.61.08.000120-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X AMANDO JORGE MARTINS (ADV. SP202122 JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) X PAULO CESAR ALVES (ADV. SP243502 JOSE LUIS LEITE VIEIRA)

Fl.178: atente a Secretaria ao novo endereço do co-réu Paulo César Alves, com as anotações pertinentes. Fl.179: por ora, aguarde-se pela realização da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação em Adamantina/SP(25/07/2008, 14:00 horas - 1ª Vara - Seção Criminal). Publique-se para intimação dos advogados de defesa.

2007.61.08.009709-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONNE WILLER DE ARAUJO (ADV. SP113653 EDSON SERRANO DE ALMEIDA)

Manifeste-se a defesa do réu, na fase do artigo 499 do CPP. Publique-se do Diário Eletrônico da Justiça Federal.

Expediente Nº 3889

CARTA PRECATORIA

2008.61.08.003443-3 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS VITOR BENEDICTO DINIZ (ADV. SP224750 HELIO DA SILVA SANCHES) X ADRIANO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP157213 JOÃO PEREIRA DE ALMEIDA) X EVANDRO FONSECA PIRES (ADV. SP224750 HELIO DA SILVA SANCHES) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Ante o teor da certidão de fls.68/69, designo audiência para os atos deprecados, ou seja, a inquirição das vítimas indicadas à fl.02, na data de 28 de maio de 2008, às 14h00min. Expeçam-se ofício requisitório e mandado de intimação. Ciência ao MPF. Publique-se no Diário Eletrônico. Comunique-se ao Juízo Deprecante via e-mail.

Expediente Nº 3890

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.08.000436-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS LUCIANO DE ALMEIDA RIGHI (ADV. SP055578 ROBERTO DE BARROS PIMENTEL) X EVANDRO COELHO DA SILVA E OUTRO

Fl.216: a audiência do dia 06/06/08, às 11:30 horas fica REDESIGNADA para 05/09/08, às 14h30min, a fim de ser ouvida a testemunha arrolada pela defesa (o Delegado de Polícia Federal, Doutor Olavo FOLONI FARINELLI). Oficie-se à Polícia Federal. Intime-se o réu Marcos, via precatória e seu defensor via publicação. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 3891

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.08.006935-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X JOSE LUZ AMAT (ADV. SP078159 EVANDRO DIAS JOAQUIM) X JOSE LUIZ AMAT FILHO (ADV. SP078159 EVANDRO DIAS JOAQUIM) X ROSA HELENA FANTON AMAT (ADV. SP078159 EVANDRO DIAS JOAQUIM)

Manifeste-se a defesa dos réus na fase do artigo 499 do CPP. Sem prejuízo, traga o advogado de defesa Evandro Dias Joaquim, OAB/SP 78.159, o original ou cópia autenticada da certidão de óbito apresentada à fl.534 em relação ao co-réu José Luiz Amat.

Expediente Nº 3892

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.08.002917-4 - JOSE FLAVIO CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C. Contra - razões já apresentadas. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.08.003666-0 - APARECIDA DE LIMA BUENO (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP190777 SAMIR ZUGAIBE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelas Rés, em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida às fls. 88/89 em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.012643-4 - AURORA TURRA DIAS (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.(republicado em virtude de incorreções)

2008.61.08.000354-0 - SELMA PERES RUBIRA E OUTRO (ADV. SP121135 SEBASTIANA MARGARETH DA S B DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte autora para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.08.001213-9 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO E ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a providenciar a assinatura nas razões de recurso de apelação, no prazo de cinco dias. Com o cumprimento, remetam-se os autos ao E. TRF da Terceira Região.

Expediente Nº 3894

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.08.001684-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ECLAIR BERNADETE DE SOUZA GOMES (ADV. SP018473 NILSON CASTRO FARIA)

A única testemunha arrolada pela acusação foi ouvida à fl.138.Designo audiência para ouvir as três testemunhas arroladas pela defesa à fl.114 para a data 22/08/08, às 17h00min.Intimem-se as testemunhas e o réu.Publique-se no Diário Eletrônico.Ciência ao MPF.

2006.61.08.006597-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JOAO VINICIUS DOS SANTOS (ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO)

Fl.96: designo a data 05/09/08, às 09h00min para audiência de oitivas das testemunhas arroladas na defesa prévia, considerando-se que as certidões exaradas pelo oficial de justiça à fl.86 demonstram que as testemunhas residem nos endereços indicados pela defesa.Intimem-se os testigos. Publique-se no Diário Eletrônico.Ciência ao MPF.

Expediente Nº 3895

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.08.004819-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EUCLIDES DIAS DE SOUZA (ADV. SP075979 MARILURDES CREMASCO DE QUADROS) X MARIO SILVANO PARDO E OUTROS (ADV. SP102730 SOLANGE DINIZ SANTANA)

Fls.215, último parágrafo e 248: homologo a desistência das testemunhas arroladas pela acusação ainda não ouvidas neste processo.O feito encontra-se suspenso em relação ao co-réu Euclides(fl.220, primeiro parágrafo e 226, quarto parágrafo). Determino o desmembramento do feito em relação ao co-réu Euclides, devendo a Secretaria extrair cópia destes autos, encaminhando-a ao SEDI, para distribuição por dependência a este processo. Designo audiência para oitivas das testemunhas arroladas pela defesa dos co-réus Mário Silvano, Antônio Fernando e Sebastião Aparecido às fls.164/165, para a data de 05/09/08, às 10h00 min.Intimem-se os testigos, os réus e suas defensoras dativas.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 3757

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.004958-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X VALDEMIR FURLAN (ADV. SP092934 MAURO SERGIO PINTO DA COSTA)

Fls. 126: Intime-se a Defesa a recolher o valor das diligências junto à 2ª Vara Judicial da Comarca de Valinhos/SP, para a intimação das testemunhas de defesa nos autos da carta precatória 650.01.2008.000770-0 - controle 62/2008, na qual foi designado o dia 02 de junho de 2008, às 14:20 horas, com urgência.

2ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 4162

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.001376-2 - FRANCELINO DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, entendo caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da autoridade impetrada, motivo pelo qual resolvo o mérito da impetração, com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512/STF e 105/STJ. Custas na forma da lei. Espécie não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fundamento na inexistência de prejuízo objetivo ao INSS e no princípio da razoabilidade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.001532-1 - JOSE ARISTIDES DE SOUZA FILHO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, reconheço a ausência superveniente de interesse processual e assim, com fulcro no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil combinado com os dispositivos da Lei nº 1.533/51, decreto a extinção do processo sem resolução de seu mérito. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. O impetrante fica desde já autorizado a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.001747-0 - FRANCISCO XAVIER TEO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, entendo caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da autoridade impetrada, motivo pelo qual resolvo o mérito da impetração, com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512/STF e 105/STJ. Custas na forma da lei. Espécie não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fundamento na inexistência de prejuízo objetivo ao INSS e no princípio da razoabilidade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.003026-7 - FIAT AUTOMOVEIS S/A E OUTRO (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP267400 CLARISSA ROLIM MENDES BAPTISTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, reconheço a ausência superveniente de interesse processual e assim, com fulcro no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil combinado com os dispositivos da Lei nº 1.533/51, decreto a extinção do processo sem resolução de seu mérito. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Autorizo a impetrante a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2007.61.05.000290-5 - GALVANI ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP119789 ANTONIEL FERREIRA AVELINO E ADV. SP209623 FABIO ROBERTO BARROS MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da

decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

Expediente Nº 4164

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.05.003169-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X SILVIO CARLOS RIBEIRO CARMELO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela autora à f. 32. Decorrentemente, decreto extinto o presente feito sem análise do mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Anoto que a hipótese não se amolda ao previsto no artigo 269, inciso II, do mesmo Código, diante da ausência de pedido homologatório e do acordo entabulado entre as partes. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade. Custas na forma da lei. A parte autora fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2006.61.05.010105-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X FABIO CARVALHO VIEIRA E OUTROS

Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. Indefiro, por ora, o arresto requerido, haja vista incompatível com a atual fase processual. Remeto-me a trecho de decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, abaixo transcrito: Com a propositura da ação monitoria, instaura-se um processo de conhecimento que tramitará, inicialmente, pelo procedimento especial descrito no art. 1.102b do CPC, podendo se ordinariar na hipótese de o réu oferecer embargos. Pela leitura do art. 1.102c do CPC, depreende-se que, oferecidos os embargos à monitoria, o juiz poderá rejeitá-los liminarmente; julgá-los improcedentes ou procedentes. Nas duas primeiras hipóteses, a consequência é a constituição, de pleno direito, do título executivo judicial e o encerramento da fase cognitiva. Neste momento processual, inaugura-se a fase executória, que deverá observar o procedimento estabelecido no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do CPC. (REsp 803.418/GO. Rel. Min. NANCY ANDRIGHI. DJ de 25/09/2006. DJU de 09/10/2006.) No caso em apreço, não se trata de execução, mas de procedimento especial, em que os réus sequer foram citados, razão pela qual o prazo para oferecimento dos embargos nem se iniciou. É de se considerar, ainda, a possibilidade da ocorrência da terceira hipótese aventada no voto acima citado, caso em que nem haveria título executivo. Incabível, portanto, neste momento, o arresto pretendido. Em que pese a afirmação na petição de f. 77 de que as pesquisas administrativas encontravam-se carreadas aos autos, as únicas juntadas foram em empresa de telefonia, não havendo prova de que a parte autora tenha exaurido as possibilidades que estavam ao seu alcance, tais como CRI, DETRAN, no intuito da localização dos réus ou bens de sua propriedade. A fim do efetivo desenvolvimento do processo, defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, inclusive fornecendo endereço para citação dos réus. Oficie-se ao juízo deprecado informando do deferimento deste prazo e, decorrido o mesmo, venham imediatamente conclusos os autos a fim de uma resposta efetiva ao referido juízo.

2007.61.05.005692-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X GENILSON DE SOUZA REIS (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) X FABIANA REIS (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Por todo o exposto, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS, resolvendo o mérito da pretensão com fundamento nos artigos 269, inciso I, e 1102-c, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Assim, condeno os requeridos ao pagamento do valor do empréstimo referido nos autos, calculado nos termos pretendidos pela requerente em sua peça inicial. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cargo dos requeridos, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, apreciação equitativa, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.05.001021-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.007865-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X ADAO GUEDES (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, JULGO PROCEDENTES os embargos, resolvendo o mérito de sua oposição nos termos dos artigos 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil.

Assim, fixo o valor da execução em R\$ 47.199,83 (quarenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), em agosto de 2007. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo do embargado, atento aos termos do artigo 20, 4.º, do Código de Processo Civil; entretanto, sua exigibilidade resta suspensa por decorrência da concessão da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas, à vista do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4165

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0600089-8 - BRA-MAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP010837 GASTAO LUIZ FERREIRA DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Certidão de VISTA: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor da requisição de fls. 267. DESPACHO DE FLS. 264:1. Ao SEDI para a retificação do pólo ativo devendo constar BRA-MAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. 2. Expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO dos valores devidos pela União Federal. 3- Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 4- Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

93.0602585-8 - MAGALI DE FATIMA OLIVEIRA VON ZUBEN (ADV. SP028406 JOSE LEOPOLDO DE ALMEIDA OLIVEIRA E ADV. SP113547 ANTONIO JOSE DOS REIS E ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 148. DESPACHO DE FLS. 144:1 - Ff. 140 e 142, diante das manifestações apostas pelos I. Patronos, expeça-se ofício requisitório dos valores devidos pelo INSS referentes à verba honorária devida em favor do Dr. Antônio José dos Reis, OAB/SP 113547. 2- Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3- Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4- Transmitido, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

1999.03.99.083587-4 - MARIA LUIZA DOS SANTOS MAMEDE E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor da requisições de fls. 607/611.

1999.61.05.011415-0 - JOAO CARLOS RABELLO (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor da requisições de fls. 157/158. DESPACHO DE FLS. 155:1. Ff. 152: à vista da concordância manifesta pelo INSS com os cálculos elaborados pela Contadoria (ff. 136/142) e da certidão de f. 154, homologo-os. 2. Expeçam-se OFÍCIOS REQUISITÓRIOS dos valores devidos pelo INSS. 3. Cadastrados e conferidos referidos ofícios, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 4. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5. Transmitidos, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo local, até ulterior notícia de pagamento.

2000.03.99.015570-3 - ITAICI VEICULOS COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. F. 537: Ciência ao beneficiário do ofício requisitório expedido nestes autos, de que os valores requisitados encontram-se disponibilizados a seu titular, bastando para o saque dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º da Resolução 559/07 do E. Conselho da Justiça Federal. 2. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.

2000.03.99.034378-7 - PRIMEIRO TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE BRAGANCA PAULISTA (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Ff. 230-233: Ciência aos beneficiários dos ofícios requisitórios expedidos nestes autos, de que os valores requisitados

encontram-se disponibilizados a seu titular, bastando para o saque dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º da Resolução 559/07 do E. Conselho da Justiça Federal.2. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.

2000.61.05.011075-6 - ANTONIO MATTIUSO E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA:Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor da requisição de fls. 150.DESPACHO DE FLS. 144:1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor ANTONIO MATTIUSO, conforme informação e consulta às ff. 138-139.2. Após, expeça-se o ofício requisitório conforme despacho de f. 132.3. Cadastrado e conferido referido ofício, intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF), devendo a secretaria providenciar as devidas intimações independentemente de despacho nos termos do artigo 162, 4º do CPC, inclusive se constatadas irregularidades de cadastramento.5. Diante do cadastro e conferência dos ofícios requisitórios (ff. 141 e 143), intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF).6. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.7. Intimem-se.

2001.61.05.006364-3 - JOAO LOPES DA SILVA FILHO (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA:Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor da requisição de fls. 137/138.DESPACHO DE FLS. 135:1- Face o trânsito em julgado da sentença proferida no processo de Embargos à Execução, expeça-se OFÍCIO PRECATÓRIO dos valores devidos pelo INSS.2- Cadastrado e conferido referido ofício, intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF).3- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta desta 3ª Região.4- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.5- Intimem-se.

2001.61.05.008467-1 - MILTON RODRIGUES (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA:Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 312/313.

2003.03.99.015012-3 - FELISBERTO GATTI (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 142-143: Ciência aos beneficiários dos ofícios requisitórios expedidos nestes autos, de que os valores requisitados encontram-se disponibilizados a seu titular, bastando para o saque dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º da Resolução 559/07 do E. Conselho da Justiça Federal.2. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.

2003.03.99.026724-5 - ANA DIVA LIMA MASCARENHAS (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA:Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor da requisição de fls. 262.

2003.61.05.003735-5 - EDEGARD COLUSSI (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA:Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 130, 132 e 138.

2003.61.05.007871-0 - RENATO JOSE GLINGANI JUNIOR (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA:Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor da requisição de fls. 94.

2003.61.05.012012-0 - DALVA JOSEFINA GALEGO (ADV. SP195619 VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN E

ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor da requisições de fls. 95/96.

2003.61.05.013627-8 - VALTER SERGIO SPOSITO (ADV. SP106239 RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP154499 GIULIANO GUERREIRO GHILARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor da requisição de fls. 110.

3ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 4229

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0616937-7 - ARTHUR JOSE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

1999.61.05.009202-6 - TEREZINHA GERALDO VOLPONI MONTEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 400: Não há que prosperar a alegação da CEF, uma vez que o autor é beneficiário da justiça gratuita e os honorários periciais são fixados de acordo com a Tabela II, da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007. Assim, não verifico interesse do perito nomeado nestes autos em avaliar, de forma superestimada, as jóias objeto da presente ação. Diante do exposto, intime-se o perito a informar se concorda em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, recebendo os honorários ao final. Aceito o encargo nessas condições, faculto a indicação de assistentes técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, bem como a apresentação de quesitos pelas partes. Decorrido o prazo para manifestação, intime-se o perito ora nomeado a comparecer em Secretaria para retirada dos autos. Fixo o prazo de sessenta dias para elaboração do laudo. Intimem-se. (PERITO SE MANIFESTOU CONCORDANDO EM FLS.411)

2002.03.99.012602-5 - NELSON PUCCINELLI E OUTROS (ADV. SP055599 ANTONIO CARLOS SOAVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

.pa 1,8 Fls. 445/448: Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição e sua posterior juntada aos autos de impugnação ao cumprimento de sentença n.º 2007.61.05.013224-2. Considerando que não foi atribuído efeito suspensivo à impugnação de sentença apresentada pela CEF, requeira o autor o que de direito. Intime-se.

2002.61.05.002019-3 - SINESIO AMADO (ADV. SP190290 MÁRIO LUIS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

DESPACHO DE FLS. 208 - Remetam-se os autos ao setor de contadoria para que seja atualizado o valor total devido ao autor, considerando os termos da sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fls. 195/197), especificando a quantia que caberá a cada um, em termos percentuais. Ressalte-se que os embargos à execução apenas versaram sobre o valor da conta poupança n.º 00020809-6. Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes. Havendo concordância ou não havendo manifestação, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor do autor e da CEF. (OS AUTOS JÁ RETORNARAM DO CONTADOR)

2003.61.05.013774-0 - MANOEL SOBRAL JUNIOR (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E ADV. SP103083 JOSE ROBERTO ELIAS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2006.61.05.007921-1 - DAGMAR ILDA GAGLIARDI CARTURAN (ADV. SP214403 SIMONI MEDEIROS DE

SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Remetam-se os autos ao setor de contabilidade para que sejam elaborados os cálculos do valor devido pela CEF, nos termos da sentença de fls. 60/67. Após, dê-se vista às partes. Int. (autos já retornaram da contabilidade)

2006.61.05.011421-1 - DORIVAL FERREIRA DA SILVA VALINHOS ME (ADV. SP117048 MOACIR MACEDO)
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV.
SP067876 GERALDO GALLI)

Diante do silêncio da CEF (certidão de fls.113) e para que não haja prejuízo ao autor, uma vez que foi deferida parcialmente a antecipação de tutela (fls. 54/56), oficie-se ao 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Valinhos/SP para que suspenda a anotação do Protesto da nota promissória vinculada ao contrato nº 250363704000032481.Int.

2006.61.05.015079-3 - ANDREA BRUNOZI BALEEIRO (ADV. SP222126 ANDREA BRUNOZI BALEEIRO) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV.
SP067876 GERALDO GALLI)

Intime-se a CEF para que cumpra integralmente o despacho de fls. 60, trazendo aos autos a ficha de assinaturas da autora. Após, dê-se vista à autora. O pedido de perícia grafotécnica será apreciado após a vinda da ficha de assinaturas da autora. (CEF juntou documentos às fls 76/79)

2007.61.05.001834-2 - MARILENE BALDISERA TREVISAN (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA
OSTANELLI E ADV. SP145111E RENATO FACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613
JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 75/85: Dê-se vista aos autores para que se manifestem quanto à suficiência dos créditos, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos, devendo os autos vir conclusos para a extinção da execução. Int.

2007.61.05.006696-8 - IRENE FACCINI (ADV. SP184882 WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se a autora para que traga aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, os extratos da conta-poupança objeto da presente demanda. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.05.007279-8 - IRACEMA DE CARVALHO LOPES (ADV. SP103886 JOSE RENATO VASCONCELOS) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Verifico que as provas especificadas pela parte autora às fls. 79 são prescindíveis ao deslinde do caso. Venham os autos conclusos. Int.

2007.61.05.007375-4 - ANA APARECIDA ROHWEDDER COMODO (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN E
ADV. SP242027 DENISE CRISTIANE PEREIRA DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.
SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 77: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela autora. Int.

2007.61.05.010894-0 - RICARDO TAVARES DE ARAUJO (ADV. SP159117 DMITRI MONTANAR FRANCO) X
CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.05.000103-6 - WAGNER JOSE PEREIRA CABRERIZO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE
COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de fl. 41. Fl. 36, 3º parágrafo: defiro. Anote-se. Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após o decurso de prazo de resposta da ré. Cite-se, intime-se. Nos termos do Parágrafo 4º do art. 162 do CPC, manifeste-se o autor sobre a contestação.

2008.61.05.002763-3 - MARCO CORREA DA SILVA (ADV. SP135649 DANIEL MARTINS DOS SANTOS E
ADV. SP129020E SORAYA AMORIM MOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos de fls. 14/27. Após, cite-se.

2008.61.05.002903-4 - GERALDO TAVARES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE
COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de fl. 46. Fl. 42, 5º parágrafo: defiro. Anote-se. Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após o decurso de prazo de resposta da ré. Cite-se, intime-se. Nos termos do Parágrafo 4º do art. 162 do CPC, manifeste-se o autor sobre a contestação.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.05.010052-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL DELFIM VERDE (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP125860 CARLOS ALBERTO GALVAO MEDEIROS E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.010478-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0605635-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X JOSE EDUARDO RELA (ADV. SP043818 ANTONIO GALVAO GONÇALVES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução de sentença prosseguir no valor indicado pelo exequente, qual seja, R\$ 8.923,40 (oito mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos), atualizado até dezembro de 2005. Nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desamparamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.05.000588-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013988-8) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X DROGA IZZI COM/ VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA-ME (ADV. SP228536 ARIANA MOTTA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente exceção e, em consequência, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Paulo - SP. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.012156-6 - AMERICO MARQUES DE TOLEDO (ADV. SP123707 VERA REGINA PEIXOTO STEVAUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Recebo a petição de fls. 10/26 com emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida anotação, devendo a classe ser alterada para a classe das ações ordinárias. Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O autor atribuiu à presente o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.05.001203-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LUIZ FERNANDO BASSO

DESPACHO DE FLS. 30 Intime-se o(a) requerido(a) para que tome conhecimento do inteiro teor da presente medida, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Pague as eventuais custas devidas à União Federal e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, intime-se o(a) autor(a) para que proceda a retirada dos autos em Secretaria, sob pena de arquivamento. Intime(m)-se. (O REQUERIDO JÁ FOI INTIMADO)

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.05.000733-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X NAIR RAMKRAPES FALCAO

Visto que efetivada a citação da requerida (fl. 96) intime-se a requerente, na forma do art. 872 do CPC, a proceder a retirada dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.05.000785-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP085798 ALTAIR ANTONIO SANTOS) X FRANCISCO LOPES DOMINGUES - ESPOLIO X LUZIA VERGARA LOPES

Vistos em inspeção. Fl. 92: prejudicado o pedido, em razão do ilustre subscritor do pedido não possuir poderes para atuar nesta demanda. Fl. 94/95: defiro a devolução do prazo. Requeira a Caixa Econômica Federal o quê de direito, no prazo legal. No silêncio ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.012678-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP094236 PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO) X EUDINEI CABRAL DE OLIVEIRA
Fls. 110/112: anote-se, se em termos. Visto que efetivada a citação do requerido (fl. 119) intime-se a requerente, na forma do art. 872 do CPC, a proceder a retirada dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.05.015631-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE ANTONIO TOSTO X LEDA MARCIA BATISTA TOSTO
Comprove a autora a distribuição da carta precatória, no prazo de 48 horas. Int.

2008.61.05.000049-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X REGINALDO DOS SANTOS DAVICA X DIRCEIA GOMES DA SILVA DAVICA
Vistos em inspeção. Defiro o pedido de fls. 41, autorizando que um dos estagiários da autora retire a carta precatória expedida nos autos. Int.

2008.61.05.000050-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RUBENS BORGES X TANEIA REGINA SOARES BORGES
Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa de fls. 36. Int.

2008.61.05.000215-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FABIANA LINO PEREIRA X MARIA DALVA LINO
Vistos em inspeção. Dê-se vista à autora da certidão de fls. 95, na qual o Sr. Oficial de Justiça certifica haver intimado apenas Maria Dalva Lino uma vez que fora informado que Fabiana Lino Pereira reside fora do país. Não havendo manifestação no prazo de 05 dias, intime-se a autora para que, nos termos do artigo 872 do CPC, compareça na Secretaria desta 3ª Vara Federal de Campinas para a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

2008.61.05.000282-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X WILSON MARTINS SILVA X CLEONICE PIMENTEL SILVA
Intime-se o(a) requerido(a) para que tome conhecimento do inteiro teor da presente medida. Após, pagas eventuais custas devidas à União Federal e decorrido o prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, intime-se autor para que compareça na Secretaria desta 3ª Vara Federal de Campinas para retirada dos autos, independentemente de traslado. (O REQUERIDO JÁ FOI INTIMADO)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.05.008527-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.004880-9) MARCOS SILVA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP178727 RENATO CLARO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 136: Defiro o prazo de 30 dias para que a CEF junte cópia da carta de adjudicação. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.013224-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.012602-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X NELSON PUCCINELLI E OUTROS (ADV. SP055599 ANTONIO CARLOS SOAVE)

Primeiramente, observo que, nos autos da ação principal, não foi deferido o efeito suspensivo ao cumprimento de sentença. Assim sendo, nos termos do art. 475-M, 2º, do CPC, a presente impugnação, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverá ser instruída e decidida em autos apartados, mas não em apenso. Por esta razão, concedo à impugnante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos instrumento de procuração e documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitaram em apenso. No mesmo prazo, esclareça a que autores refere-se a impugnação. Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito. Intime-se.

Expediente Nº 4247

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.05.014700-2 - VANDERLEI KESTRING (ADV. SP140718 NEUSA PADOVAN LIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.61.05.011645-1 - LUIZ E LUIS LTDA (ADV. SP162769 TIAGO FERNANDO PELÁ E ADV. SP144299

VANDERLEI JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação da CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do parágrafo 1º do artigo 915 do CPC.Após, tornem os autos conclusos.Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.05.010262-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X GISLAINE CRISTINA DE FRIAS (ADV. SP243014 JULIANA BERTUCCI) X JOSUE LOURENCO E OUTRO
Ciência às partes da redistribuição do feito.Expeça a Secretaria nova Deprecata para citação dos co-reus Josué Lourenço e Maria de Fátima da Silva Sobrinho, na forma do art. 1.102b e seguintes do CPC.Fica, desde já, intimada a autora a proceder a retirada da Carta Precatória expedida, bem como a comprovar sua distribuição junto ao Juízo deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.Sem prejuízo do acima determinado, apensem-se os autos à ação ordinária n.º 2007.61.05.001999-1.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0607257-9 - JOSE GERALDO DE PAIVA BORDON (ADV. SP093930 JOSE RUIZ DA CUNHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE NIANDRA LAPREZA)
Providencie a Secretaria a expedição de alvará de levantamento do valor remanescente na conta 2554.005.7490-9 em nome da signatária de fls.229. Após, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.

95.0602117-1 - WALDEMAR ROBERTO BACAGLINI HINZ E OUTROS (ADV. SP074086 LENYDE HELENA POTERIO DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência a parte autora do retorno dos autos.Considerando os termos do v. acórdão, providencie a partes autora o necessário para o desmembramento.Intime-se.

96.0604689-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X MICROCAMP EDICOES CULTURAIS LTDA (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado às fls.237/239, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.Int.

1999.61.05.009907-0 - DENISE THEOFIL MASSON (ADV. SP134588 RICARDO DE OLIVEIRA REGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, juntado às fls. 484/513, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciandos-e pela autora.Int.

1999.61.05.010716-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X WYLKNEI MOREIRA DA SILVA E OUTRO
Ante a resposta da 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré/SP ao ofício 180/2008 de fls. 117 e 118, promova a autora o recolhimento da condução do oficial daquele Juízo para o termo do ato deprecado.Int.

2000.61.05.003520-5 - MAURO ALEXANDRE ZANOTTO E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante do silêncio dos autores, requeira a CEF o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.05.014674-0 - LUIS VIEIRA DE SA E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP079452 JOSE MIGUEL GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)
Nomeio como perito do Juízo a Sra. Miriane de Almeida Fernandes.Intime-se a Sra. perita para que informe a este Juízo se concorda em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, tendo em vista tratar-se de assistência judiciária. Fixo os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) nos termos da Resolução 440 de 30 de maio de 2005. Faculto a indicação de Assistentes Técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, e a apresentação de quesitos pelas partes.Decorrido o prazo para manifestação das partes, determino que seja a perita intimada para, no prazo legal, comparecer em Secretaria, proceder a retirada dos autos para elaborar o laudo, devendo ser o mesmo apresentado em Juízo no prazo de 60 dias.Int.

2001.03.99.050389-8 - ANA MARIA OLIVEIRA DO CARMO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 209/210: Anote-se.Fls. 211: Concedo o prazo de 30 dias requerido pela autora Simone Teixeira Mouta.Int.

2002.03.99.009207-6 - CLARICE CAVICCHIOLI DELLA VOLPE E OUTROS (ADV. SP103517 MARCIO ANTONIO INACARATO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)
Manifestem-se os autores sobre os depósitos de fls. 353/354. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.05.007101-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.005325-3) AUGUSTO FERREIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Considerando os termos da petição de fls. 230 e documento de fls. 231, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 05 dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.05.006404-8 - CARLOS ALESSANDRO NOGUEIRA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor retome as negociações para tentativa de realização de acordo, conforme requerido às fls. 554. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.05.007512-5 - ADELINO DA SILVA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 125 e 126: Os pedidos serão apreciados quando do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução em apenso.

2004.61.05.005265-8 - MARLY GUEDES FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP144909 VALDIR LUCIO MACHADO DE OLIVEIRA E ADV. SP175053 MARIANA CAMARGO LAMANERES ZULLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Dê-se vista às partes da manifestação do perito de fls. 171/172. Após, expeça-se a solicitação de pagamento dos honorários periciais, nos termos da Resolução 559/2007. Int.

2004.61.05.015247-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.012430-0) CASSIUS ARGENTON SOFIATO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Fls. 273/274: Considerando que se trata de cópia a petição de fls. 278/279, digam os autores se confirmam a renúncia ao direito em que se funda a ação, no prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos.

2005.61.05.003080-1 - EIDE TREVISOL RIBEIRO MANSO E OUTRO (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Indeferido o efeito suspensivo pleiteado, uma vez que não verifico a existência de risco de grave dano ou de difícil reparação. Assim sendo, desentranhe-se a petição de fls. 96/98, remetendo-a ao SEDI para distribuição por dependência a estes autos. Nos termos do art. 475-M, 2º, do CPC, a presente impugnação, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverá ser instruída e decidida em autos apartados, mas não em apenso. Requeira o exequente o que de direito.

2005.61.05.005522-6 - MARIA GARCIA BOCALETO E OUTROS (ADV. SP043818 ANTONIO GALVAO GONÇALVES E ADV. SP168122 ARNALDO GALVÃO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que não foi atribuído efeito suspensivo à impugnação de sentença apresentada pela CEF, requeira o autor o que de direito. Intime-se.

2005.61.05.008648-0 - ORLANDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Indeferido o efeito suspensivo pleiteado, uma vez que não verifico a existência de risco de grave dano ou de difícil reparação. Assim sendo, desentranhe-se a petição de fls. 96/98, remetendo-a ao SEDI para distribuição por dependência a estes autos. Nos termos do art. 475-M, 2º, do CPC, a presente impugnação, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverá ser instruída e decidida em autos apartados, mas não em apenso. Requeira o exequente o que de direito.

2005.61.05.009735-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARLENE OLIVEIRA SOUZA MARTINS (ADV. SP146905 RENATA SEMENSATO MELATO E ADV.

SP100962 LUCIANA VALERIA BAGGIO BARRETO MATTAR)

Prejudicado o pedido de fls.95/96, tendo em vista que a requerida trouxe aos autos comprovante de depósito judicial do valor indicado pela CEF como devido (fls. 88/89).Assim, manifeste-se a CEF sobre a suficiência do depósito como determinado às fls. 91.Int.

2005.61.05.010433-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X CARLOS BELTRAO GEISSLER (ADV. MG044733 SILVEIRA UMBELINO DANTAS E ADV. MG103489 EDUARDO CASELATO DANTAS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 99/103: Prejudicado o pedido, em razão do depósito de fls. 96/97 e do silêncio do réu com relação ao despacho de fls. 98.Arquivem-se os autos.Int.

2005.61.05.013969-0 - VIGIARELLI & PORTO LTDA (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Diante do silêncio do autor, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.05.007864-4 - MARIA DE LOURDES GASPARI (ADV. SP061444 JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Dê-se vista aos autores da petição e documentos de fls.91/94 para que se manifestem sobre a suficiência do depósito.Int.

2006.61.05.009792-4 - LOURDES BARBIERI ROPELE E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o autor se manifeste sobre o depósito de fls. 86.Int.

2006.61.05.011309-7 - ROBERTO JOSE DA SILVA (ADV. SP188711 EDINEI CARLOS RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Verifico que o autor não cumpriu integralmente o determinado às fls.79.Assim, intime-o, para que traga aos autos contrafé para citação das résCaixa Seguradora S/A e Hidrocol - Comércio e Assistência Técnica Ltda.Após, cite-se as rés.

2006.61.05.013442-8 - VANDA MARIA CAMARGO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP212963 GLÁUCIA CRISTINA GIACOMELLO E ADV. SP189197 CARLOS ROBERTO MARRICHI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int.

2007.61.05.002200-0 - PEDRO ANTONIO GUIL MILAN (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 260/262: Concedo o prazo de 60 dias para que o INSS junte aos autos cópia do procedimento administrativo do autor.

2007.61.05.003160-7 - LUIS CARLOS LUCA E OUTRO (ADV. SP120730 DOUGLAS MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Cumpra-se o despacho de fls. 282, deprecando-se à Comarca de Capivari a realização de perícia a área de engenharia civil.A preliminar de ilegitimidade passiva da CEF será apreciada em sede de sentença.

2007.61.05.003550-9 - ADRIANA GARLIPP TAGLIOLATO SALAZAR E OUTROS (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO E ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se vista aos autores dos extratos bancários junatdos às fls. 85/88.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.05.005267-2 - MARIA INEZ NATAL CANGIANI E OUTRO (ADV. SP144739 MAURICIO BELTRAMELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se o peticionário de fls. 79 para que traga aos autos cópia dos extratos que instruem o processo n.º 2007.61.05.001658-8, em trâmite perante a 8ª Vara deste Fórum.Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.05.005488-7 - SERGIO ANTONIO DAINESE (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Indeferido o efeito suspensivo pleiteado, uma vez que não verifico a existência de risco de grave dano ou de difícil reparação. Assim sendo, desentranhe-se a petição de fls. 96/98, remetendo-a ao SEDI para distribuição por dependência a estes autos. Nos termos do art. 475-M, 2º, do CPC, a presente impugnação, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverá ser instruída e decidida em autos apartados, mas não em apenso. Requeira o exequente o que de direito.

2007.61.05.006583-6 - AGOSTINHO BISSOLI (ADV. SP096475 PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Compulsando os autos, verifico que o autor não juntou os extratos mencionados à fl. 03. Sendo assim, concedo o prazo de vinte dias para que o autor promova a juntada dos referidos extratos aos presentes autos. Outrossim, a vista da declaração de fl. 05, defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83.

2007.61.05.006598-8 - ADELIA DE SA E SILVA (ADV. SP170478 GABRIELA ANTUNES LUCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando que há pedido administrativo para que a CEF apresente os extratos das contas-poupança da autora (fls.09), defiro o pedido de fls. 52/58 para que a ré traga aos autos os extratos bancários, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à autora.

2007.61.05.006697-0 - ODINACYR VAZ MOUTA (ADV. SP143873 CELIA CRISTINA DA SILVA E ADV. SP150040E SUELI APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando que o autor já formulou pedido administrativo para apresentação dos extratos, intime-se a CEF para que traga aos autos os extratos das contas poupança N.º 3124-9 e 27.195-9, ambas da agência 0676. Com a juntada dos documentos, dê-se vista ao autor. Int.

2007.61.05.006838-2 - ODAIR SILVEIRA ROCHA E OUTROS (ADV. SP250459 JULIANA MOLOGNONI E ADV. PR027255 JOSE LUIZ NUNES DA SILVA E ADV. SP260384 HELOISA MARON FRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da análise da petição inicial do processo n.º95.0022301-5 não verifico a ocorrência de prevenção. Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. Os autores atribuíram à presente o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Cumpre observar, entretanto, que três autores integram a lide e que o valor de alçada do Juizado deve ser aferido individualmente, ainda que a soma das prestações de todos os litisconsortes supere os sessenta salários mínimos. Assim, concedo aos autores o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. Int.

2007.61.05.006951-9 - TELMA SILVIA TOME ASSAD SALLUM (ADV. SP148086 CRISTINA ETTER ABUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Indefero o pedido de produção de prova pericial elaborado pela autora uma vez que prescindível ao deslinde do caso. Diante do lapso temporal decorrido entre a solicitação administrativa de exibição dos extratos da conta poupança (fls.19) intime-se a autora para que traga aos autos cópia dos referidos extratos. Int.

2007.61.05.007016-9 - OLGA JUSTO (ADV. SP227811 JOAQUIM DE CASTRO TIBIRIÇÁ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se vista à CEF dos documentos de fls. 70/75. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.05.007043-1 - SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Deixo de analisar a petição de fls. 60 da CEF tendo em vista sua manifestação de fls.62. Dê-se vista aos autores dos documentos juntados às fls. 62/69. Int.

2007.61.05.007111-3 - DAISY SIQUEIRA PERES (ADV. SP247673 FELIPE RIBEIRO KEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerano o pedido administrativo para que a CEF apresentasse os extratos das contas poupança da autora (fls. 21), oficie-se à CEF para que traga aos autos os extratos da conta de titularidade da autora, conforme requerido às fls. 85. Após, dê-se vista à parte autora.

2007.61.05.007223-3 - ANTONIO CARLOS FRANCISCHETTI E OUTRO (ADV. SP196717 OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se vista aos autores dos extratos bancários juntados às fls. 134/187.Int.

2007.61.05.007233-6 - FRANCISCO CARLOS MODESTO (ADV. SP241421 FERNANDO ANDRIGO DIAS FERRI E ADV. SP239141 LAURO HENRIQUE MENDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 66: Anote-se. Diante da comprovação nos autos do pedido administrativo, intime-se a CEF para que traga aos autos os extratos das contas poupanças objeto da presente demanda. Após, dê-se vista ao autor. Int.

2007.61.05.007270-1 - JOSE ANTONIO VITAL - ESPOLIO (ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o autor para que traga aos autos cópia da sentença/decisão dos autos do alvará judicial, n.º 2522/02. O pedido de intimação da CEF para que traga aos autos os extratos bancários resta indeferido uma vez que cabe à parte requerer administrativamente a apresentação dos mesmos. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

2007.61.05.007297-0 - TADEU DE OLIVEIRA MALAVAZZI (ADV. SP126714 GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 27/48 como aditamento à inicial. O autor, às fls. 07, último parágrafo, requereu os benefícios da Justiça Gratuita, pedido este que restou prejudicado, pois às fls. 18 recolheu custas. As fls. 27 o autor aditou o valor da causa para R\$26.967,52. Assim, intime-o a recolher a diferença sobre o valor aditado. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que autentique os documentos que instruem a inicial e seu aditamento, ou declare sob a responsabilidade de seu patrono a autenticidade dos mesmos. Cumprida a determinação acima, cite-se. Sem prejuízo do acima determinado, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa. Intime-se.

2007.61.05.008531-8 - OSWALDO DO CARMO (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Designo o dia 25 de junho 2008, às 15 horas para realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime-se, pessoalmente, a testemunha arrolada às fls. 85 para comparecimento ao ato. Com relação ao pedido de expedição de ofício à Rádio e TV Bandeirantes, entendo não ser necessária para o deslinde do caso.

2007.61.05.009316-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ROVILSON JOSE TEIXEIRA (ADV. SP057160 JOAO PIRES DE TOLEDO E ADV. SP125218 MARCELO HORTA DE LIMA AIELLO)

Manifeste-se a autora sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2007.61.05.010541-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE PROJETOS, OBRAS, INCORPORACAO E COM/ LTDA (ADV. SP222762 JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO E ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA) X BEIRA RIO SERTAOZINHO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA EPP (ADV. SP190152 ANDRÉ LUÍS ZANUTO GIRALDI)

Defiro a produção de prova oral requerida pela ré Beira Rio Sertãozinho Materiais para Construções Ltda EPP. Intime-se a petionária de fls. 398 para que apresente o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, após o quê será designada data e hora para realização de audiência. Int.

2007.61.05.011525-6 - PATRICIA L FAVARO COM/ DE ROUPAS LTDA - EPP (ADV. SP229195 ROBERTO LUIZ DE SANTI GIORGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 238: Tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico, do despacho de fls. 235 e a data do protocolo, defiro o prazo de cinco dias improrrogáveis para que a CEF manifeste-se sobre o alegado às fls 234. Int.

2007.61.05.011536-0 - JAIR ANTONIO PIANUCCI (ADV. SP117975 PAULO DONIZETI CANOVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ AFONSO COELHO BRINCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BETANIA MENEZES)

Dê-se vista aos réus do pedido de desistência da ação formulado pelo autor à fl. 61. Após, venham os autos conclusos. Int. Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.05.012663-1 - IMPERIO CONSERVACAO PATRIMONIAL E COM/ LTDA (ADV. SP196461 FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS E ADV. SP225663 ELIANI GALMASSI LEITE) X CONDOMINIO RESIDENCIAL COCAIS I E OUTRO (ADV. SP171853 ELISANGELA ZANCOPE ARICETO) X LALUCE IMOVEIS ARACATUBA LTDA (ADV. SP026974 MIGUEL LALUCE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2007.61.05.013634-0 - SERGIO FURQUIM (ADV. SP153115 RACHEL LAVORENTI ROCHA PARDO E ADV. SP213912 JULIANA MOBILON PINHEIRO) X CAMPOS SALES DISTRIBUIDORA LTDA ME X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da certidão de fl. 80 e tendo em vista que a ré Campos Sales Distribuidora Ltda ME foi citada por edital (fls.70) e tendo em vista que não contestou a ação, verifico a ocorrência dos efeitos da revelia (art.319 CPC). Manifeste-se o autor sobre a contestação da CEF. Decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.05.014140-1 - ROSA IKUKO IWASAKI OKAMOTO (ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recosidero o tópico final do despacho de fls. 31. Em que pese as alegações da autora de fls. 36/37, verifico ser necessária a adequação do valor dado à causa uma vez que compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. A autora atribuiu à presente o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) Assim, concedo à autora o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo.

2008.61.05.000333-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALEXANDRE HORTA DE LIMA AIELLO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 20. Int.

2008.61.05.000496-7 - DANILO BUITONI (ADV. SP144817 CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fl. 27 como aditamento à inicial. Cumpra o autor, integralmente, o despacho de fl. 25, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, sob pena de indeferimento da inicial, declarando, sob a responsabilidade do advogado, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial, ou autenticando-os. Quanto ao pedido de Justiça Gratuita, ítem f de fl. 11, regularizar a declaração de pobreza, fl. 14, qualificando/indicando quem a assina. Após o prazo supra, se cumprida a determinação, remetam-se os autos ao SEDI para adequação do valor da causa e, com o retorno dos autos cite-se, se não cumprida, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.05.004029-7 - MARIA HELENA DE PAIVA MONGELLI (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da análise da petição inicial do processo 2007.63.03.007268-2, em trâmite perante o Juizado Especial Federal de Campinas, não verifico a ocorrência de prevenção por se tratarem de planos econômicos distintos. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Cite-se.

2008.61.05.004031-5 - JOSE DA COSTA (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o autor a juntar: a) planilha atualizada, que reflita a atual situação do financiamento imobiliário, já que o documento de fls. 31/32 indica o ano de 2003; b) documento que demonstre haver formulado pedido para liberação da hipoteca que grava o imóvel. Prazo de 10 dias. No mesmo prazo, deverá adequar o valor da causa, considerando o benefício patrimonial pretendido, e, recolher as custas processuais complementares, visto ter afirmado que o saldo residual do contrato, em junho de 2001, estava por volta de R\$67.000,00.

2008.61.05.004368-7 - SOFIA VIRGINIA BUENO DOS SANTOS (ADV. SP061444 JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após, cite-se.

2008.61.05.004514-3 - MARIA CRISTINA SACCHI (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Conforme destacado pelo Exmo. Juiz de Direito Antonio Jeová Santos, em sua obra Dano Moral Indenizável tem proliferado no foro ações que versam sobre dano moral mas que não trazem o valor pretendido pela indenização. Cinge-se o autor a mencionar que aceita o valor que for arbitrado pelo juiz. Essa posição deve ser afastada sob pena de ensejar enormes prejuízos ao autor. Primeiro, o montante que a vítima realmente pleiteia receber, foi previamente estudado. A parte e seu advogado, depois de analisarem sobre as condições dos demandantes, a gravidade da lesão sofrida e da sua repercussão, além das circunstâncias do fato e segundo o aporte doutrinário e jurisprudencial, reúnem condições de saber quanto a vítima deve receber de indenização. Agindo assim, fornecerá critérios ao juiz que, quanto mais houver

fundamento na petição inicial quanto à soma em dinheiro requerida, mais o magistrado poderá melhor apreciar o pedido e, até, aceitá-lo. A atividade da parte, nesta direção, balizará o juiz no momento em que ele for estabelecer o valor da indenização....A estimação do valor da indenização, logo na petição inicial, conserva o direito pleno de defesa do réu. É necessário que ele conheça a exata extensão do pretendido pelo autor, em termos econômicos, para não se ver impedido de questioná-lo da maneira mais ampla possível, inclusive fazendo provas sobre o exagero da quantia pleiteada. Tem de haver correlação lógica entre o pedido inicial e a sentença. Essa vinculação temática também se estende ao pedido de indenização, pois o juiz não pode condenar o réu em quantia superior à que foi pleiteada, nem ao pagamento de qualquer soma em dinheiro, mas do que resulte de demanda e de todas as provas nela contidas, a demonstrar as circunstâncias do caso e aqueles outros aspectos discutidos no capítulo III que trata da quantificação do dano moral. Por outro lado, compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. A autora atribuiu à presente o valor de R\$1.000,00 o que afastaria a competência deste Juízo. Assim, concedo à autora o prazo de dez dias para que seja atribuído valor ao pedido de indenização por dano moral e aditado o valor dado à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após o que será novamente analisada a competência deste juízo. Cumprida a determinação, tornem os autos conclusos

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.0600367-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X R & A MODAS LTDA (ADV. SP094266 PAULO CESAR FLAMINIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante do silêncio da ré, requeira o autor o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.05.008188-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ANDORINHAS (ADV. SP106940 ELISABETE PERISSINOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.05.013811-2 - CONDOMINIO AROEIRA (ADV. SP196078 MARINA SIMS DAL BÃO) X ALMIR SILVA MOURAO E OUTRO X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o autor sobre a suficiência do depósito de fls. 207. Int.

2007.61.05.015391-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITATIBA (ADV. SP248634 SERGIO LUIS GREGOLINI E ADV. SP149494 LISSANDRA RELA CONSTANTINO JIULIANI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

Manifeste-se a autora sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls. 27 verso. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.05.007739-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0603639-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CLAUDIO ZAMBON CLEMENTE E OUTROS (ADV. SP206474 PRISCILA PIRES BARTOLO E ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS)

Intimem-se os embargados para que tragam aos autos os documentos solicitados pelo setor de contabilidade às fls. 59, quais sejam: ex-trato com movimentação das contas 14084.9 e 17901.0 para o mês de janeiro e fevereiro de 1989. Após, retornem os autos ao contador para que sejam complementados os cálculos. Com o retorno, dê-se vista às partes. (AUTOS JÁ RETORNARAM DA CONTADORIA)

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.05.012180-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.010916-1) MARIA LUIZA DE SOUZA ESTRELA DOS SANTOS (ADV. PR028327 ANTONIO BEZERRA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Sendo assim, reconheço a procedência deste incidente, razão pela qual declaro nula a cláusula 19ª do contrato juntado às fls. 06/09 dos autos principais, ratificada nos aditamentos posteriores; declino da competência e determino a redistribuição do feito perante uma das varas federais da Subseção Judiciária Federal de Paranaíba - PR, domicílio da ré. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e reme-tam-se os autos. Intimem-se.

2008.61.05.002939-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011536-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ AFONSO COELHO BRINCO) X JAIR ANTONIO PIANUCCI
Recebo a presente Exceção de Incompetência para discussão, determinando a suspensão no andamento do processo principal (art. 306), fazendo-se nele a devida certidão. Entretanto como há pedido de desistência formulado na ação principal, aguarde-se a manifestação dos réus naqueles autos. Apensem-se os autos ao processo n.º 2007.61.05.011536-0. Após, dê-se vista ao excepto para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.05.003097-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007009-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X OSWALDO LUIZ VENDITTI E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)

Recebo a presente Exceção de Incompetência para discussão, determinando a suspensão no andamento do processo principal (art. 306), fazendo-se nele a devida certidão. Apensem-se os autos ao processo n.º 2007.61.05.007009-1. Após, dê-se vista ao excepto para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.000303-5 - LAUDELINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP168721 ADRIANA FIOREZI LUI E ADV. SP173037 LIDIANE FIOREZI CAMARGO E ADV. SP215485 VALDIRENE TOMAZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que não foi atribuído efeito suspensivo à impugnação de sentença apresentada pela CEF, requeira o autor o que de direito. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.05.015639-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARIA APARECIDA FERREIRA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Publique-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 32. DESPACHO DE FL. 32: ... Após, pagas eventuais custas devidas à União Federal e decorrido o prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, intime-se a autora para que compareça na Secretaria desta 3ª Vara Federal de Campinas para retirada dos autos, independentemente de traslado.

2008.61.05.000036-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X GERSON ALVES DE CAMPOS X CARMEN SILVIA AMERICO DE CAMPOS

Ciência à autora da certidão de fl. 35, informando o falecimento do requerido Gerson Alves de Campos em 06/08/2006. Após, pagas eventuais custas devidas à União Federal e decorrido o prazo de quarenta e oito horas, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, intime-se a autora para que compareça na Secretaria desta 3ª Vara Federal de Campinas para a retirada dos autos, independentemente de traslado.

2008.61.05.000214-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ILSON PEREIRA DO NASCIMENTO X MARIA CABRAL NETA DO NASCIMENTO

DESPACHO DE FLS. 88 Intime-se o(a) requerido(a) para que tome conhecimento do inteiro teor da presente medida. Após, pagas eventuais custas devidas à União Federal e decorrido o prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, intime-se autor para que compareça na Secretaria desta 3ª Vara Federal de Campinas para retirada dos autos, independentemente de traslado. (OS REQUERIDOS JÁ FORAM INTIMADOS)

2008.61.05.000281-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X MARIA DE FATIMA BENTO DA SILVA

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fl. 46, no prazo de cinco dias. Int.

2008.61.05.000369-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X PAULO LOPES DA SILVA

Manifeste-se a requerente quanto a certidão do oficial de justiça às fls. 49, no prazo legal. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.03.99.004999-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0614684-9) LAURENTINA MORENO (ADV. SP118041 IRAN EDUARDO DEXTRO E ADV. SP169618 PEDRO TININI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se vista à parte autora do ofício de fls. 156, para que se manifeste no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

2000.61.05.010343-0 - MARCOS ROGERIO JUSTINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP170250 FABIANA RABELLO RANDE E ADV. SP190212 FERNANDO HENRIQUE MILER E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Reconsidero o despacho de fls. 270, uma vez já haver coisa julgada. Assim, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

2001.61.05.005476-9 - OSWALDO BERNARDES E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência à parte autora do retorno dos autos. Sem prejuízo, cite-se a CEF. Intime-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2007.61.05.009513-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.000303-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LAUDELINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP197908 RAQUEL SAINATI GHARIBIAN BERNARDES E ADV. SP215485 VALDIRENE TOMAZ FERREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Primeiramente, observo que, no autos da ação principal, não foi deferido o efeito suspensivo ao cumprimento de sentença. Assim sendo, nos termos do art. 475-M, 2º, do CPC, a presente impugnação, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverá ser instruída e decidida em autos apartados, mas não em apenso. Por esta razão, concedo à impugnante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos instrumento de procuração e documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitaram em apenso. No mesmo prazo, esclareça a que autores refere-se a impugnação. Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito e seu desapensamento. Cumprida a determinação, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.013918-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005522-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X MARIA GARCIA BOCALETO E OUTROS (ADV. SP168122 ARNALDO GALVÃO GONÇALVES E ADV. SP043818 ANTONIO GALVAO GONÇALVES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Primeiramente, observo que, no autos da ação principal, não foi deferido o efeito suspensivo ao cumprimento de sentença. Assim sendo, nos termos do art. 475-M, 2º, do CPC, a presente impugnação, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverá ser instruída e decidida em autos apartados, mas não em apenso. Por esta razão, concedo à impugnante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos instrumento de procuração e documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitaram em apenso. No mesmo prazo, esclareça a que autores refere-se a impugnação. Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito e seu desapensamento. Após, tornem os autos conclusos.

Expediente Nº 4248

ACAO DE CONSIGNACAO DE ALUGUEL

2008.61.05.003861-8 - OPERADORA DE POSTOS DE SERVICOS LTDA (ADV. SP195317 ELISA MARTINELLI ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o autor para providenciar o correto recolhimento das custas judiciais, nos termos do artigo 223 do provimento 64/2005, abaixo transcrito: Art. 223. O pagamento das custas, despesas e contribuições devidas à União, nos termos da Lei 9.289/96, será feito mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) em quatro vias, preenchido pelo próprio autor ou requerente e pago na Caixa Econômica Federal - CEF, ou, não existindo agência desta instituição no local, o recolhimento poderá ser feito em qualquer agência do Banco do Brasil S/A. Após, tornem os autos conclusos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0607560-8 - GERALDO MIGUEL E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante do traslado das peças dos embargos à execução n.2000.61.05.009322-9, digam as partes em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

93.0600037-5 - ANTONIO BARRA E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante do traslado das peças dos embargos à execução n.º 2000.61.05.015570-3, digam as partes em termos de prosseguimento. Int.

94.0602250-8 - OSWALDO MARQUES E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Publique-se o despacho de fls.240. Após, cumpra-se o determinado às fls. 209, arquivando-se os autos observadas as cautelas de praxe.

1999.03.99.068596-7 - ARCHIMEDES TADEU NASI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Digam as partes em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

2002.03.99.006339-8 - ANISIO SCARELI (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ

CARLOS FERNANDES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 204: Concedo o prazo de 10 dias requerido pelo autor.Int.

2005.61.05.000833-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.000068-7) JULIANA CORREA DOS SANTOS (ADV. SP109618 FERNANDO JORGE DAMHA FILHO E ADV. SP218228 DOUGLAS HENRIQUES DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP176333 ANDRÉ LUÍS LEITE VIEIRA) X UNIMED ARARAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP230905B DANIEL SALOMÃO ANNUNCIATO)

Fls. 305/306: Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, por entender ser desnecessária ao deslinde da causa. Quanto ao pedido da co-ré Unimed Araras Cooperativa de Trabalho Médico de juntada de novos documentos, resta este deferido. Com a vinda dos documentos, dê-se vista às partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10(dez) dias, inciando-se pela autora.

2005.61.05.001035-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDVALDO PEREIRA DA SILVA

VISTOS EM INSPEÇÃO.Verifico que o processo encontrava-se no arquivo com baixa findo e não suspenso ou sobrestado, portanto incabível a alegação da autora de fls. 73/74.Intime-se a CEF para que regularize a petição intruindo-a com cópia da taxa de desarquivamento, no valor de R\$ 8,00, no prazo de 05 dias.Decorrido o prazo, não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo.

2005.63.04.007986-0 - JOSE GALDINO DE MACEDO (ADV. SP161955 MARCIO PRANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do documento de fl. 94, em que há informação sobre o falecimento do autor, suspendo o trâmite do feito nos termos do art. 265, I do CPC, por 30 dias.Intime-se o Dr. Márcio Prando a promover a habilitação de eventuais herdeiros do de cujus.Havendo herdeiros habilitados, deverão eles esclarecer se possuem interesse no prosseguimento do feito, considerando a concessão da aposentadoria em 24/05/2006 (fl. 94).

2006.61.05.000437-5 - AFONSO ADEMIR ADAO (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, assim como de a expedição de ofício ao SERPRO uma vez que prescindíveis ao deslinde do caso.Tornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.05.013781-8 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP135078 MARCEL SCARABELIN RIGHI E ADV. SP120949 SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Diante do silêncio do autor, manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.

2006.63.04.005516-0 - ANGELO DONIZETI SANTI (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal de Campinas.Ratifico os atos anteriormente praticados.Manifeste-se o autor sobre a contestação fls. 38/40.Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.05.000287-5 - RADIO CULTURA DE CAMPINAS LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Defiro vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 dias, conforme requerido às fls. 82. Int.

2007.61.05.001939-5 - DURCELINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Dê-se vista ao autor dos documentos juntados às fls.112/155.Int.

2007.61.05.004369-5 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA JUSTIA DO TRABALHO DA 15A. REGIAO (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BETANIA MENEZES)

Diante da análise da petição inicial do procoess 2006.61.05.006416-5, em trâmite perante a 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, não verifico a ocorrência de prevenção.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.05.004530-8 - NUCCIA LANE CAMPOSANO DA SILVA (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 60/64; Consoante manifestação do MPF, intimem-se os autores a trazer aos autos documentos hábeis a comprovar a invalidez do de cujus, no período de 18/05/95 a 06/05/98, ressaltando que poderão valer-se, inclusive, da produção de prova testemunhal.Prazo: 10 dias.Após, dê-se vista às partes e ao MPF.Int.

2007.61.05.009166-5 - RUBENS DE JESUS FERREIRA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Dê-se vista ao INSS dos documentos juntados pelo autor às fls. 198/332.Após, manifeste-se o autor sobre o procedimento administrativo juntado às fls. 334/416.Quanto ao pedido de produção de prova pericial resta este indeferido, por entender desnecessário ao deslinde da causa. Int.

2007.61.05.009314-5 - FERNANDO DE ALMEIDA PAULA FREITAS (ADV. SP107087 MARINO DI TELLA FERREIRA E ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se o autor sobre a contestação.Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.05.011242-5 - DARCI RAMALHAO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP159986 MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA BACCIOTTI CARVALHO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.05.012399-0 - JOAO BATISTA LEITE (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA BACCIOTTI CARVALHO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.05.013128-6 - CINTIA FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP187672 ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio como perito do Juízo o Dr Marcelo Krunfli, com consultório médico situado na rua dr. Emílio Ribas, 874, Cambuí, Campinas/SP.Intime-se o Sr. perito para que informe a este Juízo se concorda em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, tendo em vista tratar-se de assistência judiciária. Fixo os honorários em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) nos termos da resolução 559/2007.Faculto a indicação de Assistentes Técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, e a apresentação de quesitos pelas partes.Decorrido o prazo para manifestação das partes, determino que seja a perita intimada para, no prazo legal, comparecer em Secretaria, proceder a retirada dos autos para elaborar o laudo, devendo ser o mesmo apresentado em Juízo no prazo de 60 dias.Seguem os quesitos do juízo: 1) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?3) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?4) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?5) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?6) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 7) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?8) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?9) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Quanto tempo durou? Como chegou a esta conclusão?10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?Quanto ao pedido de produção de prova testemunhal verifico ser esta prescindível ao deslinde do caso.Int.

2007.61.05.013857-8 - ORLANDO FRANCISCO DA CRUZ (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Prejudicado o pedido de fls. 115, tendo em vista a decisão de fls.40/44 que já designou médicos peritos nas áreas de ortopedia, psiquiatria, cardiologia e oftalmológicos.Int.

2007.61.05.014017-2 - FATIMA ELIANA ALVES (ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES E ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.05.015460-2 - APARECIDA GONCALVES MARANI E OUTROS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2007.61.18.001014-8 - JORACY FAURY (ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO E ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal de Campinas/SP. Ratifico os atos anteriormente praticados. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 10 dias, documento idôneo que comprove a titularidade das contas poupança objeto da presente ação. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações.

2008.61.05.000619-8 - ABILIO SILVA TEIXEIRA (ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se a autora sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2008.61.05.003100-4 - MADRESELVA LUCIA PISONI E OUTROS (ADV. SP197897 PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF VISTOS EM INSPEÇÃO. Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. Os autores atribuíram à presente o valor de R\$ 55.501,05 (cinquenta e cinco mil quinhentos e um reais e cinco centavos), cujo total superaria, em tese, a competência do JEF. Cumpre observar, entretanto, que seis autores integram a lide e que o valor de alçada do Juizado deve ser aferido individualmente, ainda que a soma das prestações de todos os litisconsortes supere os sessenta salários mínimos. Assim, concedo aos autores o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. Int.

2008.61.05.003334-7 - JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP128826 TIRSO BATAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após, cite-se, intimando-se o instituto réu para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo do autor (n.º 141.772.927-6).

2008.61.05.004158-7 - NILCE DE SOUZA FUZARO (ADV. SP039867 SONIA CASTRO VALSECHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. A autora atribuiu à presente o valor de R\$ 2.201,37 (dois mil duzentos e um reais e trinta e sete centavos). Assim, concedo à autora o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. Int.

2008.61.05.004461-8 - ALDA REGINA RETAMEIRO RASCIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência à autora quanto à redistribuição do feito a esta vara. Defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de fl. 11. Conforme destacado pelo Exmo. Juiz de Direito Antonio Jeová Santos, em sua obra Dano Moral Indenizável tem proliferado no foro ações que versam sobre dano moral mas que não trazem o valor pretendido pela indenização. Cinge-se o autor a mencionar que aceita o valor que for arbitrado pelo juiz. Essa posição deve ser afastada sob pena de ensejar enormes prejuízos ao autor. Primeiro, o montante que a vítima realmente pleiteia receber, foi previamente estudado. A parte e seu advogado, depois de analisarem sobre as condições dos demandantes, a gravidade da lesão sofrida e da sua repercussão, além das circunstâncias do fato e segundo o aporte doutrinário e jurisprudencial, reúnem condições de saber quanto a vítima deve receber de indenização. Agindo assim, fornecerá critérios ao juiz que, quanto mais houver fundamento na petição inicial quanto à soma em dinheiro requerida, mais o magistrado poderá melhor apreciar o pedido e, até, aceitá-lo. A atividade da parte, nesta direção, balizará o juiz no momento em que ele for estabelecer o valor da indenização.... A estimação do valor da indenização, logo na petição inicial, conserva o direito pleno de defesa do réu. É necessário que ele conheça a exata extensão do pretendido pelo autor, em termos econômicos,

para não se ver impedido de questioná-lo da maneira mais ampla possível, inclusive fazendo provas sobre o exagero da quantia pleiteada. Tem de haver correlação lógica entre o pedido inicial e a sentença. Essa vinculação temática também se estende ao pedido de indenização, pois o juiz não pode condenar o réu em quantia superior à que foi pleiteada, nem ao pagamento de qualquer soma em dinheiro, mas do que resulte de demanda e de todas as provas nela contidas, a demonstrar as circunstâncias do caso e aqueles outros aspectos discutidos no capítulo III que trata da quantificação do dano moral. Portanto, concedo o prazo de 10 dias para aditamento da inicial, a fim de que seja atribuído valor ao pedido de indenização por dano moral, com a conseqüente correção do valor da causa. Considerando que o processo n.º 2008.61.05.001216-2 encontra-se baixado definitivamente, remetam-se estes autos ao sedi para que seja redistribuído à esta vara federal, sem dependência àqueles autos

2008.61.05.004519-2 - ANTONIO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP249048 LÉLIO EDUARDO GUILMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA ajuizou a presente ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para concessão de auxílio-doença e pagamento das parcelas atrasadas. Requer, ao final, a confirmação da tutela concedida e, confirmando-se a incapacidade permanente, a concessão de aposentadoria por invalidez. Por entender que estão presentes os requisitos para a concessão do benefício, ajuizou a presente ação de conhecimento. Juntou documentos. É o relatório. Fundamento e D E C I D O. Ante a declaração de fl. 18, defiro o pedido de gratuidade processual. Sendo necessário verificar a existência de incapacidade para o trabalho, insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência, DETERMINO PREVIAMENTE a realização de exame pericial, após o que será apreciado o pedido de tutela. Nomeio como perito médico para verificação dos alegados problemas de saúde o Dr. Eliezer Molchansky, com consultório médico sito na Rua Dr. Emílio Ribas, 805, cj 53/54 - Cambuí, fixando o prazo de 15 dias para a entrega do laudo, ficando dispensado de firmar termo de compromisso (art. 422 do CPC). Ficam cientes, as partes, de que dispõem do prazo de 05 dias para indicarem assistentes técnicos e apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos pelo sr. Perito. Deverá o sr. Perito comunicar ao juízo a data e local para ter início a realização da prova, a fim de que as partes possam ser cientificadas em tempo hábil para acompanhamento. Deverá, ainda, responder aos seguintes quesitos do Juízo: 01 - Qual o atual quadro clínico do(a) autor(a)? 02 - O(a) autor(a) é portador(a) de moléstia, inclusive psicológica, incapacitante para o exercício de sua atividade habitual ou de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, de modo total e permanente? Se positiva a resposta, deverá especificar pormenorizadamente a incapacidade; 03 - Quais as datas de início da doença e do início da incapacidade? 04 - Qual a explicação para o surgimento da moléstia que acomete o(a) autor(a)? 05 - É possível tê-las adquirido em seu ambiente profissional? 06 - A doença do(a) autor(a) pode ser considerada doença do trabalho? 07 - Há possibilidade de recuperação total do(a) autor(a)? Se afirmativo, em quanto tempo? 08 - As lesões podem ser revertidas cirurgicamente? 09 - É possível a reabilitação profissional no caso em tela? Os honorários periciais ficam arbitrados em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, do Anexo I da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O pagamento dos honorários periciais, nos termos do artigo 3º da referida Resolução, somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes a apresentarem seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para apresentação de quesitos pelas partes, expeça-se ofício ao sr. perito encaminhando cópia da presente decisão, assim como das questões eventualmente apresentadas pelas partes. Cite-se. Intimem-se

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.05.003893-0 - COML/ KASSIANA COM/ DE NALHAS LTDA ME (ADV. SP065935 JOSE APARECIDO MARCHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal de Campinas. Ratifico os atos anteriormente praticados. Intime-se o autor para providenciar o recolhimento das custas judiciais, nos termos do artigo 223 do provimento 64/2005, abaixo transcrito: Art. 223. O pagamento das custas, despesas e contribuições devidas à União, nos termos da Lei 9.289/96, será feito mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) em quatro vias, preenchido pelo próprio autor ou requerente e pago na Caixa Econômica Federal - CEF, ou, não existindo agência desta instituição no local, o recolhimento poderá ser feito em qualquer agência do Banco do Brasil S/A. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.05.002603-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.044187-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BETANIA MENEZES) X GISELE MARTINEZ MARQUES DA SILVA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal (art. 739, parágrafo 1º do CPC), fazendo-se nele a devida certidão. Intime-se o exequente, doravante embargado, para impugnar (art. 740 do CPC) Apense-se os autos à ação ordinária n.º 2000.03.99.044187-6.

Expediente N° 4272

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.014908-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.007174-3) NEUSA

SILVA PRADO PARUSSOLO (ADV. SP253535B EDUARDO AMARAL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 7 da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Remetam-se os autos ao Sedi para que seja autuado como embargos de terceiro. Após o trânsito, remeta-se o feito ao arquivo, com as cautelas de praxe.

5ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1538

EXECUCAO FISCAL

2002.61.05.005117-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233063 CAMILA MATTOS VÉSPOLI) X DATACORP PESQUISAS LTDA. E OUTROS (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP088079 ANA PAULA ZATZ CORREIA)

Tendo em vista que se encontra na mesma fase processual o feito executivo n.º 2003.61.05.006630-6, os mesmos devem ser apensados, para garantia da execução ser realizada de forma única. Em seguida, informe a contadoria judicial, com urgência, o valor atualizado em cobrança nos feitos n.º 2002.61.05.005117-7 e 2003.61.05.006630-6. Após, voltem os autos conclusos para a deliberação sobre a presente petição. Int.

6ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1476

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.019496-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.015646-0) JOSE ROBERTO CAPPI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) Considerando a ausência de manifestação da parte autora, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.05.000365-9 - ROGER PIERRE FERAUDY (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 114/116, requeira a União Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2006.61.05.001844-1 - MARIA LUCIA PEREIRA (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Considerando a ausência de manifestação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.05.006011-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X FERNANDA JACOBINO (ADV. SP150398 FREDERICO HUMBERTO PATERNEZ DEPIERI)

Indefiro o pedido de fls. 121 tendo em vista não ser o meio processual adequado. Cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 110/112. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.05.010242-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.077794-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ALDO CESAR MARTINS BRAIDO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.0603184-5 - SERGIO MAURICIO CONGILIO MARTINS E OUTRO (ADV. SP114439 ROSANA CONGILIO MARTINS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista o informado às fls. 113 e 114, promova a advogada do exequente a regularização da grafia de seu nome junto a Receita Federal e/ou perante a Ordem dos Advogados do Brasil, devendo comprovar nos autos a referida regularização. Cumprida a determinação supra, expeça-se Ofício Precatório/Requisitório conforme determinado à fl. 108. Int.

2003.61.05.010759-0 - ALCIDES CIPRIANO E OUTRO (ADV. SP137125 ENILA MARIA NEVES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)
Dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da petição de fls. 250/251, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.05.013304-0 - COF - CLINICA DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a ausência de manifestação da União Federal, determino a remessa dos autos ao arquivo.Int.

2007.61.05.011186-0 - UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA E OUTRO (ADV. SP199462 PAULA ALFARO PESSAGNO)
Fls. 530/535: Defiro o pedido de inclusão do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, no pólo ativo da presente ação, e determino a remessa dos autos ao SEDI para referida alteração. Após, providencie a secretaria a intimação do DNTI do despacho de fls. 514.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.05.010112-3 - APARECIDO MOURA DA SILVA (ADV. SP156305 LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO E ADV. SP248913 PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)
Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o impetrante proceder a retirada dos documentos de fls. 20/45.Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 311.Int.

2005.61.05.009103-6 - ROGERIO LUZ NAVES (ADV. SP021076 JOAQUIM DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 1482

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.002358-0 - HAVER & BOECKER LATINOAMERICANA MAQUINAS LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)
Considerando que os presentes autos encontram-se desarquivados desde 10/03/2008, concedo 05 (cinco) dias de prazo para vista ao SEBRAE.Decorrido o prazo supra, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.05.009538-0 - FRANCISCO DE ASSIS DE TOLEDO MUSSI (ADV. SP200384 THIAGO GHIGGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. RJ104419 José Márcio Cataldo dos Reis) X SERVICO SOCIAL AUTONOMO AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX - BRASIL (PROCURAD CARLOS EDUARDO CAPARELLI-DF 11.460)
Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

94.0605501-5 - KSB BOMBAS HIDRAULICAS S/A E OUTRO (ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)
Dê-se vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição de fls. 314/315.Decorrido o prazo supra expeça-se ofício Precatório/Requisitório nos termos da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2004.61.05.002468-7.Após, oficie-se a União Federal dando-lhe ciência da expedição do Ofício Precatório/Requisitório, conforme determina a Resolução n 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Com a vinda do depósito, requisitado ao E. T.R.F. da 3ª Região, relativo ao pagamento do valor devido, venham os autos conclusos.Sem prejuízo, determino a remessa dos autos a SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar União Federal.Int.

1999.61.05.006491-2 - PAULO CESAR VITALI BARBONI E OUTROS (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista o não cumprimento das cartas de intimação expedidas (fls. 364/365), abro vista aos executados acerca da penhora on line, conforme determina o parágrafo 1 do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2002.61.05.013829-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTRO (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X JORGE LUIZ OLIVEIRA E OUTRO

Indefiro o pedido de fls. 192/199 haja vista não ser possível penhorar cotas sociais de uma sociedade, mas apenas o pró-labore ou a participação em lucros pagos ao sócio titular da cota.Esclareço que tal entendimento se funda no respeito ao princípio basilar de criação das sociedades, qual seja, affectio societatis, segundo o qual ninguém é obrigado a se associar com outra pessoa diversa da que inicialmente contratou.Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.05.015665-4 - AKIKO NAKAHIRA E OUTRO (ADV. SP158895 RODRIGO BALLESTEROS E ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista o informado à fl. 370, abro vista ao executado acerca da penhora on line, conforme determina o parágrafo 1 do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.05.002496-1 - CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA DE JUNDIAI S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP038249 CICERO HENRIQUE E ADV. SP206436 FREDERICO DORNFELD ARRUDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Intime-se o autor a efetuar o pagamento do valor devido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Apresente a União Federal os dados necessários para conversão em renda dos depósitos vinculados a estes autos.Cumprida a determinação supra, officie-se a Caixa Econômica Federal para que providencie a conversão total em renda em favor da União Federal dos referidos valores.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte ré e executada a parte autora, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2004.61.05.014789-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X SAMUEL HENRIQUE FURLAN DA SILVA E OUTRO (ADV. SP223376 FABIO RODRIGUES DE SOUZA)

Tendo em vista o informado às fls. 186/187, officie-se à Delegacia da Receita Federal em Campinas, solicitando cópia da última Declaração de Bens do executado.Int.

2005.61.05.005849-5 - TEMASA - TEMA SERVICOS AMBIENTAIS S/S LTDA E OUTRO (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 275: Aguarde-se decisão definitiva nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.096209-4, para conversão dos depósitos judiciais efetuados nos presentes autos. Quanto ao pedido de fls. 276/277, defiro a execução provisória e determino a intimação da executada para efetuar o pagamento do valor devido à União Federal - Fazenda Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequente União Federal e Executada Temasa - Tema Serviços Ambientais S/S Ltda. Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2004.61.05.003654-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOAO MARQUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF, do mandado de imissão na posse juntado às fls. 276/277.Após, nada sendo requerido, determino a remessa dos autos ao arquivo.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.05.009171-4 - INSTITUTO DO RADIUM DE CAMPINAS S/C LTDA (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP199695 SÍLVIA HELENA GOMES PIVA E ADV. SP204069 PAULO ANDREATTO BONFIM) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X SUPERVISOR DA RECEITA FEDERAL NO EADI - COLUMBIA - CAMPINAS/SP (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X COORDENADOR ADM TRIBUTARIA SECRETARIA FAZENDA EST SAO PAULO - SP (ADV. SP117765 JOSE LUIZ VIGNA SILVA)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.05.014830-7 - ENERCAMP ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP157643 CAIO PIVA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

Expediente Nº 1485

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.010123-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.007609-8) VANDA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2003.61.05.007541-1 - JORGE JOSE MANOEL (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social dando-lhe ciência da expedição do ofício Requisitório de Pequeno Valor, conforme determina a Resolução n 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Int.

2003.61.05.010103-3 - MARIA APARECIDA ZECHINATO SARAGIOTTO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Dê-se ciência à interessada quanto ao depósito de fl. 200, nos termos do artigo 17, 1º da Resolução n 559 de 26 de junho de 2007, intimando-a a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se o pagamento do valor remanescente.Int.

2003.61.05.011615-2 - IRACEMA DA SILVA MARCAL (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Dê-se ciência à interessada quanto ao depósito de fl. 106, nos termos do artigo 17, 1º da Resolução n 559 de 26 de junho de 2007, intimando-a a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se o pagamento do valor remanescente.Int.

2003.61.05.013862-7 - MARIO VIEIRA (ADV. SP076215 SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Certifico que, nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n 64/2005, fica o autor ciente de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos ao arquivo

2005.61.05.006262-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X IRAIDES MONSINATO GARCIA BOSSO ME E OUTROS

Requeira a CEF providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 153.Int.

2005.61.05.009928-0 - ANTONIO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP199844 NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Dê-se ciência à interessada quanto ao depósito de fl. 225, nos termos do artigo 17, 1º da Resolução n 559 de 26 de junho de 2007, intimando-a a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se o pagamento do valor remanescente.Int.

2006.03.99.004523-7 - USINA ACUCAREIRA SANTA CRUZ S/A (ADV. SP120730 DOUGLAS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Sem prejuízo, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 68/78, oficiando-se à 4ª Vara Federal.Int.

2007.61.05.006656-7 - FRANCISCO SOARES LEITAO (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico que, nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do

Provimento COGE n 64/2005, fica o autor ciente de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos ao arquivo

2007.61.05.006667-1 - REINALDO GONCALVES (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certifico que, nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n 64/2005, fica o autor ciente de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos ao arquivo

2007.61.05.008403-0 - RUBENS ANTONIO FICHELI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certifico que, nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n 64/2005, fica o autor ciente de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos ao arquivo

2007.61.05.011052-0 - JOSE ORLANDO MAMPRIM (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico que, nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n 64/2005, fica o autor ciente de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos ao arquivo

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.007276-3 - MAURO ELLWANGER REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI E ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

Oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social dando-lhe ciência da expedição do ofício Requisitório de Pequeno Valor, conforme determina a Resolução n 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo para que neste passe a constar a União Federal. Sem prejuízo, manifeste-se a União Federal acerca do requerido às fls. 204/206, no prazo 10 (dez) dias. Int.

2000.61.05.001690-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.017343-9) FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS DE MANCILHA E OUTRO (ADV. SP079025 RENATO JOSE MARIALVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista o informado à fl. 321, reitere-se o Ofício n° 136/2008, informando o n° do CPF do executado. Após, expeça-se alvará de levantamento, conforme determinado na sentença de fls. 307/308. Int.

2000.61.05.007601-3 - LARANJA LIMA INSUMOS AGRICOLAS LTDA E OUTRO (ADV. SP155467 GUILHERME BARBOSA DE ARAUJO E ADV. SP116517 ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO FILHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o informado na certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 361, indefiro o pedido da União Federal, fls. 370/377. Int.

2002.61.05.012050-3 - DIONES CORREIA DE SOUZA LOURENCO BACELAR E OUTROS (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI E PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social dando-lhe ciência da expedição dos ofícios Requisitórios de Pequeno Valor, conforme determina a Resolução n 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Int.

2004.61.05.005717-6 - ALONCO PERES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. MG065424 RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls. 103, observo que o exequente concorda com os cálculos da contadoria judicial. Com relação aos mesmos cálculos não há concordância do INSS, conforme petição de fl. 107/113. Assim, manifeste-se o exequente sobre os cálculos do INSS (fls. 107/113), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.05.009907-1 - IVANO DE MELO PISANESCHI (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o decurso de prazo para o impetrante cumprir o despacho de fls. 154, requeira a União Federal o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

2006.61.05.007798-6 - ASTRA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP115257 PEDRO LUIZ PINHEIRO E ADV. SP137180E

FABIO PINHEIRO GAZZI E ADV. SP139147E JOCELI SARAIVA SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1944/1945: Citada a União Federal para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil, observo a concordância com os cálculos apresentados pelo exequente (fls. 1936). Assim, certifique a Secretaria o decurso do prazo para oposição de Embargos, para fins de expedição de ofício Precatório/Requisitório, da data em que a União Federal concordou com referidos cálculos, eis que daquela incidirão os acréscimos legais até o efetivo pagamento do valor devido. Isto posto, expeça-se ofício Precatório/Requisitório, nos termos do aqui determinado. Após, oficie-se a União Federal - Fazenda Nacional dando-lhe ciência da expedição do Ofício Precatório/Requisitório, conforme determina a Resolução n 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Com a vinda do depósito, requisitado ao E. T.R.F. da 3ª Região, determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

2007.61.05.006262-8 - EDIVALDO CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.05.008659-1 - MARIA APARECIDA PARDINI TRAINOTI (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.05.007609-8 - VANDA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Traslade-se para estes autos a petição de fls. 408/410, a decisão de fls. 423 e a certidão de decurso de prazo de fls. 425 dos autos da ação ordinária nº 2000.61.05.010123-8. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 1493

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.008447-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005477-5) ANTONIO CARLOS AZANHA (ADV. SP092651 CARLOS ROBERTO DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO)

Defiro o sobrestamento do feito, para a regularização do polo passivo nos autos da Execução de nº 2005.61.05.005477-5, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

2008.61.05.003892-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.014684-8) DARIO SANTUCCI ME E OUTRO (ADV. SP081669 VERA LUCIA MACHADO NORMANTON E ADV. SP092998 VANDERLEI ROBERTO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Recebo os presentes embargos à execução, posto que tempestivos, somente no efeito devolutivo (art. 739-A do CPC). Manifeste-se o embargado, no prazo legal (art. 740 do CPC). Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

2008.61.05.004766-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.010663-2) AUTO POSTO RENZO LTDA E OUTROS (ADV. SP189340 RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Visto tratar os embargos a execução de ação autônoma, deve a inicial respeitar os requisitos previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, portanto: Concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para: a) juntar aos autos a devida procuração, bem como, cópia autenticada de documento que comprove os poderes de representação do(s) outorgante(s) da mesma. b) juntar cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação, especialmente, petição inicial da execução e título executivo, auto de penhora, certidão atual da matrícula do imóvel (art. 736 parág. Único do C.P.C.). Intime-se.

2008.61.05.004997-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.001137-6) JOSIANE APARECIDA OTTERCO (ADV. SP028218 EDUARDA CARBONE GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Recebo os presentes embargos à execução, posto que tempestivos, somente no efeito devolutivo (art. 739-A do CPC). Manifeste-se o embargado, no prazo legal (art. 740 do C.P.C.). Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.05.000432-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X DIMAS FRASSON REYNALDO E OUTRO (ADV. SP100686 ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS E ADV. SP136667 ROSANGELA ADERALDO VITOR)

Esclareça o exequente o petitório de fls. 305/306, uma vez que o valor bloqueado de R\$ 34.271,95, à fl. 290, refere-se a penhora on line. Cumpra o exequente o despacho de fl. 302, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.05.010232-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X NOEMI MASTROCOLO (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO)

Fl. 192 - Dê-se ciência à exequente para que providencie o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no Juízo deprecado. Int.

2002.61.05.000750-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X ORLANDO BENEDITO DOS SANTOS E OUTRO

Regularize a Caixa Econômica Federal sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, promova a retirada da Carta Precatória nº 073/2008, expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Saliente-se que deverão ser recolhidas custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo. Int.

2005.61.05.005477-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X ANTONIO CARLOS AZANHA (ADV. SP092651 CARLOS ROBERTO DE BRITO)

Aguarde-se a regularização do polo passivo deste feito, pelo prazo de 90 (noventa dias). Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

2005.61.05.009626-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JOSE CORREIA BELO (ADV. SP170494 PAULO SERGIO ZIMINIANI)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) réu(s) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Prejudicado o pedido de desbloqueio da conta de nº 00536-5, junto a Agência 6799, do Banco Itaú S/A, tendo em vista que esta providência já foi tomada, conforme verifica-se à fl. 132. Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se despacho de fl. 123. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int. DESPACHO DE FLS. 123: Fls. 117/122: Tendo em vista que a autora trouxe aos autos planilha com valores atualizados do débito, defiro o pedido de fls. 113/114. Assim, efetive-se a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome das executadas, até o limite de R\$ 29.716,91 (Vinte e nove mil setecentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

2006.61.05.000246-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SONIA REGINA POLATTO LOBO E OUTRO (ADV. SP136686 MARIO RANULPHO DE SOUZA LAGO JUNIOR)

Ciência às partes do desarquivamento do feito. Requeira(m) o(s) autor(es) o que for do seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.05.003799-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP199803 FABIANA DE SOUZA ARAÚJO) X EXITO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA ME E OUTROS

Deixo, por ora, de apreciar pedido de fls. 93/94 para que a CEF traga aos autos cálculos atualizados do débito. Int.

2006.61.05.006900-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MARCIA REGINA SALGUEIRO SARTORI MOVEIS X MARCIA REGINA SALGUEIRO SARTORI

Deixo, por ora, de apreciar pedido de fl. 97 para que a CEF traga aos autos cálculos atualizados do débito. Int.

2006.61.05.007173-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X DLC ASSESSORIA MEDICA OCUPACIONAL S/C LTDA E OUTROS

Tendo em vista o tempo decorrido, informe a autora sobre o cumprimento do aditamento nº 021/2008 da Carta Precatória nº 378/2006, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.05.007237-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PARAISO DOS DOCES CAMPINAS LTDA X JOSE GRATON X LEANDRO GRATON

Tendo em vista que o prazo requerido decorreu, cumpra a CEF, integralmente, o despacho de fl. 116, no prazo de 05

(cinco) dias.Int.

2006.61.05.011558-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X ACO DOMINGO COM/ DE ACOS E METAIS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP078990 ADEVAL PEREIRA GUIMARAES)

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se despacho de fl.135.Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.DESPACHO DE FL. 135: Fls. 130/134: Tendo em vista que a autora trouxe aos autos planilha com valores atualizados do débito, defiro o pedido de fls. 121/122. Assim, determino a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome dos executados, até o limite de R\$ 11.308,10(Onze mil, trezentos e oito reais e dez centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

2007.61.05.005630-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MARIA DE LOURDES M BUENO PECAS LTDA X MARIA DE LOURDES MORTARELLI BUENO

Fl. 50: Tendo em vista o requerido pela autora, entendo por bem deferir o pedido de citação por edital, haja vista estar o réu em local incerto, amparando-se assim, a citação editalícia, no artigo 231, inciso II, do CPC, do Código de Processo Civil. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que providencie a retirada da minuta do edital expedido por este Juízo, para as providências necessárias quanto à publicação do mesmo.Int.

2007.61.05.010674-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X PREST SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA X LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA ALVES X MARIA APARECIDA OLIVEIRA ADORNO ALVES

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se o despacho de fl.48. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.DESPACHO DE FL 48: Defiro o pedido de fls. 45/47, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome dos executados até o limite de R\$8.324,41 (Oito mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação do r. despacho, para evitar frustração da medida. Int.

2007.61.05.011873-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X BUSCH COM/ CONFECÇÃO ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME X ALESSANDRA GIOIA BUSCH

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se despacho de fl. 52.Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.DESPACHO DE FL. 52:Fls. 48/51: Tendo em vista que a autora trouxe aos autos planilha com valores atualizados do débito, defiro o pedido de fls. 42/44. Assim, efetive-se o arresto on-line pelo Sistema BACEN-JUD, dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome das executadas, até o limite de R\$ 19.567,54 (Dezenove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

2007.61.05.011884-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X INTERCAR LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA X ANA PAULA BENVINDO DE SOUZA X JULIANA BENVINDO DE SOUZA

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal dos Mandados de Citação, Penhora e Avaliação juntados às fls. 37/63, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.05.014450-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X DATAPEL PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP X RENATA LUCIO PERGOLA X JOSE PEREIRA DE MACEDO

Dê-se vista ao autor da devolução dos mandados de Citação, Penhora e Avaliação de fls.48/51.

2007.61.05.014569-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LUCIA MARIA DA SILVA X SIMERIO ALBERTO SILVA

Tendo em vista petição de fl. 80, defiro a suspensão do feito em secretaria até a decisão do agravo de instrumento de nº 2008.03.00.008275-0.Int.

2007.61.05.015570-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DUMAK COM/ DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA ME X JACINTHO TURIN X BEATRIZ ELEONORA DE CAMPOS BUENO DO CARMO

Tendo em vista a devolução da Carta Precatória juntada às fls. 46/63, expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação para cumprimento por Oficial deste Juízo no município de Paulínia.Int.CERTIDÃO DE FL. 74: Dê-se vista ao exequente da devolução dos Mandados juntados às fls. 67/68, 70/71 e 72/73.

2007.61.05.015571-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CONFECOES IMPAKTO LTDA ME X FERNANDO ALVES FEITOSA X ZILDA APARECIDA VEIGO

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal dos mandados de Citação, Penhora e Avaliação juntados às fls. 37/40 e 43/48, bem como do Auto de Penhora de fl. 45.Int.

2008.61.05.000945-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X ROBERTO SALMAZO ME X ROBERTO SALMAZO

Deixo, por ora, de apreciar pedido de fl. 36.Expeça, a secretaria, mandado para citação da empresa ré ROBERTO SALMAZO ME à Rua barreiro, 35, Vila Elza, CEP 13041-340, Campinas/SP.Int.

2008.61.05.001137-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X MACCHI LEONARDO E OTTERCO LTDA X CRISTIANE MACCHI LEONARDO (ADV. SP028218 EDUARDA CARBONE GUIMARAES) X JOSIANE APARECIDA OTTERCO

..Dê-se vista ao exequente da devolução dos mandados de fls.29/30, 37/38 e 40/42.

2008.61.05.001151-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X RESOLVE SERVICOS E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA X ANSELMO GAINO NETO X SILVANA MARTINS DA SILVA

Dê-se vista ao exequente das devoluções dos mandados de fls.31/32, 34/35, 37/38 e 40/41.

2008.61.05.004419-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CONFECOES LUMBERT LTDA E OUTROS

Nos termos do artigo 284 do CPC, concedo à exequente o prazo de 10 (dez)dias para que emende(m) a inicial, sob pena de indeferimento , para que esclareça quais parcelas não foram pagas e que estão sendo executadas.Intime-se.

2008.61.05.004423-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X AUTO POSTO SANTA CAROLINA LTDA E OUTROS

Nos termos do artigo 284 do CPC, concedo à exequente o prazo de 10 (dez)dias para que emende(m) a inicial, sob pena de indeferimento , para que esclareça quais parcelas não foram pagas e que estão sendo executadas.Intime-se.

Expediente Nº 1501

ACAO MONITORIA

2004.61.05.015235-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CARLOS ALBERTO FERNANDES (ADV. SP075597 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

Ciência às partes do v. acórdão de fls. 121/124.Considerando o advento da Lei n 11.382 de 06/12/2006, intime-se a parte ré, ora executada, a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento, conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.05.013766-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X FLAVIO MACEDO SALGADO (ADV. SP055119 FLAMINIO MAURICIO NETO) X DAMARES RODRIGUES NUCCI

Reconsidero o despacho de fl. 331.Traga a caixa Econômica Federal endereço ATUAL da ré DAMARES RODRIGUES NUCCI, uma vez que a mesma não foi citada.Int.

2006.61.05.006054-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X SELLCOMP EQUIPAMENTOS LTDA X WANDERLEY MARIO RIZZO (ADV. SP104965 ANTONIO

CARLOS TOGNOLO) X NEIDE MONTEIRO RIZZO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO) X MARCIA ABIGAIR DA COSTA CAGGIANO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO) X LUIZ CAGGIANO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO)

Tendo em vista o tempo decorrido, informe a autora sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 199/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.05.005636-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X CARLOS ANDERSON GAMBELONI X PAULO ROBERTO ANSELMO

Tendo em vista pedido de fls. 90/95, defiro a expedição de Carta Precatória para citação do réu PAULO ROBERTO ANSELMO, para cumprimento, na forma da lei, no endereço informado pela autora.Instrua-se com as guias de fls. 91/95.Int.CERTIDÃO DE FL. 98:Promova a parte retirada da Carta Precatória nº 075/2008, expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Saliente-se que deverão ser recolhidas custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.011873-3 - RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 285/287, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. No silêncio, determino a remessa dos autos ao arquivado.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.05.002449-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X MARCIO BISESKI E OUTRO

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se despacho de fl. 202.Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.DESPACHO DE FL. 202: Tendo em vista pedido de fls. 199/201, determino a penhora on-line, pelo Sistema BACEN-JUD, dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome das executadas, até o limite de R\$1.087,39(Um mil, oitenta e sete reais e trinta e nove centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

2002.61.05.005424-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MARIA LUZANI PEREIRA DA SILVA E OUTRO Expeça-se nova certidão de inteiro teor do ato de penhora dos direitos do compromisso de venda e compra, nos termos do artigo 659, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Após, providencie a exequente a retirada e encaminhamento ao Cartório de Registro de Imóveis para o devido registro, devendo comprová-lo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.Sem prejuízo, recebo a Impugnação à Execução oposta pela ré, nos termos do artigo 475 M (Lei 11.232 de 22/12/2005), atribuindo-lhe o efeito suspensivo.Manifeste-se o impugnado, no prazo legal.Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.

2002.61.05.008347-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X KA COM/ DE PRODUTOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA E OUTRO (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X KARINA VALERIA RODRIGUEZ E OUTRO (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X PAULO COMANOW E OUTRO (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES)

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se despacho de fl. 252.Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.DEPACHO DE FL. 252: Defiro o pedido de penhora On-Line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$-983.984,86 (Novecentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação do r. despacho, para evitar frustração da medida. Int.

2003.61.05.005878-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO JUBERTO BARNABE E OUTRO (ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO)

Fl. 200: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias.Após diga a autora

sobre seu sucesso nas diligências pela localização de bens da ré passíveis de penhora.Int.

2003.61.05.011219-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ROSIMEIRE NACIMBEN LOPES E OUTRO

Diante da juntada de documentos de fls. 422/426, cujo conteúdo está sujeito a sigilo fiscal conforme legislação vigente, restrinjo a consulta destes autos somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos. Anote-se em conformidade com a Portaria nº 22/2004 deste Juízo.Dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito, no prazo legal.Intime-se.

2004.61.05.010704-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADRIANA STELLA PALOMBO E OUTRO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR)

Considerando o advento da Lei n 11.382 de 06 de dezembro de 2006, determino que se intimem os executados para que efetuem o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.05.012799-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LUIZ ALBERTO ANDRADE E OUTRO (ADV. SP038646 SAMUEL ANDRADE JUNIOR)

Fl. 164: Defiro a suspensão do feito em secretaria, pelo prazo requerido de 180 (cento e oitenta) dias.Após diga a autora sobre seu sucesso nas diligências pela localização de bens da ré passíveis de penhora e seu interesse no prosseguimento do feito.Int.

2004.61.05.012800-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X RODRIGO LUCENTE CAMPOS E OUTRO

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se despacho de fl. 175.Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.DESPACHO DE FL. 175: Determino a penhora on-line, pelo Sistema BACEN-JUD, dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome das executadas, até o limite de R\$ 246.521,42(Duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

2004.61.05.016161-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ROBERTO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074166 SOLANGE DANIEL DE SOUZA E ADV. SP172443 CAMILA MOREIRA)

Diga a autora acerca do cumprimento do acordo alegado às fls. 156/158, no prazo 10 (dez) dias.Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.

2005.61.05.000379-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARCILIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO X JOSE DOS SANTOS E OUTRO X HEIDE DE FREITAS DO NASCIMENTO E OUTRO

CERTIDAO DE FL.214: ..Defiro o desentranhamento e conseqüente retirada, no prazo de cinco dias.(DOCS 09/36).

2005.61.05.001004-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ZORAIDE FATIMA RICI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP212719 CARLOS ROBERTO BERLAMINO DOS SANTOS) X IBSEN JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP212719 CARLOS ROBERTO BERLAMINO DOS SANTOS) X TATIANA CRISTINA RICCI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP212719 CARLOS ROBERTO BERLAMINO DOS SANTOS)

Fl. 169: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias.Após diga a autora sobre seu sucesso nas diligências pela localização de bens da ré passíveis de penhora.Int.

2005.61.05.005005-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO E OUTRO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X BRASMEX BRASIL MINAS EXPRESS LTDA E OUTRO

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se despacho de fl. 342.Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.DESPACHO DE FL. 342:Fls. 334/341: Tendo em vista que a autora trouxe aos autos planilha com valores atualizados do débito, defiro o pedido de fls.329/331 Assim, efetive-se a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras

existentes em nome das executadas, até o limite de R\$ 1.964,33 (Hum mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida Int.

2005.61.05.006276-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X FLAGESS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP163924 JULIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ) X ALEXANDRA DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP163924 JULIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ) X LUIZ FLAVIO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP163924 JULIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ)

Considerando o advento da Lei n 11.382 de 06 de dezembro de 2006, determino que se intimem os executados para que efetuem o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.05.007867-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE RENATO ARNONI E OUTROS (ADV. SP049693 ANTONIO CARLOS DE BRITO)

Fl. 217: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias.Após diga a autora sobre seu sucesso nas diligências pela localização de bens da ré passíveis de penhora.Int.

2006.61.05.004968-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ARAUJO E ARAUJO COM/ DE VALVULAS E CONEXOES LTDA E OUTRO (ADV. SP214321 GILSON BAIONI) X MIRELA TOLEDO ARAUJO E OUTRO (ADV. SP214321 GILSON BAIONI) X MARCELO LEMES FRANCO E OUTRO (ADV. SP214321 GILSON BAIONI)

Cumpra a exequente o r. despacho de fl. 206, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2006.61.05.009709-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X AURINO RODRIGUES DA SILVA ME E OUTRO (ADV. SP158545 JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO) X AURINO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP158545 JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO) X ALCIDES JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP158545 JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO)

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se despacho de fl. 147.Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.DESPACHO DE FL. 147:Fls. 119/120: Defiro o pedido de penhora On-Line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$-6.566,94(Seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação do r. despacho, para evitar frustração da medida. Int.

2007.61.05.007718-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CASSIO SALGUEIRO FERRIANI E OUTRO

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se despacho de fl.94.Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.DESPACHO DE FL. 94:Tendo em vista pedido de fls. 90/92, de acordo com aplicação de 10% na forma de honorários incluída nos cálculos, determino a penhora on-line, pelo Sistema BACEN-JUD, dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome das executadas, até o limite de R\$188.863,30 (Cento e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1556

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0608618-4 - FARMACIA CAMPINEIRA LTDA E OUTRO (ADV. SP120065 PAULO HENRIQUE VASCONCELOS GIUNTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP218667 MARCELO GOMES DA SILVA)

Vistos.Proceda a Secretaria às anotações de praxe, na capa dos autos.Dê-se ciência às partes do auto de arresto no rosto dos autos, às fls. 409, pelo prazo de 10(dez) dias.Intimem-se.

1999.61.05.003708-8 - CLOVIS DE SOUZA PRADO SILVA E OUTRO (ADV. SP163427 DERLI NOGUEIRA FEITOSA E ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra o despacho de fl. 508, informando a este Juízo o atual endereço dos autores, sob pena de extinção. Deverá, no mesmo prazo, esclarecer a que título foi informado o endereço de VALENTIM FACCIO, pessoa estranha à presente lide.Cumprida a determinação supra e, considerando as diversas oportunidades de negociação amigável, as quais restaram infrutíferas, conforme se depreende do termo de audiência de fl. 468, despacho de fl. 482 e audiência designada para o dia 01 de outubro de 2007, na qual não houve o comparecimento da parte autora, deverá a parte autora, caso haja interesse em realizar acordo, comparecer na unidade administrativa responsável pela negociação, (GITER/CP), localizada na Avenida Barão de Itapura, 610 - Botafogo - Campinas/SP.Deverá a parte autora comunicar a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização de acordo na via administrativa.Decorrido o prazo, sem manifestação, cumpra-se o despacho de fl. 486, remetendo-se os autos ao Setor de Contadoria.Sem prejuízo do acima decidido, intime-se a Caixa Econômica Federal para que informe sobre a atual situação do imóvel. Intimem-se.

1999.61.05.004683-1 - USINA ACUCAREIRA ESTER S/A (ADV. SP192645 RAFAEL COELHO DA CUNHA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Defiro o pedido de desbloqueio das contas relacionadas na petição de fls. 553/554, tendo em vista que houve a transferência para a Caixa Econômica Federal do bloqueio efetuado em apenas uma das contas da executada, correspondente ao montante integral ora executado.Assim, este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu, por meio eletrônico, o desbloqueio das contas acima referidas.Determino à Secretaria que proceda à juntada da solicitação de desbloqueio de valores, dando-se ciência à executada, bem como ao exequente, quanto ao valor bloqueado. Intimem-se.

1999.61.05.016247-8 - IVAN PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP037316 SILVIO BIDOIA FILHO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Verifico primeiramente, que as petições apresentadas às fls. 725/728 e 729/740 são respectivamente facsímile e cópia reprográfica do parecer do assistente técnico do réu Banco Itaú S/A.Destarte, face à apresentação do original do parecer do assistente técnico do réu Banco Itaú S/A, às fls. 742/753, dê-se vista às demais partes do processo, por cinco dias.Após, apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor.Intimem-se.

2000.61.05.015600-8 - RAFITOS IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP056036 JOSE LUIZ QUAGLIATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BAROS)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls. 271: Em vista do requerimento da União Federal de conversão em renda dos valores bloqueados pelo sistema BACEN-JUD, defiro o pedido formulado pelo autor de levantamento de penhora do bem constante do auto de fls. 233, ficando liberado do encargo de depositário o Sr. Luiz Antonio Pellegrini.Destarte, expeça a Secretaria o Termo de Levantamento de Penhora, intimando-se o Sr. Luiz Antonio Pellegrini do referido termo, por carta precatória, uma vez que este reside fora de terra.Outrossim, providencie a Secretaria a elaboração de Termo de Penhora do valor bloqueado através do Sistema BACEN-JUD, ora transferido para conta judicial da Caixa Econômica Federal, conforme documento de fl. 264, devendo nomear como fiel depositário a própria Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu gerente.Após, intime-se o executado da realização da penhora.Intimem-se.

2001.61.05.006241-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.004716-9) MANOEL MAURILIO TORRES E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos.Fls. 200: Nada a decidir tendo em vista o trânsito em julgado da sentença.Requeira a CEF o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio remetam-se os autos ao arquivo independentemente de intimação.Intimem-se.

2004.61.05.009251-6 - VALMIR BERNARDINO DA COSTA (ADV. SP148323 ARIOVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECI)

Vistos.Fls. 308/312: O réu informa que o benefício do autor não foi cessado, não tendo sido descumprida a

determinação de fls. 258/260. Outrossim, juntou documento comprobatório às fls. 312, em que não consta data prevista para cessação do benefício. Desta forma, indefiro o requerimento de litigância de má-fé e ato atentatório contra à dignidade da Justiça, com cominação de multa prevista no artigo 14, parágrafo único do CPC, uma vez que não houve caracterização de prejuízo material ao autor. Expeça-se solicitação de pagamento de honorários periciais ao perito médico Marcelo Krunfli, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do determinado às fls. 258/260. Vista à parte autora do documento apresentado pelo INSS às fls. 312, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.05.012195-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ROGERIO MARTINS DA SILVA
DESPACHO DE FLS. 76. Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no 1º do mesmo dispositivo legal. Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. No silêncio, requeira os exequentes o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. DESPACHO DE FLS. 77: Reconsidero o despacho de fls. 76, tendo em vista a revelia do réu, conforme sentença de fls. 64/66. Assim, prossiga-se com a intimação do devedor mediante expedição de mandado de intimação para pagamento, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil sob pena de acréscimo de 10 % e penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o crédito reclamado, para tanto, forneça a Caixa Econômica Federal - CEF, cópias indispensáveis para instrução da contrafé, no prazo de cinco dias.

2007.61.05.009354-6 - IVO DE OLIVEIRA (ADV. SP200505 RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Vista à parte autora da petição e documentos apresentados pelo INSS às fls. 44/200, por 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.05.001131-5 - APARECIDO MORAES E OUTROS (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 103/104 - Indefiro o pedido posto que compete à parte promover as diligências necessárias ao curso regular do processo. Destarte, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o integral cumprimento do despacho de fl. 101, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.05.001573-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007132-0) ALBERTO ZAIA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos. Fls. 48/49: Defiro pelo prazo requerido. Intime-se.

2008.61.05.002533-8 - JOAO GABRIEL GEORGINO HONORIO (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUCAS FERREIRA HONORIO - INCAPAZ
Vistos. Tendo em vista o que dispõe o artigo 121 do Provimento 78/2007 da Corregedoria da Justiça Federal, que veda a distribuição dos feitos nos quais não conste o nº de inscrição no CPF das partes, necessária a regularização do feito, no que tange ao réu José Lucas Ferreira Honório. Assim, informe o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, o nº do CPF de José Lucas Ferreira Honório ou, no caso deste não possuir referido cadastro por ser menor, a data de seu nascimento, bem como o nº de CPF da mãe. Outrossim, no mesmo prazo, deverá o autor informar a data de início do benefício de seu irmão, José Lucas Ferreira Honório. Intimem-se.

2008.61.05.003025-5 - FTA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Posto isto, DEFIRO EM PARTE a antecipação dos efeitos da tutela vindicada para, respeitada a prescrição quinquenal, autorizar a compensação dos valores indevidamente recolhidos a este título, nos moldes estabelecidos pelo artigo 74 da Lei nº. 9.430/96 em sua redação atual, afastadas as restrições estabelecidas pelo art. 170-A do CTN e pelo art. 50, 1º, da IN 600/2005. Sobre estes valores incide a taxa SELIC (Lei nº. 9.250/95, art. 39, 1º), desde a data de cada pagamento indevido. Fica facultado à Secretaria da Receita Federal do Brasil a verificação quanto à exatidão dos valores compensados, bem como quanto ao correto cumprimento desta decisão. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.05.003067-0 - SAB LOGISTICA E TRANSPORTES MULTIMODAIS LTDA (ADV. SP043439 MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO) X HR TRANSPORTES LTDA (ADV. BA020157 JULIANA SOARES BLANCO E ADV. SP185952 PATRÍCIA MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Recebo a petição de fl. 118/119 como emenda à inicial, oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação do valor da causa. Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a ré, HR Transportes Ltda. cumpra o

despacho de fl. 113, regularizando sua representação processual, sob pena de desentranhamento da contestação e documentos apresentados às fls. 50/63. Determino à Secretaria que proceda a inclusão do nome da advogada substabelecida (fl. 67) no Sistema Processual Informatizado, para efeito da publicação do presente despacho. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de provas. Intimem-se.

2008.61.05.003333-5 - ANTONIA SIMIONATO RUZZA (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Ciência à parte autora da redistribuição destes autos a esta 7ª Vara Federal. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Face a existência do Juizado Especial Federal nesta cidade, com competência absoluta para apreciar causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos, no prazo de 10 (dez) dias, emende a parte autora a petição inicial, justificando e comprovando, mediante apresentação de planilha, o valor atribuído à causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, esclareça a parte autora como e quando foi realizado o registro do último vínculo empregatício do autor (fls. 25), uma vez que o mencionado processo trabalhista foi extinto sem resolução do mérito (fls. 68). Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.05.003314-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS (ADV. SP178074 NIKOLAOS JOANNIS ARAVANIS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Não ensejam prevenção os processos relacionados no quadro indicativo de fls. 44/47, posto tratem de objetos distintos. Recebo a petição inicial. Designo o dia 01 de julho de 2008 para realização de audiência de conciliação, às 14:30h. Cite-se, na forma do art. 277, caput, do CPC. No mesmo ato, intime-se o réu da designação de data para realização de audiência, advertindo-os na forma prevista no 2º do referido dispositivo. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar a classe referente às ações sumárias. Intimem-se.

2008.61.05.004124-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA III (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA E ADV. SP232622 FERNANDO POMPEU LUCCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo a petição inicial. Designo o dia 01 de julho de 2008 para realização de audiência de conciliação, às 15:15h. Cite-se, na forma do art. 277, caput, do CPC. No mesmo ato, intime-se o réu da designação de data para realização de audiência, advertindo-os na forma prevista no 2º do referido dispositivo. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

94.0601698-2 - ABILIO DE OLIVEIRA LOBAO E OUTROS (ADV. SP070608 ARISTIDES BUENO ANGELINO E ADV. SP144414 FABIO FERREIRA ALVES E ADV. SP165752 MIRIAN KUSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos. Fls. 224: Defiro pelo prazo requerido. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.007132-0 - ALBERTO ZAIA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos. Fls. 93: Defiro pelo prazo requerido. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.05.004716-9 - MANOEL MAURILIO TORRES E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos. Reconsidero o despacho de fls. 176, uma vez que constou indevidamente que a regularização deveria ser feita pelo requerido. Regularize a i. procuradora da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, seu instrumento de procuração nos autos, uma vez que deste não constam poderes para dar quitação, a fim de possibilitar o atendimento do requerimento de fls. 174. Na ausência de manifestação, expeça-se Alvará de Levantamento em nome dos autores. Intimem-se.

2007.61.05.006772-9 - MAURO MIZUTANI (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando o valor atribuído à causa, bem como que a ação principal, processo n. 2007.63.03.009872-5, tramita pelo Juizado Especial Federal, falece competência a este Juízo para processamento da ação, impondo-se o encaminhamento do feito para o Juizado Especial Federal de Campinas. Por estas razões, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 1557

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.013078-0 - CREUSA BERNARDES DA SILVA (ADV. SP063408 JULIO PIRES BARBOSA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Reconsidero o despacho de fls. 182, quanto aos valores referente aos ofícios requisitórios, sendo que o valor correto é de R\$ 4.566,10, (quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e dez centavos), para pagamento à parte autora e ofício requisitório na importância de R\$ 456,61 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos) para pagamento dos honorários advocatícios em nome do Dr. Júlio Pires Barbosa Neto - OAB n.º 63.408, CPF 171.835.458-49, atualizado até julho de 2007.

2000.61.05.020186-5 - FABIO LUIZ RODOLPHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos.Ciência às partes da descida dos autos de Superior Instância.Diante do trânsito em julgado da homologação de acordo, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo, independentemente de intimação.Intimem-se.

2002.61.05.004792-7 - MOCOPLAST MOCOCA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP152776 EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Vistos.Vista às partes do laudo técnico apresentado pelo perito do Juízo, às fls. 297/475, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, venham conclusos para deliberação quanto ao requerimento de fls. 296.Intimem-se.

2003.61.05.003759-8 - MARIA NATALICIA DE JESUS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, às fls. 122/126.Intimem-se.

2004.61.05.010443-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP223125 MARCELLA FELICIA CARNEIRO PEREIRA E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FRANCISCO CARLOS SANDOVAL (ADV. SP223182 RENATO FREDIANI DUARTE JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora da petição e contrato juntado pela Caixa Econômica Federal de fls. 111/115, pelo prazo de cinco dias. Após, retornem os autos à conclusão para sentença. Int.DESPACHO DE FLS. 117: Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fls. 1116. Dê-se vista ao réu da petição e contrato juntado pela prazo de cinco dias. Após, retornem os autos à conclusão para sentença. Int.

2004.61.05.014275-1 - JOSE CARLOS PAREJA (ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO E ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, às fls. 77/79.Intimem-se.

2005.61.05.012359-1 - JOSE PASCOALINO FERREIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 102/155: Vista ao autor da documentação apresentada pelo réu, por cinco dias.Após, venham conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.05.006566-2 - ALMIR BISCARO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida destes autos da Superior Instância.Intime-se o réu, INSS, a apresentar a proposta de cálculos de liquidação dos valores devidos ao autor, no prazo de 20 (vinte) dias.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução /Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.

2006.61.05.012519-1 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Expeça-se solicitação de pagamento de honorários periciais ao Dr. Marcelo Krunfli, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o determinado às fls. 41.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.05.013632-2 - DERCY ALVES DOS REIS (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Expeça-se solicitação de pagamento de honorários periciais ao Dr. Marcelo Krunfli, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o determinado às fls. 93.Após, venham conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.05.006648-8 - FLYTOUR BUSINESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTRO (ADV. SP141662 DENISE MARIM E ADV. SP211176 BRUNA VELASQUES ARCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Vistos.Publique-se o despacho de fls. 196.Verifico que, do rol de testemunhas apresentado pela parte autora, consta testemunha residente em Osasco/SP, sendo necessário o encaminhamento de carta precatória ao Juízo Estadual daquela comarca.Destarte, apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova, as guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça, para possibilitar o encaminhamento de referida carta precatória ao Juízo Estadual.Com o cumprimento, expeçam-se as cartas precatórias ao Juízo Estadual de Osasco, bem como à Justiça Federal de São Paulo, para oitiva das testemunhas lá residentes.Intimem-se.Despacho de fls. 196: Vistos.Expeça-se ofício com urgência ao SERASA, informando o CNPJ das autoras, Flytour Bussines Travel Viagens e Turismo Ltda e Flytour Agência de Viagens e Turismo Ltda, conforme requerido no ofício de fls. 195.Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 193.

2008.61.05.002875-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.001221-6) APARECIDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.O novo salário-mínimo, com valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), teve vigência a partir de março de 2008, consoante o que dispõe a Medida Provisória 421 de 29/02/2008. Portanto, o valor de 60 (sessenta) salários mínimos já correspondia à quantia de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).Destarte, concedo o prazo final de 10 (dez) dias, para que a parte autora cumpra a determinação de fls. 35.Intime-se.

2008.61.05.003830-8 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP097045 CIRO CONSTANTINO ROSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Fls. 55/61: Acolho como emenda à inicial.A parte autora atribuiu o valor de R\$ 12.113,64 (doze mil, cento e treze reais e sessenta e quatro centavos), excluindo-se o pedido relativo a auxílio-acidente, para o qual este Juízo é absolutamente incompetente, a teor do disposto no artigo 109, I da Constituição Federal.O valor dado à causa ajusta-se ao valor de alçada do Juizado Especial Federal - Lei 10.259/2001, artigo 3º. Assim, a situação da parte autora enquadra-se na competência do Juizado, o que afasta a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Por essa razão, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar e julgar a demanda e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí-SP, a teor do art. 113, 2ª do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2008.61.05.004869-7 - MARIA VIEIRA MORELLI (ADV. SP225787 MARCOS PAULO MOREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Esclareça a parte autora o pólo ativo da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, uma vez que não há informação ou documentos quando a herdeiros ou tramitação atual de processo de inventário.No mesmo prazo e sob a mesma cominação, junte a parte autora aos autos, cópia da certidão de óbito do de cujus, da certidão de casamento e do formal de partilha ou termo de nomeação de inventariante, devendo, no caso da juntada do termo, informar, mediante certidão, o atual andamento do processo de inventário. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.05.013596-2 - ALVARO DE FATIMO CARNEIRO (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Vistos.Uma vez que somente o réu se manifestou sobre o laudo pericial, não requerendo esclarecimentos, expeça-se solicitação de pagamento de honorários periciais ao Dr. Marcelo Krunfli, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o determinado às fls. 65.Apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor.Após, venham conclusos para sentença.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.05.013247-5 - CLEUZA MARTINS REDONDO E OUTROS (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Vistos.No prazo final de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora quanto à suficiência dos créditos, conforme petição e documentos de fls. 92/96, apresentado pelo INSS.O silêncio será entendido como aceitação dos valores apresentados.Intimem-se.

2003.61.05.012123-8 - MARIA DELICIA DE SOUZA CASO E OUTRO (ADV. SP165932 LAILA MUCCI MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Vistos.Esclareça o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, o cálculo de honorários de sucumbência de fls. 117, uma vez que a r. sentença condenou-o no pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários advocatícios.Após, venham

conclusos para deliberação quanto ao pagamento dos valores apurados. Intimem-se.

2006.03.99.026306-0 - NILZA VIERA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP109408 ANTONIO GAZATO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos. Fls. 246: Diante da concordância do réu, homologo o cálculo de liquidação apresentado pela parte autora, às fls. 212/217. Expeça-se ofício precatório no valor de R\$ 42.900,46 (quarenta e dois mil, novecentos reais e quarenta e seis centavos), apurado em agosto de 2007, para pagamento à parte autora. Indique a autora em nome de que advogado deverá ser expedido o ofício precatório para pagamento de honorários advocatícios, informando, ainda, nº de CPF do referido patrono, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.61.05.003458-6 - MARINALVA PEIXOTO E OUTRO (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida destes autos da Superior Instância. Intime-se o réu, INSS, a apresentar a proposta de cálculos de liquidação dos valores devidos ao autor, no prazo de 20 (vinte) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução /Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2006.61.05.001818-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PLAZA DAS FLORES (ADV. SP133877 FERNANDA HANGYBELL ORMO CRENONINI) X CONSTRUTORA PLAZA LTDA (ADV. SP178993 FABIO DANIEL ROMANELLO VASQUES) X CONSTRUTORA VIENGE LTDA (ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Vistos. Fls. 735: Em vista da complexidade da perícia a ser realizada, defiro excepcionalmente o adiantamento do valor de honorários periciais requerido. Destarte, expeça-se Alvará de Levantamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de adiantamento de honorários periciais, em nome do perito Marcos Horta de Lima. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.001221-6 - APARECIDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 40, proferido nos autos da ação principal. Após, venham conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 1558

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.63.01.023922-7 - GERUSA DA SILVA (ADV. SP168121 ANDRESA PAULA DE LIMA E ADV. SP171609 ANNA CAROLINA TAVELLA BUDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito para esta Sétima Vara Federal de Campinas-SP. De início, verifico que o instrumento de mandato (fl. 08/09) não se encontra em sua via original devido ao fato de que perante os Juizados Especiais Federais, o trâmite é virtual, razão pela qual deverá a parte autora providenciar a apresentação da via original. Verifico, ainda, que não há nos autos declaração de hipossuficiência, documento necessário para a apreciação do requerimento de gratuidade. Assim, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que apresente a via original do instrumento de mandato acostado à fl. 08/09, bem como declaração de hipossuficiência. Intime-se.

Expediente Nº 1559

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.05.004032-7 - JOSE VILSO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

.... Por esta razões, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa na distribuição. Int.

2008.61.05.004101-0 - MIGUEL DE ANDRADE (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo final de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 39, sob pena de extinção. Após, venham os autos à conclusão imediata. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

Expediente Nº 1533

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.1403029-5 - EDNA SILENE DEZUANI DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP071835 ANTONIO CESAR SOUSA E ADV. SP218900 JOSE ARNALDO FREIRE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO - NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 527: Diante da informação supra, determino: 1- O imediato encaminhamento dos autos ao SEDI para cumprimento do determinado pelo r. despacho de fl. 482. 2- A remessa do texto novamente para publicação, constando o nome dos advogados substabelecidos, com conseqüente nova abertura de prazo para a parte autora. 3- Decorrido o prazo, a intimação da União da sentença de fls. 510/521. DESPACHO DE FLS. 530: Tendo em vista a informação de fls. 529, prossigam-se os autos, conforme determinado nos itens 2 e 3 do r. despacho de fls. 527. Cumpra-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.13.001571-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X MARIA RITA DE SOUZA (ADV. SP150005 LAURENE NASARE DA SILVA)

DESPACHO DE FLS. 102: Intime-se a ré, pessoalmente, para que esta se manifeste, no prazo de 5 dias, se concorda com a reversão da permuta do imóvel objeto da ação com o Sr. Paulo Rogério de Souza. Após, no silêncio, venham os autos conclusos. Int.

ACAO MONITORIA

2008.61.13.000012-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X JOSE FERNANDO DA SILVA E OUTRO

SENTENÇA DE FLS. 41/42: Isso posto, EXTINGO O PROCESSO com resolução do mérito, consoante os termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios já estão incluídos no acordo. Custas pela autora, porque já as recebeu dos réus. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.13.000225-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ATHAHIDE PAULINO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO

SENTENÇA DE FLS. 56/58: Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO com o julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez que estes estão inclusos nas parcelas a serem pagas pelo requerido, nos termos em que acordado com a requerente. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, conforme requerido, mediante substituição por cópias, nos termos dos artigos 177 e 178 do Provimento n.º COGE n.º 64/2005. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.13.000892-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIO HELIO PLACIDO JUNIOR E OUTROS

DESPACHO DE FLS. 38: Trata-se de ação monitória proposta pela Caixa Econômica Federal. A petição inicial preenche os requisitos do artigo 282 e 283 do Código de Processo Civil. Verifico que o procedimento monitório veio embasado em prova documental escrita, consistente em contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES - e extratos do período. Verifico, ainda, que o contrato de abertura de crédito não é título extrajudicial, nos termos da Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça. Nestes termos, presentes os requisitos legais, DEFIRO a expedição de mandado monitório e de citação para pagamento do valor devido, nos termos dos artigos 1.102b e 1.102c, ambos do Código de Processo Civil. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1400740-9 - JAIR DUTRA (ADV. SP054599 SOLANGE MARIA SECCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SR. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

DESPACHO DE FLS. 66: Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 50/51 em favor do autor, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005. Após, comprovado o cumprimento da determinação supra, venham os autos conclusos para sentença. Int.

95.1401109-0 - JUVENCIO ANTUNES CINTRA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 333: Proceda a secretaria ao desentranhamento e o cancelamento do alvará n.º 111/2007 (fl. 330), arquivando-o em pasta própria, nos termos do artigo 244 do Provimento COGE n.º 64/2005. Expeça-se novo alvará de levantamento em favor da viúva meeira Sra. Aparecida de Melo Cintra (interditada), devendo ser entregue pela sua curadora nomeada à fl. 309 destes autos. Comprovado o cumprimento da determinação supra, cumpra-se o item 3 da sentença de fl. 325. Int.

95.1401946-6 - NELINA PEREIRA FERREIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 245: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

96.1401012-6 - VALMIRA TIBURCIO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 324 1. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros da autora MARIA JOSÉ DA SILVA, falecida em 12 de novembro de 2007. Os habilitantes comprovaram com documentos a qualidade de herdeiros da de cujus, segundo a ordem de vocação hereditária do artigo 1829 do Código Civil. Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito a habilitação dos seguintes herdeiros da falecida: 1.1) VALMIRA TIBÚRCIO DE ANDRADE, filha; 1.2) MARISA TIBURCIO DE ANDRADE, filha; 1.3) NILTON TIBÚRCIO DE ANDRADE, filho; 1.4) NIVALDO TIBURCIO DE ANDRADE, filho; 1.5) NILZELIA DE ANDRADE SOUSA, filha; 1.6) NILZETE TIBURCIO DA SILVA, filha; 1.7) NILZIA TIBURCIO DA SILVA; filha; 1.8) GENILSON TIBURCIO DE ANDRADE, filho; e 1.9) DAIANE SILVA DE ANDRADE, neta. Cada herdeiro receberá a importância de 1/9 (um nove avos) do total da importância depositada à falecida autora à fl. 322 do presente feito. 2. Providencie a advogada cópia do CPF da herdeira Daiane Silva de Andrade, no prazo de 10 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros habilitados no pólo ativo da ação. 4. Em seguida, se em termos, expeça-se alvará de levantamento, com observância do Comunicado nº 05/04 - COGE. 5. Por fim, comprovado o cumprimento das determinações supra, venham os autos conclusos para sentença. 6. O não cumprimento do item 2 pela advogada acarretará o arquivamento dos autos, sobrestados. Int.

96.1402919-6 - REDISCAL DISTRIBUIDORA COM/ E REPRESENTACOES DE ARTIGOS DE COURO LTDA (ADV. SP126827 RICARDO ALMADA GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E PROCURAD LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

DESPACHO DE FLS. 119: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

1999.03.99.051985-0 - RAQUEL APARECIDA MARQUES (ADV. SP140385 RAQUEL APARECIDA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

DESPACHO DE FLS. 265: 1. Fls. 263 - Defiro excepcionalmente. Remetam-se os autos à contadoria do Juízo para que elabore os cálculos de liquidação do julgado. 2. No retorno, dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 05 dias. 3. Após, tornem os autos conclusos. Int.

1999.03.99.080127-0 - HEBE CHACON FERNANDES DA SILVA (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA)

DESPACHO DE FLS. 138: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

1999.03.99.084871-6 - BENEDITA FUNES MORIS NASCIMENTO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI)

DESPACHO DE FLS. 229: Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.13.003578-7 - ELZA CARDOZO FONSECA (ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI) X CARLOS CESAR ALVINO (ADV. SP184460 PAULO SERGIO SEVERIANO) X PAULO CEZAR RECALDE GADDA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

SENTENÇA DE FLS. 312/314: Com essas considerações, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do

artigo 269, inciso III e artigo 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil em relação aos autores os autores Carlos César Alvino e Agmar Gonçalves Pereira. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.13.000166-6 - ZULMIRA VENANCIO DA COSTA (ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 147: 1. Defiro o desentranhamento dos documentos originais de fls. 11-15, mediante substituição por cópias pelo advogado, que deverá ser providenciada no prazo de 10 dias. 2. Após, com ou sem tais providências, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2001.61.13.002837-4 - ALEXANDRE GOMES DE ANDRADE (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 176: Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.13.001236-3 - VICENTE NAVARRETE ANDREOLI (ADV. SP102182 PAULO SERGIO MOREIRA GUEDINE E ADV. SP119511 RICARDO PAULO BARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

DESPACHO DE FLS. 131: Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.13.002620-9 - APARECIDA SILVA ANTUNES BARDUCO (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 142: 1. Designo a assistente social, Sra. MARILENE ALVES DOS SANTOS, para que realize o laudo socioeconômico do autor, assinalando-lhe o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. 2. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo supra determinado. 3. Arbitro, desde já, honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao TRF 3ª Região, oportunamente, nos termos da Resolução 440, do E. Conselho da Justiça Federal e Ordem de Serviço n.º 01/2005, desta Vara Federal. 4. Após, a entrega do laudo, dê-se vista às partes do laudo social, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestando-se em alegações finais. 5. Em seguida, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 6. Por fim, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.13.002469-2 - SEBASTIANA BERTOLDI VILELA E OUTRO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA E ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 207: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2004.61.13.003122-2 - KAREN JUNQUEIRA TAVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 270: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2004.61.13.004403-4 - JOAQUIM DOS REIS FERREIRA (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 161: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2005.61.13.003269-3 - SONIA APARECIDA SANTOS DA SILVA (ADV. SP151944 LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS

COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 244: 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Tendo em vista a informação contida no laudo assistencial de que a autora percebe pensão por morte de seu marido (fl. 224), providencie o Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de documentação comprobatória da existência do referido benefício. 3. A seguir, dê-se vista à parte contrária pelo prazo de cinco dias. 4. Após, voltem conclusos para sentença.

2005.61.13.003432-0 - ANTONIO DONIZETE PERONI (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 182/192 Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder ao autor ANTÔNIO DONIZETE PERONI o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo ao mês, a partir de 19/12/2007, data da juntada do laudo socioeconômico. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.^a Região e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, que devem incidir a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, parágrafo 1.^o do Código Tributário Nacional. O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor sobre o montante apurado até a data da prolação desta sentença, excluídas as prestações vincendas nos termos da Súmula n.^o 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua nova redação. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2.^o, do Código de Processo Civil). Intime-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da autora o benefício de prestação continuada ora concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.003589-0 - NELSON DE OLIVEIRA BELFORT (ADV. SP064359 ANTONIO CARLOS SARAUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DESPACHO DE FLS. 130: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2005.61.13.004076-8 - JOSE PIRES MAGALHAES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 189/192: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.^o 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.004652-7 - EDMILSON JUNIOR SOUZA ARAUJO - MENOR (COSME EDMILSON SANTOS ARAUJO) E OUTROS (ADV. SP151944 LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 204: Oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Franca para que envie o prontuário médico da paciente Marisa de Sousa e Silva, nascida em 22/07/1976, CPF. N.^o 181.053.598-04, localizado no Pronto Socorro Dr. Janjão. Depois de juntado o referido prontuário médico, cumpra-se o despacho de fl. 199.Int.

2006.61.13.001443-9 - ROSEMARY AUGUSTA FERREIRA CUSTODIO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 188/195 Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder a autora ROSEMARY AUGUSTA FERRIRA CUSTÓDIO o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 20/05/2006, conforme requerido na exordial, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.^a Região e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, que devem incidir a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, parágrafo 1.^o do Código Tributário Nacional. O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor sobre o montante apurado até a data da prolação desta sentença, excluídas as prestações vincendas nos termos da Súmula n.^o 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua nova redação. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.^o, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido. Conforme a fundamentação retro expendida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.002929-7 - NEILSO LUIZ FERREIRA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 225/229: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.003222-3 - PEDRO SOARES DA SILVA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 134/138 Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor PEDRO SOARES DA SILVA o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 10/05/2007, data da juntada do laudo médico pericial, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, que devem incidir a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, parágrafo 1.º do Código Tributário Nacional. O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor sobre o montante apurado até a data da prolação desta sentença, excluídas as prestações vincendas nos termos da Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua nova redação. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido. Conforme a fundamentação retro expendida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.003801-8 - GERALDA NORVINDA DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 123: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivamento, com baixa findo. Int.

2006.61.13.003888-2 - GUILHERME HENRIQUE TAVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 164/169: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observados os artigos 3º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.13.001143-1 - REGINA CELIA FARIA BALLERINI (ADV. SP245663 PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

DESPACHO DE FLS. 79: 1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Vara Federal. 2. Atendendo ao princípio da economia processual, ratifico os atos processuais praticados no feito. 3. Manifeste-se a autora sobre a contestação e especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, provas que pretendem produzir, justificando-as. 4. Após, não havendo outras provas, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.13.001535-7 - ROMMEL RICARDO ALVES DE TOLEDO (ADV. SP086365 JOAQUIM GERALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 141: 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 45 dias para a entrega. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.13.001861-9 - NOVAX IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP190463 MÁRCIO DE FREITAS CUNHA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

DESPACHO DE FLS. 67: 1. Manifeste-se a autora sobre a contestação e especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, outras provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. Após, não havendo outras provas, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.13.002182-5 - ILIDIA EUFEMIA CAMPOS (ADV. SP118676 MARCOS CARRERAS) X MUNICIPIO DE FRANCA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 100. 1. Ciência à autora sobre as contestações apresentadas no prazo de 10 dias e às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, devendo especificar outras provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida,

venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.13.000417-0 - ITO FAGUNDES DO NASCIMENTO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO DE FLS. 34 Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe e das partes do processo, fazendo constar ação ordinária e autor/réu, respectivamente. Após, cite-se a CEF. Int.

2008.61.13.000752-3 - REGINA CELIA FARIA BALLERINI (ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO DE FLS. 38: Verifico que não há possibilidade de prevenção com os autos n.º 2007/61.13.001143-1, tendo em vista que se trata de planos econômicos distintos. Cite-se a CEF. Int.

2008.61.13.000876-0 - REGINA CANDIDA TEODORO (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 25: Comprove a parte autora, documentalmente, o valor da causa atribuído ao presente feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.13.001480-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1403954-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X ARNALDO LUIS DE LIMA (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO)

SENTENÇA DE FLS. 163/166: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 1.679,43 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), tornando líquida a sentença exequenda, para que se prossiga na execução. Honorários advocatícios pela parte embargada, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.1403740-0 - LAURO CACERES (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI) X LAURO CACERE

DESPACHO DE FLS. 216: 1. Reconsidero o despacho de fls. 213, observada a inércia dos patronos do autor, bem como a conduta reiterada do INSS de apresentar voluntariamente os cálculos de liquidação do julgado. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006-NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

1999.03.99.077487-3 - SENCLAIR GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP085589 EDNA GOMES BRANQUINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR) X SENCLAIR GONCALVES RIBEIRO

DESPACHO DE FLS. 192 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DESPACHO DE FLS. 199 1. Reconsidero o despacho de fls. 192. 2. Fls. 194/195 - Defiro excepcionalmente. Cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do CPC. Int.

2002.61.13.002010-0 - JOSE EURIPEDES MARINHO DOS REIS - INCAPAZ (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X JOSE EURIPEDES MARINHO DOS REIS - INCAPAZ

DESPACHO DE FLS. 141 1. Defiro a substituição do curador do autor pela Sra. Lindalva Aparecida dos Reis Santos, requerida às fls. 136/140. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para a referida alteração. 3. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a

citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 4. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 5. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 6. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 7. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 8. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2003.61.13.003312-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X FATIMA APARECIDO DE ASSUNCAO BATISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO DE FLS. 107: 1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 2. Providencie a exequente cópia da memória de cálculo atualizada do débito exequendo, no prazo de 10 dias. 3. Após, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.13.001655-5 - ELIANE GOMES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIANE GOMES DA SILVA - INCAPAZ

DESPACHO DE FLS. 217: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.002011-0 - MARIA JOSE FERREIRA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA JOSE FERREIRA

DESPACHO DE FLS. 213: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.002256-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X LUIZ ANTONIO ARANTES (ADV. SP157989 ROBERTO LIMONTA E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO DE FLS. 164: 1. Haja vista a petição do exequente (fl. 163), na qual se encontra notícia da inexistência de bens passíveis de penhora, susto a tramitação processual, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Int.

2004.61.13.003327-9 - DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FLS. 205: 1. Reconsidero o despacho de fl. 202. 2. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 3. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores

solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2005.61.13.001262-1 - DONIZETE ARCANJO DE OLIVEIRA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X DONIZETE ARCANJO DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FLS. 230: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.001415-0 - EDVALDO JOSE PESTANA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X EDVALDO JOSE PESTANA

DESPACHO DE FLS. 185: 1. Fl. 184. Indefiro, posto que já consta tais informações nos autos. 2. Defiro mais 5 (cinco) para ciência dos cálculos, nos termos dos itens 4 e 5 do despacho de fl. 167. Int.

2005.61.13.001577-4 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X SEBASTIAO DE OLIVEIRA PRADO

DESPACHO DE FLS. 170: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.004001-0 - LUPERCIO BORGES DE FREITAS (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X LUPERCIO BORGES DE FREITAS

DESPACHO DE FLS. 448: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.001616-3 - MARTHA MENDES CINTRA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARTHA MENDES CINTRA

DESPACHO DE FLS. 307: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.001700-3 - DALMA DA SILVA ANDRADE (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DALMA DA SILVA ANDRADE

DESPACHO DE FLS. 211: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância,

deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.004601-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002315-5) FRANCIS RANIERO MAHALEM - ME (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X FRANCIS RANIERO MAHALEM - ME

DESPACHO DE FLS. 116: 1. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF se encontra REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 2. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 5. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2007.61.13.000494-3 - JOSE BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X JOSE BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO DE FLS. 237: Chamo o feito à ordem. Diante da certidão de fls. 234-236, reconsidero os itens 5 e seguintes do despacho de fls. 231/232 e determino o arquivamento do feito, sobrestados, até o julgamento do Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.099117-0. Int.

2007.61.13.001056-6 - JOAQUIM PEDRO SOBRINHO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUIM PEDRO SOBRINHO

DESPACHO DE FLS. 173/174: Converto o julgamento em diligência. Cuida-se de ação processada pelo rito ordinário, em fase de execução de sentença, que JOAQUIM PEDRO SOBRINHO propõe em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em que obteve provimento jurisdicional para revisão de benefício da aposentadoria por tempo de serviço, nos seguintes termos (fl. 112) a) na apuração da renda mensal inicial, os 24 (vinte e quatro) primeiros salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo serão atualizados monetariamente pelos índices de variação das ORTNs/OTNs/BTNs; b) revisão de que trata o artigo 58 do ADCT, observando-se a equivalência salarial até dezembro de 1991. Determinou o acórdão que, apurado o novo valor da renda mensal, a autarquia deverá proceder à sua implantação, bem como pagar as parcelas vencidas - observada a prescrição quinquenal, e vincendas até a referida implantação, descontando-se eventuais parcelas já pagas, atualizadas monetariamente nos termos da legislação previdenciária, acrescidas de juros moratórios de meio por cento ao mês, a partir da citação, sendo que a partir da vigência do novo Código Civil tal percentual é elevado para um por cento. A autarquia foi condenada, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) das parcelas vencidas até a data da decisão. O trânsito em julgado ocorreu em 23/03/2007 (fl. 113, verso). Embora a autarquia alegue que já efetuou a revisão do benefício do autor tendo em vista determinação judicial emanada no processo n.º 2004.61.84.030635-6, que tramitou no JEF São Paulo, verifico que o pedido formulado nestes autos é mais abrangente que aquele, sendo provável que ainda existam diferenças a serem pagas. Destarte, determino que a autarquia informe se houve pagamento administrativo das diferenças concernentes ao artigo 58 do ADCT observando-se a equivalência salarial até dezembro de 1991. Em caso positivo, deverá trazer aos autos os respectivos comprovantes. Deverá, ainda, trazer cópia integral do procedimento administrativo do autor, com o histórico de créditos da data da concessão até a presente data, inclusive mencionando os valores pagos ou requisitados judicialmente, no prazo de trinta dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que sejam apurados os valores devidos, compensando-se os valores já pagos ao autor, nos termos do v. acórdão. A seguir, abra-se vista às partes para que se manifestem no prazo sucessivo de dez dias. Após, voltem conclusos para sentença.

2008.61.13.000681-6 - ROSARIA MARIA GERLDO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSARIA MARIA GERLDO

DESPACHO DE FLS. 150 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.13.002704-0 - LOPES & HELLU S/C LTDA (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO E ADV. SP181614 ANA CRISTINA GHEDINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 452: 1. Intime-se a Fazenda Nacional para se manifeste acerca da petição de fl. 451, fornecendo os dados necessários para conversão em renda em favor da União, no prazo de 10 dias. 2. Após, se em termos, officie-se à CEF para que proceda à respectiva conversão das guias juntadas nos autos suplementares. 3. Após a comprovação do cumprimento das determinações, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.13.000001-8 - CLINICA PNEUMODERM S/C LTDA (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO E ADV. SP197021 ATAIDE MARCELINO JUNIOR E ADV. SP181614 ANA CRISTINA GHEDINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP

DESPACHO DE FLS. 221: 1. Intime-se a Fazenda Nacional para que forneça os dados necessários para conversão em renda em favor da União, no prazo de 10 dias. 2. Após, se em termos, officie-se à CEF para que proceda à respectiva conversão das guias juntadas nos autos suplementares. 3. Após a comprovação do cumprimento das determinações, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.13.002685-9 - ESTIVAL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA (ADV. SC005218 SILVIO LUIZ DE COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 553/562: Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários, nos termos das Súmulas n.º 105 e 512, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.13.000888-6 - META VEICULOS LTDA (ADV. SP239428 DIEGO VASQUES DOS SANTOS E ADV. SP138094 FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 1405: Fls. 1398: Defiro a dilação requerida, pelo prazo de mais dez dias. 3. A seguir, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Após, voltem conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.13.002670-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X EGUIMAR GOMES DA SILVA DUARTE E OUTRO

DESPACHO DE FLS. 53: Reconsidero o item 2 do despacho de fl. 43. Intimem-se os requeridos, nos termos do artigo 872, do Código de processo Civil. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, determino que sejam os autos entregues à parte independentemente de traslado. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.13.001462-6 - MIGUEL MAGONE MARTINS E OUTRO (ADV. SP240907 VERONICA DUARTE COELHO LIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

DESPACHO DE FLS. 274: Diante da informação supra, considerando que não houve a intimação formal da advogada nomeada, determino a devolução do prazo para a parte autora se manifeste querendo, sobre o despacho de fls. 269. Outrossim, exclua-se o nome do advogado anteriormente constituído do sistema processual eletrônico.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.073925-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1405324-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUZIA FLORINDA DA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP197008 ANALEIDA BARBOSA MACHADO NUNES)

DESPACHO DE FLS. 59: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Traslade-se cópia das necessárias peças para os autos principais. 3. Após, arquite-se, com baixa findo. Int.

2ª VARA DE FRANCA

Expediente Nº 881

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1406067-2 - MARCO ANTONIO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Diante do óbito da viuva-meeira habilitada à fl. 98, Maria Maniglia Camargo, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da mesma do pólo ativo da ação. Após, expeça-se um alvará de levantamento em nome do patrono da parte autora, em relação ao valor devido aos herdeiros que outorgaram novas procurações, sendo 3/4 do montante devido (R\$ 1.226,02). Quanto à cota-parte do herdeiro Antonio Carlos Camargo (1/4 de R\$ 1.226,02), expeça-se alvará em nome do mesmo, que deverá ser intimado pessoalmente para retirada em secretaria. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Int.

2008.61.13.000954-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.000657-9) JOSE LUIZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP128657 VALERIA OLIVEIRA GOTARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Apensem-se aos presentes autos a Ação Cautelar n. 2008.61.13.000657-9. Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando a existência de Juizado Especial Federal neste Juízo, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.13.000657-9 - JOSE LUIZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP128657 VALERIA OLIVEIRA GOTARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando a existência de Juizado Especial Federal neste Juízo, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

Expediente Nº 2025

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.18.001487-5 - JOAQUINA MARIA DE LIMA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) Despacho. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 1. Considerando o silêncio das partes (fls 555 e verso), promova a Secretaria a expedição de regular requisição de pagamento da diferença apontada pelo contador (fls 541/543) observando-se as formalidades legais. Antes, porém concedo o prazo de 48 horas, para que o advogado da parte autora, em havendo interesse, informe se pretende destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, devendo, neste caso, juntar aos autos o respectivo contrato, sob pena de preclusão (art. 22, 4º da Lei 8906/94- Estatuto do Advogado). No mesmo prazo, em caso de pluralidade de defensores, deverá indicar o nome, RG e CPF do advogado que deverá constar no precatório/RPV, bem como juntar cópia do CPF da autora, devendo, após, se for o caso, serem remetidos os autos ao SEDI para cadastro no sistema processual. Após a transmissão do referido ofício requisitório ao E. TRF 3ª Região, aguarde-se os autos em arquivo sobrestado, o respectivo pagamento. Intimem-se.

2004.61.18.000184-5 - OELCIO MONTEIRO DE TOLEDO (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Intime-se o sr. perito para que regularize o laudo de fls 150/154, assinado-o. 2. Após, registre-se para sentença, oportunidade em que será apreciado o pedido de fls 164.3. Cumpra-se.

2004.61.18.001574-1 - DAGOBERTO BERNARDINO RODRIGUES (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO E PROCURAD GUSTAVO AUGUSTO M BARBOSA-225704SP) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. 4. Intimem-se.

2004.61.18.001577-7 - FABIO SILVA DE JESUS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO E PROCURAD

GUSTAVO AUGUSTO M BARBOSA-225704SP) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2004.61.18.001585-6 - CARLOS EDUARDO DA SILVA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO E PROCURAD GUSTAVO AUGUSTO M BARBOSA-SP225704) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2004.61.18.001600-9 - ADRIANO OLIVEIRA DE FRANCA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO E PROCURAD GUSTAVO AUGUSTO M BARBOSA-SP225704) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2005.61.18.000882-0 - TALITHA MARIANO (ADV. SP095138 MARIA BEATRIZ LOURENCO E PROCURAD RODRIGO LOURENCO FREIRE - SP 210525) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Despacho.1. Fls. 167/175: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2005.61.18.001429-7 - EDMAN SOARES JUNIOR (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2005.61.18.001432-7 - PEDRO PAULO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.18.000709-0 - TEREZINHA JESUINA MONTEIRO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Intime-se o INSS, com urgência, para que se manifeste quanto aos cálculos apresentados pela contadoria (fls 529/532).2. Cumpra-se.

Expediente N° 2042

ACAO MONITORIA

2004.61.18.001558-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X TULIO PAPINI MOULIN ME E OUTRO

SENTENÇA Face à petição de fls. 75, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito a DESISTÊNCIA requerida pela autora e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO movido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de TULIO PAPINI MOULIN ME e EDÉSIO CORREA MOULIN, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados somente em original. Transitada em julgado esta decisão e pagas as custas eventualmente devidas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.18.000196-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.18.000126-5) FLAVIO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP127311 MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV.

SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

SENTENÇA... Pelo exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por FLÁVIO JOSÉ DA SILVA e RITA DE FÁTIMA RIBEIRO COURA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para o efeito de DECLARAR nulos e ineficazes quaisquer atos praticados em sede de procedimento de execução extrajudicial do imóvel objeto da presente demanda, determinando, assim, o cancelamento de averbação e registros que porventura tenham sido efetuados, notadamente os relativos à Carta de Arrematação. Em razão da sucumbência mínima dos autores, CONDENO a ré a pagar as custas processuais, reembolsando as adiantadas pelo autor, bem como honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa em sede de aditamento à Inicial (fls. 19/20), corrigido monetariamente desde a data da propositura da demanda. P. R. I.

2002.61.18.000653-6 - JACIRA SANTOS ALVES (ADV. SP164684 MARIA LAURA DO PRADO LÁUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Assim sendo, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267 III e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários haja vista que não houve citação do réu. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.18.000857-0 - ARILDO NANTES (ADV. SP160256 MARCO ANTONIO DE ANDRADE E ADV. SP153197 PAULO ROBERTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

SENTENÇA... Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 111 e 129/130, e diante da manifestação da parte credora (fls. 135), JULGO EXTINTA a execução movida por UNIÃO FEDERAL contra a ARILDO NANTES, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pelo autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I.

2002.61.18.001207-0 - JOSE PEDRO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO E ADV. SP179897 MARIA LAVÍNIA RANGEL RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Conforme se verifica da petição de fls. 247/248 a parte credora pleiteou a desistência da execução. Diante disso, recebo o pedido de desistência da execução movida por UNIÃO FEDERAL contra JOSÉ PEDRO DA ROCHA, ERASMO DA SILVA ALVES, JUDITH TAVARES MARTINS GAVIOLI, MORICA SANTOS DE SOUZA TORRES, ALBERTO CASTRO PALMA, ALCEU GUEDES VELLOSO, JOÃO ANTONIO COLINOS, VERA LUCIA BASTOS DE BARROS NUNES, FRADIQUE DE OLIVEIRA CORREA FILHO e LOURDES ALVES SIQUEIRA, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, que implica na declaração de falta de interesse da credora em obter a satisfação de seu crédito e o HOMOLOGO para que produza seus efeitos legais. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.18.000840-9 - PEDRO RIBEIRO TORRES E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto: 1) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido dos autores de não limitação do benefício ao teto e com relação ao pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994. 2) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC, com relação a PEDRO XAVIER FREIRE e ANTONIO MARTINS, tendo em vista que não restou demonstrado que o valor da Renda Mensal Inicial de seus benefícios foi limitado ao teto, pois nada a este respeito pode ser constatado a partir dos documentos de fls. 31/32, 55 e 146/147. Por outro lado não seria em razão da não localização de informações pelo INSS (fls. 163) que se haveria de concluir pelo direito do referido autor. 3) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores PEDRO RIBEIRO TORRES, MÁRIO RIBEIRO DA COSTA, PEDRO XAVIER FREIRE, ROBERTO GONÇALVES, MARIA FRANCISCA ROSSI MAGALHÃES, ANTÔNIO MARTINS, SEBASTIÃO CAETANO, PAULO SANTOS KINKLERFUSS, GERALDO CELSO GROHMANN e LUIZ RIZZATO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com relação ao pedido de aplicação do índice IGP-DI a partir da data-base de maio de 1997, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno os autores a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2003.61.18.001274-7 - GILBERTO GONCALVES (ADV. SP101690 DARCY MEDEIROS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, movido por GILBERTO GONÇALVES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2003.61.18.001429-0 - HENRIQUE FERNANDES MACEDO (ADV. SP096336 JOSE FRANCISCO SANTOS RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)
SENTENÇA... Pelo exposto:1) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994. 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor HENRIQUE FERNANDES MACEDO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, que fica CONDENADO a RECALCULAR a renda mensal inicial do benefício previdenciário concedido ao autor (NB 42/73.598.232-5) observando, para efeito de atualização monetária a aplicação da diferença da OTN para a ORTN nos períodos de 1983 a 1988, pagando ao autor as diferenças decorrentes, respeitando-se a prescrição quinquenal, utilizando-se a nova renda mensal inicial também para os efeitos do disposto no art. 58 do ADCT.Em decorrência deste recálculo deverá o réu pagar as diferenças existentes sobre as prestações pagas até a efetiva implantação do novo valor da renda mensal, devendo as parcelas em atraso serem corrigidas nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional).Diante da natureza alimentar dos créditos, da idade avançada do autor, ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de DETERMINAR que o réu proceda ao imediato recálculo do valor do benefício do autor HENRIQUE FERNANDES MACEDO nos termos ora determinados, pagando as parcelas vincendas de acordo com o novo valor apurado.Em razão da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes a pagarem honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, procedendo-se à devida compensação. Isento o réu, CONDENO a parte autora a pagar as custas processuais na proporção de 50% (cinquenta por cento) de seu valor, sendo que o pagamento fica suspenso nos termos do art. 12 da Lei 1050/60.À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.Desentranhe-se as petições de fls. 60/74 e 84/87 por se tratarem de meras cópias referentes à contestação e à réplica, respectivamente, devendo ser devolvidas aos seus respectivos subscritores. P. R. I.O.

2003.61.18.001599-2 - ESTELA DE ABREU LEMES E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)
SENTENÇA ... Pelo exposto: 1) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de não limitação do benefício ao teto e com relação ao pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994.2) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na presente demanda proposta por ESTELA DE ABREU LEMES, MARIA HELENA DE ABREU LEMES FAGUNDES, MARIA AUXILIADORA LEMES EUFRASIO, MARILIA APARECIDA DE ABREU LEMES SANTOS, LUCIO MAURO DOS SANTOS, ANTONIO AUGUSTO DE ABREU LEMES e RAQUEL RODRIGUES TAVARES LEMES, sucessores de Juvelina Maria de Abreu Lemes, para o efeito de CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RECALCULAR a renda mensal do benefício de pensão por morte da falecida JUVELINA MARIA DE ABREU LEMES adequando a respectiva renda mensal ao disposto no art. 75 da Lei 8213/91 com a redação dada pela Lei 9032/95, retroativamente desde quando vigente a Lei 9032/95. Por conseguinte, CONDENO o réu, ainda, a PAGAR, observada a prescrição quinquenal, as diferenças resultantes desta revisão até a efetiva implantação do valor da Renda Mensal revista, devidamente atualizadas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional), ficando, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.Diante da natureza alimentar dos créditos, ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de DETERMINAR que o réu proceda ao imediato recálculo do valor do benefício dos autores ESTELA DE ABREU LEMES, MARIA HELENA DE ABREU LEMES FAGUNDES, MARIA AUXILIADORA LEMES EUFRASIO, MARILIA APARECIDA DE ABREU LEMES SANTOS, LUCIO MAURO DOS SANTOS, ANTONIO AUGUSTO DE ABREU LEMES e RAQUEL RODRIGUES TAVARES LEMES, sucessores de Juvelina Maria de Abreu Lemes, nos termos ora determinados, pagando as parcelas vincendas de acordo com o novo valor apurado.Em razão da sucumbência recíproca CONDENO ambas as partes a pagarem honorários advocatícios que arbitro em 15% R\$ 2000,00 (dois mil reais), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, procedendo-se à devida compensação. Isento o réu, condeno as autoras a pagarem 50% (cinquenta por cento) das custas, sendo que o pagamento fica suspenso nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.À vista do disposto no art. 475, I, e 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I.

2003.61.18.001627-3 - HILDA LUCIA CIPRO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E

ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto:1) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de não limitação do benefício ao teto.2) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores HILDA LÚCIA CIPRO, RENATO MARCELO, MÁRIO GONÇALVES MARINHO, MARIA APARECIDA FERNANDES, JAIR DE OLIVEIRA, ANA CLEMENTE DA SILVA MOURA, JOSÉ ANTÔNIO FILHO, JOSÉ CÉSAR PERRELLA, IRENE DE CARVALHO E NIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com relação ao pedido de aplicação do índice IGP-DI a partir da data-base de maio de 1997, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC.Em razão da sucumbência, condeno os autores a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50.P. R. I.

2003.61.18.001631-5 - WILTON BENEDICTO GARCIA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Converto o julgamento em diligência a fim de que seja oficiado ao INSS para que apresente o demonstrativo de cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) do benefício dos autores ROSA DE OLIVEIRA SOUZA, ILIETE CRISTINA GUIMARÃES e DINAH BARBOSA BASTOS, ou do benefício que deu origem ao benefício atual, sem o que não é possível saber se estiveram eles sujeitos ao limite imposto ao salário de benefício.2. Atendido, dê-se vista às partes.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.4. Intime-se.

2003.61.18.001884-1 - ROSA MARIA BIMESTRE MURAD (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

SENTENÇA... Pelo exposto, DECIDO:3.1. DECLARAR a ilegitimidade de EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS - SASSE para figurarem no pólo passivo da demanda e, por conseguinte, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, JULGAR EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação às referidas co-rés;3.3. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação movida por ROSA MARIA BIMESTRE MURAD em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para o efeito de:3.3.1. CONDENAR esta co-ré a: a) recalculer o encargo mensal (prestações e seguros) do contrato de mútuo do autor, desde o primeiro, com exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES e tomando como critério único de reajuste os índices de correção dos vencimentos do devedor principal nos termos do contrato, no limite de 30% (trinta por cento) de sua renda mensal bruta; b) recalculer o saldo devedor do contrato de mútuo da autora excluindo-se o juro capitalizado decorrente da aplicação do Sistema Price, substituindo-o por juro simples, ou seja, não incorporado ao capital, procedendo-se ao seqüente recálculo do encargo mensal; c) recalculer o saldo devedor desde o início do contrato com a aplicação do INPC; d) recalculer o saldo devedor excluindo-se o juro capitalizado decorrente da aplicação do Sistema Price, substituindo-o por juro simples, ou seja, não incorporado ao capital; e f) compensar os pagamentos feitos a maior com eventuais parcelas vencidas e não pagas, e o que ainda sobejar com o saldo devedor ou, em caso de inexistência de débitos, restituir ao autor o restante pago a maior corrigindo monetariamente nos termos do Provimento 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28 de abril de 2005, incluindo-se, se caso, os índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1, da Resolução n.º 242, de 3 de julho de 2001 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional).3.3.2. DECLARAR nulos e ineficazes quaisquer atos praticados no procedimento de execução extrajudicial do imóvel objeto da presente demanda, determinando, assim, o cancelamento de averbação ou registros que porventura tenham sido efetuados, notadamente os relativos à Carta de Arrematação.3.3.3. Em razão da sucumbência:3.3.3.1. CONDENAR o autor a pagar honorários advocatícios na razão de 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente desde a data da propositura da demanda, à cada uma das co-rés CAIXA SEGURADORA e CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.3.3.3.2. CONDENAR a co-ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em razão da sucumbência mínima dos autores, a pagar as custas, reembolsando as adiantadas, e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente desde a data da propositura da demanda. P. R. I.

2004.61.18.000450-0 - BELMIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto:1) Em relação ao autor BELMIRO DE OLIVEIRA, HOMOLOGO a transação realizada entre as partes conforme termo de fls. 79 e JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO nos moldes do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil;2) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação à autora IVONE MARIA DE CAMPOS PINTO referente

ao pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994;3) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por RITA DE FATIMA MOREIRA para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a rever o valor da Renda Mensal Inicial do benefício de pensão por morte (NB nº 116628585-2) que lhe foi concedido nos termos da inicial aplicando aos salários de contribuição a correção integral do IRSM de fevereiro de 1994 - 39,67% - utilizando-se o novo valor da Renda Mensal para todos os efeitos, pagando-se, ainda, observada a prescrição quinquenal, as diferenças resultantes desta revisão desde a concessão do benefício até a efetiva implantação do valor da Renda Mensal revista, devidamente atualizadas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional), ficando, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Considerando-se que o direito às diferenças decorrentes da aplicação do IRSM ao benefício previdenciário está formalmente reconhecido na Lei 10.999/04, pela qual foi oferecido acordo aos segurados para recebimento dos valores em atraso, a partir do que pela Instrução Normativa nº 120 do INSS-DC de 06/06/2005, foram estabelecidos critérios uniformes para a revisão dos benefícios, tudo evidenciando a mera protelação da contestação do réu em Juízo e com o fundamento no art. 273, caput e inciso II do CPC, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o fim de determinar a imediata revisão do benefício de pensão por morte da autora (NB nº 116628585-2) procedendo-se a recálculo de sua renda mensal a partir da aplicação integral dos índices do IRSM de fevereiro de 1994, qual seja, 39,67%. Em face da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes, na proporção de 50% para cada uma, a pagarem honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ), procedendo-se à devida compensação. Isento o réu, condeno as autoras a pagarem 50% (cinquenta por cento) das custas, sendo que o pagamento fica suspenso nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2º, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

2005.61.18.000018-3 - SILVIA MARIA PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP137938 ZOIR ANGELO COUTO FILHO) X SEBASTIAO CESAR DA ROCHA (ADV. SP137938 ZOIR ANGELO COUTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação movida por SEBASTIÃO CESAR DA ROCHA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para o efeito de: 3.1. CONDENAR a ré a; a) recalculer o encargo mensal (prestações e seguros) do contrato de mútuo do autor tomando como critério único de reajuste os índices de correção dos reais rendimentos do devedor principal nos termos do contrato, no limite de 30% (trinta por cento) de sua renda mensal bruta; b) recalculer o saldo devedor do contrato de mútuo da autora excluindo-se o juro capitalizado decorrente da aplicação do Sistema Price, substituindo-o por juro simples, ou seja, não incorporado ao capital, procedendo-se ao conseqüente recálculo do encargo mensal; c) recalculer o saldo devedor desde o início do contrato em razão da exclusão dos juros capitalizados; e f) compensar os pagamentos feitos a maior com eventuais parcelas vencidas e não pagas, e o que ainda sobejar com o saldo devedor ou, em caso de inexistência de débitos, restituir ao autor o restante pago a maior corrigindo monetariamente nos termos do Provimento 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28 de abril de 2005, incluindo-se, se caso, os índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1, da Resolução n.º 242, de 3 de julho de 2001 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). 3.2. DECLARAR nulos e ineficazes os atos praticados no procedimento de execução extrajudicial do imóvel objeto da presente demanda, determinando, assim, o cancelamento de averbação ou registros que porventura tenham sido efetuados, notadamente os relativos à Carta de Arrematação. Em razão da sucumbência CONDENO, ainda, a ré a pagar as custas processuais e honorários advocatícios na razão de 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente desde a data da propositura da demanda. Ratifico a decisão antecipatória de tutela nos seus estritos termos. P. R. I.

2005.61.18.000364-0 - ALFREDO LUIZ MONTEIRO DE BARROS (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X LUCIA MARIA MONTEIRO DE BARROS (PROCURAD GILCE MARIA RIBAS DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS)
SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO a renúncia ofertada, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito com resolução do mérito, movido por ALFREDO LUIZ MONTEIRO DE BARROS representado por Eunice Aparecida Monteiro Watanabe em face da UNIÃO e LUCIA MARIA MONTEIRO DE BARROS, representada por Pedro Luiz Monteiro de Barros. Considerando-se que a desistência ocorreu após a contestação do feito, deverá o autor arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, 2º, e 12 da Lei 1060/50. Com relação aos honorários periciais, expeça-se requisição de pagamento em favor do IMESC após o trânsito em julgado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

2005.61.18.000557-0 - JOSE RENATO PEREIRA RANGEL E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Fls. 133/134 e 136/138: Tendo em vista o ofício encaminhado pelo INSS, informando o extravio do processo administrativo (NB 42/70.981.978-1) referente ao autor JOSÉ RENATO PEREIRA RANGEL, converto o julgamento em diligência para que se aguarde pelo prazo de 30 (trinta) dias a vinda de informações do processo administrativo relativo ao benefício do autor JOSÉ RENATO PEREIRA RANGEL Intime-se.

2005.61.18.000939-3 - PAULO ROBERTO TEIXEIRA DE SA (ADV. SP213553 LUCIANO AVERALDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho.Diante da decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região proferida nos autos da Medida Cautelar n. 2005.61.18.000833-9, em apenso (fls. 195/200), informe a Caixa Econômica Federal quanto às medidas adotadas em sede de execução extrajudicial comprovando eventual arrematação ou adjudicação.Intimem-se.

2005.61.18.000999-0 - JACYNTHO DE TOLEDO (ADV. SP072329 LUIZ BATISTA PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido do autor JACYNTHO DE TOLEDO de aplicação do percentual de 39,67% (IRSM de fevereiro de 1994) sobre o benefício percebido em janeiro de 1995 até a data da incorporação, e juros de mora. Em razão da sucumbência, condeno o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50.P. R. I.

2005.61.18.001209-4 - JOSE RODRIGUES VIEIRA PINTO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão... Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes Embargos de Declaração.Oportunamente ao SEDI para retificação do pólo ativo, observando o constante da presente decisão.P. R. Intimem-se.

2005.61.18.001680-4 - ALFREDO BOURABEBI (ADV. SP074940 MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor ALFREDO BOURABEBI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS que fica CONDENADO a RECALCULAR a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de serviço concedido ao autor (NB 0773870784) observando, para efeito de atualização monetária dos 24 primeiros salários de contribuição utilizados, a variação das ORTN/OTN/BTN, pagando ao autor as diferenças decorrentes, respeitando-se a prescrição quinquenal, utilizando-se a nova renda mensal inicial também para os efeitos do disposto no art. 58 do ADCT. Em decorrência deste recálculo deverá o réu pagar as diferenças existentes sobre as prestações pagas até a efetiva implantação do novo valor da renda mensal, devendo as parcelas em atraso serem corrigidas nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional).Diante da natureza alimentar dos créditos, da idade avançada do autor, ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de DETERMINAR que o réu proceda ao imediato recálculo do valor do benefício do autor nos termos ora determinados, pagando as parcelas vincendas de acordo com o novo valor apurado.Em face da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes, na proporção de 50% para cada uma, a pagarem honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ), procedendo-se à devida compensação. Isento o réu, condeno as autoras a pagarem 50% (cinquenta por cento) das custas, sendo que o pagamento fica suspenso nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2º, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I.O.

2005.61.18.001688-9 - FRANCISCO GUADALUPE PEREIRA (ADV. SP210274 ANDRE LUIZ DE MOURA E ADV. SP137917 JOSE ROBERTO DE MOURA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP122495 LUCY CLAUDIA LERNER)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda e a MEDIDA CAUTELAR propostas por FRANCISCO GUADALUPE PEREIRA em face de INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA para declarar nulo o Termo de Embargo de Obra no 180871, Série C, e decorrente Auto de Infração no 26224, série D, impostos pelo réu ao autor, bem como para o efeito de suspender os efeitos dos referidos atos administrativos até decisão final da presente demanda.Em razão da sucumbência, CONDENO o réu a pagar ao autor as custas processuais por ele desembolsadas, bem como honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).A teor do disposto no art. 475, I e parágrafo 2º do CPC, esta decisão NÃO está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Remetam-se os autos após o decurso de prazo para interposição de recursos voluntários.P. R. I. O.

2006.61.18.000213-5 - ELMANTINO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA

FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor ELMANTINO EVANGELISTA DOS SANTOS para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as diferenças decorrentes da aplicação, em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, do índice do IPC do mes de janeiro de 1989 (16,65%), devendo as parcelas em atraso ser devidamente corrigidas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional), extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Condeno a ré no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 20% do valor da condenação (art. 20, parágrafo 3º c.c. parágrafo 4º, do CPC), monetariamente corrigido de conformidade, também, como o supramencionado Provimento. P. R. I.

2006.61.18.000774-1 - LINCOLN RIBEIRO DA SILVA SANTOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO em relação ao autor LINCOLN RIBEIRO DA SILVA SANTOS, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a parte autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2º, e 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.18.000927-0 - DAIANNE CRISTINA DE SOUZA EUZEBIO (ADV. SP224414 BRUNO REGINATO ARAUJO DE OLIVEIRA E ADV. SP242976 DANIELLE CRISTINA DE SOUZA EUZEBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Despacho. Há contradição entre as partes a respeito dos fatos relevantes para o deslinde da lide, notadamente quanto à existência de autorização verbal da autora para o débito em sua conta corrente de prestações em atraso de contrato de crédito. Diante disso, CONVERTO O JULGAMENTO em diligência para o efeito de designar audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de julho de 2008, às 14:30 horas na qual serão tomados o depoimento pessoal da autora, das testemunhas por ela arroladas (fls. 64) e das que a ré arrolar no prazo legal. Expeça-se o necessário com as cautelas de praxe. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.18.001460-9 - GERALDO DE SOUZA (ADV. SP079145 JOSE GALVAO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA... Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, extingo o presente processo movido por GERALDO DE SOUZA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sem resolução de mérito. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

2007.61.18.002047-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.18.000617-6) LOC CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Diante disso, com fundamento no art. 16, III da Lei 6830/80 c.c. art. 267, inciso I, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL dos presentes embargos, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Deixo de condenar a parte em honorários advocatícios por inexistência de impugnação aos presentes embargos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2003.61.18.000617-6. P.R.I.

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2002.61.18.000300-6 - ANESIA CAVALCA SILVA E OUTROS (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA Tendo em vista a resposta do ofício informando que os valores depositados foram objeto de levantamento (fls. 239/242), JULGO EXTINTA a presente ação movida por ANESIA CAVALCA SILVA e MARGARIDA FLEMING MOREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.18.000020-9 - ANDERSON ROGERIO DA SILVA (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA - EEAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem o julgamento do mérito, nos

termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários (Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.18.001063-0 - RENATO FUZETO (ADV. SP157258 DENILSON LUIZ BUENO) X DIRETOR DO IBAMA EM LORENA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Diante dos termos das informações (fls. 36/52), no sentido de que a autoridade tida como coatora não tem poderes para desfazer o ato impugnado que somente se encontra perfeito e acabado com a homologação pela Sra. Superintendente Estadual, após parecer jurídico sobre o assunto (fls. 37), CONVERTO o julgamento em diligência consistente na determinação de expedição de ofício à referida autoridade estadual para que informe ao juízo, a respeito da homologação dos atos da autoridade local, que se não ocorrida poderá ensejar a perda de objeto da presente demanda. Instrua-se o ofício com cópia das informações e dos autos de infração e de apreensão (fls. 15 e 16). Consigne-se prazo de 20 (vinte) dias para resposta. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.18.000203-0 - POSTO E RESTAURANTE TRES GARCAS LTDA (ADV. SP197269 LUIZ GUSTAVO MATOS DE OLIVEIRA E ADV. SP205163 TELMA FREITAS CARVALHO E ADV. SP204687 EDUARDO ESTEVAM DA SILVA) X CHEFE DA 6ª SUPERINTENDÊNCIA DA POL RODOVIARIA FEDERAL EM SAO PAULO

SENTENÇA... Considerando o pedido de desistência formulado pela impetrante (fls. 389/391) e sendo desnecessária, em sede de mandado de segurança, a concordância da autoridade apontada como coatora, outra solução não resta senão a extinção do processo. Assim, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada pela impetrante e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO movido por POSTO E RESTAURANTE TRÊS GARÇAS LTDA. em face do CHEFE DA 6ª SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Transitada em julgado esta decisão e pagas as custas eventualmente devidas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.18.000126-5 - FLAVIO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP064204 CARLOS AUGUSTO GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação proposta por FLÁVIO JOSÉ DA SILVA e RITA DE FÁTIMA RIBEIRO COURA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para o efeito de conceder em definitivo a medida cautelar requerida consistente na determinação para que a requerida se abstenha de prosseguir com o procedimento de execução extrajudicial do débito relativo ao contrato de mútuo firmado entre as partes bem como de praticar qualquer outra medida executiva, bem como de incluir os nomes dos autores em cadastros de devedores, devendo proceder a imediata baixa se os incluiu, tudo até a decisão final a ser proferida na ação principal. CONDENO a ré a pagar as custas judiciais, sendo que os honorários advocatícios são os fixados na ação principal. P. R. I. O.

Expediente Nº 2043

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.18.000808-3 - ALBERTO DE ASSIS SILVA (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA E ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 158: Ciência às partes da audiência designada para o dia 04 DE JUNHO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS, para cumprimento do ato deprecado, a ser realizado no Juízo da 4ª Vara Federal Cível em São Paulo/SP. 2. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.18.000708-0 - ALBERTO DE ASSIS SILVA (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA E ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. A lide cautelar se restringe à presença de fumus boni iuris e de periculum in mora. A dilação probatória para produção de prova pericial, requerida, somente poderá se dar na ação principal. INDEFIRO, assim, o requerimento de fls. 217/219 e 223/224. 2. Aguardem-se os autos da Ação Ordinária, em apenso, encontrarem-se na mesma fase processual para julgamento em conjunto. 3. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

2ª VARA DE GUARULHOS

Expediente N° 5561

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.009243-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ELIETE SIQUEIRA GOMES SEBASTIAO E OUTRO

Fls. 47/49: Desentranhem-se as guias acostadas às fls. 48/49 dos autos. Isto feito, intime-se a autora para retirá-las em secretaria no prazo de 48(quarenta e oito) horas, e encaminhá-las ao MM. Juízo Deprecado, tendo em vista que cuidam de custas atinentes àquele MM. Juízo de Direito. Ademais, aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 36 dos autos. Publique-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Expediente N° 1458

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.009359-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP242926 ZILDA DE MELO LIMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP066526 NEUZA MARIA MOLLON E ADV. SP128680 MATEUS MENDES DE SOUZA FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP152136 LEILA CRISTINA BARAO)

Intimem-se os defensores dos acusados, para que apresentem as alegações finais, no prazo legal. Expeça-se mandado de intimação à defensora dativa de Elvira Duran Veiga. Publique-se.

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.000561-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAVI AMARO (ADV. SP104094 MARIO MIURA)

Intime-se a defesa do sentenciado a apresentar as contra-razões ao recurso de apelação interposto, no prazo legal. Publique-se.

Expediente N° 1459

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.027448-8 - NEUZA DE SOUZA ANANIAS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 291: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2002.61.19.000567-0 - EUNICE MUNIZ SANTANA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Fls. 240/243 e fl. 246: Tendo em vista a notícia dos pagamentos dos precatórios expedidos nestes autos, devolvam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas devidas. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.19.008805-8 - ANTONIO LUCINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 196: Requeira a parte Autora o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, visando o prosseguimento do feito. Publique-se.

2006.61.19.004797-8 - JOSE ALBERTO ORTIZ DE SOUZA FILHO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 218: Tendo em vista o interesse da parte autora na tentativa de conciliação no presente feito, com fulcro no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. Com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Publique-se.

2006.61.19.005439-9 - EDILENE AZEVEDO DOS SANTOS (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 308: Tendo em vista o interesse da parte autora na tentativa de conciliação no presente feito, com fulcro no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. Com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Publique-se.

2006.61.19.005834-4 - EDILEUSA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 67: Defiro. Redesigno perícia para o dia 05/08/2008, às 15 horas, a ser realizada no próprio consultório do perito, sito à Rua Dr. Ângelo de Vita, 54, sala 211. Intimem-se as partes desta decisão, devendo o patrono da parte autora comunicá-la. Expeça-se mandado de intimação para o perito. Publique-se. Intime-se.

2006.61.19.007710-7 - JOAO SEVERINO DE MOURA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)
D E C I S Ã O Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 15/07/2008, às 16 horas, no próprio consultório, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.000602-6 - ROMULO JESUS DE SOUSA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA E ADV. SP121032 ZELIA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
D E C I S Ã O Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 16/07/2008, às 12 horas, no próprio consultório, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente

de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.001271-3 - JOSE MAXIMINO DOS SANTOS (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã OCompulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 12/08/2008, às 13 horas, no próprio consultório, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá

ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intím-se.

2007.61.19.001514-3 - MARLENE APARECIDA GOMES DA SILVA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

D E C I S Ã O Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 04/08/2008, às 16 horas, no próprio consultório, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intím-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intím-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intím-se.

2007.61.19.001875-2 - NATHALIA APARECIDA ADAO DE JESUS SAMPAIO - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP113029 SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Acolho a denúncia da lide, conforme requerido pela CEF, bem como parecer do MPF, nos termos do art. 70, III, do CPC, para incluir como litisconsorte passivo na presente demanda o Sr. MARCO ANTONIO SAMPAIO. Para tanto, remetam-se os autos ao SEDI para a devida inclusão. Após, cite-se. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.002063-1 - JOSE DE MELO ALVARES NETO (ADV. SP180295 MARIA GORETE GARCIA MANOEL E ADV. SP102805 WALDIR TEIXEIRA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

D E S P A C H O Trata-se de ação ordinária interposta por JOSÉ DE MELO ALVARES NETO contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a reparação dos danos causados por saques efetuados indevidamente em sua conta corrente. À fl. 37, despacho deferindo os benefícios da justiça gratuita, bem como bem como determinando a citação da requerida. Às fls. 41/58, apresentação de contestação da CEF. À fl. 68, despacho determinando a manifestação sobre a contestação, bem como a especificação de provas. Às fls. 69/75, apresentação de réplica pela parte autora. À fl. 81, requerimento de produção de prova pela parte autora. Às fls. 84/85, apresentação de documento pela

CEF, requerendo o julgamento antecipado da lide. É o relatório. Decido. Incompetência da Justiça Federal Reconheço de ofício a incompetência absoluta deste juízo federal para o julgamento do feito. Em se tratando de litígio no qual fora atribuído valor da causa no limite de até 60 (sessenta) salários mínimos, seu processamento e julgamento serão perante o Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes, conforme preceitua o artigo 3º da Lei nº 10.259/01. Ressalta-se que o domicílio da parte autora encontra-se situado na cidade de Mogi das Cruzes, bem como a inicial dá conta da ocorrência dos fatos naquela cidade, a qual está sob a jurisdição e competência do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes, que tem competência exclusiva. Assim sendo, faz-se mister declinar da competência, a fim de que o processamento e julgamento dos presentes autos sejam perante o Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes - SP, nos termos do Provimento nº 252, de 12/01/2005 - CJF/3ª Região. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, in verbis: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. JUÍZO FEDERAL. VALOR DA CAUSA. INFERIOR À 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. ATOS DECISÓRIOS NULOS. 1. Verificado que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, compete ao Juizado Especial Federal Cível, instalado na comarca de domicílio do segurado, processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal (art. 3º, Lei nº 10.259/01) e não ao Juízo Federal da referida Comarca. 2. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, Lei nº 10.259/01). 3. Averiguando ser absolutamente incompetente, é permitido ao Juízo declinar de ofício de sua competência, podendo fazê-lo a qualquer tempo, (art. 113, CPC), encaminhando os autos ao Juízo competente e não os extinguindo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, sob a alegação de estarem ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo. 4. Sendo o juízo absolutamente incompetente, eventual ato decisório lançado por este estará eivado de nulidade, ante a latente incompetência, o que torna imperiosa a sua desconstituição. 5. Sentença anulada de ofício. Autos remetidos ao juízo competente. Apelação prejudicada. (TRF 3ª REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL Nº 1107654 - Processo: 200561050088645 - Relator(a) JUIZ ANTONIO CEDENHO, Decisão: A Sétima Turma, por unanimidade, de ofício, anulou a R. sentença, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator- DJU DATA: 05/10/2006 PÁGINA: 409). Sendo assim, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e, nos termos do 2º do art. 113 do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes/SP. Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes - SP. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.002348-6 - MARIA CLARICE ARRUDA FABIANO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)
D E C I S Ã O Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é o restabelecimento de benefício previdenciário consistente em auxílio-doença e, em sendo comprovada a incapacidade laboral da autora, a conversão em aposentadoria por invalidez, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 24/07/2008, às 14 horas, no próprio consultório, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem

necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.003448-4 - MARIA ANGELA MONTEIRO (ADV. SP184477 RICARDO MAIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã O Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme pleiteado pela parte autora à fl. 06, corroborado com a declaração constante à fl. 07. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, o restabelecimento de seu benefício de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 04/08/2008, às 14h30min, no próprio consultório, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.003508-7 - JOSE DA GUIA MENEZES (ADV. SP215629 IVONE DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã O Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 31/07/2008, às 15 horas, no próprio consultório, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou

incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Indefero o pedido de produção de prova oral formulado às fls. 84/85, eis que desnecessária ao deslinde da causa. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.003755-2 - TANIA MARIA DA SILVA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

D E C I S Ã OCompulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 28/07/2008, às 16 horas, no próprio consultório, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem

necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.004247-0 - SONIA REGINA MARTINS (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por tudo quanto exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a SÔNIA REGINA MARTINS a diferença existente entre o IPC de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) e o percentual, efetivamente, aplicado para corrigir a conta-poupança nº 013-99011413-0, agência 0250. Os valores dessa diferença deverão ser atualizados monetariamente, pelos índices próprios para as cadernetas de poupança, bem como deverão sofrer a incidência de juros, à razão de 0,5% (meio por cento), a título de remuneração do depósito da poupança, a partir da data em que deveria ter sido creditado até o efetivo pagamento. Juros moratórios a contar da citação, à razão de 1 % (um por cento) ao mês - artigo 406 do Código Civil. Condeno a CEF, também, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, devidamente atualizado, conforme o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.004908-6 - JOSEFA FELIX DA SILVA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã O Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 05/08/2008, às 13 horas, no próprio consultório, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.005178-0 - MARCELO DE SOUZA FARIAS (ADV. SP084032 TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã O Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é a concessão do benefício de auxílio-acidente, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 22/07/2008, às 16 horas, no próprio consultório, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.005481-1 - GENILDA DA SILVA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã O Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 31/07/2008, às 13h30min, no próprio consultório, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase,

alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Indefiro o pedido de produção de prova oral formulado às fls. 74/78, eis que desnecessária ao deslinde da causa. Indefiro, outrossim, o pleito de produção de prova documental, tendo em vista que tal providência requerida cabe à parte autora. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.005627-3 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o informado pelo Sr. Perito à fl. 89, redesigno a perícia para o dia 11/08/2008, às 15 horas, a ser realizada no próprio consultório, sito à Rua Ângelo de Vita, 54, sala 211, Centro, Guarulhos/SP. Intimem-se as partes desta decisão, devendo o patrono da parte autora comunicá-la. Expeça-se mandado de intimação para o Perito. Publique-se. Intime-se.

2007.61.19.005641-8 - ROBERTO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã OCompulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 22/07/2008, às 14 horas, no próprio consultório, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem

necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.005778-2 - MARIA DE LOURDES FLORIANO (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, especialidade ortopedia, cuja perícia realizará-se no dia 12/08/2008, às 15h, no consultório desse perito, localizado na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo(a) perito(a) ora designado(a), contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intimem-se o(a) perito(a): a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. O mandado de intimação do(a) perito(a) deverá ser instruído com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Em virtude de que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.006177-3 - ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
D E C I S Ã O Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é a concessão de benefício de auxílio doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel.

6408-9008, para realização de perícia médica no dia 24/07/2008, às 15h30min, no próprio consultório, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.006288-1 - ADEMAR POLICARPO DE SOUZA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

D E C I S Ã O Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 28/07/2008, às 14 horas, no próprio consultório, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos

exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.006934-6 - CARLOS PEREIRA FARINHA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

D E C I S Ã OFls. 138/1140: Dê-se ciência à parte autora. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 17/07/2008, às 16 horas, no próprio consultório, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.007057-9 - SANDRA AMANCIO DO CARMO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã OCompulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, e, ao final, convertê-lo em aposentadoria por invalidez, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 21/07/2008, às 15h30min, no próprio consultório, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da

perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.007242-4 - ANTONIO FERNANDES SALES (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)
D E C I S Ã OCompulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é o restabelecimento de benefício previdenciário consistente em auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 25/07/2008, às 12 horas, no próprio consultório, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além

das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.007972-8 - VICENTE FRANCISCO GOULART (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã OCompulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 18/07/2008, às 12 horas, no próprio consultório, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.008544-3 - MARIA ELIZABETE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP118185 JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o informado pelo Sr. Perito à fl. 48, redesigno a perícia para o dia 06/08/2008, às 12h30min, a ser realizada no próprio consultório, sito à Rua Dr. Ângelo Vita, nº 54, sala 211, Centro. Intimem-se as partes desta decisão, devendo o patrono da parte autora comunicá-la. Expeça-se mandado de intimação para o Perito. Publique-se. Intime-se.

2007.61.19.009425-0 - LUIS ALVARO SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã OCompulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é o restabelecimento de benefício previdenciário consistente em auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e

considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 23/07/2008, às 12 horas, no próprio consultório, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intemem-se.

2007.61.19.009893-0 - EDIVALDO GOMES PEREIRA (ADV. SP253879 FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã OCompulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 21/07/2008, às 14 horas, no próprio consultório, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o

fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

2008.61.19.000210-4 - JOSE TEIXEIRA ALBUQUERQUE NETO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 91/134: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, notadamente sobre a(s) preliminar(es) argüidas, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.000345-5 - NILDA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã OCompulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 29/07/2008, às 15h30min, no próprio consultório, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

2008.61.19.000477-0 - FERNANDO DE JESUS SANTOS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã O Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 30/07/2008, às 12 horas, no próprio consultório, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

2008.61.19.000835-0 - JOSE FEIJO DE MELO (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46/52: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, notadamente sobre a preliminar de incompetência argüida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.000844-1 - ANDERSON CAMILO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 25/08/2008, às 14h, no consultório desse perito, localizado na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é

portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo para contestação.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 60. Anote-se.Concedidos os benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes.Fl. 07, item 3 e letra a: indefiro o pedido, tendo em vista a ausência de prova de que a parte autora esteja impossibilitada de obter essa documentação junto ao INSS ou que este tenha oferecido qualquer óbice a esse pleito, administrativamente. Outrossim, concedo o prazo de 15 (quinze dias) para que a autora traga aos autos a cópia do procedimento administrativo, porquanto lhe cabe a devida instrução da inicial.Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2008.61.19.001612-7 - GERALDINO EUGENIO (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 15/17: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a determinação de fls. 12, sob pena de indeferimento da exordial. Publique-se.

2008.61.19.001649-8 - VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA ALVES (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o informado pelo Sr. Perito à fl. 46, redesigno a perícia para o dia 11/08/2008, às 13 horas, no próprio consultório, sito à Rua Ângelo de Vita, 54, sala 211, Centro, Guarulhos/SP. Intimem-se as partes desta decisão, devendo o patrono da parte autora comunicá-la. Expeça-se mandado de intimação para o Perito. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.001789-2 - ELIAS DE SOUSA (ADV. SP253879 FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o informado pelo Sr. Perito à fl. 68, redesigno a perícia para o dia 07/08/2008, às 15 horas, a ser realizada no próprio consultório, sito à Rua Ângelo de Vita, 54, sala 211, Centro, Guarulhos/SP. Intimem-se as partes desta decisão, devendo o patrono da parte autora comunicá-la. Expeça-se mandado de intimação para o perito. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.001800-8 - GILENO MENDES SIQUEIRA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o informado pelo Sr. Perito à fl. 63, redesigno a perícia para o dia 07/08/2008, às 13 horas, a ser realizada no próprio consultório, sito à Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, CEP 07110-120. Intimem-se as partes desta decisão, devendo o patrono da parte autora comunicá-la. Expeça-se mandado de intimação para o perito. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.001887-2 - VERA LUCIA PEDROSO DE LIMA (ADV. SP113333 PAULO ROGERIO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo nele constar o nome da União Federal ao invés da Fazenda da União. Cite-se a ré, no prazo legal. Publique-se e intimem-se.

2008.61.19.001983-9 - RENATO MOREIRA BUENO (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Recebo a petição de fl. 32/33 como aditamento à inicial para considerar retificado o valor atribuído à causa. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora, ante a declaração juntada à fl. 34 dos autos, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se as partes desta decisão.

2008.61.19.002236-0 - JOSE ROCHA VIANA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Defiro os benefícios do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). Anote-se. Desta decisão, intimem-se as partes.

2008.61.19.002278-4 - MARINES ELIAS RODRIGUES (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, especialidade ortopedia, cuja perícia realizá-se-á no dia 15/07/2008, às 14h, no consultório desse perito, localizado na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo para contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de

eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 16. Anote-se. Concedidos os benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2008.61.19.002359-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP203486 DAMIÃO MARINHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Anote-se o novo valor dado à causa pela autora à fl. 31. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Publique-se e intimem-se.

2008.61.19.002524-4 - IRENE POMPOLINE VIANA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 17/06/2008, às 13h, no consultório desse perito, localizado na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4.9. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 5.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 5.3. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 5.4. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 5.5. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 5.6. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 5.7. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo para contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 17. Anote-se. Concedidos os benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2008.61.19.002592-0 - JOSE MARIO CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS)

RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, especialidade ortopedia, cuja perícia realizarse-á no dia 17/06/2008, às 15h, no consultório desse perito, localizado na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo para contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 10. Anote-se. Concedidos os benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2008.61.19.002690-0 - JOAQUIM SOUZA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, especialidade ortopedia, cuja perícia realizarse-á no dia 17/06/2008, às 17h, no consultório desse perito, localizado na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão

é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo para contestação.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 20. Anote-se.Concedidos os benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes.Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2008.61.19.002696-0 - VALDIR FOGACA DE SOUZA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 14/07/2008, às 15h, no consultório desse perito, localizado na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta):1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando

portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo para contestação.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 13. Anote-se.Concedidos os benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes.Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2008.61.19.002697-2 - OSMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, especialidade ortopedia, cuja perícia realizará-se no dia 14/07/2008, às 15h, no consultório desse perito, localizado na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta):1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo para contestação.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Defiro os benefícios

da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 13. Anote-se. Concedidos os benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2008.61.19.002799-0 - GILBERTO AVILA GUIMARAES (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Desta decisão, intimem-se as partes.

2008.61.19.002809-9 - FERNANDO CLAUDIO (ADV. SP148841 EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), ante a declaração de fl. 17. Anote-se. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Desta decisão, intimem-se as partes.

2008.61.19.002852-0 - WILSON FERREIRA BOTARO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), ante a declaração de fl. 12. Anote-se. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Desta decisão, intimem-se as partes.

2008.61.19.003030-6 - FRANCISCA ALVES DE LIMA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro, também, o pedido de solicitação de cópia do procedimento administrativo pertinente ao benefício previdenciário em tela, tendo em vista a ausência de prova de que tenha sido obstaculizada sua obtenção pela parte autora, bem como em razão da não configuração de risco de perecimento de direito. Outrossim, considerando que cabe à parte autora instruir a inicial adequadamente - art. 282 e 283 do CPC -, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que apresente cópia do referido procedimento administrativo. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50) (fl. 09). Anote-se. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Desta decisão, intimem-se as partes.

2008.61.19.003059-8 - HILDA PRATAS DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP220640 FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50) (fl. 14). Anote-se. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Desta decisão, intimem-se as partes.

2008.61.19.003204-2 - AROLDO ZEFERINO DE SOUZA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora a fl. 13, item 1, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada a fl. 16. Anote-se. Outrossim, esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003304-6 - VERA LUCIA PARIZOTTO DE OLIVEIRA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora a fl. 03, letra a, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada a fl. 06. Anote-se. Outrossim, esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1460

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.026100-7 - RICARDO MANOEL PEREIRA DE BARROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fl. 602: J. Indefiro o pedido de entrega de alvará a estagiário, tendo em vista a ausência de poderes necessários para tal ato, conforme legislação específica, que não equipara o estagiário ao advogado para qualquer efeito. Intimem-se.

2002.61.00.005919-3 - RITA DE CASSIA ROCHA (ADV. SP133063 MARCO AURELIO DE FREITAS AFFONSO) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Chamo o feito a ordem. Compulsando os autos verifico que as partes não foram intimadas acerca das provas. Sendo assim, revogo o despacho de fls. 234 e, conseqüentemente, torno sem efeito a publicação de fls. 234 verso.

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 05 (cinco) dias, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se.

2003.61.19.004693-6 - LUIZ GONZAGA DUARTE E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fl. 319: Defiro. Expeça-se Alvará de Levantamento do depósito de fl. 316, conforme requerido pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se.

2003.61.19.005125-7 - ANISIO DOROTEU DA MOTA E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 178/228: Manifestem-se os autores informando se seus créditos foram integralmente satisfeitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância ou, decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se.

2003.61.19.008173-0 - MARCIA APARECIDA ZIMBRA DE CARVALHO (ADV. SP109831 RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 53/58: Ciência à parte autora. Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas adicionais, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.003371-5 - EVANDRO JOSE COLIN LEONARDI (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

1. Tendo em vista que a parte requerida se manifestou acerca do laudo contábil-pericial e a parte autora se quedou inerte, arbitro a título de honorários periciais 2 vezes o valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Para tanto, comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 2. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. 3. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. 4. Por conseguinte, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem memoriais, iniciando-se pela parte autora. 5. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. 6. Publique-se. Cumpra-se.

2004.61.19.009230-6 - ELCIO BARROS RAULINO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 283: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido pela parte autora. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de fls. 282. Publique-se.

2005.61.19.000604-2 - GABRIEL GOMES DE ANDRADE (ADV. SP193785 EDGAR ANTEZANA ANGULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 81: Nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, comprove o cumprimento da sentença de fls. 40/45, transitada em julgado (fl. 68); ultrapassado tal prazo incidirá multa diária que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso. Publique-se.

2005.61.19.003877-8 - CLAUDIA MARCONDES DOS SANTOS (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPÇÃO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO

DE SAO PAULO (ADV. SP204402 CARLOS EDUARDO QUEIROZ MARQUES E ADV. SP206807 JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico pericial apresentado às fls. 182/188, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se. Intime-se.

2005.61.19.005027-4 - DINAILSA DA SILVA GABRIEL E OUTRO (ADV. SP134397 MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO E ADV. SP187488 DINAILSA DA SILVA GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

fls. 271/277: Ante a justificativa da parte autora, DEFIRO a realização de prova pericial contábil requerida, nomeando como perita a Sra. RITA DE CASSIA CASELLA, CRE nº 24.293-4, conhecida nesta 4ª Vara e respectiva Secretária. Intimem-se as partes para indicar Assistentes Técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se a Sra. Perita para a apresentação de proposta de honorários periciais, nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.289/96. Em seguida, tornem novamente conclusos para apreciação. Publique-se e intimem-se.

2005.61.19.008817-4 - ANA MARIA CANCIAN SARTORI E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito judicial efetuado pela CEF à fl. 109, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se.

2006.61.19.002451-6 - REGINALDO ALVES DA COSTA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 319/320 e 326: Analisando a manifestação da CEF e a impugnação da parte autora, dou por encerrada a fase instrutória deste feito. Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.002807-8 - GRACE MARQUES DA SILVA - MENOR PUBERE(NAIR PEREIRA MARQUES (ADV. SP247226 MARCO AURELIO VIEIRA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifeste-se a parte autora acerca do requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 95/96, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

2006.61.19.004542-8 - CARLOS ALBERTO SANTANA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 159: Indefiro, uma vez que o parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução n.º 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, prevê o pagamento de honorários periciais somente após o término do prazo para as partes se manifestarem acerca do laudo pericial, ressaltando que o valor devido poderá ser fixado em até três vezes o limite máximo, de acordo com o grau de especialização do perito, com a complexidade do exame e com o local de realização da perícia. Manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial juntado aos autos às fls. 160/175. Publique-se. Cumpra-se.

2006.61.19.005133-7 - JOSE MIGUEL SOBRINHO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o informado pela parte autora à fl. 92, redesigno a perícia para o dia 25/07/2008, às 11h50min, a ser realizada na sala de perícias deste Fórum. Intimem-se as partes, devendo o patrono da parte autora comunicá-la acerca desta deliberação. Expeça-se mandado de intimação para o Perito. Publique-se. Intime-se.

2006.61.19.005893-9 - PALMYRA DE TOLEDO FAVA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 107/112: Recebo o recurso de apelação do INSS somente no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil. Intime-se a parte contrária para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Fls. 114/116: Ciência à parte autora. Após, subam estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, com as nossas homenagens. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2007.61.19.000579-4 - MARIA IVANILDA DA SILVA LIMA (ADV. SP234339 CINTIA ROBERTA DE ABREU MOREIRA E ADV. SP186717 ANDRÉA MACHADO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Fls. 82/86: ...É o relatório do necessário. Passo a decidir. 1. Da inversão do ônus da prova Indubitavelmente, os serviços bancários, como as cadernetas de poupança, estão garantidos pela legislação que protege o consumidor, porquanto revelam existência de relação de consumo. Portanto, é perfeitamente cabível a inversão do ônus da prova, desde que

atendidos os demais pressupostos legais. Nesse sentido: Agravo regimental. Recurso especial. Contrato bancário. Código de Defesa do Consumidor. Incidência. Inversão do ônus da prova. 1. Os serviços prestados pelos bancos a seus clientes estão garantidos pela lei de defesa do consumidor, em especial ascadernetas de poupança e os contratos tipicamente bancários de concessão de crédito, em suas diversas formas: mútuos em geral, financiamentos rural, comercial, industrial ou para exportação, contratos de câmbio, empréstimos para capital de giro, abertura de crédito em conta-corrente e abertura de crédito fixo, ou quaisquer outras modalidades do gênero (REsp nº 106.888/PR, Segunda Seção, Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 5/8/02). 2. A hipossuficiência do autor foi aferida pelas instâncias ordinárias através da análise das circunstâncias do caso concreto, o que não foi alvo de ataque no momento oportuno. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ-Classe: AGRSP - 671866, Processo: 200400841927/SP - 3ª TURMA, Data da decisão: 22/02/2005, Documento: STJ000609479, DJ DATA:09/05/2005 PÁGINA:402, REL. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO) Assim, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, considerando a hipossuficiência da autora, conforme declarado à fl. 07, bem como por entender que a ré possui melhores condições de comprovar suas alegações. 2. Da competência da Justiça Federal Não obstante o art. 100, V, a, do CPC, dizer que é competente o juízo do lugar onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu, tal competência é territorial, portanto, relativa, nos termos do art. 102 do mesmo diploma legal. Outrossim, a competência relativa deve ser argüida, por meio de exceção, conforme art. 112, do CPC, no prazo legal, qual seja o da contestação. Não sendo argüida a incompetência por meio de exceção, no prazo legal, a alegação de nulidade relativa dos atos praticados pelo Juízo incompetente está preclusa, pois não se trata de pressuposto processual. Diante do exposto, não sendo oposta a exceção no prazo legal, prorrogada está a competência deste Juízo, ou seja, o órgão que era em abstrato incompetente para processar e julgar a causa tornou-se competente em concreto. Assim, defiro a oitiva da testemunha indicada pela requerida, devendo para tanto fornecer o endereço da referida testemunha ou informar se comparecerá independentemente de intimação. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004223-7 - JOAO MARQUES LUIZ NETO (ADV. SP208958 FABIO RENATO DE SOUZA SIMEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004264-0 - VANY DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004414-3 - PALMIRA GIOVONI GRAMARI (ADV. SP189431 SIRLEI APARECIDA GRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004859-8 - MARIA CECILIA DO NASCIMENTO DIAS E OUTROS (ADV. SP193696 JOSELINO WANDERLEY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.006133-5 - JOSE COUTINHO DE MATOS (ADV. SP255813 RAFAEL ITO NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas adicionais, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.006397-6 - LUCIANA DE ABREU MATTOS E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL

Abra-se vista à parte agravada para contra minutar o agravo retido de fls. 193/197, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 523, parágrafo segundo, do CPC, bem como para que especifique as provas que pretende produzir, justificando-as, uma vez que a parte autora já se manifestou às fls. 180/181. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.006399-0 - ADRIANO LOPES BERNARDES E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL

Abra-se vista à parte agravada para contra minutar o agravo retido de fls. 197/201, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 523, parágrafo segundo, do CPC, bem como para que especifique as provas que pretende produzir, justificando-as, uma vez que a parte autora já se manifestou às fls. 184/185. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008006-8 - ANTONIO DONIZETE DE ARAUJO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 79: Indefiro, uma vez que o parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução n.º 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, prevê o pagamento de honorários periciais somente após o término do prazo para as partes se manifestarem acerca do laudo pericial, ressaltando que o valor devido poderá ser fixado em até três vezes o limite máximo, de acordo com o grau de especialização do perito, com a complexidade do exame e com o local de realização da perícia. Manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial juntado aos autos às fls. 80/97. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008046-9 - VALTER JONAS DE OLIVEIRA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95 verso: Tendo em vista a certidão aposta pela Secretaria, informando que até a presente data o Sr. Perito Judicial não apresentou o respectivo laudo pericial, intime-se-o para que apresente o laudo no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena das responsabilidades que o encargo requer. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2007.61.19.008096-2 - CORINA DE ARAUJO LADEIRA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP193401 JOSELI APARECIDA DURANZI ANDRÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009274-5 - WILSON SOARES (ADV. SP223290 ANTONIO DONIZETTI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009767-6 - SOLANGE CARDOSO HAIALA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias acerca de laudo pericial juntado aos autos às fls. 55/57. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009868-1 - LUIZ ESTEVAM DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.000652-3 - RAQUEL ANDRADE LECHER (ADV. SP080055 FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001087-3 - ALBERTINA DA SILVA ROLING (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 54/64: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001660-7 - NORDSEE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO)

Fls. 171/184: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, notadamente sobre a(s) preliminar(es) argüidas, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende

produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003335-6 - DELFIM PEREIRA DO ROSARIO (ADV. SP118185 JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora a fl. 08, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada a fl. 10, bem como a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003, apondo-se a tarja azul na capa dos autos. Anote-se. Outrossim, esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003499-3 - JOANA DAMASCENO SOUSA REIS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora à fl. 06, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 08. Anote-se. Esclareça a parte autora a divergência apresentada, no tocante ao endereço constante na petição inicial e na procuração de fls. 02 e 07, com aquele apostado na declaração e na carta às fls. 30 e 80, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Publique-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 932

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.19.003343-5 - MARLENE DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista a diversidade de objetos afastado a prevenção apontada no Termo de fls 49. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.003410-5 - FLORIANO FREIRES (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ E ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista a diversidade de objetos afastado a possibilidade de prevenção apontada no Termo de fls 28. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.003418-0 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Indefiro o pedido formulado no sentido da expedição de ofício para que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS traga aos autos as cópias dos processos administrativos em nome do autor, pois não restou demonstrada a recusa ou a impossibilidade da Autarquia Previdenciária em entregar a documentação ora requerida. Indefiro também a produção antecipada da prova pericial, eis que não há prova de perecimento do direito do autor. Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.19.003421-0 - JOSE FERREIRA DA COSTA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.003497-0 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se e intime-se o INSS.P.R.I.

2008.61.19.003498-1 - IZAURA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. O pedido formulado no sentido da realização da prova pericial médica será objeto de análise em momento processual oportuno, pois não há prova de perecimento de direito da autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.19.003505-5 - HELENO VIRGULINO DA SILVA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
<...>Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS.P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.19.003515-8 - ANA SABINO DE LIMA (ADV. SP262047 ELIZABETH MARIA GONZALEZ RAMALHO MENDES CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
<...>Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Não obstante tenha a autora mencionado o rito sumário na denominação da presente ação (fl. 02), a petição inicial não está adequada àquele rito, tendo em vista a necessidade de produção de prova pericial complexa. Assim, não evidenciando prejuízo para as partes, converto o rito em ordinário, com fundamento no artigo 277, 5.º, do Código de Processo Civil (Precedentes: AG 27676, TRF3ª Região). Providencie a Secretaria a regularização do documento de fl. 10. Cite-se o INSS.P.R.I.

Expediente Nº 933

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.19.003643-1 - EDIJALVO GRAMA DOS SANTOS (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS E ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista a certidão de fls 113, nomeio Perito Judicial, o Dr. ANTÔNIO OREB NETO, CRM nº 50.285, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 30/05/2008 às 16:40 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experte deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Int.

2006.61.19.002565-0 - SIMEI MAZZEU - MENOR IMPUBERE (EMILIA BRITO) (ADV. SP204736B YARA SIMOES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Isto posto, INDEFIRO POR ORA, o pedido de tutela antecipada, que poderá ser reapreciado por ocasião da prolação da sentença, à luz dos elementos de prova coligidos aos autos.P.R.I.. Despacho de fls. 120: Nomeio Perito Judicial, o Dr. Antonio Oreb, CRM 50.285, para a realização da perícia médica determinada às fls 85/88 e designo o dia

13/06/2008 às 12:00 horas para tal mister, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Fixo os honorários da Perita Judicial (fls 77) em uma vez o valor máximo constante da tabela II da Resolução nº 558/07. Solicite-se o pagamento. Após, ao MPF. Int. Despacho de fls. 125:1. Chamo o feito à conclusão. 2. Manifeste-se o Ministério Público Federal acerca do laudo de fls. 79/84 e acerca do despacho de fls. 111, no que tange a inércia da perita judicial. 3. Publique-se o despacho 120. 4. Int.

Expediente Nº 935

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.19.002733-4 - NORIVAL JOSE TABOADA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR E ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos. Int.

2005.61.19.002244-8 - RENATA ANGELICA MOURA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X MARIA APARECIDA DA SILVA MOURA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos. Int.

6ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 1545

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.004854-4 - JUSTICA PUBLICA X ALEXANDRE TOLEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP128511 PEDRO LUIZ VIVIANI) X ROMILDO BORBA DE ARAUJO

1) Revogo a suspensão do processo em relação ao acusado Alexandre, tendo em vista o descumprimento injustificado das condições impostas quando da aceitação da proposta suspensiva.2) Aguarde-se, desta forma, a devolução da Carta Precatória expedida à fl. 186 para nova deliberação.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Intime-se.

Expediente Nº 1546

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.19.003907-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO ANTONIO FIALHO E OUTRO (ADV. MG054281 JOSE VICENTE DE BARROS) X SEBASTIAO DE SOUZA E OUTRO

1) Acolho a manifestação ministerial lançada às fls. 523/523 verso, para determinar o desmembramento do feito em relação aos réus Irinei e Geralda, citados por edital, cujo chamamento não foi atendido, encontrando-se o processo, em relação aos mesmos, suspenso nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal (fl. 288).2) Remetam-se os autos, assim, ao SEDI para as anotações necessárias.3) À mingua de prova testemunhal acusatória, deprequem-se a oitiva das testemunhas de defesa (fls. 443, 480 e 483/484).4) Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.5) Intime-se, pessoalmente, a Defensoria Pública da União e o i. defensor do co-réu Ibanes, Dr. José Vicente de Barros, OAB/MG 54.281, via imprensa oficial, devendo, para tanto, providenciar a Secretaria sua inclusão no sistema processual.

Expediente Nº 1547

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.003710-6 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP E OUTROS (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Designo o dia 16 de julho de 2008, às 15h30min, para realização da audiência deprecada.Expeça-se o necessário à realização do ato. Comunique-se o E. Juízo Deprecante.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1548

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.002428-8 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP113803 JOSE FRANCO DA SILVA) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Tendo em vista a certidão de fl. 24, proceda a Secretaria a retirada da pauta de audiência a oitiva de testemunha de acusação EDNA CRISTINA BARBOSA DA SILVA designada para o dia 28/05/2008, às 14h30min, uma vez que a referidatestemunha não foi localizada.Sendo assim, devolva-se a presente deprecata com as nossas homenagens.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

Expediente Nº 5133

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.001695-7 - ADMILSON MORANDI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 19/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2002.61.17.000332-0 - ANA MARIA PEREZ PIVANTI E OUTROS (ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO E ADV. SP058413 DIOGENES GUADAGNUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 19/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2005.61.17.002397-6 - CARLOS NORBERTO HAUCK E OUTRO (ADV. SP171121 EDUARDO GARRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 19/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2005.61.17.003301-5 - DANIEL PEDROSO DO AMARAL (ADV. SP210236 PAULO SERGIO LEME GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 19/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2006.61.17.000167-5 - MARIA DE LOURDES LOZANO (ADV. SP208624 CLEYTON MENDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 19/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2006.61.17.002866-8 - CLARICE EMA QUIRIANO OLIVATO (ADV. SP141121 DANIELA USTULIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 19/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2006.61.17.003227-1 - AFFONSO MARIO VIARO E OUTROS (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 19/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001150-8 - ELIZABETH SOUZA DANTAS E OUTROS (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 19/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001380-3 - THEREZA ROSSI VITTO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 19/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001750-0 - URIEL DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP153464 FABIO HENRIQUE BORGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 19/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001782-1 - ANGELO SOLBIATI E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 19/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001880-1 - RUI CELSO MALAGOLI (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 19/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001892-8 - JOSE RODRIGUES MATEUS (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 19/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001894-1 - LUIZ MASIL ARDUINO (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 19/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.002228-2 - LUCIA PACHECO DE ALMEIDA PRADO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 19/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.002756-5 - JOSE NEREU CHIAVARI E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 19/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.002927-6 - SYLVIO MUNHOZ ALONSO E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 19/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.003793-5 - FARIZA JACO (ADV. SP100499 JOSE LUIS DAL POZ FLORET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 19/05/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

Expediente Nº 2361

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.1002759-1 - MICRO METAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP153582 LOURENÇO MUNHOZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MICHEL FEGURY JUNIOR)
Publicação do despacho de fl. 195, para intimação do Dr. Lourenço Munhoz Filho, conforme despacho de fl. 199:CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Do que se observa dos autos, o Ilustre causídico que substabeleceu poderes ao d. advogado subscritor do acordo de fls. 172/174 já não mais os detinha, consoante instrumento de substabelecimento sem reservas de poderes acostado à fls. 85.Assim, regularize a parte executada sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.11.001539-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X WELLINGTON RODRIGO DE MELO

Fls. 28 e 31: observando-se os termos do art. 259 e seus incisos, do CPC, fixo o valor da causa em R\$1.189,42 (um mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos) - conforme planilhas de fls. 24/25. Ao SEDI para anotações.Constata-se que as assinaturas lançadas nos documentos de fls. 22 e 23 não são semelhantes à assinatura da parte ré constante dos documentos de fls. 16 e 21, implicando que a autora não instruiu a inicial com comprovante DE RECEBIMENTO da notificação para pagamento dos encargos em atraso - assinado pela parte arrendatária, documento essencial para verificação do decurso do prazo e configuração do esbulho possessório que autoriza a propositura da presente ação, nos termos do art. 9º, da Lei 10.188/2001.Ante o exposto, não comprovadas as hipóteses dos incisos II e III, do art. 927, do CPC, INDEFIRO a liminar pleiteada e designo audiência de justificação para o dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2008, às 17h30min, com fundamento no art. 928, segunda parte, do CPC.Cite-se a ré.Publique-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.11.004349-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X FLAVIA DE SOUZA SPOSITO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CLAYTON RAFAEL DE ALMEIDA FONSECA (ADV. SP138275 ALESSANDRE FLAUSINO ALVES) X DAIELE ALVES CARDOSO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI)

Recebo o recurso de apelação de fls. 384/391, tempestivamente interposto pela acusação.Intimem-se as partes apeladas para contra-razões, no prazo legal.Cumpridas as deliberações supra, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.

2005.61.11.005052-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X CLAUDIO ROBERTO CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA)

Fica a defesa intimada para apresentar suas alegações finais, no prazo legal.

2006.61.11.001787-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X EMERSON PEREIRA DE CASTRO

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva e ABSOLVO o acusado EMERSON PEREIRA DE CASTRO, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

2006.61.11.006530-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.004578-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X MARCOS LEITE DOS SANTOS (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA)

Consta das informações de fls. 167/196 que o réu foi preso em flagrante pelo delito capitulado na nota de culpa de fl. 188, não havendo notícia de recebimento de denúncia sobre os mesmos fatos.O § 3º, do art. 89, da Lei nº 9.099/95, estabelece que a suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser PROCESSADO por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.Como não consta dos documentos indicados notícia de processo em face do réu, dê-se nova vista ao MPF para manifestação a respeito.Após, intime-se também a defesa.Publique-se.

EXECUCAO PENAL

2007.61.11.002969-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ROBERTO JORGE AUR JUNIOR (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL E ADV. SP209834 ANGELA MERCIA MASCARIN)

(TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS.).Diante do exposto e sem necessidade de perquirições outras, DECRETO A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE de ROBERTO JORGE AUR JUNIOR, quanto ao crime previsto no art. 168-A, do CPB, com fundamento no art. 9º, 2.º, da Lei n.º 10.684/2003, incidindo efeitos, por ora, somente com relação à pretensão executória, tendo em vista existência da ação de revisão criminal referida no parágrafo anterior. Comunique-se ao Juízo do conhecimento e ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para instrução da revisão criminal noticiada à fl. 110/111. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos.

2ª VARA DE MARÍLIA

Expediente Nº 3484

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.003402-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X GERSON RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP219381 MÁRCIO DE SALES PAMPLONA) X NIVALDO RAIMUNDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP210538 VAGNER RICARDO HORIO) X JOSE RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP219381 MÁRCIO DE SALES PAMPLONA) X NELSON RAIMUNDO DE SOUZA

Intime-se a defesa para, querendo, apresentar a defesa prévia, no prazo de 3 (três) dias. Outrossim, determino que seja oficiado à Ordem dos Advogados, desta Subseção Judiciária, solicitando a nomeação, com urgência, de advogado dativo para representar o réu Nelson Raimundo de Souza, o qual deverá, efetivada a nomeação, ser intimado(a) a apresentar defesa prévia, nos termos do art. 395 do Código de Processo Penal.

3ª VARA DE MARÍLIA

Expediente Nº 1536

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.11.004890-4 - ANTONIA APARECIDA ZAPAROLLI ALCARDE (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Defiro o reagendamento da perícia médica para o dia 04/06/2008, às 16h30min., tal com requerido pela perita nomeada. Proceda a serventia às necessárias intimações, solicitando à Central de Mandados a devolução do mandado de intimação nº 658/2008, independente de cumprimento. Publique-se e cumpra-se com urgência.

ACAO PENAL PRIVADA

2007.61.11.002109-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028182 VLADimir DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP058441 MANOEL DA SILVEIRA)

Vistos. Primeiramente deve-se lembrar que para que houvesse o deferimento do pleiteado incidente de insanidade mental, deveriam haver fortes indícios, de que não goza o querelado de boa higidez mental. Seria necessário estabelecer se ele apresentava, no momento da ação, capacidade de entender, diante de suas condições psíquicas, a antijuridicidade de sua conduta, tudo de acordo com o critério biopsicológico. De proêmio há que se considerar que o querelado é causídico atuante na cidade de Marília há muitos anos, exercendo o patrocínio de várias causas nas justiças comum e especial. Aliás, a presente queixa-crime narra justamente o cometimento de crimes ocorridos durante o exercício de seu mister profissional. Releve-se, também, que vem ele exercendo sua defesa neste processo, demonstrando inclusive ser advogado combativo. Outrossim, compareceu o querelado diante deste juízo nas audiências designadas, e apesar de abandono subsequente dos atos, houve oportunidade suficiente para que este juízo travasse com ele contato pessoal e verificasse tratar-se de pessoa inteiramente capaz para responder aos termos da presente ação. Assim, tenho por desnecessária a realização de perícia médica requerida pelo órgão ministerial, dadas as manifestações contrárias do querelante e do querelado. Destarte, intime-se a querelante para que apresente suas alegações finais, no prazo de (03 três) dias, nos termos do art. 500 do CPP. Apresentadas as alegações da querelante, intime-se o querelado para que, no prazo de (03 três), apresente as suas. Após, dê-se vista ao MPF. Publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

Expediente N° 3709

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.09.004259-1 - NEUSA MARIA DE LIMA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vieram os autos à Subseção Judiciária de Piracicaba por força da decisão exarada no Juízo Estadual (fls. 47/48), na qual se entendeu que aquele Juízo é absolutamente incompetente para o processo e julgamento do feito. Há, contudo, decisão anterior, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, proferida em sede de agravo de instrumento, afirmando caber àquele Juízo o processo e julgamento do feito, no exercício da jurisdição delegada previdenciária, considerando que a questão controvertida subsume-se à hipótese de competência relativa, e não absoluta. Destarte, reputo impossível a desconsideração da decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, estando este Juízo Federal indeclinavelmente submetido à referida decisão. Tenho como plausível, contudo, ante os posicionamentos jurídicos discordantes, entre o TRF 3ª Região e o Juízo do Foro Distrital de Rio das Pedras, o primeiro considerando tratar-se de hipótese de competência relativa, o segundo afirmando não deter o Tribunal competência para decidir sobre a questão por se tratar de hipótese de competência absoluta, a suscitação de conflito de competência, nos termos do art. 105, I, d, da Constituição Federal, providência que, pelos motivos declinados, não pode ser adotada por esta magistrada. Posto isso, com nossas homenagens, devolvam-se os autos ao Juízo de Direito da 1ª Vara de Rio das Pedras/SP, dando-se baixa na distribuição.

Expediente N° 3710

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.011798-7 - MAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-a desta decisão e solicitando-se-lhe as informações, a serem prestadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. P.R.I.

Expediente N° 3711

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.1105451-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ROBERTO ALEXANDRE MICRONI PAES (ADV. SP095883 MILTON ARZUA STRASBURG)

Face ao exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do CPP e ABSOLVO ROBERTO ALEXANDRE MICRONI PAES, qualificado às fls. 101, dos fatos que lhe são imputados.

2000.61.09.001358-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X ELZA THEREZINHA MORAGHI E OUTROS (ADV. SP112174 MARCO AURELIO DE MORI JUNIOR)

Posto isso, reconsidero o despacho proferido à fl. 285 e declaro extinta a punibilidade de RICARDO MORAGHI e ALEXANDRE MORAGHI, qualificados às fls. 104 e 101, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Comunique-se ao I.I.R.G.D. e Delegacia de Polícia Federal desta cidade. Após o trânsito em julgado remetam-se os presentes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe.

2002.61.09.002959-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.006614-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X VANDERLEI ANTONIO DE CAMPOS X OSMAIR ANTONIO BEISSMAN (ADV. SP044755 LUDGERO DOS SANTOS E ADV. SP065363 SYLVIO GERALDO CAMPACCI)

Posto isso, com lastro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do beneficiário Osmair Antônio Beissman, qualificado à fl. 269. Com o trânsito, comunique-se ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt-IIRGD e à Delegacia da Polícia Federal de Piracicaba/SP, remetendo os autos ao SEDI para as devidas anotações. Após, remetam-se ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe.

2003.61.09.000779-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ARNALDO ELEUTERIO DE SOUZA (ADV. SP158650 FÁBIO MATIAS DA CUNHA)

Apresente a defesa o original da defesa prévia transmitida via fax (fl. 168/169) no prazo de cinco dias. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 90 (noventa) dias, para Leme/SP e Pedro Branca/CE deprecando a inquirição das testemunhas arroladas pelas defesas, solicitando a intimação do réu para que acompanhe o ato deprecado a ser realizado no município onde reside. Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal.

2004.61.09.007020-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MARK SAKAE SASSAKI

E OUTRO (ADV. SP045321 ARLINDO CHINELATTO FILHO)

Reconheço procedente a manifestação ministerial de fls. 255/256, cujas razões ficam fazendo parte integrante da presente decisão, pelo que decreto a revelia dos acusados Mark Sakae Sasaki e Ney Seith Sasaki, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal. Concedo à defesa o prazo de três dias para regularização do endereço da testemunha Massaiko Sasaki, bem como para que seja indicado o nome completo da testemunha Carlos Henrique. Após, expeça-se carta precatória para Rio Claro/SP, com prazo de noventa dias, deprecando a oitiva da testemunha de acusação, arrolada em comum pela defesa, bem como das demais testemunhas de defesa. Intime-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal.

2005.61.09.004282-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X WAGNER EDER WIEZEL (ADV. SP241516 DANIEL BARRETO RODRIGUES) X ORDIWAL WIEZEL JUNIOR (ADV. SP260360 ANDREA GIUBBINA)

Desentranhe-se o ofício acostado à fl. 417, juntando-o nos autos da ação penal correspondente. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 90 (noventa) dias, para Americana/SP, Belo Horizonte/MG, Stª Bárbara DOeste/SP e Sumaré/SP deprecando a inquirição das testemunhas arroladas pelas defesas, solicitando a intimação dos réus para que acompanhem o ato deprecado a ser realizado no município onde residem. Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal.

2006.61.09.004382-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X CLAUDINEI APARECIDO DORTA (ADV. SP245527 ALESSANDRA CHRISTINA NAZATO) X ANTONIO CARLOS MARQUES (ADV. SP224988 MARCIO FERNANDES SILVA) X JOAO BATISTA DALFRE (ADV. SP097329 ROBERVAL MAZOTTI)

PARTE FINAL DO R. DESPACHO DE FL. 557: Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do Cd. Processo Penal.

2007.61.09.000051-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X PAULO SAMUEL DOS SANTOS (ADV. SP083115 CELIO PORTES DE ALMEIDA)

Junte-se aos autos informação obtida através do portal da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Considerando o restabelecimento do parcelamento do débito objeto da presente ação penal, determino o cancelamento da audiência designada para interrogatório do acusado. Manifeste-se o Ministério Público Federal.

2007.61.09.005444-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X HIGOR RENATO FERRAZ (ADV. SP185363 ROBINSON LAFAYETE CARCANHOLO E ADV. SP210676 RAFAEL GERBER HORNINK) X MARIO SOARES DE SOUZA (ADV. SP123779 ANDREA CRISTINA MANIERO) X ANTONIA FELIZARDA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP183886 LENITA DAVANZO) X ADRIANA APARECIDA CORREA (ADV. SP210676 RAFAEL GERBER HORNINK)

Manifestem-se as defesas das acusadas Antônia Felizarda e Adriana Aparecida nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, relativamente às testemunhas não encontradas, no prazo legal.

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

2008.61.09.002082-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.000765-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ISOLINA ROSA GALLO (ADV. SP193119 BRUNA ANTUNES PONCE)

À defesa para apresentação de quesitos no prazo legal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 2395

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.12.008355-9 - LUCIA DA SILVA MENEZES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ofício de folhas 75/81:- Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 15/07/2008, às 14 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer

no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2004.61.12.008656-1 - JOAO PEDRO MARTINS DE SOUZA (REP P/ LUCIANA SILVA MARTINS DE SOUZA) (ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (02/06/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2005.61.12.002412-2 - GENIDE MARIA DE ALCANTARA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ofício de folhas 48/54:- Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 04/07/2008, às 14 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2005.61.12.003293-3 - ROSA PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (11/06/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de

marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2005.61.12.007475-7 - ADAO CASSIANO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ofício de folhas 46/51:- Nomeio perito o Doutor Milton Moacir Garcia, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 13/06/2008, às 15:15 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2005.61.12.007476-9 - ANDREIA ALEXANDRA CORREIA CABRIOTE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ofício de folhas 61/67:- Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 04/07/2008, às 15 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2005.61.12.009104-4 - ODIVALDO VIEIRA (ADV. SP161335 MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (04/06/2008, às 12 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 25, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo

improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2006.61.12.003272-0 - JOSE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (06/06/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2006.61.12.007989-9 - MARIA MAZARIA FERREIRA NOVAES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ofício de folhas 46/52:- Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 08/07/2008, às 14 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.009865-1 - CELSO MARCOS DE SOUZA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ofício de folhas 76/82:- Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 04/07/2008, às 16 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.012250-1 - MARIA VITORIA SOARES DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (11/06/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2006.61.12.013017-0 - MARIA DE FATIMA DE SOUZA GARCIA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (10/06/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2006.61.12.013340-7 - SEBASTIAO JOSE DE BRITO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (02/06/2008, às 12 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 25, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2006.61.12.013374-2 - GISELDA CARREIRA DELFIM GUARIZI (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 118/124:-Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 11/07/2008, às 16 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.000109-0 - VALDIVINO VENANCIO DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ofício de folhas 66/72:- Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 11/07/2008, às 15 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.000272-0 - MARINA GONCALVES BESSEGATO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ofício de folhas 67/72:- Nomeio perito o Doutor Milton Moacir Garcia, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 05/06/2008, às 15:15 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.000457-0 - NILZA DA COSTA LOPES (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ofício de folhas 99/103:- Nomeio perito o Doutor Milton Moacir Garcia, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 06/06/2008, às 15:45 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho?

Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.000461-2 - DORVALINO SILVA FILHO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (05/06/2008, às 12 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 25, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.000847-2 - CELIO EVARISTO DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 64/70:- Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 18/07/2008, às 14 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.000861-7 - WELLINGTON DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ofício de folhas 63/68:- Nomeio perito o Doutor Milton Moacir Garcia, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 10/06/2008, às 15:45 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo

necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.001042-9 - JOAQUIM AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Ofício de folhas 64/69:- Nomeio perito o Doutor Milton Moacir Garcia, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 09/06/2008, às 15:45 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.001317-0 - MINERVINO BENEDITO BRAGA DE ARAUJO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Ofício de folhas 132/137:- Nomeio perito o Doutor Milton Moacir Garcia, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 12/06/2008, às 15:15 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.001518-0 - DIRCE MARIA VIEIRA (ADV. SP240868 MILENE DE DEUS JOSE FOLINO E ADV.

SP194196 FABIANA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 108/113:- Nomeio perito o Doutor Milton Moacir Garcia, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 13/06/2008, às 14:45 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.001552-0 - ARGEMIRA DA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 75/81:- Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 18/07/2008, às 15 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.001791-6 - MARIA DE LOURDES VIEIRA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 79/84:- Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 01/07/2008, às 14 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho?

Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.001867-2 - CREUSA MONTEIRO MACHADO (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 88/93:- Nomeio perito o Doutor Milton Moacir Garcia, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 12/06/2008, às 14:45 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.002086-1 - VILMA DE JESUS CAMPOS (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (09/06/2008, às 12 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 25, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.002093-9 - JOAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 138/144:-Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 22/07/2008, às 14 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo

necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.002274-2 - ZIZI DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR E ADV. MS007264 CLEMENTE BAZAN HURTADO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 113/118:- Nomeio perito o Doutor Milton Moacir Garcia, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 12/06/2008, às 15:45 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.002293-6 - MARINES BONINI (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 114/119:- Nomeio perito o Doutor Milton Moacir Garcia, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 05/06/2008, às 15:45 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.002294-8 - CRISTINA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP245810 ELOISE CRISTINA FAUSTINO E

ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 185/190:- Nomeio perito o Doutor Milton Moacir Garcia, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 09/06/2008, às 14:45 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.002623-1 - MARLENE AGUIAR DE SOUZA (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 83/88:- Nomeio perito o Doutor Milton Moacir Garcia, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 10/06/2008, às 14:45 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.002766-1 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (10/06/2008, às 12 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 25, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.003205-0 - MAURO DOS SANTOS (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (09/06/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.003611-0 - DURVALINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 49/55:- Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 18/07/2008, às 16 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.003812-9 - ELIZABETE PEREIRA FERNANDES (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 80/85:- Nomeio perito o Doutor Milton Moacir Garcia, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 06/06/2008, às 14:45 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.004182-7 - EDINALVA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 75/81:- Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 08/07/2008, às 15 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.004196-7 - JAQUELINA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 91/96:- Nomeio perito o Doutor Milton Moacir Garcia, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 10/06/2008, às 15:15 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.004373-3 - HELOISA ARAUJO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 87/92:- Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 22/07/2008, às 15 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a)

incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.004377-0 - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (03/06/2008, às 12 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 25, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.004588-2 - LUZINETE DE CARVALHO ZANGEROLAMI (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 68/74:- Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 01/07/2008, às 15 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.005572-3 - MARIA EVA DE ARAGAO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 96/101:- Nomeio perito o Doutor Milton Moacir Garcia, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 09/06/2008, às 15:15 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho?

Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.005774-4 - ANTONIO LUIZ LEME (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Ofício de folhas 121/126:- Nomeio perito o Doutor Milton Moacir Garcia, CRM 39.074, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 06/06/2008, às 15:15 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.006273-9 - EUNICE TOFANELI RABATINI (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Ofício de folhas 83/89:- Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 11/07/2008, às 14 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.006895-0 - BERNARDETE MARIA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE

APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 89/95:- Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 15/07/2008, às 15 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

Expediente Nº 2396

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.12.005413-6 - PAL - REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

2000.61.12.008616-6 - CHOPPANA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP161903A CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO) X CHEFE DE SERVICO DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM PRES PRUDENTE E OUTRO (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

2001.61.12.003204-6 - MARI DOS SANTOS (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES E ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD CRISTIANO AURELIO MANFRIN)

Fls. 176/177 - Ciência a impetrante. Fl. 180 - Oficie-se à CEF, a fim de seja esclarecido, definitivamente, se houve a incidência de correção monetária no depósito de fl. 54, o qual foi transformado em pagamento definitivo (fls.167/169). Se positiva a informação, desde já determino a conversão em renda da União. Após a resposta, dê-se vista dos autos ao representante da Fazenda Nacional e ao MPF. Int.

2001.61.12.004446-2 - AUTO POSTO JARDIM AVIACAO LTDA (PROCURAD DALMO JACOB AMARAL JR OAB/GO 13.905 E PROCURAD MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA E ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

2001.61.12.005149-1 - E A M OLIVEIRA & FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUÍO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD CRISTIANO AURELIO MANFRIN)

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada,

em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

2001.61.12.007339-5 - ROBERTO ISSAMU MIYAMURA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD CRISTIANO AURELIO MANFRIN E PROCURAD LUIS EDUARDO SIAN)

Cota de fl.246 - Defiro. Transformo em pagamento definitivo o valor remanescente do depósito de fl.33 (R\$ 34.722,49 - fl.237) em favor da União Federal. Oficie-se à CEF, PAB deste Fórum, para cumprimento. Após, com a resposta, dê-se vista às partes e ao MPF. Ato contínuo, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2002.61.12.001965-4 - MARCHIOLI & CIA LTDA (PROCURAD DALMO JACOB AMARAL JR OAB/GO 13.905 E ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS E PROCURAD MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD EDMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

2002.61.12.009013-0 - PRO-FISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA S/C LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO E ADV. SP153629 JACQUELINE PASSOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 1716

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.12.003081-3 - MARLI DA ROCHA VINHARSKI (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de três dias, sobre a devolução da carta de intimação da testemunha Elson Soares de Lima, sendo que no silêncio deverá apresentar a referida testemunha na audiência designada para o dia 03/06/2008, às 14 horas, neste Juízo, sob pena de desistência da sua oitiva. Int.

2006.61.12.006929-8 - JUSTINIANO JOSE BARBOSA (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Rosana o dia 30/07/2008, às 14h10min, para depoimento do autor e oitiva das testemunhas arroladas.

2007.61.12.000252-4 - MARIA APARECIDA MENEZES (ADV. SP193656 CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VOLPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Pirapozinho o dia 05/06/2008, às 14:00 horas, para depoimento da autora e oitiva das testemunhas arroladas.

2008.61.12.001903-6 - MERCEDES DOS SANTOS BANCÍ (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme tópico final da sentença juntado à fl. 36, houve desistência da ação apontada no termo de fl. 26, cujo pedido é reiterado neste feito, nos moldes do artigo 253, inciso II do CPC. Assim, determino a remessa do feito ao SEDI para redistribuição à Terceira Vara desta Subseção. Int.

2008.61.12.004916-8 - ADILSON DA SILVA LIMA (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Egrégia Justiça Estadual, observadas as cautelas de estilo, especialmente baixa na distribuição por incompetência. / P. I.

2008.61.12.004917-0 - ANTONIO CARLOS BEZERRA LEITE (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES

BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Egrégia Justiça Estadual, observadas as cautelas de estilo, especialmente baixa na distribuição por incompetência. / P. I..

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 1793

ACAO DE DESAPROPRIACAO

98.0021030-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.008939-4) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X JOSE JAIR MARTINS DA COSTA E OUTRO (PROCURAD LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI E PROCURAD OLGA LUZIA CORDONIZ DE AZEREDO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP099169 NEIVA MAGALI JUDAI)

Nesta oportunidade, considerado o longo tempo já decorrido desde a realização do trabalho por parte do Senhor Perito; sua presteza na apresentação de respostas aos questionamentos suplementares que lhe foram dirigidos e até mesmo porque é pequena a diferença verificada entre o laudo que produziu e o correlato divergente trazido pela parte autora, determino que se expeça alvará para possibilitar o levantamento do montante que se encontra depositado em conta judicial (folha 494) para o pagamento da correspondente verba honorária. Por outro lado, uma vez que o Experto trouxe nova manifestação, inclusive acostando documentos, determino que se dê ciência a todas as partes e posteriormente também ao Ministério Público Federal, possibilitando-lhes requerimentos e alegações finais, em seguida devolvendo conclusos os autos. Intimem-se as partes e dê-se vista ao Parquet.

ACAO MONITORIA

2005.61.12.001737-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X JOSE FRANCISCO SILVA

Ante o contido na certidão retro, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.61.12.005553-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163250E ANA CAROLINA ZULIANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X TATIANA APARECIDA DE MENDONCA LOURENCAO E OUTROS
Expeça-se mandado de pagamento do valor referido na inicial, conforme definido no artigo 1.102 b do Código de Processo Civil, cientificando-se a citada de que o pagamento deverá ser feito em 15 (quinze) dias ou, no mesmo prazo, deverão ser oferecidos embargos, independentemente de garantia do Juízo - tudo sob pena de, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguir-se com a execução, ficando consignado ainda que o pronto cumprimento tornará a parte citada isenta de custas e honorários advocatícios. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.12.008372-4 - LUIS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Ante a concordância da parte ré, homologo o pedido de desistência formulado pela autora Cleusa Alves de Sales. Ao SEDI para as anotações necessárias. Indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal na folha 1379, quanto à certificação acerca dos autores remanescentes na ação, eis que tal relação consta do termo de retificação de autuação. Indefiro, ainda, a intimação da parte para manifestar sua adesão à proposta da Cohab Chris (folhas 724/727) uma vez que este Juízo já deliberou acerca da referida proposta, sendo que os autores que não mais se interessaram na continuidade da demanda acabaram por formularem pedidos individualmente. Retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.12.008921-1 - SEVERINO RANGEL (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tópico final da decisão Sendo assim, desde já limito o valor dos honorários advocatícios contratuais a 20% do valor a ser depositado em favor da parte autora. Ofícios Requisitórios, referentes aos valores constantes da folha 119, limitando-se a 20% (vinte por cento) os honorários contratuais. prejuízo. em atenção ao disposto no Comunicado NUAJ 39/2006, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença.

2003.61.12.008983-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD (ADV) JORGE SILVEIRA LOPES E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X FENIX CURSOS PROFISSIONALIZANTES S/C LTDA (ADV. SP212459 VALTER ALBINO DA SILVA)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de julho de 2008, às 14h15min. Intime-se as testemunhas e as partes.

2004.61.12.000210-9 - ISA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Anote-se quanto ao novo endereço da parte autora. Uma vez que a parte autora voltou a residir nesta cidade, nomeio, para a realização da prova pericial, a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TROTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 30 de maio de 2008, às 18 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Com urgência, solicite-se a devolução da carta precatória expedida, independente de cumprimento. Intime-se.

2004.61.12.001846-4 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Anote-se quanto ao novo endereço da parte autora. Defiro o requerido na petição retro, determinando a expedição de ofício ao NGA solicitando novo agendamento de perícia na parte autora. Encaminhe-se, além dos quesitos das partes, os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de deficiência física, ou seja, possui alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física? 2. O periciando está por qualquer outro motivo, com alguma limitação física, sensorial (visual ou auditiva) ou mental, que lhe acarreta redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora, percepção ou entendimento? Se positivo, favor explicar. 3. O periciando é portador de doença incapacitante? 4. Trata-se de doença ligada ao grupo etário? 5. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 6. Admitindo-se que a autor seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 6.1. Essa moléstia o incapacita para o trabalho? 6.2. Essa moléstia o incapacita para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se? 7. A incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? 8. Qual a data do início da deficiência ou doença? Justifique. 9. Qual a data do início da incapacidade? Justifique. 10. É possível controlar ou mesmo curar a doença mediante tratamento atualmente disponível de forma gratuita? 11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício? 12. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Recebida a informação acerca do agendamento, notifique-se por carta a parte autora. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2004.61.12.005824-3 - BEATRIZ STEFANI DO CARMO DE OLIVEIRA (REP P/ ROZINEIDE DO CARMO

BEZERRA) E OUTRO (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI)

Defiro o requerido na petição retro, determinando a expedição de ofício ao NGA solicitando o agendamento de nova perícia na parte autora. Encaminhem-se, além dos quesitos das partes, os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de deficiência física, ou seja, possui alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física? 2. O periciando está por qualquer outro motivo, com alguma limitação física, sensorial (visual ou auditiva) ou mental, que lhe acarreta redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora, percepção ou entendimento? Se positivo, favor explicar. 3. O periciando é portador de doença incapacitante? 4. Trata-se de doença ligada ao grupo etário? 5. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 6. Admitindo-se que a autor seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 6.1. Essa moléstia o incapacita para o trabalho? 6.2. Essa moléstia o incapacita para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se? 7. A incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? 8. Qual a data do início da deficiência ou doença? Justifique. 9. Qual a data do início da incapacidade? Justifique. 10. É possível controlar ou mesmo curar a doença mediante tratamento atualmente disponível de forma gratuita? 11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício? 12. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Fica a parte autora cientificada de que em caso de nova ausência à perícia a ser agendada restará prejudicada a realização da prova pericial, o que poderá comprometer o julgamento da causa. Intime-se.

2005.61.12.003917-4 - JOSE MESSIAS DOS SANTOS NETO (ADV. SP119415 HELIO SMITH DE ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o contido na consulta retro, revogo a ordem de expedição de ofício ao NGA. Uma vez que a presente lide versa sobre amparo social ao portador de deficiência, resta dispensável a realização de prova oral. Assim, revogo o contido na respeitável manifestação judicial das folhas 92/95, no tocante ao deferimento daquele meio probatório. Renove-se vista ao Ministério Público Federal. Após, registre-se para sentença. Intime-se.

2006.61.12.002848-0 - KAUA JUNIOR FERREIRA (ADV. SP161335 MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X GUILHERME DE BRITO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP194276 SILVANA TROMBIM)

Ante a indicação da OAB/SP de folha 31, nomeio a Dra. Silvana Trombim para defender os interesses do réu Guilherme de Brito Fernandes no presente feito e arbitro-lhe honorários no valor máximo da respectiva tabela. Sem prejuízo do cumprimento do contido na manifestação judicial retro, expeça-se solicitação de pagamento relativo à advogada acima nomeada. Intime-se.

2006.61.12.005732-6 - ALMEZINA CONSTANCIA DE SOUZA (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seu efeito meramente devolutivo. Já tendo o INSS apresentado contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.007119-0 - ORIVALDO MARTINS MARTINELLI (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

É equivocada a idéia defendida na peça das folhas 104/105, no sentido de que um médico, por ter determinada especialização, não tenha formação suficiente para responder acerca de enfermidades que, sob ponto de vista de especificidade, seja cuidada em especialidade diversa. Vê-se, por exemplo, que nas carreiras jurídicas não se veda, a profissionais especialistas de determinada área, atuação em outros ramos do Direito. E a um médico não é dado recusar atendimento, a quem esteja em perigo, apenas porque o mal não é daqueles contemplados em sua especialização. Assim ocorre por motivação óbvia. Nos casos cogitados, e no caso em particular tratado aqui, a necessidade é de um profissional com formação na ciência específica - Medicina ou Direito. Não se desconsidera a possibilidade de que, em situações peculiares, de elevada complexidade, seja pertinente a nomeação de profissional com determinado credenciamento. Entretanto, se apenas as peculiaridades autorizam exigências tão especiais, não se pode acolher pretensão que não esteja fundada em razoável premissa de que exista inviabilidade de que as respostas técnicas ou científicas perseguidas para a solução da lide sejam apresentadas pelo profissional nomeado. Deve ser observado, ainda, que na perícia realizada foi diagnosticado o problema visual alegado na petição inicial. Assim, indefiro o pedido. Registre-se para sentença. Intime-se.

2006.61.12.007428-2 - MARIA APARECIDA DE SALES FREITAS (ADV. SP161446 FÁBIO ALESSANDRO DOS SANTOS ROBBS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

É equivocada a idéia defendida na peça das folhas 104/105, no sentido de que um médico, por ter determinada especialização, não tenha formação suficiente para responder acerca de enfermidades que, sob ponto de vista de especificidade, seja cuidada em especialidade diversa. Vê-se, por exemplo, que nas carreiras jurídicas não se veda, a

profissionais especialistas de determinada área, atuação em outros ramos do Direito. E a um médico não é dado recusar atendimento, a quem esteja em perigo, apenas porque o mal não é daqueles contemplados em sua especialização. Assim ocorre por motivação óbvia. Nos casos cogitados, e no caso em particular tratado aqui, a necessidade é de um profissional com formação na ciência específica - Medicina ou Direito. Não se desconsidera a possibilidade de que, em situações peculiares, de elevada complexidade, seja pertinente a nomeação de profissional com determinado credenciamento. Entretanto, se apenas as peculiaridades autorizam exigências tão especiais, não se pode acolher pretensão que não esteja fundada em razoável premissa de que exista inviabilidade de que as respostas técnicas ou científicas perseguidas para a solução da lide sejam apresentadas pelo profissional nomeado. Assim, indefiro o pedido. Registre-se para sentença. Intime-se.

2006.61.12.008574-7 - ALICE CANDIDA DE BRITO E OUTROS (ADV. SP065475 CELSO NAOTO KASHIURA E ADV. SP066309 ALDEMIR ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Ciência às partes quanto ao ofício juntado como folha 500. Retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.12.009746-4 - ELSA BERNARDINO DA SILVA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 8 de setembro de 2008, às 14h45min. Determino também a tomada de depoimento pessoal do representante da parte autora. Intimem-se partes, sendo que a representante da parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Fixo prazo de 60 (sessenta) dias, retroativamente à data da audiência, para que a parte autora apresente o rol de testemunhas cuja inquirição pretende, sob pena de ficar obrigado a apresentá-las independente de intimação. Apresentado o rol no prazo assinalado, intimem-se as testemunhas. Intime-se.

2006.61.12.010417-1 - MARIA APARECIDA BALIZA CRUZ E OUTROS (ADV. SP065475 CELSO NAOTO KASHIURA E ADV. SP066309 ALDEMIR ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Ciência às partes quanto ao ofício juntado como folha 270. Retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.12.011083-3 - OTO DO PRADO (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Para realização da prova pericial, nomeio o perito Elio Penna Ribeiro. Intime-se-o acerca da presente nomeação bem como de que, por tratar-se de autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, o pagamento está vinculado à tabela própria da Justiça Federal. Fixo prazo de 40 (quarenta) dias para a entrega do laudo. Intime-se.

2006.61.12.011513-2 - MARLI FRANCISCA ROCHA (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

É equivocada a idéia defendida na petição retro de que o advogado não tenha poderes para receber intimações em nome da autora. Também deve ser observado que não existe nos autos pedido relativo à intimação pessoal da parte para comparecer à perícia agendada. No entanto, considerando que a ausência de perícia médica poderá comprometer o julgamento da lide, determino que se oficie ao Ambulatório Regional de Saúde Mental solicitando nova designação de perícia. Recebida a informação relativa ao agendamento, intime-se pessoalmente a parte autora por meio de seu curador. Fica a parte, desde logo, cientificada de que em caso de nova omissão no comparecimento a perícia a ser agendada, restará prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

2006.61.12.012027-9 - LISETE MARA PONCE (ADV. SP105117 ANGELICA BEZERRA MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

A decisão atacada no Agravo de Instrumento interposto pela parte autora, reconsiderou anterior decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, por reconhecer que aquela decisão se baseou em premissa falsa, qual seja: partiu do pressuposto de que a lide somente se estabelecia em relação à existência da enfermidade alegada e seu caráter incapacitante - o que se revelou inverídico. Pois bem, nas razões recursais a parte autora limitou-se a sustentar a precariedade do seu estado de saúde e não enfrentou o problema relativo ao cumprimento da carência, não evidenciando razões que justifique uma reconsideração. Assim, mantenho a decisão atacada. No mais, sendo as partes são legítimas e estando bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Ciência às partes quanto à decisão proferido nos autos do Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.086629-9 (folhas 116 e 117). Intime-se.

2006.61.12.012916-7 - GERALDINA ALVES DIAS SOUZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 8 de setembro de 2008, às 13h30min. Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Intime-se as testemunhas e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil.

2007.61.12.002545-7 - MEIRE OLIVEIRA FREITAS (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Não é possível deferir o pedido formulado por Ana Carolina Fioramonte Carmona (filha do de cujus), no sentido de que seja habilitada e integre o pólo ativo desde feito (fl. 95). Verifico que Ana Carolina não requereu o benefício na esfera administrativa. Sem demonstrar a existência de pretensão resistida, não lhe assiste interesse jurídico em compor o pólo ativo desta ação. Ademais, o próprio réu afirmou na petição das fls. 123/128, que a concessão do benefício à Ana Carolina é certa, pois são inconteste o óbito, a qualidade de segurado do falecido e a qualidade de dependente da filha. Por outro lado, eventual julgamento de procedência do pedido em favor da autora, levará a uma divisão dos valores decorrentes da pensão, em prejuízo de Ana Carolina, razão pela qual sua presença no pólo passivo processual é indispensável, tratando-se de hipótese de litisconsórcio passivo necessário. Assim, indefiro o ingresso de Ana Carolina Fioramonte Carmona no pólo ativo processual e fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova sua citação para compor o pólo passivo, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Intime-se.

2007.61.12.005168-7 - APARECIDA CAVITOLI PERRETI (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Uma vez que se encontra pendente a apresentação do laudo pericial pelo NGA, defiro o requerido pela parte autora na petição retro, nomeando, para realização da perícia médica, o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone 3222 8299 e designo perícia para o dia 28 de maio de 2008, às 15h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.005382-9 - HELENA AIS DOS SANTOS (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos

processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal e pericial. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que a presente lide versa sobre auxílio-doença, indefiro a realização de estudo socioeconômico por não se verificar a prestabilidade da referida prova. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor SIDNEI DORIGON, CRM 32216, com endereço na Avenida Washington Luiz, 864, Centro, telefone 3222-4596 e designo perícia para o dia 18 de junho de 2008, às 9 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.12.006111-5 - JOSE LEOMAR ABRIL (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial e a realização de estudo socioeconômico. Para realização do estudo socioeconômico, nomeio a assistente social PATRICIA NAVARRO FERNANDES e fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, devendo responder aos quesitos apresentados pelo INSS nas folhas 66/68. Notifique-se a assistente social acerca da presente manifestação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto a vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte ou familiares. Para realização da perícia médica, determino que se oficie ao Ambulatório Regional de Saúde Mental solicitando a indicação de perícia e o correspondente agendamento. Encaminhe-se os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de deficiência física, ou seja, possui alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física? 2. O periciando possui deficiência mental, isto é, seu funcionamento intelectual é significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas (comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho)? 3. O periciando está por qualquer outro motivo, com alguma limitação física, sensorial (visual ou auditiva) ou mental, que lhe acarreta redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora, percepção ou entendimento? Se positivo, favor explicar. 4. O periciando é portador de doença incapacitante? 5. Trata-se de doença ligada ao grupo etário? 6. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 6.1. Essa moléstia o incapacita para o trabalho? 6.2. Essa moléstia o incapacita para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais

diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se?7. A incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? 8. Qual a data do início da deficiência ou doença? Justifique.9. Qual a data do início da incapacidade? Justifique.10. É possível controlar ou mesmo curar a doença mediante tratamento atualmente disponível de forma gratuita?11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício?12. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2007.61.12.006473-6 - JOSE MONTEIRO DA SILVA NETO (ADV. SP156888 ANA LUCIA THEOPHILO RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Citada, a ré apresentou contestação com preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e denunciação da lide. Embora o ato que gerou o suposto padecimento moral tenha sido praticado por Helder José Guerreiro, certo é que tal pessoa se trata de funcionário da Caixa e estava dentro do estabelecimento bancário e a serviço da empresa, pelo que entendo ser a ré parte legítima a figurar no pólo passivo desta ação.Por outro lado, com respaldo no inciso III, do artigo 70, do Código de Processo Civil, acolho o pedido de denunciação da lide formulado na contestação, para determinar a citação de Helder José Guerreiro, nos termos dos artigos 71 e seguintes do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.12.006893-6 - EUZA DOIA DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, determino que se oficie ao Ambulatório Regional de Saúde Mental solicitando a indicação de perícia e o correspondente agendamento.Encaminhe-se os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2007.61.12.007287-3 - ANA SPINOLA FARIAS (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone 3222 8299 e designo perícia para o dia 5 de junho de 2008, às 14h45min.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos

elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.007608-8 - ADEMAR CERAZI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora se manifeste sobre o pedido de revogação da tutela deferida, inclusive comprovando documentalmente que a incapacidade persiste. Intime-se.

2007.61.12.008072-9 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SIQUEIRA (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JAYME GUSTAVO ARANA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a realização de estudo socioeconômico. Para realização do estudo socioeconômico, nomeio a assistente social MARIA IVONETE DE OLIVEIRA AZEVEDO SILVA e fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, devendo responder aos quesitos apresentados pelo INSS na folha 49. Notifique-se a assistente social acerca da presente manifestação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto a vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte ou familiares. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.12.009195-8 - ANTONIA ILZA DE VASCONCELOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Indefiro a realização de prova testemunhal, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, telefone 3222 6436 e designo perícia para o dia 24 de junho de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos

eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2007.61.12.009911-8 - JOSE ANTONIO CORREIA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Com a petição das folhas 72/73, a parte autora alegou que não foi intimada para comparecer à perícia agendada.No entanto, conforme e evidencia da certidão lançada na folha 67, a parte foi intimada por publicação no Diário Eletrônico da Justiça.Deve ser observado que não houve requerimento ou determinação de que a parte fosse intimada pessoalmente para comparecer à perícia agendada.No entanto, determino novo agendamento de perícia, ficando a parte autora cientificada de que em caso de nova ausência à perícia a ser agendada restará prejudicada a realização da prova pericial, o que poderá comprometer o julgamento da causa.Assim, nomeio o Doutor DIEGO VASQUEZ, CRM 90.126, com endereço na Rua Siqueira Campos, 1464, Vila São Jorge, telefone: 3916-4420. e designo perícia para o dia 3 de junho de 2008, às .14h20min.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos previamente apresentados.Intime-se.

2007.61.12.009969-6 - LUIZA CALDEIRA ARENALES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Uma vez que não foram trazidos novos documentos, não conheço do novo pedido de antecipação de tutela.As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Indefiro a realização de prova testemunhal, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais.Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, telefone 3222 6436 e designo perícia para o dia 24 de junho de 2008, às .14 horas.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão

incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.12.010543-0 - ADELINA PEREZ CERVEJEIRA (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Ante a informação da parte autora de que não tem interesse na proposta conciliatória apresentada pela C.E.F., cumpra-se o comando contido na parte final da manifestação judicial exarada na folha 103, remetendo-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.Intime-se.

2007.61.12.011230-5 - ALICE NESPOLIS CALDERAN (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, determino que se oficie ao Ambulatório Regional de Saúde Mental solicitando a indicação de perícia e o correspondente agendamento.Encaminhe-se os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período,

incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.12.011256-1 - CLAUDIO RODRIGUES (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, determino que se oficie ao Ambulatório Regional de Saúde Mental solicitando a indicação de perícia e o correspondente agendamento.Encaminhe-se os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2007.61.12.011424-7 - JOSE LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Para realização da prova pericial, nomeio o perito Renato Neves Alessi.Intime-se-o acerca da presente nomeação bem como de que, por tratar-se de autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, o pagamento está vinculado à tabela própria da Justiça Federal.Fixo prazo de 40 (quarenta) dias para a entrega do laudo.Intime-se.

2007.61.12.011752-2 - DALVA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o contido na certidão retro, redesigno para o dia 20 de junho de 2008, às 14 horas, a perícia previamente agendada para o dia 6 do mesmo mês.Em vista do contido naquela certidão, não se faz necessário nova intimação do perito nomeado.Intime-se.

2007.61.12.011839-3 - APPARECIDA FACCIOLLI GAZONE (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal.Defiro, também, a tomada de

depoimento pessoal da parte autora, designando audiência para o dia 29 de julho de 2008, às 15h45min. Uma vez que as testemunhas arroladas residem no Município de Indiana, determino que se depreque a inquirição das testemunhas, em data posterior à designação supra. Intimem-se as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil.

2007.61.12.012668-7 - DOUGLAS BERTANI LOPES (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou alegando, preliminarmente, falta de interesse pela falta de requerimento administrativo. A demonstração de prévia resistência da parte do Instituto-réu já não é necessária diante da resistência oposta nos próprios autos - eis que foi contestado o mérito da pretensão. Assim, afastado a preliminar argüida pelo réu e, reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado o feito. Defiro a produção das provas consistentes em perícia médica e realização de estudo socioeconômico. Para realização do estudo socioeconômico, nomeio a assistente social ISAURA PARIS CABANILLAS TADIOTO e fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, devendo responder aos quesitos apresentados pelo INSS nas folhas 227/228 e pela parte autora na folha 254. Notifique-se a assistente social acerca da presente manifestação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto a vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte ou familiares. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone 3222 8299 e designo perícia para o dia 27 de maio de 2008, às 16 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de deficiência física, ou seja, possui alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física? 2. O periciando está por qualquer outro motivo, com alguma limitação física, sensorial (visual ou auditiva) ou mental, que lhe acarreta redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora, percepção ou entendimento? Se positivo, favor explicar. 3. O periciando é portador de doença incapacitante? 4. Trata-se de doença ligada ao grupo etário? 5. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 6. Admitindo-se que a autor seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 6.1. Essa moléstia o incapacita para o trabalho? 6.2. Essa moléstia o incapacita para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se? 7. A incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? 8. Qual a data do início da deficiência ou doença? Justifique. 9. Qual a data do início da incapacidade? Justifique. 10. É possível controlar ou mesmo curar a doença mediante tratamento atualmente disponível de forma gratuita? 11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício? 12. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.12.012791-6 - JOSE AILTON DA SILVA (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto aos documentos juntados como folhas 106/110 e ao INSS quanto aos juntados como folhas 113/117. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor SIDNEI DORIGON, CRM 32216, com endereço na Avenida Washington Luiz, 864, Centro, telefone 3222-4596 e designo perícia para o dia 6 de junho de 2008, às 9 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para

reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2007.61.12.012958-5 - MARCIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial e a realização de estudo socioeconômico. Para realização do estudo socioeconômico, nomeio a assistente social RENATA SATIE MARQUES MEGURO e fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, devendo responder aos quesitos apresentados pelo INSS nas folhas 73/75. Notifique-se a assistente social acerca da presente manifestação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto a vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte ou familiares. Para realização da perícia médica, determino que se oficie ao Ambulatório Regional de Saúde Mental solicitando a indicação de perícia e o correspondente agendamento. Encaminhe-se os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de deficiência física, ou seja, possui alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física? 2. O periciando possui deficiência mental, isto é, seu funcionamento intelectual é significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas (comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho)? 3. O periciando está por qualquer outro motivo, com alguma limitação física, sensorial (visual ou auditiva) ou mental, que lhe acarreta redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora, percepção ou entendimento? Se positivo, favor explicar. 4. O periciando é portador de doença incapacitante? 7. Trata-se de doença ligada ao grupo etário? 5. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 6. Admitindo-se que a autor seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 6.1. Essa moléstia o incapacita para o trabalho? 6.2. Essa moléstia o incapacita para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se? 7. A incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? 8. Qual a data do início da deficiência ou doença? Justifique. 9. Qual a data do início da incapacidade? Justifique. 10. É possível controlar ou mesmo curar a doença mediante tratamento atualmente disponível de forma gratuita? 11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício? 12. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.12.013172-5 - ANIBAL DUARTE DA COSTA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia, determino que se oficie ao Ambulatório Regional de Saúde Mental e ao NGA solicitando a indicação de médico-perito e o correspondente agendamento de perícia. Encaminhem-se-lhes os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o

periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.013284-5 - ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto aos documentos juntados como folhas 67/70. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor SIDNEI DORIGON, CRM 32216, com endereço na Avenida Washington Luiz, 864, Centro, telefone 3222-4596 e designo perícia para o dia 13 de junho de 2008, às 9 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia

grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2007.61.12.013625-5 - RENATA LIBERATO DOS SANTOS (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem na Comarca de Pirapozinho, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.013627-9 - FRANCISMARA BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem na Comarca de Pirapozinho, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.013628-0 - RENATA LIBERATO DOS SANTOS (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou alegando, preliminarmente, conexão do presente feito com o de n. 200761120136255, pois ambos apresentariam a mesma causa de pedir, qual seja o desempenho de labor rural na condição de diarista/bóia-fria. No que pese a alegada coincidência na causa de pedir, naquele feito, visava o reconhecimento nos 12 meses que antecedem a data de 24/09/2006, enquanto nesse, o 12 meses que antecedem 08/10/2005. Assim, ante a divergência de períodos, afastado a preliminar argüida pelo réu e, reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado o feito. Defiro a produção da prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem na Comarca de Pirapozinho, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.013693-0 - OSCARINA FEITOSA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o contido na certidão retro, redesigno para o dia 20 de junho de 2008, às 14 horas, a perícia previamente agendada para o dia 6 do mesmo mês. Em vista do contido naquela certidão, não se faz necessário nova intimação do perito nomeado. Intime-se.

2007.61.12.014327-2 - CLAUDIA PAULINO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem na Cidade de Irapuru, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.014337-5 - VALDELINA SANTANA CATUCCI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o contido na certidão retro, redesigno para o dia 20 de junho de 2008, às 15 horas, a perícia previamente agendada para o dia 6 do mesmo mês. Intime-se.

2008.61.12.005517-0 - JOSE DIAS DA SILVA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes quanto à redistribuição. Aceito a redistribuição reconhecendo a competência deste Juízo. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Cite-se.

2008.61.12.005678-1 - VALDIVINO VENANCIO DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Remetam-se os presentes autos ao SEDI para redistribuição à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, tendo em vista o que dispõem os artigos 104 e 253 do Código de Processo Civil. Intime-se.

Expediente Nº 1797

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.12.001494-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP189154 ADILSON RÉGIS SILGUEIRO) X JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP189154 ADILSON RÉGIS SILGUEIRO)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Pelo exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para apurar os fatos em questão, declinando a competência para uma das Varas Criminais da Justiça Estadual desta Comarca, tendo em vista eventual ocorrência, em tese, do crime de estelionato. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1418

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.02.004348-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP171300 ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO) X ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SOUSA E OUTRO

1. Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial de forma a adequar o valor da causa aos termos dispostos no inciso V do artigo 259 do CPC, bem como recolher as custas judiciais complementares, devidas a esta Justiça Federal. 2. Após, voltem conclusos. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.02.010141-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP121956 ORESTES SOARES DO SANTOS FILHO)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 139, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, novo demonstrativo de débito, nos termos da r. sentença de fls. 126/134. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0304674-4 - VERA MARIA PIZORUSSO NARDI E OUTROS (ADV. SP044622 ALBA DE OLIVEIRA E ADV. SP143308 LUIZ FERNANDO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Tendo em vista que o recurso interposto não possui efeito suspensivo, manifeste-se o interessado no seu prosseguimento. Int.

98.0308125-0 - ANTONIA GUSMAN SCORSOLINI TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP024457 ALDERICO MIGUEL ROSIN E PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS E PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Fls. 751 e seguintes: 1 - ao SEDI para substituição do INSS e do FNDE pela União Federal no pólo passivo da ação. 2 - Sem prejuízo do cumprimento da determinação acima, intime-se a autora para pagamento da verba de sucumbência, na forma prevista pelo art. 475-J do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232-5. Caso não ocorra o pagamento no prazo legalmente previsto, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos indicados no documento de fl. 758.

1999.03.99.004563-2 - ALCIDES LIOTTI (ADV. SP109083 SANDRA ALVES DE SOUSA RUFATO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Tendo em vista que o recurso interposto não possui efeito suspensivo, manifeste-se o interessado no seu prosseguimento.Int.

1999.03.99.042342-0 - JAIR ABRAHAO APPARECIDO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 308.Manifestem-se os autores no prazo de até 10(dez) dias.Nada sendo requerido, ao arquivo.

1999.03.99.050849-8 - FLAMINIO FERREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fl. 270: defiro o prazo de 10 (dez), conforme requerido. I.

1999.61.02.003953-8 - ATHANASE SARANTOPOULOS HOTEIS E TURISMO S/A E OUTRO (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA E PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

1. Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para a devida regularização do termo de autuação, substituindo o INSS pela União Federal.2. Proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se a parte autora, ora executada, para cumprimento da sentença, nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal.3. Após o cumprimento do item anterior, ou no silêncio, dê-se vista ao exequente.Int.

1999.61.02.009466-5 - POSTO BANDEIRANTE LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT E PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X UNIAO FEDERAL

1. Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para a devida regularização do termo de autuação, substituindo o INSS pela União Federal.2. Proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se a parte autora, ora executada, para cumprimento da sentença, nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal.3. Após o cumprimento do item anterior, ou no silêncio, dê-se vista ao exequente.Int.

1999.61.02.013268-0 - EDNA MATHEUS BORGES E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.2. Fls. 102/103: Expeça-se certidão de inteiro teor, a qual deverá ser retirada, em secretaria, pela parte autora. 3. Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.02.014368-8 - OSMAR SILVA LIMA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fl.250. Defiro o prazo de 10(dez) dias, conforme requerido.Int.

1999.61.02.014418-8 - ERINALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl.210: Defiro o prazo de 10(dez) dias, conforme requerido.Int.

1999.61.02.014448-6 - RUBENS APARECIDO GARCIA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante a manifestação da parte autora, expeça-se o competente alvará de levantamento dos valores depositado às fls. 219, intimando-se o(a) patrono(a) da parte autora para a sua retirada.Após a juntada aos autos dos alvarás devidamente liquidados, e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Int.

1999.61.02.014487-5 - EDISON LUIZ GARCIA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fl.247 Defiro o prazo de 10(dez) dias, conforme requerido.Int.

1999.61.02.014499-1 - DIONISIO MARIN DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fl. 237: Defiro o prazo de 10(dez) dias, conforme requerido.Int.

1999.61.02.015049-8 - MARCOS ANTONIO CAPRIO (ADV. SP156048 ALEXANDRE LEMOS PALMEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO R. FAYAO) X FUNDACAO NACIONAL DE

SAUDE - FNS

Recebo o recurso de apelação interposto pela FUNASA (fls. 256 e seguintes). Vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Oportunamente, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao e. TRF da 3ª Região, com as homenagens de praxe. I.

1999.61.02.015852-7 - ROSEMARY RODRIGUES COELHO E OUTRO (ADV. SP150527 MARCIO DE SOUZA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Verifico que foi determinada a revisão da conta e o pagamento das diferenças, não havendo nenhuma providência imediata a ser tomada por este Juízo. 2. Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, com cópia do julgado, para que apresente conta de liquidação e comprove o depósito do valor devido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. 3. Com a vinda dos cálculos apresentados pelo réu, intime-se a parte credora para que se manifeste acerca dos cálculos e do valor depositado, requerendo o que de direito. 4. Não havendo concordância entre as partes acerca dos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que esclareça as divergências com o julgado e apresente novos cálculos, observando-se o julgado e, no que cabível, o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Com a vinda dos autos da Contadoria, abra-se vistas dos autos às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se o necessário. Int.

2000.03.99.007007-2 - ANTONIO MARCOS LOUSADA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X VAIL LOPES (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP112095 MARIA SALETE DE C RODRIGUES FAYAO) Fls.477 e segs: Anote-se a substituição e representação na forma requerida. Defiro a vista, pelo prazo de 10(dez) dias. Int.

2000.03.99.009378-3 - EDISPEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Fls.157-158. defiro. Intime-se a parte autora (sucumbente), na forma requerida pela União. Fl.160. Defiro. Oficie-se requisitando a conversão em renda, na forma requerida pela União, oportunamente, dê-se vista à requerente. Em seguida, voltem conclusos.

2000.03.99.036770-6 - ANA LUCIA TUPYNAMBA MORAES E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI E ADV. SP132695 JOSE EDUARDO CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANO S G DE OLIVEIRA)

Fl.249: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelos autores. Int.

2000.61.02.004987-1 - MARIA RODRIGUES LUIZ (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista que o recurso interposto não possui efeito suspensivo, manifeste-se o interessado no seu prosseguimento. Int.

2000.61.02.007469-5 - RIVELINO JOSE DA SILVA (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1 - Fl.204: Defiro o prazo requerido pelo autor (20 dias). 2 - Intime-se o INSS para que, sem prejuízo do que consta no item 1, apresente os cálculos dos atrasados e verbas de sucubência, se isso for do seu interesse. Prazo: 20 (vinte) dias. I.

2000.61.02.019771-9 - JOSE ROBERTO PASCHOAL (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP238710 ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls 149 e segs: Dê-se vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias. Caso nada seja requerido e haja concordância com os valores aprovados e creditados pela CEF, venha conclusos para sentença de extinção por pagamento.

2001.61.02.010313-4 - USINA IPIRANGA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA E OUTRO (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1 - Fls 257-259: Intime-se o autos (sucumbente), na forma requerida pela União. 2 - Fls 260-261: Oficie-se requisitando a conversão em renda, na forma requerida pela União. Oportunamente, voltem conclusos.

2002.61.02.000532-3 - IZABEL DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista que o recurso interposto não possui efeito suspensivo, manifeste-se o interessado no seu prosseguimento. Int.

2002.61.02.001414-2 - LUIZ BENEDITO BUCK (ADV. SP118126 RENATO VIEIRA BASSI E ADV. SP104129

BENEDITO BUCK E ADV. SP117736 MARCIO ANTONIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Indefiro a expedição de alvará, porquanto o levantamento de valores depositados em conta de FGTS depende do atendimento dos requisitos legalmente previstos e independe de qualquer determinação judicial. Dê-se vista ao autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeira o que entender pertinente. Caso não haja qualquer requerimento, ao arquivo com baixa.

2002.61.02.010280-8 - ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP184779 MARCO AURÉLIO MAGALHÃES MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 170e segs: Concedo autor o prazo de 5(cinco) dias, para que se manifeste sobre o alegado pela CEF.Int.

2002.61.02.010405-2 - CATARINA APARECIDA SILVA (ADV. SP120975 JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Trata-se de requerimento do INSS para que a parte autora seja compelida, no presente processo, a devolver valores que recebeu por força de antecipação dos efeitos da tutela, que foi posteriormente revogada como consequência da declaração de improcedência do pedido inicial, por meio de decisão transitada em julgado. Ocorre, todavia, o acolhimento da postulação corresponderia a admitir, ainda que implicitamente, caráter dúplice da ação de procedimento ordinário, à mingua de previsão legal em tal sentido. Note-se que o art. 475-O do Código de Processo Civil cuida da execução provisória de sentença, e não de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela. Assim, se, por um lado, é certo que houve a derrogação da decisão que viabilizou o recebimento do benefício pela parte autora e que essa derrogação pode servir de argumento para a postulação de que sejam devolvidos os valores recebidos no curso do processo, não é menos certo que esse tipo de pretensão deve ser deduzido por meio autônomo. Vale destacar, ainda nesse sentido, que no v. acórdão em que foi declarada a improcedência do pedido inicial e foi revogada a antecipação dos efeitos da tutela, não há qualquer determinação para que a parte autora devolva o que recebeu no curso do processo. Ante o exposto, indefiro o requerimento do INSS e determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa.

2003.61.02.004231-2 - HELOISA MARA ABRANTES SEDASSARE (ADV. SP178874 GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

...Ante o exposto, indefiro o requerimento do INSS e determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa.

2003.61.02.006009-0 - LOURIVAL FESTUCCI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista o que consta do ofício de fl. 161 e dos extratos de fls. 162-163, decreto a extinção da execução, com fundamento nos arts. 794, I, e 795 do CPC.P.R.I. Ocorrendo o trânsito, ao arquivo.

2003.61.02.008685-6 - CLINICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP032031 JOAO PAULO ALEIXO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Dê-se vista a ré, pelo prazo de 5(cinco) dias, para que diga se aceita os réus termos da contraproposta da União (fls.349-350), no sentido de que os honorários sejam parcelados em até 6 (seis) vezes. Int.Dê-se vista à União, para que, em até 5(cinco) dias, se manifeste expressamente sobre as conversões em renda noticiadas nos presente autos. Int.

2003.61.02.010946-7 - CLINICA CIRURGICA DO TORAX S/C LTDA (ADV. SP032031 JOAO PAULO ALEIXO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Fls. 261-262: Dê-se vista à autora, pelo prazo de 5(cinco) dias, para que se manifeste sobre as alegações da União. Oportunamente, voltem conclusos.Int.

2004.61.02.001568-4 - AMELIA MARIA MICHELLI E OUTRO (ADV. SP084556 LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS E ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante a certidão de fls. 145, e o silêncio da parte autora em relação ao determinado às fls. 142, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.02.002519-7 - RAFAEL SPADON (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Tendo em vista que o recurso interposto não possui efeito suspensivo, manifeste-se o interessado no seu prosseguimento.Int.

2004.61.02.002709-1 - LUIZ CARLOS PIGNATTI E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA E ADV. SP096455 FERNANDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV.

SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls.369-370: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60(sessenta) dias, conforme requerido. Transcorrendo o prazo, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste.Int.,

2004.61.02.004990-6 - NILTON MARTINS FILHO (ADV. SP121956 ORESTES SOARES DO SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Tendo em vista que a r. sentença de fls. 198/206 transitou em julgado (fls. 211), requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.02.008942-4 - ATANIR PORTO (ADV. SP103103 ROSELY APARECIDA OYRA E ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Tendo em vista a concordância do autor (fl. 118) com os cálculos e o depósito promovidos pela CEF, julgo extinta a execução, na forma dos arts. 794, I, e 795 do CPC. P.R.I. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.02.001525-1 - JUSCELEIA RAMOS DE ALMEIDA OVIDIO (ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls.120 e segs.: Dê-se vista à parte autora, para que, em 10(dez) dias, se manifeste sobre os cálculos e demonstrativos de créditos apresentados pela CEF. Transcorrendo o prazo, voltem conclusos.Int.

2005.61.02.004864-5 - I S I PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI E ADV. SP088388 TAKEO KONISHI) X ROBECA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI E ADV. SP088388 TAKEO KONISHI) X FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA (ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI E ADV. SP088388 TAKEO KONISHI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP162032 JOHN NEVILLE GEPP E PROCURAD JULIANO FERNANDES ESCOURA)

Dê-se vista aos autores, para que, no prazo legal, providenciem o depósito dos honorários periciais, apresentem quesitos e indiquem assistente técnico. Dê-se vista ao réu para que, no prazo legal, apresente quesitos e indique assistente técnico.

2005.61.02.007878-9 - WALDEMAR MITTER (ADV. SP104562 MARCO ANTONIO MARTINS DA SILVA E ADV. SP214353 LUIS FERNANDO DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal a ausência de manifestação da CEF quanto à petição da parte autora da f. 103 e que a sua impugnação aos cálculos apresentados pela parte autora foi genérica, sem discriminar os índices e valores divergentes, providencie a CEF o depósito da quantia apurada pela parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo sem o referido depósito ou impugnação lastreada em memória discriminada de cálculo, acompanhada de relatório de divergências do cálculo da parte autora, defiro a multa de 10% sobre o valor da condenação em favor do credor.Int.

2005.61.02.010110-6 - COLEGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA (ADV. SP016140 AUGUSTO BENITO FLORENZANO E ADV. SP229687 SABRINA BALBÃO FLORENZANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRÉ LUIZ ALVES LIGEIRO)

Converto em diligência.Oficie-se ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto-SP, com a requisição e que em até 10(dez) dias, forneça cópia integral dos autos n.º10.840.003.208/201-31. Instrua-se o ofício com a cópia do documento de fl.20.Sem prejuízo do que foi determinado acima, intime-se a autora para que,em até 10 (dez) dias promova cópia, digo, a juntada e cópias dos autos descritos no item 3 (fls. 4 e 5) da inicial.Oportunamente, voltem conclusos.

2007.61.02.005292-0 - EMANUEL DE LIMA E OUTRO (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Designo o dia 04 de Junho de 2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Expeça-se o necessário. Intimem-se.

2007.61.02.007068-4 - LIDIONETE MARIA BEZAN FERREIRA (ADV. SP067560 CESARINA MARIA SIBIN FERREIRA E ADV. SP121910 JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto em diligência.Torno sem efeito o r. despacho de fl.28. Oficie-se ao(à) eminente relator(a) do agravo de instrumento, informando o teor da presente decisão.Por outro lado, intimem-se a parte autora para que, no prazo legal e sob pena de extinção, identifique a conta poupança, mediante o fornecimento de seu número da conta e agência mantenedora, em emenda à inicial.Transcorrendo o prazo, voltem conclusos.

2007.61.02.007088-0 - ANA MARIA ZAMPOLO (ADV. SP157089 REGINA HELENA ANDRADE RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) ...Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos, porquanto tempestivos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, ante a inexistência de obscuridade, contradição e omissão, com fulcro no art. 537 do Estatuto Processual Civil. Defiro o pedido de desentranhamento do documento de fls. 71-72, nos termos do artigo 177 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005.P.R.I.

2007.61.02.009661-2 - MAURO DONIZETI DO NASCIMENTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 5(cinco) dias. Oportunamente, voltem conclusos.

2007.61.02.011416-0 - REGINA JUNQUEIRA DE MORAES (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da presente ação, substituindo o INSS pela União Federal. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.02.015425-9 - ARAUJO E NOGUEIRA LTDA (ADV. SP110085 JORGE SORRENTINO) X UNIAO FEDERAL
Deverá a parte autora, em 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o determinado no r. despacho de fls. 36, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.02.001728-5 - JOSE CARLOS GRADELA (ADV. SP113233 LUCIO LUIZ CAZAROTTI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. O pedido de tutela será apreciado após a vinda da contestação, ou decorrido o prazo para tanto. 2. Cite-se. Int.

2008.61.02.001741-8 - ANDRE RICARDO CAZELOTIO X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50. 2. O pedido de tutela será apreciado após a vinda da contestação, ou decorrido o prazo para tanto. 3. Cite-se. Int.

2008.61.02.003587-1 - PEDRO SERGIO DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50. 2. Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor da causa ao correspondente a 12 (doze) vezes o valor do benefício pretendido, comprovando através da apresentação de cálculo discriminado, possibilitando assim, a aferição de competência funcional (Lei n.º 10.259/01, art. 3º). 3. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.02.003589-5 - LUIS DIMAS DOS REIS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50. 2. Cite-se. Int.

2008.61.02.003590-1 - CARLOS EDUARDO IGNACIO DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50. 2. Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor da causa ao correspondente a 12 (doze) vezes o valor do benefício pretendido, comprovando através da apresentação de cálculo discriminado, possibilitando assim, a aferição de competência funcional (Lei n.º 10.259/01, art. 3º). 3. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.02.003841-0 - SEBASTIAO PAULA LANCE (ADV. SP149014 EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50. 2. Nos termos do disposto no artigo 71 da lei n.º 10.741/2003, comprovado pela fotocópia da cédula de identidade de fls. 25 - defiro o requerido, devendo a Serventia adotar as cautelas necessárias, a fim de que o presente feito tenha prioridade na tramitação de todos seus atos e diligências. 3. Ante os termos da informação de fls. 50/51, reputo não caracterizada a prevenção. 4. Indefero o pedido para que a ré traga aos autos os extratos das contas poupança objeto da presente ação, visto que desnecessários nesta fase processual. 5. Deverá a parte autora, em 10 (dez) dias, fornecer cópia para instrução da contrafé. 6. Após o cumprimento do item anterior, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.02.003909-8 - MALVINA ELISABETE ALEM (ADV. SP239168 LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ante os termos da informação de fls. 19, reputo não caracterizada a prevenção.2. Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial de forma a atender ao requisito do inciso VI do artigo 282 do CPC.3. Após, voltem os autos conclusos.Int.

2008.61.02.004670-4 - SAO MARTINHO S/A (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários. As custas adiantadas serão definitivamente suportadas pela parte autora.P. R. I. Ocorrido o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.003567-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.010525-1) ISSA LIAN (ADV. SP126754 SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Converto o julgamento em diligência.Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, acerca dos cálculos apresentados pela contadoria a fls. 34-38.Em seguida, voltem conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.02.009249-6 - CARLOS ALBERTO SOUZA E OUTRO (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante a certidão de fls. 212, e o silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

Expediente N° 1420

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.02.008828-8 - ANGELO MENEGHEL NETO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL

DESPACHO DA F. 177: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int. DESPACHO DA F. 179: Fls. 178: Defiro. Proceda a secretaria o pensamento dos suplementares ao presente feito.Após, dê-se nova vista à União Federal pelo prazo de 30 (trinta) dias

2003.61.02.002700-1 - WAGNER FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP146914 MARIA DO CARMO IROSHI COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista o retorno da precatória, bem como que já foram juntados os laudos periciais, dê-se vista às partes para alegações finais, no prazo legal.Oportunamente, venham conclusos para sentença.Int.

Expediente N° 1421

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.02.007385-3 - SEBASTIAO DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP081462 CRISTOVAM MARTINS JOAQUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Providencie a parte autora a regularização do Cadastro de Pessoa Física (CPF), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar a expedição do RPV/PRC.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente N° 1440

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.02.009714-0 - JUSTICA PUBLICA X JOAO CARLOS CARUSO (ADV. SP208324 ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE E ADV. SP228739 EDUARDO GALIL) X MANOEL ANTONIO AMARANTE AVELINO DA SILVA (PROCURAD EDUARDO GALIL -OAB/RJ 5468)

Concedo ao defensor do co-réu Manoel Antônio Amarante Avelino da Silva o prazo de 05 (cinco) dias para que informe o endereço das testemunhas Rivaldo Marquesi e Frederico da Costa Pinto. Cumprida a determinação, depreque-se a oitiva, expedindo-se carta para a comarca de Batatais/SP e aditando-se a carta destinada à Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ (n° 88/08). No silêncio, aguarde-se o cumprimento e o retorno das cartas expedidas a fl. 598. Intime-se com

urgência.

2003.61.02.003728-6 - JUSTICA PUBLICA X JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA ZANETTI (ADV. SP179827 CRISTINA BEATRIZ HISS BROCHETTO CASTRO)

Por força do contido a fls. 321/326, cancelo a audiência agendada a fl. 317 e determino a imediata expedição de Ofício à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto/SP com o intuito de aferir se o débito objeto da presente persecução criminal foi efetivamente quitado. Sobrevindo resposta, dê-se vista ao MPF. Proceda a Secretaria, com urgência, às devidas intimações.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 806

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.26.000205-3 - LEA MARLY DE ALMEIDA MARTINS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manieste-se a autora sobre a certidão de fl.139 da oficiala de justiça.Intime-se.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 2236

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.26.013338-8 - NEUSA ANA PAIS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
Ciência as partes do ofício do IMESC que designou perícia médica, que se realizará em 11/06/2008, às 14:00h.O autor deverá comparecer, independentemente de intimação pessoal, à Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - São Paulo - SP, com uma hora de antecedência do horário agendado, munido de documentos de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Intimem-se.

Expediente Nº 2237

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.003701-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES) X IOSA INSTITUTO DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE SANTO ANDRE LTDA (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO) X NIVALDO BERTOLUCCI SALOMONE (ADV. SP178107 THELMA DE REZENDE BUENO)

Considerando-se a realização da 7a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 1/7/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/7/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5.º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 2238

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.26.003845-2 - RONALDO ARCANJO DA ROCHA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do ofício do IMESC que designou perícia médica, que se realizará em 18/06/2008, às 15:00h.O autor deverá comparecer, independentemente de intimação pessoal, à Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - São Paulo - SP, com uma hora de antecedência do horário agendado, munido de documentos de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Intimem-se.

2007.61.26.000996-5 - MARCOS FORSTER MARQUEZ (ADV. SP125729 SOLANGE GONCALVIS STIVAL E ADV. SP162937 LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do ofício do IMESC que designou perícia médica, que se realizará em 24/06/2008, às 13:15h. O autor deverá comparecer, independentemente de intimação pessoal, à Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - São Paulo - SP, com uma hora de antecedência do horário agendado, munido de documentos de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Intimem-se.

2007.61.26.001056-6 - AUZELITA SOUZA CAVALCANTE (ADV. SP125729 SOLANGE GONCALVIS STIVAL E ADV. SP162937 LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do ofício do IMESC que designou perícia médica, que se realizará em 24/06/2008, às 13:00h. O autor deverá comparecer, independentemente de intimação pessoal, à Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - São Paulo - SP, com uma hora de antecedência do horário agendado, munido de documentos de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 3226

ACAO MONITORIA

2007.61.04.012968-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TRANSVERCTRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP139205 RONALDO MANZO)

Para melhor aproveitamento da pauta de audiência de Conciliação, redesigno para o dia 06/06/2008 às 13:00 horas. Intime-se as partes, devendo o réu(embargante) comparecer acompanhado de seu patrono.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0205095-3 - S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA (ADV. SP100116 GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO E ADV. SP038784 JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES) X PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Fl. 308: defiro a expedição de Alvará de Levantamento em favor do impetrante. Após, intime-se o DD. Patrono para retirar o Alvará de Levantamento em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Após, intimem-se.

92.0207027-0 - S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA (ADV. SP100116 GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO E ADV. SP038784 JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES) X PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do impetrante ao DD. Patrono indicado à fl. 327, intimando-o para retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Registro que o Alvará de Levantamento tem validade de 30 (trinta) dias, contados de sua expedição, findo os quais, na hipótese de não-apresentação para pagamento, deverá ser cancelado e arquivado em pasta própria. Cumpra-se. Após, intime-se.

92.0207606-5 - AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A E OUTROS (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Ante a inércia da autoridade impetrada (CODESP), conforme certidão retro, defiro o pedido de levantamento formulado pelas impetrantes, expedindo-se o competente alvará de levantamento das quantias depositadas. Devendo o mesmo ser retirado em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

93.0204056-9 - S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA (ADV. SP038784 JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES E ADV. SP100116 GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO) X PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Ante a inércia da autoridade impetrada (CODESP) conforme certidão retro, defiro o pedido de levantamento formulado pela impetrante expedindo-se o competente alvará de levantamento dos valores depositado. Devendo o mesmo ser retirado em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

93.0207360-2 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI E ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA E ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA) X

PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Fl. 277 : Expeça-se ALVARÁ DE LEVANTAMENTO para o impetrado, para fins de quitação da taxa de armazenagem correspondente, devendo o mesmo ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais, por findos. Cumpra-se.

2ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 1617

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0209730-7 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA E ADV. SP179706 JANAINA SALGADO MILANI) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

95.0038138-9 - SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS SAO VICENTE GUARUJA E CUBATAO (ADV. SP120070 ROBERTO MACHADO DE LUCA DE O RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132805 MARIALICE DIAS GONCALVES)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

97.0206260-8 - ANTONIO JOSE RODRIGUES CARREIRO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

97.0207249-2 - APARICIO JOSE LOPES E OUTROS (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

98.0205731-2 - JOSE DOS MONTES CESAR (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

1999.61.04.000878-0 - CECILIO TEIXEIRA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2000.61.04.006203-0 - ARLINDO ALVES CARNEIRO E OUTRO (ADV. SP094675 MARTHA OTONI DE SOUZA) X BANCO ITAU S/A (PROCURAD ANGELO DAVID BASSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2000.61.04.010806-6 - ERQUILIO LUZIN E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2002.61.04.000288-1 - NELSON RIBEIRO BOTELHO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2004.61.04.000325-0 - SERGIO DE LIMA FRANCO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP245936 ADRIANA

MOREIRA LIMA)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2005.61.04.008886-7 - CONDOMINIO EDIFICIO JARDIM ENCANTADO ROBERTA VIRTUOSO (ADV. SP122258 ISABELLA RIBEIRO TORRES E ADV. SP122135 CLAUDIA DANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.04.003621-4 - CONDOMINIO EDIFICIO COSME E DAMIAO (ADV. SP128080 SIMONE DUQUE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0203432-3 - BASF BRASILEIRA SA INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

89.0205871-9 - AMERICAN TRANSPOT LINES (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO E ADV. SP015588 NAYDA PIRES LIMA BOULHOSA) X UNIAO FEDERAL
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.04.006648-2 - MARIA JOSEFA PRIETO RODRIGUES E OUTRO (PROCURAD RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

3ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 1815

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.04.001671-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WAGNER RUSSO (ADV. SP114445 SERGIO FERNANDES MARQUES)

Vistos.O Ministério Público Federal, aos 24 de fevereiro de 2006, denunciou Wagner Russo por ter, ao menos em tese, perpetrado os delitos tipificados nos arts. 1º, I, da Lei 8.137/90 (fls. 2/5).Este juízo recebeu a inicial em 25 de maio de 2006 (fls. 215).O acusado, alegando ter celebrado acordo de parcelamento através do denominado REFIS III, requer, primeiramente, seja declarada extinta a punibilidade estatal, por ter liquidado integralmente seu débito tributário (fls. 235/238). Após, postula pela suspensão do curso da presente ação penal, com fundamento no art. 93 do CPP, em face do trâmite de ação declaratória para reconhecimento do direito de inclusão das multas no referido acordo de parcelamento (fls. 293/294). Por fim, requer novamente a extinção da punibilidade pelo pagamento do crédito tributário principal ou, ao menos, a suspensão do processo até decisão final sobre o parcelamento da multa, obrigação acessória do crédito que deu origem à presente ação (fls. 331/332).Segundo a Receita Federal, a empresa do acusado possui três inscrições em dívida ativa da União, todas decorrentes do processo administrativo fiscal nº 10845.003133/2004-91 (fl. 266/267).O Ministério Público Federal, em manifestação lançada às fls. 341/343, discorda do pedido e requer o prosseguimento da ação penal até seu final julgamento.Segundo o Parquet Federal, não houve até agora a quitação integral do débito, ou seja, o pagamento do crédito principal e seus acessórios a que se referem os fatos ilícitos que são atribuídos por meio da conduta que ensejou a presente persecução penal.Decido.Prevê o artigo 9º da Lei 10.684/2005, verbis:É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos artigos 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento. 1º - A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva. 2º - Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios. (grifo nosso).No presente caso, embora tenha o acusado utilizado do Parcelamento Especial (PAES) para quitação do crédito tributário, restou o pagamento das multas decorrentes do principal, não sendo possível, portanto, reconhecer a extinção da punibilidade, por pender dívida ativa de obrigação acessória.Ocorre, ainda, segundo informado pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional de Santos no processo administrativo fiscal (cópia de fls. 302/304), que as incrições derivadas relativas às multas não se enquadram nos limites do artigo 9º da Lei 10.684/2005, uma vez que possuem data de vencimento posterior a 28.2.2003, o que implica, portanto, na impossibilidade de aplicação do benefício da

suspensão do processo, conforme prevê o caput do mencionado dispositivo. E, por fim, segundo certidão expedida pela 1ª Vara Federal local, a ação declaratória ingressada para reconhecimento do direito de inclusão das multas no PAES foi julgada improcedente (fl. 314). Portanto, em face do exposto, acolho a manifestação ministerial e indefiro o pleito do acusado Wagner Russo. Intime-se. Intime-se, também, com urgência, a testemunha de defesa, para a audiência designada à fl. 288.

4ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 4590

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.04.006050-1 - NORBERTO SCHWEGLER E OUTRO (ADV. SP014749 FARID CHAHAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando o contido na certidão de fls. 304, devolvo a ré (Cef) o prazo integral para manifestação sobre o r. despacho de fls. 297. Int. Santos, data supra.

2002.61.04.000988-7 - MIRIAN KATIA DA SILVA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 270/306. Int.

2003.61.04.003327-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.006683-4) REINALDO CALIL PIOLOGO E OUTRO (ADV. SP205296 JOSÉ ANTONIO BENAVENT CALDAS E ADV. SP198307 SAMANTHA CASTRO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR)

Fls. 440: Atenda-se. Intime-se a EMGEA, para que se manifeste com relação às provas já produzidas e requeira o que for do seu interesse para o julgamento da causa. Int. Santos, data supra.

2003.61.04.012033-0 - EDUARDO VASCONCELOS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se ciência a ré sobre os documentos juntados pelos autores (fls. 356/451). Após, intime-se o Sr. Perito nomeado às fls. 339. Int. Santos, data supra.

2003.61.04.017854-9 - RITA DE SALLES GOMES E OUTRO (ADV. SP203303B LUCIANA COSTA DE GOIS CHUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Dê-se ciência às partes sobre os documentos juntados (fls. 259/269). Int. Santos, data supra.

2004.61.04.003929-3 - LUIZ CARLOS ANDRADE E OUTRO (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP183575 LUIZ FERNANDO LOPES ABRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR)

Dê-se ciência a ré sobre os documentos juntados (fls. 385/394). Fls. 147: Defiro a produção da prova pericial contábil requerida pelos autores, nomeando para a realização da perícia, o Sr. Paulo Sergio Guaratti. Fixo de imediato, o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial (art. 421, caput, do CPC), a contar da data do início dos trabalhos. Faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.04.009975-7 - ARNOBIO SOARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fls. 408: Dê-se vista dos autos a União Federal para ciência e eventual manifestação. Após, venham os autos conclusos para a sentença. Int. Santos, data supra.

2004.61.04.011556-8 - MARIA HILDA DE JESUS ALAO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 661/726. Int. Santos, data supra.

2005.61.04.005441-9 - RUBENS AUGUSTO MANDUCA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X SASSE SEGUROS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Considerando o contido na certidão de fls. 398, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para manifestação sobre o r. despacho de fls. 394, sendo os primeiros para os autores.Int.

2007.61.04.004279-7 - NELSON LUIZ DIAS VEIGA E OUTRO (ADV. SP035873 CELESTINO VENANCIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.04.011564-8 - INST RADIODIAGNOSTICO DR JARBAS GOMES DA CUNHA S C LTDA (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se o requerente sobre a contestação de fls. 48/59.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.04.005630-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.008930-6) MARIA EUGENIA RODRIGUES SANTUCCI (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a requerente sobre a contestação de fls. 261/288. Int. Santos, data supra.

2007.61.04.012684-1 - CARLOS GONZAGA BEZERRA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifestem-se os autores sobre a contestação de fls. 81/100.Int. Santos, data supra.

2007.61.04.013425-4 - TANIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.04.002102-6 - AUGUSTO ISMAEL FROES E OUTRO (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls.138/152: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int. Santos, data supra.

2008.61.04.003180-9 - LARISSA SANTOS DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP084525 IDALITO MACIEL COUTINHO) X MUNICIPIO DE SAO VICENTE (ADV. SP175310 MARIA LUIZA GIAFFONE)

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos para a Justiça Federal em Santos, devendo manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.Dê-se vista dos autos a União Federal para ciência e eventual manifestação.Int. Santos, data supra.

Expediente Nº 4621

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.04.003083-7 - TRANSPORTE BENATTI LTDA (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO E ADV. SP102696 SERGIO GERAB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 98/102: Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. À vista das considerações tecidas, restituo a autora o prazo para interposição de recurso de apelação. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

93.0003520-7 - JEREMIAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP045870 ANTONIO BENEDITO SOARES E ADV. SP044958 RUBENS SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP174794 SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE) X ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA X JOAO BATISTA BOVERI E OUTRO X LURDES CHICONE X LAURA CAMARGO

Manifestem-se os autores sobre a contestação de fls. 270/277, tempestivamente ofertada. Int.

94.0206114-2 - SOCIEDADE AMIGOS DO RESIDENCIAL VIAREGGIO (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E PROCURAD MAURICIO JORGE DE FREITAS) X MOACYR DE ARRUDA MALHEIROS E OUTROS (PROCURAD DILMAR DERITO) X FERNANDES ADMINISTRACAO E

PARTICIPACAO S/A (PROCURAD DRA. PRISCILA ESCABIA DE OLIVEIRA E ADV. SP167385 WILLIAM CLAUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS) X BEATRIZ DAS NEVES FERNANDES (PROCURAD APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA E PROCURAD DR. LUIZ ANTUNES CAETANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DR. EDNILSON JOSE ROGNER COELHO) X ANTONIO AGUIAR FILHO (PROCURAD NORBERTO MOREIRA DA SILVA)

Fl. 1275: Indefiro, por falta de amparo legal. Fl. 1279: Requer o Sr. Perito a fixação dos honorários definitivos em R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais). O valor de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) é referente ao complemento requerido pelo Sr. Perito. Portanto, até ulterior deliberação a respeito da fixação dos honorários definitivos, não prospera a intenção de depositar R\$ 700,00 (setecentos reais). Assim, concedo a autora o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para manifestação.

2007.61.04.004226-8 - CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL (ADV. SP077148 GILBERTO LOPES JUNIOR E ADV. SP148173 SANDRO LUIZ FERREIRA DE ABREU) X WALDEMAR DE PAULA ORTIZ E OUTROS (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO) X ODAIR DOS SANTOS E OUTRO
Expeça-se o Edital, intimando-se a autora a providenciar sua retirada para as publicações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias. Int. e cumpra-se.

ACAO MONITORIA

97.0206167-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X NEW MAS ATACADO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

Fl. 130: Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 109/110 para intimação da empresa executada no endereço indicado. Oportunamente, apreciarei o pedido de penhora do veículo. Int.

2003.61.04.017252-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARIA DO NASCIMENTO LIRA CABRAL
Aguarde-se em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.04.006321-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FRANCISCA MONICA DA SILVA

Fl.117: Tratando-se de providência até certo ponto inócua, vez que o Banco Central não fornece diretamente as informações requeridas mas tão-somente as requisita a todos os bancos nele cadastrados através de ofício-circular, desnecessário observar que o tempo demandado é excessivo e o processo extremamente lento e burocrático, sendo que, ademais, demonstra a experiência, em casos semelhantes, ser os resultados obtidos bastante modestos. Existem outras formas de localização de bens ao alcance da Exequente, até aqui não utilizadas. De fato, cabe à parte, efetivamente, diligenciar por meios próprios para trazer ao processo os documentos que a ela exclusivamente interessam. Pelo exposto, indefiro a expedição de ofício ao Banco Central. Requeira a CEF o que entender de direito para prosseguimento. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2004.61.04.009321-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023364 JOSE STALIN WOJTOWICZ E ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUIZ HENRIQUE SACCO (ADV. SP073811 ANTONIO RIBEIRO GRACA)

Defiro a suspensão da execução nos termos do disposto no inciso III do artigo 791 do Código de Processo Civil. Aguarde-se manifestação da CEF no arquivo sobrestado. Int.

2004.61.04.013138-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DENILSON AVILA

Defiro a suspensão da execução nos termos do disposto no inciso III do artigo 791 do Código de Processo Civil. Aguarde-se manifestação da CEF no arquivo sobrestado. Int.

2004.61.04.013689-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANA ALICE CARREIRA

Suspendo a execução, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2005.61.04.000356-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOEL CHAVES DE MELO

Tratando-se de providência até certo ponto inócua, vez que o Banco Central não fornece diretamente as informações requeridas mas tão-somente as requisita a todos os bancos nele cadastrados através de ofício-circular, desnecessário observar que o tempo demandado é excessivo e o processo extremamente lento e burocrático, sendo que, ademais, demonstra a experiência, em casos semelhantes, ser os resultados obtidos bastante modestos. Existem outras formas de localização de bens ao alcance da CEF, até aqui não utilizadas. De fato, cabe à parte, efetivamente, diligenciar por meios próprios para trazer ao processo os documentos que a ela exclusivamente interessam. Pelo exposto, indefiro a expedição de ofício ao Banco Central. Int.

2005.61.04.000365-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE MAXIMINO DA SILVA

Fl. 83: Tratando-se de providência até certo ponto inócua, vez que o Banco Central não fornece diretamente as informações requeridas mas tão-somente as requisita a todos os bancos nele cadastrados através de ofício-circular, desnecessário observar que o tempo demandado é excessivo e o processo extremamente lento e burocrático, sendo que, ademais, demonstra a experiência, em casos semelhantes, ser os resultados obtidos bastante modestos. Existem outras formas de localização de bens ao alcance da Exequente, até aqui não utilizadas. De fato, cabe à parte, efetivamente, diligenciar por meios próprios para trazer ao processo os documentos que a ela exclusivamente interessam. Pelo exposto, indefiro a expedição de ofício ao Banco Central. Requeira a CEF o que entender de direito para prosseguimento. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2005.61.04.011456-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BTD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA X BORIS BITELMAN TIMONER X DANIEL DZIEGIECKI

Fl. 67: Defiro, como requerido. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2005.61.04.012421-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DULCILINE DE SOUZA DOS ANJOS

Tendo em vista a alteração do artigo 1102-c do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.232/05, reconsidero a parte final do despacho de fl. 36. Intime-se, portanto, pessoalmente a requerida, para pagamento da quantia a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do mesmo Código. Int.

2005.61.04.900109-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ARLENE APARECIDA DA SILVA DE FARIA

Fl. 85: Tratando-se de providência até certo ponto inócua, vez que o Banco Central não fornece diretamente as informações requeridas mas tão-somente as requisita a todos os bancos nele cadastrados através de ofício-circular, desnecessário observar que o tempo demandado é excessivo e o processo extremamente lento e burocrático, sendo que, ademais, demonstra a experiência, em casos semelhantes, ser os resultados obtidos bastante modestos. Existem outras formas de localização de bens ao alcance da Exequente, até aqui não utilizadas. De fato, cabe à parte, efetivamente, diligenciar por meios próprios para trazer ao processo os documentos que a ela exclusivamente interessam. Pelo exposto, indefiro a expedição de ofício ao Banco Central. Requeira a CEF o que entender de direito para prosseguimento. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2006.61.04.000684-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JULIANA FARIA PINTO E OUTRO (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES)
Tendo em vista a alteração do artigo 1102-c do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.232/05, esclareça a CEF o requerido à fl. 125, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.04.005448-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ALCINO DONIZETE SAWAYA BORGES X MARIA APARECIDA MARTINS LUIZ

Fl. 62: Defiro, pelo prazo requerido. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2006.61.04.007073-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ADILSON DOS SANTOS NASCIMENTO

Tendo em vista o contido na Resolução TSE n 19.783 de 04/02/97, dispondo que, no resguardo da privacidade do cidadão, somente serão fornecidas informações sobre eleitores, inclusive endereço, a pedido de autoridade judiciária e na hipótese de ações que visem a persecução de organizações criminosas, indefiro a expedição de ofício ao T.R.E. Oficie-se Ao CIRETRAN e IIRGD, solicitando o atual endereço do requerido. Int. e cumpra-se.

2006.61.04.008856-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JUVENAL RAMOS DE SOUZA - ESPOLIO

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 78. Int.

2006.61.04.008869-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X VIACAO ABAREBEBE LTDA (ADV. SP065875 JOSE RENATO AZEVEDO LUZ) X ERNESTINA CONCEICAO DO VAL (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X JOAQUIM GOMES DE SOUZA X ANTONIO SIMOES DA FONSECA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 140. Int.

2006.61.04.010332-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ELAINE CRISTINA CORREA X CARLOS FERNANDES GUEDES (ADV. SP156898 TATIANA FERREIRA EVANGELISTA SANTOS) X TERESINHA LOURDES FELIPE GUEDES (ADV. SP156898 TATIANA FERREIRA

EVANGELISTA SANTOS)

No prazo de 05 (cinco) dias, diga a CEF se deu cumprimento à ordem de retirada do nome dos réus dos órgãos de proteção de crédito (fls. 147/148). Int.

2006.61.04.010337-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CILMARA NORMA DE LIMA

Tendo em vista o contido na Resolução TSE nº 19.783 de 04/02/97, dispondo que, no resguardo da privacidade do cidadão, somente serão fornecidas informações sobre eleitores, inclusive endereço, a pedido de autoridade judiciária e na hipótese de ações que visem a persecução de organizações criminosas, indefiro a expedição de ofício ao T.R.E. Defiro, entretanto, expedição de ofício ao CIRETRAN e IIRGD, como requerido às fls. 82. Int.

2006.61.04.011030-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUIS FERNANDO RODRIGUES (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA)

Fl. 114: Defiro, mediante indicação dos dados para sua confecção, tais como RG, CPF e OAB. Após, expeça-se. Int.

2007.61.04.001467-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOIAMAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA X IVAN CARLOS PETIAN

Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 81/91 para citação da empresa requerida no endereço indicado à fl. 113. Tratando-se de providência até certo ponto inócua, vez que o Banco Central não fornece diretamente as informações requeridas mas tão-somente as requisita a todos os bancos nele cadastrados através de ofício-circular, desnecessário observar que o tempo demandado é excessivo e o processo extremamente lento e burocrático, sendo que, ademais, demonstra a experiência, em casos semelhantes, ser os resultados obtidos bastante modestos.licitando o atual endExistem outras formas de localização de bens ao alcance da CEF, até aqui não utilizadas. De fato, cabe à parte, efetivamente, diligenciar por meios próprios para trazer ao processo os documentos que a ela exclusivamente interessam.Pelo exposto, indefiro a expedição de ofício ao Banco Central Int.

2007.61.04.005061-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCIO LIMA (ADV. SP140600 RICARDO SIQUEIRA SALLES DOS SANTOS)

Manifeste-se a CEF sobre os Embargos, tempestivamente ofertados. Int.

2007.61.04.007256-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FARIA E IRMAOS RIVAU LTDA (ADV. SP042279 ANTONIO JOAO CHAGAS) X CYNTHIA CAMPOS RIVAU DE FARIA (ADV. SP042279 ANTONIO JOAO CHAGAS) X ESMERALDINO FARIA
A CEF deverá diligenciar no sentido de indicar endereço para citação de Esmeraldino Faria, avalista. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.008528-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROSANA FARIAS SARABANDO THOMAZ ME E OUTRO

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 80. Int.

2007.61.04.008820-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DROGARIA MARTOS LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça 64 e 106. Int.

2007.61.04.013520-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROBERTO MOTA FLORENCIO

Fl. 53: Defiro, como requerido.

2007.61.04.014386-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PORTO COML/ E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS

Fl. 125: Defiro, pelo prazo requerido. No silêncio, remeta-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2007.61.04.014653-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ROSA MARIA SANTOS FIGUEIRA GUARUJA ME (ADV. SP082230 AIRTON AQUINO DOS SANTOS)

Fls. 58/96: Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Manifeste-se a CEF sobre os Embargos, tempestivamente ofertados. Int.

2007.61.04.014677-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X V O DE SOUZA GAS - ME E OUTROS

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a certidã o do Sr. Oficial de Justiça de fl. 67, requerendo o que for de interesse à citação de Vanil de Oliveira Souza. Int.

2007.61.04.014678-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI

SANDRINI) X V O DE SOUZA GAS - ME E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 66, requerendo o que for de interesse à citação de Vanil de Oliveira Souza. Int.

2007.61.04.014691-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARINA GARCIA CONEGERO MUSSA PRAIA GRANDE - ME E OUTROS (ADV. SP233546 CARMEN SILVIA FRANCISCO DA SILVA)

Fls. 78/84: Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Manifeste-se a CEF sobre os Embargos, tempestivamente ofertados. Int.

2008.61.04.000282-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X VALEGAS COM/ DE GAS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 53 verso, requerendo o que for de interesse à citação de Vanil de Oliveira Souza. Int.

2008.61.04.000469-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X REIS E VILELA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS

Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 43/52 para citação da empresa ré no endereço indicado à fl. 56. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço constante da última declaração de imposto de renda de Jesse Villela dos Reis. Int. e cumpra-se.

2008.61.04.001042-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SIDNEI LOPES ESCOBAR

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 29. Int.

2008.61.04.001254-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X AUTO POSTO PECAS E SERVICOS CAVERNA DO SANT ANA LTDA E OUTROS

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 34, requerendo o que for de interesse à citação de Rosa de Oliveira de Franca da Silva. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.04.002155-7 - ARNALDO SIMOES DE SOUZA (ADV. SP155763 ALVARO FERNANDO RIBEIRO DE BRITTO E ADV. SP187225 ADRIANA BARRETO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as considerações de fl. 381, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal. Int. e cumpra-se.

2003.61.04.011659-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CARLOS BENEDITO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP073646 MAGMAR FABRIS)

No prazo de 05 (cinco) dias, providencie a CEF o recolhimento das custas de desarquivamento. Com o cumprimento, defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo legal. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2005.61.04.003708-2 - MOVIMENTO SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Fl. 939: Providencie a empresa autora as cópias necessárias à instrução da contra fé. Após, cite-se a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos. Em seguida, remetam-se ao SEDI para sua inclusão no pólo passivo. Int.

2007.61.04.009612-5 - MIRAMAR ADMINISTRACAO E COM/ LTDA (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E ADV. SP147116 GUSTAVO RIBEIRO XISTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O feito já foi sentenciado. Resta prejudicado, portanto, o requerido pela empresa autora às fls. 287/288. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.04.002750-2 - CONDOMINIO EDIFICIO PALACIO HERMELINDA T FERNANDES (ADV. SP151046 MARCO ANTONIO ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097611 RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI)

Dê-se ciência ao condomínio autor do desarquivamento do processo. Requeira o que for de interesse, no prazo de 05

(cinco) dias. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2005.61.04.012105-6 - JOAO PEDRO ALVES NETO E OUTRO (ADV. SP088063 SERGIO EDUARDO PINCELLA E ADV. SP229371 ANA CRISTINA ALONSO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores às fls. 302/307, por tempestivo. Autores isentos de custas à vista da concessão do benefício da gratuidade. Às contra razões. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.04.001412-8 - CONDOMINIO LITORAL NORTE EDIFICIO CARAGUATATUBA (ADV. SP099927 SUELI MARIA DOS SANTOS GIMENES E ADV. SP192139 LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 94/95: Intime-se a CEF para pagamento da quantia a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.04.004598-1 - JOSEMAR OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR (ADV. SP148040 SIDNEIA CECILIA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Remetam-se os autos ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

2008.61.04.002010-1 - GELSON ASEVEDO JUNIOR (ADV. SP251230 ANA PAULA SILVA BORGOMONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar, de 05 (cinco) dias, para integral cumprimento do disposto no artigo 282 do Código de Processo Civil. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.04.008233-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.04.008158-0) REY & RODRIGUES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP215058 MICHELLE CRISTINA LAFACE) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE)

No prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se as partes sobre os honorários periciais de fls. 59/60. Int.

2007.61.04.013742-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.04.008748-0) JAIRO VIEIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP108696 IVAN LAURINDO MATARAZZO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES)

Vistos em decisão. Sustenta a embargada que o embargante não comprova que o imóvel penhorado é residencial próprio do executado. Considerando que a citação do executado deu-se em endereço comercial e que não há qualquer outro indicativo que sustente a tese da Caixa Econômica Federal, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para que providencie a juntada aos autos de documento que corrobore sua afirmação. No silêncio, venham conclusos para sentença. Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.04.004571-6 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X RUSSI DO GUARUJA PROMOCOES E EVENTOS S/C LTDA (ADV. SP134122 MARCILIO DE BARROS MELLO SANTOS) X MARTINHO OLIVIO BOSSHARD (ADV. SP134122 MARCILIO DE BARROS MELLO SANTOS) X MARIA CONCEICAO ENNES (ADV. SP134122 MARCILIO DE BARROS MELLO SANTOS)

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a exequente requeira o que for de interesse ao prosseguimento da execução. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2006.61.00.015157-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X ANDERSON CORDEIRO DE MAGALHAES X EDITH ALEXANDRE CORDEIRO

Intime-se, pessoalmente, a co-executada da penhora efetuada. Int. e cumpra-se.

2008.61.04.000999-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MADEIREIRA ROMAR LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 29. Int.

2008.61.04.001238-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X CENTRO AUTOMOTIVO PONTE PENSIL LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 51 e 66. Int.

ACOES DIVERSAS

2002.61.04.008679-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RONILDO SANTANNA E OUTRO

Primeiramente, providencie a CEF o recolhimento das custas de desarquivamento. Após, defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2003.61.04.008104-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PATRICIA RODRIGUES DALTO

Primeiramente, providencie a CEF o recolhimento das custas de desarquivamento. Após, defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2003.61.04.009559-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CARLOS ALBERTO DE CARVALHO E OUTRO

Primeiramente, providencie a CEF o recolhimento das custas de desarquivamento. Após, defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2004.61.04.011561-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ROSANA MARIA VARELLA

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 67. Int.

2005.61.04.008197-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARLENE CRISTOVAO DA SILVA

Fl. 31: Defiro, pelo prazo requerido. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2005.61.04.012423-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUIZ FERNANDO DE JESUS

Fl. 44: Defiro, pelo prazo requerido. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

Expediente Nº 4655

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.000246-5 - CARLOS ROBERTO ALVES E OUTRO (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a autora Neide Rosa Alves sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal (Cef) à fl. 146/147.Int.

2008.61.04.002775-2 - KATIA APARECIDA DE SOUZA GOUVEIA E OUTRO (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Decisão: Vistos em apreciação de tutela antecipada. KÁTIA APARECIDA DE SOUZA GOUVEIA e REGINALDO ARAÚJO GOUVEIA, qualificados na inicial, ajuizaram a presente ação de rito ordinário em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com o pedido de antecipação de tutela, objetivando provimento jurisdicional que autorize o depósito judicial das prestações vincendas decorrentes de financiamento imobiliário pelos valores que entendem corretos, no montante de R\$228,13 (duzentos e vinte e oito reais e treze centavos), conforme cálculo apresentado à fl. 50/63. Requerem a incorporação das parcelas vencidas ao saldo devedor. Postulam seja a ré impedida de praticar qualquer ato executório extrajudicial para alienação do imóvel, bem como de inserir os seus nomes nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Alegam, em suma, terem adquirido imóvel residencial por meio de contrato de mútuo hipotecário celebrado com a ré, sob as normas do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, sendo pactuado o Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Sustentam, contudo, que a ré vem onerando demasiadamente os encargos contratuais aplicando índices de reajustes superiores àqueles previstos no contrato, além de praticar capitalização de juros e inverter o método de amortização. Com a inicial vieram documentos (fls. 25/63). Na ação cautelar em apenso, notificam os autores a designação de leilão extrajudicial do imóvel em debate, para o dia 21/05/2008. É o relatório. Fundamento e decido. Formulam os autores pedido de antecipação de tutela com nítidos contornos de providência cautelar. À luz do 7º do artigo 273 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.444, de 7/5/2002, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado. Trazem, na medida cautelar incidental em apenso, a notícia de que o imóvel financiado será levado a leilão com praça designada para o próximo dia 21 de maio. No caso vertente, a iminência da perda do imóvel financiado enseja o risco de ineficácia desta demanda, proposta justamente com o intuito de promover a revisão das cláusulas contratuais. Ademais, demonstram os mutuários interesse na conciliação e satisfação da dívida. Ressalto, entretanto, que diante do

inadimplemento, não é possível privar, sem motivo relevante, o direito do banco de promover a inscrição do nome do mutuário no rol de inadimplentes, mesmo porque o ordenamento jurídico prevê esse direito como forma de caracterizar instrumentalmente a impontualidade do inadimplente, inclusive com repercussão perante terceiros. Considerando, assim, as conciliações obtidas por este Juízo em audiências designadas com fulcro na Resolução nº 258, de 01 de dezembro de 2004, da Presidência do E. TRF da 3ª Região, determino ad cautelam, seja sustada a hasta pública designada para o dia 21/05/2008, das 13h45m às 14 horas, referente ao imóvel localizado na Rua Alberto Veiga, 95, apartamento nº 13, 1º andar, Bloco B, Marapé, Santos - SP. DESIGNO audiência de tentativa conciliação para o dia 03/06/2008, às 16h30m. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cite-se e intimem-se. Santos, 20 de maio de 2008. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

2008.61.04.004484-1 - CELIA SUELY SILVA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Vistos, Alegando a aquisição do imóvel descrito na inicial, por meio de Contrato de Compra e Venda e Mutuo com obrigações de Hipoteca, sendo pactuado o Plano de Equivalência Salarial - Plano de Comprometimento de Renda-PES/PCR, para reajuste das prestações e a Tabela Price como sistema de amortização, intimem-se os autores para que juntem aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os seus comprovantes de rendimentos, bem como documento que demonstre a evolução salarial desde a data da celebração do contrato (art. 284 e único do CPC). Sem prejuízo, nos moldes da Resolução nº 258, de 01 de dezembro de 2004, da Presidência do E. TRF da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 02/06/2008, às 18h30m. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Intimem-se, com urgência. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Int. Santos, 19 de maio de 2008. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza Federal

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.04.004618-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.002775-2) REGINALDO ARAUJO GOUVEIA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

S E N T E N Ç A REGINALDO ARAÚJO GOUVEIA e KÁTIA APARECIDA DE SOUZA GOUVEIA, qualificados na inicial, ajuizaram a presente ação cautelar incidental, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando sustar leilão extrajudicial de imóvel financiado, designado para o dia 21/05/2008, das 13h45m às 14 horas. Alegam os requerentes terem adquirido o imóvel localizado na Rua Alberto Veiga, 95, apartamento nº 13, 1º andar, Bloco B, Marapé, Santos - SP., através de financiamento obtido perante a requerida, sob as regras do Sistema Financeiro da Habitação. Asseveram, em síntese, que devido a inadimplência o imóvel foi levado à execução extrajudicial nos termos do Decreto-lei nº 70/66, que reputam inconstitucional, por violar o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório e por ser incompatível com o Código de Defesa do Consumidor. Apensado os autos, vieram à conclusão. Brevemente relatado. Decido. Pois bem. Na hipótese em apreço, os Requerentes ajuizaram ação ordinária, distribuída sob nº 2008.61.04.002775-2, pretendendo a revisão do contrato de financiamento e, em sede de antecipação da tutela, postularam a suspensão da execução extrajudicial e a não inclusão dos seus nomes nos cadastros de inadimplentes, prescindindo, pois, de medida cautelar incidental para alcançar a pretensão ora almejada. Nesses termos, a presente ação não tem condições de prosperar haja vista a ausência de interesse processual, condição da ação consubstanciada no binômio necessidade-adequação; necessidade concreta do processo e adequação do provimento e do procedimento para a solução do litígio. Ademais, nos autos do processo principal em apenso, deferi, nesta data, a sustação da praça designada para o próximo dia 21 de maio, acentuando a ausência de interesse processual dos Requerentes. Ante o exposto, com fulcro no art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, declarando extinto o processo sem resolução de mérito. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Santos, 20 de maio de 2008. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

5ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 3921

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0204542-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0201494-9) JOAQUIM DA ROCHA

BRITES (ADV. SP042004 JOSE NELSON LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)
Fl. 268 - Defiro. Desapensem-se e arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.04.002904-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.009270-4) COLEGIO ANGLO AMERICANO LTDA (ADV. SP009776 HUBERT VERNON LENCIONI NOWILL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CORNELIO MEDEIROS PEREIRA)
Fl. 247 - Defiro. Expeça-se mandado para reavaliação dos bens penhorados. Após, designe a Secretaria as datas para realização dos leilões, de acordo com o calendário do leiloeiro oficial que atua no INSS, expedindo-se os editais e intimando-se.

2007.61.04.010680-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.010279-5) AUTO POSTO SILVERSTONE LTDA (ADV. SP101717 RONALDO JOSE FERNANDES SERAPICOS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)
Recebo os embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se a embargada para impugnação.

EXECUCAO FISCAL

94.0203374-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X RESTAURANTE E LANCHONETE FANTASY LTDA E OUTRO (PROCURAD JOAQUIM MOREIRA FERREIRA)
Fl. 378 e verso - Por primeiro atualize o exequente o valor do débito inscrito. Após, venham conclusos.

96.0206507-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0206506-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X AFONSO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS
Fls. 78/85 - Relativamente ao pedido de inclusão dos sócios ANIBAL AFONSO LOPES (CPF 944.659.408-15) e MARIA AIDA DE SOUSA PEREIRA LOPES (CPF 049.784.888-00) no pólo passivo, observo que já houve tal determinação nos autos nº 96.0206506-0, no período em que estiveram apensados. Observo também que, àquela época, houve a citação dos mesmos, nas pessoas de seus respectivos procuradores, conforme certificado naqueles autos. Diante disso, determino sejam trasladadas para os presentes cópia das fls. 20 a 22 daqueles. Após, remetam-se os autos ao Sedi para, nos termos daquele despacho, efetuar as anotações nesta execução fiscal e nas apensadas, visto que, remetidos os autos àquele setor, em 05/06/1997, a determinação não foi cumprida. Efetuadas as anotações, defiro a intimação dos sócios nos endereços constantes nos autos, para pagamento da dívida, ou indicação de bens em sua garantia, no prazo de 15 dias. Negativas as diligências, nos mesmos termos, intimem-nos por edital. Decorrido o prazo fixado, sem que haja pagamento nem indicação de bens, tornem os autos conclusos para apreciação do mais requerido.

1999.61.04.010279-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X AUTO POSTO CIDADE DE SANTOS LTDA X AUTO POSTO SILVERSTONE LTDA (ADV. SP101717 RONALDO JOSE FERNANDES SERAPICOS JUNIOR)
Fl. 118 - Defiro. Prossiga-se nos embargos em apenso.

1999.61.04.010294-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X FREIMAQ EQUIPAMENTOS DE TELEINFORMATICA LTDA (ADV. SP093110 NEUSA MARIA DE SOUZA)
Cumpra-se o despacho de fl. 125, inclusive quanto às fls. 127/140.

2001.61.04.002382-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A E OUTROS (ADV. SP033560 FLAVIO LOUREIRO PAES E ADV. SP019991 RAMIS SAYAR E ADV. SP065068 VERA SILVIA GONZALEZ GARCIA CAPOLAR E ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR)
Fl. 659 e verso - Defiro. Ante o comparecimento espontâneo da AGÊNCIA MARÍTIMA DICKINSON S/A através das fls. 592/593, cujas cópias foram trasladadas para os autos nº 2002.61.04.009797-1, em apenso (fls. 358/359), e tendo em vista que seu patrono retirou os autos em carga em 19/04/2007 e depois em 19/7/07, DOU-A por citada naqueles autos, nos termos do artigo 214, 1º do CPC, bem como DOU-A por intimada da penhora em 19/7/07. Certifique-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos. Expeça-se mandado para citação pessoal do sócio RICARDO LORENZO SMITH no endereço indicado à fl. 550, ou Carta Precatória para diligência no endereço de fl. 518. Negativas as diligências, cite-se-o por edital, na forma do artigo 8º, IV da Lei 6830/80. Sem prejuízo, atualize o exequente o valor do débito inscrito e, após, oficie-se à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária solicitando a reserva do valor exequendo na ação ordinária nº 96.0204182-0 e informações acerca da fase atual do processo. Com a resposta, dê-se vista ao exequente.

2002.61.04.000096-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X AFONSO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X ANIBAL AFONSO LOPES X MARIA AIDA DE SOUSA PEREIRA

Fl. 149 - Defiro a juntada. Aguarde-se o cumprimento do mandado aditado.

2002.61.04.010401-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X DORAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP120910 MANOEL CARLOS MARTINHO E PROCURAD ANTONIO SETH PIVA E ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR)

Ante a decisão proferida no Agravo (fls. 258/260), remetam-se os autos ao Sedi para exclusão dos sócios SERGIO MARTINS E ELIZETE GARCIA MARTINS do pólo passivo das execuções. Fl. 240 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 90 dias, decorridos os quais a exequente deverá manifestar-se.

2003.61.04.010253-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MERCHANTS COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR (ADV. SP143573 CLOVIS FENELON MACHADO E ADV. RJ063280 UMBELINO CORDEIRO DE MORAIS)

Fls. 278/280 - Por primeiro oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida (fl.250). Após, venham conclusos.

2004.61.04.007612-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA)

Ante a manifestação da exequente às fls. 34/35, que acolho, INDEFIRO o requerido pela executada às fls. 87/88. Cumpra-se, com urgência, o despacho de fl. 84, segunda parte.

2005.61.04.011727-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA) X RETIFICA BARTEL LTDA E OUTROS

Fl. 57 - Sem prejuízo do cumprimento do despacho de fl. 56, defiro a citação pessoal do sócio, Sr. FRANCISCO JOSÉ BARTEL NASCIMENTO (CPF 731.125.188-53), na qualidade de responsáveis tributários. Ao Sedi para incluí-lo no pólo passivo. Após, expeça-se mandado para sua citação no endereço indicado à fl. 55 e verso.

2006.61.04.001281-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA)

Fl. 51 - Prejudicado. Fl. 53 - Diga a exequente, expressamente, em que termos pretende prosseguir.

2006.61.04.006460-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA)

Ante a manifestação da exequente às fls. 96/98, que acolho, INDEFIRO a nomeação de fls. 63/64, bem como o requerido pela executada às fls. 91/92. Intime-se a executada para, no prazo de 15 dias, pagar o valor da dívida, ou indicar outros bens de sua propriedade, livres e desembaraçados, capazes de acobertar o débito. No silêncio, venham conclusos para apreciação do mais requerido.

2006.61.04.008570-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIO CAMPOS DE FREITAS (ADV. SP092355 FLAVIO CORREA ROCHAO)

Cumpra-se o despacho de fl. 20, inclusive quanto às fls. 22/27.

2006.61.04.009071-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIO CAMPOS DE FREITAS (ADV. SP092355 FLAVIO CORREA ROCHAO)

Cumpra-se o despacho de fl. 17, inclusive quanto às fls. 19/23.

2007.61.04.001690-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA)

Ante a manifestação da exequente às fls. 96/98, que acolho, INDEFIRO a nomeação de fls. 49/50, bem como o requerido pela executada às fls. 91/92. Intime-se a executada para, no prazo de 15 dias, pagar o valor da dívida, ou indicar outros bens de sua propriedade, livres e desembaraçados, capazes de acobertar o débito. No silêncio, venham conclusos para apreciação do mais requerido.

2007.61.04.003320-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PEDRO TADEU DE ALMEIDA

Fls. 21/22 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.006512-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X H QUINTAS S/A MATERIAIS PARA CONSTRUCOES (ADV. SP058147 AGENOR ASSIS NETO)

Fls. 16/24 - Apreciarei oportunamente. Fls. 26/57 - Diga a exequente.

2007.61.04.008082-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FERTIMAR TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP088063 SERGIO EDUARDO PINCELLA)
Fls. 40/42 - Defiro. Intime-se a executada, através de seu patrono, para, no prazo de 15 dias, indicar outros bens de sua propriedade, livres e desembaraçados, capazes de acobertar o valor total da dívida, em substituição aos bens já penhorados.No silêncio, expeça-se mandado para substituição da penhora, e que deverá incidir sobre os veículos indicados.Após, restando insuficientes os bens, venham conclusos para apreciação do mais requerido pela exequente.Fl. 57 - Defiro a juntada. Anote-se.

2007.61.04.008190-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X LEWASA COMERCIAL LTDA (ADV. SP132677 HELIANE DE QUEIROZ)
Fl. 38 - Defiro a juntada. Anote-se.Ante a manifestação da exequente às fls. 47/50, que acolho, e considerando que a esta, no interesse de quem se processa a presente execução, não convêm os bens indicados, INDEFIRO a nomeação de fls. 27/28.Intime-se a executada, através de sua patrona, para, no prazo de 15 dias, pagar o valor da dívida, ou indicar outros bens, de sua propriedade, livres e desembaraçados, capazes de acobertar o valor da dívida, obedecida a ordem do artigo 11 da LEF.No silêncio, tornem para apreciação do mais requerido.

2007.61.04.008262-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA)
Ante a manifestação da exequente às fls. 154/157, que acolho, INDEFIRO a nomeação de fls. 103/104, bem como o requerido pela executada às fls. 133/134.Intime-se a executada para, no prazo de 15 dias, pagar o valor da dívida, ou indicar outros bens de sua propriedade, livres e desembaraçados, capazes de acobertar o débito.No silêncio, venham conclusos para apreciação do mais requerido.

2007.61.04.011761-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X LAGOS CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP159656 PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER)
Fl. 94 - Diga a exequente.

Expediente Nº 3933

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.04.002318-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.014022-8) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA)

Dê-se ciência à embargante da impugnação.Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas.Caso pretendam produzir prova pericial, formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos.

2007.61.04.009230-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.004341-0) H QUINTAS S/A MATERIAIS PARA CONSTRUcoes (ADV. SP058147 AGENOR ASSIS NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Fl. 65 - Aguarde-se as providências que determinei nos autos principais, onde também despachei nesta data.

EXECUCAO FISCAL

94.0202401-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO LTDA (PROCURAD LEO KRAKOWIAK)

Fls. 322/327 - Apreciarei oportunamente.Fl. 330 - Diga a exequente.

98.0201759-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GLEREAN E CIA LTDA (ADV. SP040112 NILTON JUSTO) X RICIERI GLEREAN E OUTRO

Fl. 230 - No prazo de 10 dias, regularize o peticionário sua representação processual.Após, diga a exequente.

98.0205269-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X PAIVA CIA E OUTRO

Dê-se ciência à exequente do ofício-resposta de fl. 177.

2002.61.04.007159-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X HOTEL CIBRATEL LTDA E OUTROS

Dê-se ciência à exequente do ofício-resposta de fl. 179, para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 dias.No silêncio, aguardem os autosd provocação no arquivo.

2002.61.04.010065-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DEBRUN S MODAS LTDA (ADV. SP084623 MARIA HELENA CARDOSO POMBO)

Fl. 48 - No prazo de 05 dias, regularize a peticionária sua representação processual, colacionando aos autos cópia autenticada dos atos colacionando aos autos cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa. Após, venham conclusos.

2003.61.04.002461-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CASA DE CARNES BOQUEIRAO LTDA X SELMA FERREIRA DE GODOY (ADV. SP080716 RICARDO LUIS BERTOLOTTI FERREIRA) X ANTONIO TAVARES PINTO X MARIA ALICE TAVARES PINTO

Fl. 81 - Defiro a juntada. Anote-se. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido. Após, diga a exequente.

2003.61.04.003947-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VERA CRISTINA VITORIANO DA SILVA

Fl. 72 - Defiro, suspendendo o feito até junho/2008, quando o exequente deverá manifestar-se acerca da satisfação de seu crédito.

2003.61.04.012455-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MULTI-REFEICOES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS)

Fls. 50 e 52 - No prazo de 10 dias, regularize o peticionário sua representação processual, vez que não consta nos autos o instrumento de mandato, nem cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa. Após, venham conclusos.

2003.61.04.017470-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES) X GEANCARLO VILELA

Fl. 48 - Defiro. Cite-se o executado por carta, com aviso de recebimento, no endereço indicado à fl. 46.

2004.61.04.012108-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X PICKLES SANTISTA LTDA

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o mandado de fls. 30 e 32, por ter sido expedido a pessoa diversa da relação processual. Intime-se o exequente do despacho de fl. 28.

2004.61.04.014022-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X AMB MED DA PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A

Prossiga-se nos embargos em apenso.

2004.61.04.014183-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ FERNANDO PEGORER

Dê-se ciência ao exequente do ofício-resposta de fl. 44, cuja diligência restou negativa.

2004.61.04.014202-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA ELIZABETH MARKS BIELDE BIACE

Dê-se ciência ao exequente que a declaração de rendimentos da executada encontra-se arquivada em pasta própria nesta Secretaria para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2005.61.04.001365-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SERVANDO REINALDO RODRIGUES

Fls. 44/45 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. Diga o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2005.61.04.004341-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X H QUINTAS S/A MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES (ADV. SP058147 AGENOR ASSIS NETO)

Fl. 151 - Defiro a juntada. Venham conclusos para apreciação do requerido às fls. 142 e 146/147.

2005.61.04.005976-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X HENRIQUE VITA BITRAN

Dê-se ciência ao exequente do ofício-resposta de fls. 23/24, que informa novo endereço do executado, para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2005.61.04.006019-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X PEDRO EVARISTO BARROSO

FEITO

Dê-se ciência ao exequente do ofício-resposta de fls. 36/37, que informa novo endereço do executado, para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 dias.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2005.61.04.009686-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA (ADV. SP079253 ARLINDO MARCOS GUCHILO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Prossiga-se nos embargos em apenso.

2006.61.04.007362-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDUARDO ALMEIDA FERRE

Fl. 31 - Defiro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando cópia das 05 (cinco) últimas declarações de rendimentos apresentadas pelo executado.

2007.61.04.003696-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X JOANA FERRAMENTA ALONSO

Fl. 23 - O pedido não enseja, por ora, deferimento, uma vez que não há nos autos comprovação de que o exequente tenha diligenciado na tentativa de localizar bens da executada.Providências do Juízo, quanto mais a obtenção de informações acobertadas pelo sigilo, só se justificam quando infrutíferas todas as diligências a cargo do exequente.A medida é extrema.Diante disso, concedo o prazo de 120 dias para diligências do exequente.Int.

2007.61.04.004771-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X ANDREA SANTOS PROENCA

Fl. 22 - O pedido não enseja, por ora, deferimento, uma vez que não há nos autos comprovação de que o exequente tenha diligenciado na tentativa de localizar bens da executada.Providências do Juízo, quanto mais a obtenção de informações acobertadas pelo sigilo, só se justificam quando infrutíferas todas as diligências a cargo do exequente.A medida é extrema.Diante disso, concedo o prazo de 120 dias para diligências do exequente.Int.

2007.61.04.004830-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FLAVIO ROMEU MOREIRA COUTO

Fl. 13 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 11 meses, devendo os autos aguardar em Secretaria até final cumprimento do acordo, quando o exequente deverá manifestar-se acerca da satisfação de seu crédito.

2007.61.04.004839-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EMILIO BIANCHI

Fl. 14 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 11 meses, devendo os autos aguardar em Secretaria até final cumprimento do acordo, quando o exequente deverá manifestar-se acerca da satisfação de seu crédito.

2007.61.04.004939-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WILSON DE ARAUJO

Fl. 13 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.Diga o exequente acerca da satisfação de seu crédito, NO PRAZO DE 10 DIAS.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004950-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANTONIO AUGUSTO CAMPOS FELICIANO DA SILVA

Fl. 14 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 8 (oito) meses, decorridos os quais o exequente deverá manifestar-se acerca da satisfação de seu crédito.

2007.61.04.011113-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X LEWASA COMERCIAL LTDA (ADV. SP132677 HELIANE DE QUEIROZ) X JOSE LEANDRO SOBRINHO E OUTRO

Fls. 33/34 - Diga o exequente.

Expediente Nº 3934

CARTA PRECATORIA

2007.61.04.013864-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERRA NEGRA - SP E OUTROS (ADV. SP037180 JOCELINA CARPES DA SILVA RODRIGUES) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

Fl. 08 - No prazo de 10 dias, regularize a peticionária sua representação processual.Após, ante a certidão de fl.06, devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.04.005591-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.002100-0) CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Certifique-se eventual trânsito em julgado da sentença de fls. 81/83. Intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias, constituir novo patrono à defesa de seus interesses. No silêncio, ante a extinção do feito, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2007.61.04.011725-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0206248-1) VICENZO DI GREGORIO NETO (ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Aguarde-se a manifestação do exequente nos autos principais, onde também despachei nesta data.

2007.61.04.011726-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010155-4) JOSE FASSINA & FILHO LTDA (ADV. SP093606 GERSON FASTOVSKY E ADV. SP241256 RITA DE CASSIA CASTELLAO FASTOVSKY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Fls. 29/30, 52 e 53 - Defiro a juntada. Concedo o prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias para que a embargante regularize sua representação processual, colacionando aos autos cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa, bem como traga aos autos cópia do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora. Após, aguarde-se a manifestação da exequente nos autos principais, onde também despachei nesta data.

2007.61.04.011727-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007407-5) JOSE FASSINA & FILHO LTDA (ADV. SP093606 GERSON FASTOVSKY E ADV. SP241256 RITA DE CASSIA CASTELLAO FASTOVSKY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Fls. 19/20, 36 e 37 - Defiro a juntada. Concedo o prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias para que a embargante regularize sua representação processual, colacionando aos autos cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa, bem como traga aos autos cópia do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora. Após, aguarde-se a manifestação da exequente nos autos principais, onde também despachei nesta data.

2007.61.04.012175-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010523-7) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP225671 EVERTON LEANDRO FIURST GOM) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Dê-se ciência à embargante da impugnação. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos.

2007.61.04.012474-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010594-8) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP139966 FLAVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Dê-se ciência à embargante da impugnação. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos.

2007.61.04.012624-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010580-8) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP073252 DEMIR TRIUNFO MOREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Dê-se ciência à embargante da impugnação. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos.

2007.61.04.012807-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.010003-7) MARIA TEREZA FERNANDES (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Aguarde-se a manifestação da exequente nos autos principais.

2007.61.04.013081-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007821-4) ERA ENGENHARIA E CONSTRUCOES DE SANTOS LTDA (ADV. SP042809 ALBERTO JORGE KAPAKIAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Aguarde-se a manifestação da exequente nos autos principais, onde também despachei nesta data.

EXECUCAO FISCAL

88.0205123-2 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SETENIN SERVICOS TECNICOS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP013467 ROMULO FEDELI DE TULIO E ADV. SP167002 LETICIA HELENA MALZONE) X GILBERTO FERNANDES X VALDEVINO ALVES CAVALCANTE X ANTONIO CARLOS MORAES DE OLIVEIRA

Fl. 452 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. Diga o exequente em termos de prosseguimento.

93.0206248-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR) X EMPRESA DE PESCA SANTO ANDRE LTDA E OUTROS (ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO)

Fl. 383 - Assiste razão à Fazenda Nacional. Intime-se o INSS do despacho de fl. 379.

96.0201852-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X COMERCIAL QUINTELA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP170422 PATRICIA ROBERTO SAVOY DE BRITO PEREIRA LEITE E ADV. SP131624 MARCELO DE CAMPOS BICUDO)

Fl. 353 - Defiro a juntada. Anote-se. Tendo em vista que os autos, aos quais estes guardam dependência encontram-se no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em grau de recurso, aguarde-se em arquivo, sobrestados, até a descida daqueles.

2000.61.04.007678-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO MARIANO) X COMERCIO DE ROUPAS CHUCRI LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

Fls. 156 verso - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 120 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2002.61.04.002100-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA E OUTRO

Fl. 145 - Sem prejuízo do cumprimento do despacho de fl. 142, intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, constituir novo patrono à defesa de seus interesses.

2002.61.04.009404-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X PANIFICADORA PINGO DOCE LTDA (ADV. SP153121 SERGIO ROBERTO LOUZADA DE ABREU)

Fl. 190 - Defiro a juntada. Diga a exequente acerca da exceção de pré-executividade de fls. 172/187.

2003.61.04.009796-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ATENEU SANTISTA LTDA (ADV. SP045324 PAULO BARBOSA CAMPOS)

Diga a exequente acerca da certidão de fl. 92.

2003.61.04.012916-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X PARKING LOT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP110085 JORGE SORRENTINO) X ANTONIO FERREIRA DA SILVA X JORGE ALBERTO DOS SANTOS BITTAR X JULIANA JACOB DOS SANTOS BITTAR X ELISABETE COSTA LAGE DOS SANTOS BITTAR

Fls. 150 e 161 - Prejudicado, vez que os autos já se encontram com vista à exequente. Sem prejuízo do cumprimento do despacho de fl. 148, diga a exequente acerca do noticiado à fl. 158.

2004.61.04.004984-5 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNITED MARITIME NAVEGACAO E COMERCIO LTDA (PROCURAD ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP224754 HUMBERTO PINTO DE ABREU)

Fl. 73 - Defiro, suspendendo o feito nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados.

2004.61.04.008341-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA) X NELSON LUIZ COELHO VIGNA (ADV. SP147267 MARCELO PINHEIRO PINA)

Ante o requerido às fls. 64/80, suspendo, por ora, o cumprimento da última parte do despacho de fls. 59/62. Diga a exequente.

2004.61.04.009498-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR

BARREIRO MATEOS) X CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA E OUTRO (ADV. SP116251 ATTILIO MAXIMO JUNIOR) X PAULO PIMENTEL (ADV. SP116251 ATTILIO MAXIMO JUNIOR)

Fl.52 - Prejudicado, uma vez que não consta nos autos patrono do Clube executado.Cumpra-se a última parte do despacho de fls.43/49.

2004.61.04.011536-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANTONIO MARCELO DA SILVA (ADV. SP104974 ANDRE MAZZEO NETO)

Fl. 46 - Prejudicado, uma vez que a sentença proferida nos embargos extinguiu a execução fiscal.Aguarde-se eventual trânsito em julgado daquela sentença, arquivando-se, se for o caso, ambos os autos, com baixa na distribuição.

2005.61.04.001678-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X EXTECIL SANTOS COM E MANUT EQUIP DE SEGUR E SALVATAGEM

Fl. 78 - Defiro a juntada. Anote-se.Sem prejuízo do cumprimento do despacho de fl. 76, intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, constituir novo patrono à defesa de seus interesses.

2005.61.04.001906-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DANEDI - MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA - EPP (ADV. SP233229 THIAGO CARLONE FIGUEIREDO)

Fl. 62 - Defiro a juntada.Diga a exequente acerca da indicação de bens.

2005.61.04.001932-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA

Fl. 32 - Defiro a juntada. Anote-se.Intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, constituir novo patrono à defesa de seus interesses.Após, aguarde-se as providências que determinei nos autos principais, onde também despachei nesta data.

2005.61.04.003184-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FERTIMIX LTDA (ADV. SP088063 SERGIO EDUARDO PINCELLA)

Certifique-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos.Diga a exequente acerca da certidão de fl. 44 verso.

2005.61.04.003484-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DISEGNO ENGENHARIA E PROJETOS SC LTDA (ADV. SP209909 JOSÉ CARLOS MONTEIRO)

Certifique-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos.Diga a exequente acerca dos depósitos que vêm sendo efetuados.

2005.61.04.009005-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA GREGORIO DE BARROS) X CONSORCIO NACIONAL LITORAL S/C LTDA (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X RAIMUNDO MIRANDA DA CRUZ E OUTROS

Fls. 55/72 - Diga o exequente.

2006.61.04.010155-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X JOSE FASSINA & FILHO LTDA (ADV. SP093606 GERSON FASTOVSKY)

Cumpra-se o despacho de fl. 24, inclusive quanto à certidão de fl. 27.

2007.61.04.001669-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X SANTOS FUTEBOL CLUBE (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP029375 MARIO MELLO SOARES)

Fls. 82 e 84 - Defiro a juntada.Fl. 87 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 180 dias, decorridos os quais a exequente deverá manifestar-se.

2007.61.04.006498-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SANTOS FUTEBOL CLUBE (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI)

Fls. 114 e 116 - Defiro a juntada.Fl. 119 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 180 dias, decorridos os quais a exequente deverá manifestar-se.

2007.61.04.007407-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X JOSE FASSINA & FILHO LTDA (ADV. SP093606 GERSON FASTOVSKY)

Cumpra-se o despacho de fl. 19, inclusive quanto à certidão de fl. 22.

2007.61.04.007821-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ERA ENGENHARIA E CONSTRUCOES DE SANTOS LTDA

Diga a exequente acerca da penhora efetuada.

2007.61.04.008826-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CASAGRANDE VEICULOS LTDA (ADV. PR027457 MARCELO BITENCOURT DE CAMPOS)

Fl. 11 - Apreciarei oportunamente.Fls. Fls. 17/19 - Diga a exequente.

2007.61.04.009223-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA BARONTI) X PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTO (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA) X DELCHI MIGOTTO FILHO E OUTRO

Ante a manifestação do exequente à fl. 50, que acolho, e considerando que a esta, no interesse de quem se processa a presente execução, não convém o bem indicado, INDEFIRO a nomeação de fls. 19/20.Intime-se a executada para, no prazo de 15 dias, indicar outros bens de sua propriedade, livres e desembaraçados, capazes de acobertar o valor da dívida.No silêncio, diga o exequente como pretende prosseguir.

2007.61.04.009314-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DANIELA GOMES PEREIRA DE TOLEDO

Fl. - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da satisfação de seu crédito.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.009316-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SILVIA RENATA LOUREIRO MENDELLA

Fl. - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da satisfação de seu crédito.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.009323-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA DE FATIMA SOUZA GOMES

Fl. - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da satisfação de seu crédito.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.009330-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DAISY MARIA SOUZA DOS SANTOS

Fl. 14 - Defiro, suspendendo o feito até agosto/2008, devendo os autos aguardar em Secretaria até final cumprimento do acordo.

2007.61.04.009335-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EDUARDO PALMEIRA BANDEIRA

Fl. 15 - Defiro, suspendendo o feito até abril/2008, devendo os autos aguardar em Secretaria até final cumprimento do acordo.

2007.61.04.009337-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELIZETE DE OLIVEIRA E SILVA CORTE REAL GARCIA

Fl. - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da satisfação de seu crédito.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.009343-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DANIELLA SATAZACK DE ARAUJO

Fl. 14 - Defiro, suspendendo o feito até abril/2008, devendo os autos aguardar em Secretaria até final cumprimento do acordo.

2007.61.04.009351-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA CRISTINA DE FARIA FERNANDES

Fl. - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da satisfação de seu crédito.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.009377-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA DE FATIMA SOUZA GOMES

Fl. - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da satisfação de seu crédito.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010409-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SULEIMA MOACCAR ORRO BERTAZINI

Fl. - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da satisfação de seu crédito.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.011515-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X HELIO PATARO (ADV. SP178541 ADRIANA VIEIRA DA ROCHA VALENTE)
Fl. 13 - Anote-se o patrocínio. Indefiro o pedido, eis que não há prazo fluindo para o executado. Diga o exequente acerca da certidão de fl. 11, onde o Oficial de Justiça informa ter citado o executado sem, no entanto, penhorar bens por não tê-los localizado.

2007.61.04.011623-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA)
Fl. 33 - No prazo de 10 dias, regularize o peticionário sua representação processual. Após, venham conclusos.

2007.61.04.012605-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X GUILHERME CARVALHO MEDINA
Fl. 11 - Defiro, suspendendo o feito até 30/06/2008, quando o exequente deverá manifestar-se acerca da satisfação de seu crédito.

Expediente N° 4052

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.04.009218-3 - MARIA APARECIDA PIMENTA (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 204: Requeira a autora o que for de seu interesse, tendo em vista a concordância da autarquia-ré com os cálculos apresentados. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente N° 1656

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.14.006122-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ELIANE PAIVA ROMAO (ADV. SP145350 ALEXANDRE AUGUSTO GALLAFRIO MOIOLI E ADV. SP068315 ZAMORA GOMES NETTO) X FLAVIA NAKAJIMA

Ofício nº 2726/2008 - Carta Precatória nº 2007.61.81.012677-8 - 4ª Vara Federal Criminal de São Paulo - Audiência de interrogatório da ré FLÁVIA NAKAJIMA redesignada para 28 de maio de 2008 às 14:30 horas.

2007.61.14.008498-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X KLEBER RENAN LOPES E OUTRO (ADV. SP167188 EVANDRO DA SILVA MARQUES)

Fixo os honorários ao defensor ad hoc no valor de 1/3 do mínimo da tabela vigente. Requisite-se pagamento. Providencie a Secretaria da vara o desentranhamento da nota de 20 reais juntada às fls. 77, devendo a mesma ser guardada no cofre da secretaria para posterior destruição. Não tendo o acusado apresentado rol de testemunhas para defesa, abra-se vista às partes para o fim do art. 499 do CPP.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente N° 1643

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1508866-0 - ANGELO BORSATO (ADV. SP020938 IDA PATURALSKI E ADV. SP104112 GERALDO DELIPERI BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) às fls. ___/___ . Aguarde-se sobrestado em Secretaria o seu pagamento.

97.1513175-1 - ARACI GOMES OLIVEIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifestem-se às partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial às fls.254/255.

1999.03.99.011025-9 - FRANCISCO MOZETIC E OUTROS (ADV. SP107022 SUEMIS SALLANI E ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos, etc. Convento o julgamento em diligência determinando a intimação pessoal da autora IRENE MOZETIC BASILE quanto aos depósitos efetuados pelo INSS e levantados pelo seu patrono (fls. 210). Com a providência acima, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

1999.03.99.026165-1 - BENEDITO ANDRE EVANGELISTA E OUTROS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E PROCURAD LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls.431/2 Indefiro o pedido dos autores quanto ao levantamento da revisão realizada na conta fundiária da Sr. Santana Campos de Mesquita (de cujus) em favor do herdeiro processual habilitado às fls.429, devendo o mesmo proceder nos termos do art. 20, IV, da Lei 8036/90 : IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitado perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento; Assim sendo, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

1999.03.99.029882-0 - ANTONIO ROBERTO BEZERRA DE ARAUJO (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS E ADV. SP080776 MARIA DE FATIMA ALBANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a CEF para pagamento de quantia certa, intimado-a a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (artigo 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação. Int.

1999.03.99.045742-9 - JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos da Contadoria Judicial às fls.454.

1999.03.99.048157-2 - ROSELI DA SILVA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Face a informação supra, regularize a Caixa Econômica Federal as informações necessárias, quais sejam número da Agência e número de conta, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se São Bernardo do Campo, 12 de maio de 2008.

1999.03.99.092642-9 - JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Retornem os autos à Contadoria do Juízo. Após o parecer daquele Setor, abra-se vista às partes para manifestação. Int.

1999.03.99.099643-2 - OSVALDO HERCULANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 515: Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls., no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do artigo nº 461, 5º, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de Alvará de levantamento em favor do patrono dos autores do depósito de fls. 410 a título de sucumbência. Int.

1999.61.14.000792-9 - ABILIO NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP079547 MOYSES ZANQUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 536: Defiro a dilação de prazo para o autor se manifestar nos termos do despacho de fls. 530. Int.

1999.61.14.001279-2 - ANTONIO GILVANDRO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Apresente a CEF termo de Adesão da co-autora Sirlei Nossa da Silva, nos termos da LC nº 110/01. Prazo de 20 (vinte) dias. Int.

1999.61.14.002697-3 - ALICE VIEIRA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 534/506. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

1999.61.14.003331-0 - ALZIRA EMILIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 498/499: Indefiro o pedido dos autores, tendo em vista a sentença de extinção da execução prolatada às fls. 461 e transitada em julgado em 02/08/2005 (fls. 475). Cumpra o autor o despacho de fls. 492, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os presentes autos ao arquivo findo. Int.

1999.61.14.003451-9 - CLAUDIO MENDES BASTOS (ADV. SP105947 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 299/301: sem razão a CEF. Isso porque a sentença proferida nos autos dos embargos à execução condenou a Instituição Financeira a pagar em favor do autor o montante de R\$ 10.708,99, atualizado a agosto de 2001, sendo que o depósito judicial para garantia do juízo somente foi realizado em janeiro de 2002, tendo sido esta a data utilizada para efeitos de levantamento da quantia devida em sede de alvará de levantamento (fl. 262). Assim, evidente que deve ser pago ao autor a correção monetária incidente sobre o valor principal no período entre agosto de 2001 a janeiro de 2002, sob pena de enriquecimento sem causa da Instituição Financeira. Valor este apurado pela contadoria judicial às fls. 279/281, pendendo uma diferença de R\$ 504,81 a ser paga em favor do autor em valores de janeiro de 2002. Em assim sendo, intime-se a ré, ora executada, a promover o pagamento da diferença apurada em favor do autor, no prazo de 10 (dez) dias, devidamente atualizada, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no caso de descumprimento. Intimem-se.

1999.61.14.003489-1 - ADELINA PRUDENCIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 593/626. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2000.03.99.004202-7 - METALBOR IND/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO E ADV. SP032362 FERNANDO JOSE REGINATO PICCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) às fls. 316. Aguarde-se sobrestado em Secretaria o seu pagamento.

2000.03.99.007798-4 - DALVA MARCELINA PEREIRA (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BORRION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) às fls. 188/189. Após aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.

2000.61.14.001013-1 - MAGALI RODRIGUES DOS SANTOS COELHO (ADV. SP141323 VANESSA BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos da Contadoria Judicial às fls. 204.

2000.61.14.002916-4 - ZARA TRANSMISSOES MEC E PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP085261E ALEXANDRE LEITÃO GONÇALVES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Intimem-se pessoalmente a cada um dos exeqüentes e o seu patrono via imprensa oficial, dos depósitos efetuados e, após a juntada dos mandados devidamente cumpridos, aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se.

2000.61.14.003054-3 - ALDEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpra a ré o determinado às fls.509, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de caracterizar in these crime de desobediência. Int.

2000.61.14.003916-9 - MARIA JOSE DE SOUZA SILVA (ADV. SP141323 VANESSA BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos da Contadoria Judicial às fls.239/243.

2000.61.14.004217-0 - MANOELZITO JESUS DA SILVA (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se expressamente o patrono do autor quanto ao informado pela Contadoria Judicial às fls.218/219, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.14.004242-9 - CLAUDINEA DE MIRANDA BOFFI E OUTROS (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls.293/294: Manifeste-se, expressamente, a ré quanto ao alegado pelos autores no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser imputada a dar integral cumprimento ao julgado. Int.

2000.61.14.004405-0 - AMAURI CICCACIO E OUTROS (ADV. SP019991 RAMIS SAYAR E ADV. SP055903 GERALDO SCHAION E ADV. SP164921 AMAURI CICCACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos da Contadoria Judicial às fls.301.

2000.61.14.006594-6 - MARIA LUCIA LOCOSELLI ATTAB (ADV. SP034980 ABDON LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Intimem-se pessoalmente a cada um dos exequentes e o seu patrono via imprensa oficial, dos depósitos efetuados e, após a juntada dos mandados devidamente cumpridos, aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença.

2000.61.14.006772-4 - JOSE BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 115/116: Defiro a dilação de prazo para o autor por 30 (trinta) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

2001.61.14.000431-7 - RENATO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

Cumpra-se o despacho de fls. 194, observando-se a manifestação do INSS às fls. 196. O valor que o INSS, concorda, conforme fls.178, não confere com o valor da soma da planilha de fls.145, ainda que considerando o valor correto para o co-autor Renato de Almeida, de R\$21.404,68. Esclareça o Instituto Réu Fls.199: Face ao esclarecimento do Instituto réu, cumpra-se o despacho de fls.187, no tocante e expedição dos ofícios precatórios/requisitórios, observando-se para tanto a renuncia requerida pelo autor Renato de Almeida às fls.192/193. Cumpra-se.

2002.61.14.000179-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1500637-1) MARIA DIVINA DE ALMEIDA LEITE E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) às fls.486/489. Aguarde-se sobrestado em Secretaria o seu pagamento.

2002.61.14.002633-0 - ANTONIO SANCHES E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente a cada um dos exequentes e o seu patrono via imprensa oficial, dos depósitos efetuados e, após a juntada dos mandados devidamente cumpridos, aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se

2002.61.14.003627-0 - MANOEL MAGALHAES SOBRINHO (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Fls. 114/117: Vista ao autor. Diante do depósitos efetuado às fls. 119, intime-se pessoalmente o autor para recebimento dos valores. Após, aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.14.003755-8 - MARIA DE LOURDES MARTINS BILCHI CALMONA (ADV. SP101106 JOSE ROBERTO ORTEGA E ADV. SP178809 MINAS HADJINLIAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) às fls.125/126.Após aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.

2002.61.14.003826-5 - ISAIAS PEREIRA DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Fls.286/287: Manifeste-se o INSS quanto ao requerido pelo co-autor João Soares da Cruz. Int. Intimem-se pessoalmente a cada um dos exeqüentes e o seu patrono via imprensa oficial, dos depósitos efetuados e, após a juntada dos mandados devidamente cumpridos, aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença.Intime-se e cumpra-se

2002.61.14.004042-9 - IRIS ROCHA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Vista ao autor das informações prestadas pelo INSS. Sem prejuízo, cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as cópias necessárias à sua instrução. Int.

2002.61.14.004163-0 - MANOEL MARIANO EUFRASIO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Ciência às partes do depósito realizado às fls.319. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se no arquivo sobrestado o pagamento dos ofícios precatórios expedidos. Int.Intimem-se pessoalmente o(s) exeqüente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, dos depósitos efetuados às fls. .Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença.Intime-se e cumpra-se.

2002.61.14.004196-3 - NADIR GUADAGNIN ANGIOLETTO (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Intimem-se pessoalmente a cada um dos exeqüentes e o seu patrono via imprensa oficial, dos depósitos efetuados e, após a juntada dos mandados devidamente cumpridos, aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença.Intime-se e cumpra-se.

2002.61.14.004232-3 - OSCAR MARTIN E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifestem-se às partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial às fls.262.

2002.61.14.004643-2 - CARLOS ARCTICO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Intimem-se pessoalmente o(s) exeqüente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, dos depósitos efetuados às fls. .Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença.Intime-se e cumpra-se.

2002.61.14.004850-7 - ELIO RODRIGUES DE MATOS E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
Intimem-se pessoalmente o(s) exeqüente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, dos depósitos efetuados às fls. .Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença.Intime-se e cumpra-se.

2002.61.14.005949-9 - DIRCEU MENDES (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifestem-se às partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial às fls.142/143.

2003.61.14.000016-3 - MARIA SOUZA DA ROCHA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente a cada um dos exeqüentes e o seu patrono via imprensa oficial, dos depósitos efetuados e, após a juntada dos mandados devidamente cumpridos, aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença.Intime-se e cumpra-se.

2003.61.14.000022-9 - JOSE EDUARDO FREIRE (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP160711 MATHEUS DE OLIVEIRA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos da Contadoria Judicial às fls.175/178.

2003.61.14.000371-1 - ALESSIO TRANQUERO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exeqüente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, dos depósitos efetuados às fls. .Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença.Intime-se e cumpra-se.

2003.61.14.000544-6 - IVAN CERNIC RAMOS E OUTRO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Vistos baixando em diligência. Apresente a CEF os extratos do FGTS do período compreendido entre 12/88 a 05/90, tendo em vista o parecer da contadoria de fls.149. Após o cumprimento da determinação acima, remetam-se os presentes autos à Contadoria do Juízo para novo parecer, considerando, outrossim, as alegações do autor de fls.174/240. Intimem-se.

2003.61.14.002336-9 - JOSE ROBERTO FERRARI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E. B. BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exeqüente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, dos depósitos efetuados às fls. .Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença.Intime-se e cumpra-se.

2003.61.14.002454-4 - HELIO FIORUCCI (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos da Contadoria Judicial às fls110/113.

2003.61.14.002504-4 - VALTER BERGER (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente a cada um dos exeqüentes e o seu patrono via imprensa oficial, dos depósitos efetuados e, após a juntada dos mandados devidamente cumpridos, aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença.Intime-se e cumpra-se.

2003.61.14.002604-8 - LINDAURA BENTO SABINO (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente a cada um dos exeqüentes e o seu patrono via imprensa oficial, dos depósitos efetuados e, após a juntada dos mandados devidamente cumpridos, aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença.Intime-se e cumpra-se.

2003.61.14.003211-5 - ERONIDES NOGUEIRA DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exeqüente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, dos depósitos efetuados às fls. .Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença.Intime-se e cumpra-se.

2003.61.14.003212-7 - LUIZ FRAGA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK

BOTTION)

Fls.200/201: Tendo em vista a devolução do ofício requisitório, expeça-se com URGÊNCIA novo ofício nos termos da Resolução n.559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se. Intimem-se pessoalmente a cada um dos exequentes e o seu patrono via imprensa oficial, dos depósitos efetuados e, após a juntada dos mandados devidamente cumpridos, aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.14.003358-2 - GESSI ROCHA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Deixo de receber a apelação interposto pelo autor, nos termos do art.518, parágrafo 1º, do CPC: O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. Como a questão analisada encontra-se pacificada sob manto da Súmula Vinculante 01, do Pretório Excelso, aplicável se torna o aludido dispositivo legal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.14.004111-6 - OTAVIO ROA (ADV. SP148272 MARCIA RAQUEL DE SOUZA ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente a cada um dos exequentes e o seu patrono via imprensa oficial, dos depósitos efetuados e, após a juntada dos mandados devidamente cumpridos, aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se

2003.61.14.004268-6 - DAMIAO ROMAO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR MARIO EMERSON BECK BOTTION) X UNIAO FEDERAL (PROCURADOR ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Para aferir-se a existência do requisito da carência do autor ao benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família, bem como do (a) autor (a). Para tanto, determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura deste município, situada à Av. Redenção nº 271 - A/C Dona Laerte Soares de Almeida - Secretaria - solicitando a visita de um Assistente Social, devendo o mesmo apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos: 1. número de pessoas residentes no imóvel; 2. renda mensal familiar; 3. quais os membros que exercem atividade remunerada, e em que atividade; 4. quais os membros que recebem benefício do INSS, e qual o valor; 5. se há ajuda de terceiros na manutenção da casa (familiares ou não) e das pessoas nela residentes, e como tal ocorre; 6. características do local de moradia (número de cômodos, estado de conservação, mobília que guarnece a residência), bem como de outras informações que possam demonstrar a situação em que vivem o autor e seus familiares (existência de veículo, aparelhos eletrônicos novos, enfeites na residência, etc.); 7. gastos mensais com moradia (IPTU, aluguel, luz, água, telefone), alimentação e demais despesas (transporte, despesas médicas); O ofício deverá ser instruído com o maior número possível de dados extraídos destes autos, tais como: endereço, qualificação, cópias da petição inicial e da contestação do réu. Em relação à Perícia Médica nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 02 de junho de 2008 às 17h15min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF. 2) Faculto às partes o oferecimento de quesitos, bem como assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do Juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, na data acima mencionada. 4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito. 5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2003.61.14.004657-6 - ANTONIO DELGADO FILHO (ADV. SP157190 SÔNIA APARECIDA PANSANI PULCINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR MARIO EMERSON B. BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) às fls. ___/ ___. Aguarde-se sobrestado em

Secretaria o seu pagamento.

2003.61.14.005205-9 - MAURO BIRAL (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente a cada um dos exeqüentes e o seu patrono via imprensa oficial, dos depósitos efetuados e, após a juntada dos mandados devidamente cumpridos, aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se

2003.61.14.006349-5 - GEDINALVA NARCISO (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 03 de junho de 2008 às 17_h_15min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert. 2) Faculto as partes a apresentação de quesitos e assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. 4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito. 5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2003.61.14.006597-2 - ANGELO ANTONIASSI (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

, Cite-se o(a) Executado(a) nos termos dos artigos 632 e 730 ambos do C.P.C., devendo a Secretaria providenciar as cópias necessárias à sua instrução. Cumpra-se. Fls. 111/123: Manifeste-se o autor sobre as alegações apresentadas pelo réu. Int.

2003.61.14.007251-4 - JURANDIR ALVES DA TRINDADE E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) às fls. 311/320. Após aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.

2003.61.14.007813-9 - IVANISE TADIELLO RAUMUNDO (ADV. SP122714 SHIRLEI CESARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X JOSE ODAIR RAIMUNDO

Renove-se a citação no endereço informado pelo autor às fls. 119. Int.

2003.61.14.007817-6 - OTILIA DIAS DA SILVA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) às fls. 107/108. Após aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.

2003.61.14.007879-6 - MARIA PEREIRA DE SA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. 72/81, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do

Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

2003.61.14.008466-8 - DANIEL JOSE DE SOUSA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifestem-se às partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial às fls.102/107.

2003.61.14.008601-0 - CATHARINA MORSELLI (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) às fls. ___/ ___. Aguarde-se sobrestado em Secretaria o seu pagamento.

2004.61.14.000374-0 - GERALDO DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da concordância manifestada pelo INSS à fl. 104, defiro o requerimento de habilitação dos herdeiros necessários: Maria do Socorro de oliveira, nos termos do art. 1.060, I, do CPC. Ao SEDI para retificação do pólo ativo da presente ação devendo constar Geraldo de Oliveira - espólio e incluir Maria do Socorro de Oliveira, conforme documentos de fls. 98/103. Diante da expressa concordância do do INSS às fls. 96, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2004.61.14.000383-1 - ANDRELINO BARBOSA DE SOUZA NETO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Expeça-se ofício ao INSS para que traga aos autos cópia dos informes médicos do autor realizados naquele Instituto. Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS dos documentos juntados aos autos às fls. 84/94. Cumpra-se e intimem-se. Dê-se vista às partes dos documentos novos juntados aos autos às fls. 106/125. Apresentem às partes suas alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se conjuntamente com despacho de fls. 95. Int.

2004.61.14.000697-2 - EDVALDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP050877 MARTA BERNARDINO PESCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP073186 JULIER PAULINO DE FARIA)

Vistos. Inicialmente expeça-se Solicitação de Pagamento ao NUFO em favor do Perito nomeado às fls. 189. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.001052-5 - JORGE ALVES DA COSTA (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença de fls. 280/282, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.14.001261-3 - LUIS ANTONIO DE LIMA (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Face ao não comparecimento do autor a perícia designada (fls. 182), requeira o autor o que for de seu interesse. Int.

2004.61.14.002210-2 - JULIO VITORIANO DA SILVA (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do C.P.C., devendo a Secretaria providenciar as cópias necessárias à sua instrução. Cumpra-se.

2004.61.14.004318-0 - JORGE ROGERIO DA LUZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Converto o julgamento em diligência. Intime-se pessoalmente o autor da determinação de fls. 72. Intimem-se.

2004.61.14.006114-4 - ADENIR SANTOS CORREIA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em ___ de abril de 2008 às ___h ___min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert. 2) Aprovo os quesitos apresentados pelo Réu às fls. _____, faculto ao autor a apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, no dia e horário acima mencionado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. 4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito. 5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.14.006759-6 - MARIANA ARRIGHI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Intimem-se pessoalmente a cada um dos exequentes e o seu patrono via imprensa oficial, dos depósitos efetuados e, após a juntada dos mandados devidamente cumpridos, aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se

2004.61.14.007649-4 - JOSE RODRIGUES SOBRINHO (ADV. SP147673 MARIA CELIA VIANA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em ___ de abril de 2008 às ___h ___min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert. 2) Aprovo os quesitos apresentados pelo Réu às fls. _____, faculto ao autor a apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, no dia e horário acima mencionado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. 4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito. 5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.14.007776-0 - MARIA LUZINETE DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 26 de maio de 2008 às 17h15min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert. 2) Aprovo os quesitos apresentados pela autor às fls. 45/48, faculto ao réu a apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. 4)

Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.14.007894-6 - ERECI DA SILVA SANTANA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

2004.61.14.008117-9 - AMILTON DA SILVA SANTANA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em ___ de abril de 2008 às ___h___min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo Réu às fls. _____, faculto ao autor a apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, no dia e horário acima mencionado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2005.03.99.032733-0 - WILLIAM TSUTOMU KOGA (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO E ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/análise do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. 105/110, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil.Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado.Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

2005.61.14.003803-5 - ALTINO FERREIRA DE MELO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
Face ao não comparecimento do autor a perícia designada (fls. 58), requeira o autor o que for de seu interesse. Int.

2005.61.14.003866-7 - PROMINENT BRASIL LTDA (ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO E ADV. SP098970 CELSO LOTAIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO)

Fls. 225/226: Defiro a dilação de prazo para o autor por 30 (trinta) dias. Com a juntada dos respectivos documentos abra-se vista ao Réu. Int.

2005.61.14.004234-8 - TARCISIO LEITE DA SILVA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Ciência da baixa dos autos.Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. 230/232, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil.Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado.Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Intime-se.

2005.61.14.006217-7 - ELAINE CRISTINA FREITAS DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Expeça-se ofício ao IMESC para que o Sr. Expert responda os quesitos complementares do autor às fls. 66/72. Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.14.006342-0 - JOAO BITTENCOURT SOBRINHO (ADV. SP095952 ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 111/117: Vista ao INSS dos documentos novos juntados aos autos. Sem prejuízo apresentem as partes suas alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2006.61.14.000232-0 - VALDENI ARAUJO SANTOS SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Oficie-se ao IMESC para designação de data para realização de perícia. Com a vinda da data, intime-se pessoalmente a autor no endereço informado às fls. 76. Cumpra-se e intímem-se.

2006.61.14.001193-9 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Apresentem as partes suas alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2006.61.14.001511-8 - IZABEL LOURDES MONTOVANI (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 185/188: Defiro a expedição de ofício nos termos em que requerido. Int.

2006.61.14.002024-2 - JOAO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Baixo os autos em diligência. Apresente a Ré os extratos comprobatórios de saques efetuados pelo autor em decorrência da adesão por ele firmada aos termos da LC 110/01. Intímem-se.

2006.61.14.004997-9 - PRISCILA PANYAGUA BADOLATTO E OUTRO (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 92/93 e 95: Defiro a prova testemunhal requerida. Converto o julgamento em diligência, designando audiência a ser realizada no dia 29 de maio de 2008, às 14 hs, para depoimento pessoal das autoras e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 95/96. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

2006.61.14.005058-1 - JOAO LOPES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Junte-se a petição do patrono do autor. Após, intime-o para que se manifeste quanto a habilitação de herdeiros para prosseguimento do feito. Decreto a suspensão do processo nos moldes do artigo 265, I, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2006.61.14.005366-1 - LIDIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP103759 EZEQUIEL JURASKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifestem-se às partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial às fls. 123/127.

2006.61.14.005393-4 - STEFANY CRISTINA DA SILVA GOMES E OUTRO (ADV. SP098137 DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Tópico Final... Face ao exposto, preenchidos os requisitos legais, defiro a antecipação de tutela pleiteada, com fulcro no artigo 273 do CPC, determinando ao INSS que implante a favor de STEFANY CRISTINA DA SILVA GOMES pensão por morte, decorrente do falecimento de seu genitor, Sr. Ilson Gomes dos Santos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Para tanto, oficie-se. A renda mensal inicial deverá ser calculada pelo INSS nos termos da legislação vigente à data da propositura deste feito, computando-se como último vínculo empregatício do Sr. Ilson o período descrito em sua CTPS (fl. 25). Com a expedição, intimem-se as partes para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro à autora, após o que deverá ser dada vista dos autos ao MPF. Por fim, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2006.61.14.005914-6 - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos. Designo perícia médica para dia 03 de junho de 2008, às 15h15min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Deverão também serem respondidos os seguintes quesitos: 1. a parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? 5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima,

afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? Intimem-se.

2006.61.14.006802-0 - FRANCISCO BESERRA DE SOUSA (ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO E ADV. SP162931 JOSÉ JEOLANDES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Designo audiência a ser realiza no dia 29 de maio de 2008, às 15hs, para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 181/182, as quais comparecerão independentemente de intimação.Int.

2006.63.01.011279-7 - LUCILO ESPIRITO (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se às partes da data designada pelo Juízo Deprecado da audiência que se realizará em 03/06/2008, às 15h10min naquele Juízo. Int.

2007.61.14.000142-2 - MIGUEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção.Designo audiência a ser realizada no dia 26 de junho de 2008, às 16:00 horas para oitiva das testemunhas indicadas às fls. 105/106, residente nesta Comarca.Expeça-se carta precatória para oitiva das demais testemunhas. Providencie a secretaria as intimações necessárias.

2007.61.14.000798-9 - GERALDO DE FATIMA PINTO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 164/165: Defiro a prova testemunhal requerida. Designo audiência a ser realizada no dia 03 de junho de 2008, as 14:30 horas para oitiva da testemunha arrolada à fl 165.Providencie a secretaria as intimações necessárias.Int.

2007.61.14.001913-0 - CONCEICAO APARECIDA PAPA LOCATELLI E OUTRO (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência da baixa dos autos. Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os apontados pelo SEDI às fls.118, tendo em vista Sentença prolatada nos autos de nº2004.61.84.350888-2,transitado em julgado, conforme cópias que seguem.Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls.85/86, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado.Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Intime-se.

2007.61.14.002225-5 - RUBENS DANTE (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 116: Oficie-se ao INSS nos termos em que requerido pelo autor às fls. 109/110 item 1 e 3. Cumpra-se.

2007.61.14.002619-4 - JOAO LUZIA RAMOS (ADV. SP223165 PAULO EDUARDO AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Regularize o peticionário o requerimento de fls.115/119, instruindo-o com os documentos necessários dos herdeiros para efeitos de habilitação dos mesmos, tendo em vista a notícia da morte do autor. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.14.002720-4 - VERA LUCIA BIZIO DE SIQUEIRA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 03 de junho de 2008 às 10_h15_min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Faculto as partes a apresentação de quesitos e assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio

atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intímem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intímem-se e cumpra-se.

2007.61.14.003868-8 - ANTONIO PIRES DE ALVARENGA (ADV. SP213301 RICARDO AUGUSTO MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos.Converto o julgamento em diligência.Vista à CEF dos documentos juntados às fls. 36/46.Intímem-se.

2007.61.14.004151-1 - MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA TORRES (ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO E ADV. SP162931 JOSÉ JEOLANDES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

2007.61.14.004312-0 - MARIA CANUTO DE OLIVEIRA (ADV. SP252601 ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se ao autor quanto às alegações da CEF formulada às fls. 60/61. Int.

2007.61.14.004419-6 - LUZIA REGINA DE SOUZA (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos, etc.Designo audiência a ser realizada no dia 24 de junho de 2008, às 15:00 horas para oitiva das testemunhas indicadas às fls. 44 e 46.Providencie a secretaria as intimações necessárias.Int.

2007.61.14.004521-8 - JOSE SIMAO FILHO (ADV. SP183529 ANDRÉA CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)
Regularize o autor seu petitório de fls.53/55, devendo para tanto firmá-lo. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.004522-0 - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Republique-se a sentença de fls. 40/44, após abra-se prazo para manifestação das partes.Determino, ainda, o desentranhamento da petição de fls. 48/54, que deverá ser devolvida ao patrono da ação.Tópico Final... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo por conseguinte o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, tão domente para, à conta do próprio Fundo, condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir os saldos das contas vinculadas da parte autora, conforme o índice do IPC-IBGE de 16,55% (janeiro de 1989/Plano Verão), desde a época em que deveriam ter sido creditados, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias.

2007.61.14.004603-0 - ELZA MARIA LOPES GOMES (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos, etc.Designo audiência a ser realizada no dia 24 de junho de 2008, às 14:00 horas para oitiva das testemunhas indicadas às fls. 103.Providencie a secretaria as intimações necessárias.Int.

2007.61.14.005125-5 - MARIA DA PENHA ELEOTERIO CARRAFA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
Vistos em inspeção.Designo audiência a ser realizada no dia 26 de junho de 2008, às 14:00 horas para oitiva das testemunhas indicadas às fls. 100/101.Providencie a secretaria as intimações necessárias.Int.

2007.61.14.005186-3 - MADALENA ALVES DA SILVA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos, etc.Converto o julgamento em diligência.Conforme já expressado na decisão de fls. 27/28, o documento juntado pela autora às fls. 22 está ilegível.Dou o prazo improrrogável de cinco dias para que a autora junte aos autos ou apresente pessoalmente CTPS comprovando a data da rescisão contratual com a empresa Indústria de Plásticos Katy Ltda.Intímem-se.

2007.61.14.005489-0 - RAIMUNDO NONATO LIMA SILVA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico Final...Pelo exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pelo autor ou sua patrona junto às dependências do réu.

2007.61.14.006326-9 - FLORIANO RODRIGUES (ADV. SP175009 GLAUCO TADEU BECHELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 336: Indefiro a prova testemunhal requerida, posto que desnecessária e impertinente in casu. Os autos já se encontram devidamente instruídos, sendo desnecessária a oitiva das testemunhas em relação ao pleito de conversão de tempo especial em comum, que envolve matéria de direito e análise de prova documental já careada nos autos. Venham os autos conclusos, nos termos do art. 330, I, do CPC. Intimem-se.

2007.61.14.006422-5 - EURIDES BRITO DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo perícia médica para dia 03 de Junho de 2008, às 15h45min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Intimem-se.

2007.61.14.006702-0 - ALBERTA SEGURO ROAH (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 46/60: Ciente do Agravo de Instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.14.006938-7 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se o autor quanto a Reconvenção apresentada pela Ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

2007.61.14.007281-7 - MANOEL INACIO DA SILVA (ADV. SP223165 PAULO EDUARDO AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

2007.61.14.007379-2 - ANA FRANCISCA DAS NEVES (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Fls. 81: 1) Defiro a prova testemunhal requerida. Designo audiência a ser realizada no dia 03 de junho de 2008, às 15 horas para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 08. Providencie a secretaria as intimações necessárias. 2) Cópia do processo administrativo poderá ser obtida pela autora ou seu patrono junto as dependências do INSS. Intimem-se.

2007.61.14.007452-8 - GEORG WAGNER (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 73: Com razão o autor. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. 62/72, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.14.007581-8 - BENEDICTO OLIVAS DE MAGALHAES (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista despacho às fls.50, providencie a secretaria consulta de prevenção on-line. Cumpra-se.

2007.61.14.007589-2 - GEROLINA DO PRADO OLIVEIRA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo perícia médica para dia 03 de Junho de 2008, às 15h30min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS e faculto ao autor o oferecimento de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes: 1. a parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua

atividade laborativa habitual?4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.Intimem-se.

2007.61.14.007632-0 - JOAO FIALHO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP088614 JOAO LUIZ DA MOTTA) X BRADERE QUIMICA LTDA E OUTROS

Tópico Final... E, por decorrência, incompetente esta Justiça Federal para processar e julgar a ação, que versa acerca de conflito de interesses única e exclusivamente entre particulares, razão pela qual reconheço a incompetência ABSOLUTA deste juízo, devendo os autos ser remetidos à Justiça Estadual de São Bernardo do Campo para distribuição a uma de suas varas cíveis. Saliento que compete ao juízo estadual, se o caso, suscitar conflito negativo de competência, nos moldes da Súmula n. 150/STJ. Remetam-se ao SEDI para as alterações necessárias. Intime-se.

2007.61.14.008198-3 - LUIS JOAO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra o autor o despacho de fls. 16, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.14.008499-6 - APARECIDA DO ROSARIO CUNHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra o autor o despacho de fls. 15, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.14.008663-4 - JOAO BISPO COSTA - ESPOLIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.24/27: Tendo em vista que o de cujus deixou herdeiros descendentes, como observar-se na certidão de óbito acostada aos autos, regularize o patrono do autor o pólo ativo do feito, nos termos da Lei Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.14.000044-6 - MARIA CLEONICE JUSTO DA SILVA (ADV. SP171680 GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção.Designo audiência a ser realizada no dia 26 de junho de 2008, às 15:00 horas para oitiva das testemunhas indicadas às fls. 91/92.Providencie a secretaria as intimações necessárias.Int.

2008.61.14.000439-7 - RUY FERREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize o autor a sua situação de hipossuficiência, trazendo aos autos devida declaração. Prazo: 10 dias. Intime-se.

2008.61.14.000583-3 - ODENISE DE ARAUJO LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.000600-0 - ROSA MARIA ANACLETO DE FRANCA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico Final...Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. decisão proferida.

2008.61.14.000615-1 - LEILA PERES FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.000616-3 - ADROALDO NEVES SILVA (ADV. SP225393 ANDREIA PACHECO) X UNIAO FEDERAL E OUTROS

Tópico Final...O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETARÁ A APLICAÇÃO DA MULTA DIÁRIA DE r\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), JÁ PREVISTA NAS DECISÕES DE FLS. 30/33 E CONFIRMADA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO (FLS. 141/144) E 51. O TROSSIM, PODERÁ RESTAR CARACTERIZADO, EM TESE, CRIME DE PREVARICAÇÃO E/OU DESOBEDIÊNCIA, A SEREM APURADOS EM SEDE DE INQUÉRITO POLICIAL A SER INSTAURADO NO MOMENTO OPORTUNO, SE O CASO.

2008.61.14.000665-5 - LAERCIO DAS GRACAS FONSECA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.000666-7 - EDILA SILVA ANTUNES (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.000708-8 - ANTONIO DIAS MAGRINI (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Em relação ao pedido de fls. 20 c indefiro tendo em vista que é providência que cabe ao autor ou seu patrono na qualidade de procurador obtê-lo junto ao Instituto réu.Cite-se.Intime-se.

2008.61.14.000710-6 - VALTER FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Em relação ao pedido de fls. 19 c indefiro tendo em vista que é providência que cabe ao autor ou seu patrono na qualidade de procurador obtê-lo junto ao Instituto Réu. Cite-se.Intime-se.VISTOS EM INSPEÇÃO manifeste(m)-se o(s) Autor (es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor (es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).Nada requerido venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.14.000719-2 - JOSE ERAQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP158347 MARIA AUXILIADORA ZANELATO) X MARIA DE LURDES NUNES VIDEIRA E OUTROS

Fls. 66/67: Com razão o autor, reconsidero a decisão de fls. 61/62, somente no tocante a localidade a qual deve ser remetido os presentes autos, qual seja, São Bernardo do Campo e não Diadema como constou. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.14.000777-5 - JOSE FERNANDES DA SILVA FILHO (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.000796-9 - NORALDINO DA SILVA (ADV. SP109507 HELVECIO EMANUEL FONSECA E ADV. SP059160 JOSEFINA SILVA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista despacho de fls. 87, providencie a secretaria prevenção on-line.Cumpra-se.

2008.61.14.000892-5 - JOSINA ANTONIA DE SOUSA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PA 1,5 Vistos. Designo perícia médica para dia 03 de junho de 2008, às 14h45min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes: 1. a parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? 5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? Fls. 77/88: Ciente do Agravo de Instrumento interposto.Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2008.61.14.000968-1 - JOSE CARMOZINO DE ALMEIDA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.001319-2 - ARNOLD GALDIKS FILHO E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico Final... Disso, INDEFIRO o pedido antecipatório.Defiro a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se. Cite-se.

2008.61.14.001326-0 - SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça o autor a propositura do presente feito tendo em vista sentença transitada em julgado nos autos de nº1999.61.14.005265-0. Prazo: 10 dias. Intime-se.

2008.61.14.001343-0 - ELISEU IRINEU DA SILVA (ADV. SP180948 ELKE DE SOUZA BRONDI PRADO) X BANCO DO BRASIL S/A

Tópico Final...Reconheço, por conseguinte, a incompetência absoluta desta Justiça e determino a remessa do presente feito à Justiça Estadual, com baixa na distribuição.Int.

2008.61.14.001851-7 - ARITH VELLOSO (ADV. SP177497 RENATA JARRETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Desta feita, não constando nos autos referidos documentos, postergo a análise da tutela antecipada para após a contestação do réu, devendo o mesmo esclarecer acerca das alegações do autor, juntando para tanto os documentos comprobatórios.Cite-se.Int.

2008.61.14.001905-4 - ANTONIA FERREIRA DE ANDRADE LOPES (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final... Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. De qualquer maneira, atento à concessão anterior do benefício reclamado, e, ainda, diante dos atestados médicos juntados aos autos entendendo necessário, desde logo, determinar realização de perícia médica no autor, de modo que o expert responda:: (i) o autor é incapaz? (ii) de qual mal padece? (iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana? (iv) necessita de cuidados especiais de terceiros? (v) sua moléstia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de ter uma vida normal, de trabalhar? Especificar (vi) é possível demarcar no tempo desde quando há incapacidade para o trabalho? Nomeio o Dr. Dr. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 03 de junho de 2008, às 18:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Intimem-se as partes, para que, desejando, indiquem assistentes técnicos, bem como apresentem respectivos quesitos para perícia. Realizada a perícia, autos conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela. Após reapreciação da decisão (apresentado o laudo), será efetuada a citação do INSS. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

2008.61.14.001911-0 - LUCAS CAVALCANTE DE SOUSA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. De qualquer maneira, atento à concessão anterior do benefício reclamado, e, ainda, diante dos atestados médicos juntados aos autos entendendo necessário, desde logo, determinar realização de perícia médica na autora, de modo que o expert responda:: (i) o autor é incapaz? (ii) de qual mal padece? (iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana? (iv) necessita de cuidados especiais de terceiros? (v) sua moléstia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de ter uma vida normal, de trabalhar? Especificar (vi) é possível demarcar no tempo desde quando há incapacidade para o trabalho? Nomeio o Dr. Dr. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 20 de maio de 2008, às 17:30 horas, na Rua Cristiano Angeli, n.º 218, Bairro Assumpção - São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Intimem-se as partes, para que, desejando, indiquem assistentes técnicos, bem como apresentem respectivos quesitos para perícia. Após, oficie-se ao Sr. Perito encaminhando as cópias necessárias. Realizada a perícia, autos conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela. Após reapreciação da decisão (apresentado o laudo), será efetuada a citação do INSS. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intime-se.

2008.61.14.001915-7 - JOSENILDA MARIA RAMOS DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. De qualquer maneira, atento à concessão anterior do benefício reclamado, e, ainda, diante dos atestados médicos juntados aos autos entendendo necessário, desde logo, determinar realização de perícia médica na autora, de modo que o expert responda:: (i) o autor é incapaz? (ii) de qual mal padece? (iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana? (iv) necessita de cuidados especiais de terceiros? (v) sua moléstia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de ter uma vida normal, de trabalhar? Especificar (vi) é possível demarcar no tempo desde quando há incapacidade para o trabalho? Nomeio o Dr. Dr. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 03 de junho de de 2008, às 17:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15

(quinze) dias após a realização da perícia. Intimem-se as partes, para que, desejando, indiquem assistentes técnicos, bem como apresentem respectivos quesitos para perícia. Após, oficie-se ao Sr. Perito encaminhando as cópias necessárias. Realizada a perícia, autos conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela. Após reapreciação da decisão (apresentado o laudo), será efetuada a citação do INSS. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intime-se.

2008.61.14.001920-0 - LEONARDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. De qualquer maneira, atento à concessão anterior do benefício reclamado, e, ainda, diante dos atestados médicos juntados aos autos entendendo necessário, desde logo, determinar realização de perícia médica na autora, de modo que o expert responda: (i) o autor é incapaz? (ii) de qual mal padece? (iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana? (iv) necessita de cuidados especiais de terceiros? (v) sua moléstia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de ter uma vida normal, de trabalhar? Especificar (vi) é possível demarcar no tempo desde quando há incapacidade para o trabalho? Nomeio o Dr. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em de 03 de junho de 2008, às 18:15 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Intimem-se as partes, para que, desejando, indiquem assistentes técnicos, bem como apresentem respectivos quesitos para perícia. Após, oficie-se ao Sr. Perito encaminhando as cópias necessárias. Realizada a perícia, autos conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela. Após reapreciação da decisão (apresentado o laudo), será efetuada a citação do INSS. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intime-se.

2008.61.14.001921-2 - REGINALDO TENORIO RODRIGUES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. De qualquer maneira, atento à concessão anterior do benefício reclamado, e, ainda, diante dos atestados médicos juntados aos autos entendendo necessário, desde logo, determinar realização de perícia médica na autora, de modo que o expert responda: (i) o autor é incapaz? (ii) de qual mal padece? (iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana? (iv) necessita de cuidados especiais de terceiros? (v) sua moléstia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de ter uma vida normal, de trabalhar? Especificar (vi) é possível demarcar no tempo desde quando há incapacidade para o trabalho? Nomeio o Dr. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em de 03 de junho de 2008, às 17:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Intimem-se as partes, para que, desejando, indiquem assistentes técnicos, bem como apresentem respectivos quesitos para perícia. Após, oficie-se ao Sr. Perito encaminhando as cópias necessárias. Realizada a perícia, autos conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela. Após reapreciação da decisão (apresentado o laudo), será efetuada a citação do INSS. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intime-se.

2008.61.14.001957-1 - JOSE DE SOUSA DE JESUS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. De qualquer maneira, atento à concessão anterior do benefício reclamado, e, ainda, diante dos atestados médicos juntados aos autos entendendo necessário, desde logo, determinar realização de perícia médica na autora, de modo que o expert responda: (i) o autor é incapaz? (ii) de qual mal padece? (iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana? (iv) necessita de cuidados especiais de terceiros? (v) sua moléstia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de ter uma vida normal, de trabalhar? Especificar (vi) é possível demarcar no tempo desde quando há incapacidade para o trabalho? Nomeio o Dr. Dr. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 03 de junho de de 2008, às 18:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Intimem-se as partes, para que, desejando, indiquem assistentes técnicos, bem como apresentem respectivos quesitos para perícia. Após, oficie-se ao Sr. Perito encaminhando as cópias necessárias. Realizada a perícia, autos conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela. Após reapreciação da decisão (apresentado o laudo), será efetuada a citação do INSS. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intime-se.

2008.61.14.001982-0 - VALDINEZ CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada.Cite-se.Intime-se.

2008.61.14.001985-6 - NADIR APARECIDA DA ROCHA BATTISTIN (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final... Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. De qualquer maneira, atento à concessão anterior do benefício reclamado, e, ainda, diante dos atestados médicos juntados aos autos entendendo necessário, desde logo, determinar realização de perícia médica na autora, de modo que o expert responda: (i) a autora é incapaz? (ii) de qual mal padece? (iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana? (iv) necessita de cuidados especiais de terceiros? (v) sua moléstia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de ter uma vida normal, de trabalhar? Especificar (vi) é possível demarcar no tempo desde quando há incapacidade para o trabalho? Nomeio o Dr. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 03 de junho de 2008, às 18:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Intimem-se as partes, para que, desejando, indiquem assistentes técnicos, bem como apresentem respectivos quesitos para perícia. Após, oficie-se ao Sr. Perito encaminhando as cópias necessárias. Realizada a perícia, autos conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela. Após reapreciação da decisão (apresentado o laudo), será efetuada a citação do INSS. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intime-se.

2008.61.14.001998-4 - WANDERSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Diante do quadro acima exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o benefício de prestação continuada ao portador de deficiência, no valor de um salário mínimo mensal, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00, a perdurar até a prolação da sentença ou de determinação judicial em sentido contrário. Determino, desde já, a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico em 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?Reputo desnecessária a produção de prova pericial consistente no estudo sócio-econômico, uma vez que já realizado pela mesma entidade responsável pela feitura de tais estudos em prol deste juízo (Departamento de Desenvolvimento Social da Prefeitura de São Bernardo do Campo), de total confiança deste juízo. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.002033-0 - PAULO ROBERTO CIMAS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O documento de fls. 10 contradiz as afirmações do autor no sentido de que continua recebendo o benefício de auxílio-doença.Esclareça no prazo de cinco dias.Int.

2008.61.14.002035-4 - MARIA MADALENA DE CARVALHO GOMES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. De qualquer maneira, atento à concessão anterior do benefício reclamado, e, ainda, diante dos atestados médicos juntados aos autos entendendo necessário, desde logo, determinar realização de perícia médica na autora, de modo que o expert responda: (i) a autora é incapaz? (ii) de qual mal padece? (iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana? (iv) necessita de cuidados especiais de terceiros? (v) sua moléstia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de ter uma vida normal, de trabalhar? Especificar (vi) é possível demarcar no tempo desde quando há incapacidade para o trabalho? Nomeio o Dr. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 03 de junho de 2008, às 16:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Intimem-se as partes, para que, desejando, indiquem assistentes técnicos, bem como apresentem respectivos quesitos para perícia. Após, oficie-se ao Sr. Perito encaminhando as cópias necessárias.

Realizada a perícia, autos conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela. Após reapreciação da decisão (apresentado o laudo), será efetuada a citação do INSS. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intime-se.

2008.61.14.002036-6 - DIMAS VIDAL DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. De qualquer maneira, atento à concessão anterior do benefício reclamado, e, ainda, diante dos atestados médicos juntados aos autos entendendo necessário, desde logo, determinar realização de perícia médica na autora, de modo que o expert responda:: (i) o autor é incapaz? (ii) de qual mal padece? (iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana? (iv) necessita de cuidados especiais de terceiros? (v) sua moléstia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de ter uma vida normal, de trabalhar? Especificar (vi) é possível demarcar no tempo desde quando há incapacidade para o trabalho? Nomeio o Dr. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 03 de junho de de 2008, às 16:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Intimem-se as partes, para que, desejando, indiquem assistentes técnicos, bem como apresentem respectivos quesitos para perícia. Após, officie-se ao Sr. Perito encaminhando as cópias necessárias. Realizada a perícia, autos conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela. Após reapreciação da decisão (apresentado o laudo), será efetuada a citação do INSS. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intime-se.

2008.61.14.002037-8 - MARIA APARECIDA PEREIRA SOUZA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final... Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. De qualquer maneira, atento à concessão anterior do benefício reclamado, e, ainda, diante dos atestados médicos juntados aos autos entendendo necessário, desde logo, determinar realização de perícia médica na autora, de modo que o expert responda:: (i) a autora é incapaz? (ii) de qual mal padece? (iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana? (iv) necessita de cuidados especiais de terceiros? (v) sua moléstia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de ter uma vida normal, de trabalhar? Especificar (vi) é possível demarcar no tempo desde quando há incapacidade para o trabalho? Nomeio o Dr. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 03 de junho de de 2008, às 16:15 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Intimem-se as partes, para que, desejando, indiquem assistentes técnicos, bem como apresentem respectivos quesitos para perícia. Após, officie-se ao Sr. Perito encaminhando as cópias necessárias. Realizada a perícia, autos conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela. Após reapreciação da decisão (apresentado o laudo), será efetuada a citação do INSS. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intime-se.

2008.61.14.002038-0 - MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. De qualquer maneira, atento à concessão anterior do benefício reclamado, e, ainda, diante dos atestados médicos juntados aos autos entendendo necessário, desde logo, determinar realização de perícia médica na autora, de modo que o expert responda:: (i) a autora é incapaz? (ii) de qual mal padece? (iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana? (iv) necessita de cuidados especiais de terceiros? (v) sua moléstia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de ter uma vida normal, de trabalhar? Especificar (vi) é possível demarcar no tempo desde quando há incapacidade para o trabalho? Nomeio o Dr. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 03 de junho de de 2008, às 17:15 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Intimem-se as partes, para que, desejando, indiquem assistentes técnicos, bem como apresentem respectivos quesitos para perícia. Após, officie-se ao Sr. Perito encaminhando as cópias necessárias. Realizada a perícia, autos conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela. Após reapreciação da decisão (apresentado o laudo), será efetuada a citação do INSS. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intime-se.

2008.61.14.002040-8 - VALQUIRIA RODRIGUES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. De qualquer maneira, atento à concessão anterior do benefício reclamado, e, ainda, diante dos atestados médicos juntados aos autos entendendo necessário, desde logo, determinar realização de perícia médica na autora, de modo que o expert responda:: (i) a autora é incapaz? (ii) de

qual mal padece? (iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana? (iv) necessita de cuidados especiais de terceiros? (v) sua moléstia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de ter uma vida normal, de trabalhar? Especificar (vi) é possível demarcar no tempo desde quando há incapacidade para o trabalho? Nomeio o Dr. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 03 de junho de 2008, às 17:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Intimem-se as partes, para que, desejando, indiquem assistentes técnicos, bem como apresentem respectivos quesitos para perícia. Após, oficie-se ao Sr. Perito encaminhando as cópias necessárias. Realizada a perícia, autos conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela. Após reapreciação da decisão (apresentado o laudo), será efetuada a citação do INSS. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intime-se.

2008.61.14.002041-0 - ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. De qualquer maneira, atento à concessão anterior do benefício reclamado, e, ainda, diante dos atestados médicos juntados aos autos entendendo necessário, desde logo, determinar realização de perícia médica na autora, de modo que o expert responda: (i) o autor é incapaz? (ii) de qual mal padece? (iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana? (iv) necessita de cuidados especiais de terceiros? (v) sua moléstia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de ter uma vida normal, de trabalhar? Especificar (vi) é possível demarcar no tempo desde quando há incapacidade para o trabalho? Nomeio o Dr. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 26 de maio de 2008, às 17:45 horas, na Rua Cristiano Angeli, n.º 218, Bairro Assumpção - São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Intimem-se as partes, para que, desejando, indiquem assistentes técnicos, bem como apresentem respectivos quesitos para perícia. Após, oficie-se ao Sr. Perito encaminhando as cópias necessárias. Realizada a perícia, autos conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela. Após reapreciação da decisão (apresentado o laudo), será efetuada a citação do INSS. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intime-se.

2008.61.14.002063-9 - CARLOS APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.14.002074-3 - AURELINA DA COSTA MACHADO (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar a classe de ação ordinária, com base na descrição dos pedidos da autora (fl. 07/08). Publique-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.002077-9 - NEUZENITA COSTA PINHO COSTA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS seja implantado o benefício de auxílio-doença para a autora, com efeitos futuros, até a prolação da sentença. Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Recebo os quesitos da autora. Intime-se o réu para apresentar quesitos e indicar assistente técnico em 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.002118-8 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Pelo exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela parte ou seu patrono junto ao INSS. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.14.002122-0 - JOSE FERREIRA DE SA (ADV. SP227873 ALICE SERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende o autor a petição inicial, nos termos dos arts. 283/284 do CPC. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.14.002153-0 - DIEGO JOANIN GASTALDELLO E OUTRO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS seja reimplantado o benefício de auxílio-doença para o autor, com efeitos futuros, até a prolação da sentença. Desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o representante legal do autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico em 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.002154-1 - ARISTELIA EUFRASIA DE SOUZA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS seja implantado o benefício de auxílio-doença para a autora, com efeitos futuros, até a prolação da sentença. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Com a juntada do laudo pericial, voltem os autos conclusos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se o INSS para que cumpra a presente decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Cite-se. Int.

2008.61.14.002156-5 - PALMIRA GERALDINA MENEGON DE ARAUJO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico em 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9.

Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.002160-7 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Recebo os quesitos apresentados pela autora. Intime-se o réu para que apresente quesitos e indique assistente técnico em 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial, voltem os autos conclusos. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.002163-2 - NILIA RAMOS DE SANTANA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico em 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.002167-0 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico em 5 (cinco) dias.Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.002168-1 - MARIA INES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS seja implantado o benefício de auxílio-doença para a autora, com efeitos futuros, até a prolação da sentença.Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Com a juntada do laudo pericial, voltem os autos conclusos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se o INSS para que cumpra a presente decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Cite-se. Int.

2008.61.14.002172-3 - LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP133645 JEEAN PASPALTZIS) X UNIAO FEDERAL

Tópico Final... DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA postulada, apenas e tão somente em relação às verbas pagas a título de auxílio-creche.Cite-se a União Federal.Intimem-se. Oficie-se, dando conta da decisão proferida.

2008.61.14.002302-1 - EUNICE SANTO ANDREA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico em 5 (cinco) dias.Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela autora ou seu patrono junto ao INSS.Int.

2008.61.14.002307-0 - JOAO JOSE DA COSTA (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Pelo exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Defiro os benefícios da justiça gratuita e o pleito de trâmite processual prioritário pleiteado pelo autor, nos moldes da lei n. 10741/03. Cite-se. Anote-se. Providencie a secretaria o necessário.

2008.61.14.002313-6 - JOSE ANTONIO MACEDO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS seja reimplantado o benefício de auxílio-doença para o autor, com efeitos futuros, até a prolação da sentença.Desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico em 5 (cinco) dias.Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior

(item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se.

2008.61.14.002315-0 - ESTELINA VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS seja implantado o benefício de auxílio-doença para a autora, com efeitos futuros, até a prolação da sentença.Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Com a juntada do laudo pericial, voltem os autos conclusos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se o INSS para que cumpra a presente decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Cite-se. Int.

2008.61.14.002317-3 - DIRCEU BELTRAME (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico em 5 (cinco) dias.Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.002324-0 - ROBERIO MARCONES DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Insta observar, que segundo documento de fls. 44, foi agendada perícia médica para o dia 06/05/2008. Assim, ante a possibilidade do autor ter o benefício concedido pela via administrativa e, considerando ainda a proximidade da data da perícia médica, INDEFIRO, por ora, A TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.002339-2 - NELSON PASCHOALONI (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL...Portanto, resta inexistente a prova inequívoca para convencimento deste juízo acerca da verossimilhança das alegações.Pelo exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.14.002371-9 - EVANDRO DIAS SAMPAIO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL...Portanto, resta inexistente a prova inequívoca para convencimento deste juízo acerca da verossimilhança das alegações. Pelo exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.14.002376-8 - DIONIZIO DA SILVA LACERDA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS seja implantado o benefício de auxílio-doença para a autora, com efeitos futuros, até a prolação da sentença. Outrossim, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico em 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.002379-3 - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS seja implantado o benefício de auxílio-doença para a autora, com efeitos futuros, até a prolação da sentença. Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico em 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.002385-9 - JOAO SILVA ARAUJO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS seja implantado o benefício de auxílio-doença para a autora, com efeitos futuros, até a prolação da sentença. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

longo do tempo? Com a juntada do laudo pericial, voltem os autos conclusos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se o INSS para que cumpra a presente decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Cite-se. Int.

2008.61.14.002437-2 - LUCINEI VENCESLAU SILVA (ADV. SP243786 ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS seja implantado o benefício de auxílio-doença para a autora, com efeitos futuros, até a prolação da sentença. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Com a juntada do laudo pericial, voltem os autos conclusos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se o INSS para que cumpra a presente decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Cite-se. Int.

2008.61.14.002439-6 - JOAO LISBOA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... ante o exposto, declino da competência neste feito, determinando a remessa dos autos ao Juiz Distribuidor do Juízo de Direito da Comarca de São Bernardo do Campo. Após as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.14.002445-1 - FRANCISCA ALVES DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça o autor a propositura do presente feito, tendo em vista tratar-se do mesmo objeto dos autos nº 2006.61.14.001447-3, pertencentes a esta Vara, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.14.002447-5 - EDINITE TITO DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS seja implantado o benefício de auxílio-doença para a autora, com efeitos futuros, até a prolação da sentença. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Com a juntada do laudo pericial, voltem os autos conclusos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se o INSS para que cumpra a presente decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Cite-se. Int.

2008.61.14.002448-7 - TEODOMIRO ALVES PEREIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS seja implantado o benefício de auxílio-doença para a autora, com efeitos futuros, até a prolação da sentença. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico no prazo

de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Com a juntada do laudo pericial, voltem os autos conclusos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se o INSS para que cumpra a presente decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Cite-se. Int.

2008.61.14.002450-5 - VALDEVIRIO JOSE SANTANA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS seja implantado o benefício de auxílio-doença para a autora, com efeitos futuros, até a prolação da sentença.Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Com a juntada do laudo pericial, voltem os autos conclusos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se o INSS para que cumpra a presente decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Cite-se. Int.

2008.61.14.002451-7 - SANDOVAL AVILA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS seja implantado o benefício de auxílio-doença para a autora, com efeitos futuros, até a prolação da sentença.Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Com a juntada do laudo pericial, voltem os autos conclusos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se o INSS para que cumpra a presente decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Cite-se. Int.

2008.61.14.002455-4 - MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUZA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS seja implantado o benefício de auxílio-doença para a autora, com efeitos futuros, até a prolação da sentença.Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico no prazo

de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Com a juntada do laudo pericial, voltem os autos conclusos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se o INSS para que cumpra a presente decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Cite-se. Int.

2008.61.14.002462-1 - ADAIDE ANTUNES DA LUZ (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS seja implantado o benefício de auxílio-doença para a autora, com efeitos futuros, até a prolação da sentença. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Com a juntada do laudo pericial, voltem os autos conclusos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se o INSS para que cumpra a presente decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Cite-se. Int.

2008.61.14.002504-2 - MARIA JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico em 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.002505-4 - MANOEL BATISTA GUEDES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico em 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total

ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.002561-3 - IVANI NAVARRO BAZILIO (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Desta forma, indefiro a antecipação de tutela pleiteada, com fulcro no artigo 273 do CPC.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se e int.

2008.61.14.002572-8 - SEBASTIANA NUNES DA SILVA (ADV. SP245214 KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico em 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.002581-9 - NILDE CARLUCCI VILLA ROSA (ADV. SP190586 AROLDI BROLL E ADV. SP105715E VIVIANE LOPES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS seja implantado o benefício de auxílio-doença para a autora, com efeitos futuros, até a prolação da sentença.Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Com a juntada do laudo pericial, voltem os autos conclusos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se o INSS para que cumpra a presente decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Cite-se. Int.

2008.61.14.002599-6 - JOSE FERREIRA FILHO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS seja implantado o benefício de auxílio-doença para a autora, com efeitos futuros, até a prolação da sentença.Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora

é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Com a juntada do laudo pericial, voltem os autos conclusos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se o INSS para que cumpra a presente decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Cite-se. Int.

2008.61.14.002600-9 - LUIZ GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS seja implantado o benefício de auxílio-doença para a autora, com efeitos futuros, até a prolação da sentença.Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Com a juntada do laudo pericial, voltem os autos conclusos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se o INSS para que cumpra a presente decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Cite-se. Int.

2008.61.14.002601-0 - LUCINDA ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico em 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.002604-6 - JEOMAR ALVES MARTINS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS seja implantado o benefício de auxílio-doença para a autora, com efeitos futuros, até a prolação da sentença.Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta

anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Com a juntada do laudo pericial, voltem os autos conclusos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se o INSS para que cumpra a presente decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Cite-se. Int.

2008.61.14.002608-3 - MIGUEL SELESTINO DE ALMEIDA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS seja implantado o benefício de auxílio-doença para a autora, com efeitos futuros, até a prolação da sentença.Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Com a juntada do laudo pericial, voltem os autos conclusos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se o INSS para que cumpra a presente decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Cite-se. Int.

2008.61.14.002609-5 - DURVALINA NUNES GONZAGA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS seja implantado o benefício de auxílio-doença para a autora, com efeitos futuros, até a prolação da sentença.Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Com a juntada do laudo pericial, voltem os autos conclusos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se o INSS para que cumpra a presente decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Cite-se. Int.

2008.61.14.002613-7 - FRANCISCO IRINEU DE SOUZA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS seja implantado o benefício de auxílio-doença para a autora, com efeitos futuros, até a prolação da sentença.Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta

anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Com a juntada do laudo pericial, voltem os autos conclusos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se o INSS para que cumpra a presente decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Cite-se. Int.

2008.61.14.002628-9 - ELZA PEREIRA JARDIM (ADV. SP181000 DÉBORA DIAS PASCOAL E ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS seja implantado o benefício de auxílio-doença para a autora, com efeitos futuros, até a prolação da sentença. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Com a juntada do laudo pericial, voltem os autos conclusos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se o INSS para que cumpra a presente decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Cite-se. Int.

2008.61.14.002683-6 - WAGNER TADEU POSTIGO (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico em 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.14.003605-3 - MARIA DE LOURDES VITORINO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Intimem-se pessoalmente a cada um dos exequentes e o seu patrono via imprensa oficial, dos depósitos efetuados e, após a juntada dos mandados devidamente cumpridos, aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se

2000.61.14.006110-2 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Fls.210/212, 217 e 222/223: Fica a devedora Caixa Econômica Federal-CEF intimada a cumprir integralmente o julgado, face ao saldo remanescente apurado pelo exequente às fls.222/223, no prazo de 15 dias, sob pena da multa prevista no art.475-J, parágrafo 4º, do CPC. Expeça-se o competente alvará de levantamento como requerido pelo autor

para soerguimento do depósito realizado. Quanto ao pedido da executada para liberação da constrição efetuada às fls.119/122, indefiro, tendo em vista tratar-se de hipoteca judicial realizada nos termos art.167, I, 2, da Lei 6.015/73, ficando seu levantamento condicionado a extinção da presente execução. Int.

2001.61.14.001769-5 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 163/172: Recebo a impugnação apresentada com efeito suspensivo. Manifeste-se o impugnado no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.14.004174-5 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS - BLOCO ARIZONA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR E ADV. SP160454 ALEXANDRE FERREIRA PENTEADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 364: Defiro a expedição de Alvará de Levantamento em favor do autor para soerguimento da quantia depositada às fls. 360. Após a retirada, aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias, se nada for requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2005.61.14.004564-7 - PALMYRA RAMELLO MARTINS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) 193/195: Remetam-se os presentes autos à Contadoria do Juízo, para que a mesma diga sobre os cálculos apresentados pelo patrono da autora. Com a resposta positiva, cumpra-se o despacho de fls.179, observando-se o destaque de 30% a título de honorários contratuais a serem destacados do montante total devido ao autor. Int. Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) às fls.____/____.Após aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.

2005.61.14.006574-9 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS BLOCO ALASKA (ADV. SP225393 ANDREIA PACHECO E ADV. SP188015 WEIDER FRANCO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls.178/181: Anote-se. Risque-se dos autos o nome dos advogados estranhos à procuração de fls.181. Requeira o autor o que de direito em termos de prosseguimento. Cumpra-se e intime-se.

2006.61.14.002773-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GOLD VILLAGE (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)
Fls. 165/166: Manifeste-se o exequente quanto ao depósito realizado pela CEF. Int.

2007.61.14.007819-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DOS CLASSICOS (ADV. SP126138 MIGUEL ANGELO MAGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo a petição e documento de fls. 70/71 como aditamento à inicial.Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 17 de junho de 2008, às 14 horas.Expeçam-se mandados.Cite-se e intime-se.

2008.61.14.000207-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES (ADV. SP100635 AGENOR BARBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo a petição de fls.36 em emenda a inicial.Verifico que não há relação de prevenção entre estes autos e os relacionado pelo distribuidor.Designo o dia 03_ de junho_ de 2008, às 14_h 00__ min, para audiência de conciliação.Cite-se e intime-se.

2008.61.14.001321-0 - CONDOMINIO EDIFICIO BANDEIRANTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Verifico que a CEF não foi intimada da audiência designada para esta data.Por esta razão, redesigno para o dia 20 de maio de 2008, as 14 horas, audiência anteriormente marcada.Dê-se baixa na pauta de audiência.Cite-se e intime-se.

2008.61.14.001530-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ARCO IRIS (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Vistos em inspeção.Recebo a petição e documento de fls. 35/37 como aditamento à inicial.Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 1º de julho de 2008, às 14 horas.Expeçam-se mandados.Cite-se e intime-se.

2008.61.14.001875-0 - CONJUNTO RESIDENCIAL PAULISTANO (ADV. SP089126 AMARILDO BARELLI E ADV. SP197105 KARINA RIBEIRO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Verifico não haver relação de prevenção destes autos com os elencados às fls. 31.Designo audiência para tentativa de

conciliação de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 27 de maio de 2008, às 14:45 horas. Expeçam-se mandados. Cite-se e intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.14.006290-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008206-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X LEOCADIO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP116177 ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO)
Manifestem-se as partes quanto ao informado pela contadoria judicial. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.14.000742-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.005167-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X MARIA SUELI BORGES (ADV. SP232724B HILDEBRANDO LUIZ DA SILVA)
Manifeste-se o excepto no prazo de cinco dias. Intime-se.

2008.61.14.000743-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.000314-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X JOSEFA BRASILEIRA DE ARAUJO (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA)
Manifeste-se o excepto no prazo de cinco dias. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.003556-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.003708-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X SEVERINO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP131564 RENE ALEJANDRO ENRIQUE FARIAS FRANCO E ADV. SP115942 ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO E ADV. SP242398 MAURICIO DE OLIVEIRA BARKETT)
Fls.41/43: Intime-se novamente os novos procuradores do autor, ora embargado, para que se manifestem-se quanto ao informado pela contadoria judicial às fls.37. Em relação aos honorários sucumbenciais da antiga patrona do autor deliberarei em momento oportuno. Int.

2008.61.14.000271-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002210-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X JULIO VITORIANO DA SILVA (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA)
Recebo os presentes Embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Int.-se.

2008.61.14.001015-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007769-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E. B. BOTTION) X JOAO BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)
Recebo os presentes Embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Int.-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 5643

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1508464-8 - ALZIRA COLLETI E OUTROS (ADV. SP049823 TEREZA JOSEFINA GASCHLER E ADV. SP109792 LEONOR GASPARE PEREIRA E ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI E ADV. SP142304 ANDREA AIDAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
A DECISÃO NO AGRAVO ENCONTRA-SE JUNTADA AOS AUTOS. REQUEIRA A AUTORA RUTH O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

97.1508861-9 - BENIGNO OLIVEIRA BENTO (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO E ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X ESMERINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS E ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X JOAO BARSSOTTI (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X JOAO BELARMINO DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP133634 ELIS CRISTINA SOARES DA SILVA E ADV. SP165499 REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA) X JORGE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Abra-se vista às partes sobre os cálculos de atualização, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

1999.03.99.005666-6 - ANTONIO ALVARO BERTOGNA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E ADV. SP023181 ADMIR VALENTIN BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

1999.03.99.091416-6 - ONEZIO MARCHEZONI (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Abra-se vista às partes sobre os cálculos de atualização, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

1999.61.14.004358-2 - FRANCISCO MERONHO NETO (ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B.BOTTION)
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

1999.61.14.006053-1 - ANNA NOTO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
MANTENHA-SE A SENTENÇA. PERMANECERÃO OS AUTOS EM ARQUIVO AGUARDANDO A VINDA DO DEPÓSITOS DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INT.

2000.61.14.006511-9 - ALZIRA CARALLI RAO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Manifeste-se o advogado sobre a habilitação de herdeiros de João Canhete, bem como manifeste se a Autora Irdete de Oliveira regularizou o seu CPF junto à Receita Federal.Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2001.61.14.000656-9 - NERCIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)
Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2001.61.14.002641-6 - SEVERINA FAUSTINO DE ANDRADE (ADV. SP157547 JOSÉ FERNANDES RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Abra-se vista às partes sobre os cálculos de atualização, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2001.61.14.004251-3 - VANDUIS MASSENA NUNES (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Esclareça o Autor a divergência na grafia de seu nome conforme inscrição do CPF e documentos do processo, em 05 (cinco) dias.Após, expeça-se ofício precatorio.Intimem-se.

2002.61.14.001023-1 - JUCILANDE DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Vistos.Redesigno a perícia judicial para o dia 30 de Junho de 2008, às 17:45h, a ser realizada na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP.Expeça-se carta precatória, com urgência, para intimação pessoal da autora para que compareça à perícia munida de todos os exames que possui.Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias.Cumpra-se e intimem-se.

2002.61.14.001273-2 - MARIA JOSE CAETANO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Abra-se vista às partes da atualização dos cálculos.No silêncio ou com a concordância das partes, expeça-se o ofício requisitório.

2002.61.14.001879-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) SEBASTIAO GERTRUDES E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Tendo em vista a não manifestação do advogado, expeça-se carta de intimação para os Autores Vanderlei Uchoa de Almeida e Sebastião Lamartine a fim de que cumpram a determinação de fls. 166.

2002.61.14.001950-7 - LUIZA DARCI ROSSETO ROSSELLI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões,

no prazo legal.Intimem-se.

2002.61.14.002631-7 - ERASMO SOUZA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
DIGAM AS PARTES.

2002.61.14.003269-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) VALDOMIRO PINHEIRO DE NOVAIS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X MARIA RITA DA COSTA NOVAIS - HERDEIRO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA)
Abra-se vista às partes sobre os cálculos de atualização, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2002.61.14.004227-0 - NEITAILIN FERREIRA DE LUCENA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Esclareça o Autor a divergência na grafia de seu nome conforme inscrição do CPF e documentos do processo, em 05 (cinco) dias.Após, expeça-se ofício precatorio.Intimem-se.

2002.61.14.005425-8 - MARIA APARECIDA DE BRITO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
CIÊNCIA DA DECISÃO NO AGRAVO INTERPOSTO. RETORNEM AO ARQUIVO, FINDO.INT.

2002.61.14.006047-7 - ARMANDO KAZUMASA KUNIMURA (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
A AÇÃO ENCONTRA-SE EXTINTA. CERTIFIQUE-SE O TRANSITO EM JULGADO E AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

2003.61.14.001590-7 - LUIZ CARROS ALVAREZ (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Esclareça o Autor a divergência na grafia de seu nome conforme inscrição do CPF e documentos do processo, em 05 (cinco) dias.Após, expeça-se ofício precatorio.Intimem-se.

2003.61.14.003266-8 - JOAO PAULO BALDINI (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. A AÇÃO ENCONTRA-SE EXTINTA. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2003.61.14.004715-5 - MARIA APARECIDA RIBEIRO PRATES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2003.61.14.006438-4 - RUBENS MAZARIM (ADV. SP178027 JOSÉ ANTONIO MENINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Tendo em vista o documento de fls.142, manifeste-se o advogado tendo em vista que o Autor não regularizou a grafia do seu nome junto à Receita Federal.Prazo : 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2003.61.14.007719-6 - SEVERINO GUEDES FILHO (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. DEFIRO A HABILITAÇÃO DA VIÚVA NAIR LOPES GUEDES. AO SEDI PARA RETIFICAÇÃO DO PÓLO ATIVO DA AÇÃO.CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC CONSOANTE OS CÁLCULOS DA CONTADORIA.

2003.61.14.007865-6 - UILTON RUDNEI ARIOSA (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Primeiramente, ao contador para atualizar os calculos. Após, abra-se vista as partes. No silencio ou com a concordancia das partes, expeça-se ofício requisitório.

2003.61.14.007888-7 - OTAVIO GRIPA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Providencie o Autor a regularização do seu CPF junto à Receita Federal, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2003.61.14.008417-6 - ALTEVIR MUNERATO MIOTTO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Abra-se vista às partes sobre os cálculos de atualização, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2003.61.14.008553-3 - AURORA BERTOLINI GULASCSI PHILIPPI (ADV. SP074163 TALITA ANDREO GIMENES PAGGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Esclareça o Autor a divergência na grafia de seu nome conforme inscrição do CPF e documentos do processo, em 05 (cinco) dias.Após, expeça-se ofício precatório.Intimem-se.

2003.61.14.009379-7 - MARIA CELIA DIAS CAPOLETI (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Abra-se vista às partes sobre os cálculos de atualização, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2003.61.14.009600-2 - PAULO FRANCISCO MOREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2004.61.14.000052-0 - FRANCISCO DE ASSIS FARIAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2004.61.14.005987-3 - LAZARO APARECIDO ISIDORO (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Providencie o advogado o número do seu CPF, bem como esclareça o Autor a divergência na grafia do seu nome conforme inscrição no CPF e documentos do processo.Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2004.61.14.007321-3 - MARIO FORTUNA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Abra-se vista às partes sobre os cálculos de atualização, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2005.61.14.005203-2 - EDITH APARECIDO NOBREGA DE LIMA (ADV. SP214900 WALTER RIBEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGA A PARTE AUTORA SOBRE A PETIÇÃO DO INSS.

2005.61.14.005635-9 - ANTONIA ALVES RAMOS (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGA O PROCURADOR DA PARTE AUTORA.

2005.61.14.005729-7 - AGAVIS DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP117221 JOSEFA LUZINETE FRAGA MARESCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM CINCO DIAS.

2006.61.14.000415-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1501626-1) MARIA DA SILVA MORAES (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO E ADV. SP036820 PEDRO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC CONSOANTE O VALOR APURADO PELA CONTADORIA JUDIAL.

2006.61.14.001939-2 - PAULO ROBERTO DA SILVA HENGLER E OUTRO (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2006.61.14.004391-6 - ESMELINDA DE FRANCA PEREIRA (ADV. SP167376 MELISSA TONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA EM SEUS REGULARES EFEITOS. VISTA AO INSS PARA CONTRA-RAZÕES.

2006.61.14.004719-3 - ANTONIO SIMIAO (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Diretor do Foro, solicitando-se o pagamento dos honorários periciais.Sem prejuízo, abra-se vista pelo prazo de 05(cinco) dias ao(a)(es/s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No final do prazo, deverá protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período à Ré para o mesmo fim.Intimem-se.

2006.61.14.005219-0 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP231862 ANDERSON SANTIAGO DE MELLO E ADV. SP207256 WANDER SIGOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2006.61.14.006198-0 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUISITEM-SE OS HONORÁRIOS PERICIAIS E APÓS VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2006.61.14.006301-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003065-9) JUAN MONTES DE OCA MAYOL (ADV. SP234168 ANDRE FELIPE FOGAÇA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Primeiramente, ao contador para atualizar os calculos. Após, abra-se vista as partes. No silencio ou com a concordancia das partes, expeça-se ofício requisitório.

2006.61.14.006803-2 - OSWALDO DA SILVA (ADV. SP101645 HELIO DA SILVA FONTES E ADV. SP050594 IRANIR SCHUBERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a decisao proferida nos Embargos a Execução, ao arquivo baixa findo.Intimem-se.

2006.61.14.007313-1 - MARTA DA SILVA ARANTES (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2006.61.14.007540-1 - HELIO PIMENTA DA SILVA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requisitem-se os honorarios periciais. Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No final do prazo deverá(ão) protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período ao (a)(s) Réu/Ré(s) para o mesmo fim.Intime(m)-se.

2007.61.14.000031-4 - DIOGO SOLER E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DEFIRO MAIS 30 DIAS.

2007.61.14.000609-2 - IZALTINA PACHECO GENNARI (ADV. SP243786 ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência ao Autor do ofício de fls. 85/86.Após, subam os autos tendo em vista o reexame necessário.

2007.61.14.000624-9 - ROSELI LEITE COLUCCI (ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2007.61.14.001206-7 - SERGIO ROSA (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. TENDO EM VISTA O LAUDO PERICIAL PRODUZIDO NOS PRESENTES AUTOS, RECONSIDERO EM PARTE A DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DETERMINO AO RÉU A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA CESSADO EM 26/10/2007, COM O PAGAMENTO DOS ATRASADOS E ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO SEGURADO A FIM DE SER CONCEDIDA A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM BASE NO LAUDO DOS AUTOS. INTIME-SE O INSS PARA CUMPRIMENTO EM DEZ DIAS, COM CÓPIA DO LAUDO PERICIAL.INT. E CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

2007.61.14.002319-3 - FRANCISCO ALVES BESERRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo Autor.Sem prejuízo, dê-se ciência às partes sobre o procedimento administrativo juntado.

2007.61.14.002371-5 - ROSEMEIRE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Expedida a certidão de objeto e pe, intime o advogado a retirar-la no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.14.002714-9 - HENRIQUE APARECIDO LECHADO (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, UMA VEZ QUE EM RAZÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO NÃO HÁ REEXAME NECESSÁRIO.

2007.61.14.003059-8 - MARIA ONEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUISITEM-SE OS HONORÁRIOS PERICIAIS E APÓS VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2007.61.14.005091-3 - JOSE DONIZETE VALENTIM (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se a vinda da contestação como determinado à fl. 58.Intime-se.

2007.61.14.006965-0 - LUIZA APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL.

2007.61.14.006966-1 - MANUEL JOSE DA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 35. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 7 de Julho de 2008, às 18:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.14.006977-6 - VALDENOR CASIMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, SE ENTENDEREM NECESSÁRIO, REQUEIRAM PRODUÇÃO DE PROVAS, JUSTIFICANDO-SE, EM CINCO DIAS.

2007.61.14.007093-6 - DORGIVAL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3. Região;Intime(m)-se.

2007.61.14.007217-9 - MARIA ALICE PAIVA GRILO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelas partes às fls. 124 e 146/147, assim como o assistente técnico indicado. Designo Perito Judicial o Dr. Paulo Sergio Calvo, CRM 61.798, para a realização da perícia, a ser realizada em 30 de Junho de 2008, às 18:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Designo, outrossim, o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia ortopédica, a ser realizada em 7 de Julho de 2008, às 18:15 horas, também na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Expeça-se ofício via correio com AR para os peritos com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça às perícias munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que forem entregues os laudos em juízo, os quais deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.14.007571-5 - MARIA DE LOURDES DE CARVALHO (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Regularize o Dr. Luciano Jesus Caram a petição de fls. 113/124 fazendo constar sua assinatura, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.007818-2 - AMELIA BATISTA EGEA E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O INFORME DA CONTADORIA.

2007.61.14.007902-2 - ARNOBIO PEREIRA SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 36, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 7 de Julho de 2008, às 18:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Cumpra-se e intemem-se.

2007.61.14.007904-6 - AMILTON PROCOPIO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento, cite-se.

2007.61.14.008384-0 - MARIA IRACEMA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 42, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 7 de Julho de 2008, às 17:15 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Cumpra-se e intemem-se.

2007.61.14.008624-5 - ANTONIO JOSE BECO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 32, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 7 de Julho de 2008, às 17:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Cumpra-se e intemem-se.

2008.61.14.000296-0 - MARIA DE LOURDES LEITE DE MENESES SOARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 33, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 7 de Julho de 2008, às 17:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Cumpra-se e intemem-se.

2008.61.14.000689-8 - NEUZA MARIA BRITO (ADV. SP245214 KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL E A A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2008.61.14.000836-6 - MANOEL PEDRO BARBOSA (ADV. SP083491 JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY E ADV. SP107732 JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

APRESENTE O AUTOR COMPROVANTE DE ENDEREÇO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2008.61.14.001400-7 - BENEDITO DONIZETE TORRES (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente o autor comprovante de rendimentos e declaração de imposto de renda a fim de ser aferida a necessidade dos benefícios da justiça gratuita. Prazo cinco dias.

2008.61.14.001511-5 - JOSE LOPES DOS ANJOS (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Recebo a petição de fls. 60/62 como aditamento a inicial. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.001946-7 - MARILSA CARVALHO DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intimem-se.

2008.61.14.001948-0 - RITA DE FATIMA AZEVEDO CASTRO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.002029-9 - ROMILDA DOS REIS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Recebo a petição de fls. 17 como aditamento a inicial. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.002031-7 - DENIVALDA PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Recebo a petição de fls. 24 com,o aditamento a inicial. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.002039-1 - JANIO RIBEIRO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Autor pede concessão de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de ter concedido auxílio-doença. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Grtuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.002042-1 - JOSE DOMINGOS DE SANTANA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Recebo a petição de fls. 26 como aditamento a inicial. (...)poisto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.002066-4 - EUNICE FRANCISCA AMARANTE (ADV. SP221833 EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça a autora a divergência existente entre o endereço declinado na inicial e o constante do instrumento de mandato e demais documentos que instruem a inicial.Intime-se.

2008.61.14.002073-1 - LUIS CARLOS DE GODOI (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para o Autor cumprir a determinação de fls. 38.Intimem-se.

2008.61.14.002162-0 - MARIA CLAUDIA GOMES VILAR (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Recebo a petição de fls. 46/51 como aditamento a inicial. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.002164-4 - JADIEL FROIS GUIMARAES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.002165-6 - MARIA CREUZA CERQUEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.002389-6 - LAISE FARINA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.002602-2 - EDIVALDO TEIXEIRA LUZ (ADV. SP143917E ALLINE DI FELICE GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando o restabelecimento de benefício previdenciário.Por ora, não vislumbro a verossimilhança nas alegações do Requerente. Com efeito, é necessária a produção de prova pericial que ateste a continuidade da doença incapacitante.Destarte, determino a realização de prova pericial médica, em sede de antecipação de tutela, e designo o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 7 de Julho de 2008, às 18:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se o autor por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos do Juízo e documentos necessários.Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da Resolução n.º 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, e manifestação das partes.Sem prejuízo, cite-se e intime-se o réu a apresentar quesitos e nomear assistente, no prazo de 10 (dez) dias.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intime-se e cumpra-se com urgência.

2008.61.14.002618-6 - TEREZINHA MARIA DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Adite a autora a petição inicial, esclarecendo se as filhas menores do falecido percebem o benefício de pensão por morte.Adite, outrossim, a petição inicial para incluí-las no pólo ativo/passivo da presente ação, conforme for o caso.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.14.002693-9 - FLAVIO FERMIANO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Autor pede concessão de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de ter concedido auxílio-doença. Informa que, apesar de ter recebido o benefício desde 2003 até março do presente ano, teve o benefício cessado, sem sucesso em reverter o entendimento administrativo. Discorda da conclusão da autarquia. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.002695-2 - MARIA NAZARE DE OLIVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Autor pede concessão de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de ter concedido auxílio-doença. Informa que, apesar de ter recebido o benefício desde 2007 até março do presente ano, teve o benefício cessado, sem sucesso de reverter o entendimento administrativo. Discorda da conclusão da autarquia. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.002696-4 - JEOVA DO NASCIMENTO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.002702-6 - EDNA APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.002704-0 - ALZIRA ZANDONA NATAL (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso,

INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.002725-7 - SUELI DOMINGUES ROSA (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Autora pede condenação do INSS para que conceda aposentadoria por idade desde requerimento administrativo, inclusive, com antecipação dos efeitos da tutela. (...) Disso, indefiro antecipação dos efeitos da tutela. Traga a autora copia da ultima declaração de Imposto de Renda (e tambem do seu marido) para analisar pedido de Justiça Gratuita, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2008.61.14.002736-1 - ELZITA FERREIRA MARTINS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. (...) Posto isso, DECLINO DA COMPETENCIA, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil, remetendo-se os autos à Justiça Estadual.

2008.61.14.002741-5 - CLAUDIO DA ROCHA MELO (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. (...) posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.002784-1 - MARIA JOSE BARROS SANTOS (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. (...) posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.002786-5 - MARIA APARECIDA BANDEIRA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. (...) posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.002815-8 - RUDINEY RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP254433 VANESSA CONCEIÇÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. (...) posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.002820-1 - LUIS ILLANES BARRERA (ADV. SP190586 AROLD0 BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Autor pede concessão de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de ter deferido auxílio-doença. Informa que teve o pedido negado administrativamente. Argumenta que tem vários problemas de saúde, inclusive, já tendo recebido o benefício previdenciário reclamado por algum tempo, discordando do último indeferimento da autarquia. 2. Relatei. Decido. 3. Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. 4. É que já houve indeferimento com base na análise pela autarquia da condição de incapaz do autor. Ou seja, diante do quadro, indispensável que se realize perícia judicial, a fim de concluir-se pela incapacidade e em qual grau. Falha, portanto, a verossimilhança do direito reclamado. 5. Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. 6. De qualquer maneira, atento à concessão anterior do benefício reclamado, e, ainda, diante de atestado médico pela incapacidade bastante recente (fl. 17), entendo necessário, desde logo, determinar realização de perícia médica no autor, de modo que o expert responda: (i) o autor é incapaz? (ii) de qual mal padece? (iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana? (iv) necessita de cuidados especiais de terceiros? Trata-se de incapacidade temporária ou permanente? (v) sua moléstia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de ter uma vida normal? (vi) é possível demarcar no tempo desde quando há incapacidade para o trabalho? 7. Nomeio o Dr. Claudionoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia a ser realizada em 01 de julho de 2008, às 10:15 horas, na Rua Cristiano Angeli, n 218, Bairro Assunção. São Bernardo do Campo - SP. 8. Intimem-se as partes, para que, desejando, indiquem assistentes técnicos e apresentem respectivos quesitos para perícia. Na oportunidade, manifeste-se o INSS acerca do pedido antecipatório. Prazo: 10 (dez) dias. 9. Realizada a perícia, autos conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela. 10. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 11. Intimem-se. Cite-se. São Bernardo do Campo, 19 de maio de 2008.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.14.000543-9 - CLAUDIONOR VIANA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. CONFORME MANIFESTAÇÃO DO INSS O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER ENCONTRA-SE REALIZADO. CABE AGORA A EXECUÇÃO DOS VALORES EM ATRASO. REQUEIRA O AUTOR O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.14.002428-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.004483-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO) X CLAUDIO GRAZIANI (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA)
VISTOS. CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REMETAM-SE OS AUTOS AO CONTADOR PARA ATUALIZAÇÃO DA CONTA E APÓS MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.14.000344-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.007990-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI) X SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO)
(...) Posto isso, REJEITO A EXCEÇÃO. Traslade-se cópia da decisão aqui proferida para os autos principais. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.001524-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008111-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X MARIA BENEDITA PAULUCCI CORREA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)
Requeira a Embargada o que de direito, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.007925-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.006803-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X OSWALDO DA SILVA (ADV. SP101645 HELIO DA SILVA FONTES E ADV. SP050594 IRANIR SCHUBERT)
Nada a ser executado, ao arquivo baixa findo.Intimem-se.

Expediente Nº 5653

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.14.002870-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X JOSE LUIZ CAVALARO (ADV. SP141720 DENYS RICARDO RODRIGUES) X VALDINEIA TEREZA BASTOS CAVALARO (ADV. SP170171 JORGE ANTONIO THOMA)
Vistos.Acolho a cota ministerial de fls.1305/1307 pelos fundamentos lá expostos.Providencie a secretaria a expedição de guia de recolhimento provisória e encaminhe-se ao Sedi para distribuição ao Juízo da Execução Penal.Após, aguarde-se no arquivo sobrestado, a decisão a ser proferida nos autos do agravo de instrumento n.2007.03.00.095474-7.Intimem-se.

2003.61.14.006605-8 - JUSTICA PUBLICA X EVANDRO PEREIRA DE SA E OUTROS (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA)

Vistos.Tendo em vista o requerimento da defesa do réu Sidney dos Santos e a cota ministerial de fl.230, aproveito a audiência designada para 29 de maio de 2008, 16 hs, (interrogatório) para proposta de suspensão condicional do processo.Fica o réu intimado pelo seu procurador, o qual deverá juntar instrumento de procuração. Intime-se.

2003.61.81.007152-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO TAMALIUNAS FILHO (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR) X TERERZINHA NORCIA TAMALUINAS

Vistos.Tendo em vista que o débito não se encontra totalmente liquidado, bem como não há notícia de parcelamento, determino o prosseguimento dos autos até eventual notícia de liquidação total da dívida.Não arroladas testemunhas de acusação, expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária em São Paulo/SP para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

2005.61.14.000921-7 - JUSTICA PUBLICA X FERNANDO HOLANDA MOREIRA (ADV. SP180355 MIRIAM ANGÉLICA DOS REIS) X DAVID VIEIRA DE MACEDO (ADV. SP111971 ANTONIO CARLOS BRAGA) X CRISTIANO DE OLIVEIRA ZAMONER

(...) Assim, mantenho a decretação da prisão preventiva de David Vieira de Macedo.

2006.61.14.006096-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X WILLIAM JOSE CARLOS MARMONTI (ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR)

Vistos.Manifeste-se a defesa nos termos e prazo do artigo 395 do CPP.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.14.005144-1 - DONIZETE RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP214872 PAULO MACIEL RAGIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO. RETIRAR EM 05(CINCO) DIAS.

2008.61.14.002804-3 - DIEGO ALVES VERCOSA (ADV. SP093864 IARA MARIA PIRES DE OLIVEIRA E ADV. SP253900 JOSÉ LOPES DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE METODISTA DE SAO PAULO (...). Defiro os benefícios da justiça gratuita.(...)Posto isso, NEGOU A LIMINAR.(...)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

Expediente Nº 1459

EXECUCAO FISCAL

2006.61.15.001365-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163382 LUIS SOTELO CALVO) X TECUMSEH DO BRASIL LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) Aguarde-se o transcurso do prazo para interposição de eventual recurso de agravo de instrumento em Secretaria. Após, dê-se vista ao exequente da petição de fls. 177/180 para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Em passo seguinte, tornem conclusos. Int.

Expediente Nº 1461

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.15.000281-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X CARLOS ALBERTO BIANCO E OUTRO (ADV. SP124933 HUMBERTO FRANCISCO FABRIS) X HELIO JOSE DE BRITO (ADV. SP079242 LUIZ ANTONIO TREVISAN) X EDGARD JOSE MENDES JUNIOR (ADV. SP079242 LUIZ ANTONIO TREVISAN) X ODMAR ANTONIO CAVALHIERI (ADV. SP025207 VITORINO ÂNGELO FILIPIN)

Encontrando-se o feito na fase do art. 499, do CPP, restou determinada vista às partes, para manifestação e requerimento de eventuais diligências, necessárias à elucidação dos fatos apurados na instrução. Primeiramente, o Ministério Público Federal requereu fossem atualizadas as certidões de antecedentes criminais dos réus Carlos Alberto Bianco, Edgard José Mendes Júnior, Hélio José de Brito, Silvia Inês Calil Bianco e Odmair Antônio Cavallieri. Carlos Alberto Bianco e outros, alegando que o delito apurado deixa vestígios, pugnam pela realização de perícia contábil, a fim de se aferir se realmente houve sonegação de tributos. De sua parte, o co-réu Odmair Antonio Cavallieri, pleiteou: a) expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para que se informe acerca do cumprimento, pela empresa COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BRIMEN LTDA, objeto de apuração nestes autos, de suas obrigações perante o fisco, no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2001, com a entrega das Guias de Informações e Apurações - GIAS; b) expedição de ofício à Receita Federal, requisitando informações sobre aludida empresa, notadamente, a data da entrega da declaração retificadora do imposto de renda pessoa jurídica ano-calendário 2001, exercício 2002, bem assim sobre sua tempestividade; e c) que se oficie à Delegacia da Receita Federal em Araraquara, para que informem a data da assinatura do Termo de Início de Fiscalização. 1. Defiro o pedido do Ministério Público Federal. Providencie a Secretaria o necessário. 2. De outra parte, consigno que, muito embora os documentos embasadores da ação penal estejam presentes nesta desde sua instauração, não tendo sido objeto de qualquer impugnação, o que poderia configurar o intuito procrastinatório do requerimento formulado por Carlos Alberto Bianco e outros, a fim de se evitar qualquer alegação de nulidade, por cerceamento de defesa, defiro a providência. Assim, determino a realização de prova pericial e nomeio os Drs. Alexandre José Céglio, CRC 1SP120933/0-4, Avenida Pricesa D'Oeste, nº 1.847, apartamento nº 22, Campinas/SP, e Miriane de Almeida Fernandes, CRC 1SP229778/P-3, Rua Pandiá Calógeras, nº 51/11, Campinas/SP, como profissionais contadores auxiliares do juízo, para a realização da medida, observando-se o disposto no art. 160 do CPP. Determino, ainda, que os autos permaneçam em Secretaria, à disposição das partes, para consulta e eventual elaboração de quesitos, até que sejam retirados pelos experts, na data que fixo em 09 de junho de 2008, oportunidade em que os quesitos do juízo deverão ser encartados aos autos. 3. Quanto ao requerido por Odmair Antonio Cavallieri, de igual modo, defiro, acrescentando-se, contudo, as seguintes diligências. 4. Oficie-se à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, requisitando-se, no prazo de 15 (quinze) dias: a) informações atualizadas das obrigações tributárias, bem assim procedimentos fiscalizatórios, envolvendo a empresa COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BRIMEN LTDA; b) encaminhamento, ao juízo, de cópia das Guias de Informações e Apurações - GIA, também quanto à referida empresa; c) informações acerca da instauração de procedimentos fiscalizatórios envolvendo os co-réus Carlos Alberto Bianco, Edgard José Mendes Júnior, Hélio José de Brito, Silvia Inês Calil Bianco e Odmair Antônio Cavallieri, pessoalmente, ou na qualidade de co-responsáveis de pessoas jurídicas. 5. Oficie-se, ainda, à Secretaria da Receita Federal, para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias: a) as entregas das declarações de imposto de renda de COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BRIMEN LTDA; b) as entregas de eventuais declarações retificadas, e suas tempestividades; c) o valor atual do débito tributário em nome da aludida empresa; d) a instauração de outros procedimentos fiscalizatórios envolvendo os co-réus Carlos Alberto

Bianco, Edgard José Mendes Júnior, Hélio José de Brito, Silvia Inês Calil Bianco e Odmair Antônio Cavallieri, pessoalmente, ou na qualidade de co-responsáveis de pessoas jurídicas.6. Por fim, oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Araraquara, para que, no prazo de 15 (quinze) dias informem sobre a instauração de procedimentos fiscalizatórios envolvendo os co-réus Carlos Alberto Bianco, Edgard José Mendes Júnior, Hélio José de Brito, Silvia Inês Calil Bianco e Odmair Antônio Cavallieri, pessoalmente, ou na qualidade de gestores de pessoas jurídicas, com indicação das respectivas datas de início e término.Com a efetivação das diligências, tornem-me conclusos os autos, com urgência.ObsERVE-se o decreto de sigilo imposto.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1334

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.06.005144-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.003386-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUIM GONCALVES DE OLIVEIRA X JOAO DE DEUS BRAGA E OUTROS (ADV. SP230327 DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI E ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE E ADV. MG092453 JORGE LUIZ XAVIER DA SILVA)

Designado o dia 02/07/08, às 13h30m, no Juízo da 1ª Vara da Comarca de Frutal/MG, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

2007.61.06.007830-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON DE ARAUJO (ADV. SP163434 FABRICIO CASTELLAN)

Manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do CPP.

CARTA PRECATORIA

2006.61.06.009161-0 - JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF E OUTROS (ADV. SP127502 EMERSON CERON ANDREU)

Considerando a justificativa apresentada pelo acusado (fls.40/45), bem como o parecer do Ministério Público Federal (47/49), faça, o acusado, a entrega das cestas básicas faltantes, no prazo de 3 (três) dias. Intime-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 3651

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.06.009229-3 - DURVALINA MAGRI FURINI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fl. 46: Suspendo o presente feito, nos termos do artigo 265, I, do Código de Processo Civil. Defiro o prazo requerido pelo patrono para que traga aos autos cópia da certidão de óbito, providenciando a documentação pertinente à habilitação dos herdeiros.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2006.61.06.005852-6 - EVA DA SILVA SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Fls. 179/183: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Ciência ao Ministério Público Federal.Após, cumpra-se a determinação de fls. 161 e 178, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.06.008058-1 - ALDENISE ISABEL DE JESUS COSTA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Fl. 115: Esclareça a autora o pedido de prova oral, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.000044-9 - CONCEICAO DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil: vista às partes do ofício de fl. 156 (designado o dia 26 de junho de 2008, às 09:00 horas, para a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo(a) autor(a), na 3ª Vara

Cível da Comarca de Santa Fé do Sul/SP).

2007.61.06.001289-0 - DEBORA REGINA DE PAIVA (ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA E ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 111/114: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, cumpram-se as determinações de fls. 93 e 109, expedindo-se solicitação de pagamento, vindo-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.002107-6 - GERACINA APARECIDA DA SILVA LINDIN (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.002108-8 - ALCIDES CORREIA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.002279-2 - JORDILINA ANTONIA CALIXTO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 77 (autora não intimada da audiência por não residir no endereço indicado).

2007.61.06.004377-1 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.004426-0 - JOSE PIO FILHO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 74/80 e 83/95: Suspendo o andamento do presente feito, nos termos do artigo 265, I, do Código de Processo Civil. Visando regularizar a habilitação, providenciem os sucessores do autor falecido a autenticação dos documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Cumpridas as determinações supra, abra-se vista ao INSS. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.004881-1 - JOSE LEANDRO DA SILVA FILHO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Vista ao INSS de fls. 69/70. Intimem-se.

2007.61.06.005470-7 - NADIR DE FATIMA PEDRAO ANTONIO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Vista às partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a), sob pena de preclusão. Com as alegações, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.006512-2 - ANESIA VELANI QUERELLO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.006716-7 - CARLOS CESAR TEIXEIRA (ADV. SP232289 ROSANA PEREIRA LIMA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.007087-7 - DURVALINO DE LIMA (ADV. SP260198 LUIZ AUGUSTO DA COSTA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fl. 42: Defiro aos sucessores os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Defiro, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação dos originais dos documentos de fls. 28, 37/38 e 41 para autenticação em Secretaria. Cumprida a determinação supra, abra-se vista ao INSS. No silêncio,

aguarde-se provocação no arquivo.Tendo em vista o disposto na Lei 10.741/2003, anote-se a prioridade na tramitação do feito e abra-se vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2007.61.06.007447-0 - MARIA HELENA DE BRITO CARVALHO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.007636-3 - RACHEL DA SILVA ARRUDA (ADV. SP216813 EDILMA CARLA DE MELO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.007849-9 - AFRO ALCIR GIACHETTO (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.007918-2 - DARLEI FERNANDES GONCALVES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.008410-4 - RUBENS PEREIRA (ADV. SP223384 FERNANDO SOUZA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.008768-3 - JOAO PEDRO DE SOUZA (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.008893-6 - PABLO JESUS GOMES - INCAPAZ (ADV. SP061072 GILBERTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.009285-0 - DOMECILIO ALCELINO MARTINS (ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Vista ao INSS de fls. 66/68. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.009373-7 - HELENA RIBEIRO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.009377-4 - SIRLEI DO CARMO RAMOS (ADV. SP169130 ALESSANDRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.009993-4 - MARCIA DONIZETE DA SILVA SANTOS (ADV. SP236329 CLEIA MIQUELETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.011481-9 - OSMAR GONCALVES (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921

PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.06.010561-5 - ZENAIDE GOUVEIA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) de fls. 79/124 e para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.008028-7 - MARTINHO CARVALHO (ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.009941-7 - MARIA LUIZA DE MELO SILVA ROSA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

Expediente Nº 3679

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.067721-1 - IKEDA ONO & CIA LTDA (ADV. SP044835 MOACYR PONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Vistos em inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2000.03.99.072749-8 - ANGELO MASSAMBANI E OUTROS (ADV. SP101595 ROMEU MARQUES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

Vistos em inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2003.61.06.013844-2 - BERENICE MATTAR JORGE GONCALVES ARCANJO (EXCLUIDA DA LIDE POR COISA JULGADA FLS 95/96) E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.06.011869-7 - NOZOR CARDOSO (ADV. SP118045 LEA APARECIDA AZIZ GALLEGOS E ADV. SP073046 CELIO ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2002.61.06.005934-3 - ANTONIO JESUS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, aguarde-se o pagamento do outro requisitório expedido em local apropriado. Cumpra-se.

2003.61.06.000331-7 - ELIANE REGINA RAMOS LOPES RODRIGUES (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2004.61.06.009428-5 - HELENICE MARIA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP205038 EMIR ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2005.61.06.004100-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2005.61.06.005322-6 - FABIO ANTONIO BARBOSA- INCAPAZ (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2005.61.06.005552-1 - MARCOS ROGERIO DE SOUZA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2005.61.06.008873-3 - APARECIDA BALDUINO ANDRE (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2006.61.06.001894-2 - VERA LUCIA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2007.61.06.001375-4 - ATHAYDE INACIO DE ARAUJO (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2007.61.06.001598-2 - JOSE DAN SOBRINHO (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2007.61.06.002066-7 - ARMELINDO CASAGRANDE (ADV. SP179383 ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores. Decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Expediente Nº 3681

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.019841-6 - ALESSANDRO LOPES PRADO REPRESENTADO POR NAIR LUQUE PRADO (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 14:25 horas.

2003.61.06.010691-0 - MOACYR COSTA (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 15:03 horas.

2003.61.06.011834-0 - CELIA REGINA GOMES ROSA (ADV. SP106374 CARLOS ADALBERTO RODRIGUES E ADV. SP190976 JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 15:25 horas.

2004.61.06.000543-4 - COSMO DE LIMA (ADV. SP154955 ALEXANDRE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 15:10 horas.

2004.61.06.004646-1 - ISRAEL ALVES CIRQUEIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 13:35 horas.

2004.61.06.007305-1 - MARIA CAETANO DA COSTA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 14:15 horas.

2004.61.06.008910-1 - MANOEL RODRIGUES (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA E ADV. SP224986 MARCIA THOME SEBASTIANO E ADV. SP149313 LUIZ FERNANDO BARIZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 14:30 horas.

2004.61.06.008990-3 - ELIAS ROQUE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 14:15 horas.

2004.61.06.010379-1 - OLIVIO DA SILVA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 14:45 horas.

2005.61.06.002135-3 - JOSE MUSTAFE HAJ HAMMOUD (ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 15:20 horas.

2005.61.06.009883-0 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 14:50 horas.

2005.61.06.011071-4 - ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP116678 TANIA BERNADETE DE SIMONI LAURINDO SARAIVA E ADV. SP230419 TALITA VIRGINIA GALLO GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 14:55 horas.

2006.61.06.006789-8 - LINDAURA SANCHES FERNANDES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 14:20 horas.

2007.61.06.001137-0 - MARIA GRATIERRI FERREIRA (ADV. SP073046 CELIO ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 15:00 horas.

2007.61.06.001242-7 - CLEIDEMIRA DUENHAS ZAPAROLLI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)
Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, designo audiência de conciliação para 30 de maio de 2008, às 13:35 horas. Intimem-se os patronos das partes.

2007.61.06.003626-2 - CARLOS MARCHI COELHO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 14:20 horas.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.06.011787-5 - LAURA LEMOS VENANCIO FAZAM (ADV. SP135030 ANGELICA CRISTINA DE CARVALHO E ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 15:05 horas.

2002.03.99.006563-2 - EDSON LUIZ SOARES (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 14:00 horas.

2005.61.06.004417-1 - LUCIA BERTALHA DA SILVA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 14:35 horas.

2005.61.06.007517-9 - BENEDITA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 14:40 horas.

2005.61.06.008507-0 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP070481 DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 15:15 horas.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1579

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.06.010579-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP088287 AGAMENNON DE LUIZ CARLOS ISIQUE E ADV. SP230251 RICHARD ISIQUE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP254629 CARLOS ALBERTO MACIEL E ADV. SP134815 ANDRE LUIS MONTELEONE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP095846 APARECIDO DONIZETI RUIZ)

Considerando que decorreu o prazo para o defensor do réu Márcio José Omito apresentar as contra-razões de recurso, intime-se o referido réu para, no prazo de 3 dias, constituir defensor, devendo o mesmo apresentar as contra-razões de recurso. No silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 2368

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.03.004049-2 - JOSE GONCALVES DE LACERDA(GONCALVES OLIVEIRA DE LACERDA) (ADV. SP148115 JOSE LUIS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às Partes do laudo social. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Segue decisão. Int. Vistos. Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão de benefício do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). Pela parte autora, foi apresentado requerimento de tutela antecipada. Realizada a perícia, sobreveio aos autos o laudo de fls. 138/142 e 165/171. É a síntese necessária. DECIDO. O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável. Verifico pelo documento de fls. 22 que o requerimento administrativo da parte autora, para concessão de benefício por incapacidade, foi indeferido pelo INSS sob alegação de ausência de incapacidade constatada por perícia da Autarquia. Com o laudo da perícia médica judicial juntado aos autos, vê-se que o fundamento exposto pelo INSS para indeferir o pleito administrativo da parte autora - ausência de incapacidade - não corresponde à realidade. O laudo médico pericial, produzido em juízo, atesta a presença de incapacidade total e permanente da parte autora. No mais, a conclusão da perícia social foi no sentido de que a renda familiar do autor é insuficiente para garantir a sua manutenção com dignidade (fls. 171). Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício por incapacidade, é lícito deduzir-se que, se a ausência de incapacidade da parte autora foi o motivo determinante para o indeferimento do pedido de concessão de benefício na seara administrativa, uma vez provado o contrário, em fase judicial, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora, em apreço à teoria dos motivos determinantes. De resto, é evidente que ainda há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. Isto posto, **CONCEDO A LIMINAR** pleiteada, e determino que o INSS implante o benefício de prestação continuada (LOAS) em favor da parte autora, com DIP (data de início do pagamento) na data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Providencie a Secretaria o necessário para intimação do INSS, fazendo o instrumento acompanhado de cópia do RG da parte autora, para fins do fornecimento de dados para implantação do benefício. **PRIC.**

2005.61.03.007027-1 - INES APARECIDA DE CASTRO SANTOS (ADV. SP215281 VIRGINIA PATRICIA DE OLIVEIRA ZENZEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Dê-se ciência às partes, via publicação, da designação de audiência de oitiva de testemunhas para o dia 02 de junho de 2004, às 14:30hs junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Jacarei. Int.

2007.61.03.004058-5 - NADIL RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES E ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o impedimento manifestado à fl. 71, destituo o Dr Carlos Augusto Figueira Bruno, nomeando para o exame pericial o Dr Raul Pollini, o qual deverá ser intimado da decisão de fls. 36/38 e dos quesitos apresentados pelo INSS à fl. 57. Intimem-se as partes do exame pericial designado para o dia 28.05.2008, às 14hs, a ser realizado na residência do autor (endereço constante da inicial). Int.

2007.61.03.006654-9 - EDIONE CORREIA DE JESUS (ADV. SP243897 ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e Processo Administrativo juntados nestes autos. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Segue decisão. Int. Vistos. Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando a concessão de benefício por incapacidade. Pela parte autora, foi apresentado requerimento de tutela antecipada. Realizada a perícia, sobreveio aos autos o laudo de fls. É a síntese necessária. DECIDO. O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável. Verifico pelo documento de fls. 20 que o requerimento administrativo da parte autora, para concessão de benefício por incapacidade, foi indeferido pelo INSS sob alegação de ausência de incapacidade constatada por perícia da Autarquia. Com o laudo da perícia médica judicial juntado aos autos, vê-se que o fundamento exposto pelo INSS para indeferir o pleito administrativo da parte autora - ausência de incapacidade - não corresponde à realidade. O laudo médico pericial, produzido em juízo, atesta a presença de incapacidade para o exercício de seu trabalho habitual. Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício por incapacidade, é lícito deduzir-se que, se a ausência de incapacidade da parte autora foi o motivo determinante para o indeferimento do pedido de concessão de benefício na seara administrativa, uma vez provado o contrário, em fase judicial, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora, em apreço à teoria dos motivos determinantes. De resto, é evidente que ainda há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. Isto posto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, e determino que o INSS implante o benefício por incapacidade de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIP (data de início do pagamento) na data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Providencie a Secretaria o necessário para intimação do INSS, fazendo o instrumento acompanhado de cópia do RG da parte autora, para fins do fornecimento de dados para implantação do benefício. PRIC.

2007.61.03.007402-9 - SIMAO LIBANIO SERIO (ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e Processo Administrativo juntados nestes autos. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Segue decisão. Int. Vistos. Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando a concessão de benefício por incapacidade. Pela parte autora, foi apresentado requerimento de tutela antecipada. Realizada a perícia, sobreveio aos autos o laudo de fls. É a síntese necessária. DECIDO. O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável. Verifico pelo documento de fls. 49 que o requerimento administrativo da parte autora, para concessão de benefício por incapacidade, foi indeferido pelo INSS sob alegação de ausência de incapacidade constatada por perícia da Autarquia. Com o laudo da perícia médica judicial juntado aos autos, vê-se que o fundamento exposto pelo INSS para indeferir o pleito administrativo da parte autora - ausência de incapacidade - não corresponde à realidade. O laudo médico pericial, produzido em juízo, atesta a presença de incapacidade para o exercício de seu trabalho habitual. Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício por incapacidade, é lícito deduzir-se que, se a ausência de incapacidade da parte autora foi o motivo determinante para o indeferimento do pedido de concessão de benefício na seara administrativa, uma vez provado o contrário, em fase judicial, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora, em apreço à teoria dos motivos determinantes. De resto, é evidente que ainda há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. Isto posto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, e determino que o INSS implante o benefício por incapacidade de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIP (data de início do pagamento) na data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Providencie a Secretaria o necessário para intimação do INSS, fazendo o instrumento acompanhado de cópia do RG da parte autora, para fins do fornecimento de dados para implantação do benefício. PRIC.

2008.61.03.002881-4 - ZILDA PEREIRA FARIAS (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Cuida-se de ação de rito ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, proposta por ZILDA PEREIRA FARIAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,

objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Inicialmente foi indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica judicial (fls. 27/28). Intimada a autora do mencionado indeferimento, apresenta pedido de reconsideração (fls. 32/33). É a síntese do necessário. Decido. Ressalto que para obtenção do benefício de auxílio-doença é necessário que a requerente detenha a qualidade de segurada e que esteja incapacitada para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias. Nesse passo, verifico que a autora, quando da propositura da presente demanda, aos 18/04/2000, ainda detinha a qualidade de segurada, uma vez que esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 26/02/2008 - a perda da qualidade de segurada só ocorreria, portanto, aos 01/04/2009, na forma do. Atendido, assim, o primeiro requisito. Por outro lado, muito embora ainda não tenha sido realizada a prova pericial, pelos documentos carreados aos autos, observo que foram apresentados vários atestados de médicos diferentes, afirmando pela incapacidade da autora (fls. 17/25), alguns com data recente, do ano de 2008. Anote-se, ainda, que a autora esteve em gozo do benefício de auxílio-doença, cessado aos 26/02/2008, desde 25/11/2002, ou seja, por mais de cinco anos, o que demonstra a fragilidade do seu estado de saúde. Extrai-se, dessa forma, pelos elementos ora mencionados, o preenchimento dos requisitos processuais, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, decorrente do caráter alimentar do benefício, bem como pela necessidade da autora satisfazer suas despesas médicas e adquirir medicamentos. Por fim, a medida judicial é reversível. Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para conceder o benefício de auxílio-doença ao autor, a partir da presente decisão. Oficie-se, com urgência, ao INSS para implantar o benefício no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Ficam mantidas a determinação de realização de prova pericial do Juízo e demais diligências anotadas às fls. 28. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.002932-6 - RAFAEL FERNANDO HEITKOETTER (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Aguarde-se eventual pedido de informações. Int.

2008.61.03.003070-5 - CLEIDE LOPES XAVIER MENDES E OUTRO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a concessão do benefício de pensão por morte em virtude do falecimento do Sr. Luiz Pereira Mendes, negado pelo réu sob alegação de que, na data do óbito, o de cujus já não mais detinha a qualidade de segurado. A parte autora alega que o instituidor encontrava-se desempregado quando de seu óbito e que, portanto, gozava de período de graça de 12 meses, acrescido de mais 12 meses, tal como previsto pelo artigo 15, 2º, da Lei nº 8.213/91. Aduz que a existência do período de vínculo empregatício foi regularmente reconhecida em ação trabalhista, razão pela qual entende pela ilegalidade do ato de indeferimento do benefício praticado pela autoridade administrativa, já que o Sr. Luiz Pereira Mendes mantinha a qualidade de segurado na data de seu falecimento. Juntou documentos (fls. 09/53). É o relatório. Decido. Para fins de concessão do benefício de pensão por morte exige-se, dentre outros requisitos, que o de cujus detenha a qualidade de segurado nada data do óbito. A ação trabalhista sobre a qual a parte autora fundamenta seu pleito - quando afirma que houve o reconhecimento do vínculo laboral justificador do prazo estendido do período de graça - foi ajuizada em data posterior ao óbito, tendo havido acordo entre as partes (fls. 49/51), o que reforça o fato de que o Sr. Luiz Pereira Mendes realmente não detinha a qualidade de segurado na ocasião de seu falecimento. No mais, verifico que o extrato de benefício de seguro-desemprego juntado às fls. 45 refere-se ao ano de 1994, tendo, portanto, fato gerador distinto do vínculo trabalhista ora discutido, que se refere ao ano de 2005. Dessa forma, não verifico a verossimilhança das alegações contidas na peça exordial, restando ausentes os requisitos autorizadores da medida pleiteada, tal como preconizado pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Cite-se e oficie-se, requisitando cópia integral do processo administrativo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.003089-4 - FRANCISCO JORGE DA SILVA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o autor seja determinado ao réu o restabelecimento imediato do benefício de auxílio-acidente, reconhecendo-se, ao final, a possibilidade de cumulação com o benefício de aposentadoria por idade. É o relatório do essencial. Decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Com o advento da Lei nº 9.582, de 10 de dezembro de 1997, que alterou a redação de diversos artigos da Lei nº 8.213/91, vedou-se a cumulação do auxílio-acidente com qualquer outra aposentadoria (artigo 86, 2º). Por outro lado, sendo o acidente anterior à vigência da lei nº 9.528/97, é cabível a cumulação do auxílio-acidente com a aposentadoria, incidindo a Lei nº 8.213/91 na sua redação original, por força do princípio tempus regit actum. In casu, considerando-se que o auxílio-acidente foi concedido ao autor em 01/08/1984 (fls. 09), admite cumulação com a aposentadoria, consoante fundamentação acima expendida. Portanto, verifico haver

verossimilhança nas alegações do autor, de modo que defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-acidente ao autor (NB 0794752853), com DIP a partir da data desta decisão. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia dos processos administrativos da parte autora. P.R.I. Cite-se.

2008.61.03.003187-4 - ELIZABETH MISSAE MIKI (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a concessão do benefício de pensão por morte em virtude do falecimento de seu companheiro, Sr. Nelson Borges da Silva. Afirma que em razão do falecimento de seu companheiro, ocorrido aos 14/03/98, foi regularmente instituído o benefício de pensão por morte, aos 24/03/99, em favor de Akimi Miki Borges, filha do casal; que aos 02/10/03, a autora requereu a concessão do referido benefício, sendo este indeferido, em última instância administrativa, sob o fundamento de falta da qualidade de dependente. Juntou documentos (fls. 11/67). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos alegados na peça exordial. Muito embora a união estável esteja regularmente comprovada, inclusive pela declaração de fls. 52, além dos diversos documentos carreados, observo que não existem elementos que permitam aferir se a autora ainda era convivente do de cujus quando do seu falecimento, ou seja, não existe documento contemporâneo ao óbito que permita concluir que eles ainda viviam em união estável. Ademais, na certidão de óbito (fls. 18) consta endereço residencial do de cujus como sendo na cidade de Volta Redonda/RJ, enquanto que a autora declara ser residente na cidade de São José dos Campos/SP (fls. 11 e 15). Tais fatos, neste juízo de cognição sumária, não viabilizam a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, que resta INDEFERIDA. Cite-se e oficie-se requisitando cópia integral do processo administrativo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.003189-8 - ROBERTO DANIS MACHADO (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, no entanto, determino a realização da prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e designação de perito para realização de prova pericial. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.03.006125-4 - VAGUIMAR PIRES DE SOUZA (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e Processo Administrativo juntados nestes autos. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Segue decisão. Int. Vistos. Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando a concessão de benefício por incapacidade. Pela parte autora, foi apresentado requerimento de tutela antecipada. Realizada a perícia, sobreveio aos autos o laudo de fls. É a síntese necessária. DECIDO. O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável. Verifico pelo documento de fls. 14 que o requerimento administrativo da parte autora, para concessão de benefício por incapacidade, foi indeferido pelo INSS sob alegação de ausência de incapacidade constatada por perícia da Autarquia. Com o laudo da perícia médica judicial juntado aos autos, vê-se que o fundamento exposto pelo INSS para indeferir o pleito administrativo da parte autora - ausência de incapacidade - não corresponde à realidade. O laudo médico pericial, produzido em juízo, atesta a presença de incapacidade para o exercício de seu trabalho habitual. Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício por incapacidade, é lícito deduzir-se que, se a ausência de incapacidade da parte autora foi o motivo determinante para o indeferimento do pedido de concessão de benefício na seara administrativa, uma vez provado o contrário, em fase judicial, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora, em apreço à teoria dos motivos determinantes. De resto, é evidente que ainda há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. Isto posto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, e determino que o INSS implante o benefício por incapacidade de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIP (data de início do pagamento) na data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Determino que

o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Providencie a Secretaria o necessário para intimação do INSS, fazendo o instrumento acompanhado de cópia do RG da parte autora, para fins do fornecimento de dados para implantação do benefício. PRIC.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0401477-4 - ANTONIO FERNANDES DA SILVA - ESPOLIO (SEBASTIANA ERCILIA FERNANDES DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 278 - Anote-se. 2. Oficie-se ao Pab da CEF - Agência 118-1 informando que a Sra. Sebastiana Ercília Fernandes da Silva encontra-se devidamente habilitada nestes autos como inventariante do espólio de Antonio Fernandes da Silva, instruindo com cópia de fls. 201, 215, 257 e do presente despacho, tendo poderes para levantamento de valores em sua qualidade de inventariante. 3. Nada a decidir quanto ao requerido às fls. 289/292, tendo em vista a sentença proferida às fls. 271, devendo a parte interessada requerer o que de direito em ação própria. 4. Verifico de fls. 298 que apesar de ter sido inventariante Helenice Patureau de Azevedo como inventariante, já houve a repartição dos bens com o formal de partilha. Logo, caberá a parte autora trazer aos autos cópia integral do mesmo, a fim de que este Juízo possa verificar se os valores depositados nestes autos forma mencionados ou não no referido formal, no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Abra-se vista ao INSS da sentença proferida às fls. 271. 6. Int.

95.0403498-5 - ADILSON BELLATO (ADV. SP056520 CARLOS ALBERTO BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

1. Determino a remessa dos presentes autos ao Contador Judicial, a fim de que o mesmo, relativamente à importância depositada à fl. 197 (R\$13.843,15), informe quais os percentuais e os valores devidos à parte exequente e ao seu respectivo patrono em 23/03/2004 (data do depósito), tomando por referência a conta de fl. 235 e o depósito judicial de fl. 197. 2. Intimem-se.

95.0403899-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0403203-0) JOAO LUIZ VIANA E OUTRO (ADV. SP122536 JOCIMARA CHAD BRAGA E ADV. SP148432 CLAUDIA HELENA DE ALMEIDA MIRANDA E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ANDRE DOS SANTOS DE SOUZA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesta data assino o alvará de levantamento nº 028/2008 (Formulário 0471248). Compareça a parte interessada em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias para proceder sua retirada. Enfatizo que o referido alvará tem prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da presente data, ou seja, 19/05/2008. Vindo a confirmação de levantamento, venham os autos conclusos. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 2950

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.03.006655-1 - ANDRE MUNETTI E OUTROS (ADV. SP039365 ROBERTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que os autores requerem a declaração de nulidade de ato administrativo, com a desconstituição do lançamento e cancelamento da taxa de ocupação exigida pela União em relação aos imóveis dos autores. Sustentam os autores que, por serem legítimos proprietários dos imóveis descritos na inicial, teriam sido notificados para efetuar o pagamento da referida taxa de ocupação, sob o fundamento de que se encontravam localizados em terrenos de Marinha. Afirmam, no entanto, que a demarcação da Linha de Preamar Média de 1831 promovida pela União ocorreu sem a observância do devido processo legal, já que descumprido o disposto nos arts. 32 e seguintes do Decreto-lei nº 9.760/46. Acrescentam que, ainda que superado esse impedimento de natureza formal, seus imóveis não se localizam na faixa de Marinha, conforme parecer técnico que acompanhou a inicial. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para declarar a nulidade das taxas de ocupação que recaíram sobre o imóvel dos autores descritos nestes autos. Condeno a União a reembolsar as custas e despesas processuais despendidas pelos autores, além do pagamento de honorários de advogado, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena

de deserção.

2000.61.03.001077-0 - VANDA MARIA DE JESUS (ADV. SP063065 UBIRAJARA BERNA DE CHIARA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 147-148), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2000.61.03.002798-7 - EDIFICIO SAN HOUSE E OUTRO (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Tendo em vista a conversão em renda efetuada em favor do INSS, do valor depositado pela parte autora a título de honorários advocatícios (fls. 184), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2002.61.03.000095-4 - ALUIZIA FERREIRA (ADV. SP129186 RAIMUNDO EDISON VAZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com a finalidade de declarar o alegado da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato.Narra a parte autora ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela CEF.A referida incorreção teria se verificado, especialmente, quando da conversão do valor das prestações em Unidades Reais de Valor - URVs. Pretende a exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES). Impugna, ainda, a aplicação da Taxa Referencial (TR), que pretende substituir pelo INPC, a ordem de amortização adotada pela CEF e a cobrança de juros capitalizados e em taxas superiores às previstas no contrato.Pede, finalmente, a redução do valor da taxa de seguro, alegando estar em desacordo com os valores praticados no mercado.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do contrato de cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional dos mutuários, de acordo com o laudo pericial.Realizada a revisão, nos termos acima expostos, faculta-se à parte autora a compensação dos valores eventualmente pagos ou depositados além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou cumprimento de sentença.Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas e despesas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2002.61.03.000812-6 - TECTRAM-ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, ajuizada com a finalidade de obter a declaração de inexistência de relação jurídica que obrigue a autora a efetuar o pagamento da Notificação para Depósito de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - NDFG nº 46.953.Alega a autora, em síntese, que sofreu ação fiscal de que resultou a lavratura dessa notificação, ocorrida em 18.5.1989.Sustenta, todavia, ter solicitado uma certidão de regularidade de situação (CRS), em que constou a existência do referido débito. Diz ter sido instaurado processo para regularização do débito em questão, afirmando ter recebido do setor competente da CEF ofício solicitando o envio de todos os processos trabalhistas indicados no requerimento de regularização.Alega que depois da formalização de termo de registro de inspeção, acabou por recolher, em 1993, as multas de FGTS relativas à NDFG em questão, o que levou a Delegacia Regional do Trabalho a emitir certidão liquidando o débito em questão.Apesar disso, alega a autora ter sido surpreendida com a informação de que o débito ainda estaria em aberto, o que não corresponderia à verdade.(...)Em face do exposto, com fundamento no

art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a autora ao pagamento dos débitos de FGTS materializados na NDFG - Notificação para Depósito do Fundo de Garantia nº 46.953. Condene a CEF a reembolsar as custas e despesas processuais despendidas pela autora e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.001936-0 - NELSON MACEDO ROSA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 118-119 e 123), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.003577-8 - FERNANDO CIPRESSO (ADV. SP189346 RUBENS FRANCISCO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 124-127), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.005094-9 - MARCIO HENRIQUE CASTILHO E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que se pretende a declaração do alegado direito à limitação do reajuste das prestações do financiamento de imóvel ao percentual pactuado de comprometimento salarial, condenando-se a ré a restituir os valores pagos além do devido. Alega a parte autora, em síntese, que a CEF vem cobrando valores superiores aos pactuados, razão pela qual pretende obter o depósito judicial dos valores considerados corretos. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2004.61.03.003619-2 - WALDEMAR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP163430 EMERSON DONISETE TEMOTEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que a ré se abstenha da prática de atos de execução extrajudicial, bem como da inscrição dos nomes dos autores em órgãos de proteção ao crédito, referentes ao imóvel adquirido pelas regras do Sistema Financeiro de Habitação, objetivando, ao final, seja o mesmo declarado quitado, com a condenação da ré a recalcular as prestações do contrato de mútuo nos termos indicados na inicial. A inicial veio instruída com documentos. O pedido de tutela antecipada foi parcialmente deferido. Contestação às fls. 102-186. Réplica às fls. 200-202. Foi deferido o requerimento dos autores autorizando a retomada do pagamento das prestações mensais do financiamento, a ser feito diretamente à CEF, conforme termo de fls.

212.Às fls. 215-216 foi proferido despacho saneador, designando a realização de perícia contábil, cujo laudo encontra-se acostado às fls. 234-251. Realizada nova audiência de acordo com o Programa de Conciliação da Justiça Federal, as partes requereram a suspensão do processo para estudo da viabilidade de acordo, que restou deferido, além de ter sido autorizado o aumento das prestações no valor estipulado pelos autores (fls. 258-259). Às fls. 272-273, sobreveio pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, com o qual a ré concordou. É o relatório. DECIDO. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, V, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, o pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Arbitro os honorários do advogado dativo no valor máximo da tabela vigente, que deverão ser oportunamente requisitados. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2004.61.03.004836-4 - VERA LUCIA GRANITO PRIETO (ADV. SP084467 LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES E ADV. SP213682 FERNANDO DE ANGELIS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 139-140 e 145), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.005732-1 - JOSE CUSTODIO FILHO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que a parte autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por idade. A inicial veio instruída com documentos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido. Citado, o INSS ofertou contestação, requerendo a improcedência do pedido inicial. Em réplica, a parte autora reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. Processo administrativo do autor às fls. 89-140. Às fls. 153-154 e 174-179 foram ouvidas as testemunhas arroladas pelo autor. Às fls. 191-200, o INSS informou que o benefício em questão havia sido concedido em sede administrativa recursal, razão pela qual requereu a extinção do feito sem resolução do mérito. Intimado, o autor manifestou não haver interesse no prosseguimento do feito (fls. 205). É o relatório. DECIDO. O exame dos autos revela ter ocorrido a perda do objeto da presente ação. De fato, se a pretensão aqui deduzida estava voltada à determinação para que o INSS procedesse à implantação do benefício de aposentadoria por idade, a prática desse ato, na via administrativa, com o pagamento de todos os valores devidos desde a data de entrada do requerimento, conforme extrato que faço anexar, acabou por fazer desaparecer o objeto da presente ação. A conjugação desses fatos deixa entrever que não está mais presente o interesse processual do autor, na medida em que a providência jurisdicional reclamada não é mais útil e tampouco necessária. Estamos diante, sem dúvida, de um fato jurídico superveniente, um caso típico de perda de interesse processual por motivo superveniente à propositura da demanda, uma vez que, juridicamente, tornou-se desnecessário ou inútil o recurso à via judicial, o que forçosamente deve ser levado em conta diante do preceito do art. 462 do Código de Processo Civil. Apesar disso, no entanto, é de rigor a condenação do INSS nos ônus da sucumbência, por força do princípio da causalidade, já que a autarquia deu causa à propositura da presente ação, ao indeferir indevidamente o benefício, depois concedido em revisão administrativa. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.005922-6 - GERALDO RODRIGUES SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão de aposentadoria por invalidez. O autor relata ser de portador de epilepsia, depressão, polineuropatia alcoólica, além de lesões em sua coluna dorso-lombar e cervical, fazendo uso contínuo de medicamentos, razões pelas quais se encontra incapacitado para o trabalho. Alega que o INSS negou a concessão do benefício auxílio-doença, ao argumento de que não haveria incapacidade para o trabalho. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença enquanto perdurar a incapacidade do autor, cuja data de início fixo no dia imediatamente subsequente à cessação do benefício anterior. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Geraldo Rodrigues Silva. Número do benefício 505.876.242-7 Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 01.5.2006 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.000014-5 - SEBASTIAO ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
SEBASTIÃO ELIAS DE OLIVEIRA ajuizou a presente ação, sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com a consideração do tempo de atividade exercida em condições especiais e a sua consequente conversão em comum, bem como a homologação do período de atividade rural por ele desempenhada. Alega o autor que o INSS, ao realizar a contagem de tempo de serviço para fins de concessão de aposentadoria, deixou de converter o tempo trabalhado em condições especiais e não reconheceu o período de trabalho rural, o que não permitiu que alcançasse um tempo mínimo para percepção do benefício. (...) Em face do exposto, julgo parcialmente o pedido, para determinar ao INSS que proceda à homologação do período de trabalho rural de 01.01.1965 a 31.12.1967 e de 01.01.1970 a 31.05.1974 e, em consequência, conceda-lhe o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Nome do segurado: SEBASTIÃO ELIAS DE OLIVEIRA Número do Benefício: Prejudicado Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 20.9.2005 (data do requerimento administrativo) Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicado em face da ausência de cálculo judicial Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2006.61.03.003160-9 - JOSE TARCISIO DE FARIA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL
JOSÉ TARCÍSIO DE FARIA, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento ordinário, em face da UNIAO FEDERAL, buscando a averbação do tempo de serviço prestado sob condições especiais no regime celetista. Alega o autor, em síntese, que é servidor público federal aposentado na razão proporcional de 33/35, lotado no Centro Técnico Aeroespacial - CTA, tendo laborado sob o regime celetista, em condições especiais, no período de 29.7.1960 a 15.5.1978, na função de servente, na empresa SÃO PAULO ALPARGATAS S/A, em que esteve exposto a agentes agressivos, tais como hidrocarbonetos e ruído (92 decibéis), razão pela qual teria o direito de se aposentar na proporção de 35/35. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar à União que compute o período trabalhado pelo autor sob o regime celetista a SÃO PAULO ALPARGATAS S/A, de 29.7.1960 a 15.5.1978 como tempo especial, autorizando-se a conversão em comum, adotando-se o fator de conversão 1,40, com a consequente revisão da aposentadoria do autor, para que seus proventos sejam fixados com a proporcionalidade decorrente dessa nova contagem de tempo de serviço. Condene a

União, ainda, ao pagamento de todas as diferenças pecuniárias decorrentes dessa revisão, não alcançadas pela prescrição quinquenal, que devem ser corrigidas de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 0,5% ao mês, a contar da citação, além de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, também corrigido. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.003665-6 - HUMBERTO BAGATINI (ADV. SP045193 ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA BRANCO E ADV. SP218788 MIGUEL DOS SANTOS PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 42 e 56-57), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.004212-7 - JOSE EDESIO DA SILVA (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) JOSÉ EDÉSIO DA SILVA, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício de auxílio doença, ou alternativamente, aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de protusão discal L5-5 e lombalgia crônica (M54 Dorsalgia), razões pelas quais se encontra incapacitado para o trabalho. Alega que esteve em gozo do benefício de auxílio-doença durante o mês de novembro de 2005; após, pleiteou novamente junto ao INSS a concessão do referido benefício, o qual lhe foi negado sob o argumento de que não haveria incapacidade para o trabalho. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício previdenciário auxílio-doença NB 505.553.347-18. Nome do segurado: José Edésio da Silva. Número do benefício 505.553.347-18 Benefício concedido: Auxílio doença Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: Benefício restabelecido Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.006017-8 - TEREZINHA SOUZA SILVA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

TEREZINHA SOUZA SILVA, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a averbação do tempo de serviço prestado sob condições especiais nas empresas HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA e CONDUPLAST - IND. CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA, bem como a concessão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos

legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.006225-4 - MARIA ELZA KOCH SILVA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão dos critérios de reajustamento de benefício de prestação continuada, para que seja aplicada Súmula nº 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos e o art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT (de 05.4.1989 a 04.4.1991), assim como o IPC de janeiro de 1989, março e abril de 1990.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de reajustamento da RMI pelo art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.Com base no inciso IV do artigo 269, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores decorrentes da aplicação da Súmula nº 260 do Tribunal Federal de Recursos e aos demais valores, devidos no período anterior aos cinco anos que precederam a propositura da ação.Finalmente, de acordo com o inciso I do mesmo artigo, julgo improcedentes os pedidos remanescentes, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.006995-9 - MANOEL MARCIANO GONCALVES (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão dos critérios de reajustamento de benefício de prestação continuada, para que seja aplicada Súmula nº 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos e o art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT (de 05.4.1989 a 04.4.1991), assim como o IPC de janeiro de 1989, março e abril de 1990.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de reajustamento da RMI pelo art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.Com base no inciso IV do artigo 269, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores decorrentes da aplicação da Súmula nº 260 do Tribunal Federal de Recursos.Finalmente, de acordo com o inciso I do mesmo artigo, julgo improcedentes os pedidos remanescentes, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.000112-9 - MARIA GERALDA ALVES DE FREITAS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP244582 CARLA FERREIRA LENCIONI E ADV. SP216729 DONATO ARCHANJO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.Afirma a autora ser portadora de transtorno afetivo bipolar (CID F31), razão pela qual se encontra incapacitada para o trabalho.Alega ser beneficiária de auxílio-doença, que possuía alta programada para 03.4.2007, mas alega não ter condições de realizar qualquer tipo de trabalho, inclusive para a realização das tarefas diárias.(...)Em face do exposto, julgo procedente o pedido e determino a concessão do benefício aposentadoria por invalidez à autora, cuja data de início fixo em 31 de julho de 2007, data de cessação do benefício antes deferido, cuja renda mensal deve ser fixada com o acréscimo de 25% previsto no art. 45 da Lei nº 8.213/91.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: Maria Geralda Alves de Freitas.Número do benefício 560.184.622-3 (do auxílio

doença).Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS, observado o acréscimo de 25% do art. 45 da Lei nº 8.213/91.Data de início do benefício: 31.7.2007.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS, observado o acréscimo de 25% do art. 45 da Lei nº 8.213/91.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001.Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência, para que implante o benefício, com efeitos a partir da ciência desta decisão.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.000276-6 - JOAQUIM FRANCISCO ANTONIO (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP236328 CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do exposto nego provimento aos presentes embargos de declaração.Em vista do tempo decorrido, defiro o prazo suplementar de 15 dias para a manifestação do INSS acerca do laudo pericial.Intimem-se.

2007.61.03.000754-5 - JURACI DE OLIVEIRA DINIZ (ADV. SP194398 HELEN JANE LADEIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a cobrança dos valores relativos à renda mensal de seu benefício pensão por morte no período de 19.6.2006 a 07.8.2006.Afirma que requereu o benefício pensão por morte em 23.6.2006, via Internet, mas este restou indeferido. Apresentado novo requerimento administrativo, o benefício lhe foi concedido com a data de início em 19.6.2006.Finalmente, procurou a Agência do INSS para regularizar o órgão pagador, tendo em vista que estava há 90 dias sem vencimentos.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS ao pagamento dos valores do benefício de pensão por morte, NB nº 142.203.186-9, devidos em atraso, desde a data de início do benefício (19.6.2006) até data de início do pagamento (08.8.2006), corrigidos monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.000908-6 - BENEDITO VAZ DA COSTA (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez.Pleiteia, ainda, a condenação do réu ao pagamento de danos morais por ele sofridos, em razão dos prejuízos ocasionados.O autor relata ser portador de epicondilitis medial (CID10 M77.0) e de problemas oftalmológicos, razões pelas quais se encontra incapacitado ao exercício de atividade laborativa.(...)Considerando que não restou reconhecido o direito ao benefício, tampouco se pode falar em danos morais indenizáveis.Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.002060-4 - ANTONIO DRAGO (ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA E ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, dou parcial provimento aos presentes embargos de declaração, nos termos acima expostos, mantendo a sentença embargada, quanto ao mais, tal como proferida. Em vista do tempo decorrido, defiro o prazo suplementar de 15 dias para a manifestação do INSS acerca do laudo pericial. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.03.003260-6 - REUBENS LEDA DE BARROS FERRAZ (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a averbação de tempo de serviço prestado como aluno do INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA - ITA. (...) No caso específico destes autos, a certidão de fls. 17 indica expressamente que o autor foi aluno do INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA - ITA no período de 01.03.1982 a 12.12.1986, tendo recebido a bolsa de estudos que compreendia ensino, hospedagem, alimentação e serviço médico-dentário, ou seja, prestações in natura, o que assegura o direito à contagem desse tempo para fins previdenciários. Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a averbar, para fins previdenciários, o tempo de serviço realizado pelo autor como aluno do INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA - ITA, no período de 01 de março de 1982 a 12 de dezembro de 1986, assim como ao pagamento das custas processuais desembolsadas e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até a data do efetivo pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.003360-0 - MARIA APARECIDA SILVA GIUDETTI (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de várias doenças incapacitantes, dentre elas osteofitose cervical e lombar, redução discal, escoliose lombar, espondilose lombar, razões pelas quais se encontra incapacitada ao exercício de atividade laborativa. Alega ter requerido administrativamente a concessão de mas tal pedido fora indeferido sob a alegação de parecer contrário da perícia médica. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a conceder à autora o auxílio doença, com início na data de entrada do requerimento administrativo. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Maria Aparecida Silva Giudetti. Número do benefício 523.366.578-2 Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 11.4.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.003486-0 - MARIA APARECIDA DE BARROS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto nego provimento aos presentes embargos de declaração. Em vista do tempo decorrido, defiro o prazo suplementar de 15 dias para a manifestação do INSS acerca do laudo pericial. Intimem-se.

2007.61.03.003879-7 - MABEL CINTRA RIBEIRO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto nego provimento aos presentes embargos de declaração. Em vista do tempo decorrido, defiro o prazo suplementar de 15 dias para a manifestação do INSS acerca do laudo pericial. Intimem-se.

2007.61.03.004857-2 - LUIZ ROBERTO DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que o autor requer a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a conversão dos períodos laborados em condições especiais e, posterior concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço. A inicial veio instruída com documentos. O termo de fls. 48 noticiou a existência do processo nº 2002.61.84.005289-1, que teve curso perante o Juizado Federal Especial Previdenciário, já sentenciado, conforme extrato de consulta processual de fls. 49 e cópias do v. acórdão e do trânsito em julgado, juntadas às fls. 69-73. Intimado o autor a esclarecer sobre a propositura desta ação ante a existência do processo supra mencionado, o mesmo se manifestou às fls. 80-81, alegando que naquela ação, em que foi proferida sentença de improcedência, levou-se em conta somente o requisito idade mínima, sem considerar o tempo laborado em condições especiais, requerendo o prosseguimento do feito. O pedido de antecipação de tutela foi indeferido (fls. 90-91). Citado, o INSS contestou alegando preliminares, dentre as quais a existência de coisa julgada, e se manifestando em relação ao mérito. Réplica às fls. 128-132. É o relatório. DECIDO. Observo que, de fato, o autor ajuizou ação idêntica a esta, que teve curso no Juizado Especial Federal de São Paulo, registrada sob nº 2003.61.84.065498-6. Nesse feito, foi proferida sentença de improcedência do pedido, que transitou em julgado. Alega o autor, a respeito, que não se examinou naqueles autos o direito à contagem do tempo especial, mas exclusivamente a questão relativa à idade mínima prevista na Emenda nº 20/98. Não é isso, todavia, o que se depreende dos autos. De fato, considerando que os pedidos ali deduzidos eram de a) contagem do tempo especial; e b) concessão da aposentadoria, cumpria ao autor interpor embargos de declaração para sanar a omissão existente na sentença. Embora o autor tenha interposto recurso em face dessa sentença, tampouco deduziu a existência da referida omissão, nem interpôs embargos de declaração em face do v. acórdão da Turma Recursal que manteve o entendimento firmado na sentença. Apesar do manifesto defeito de postulação, especialmente em sede recursal, sobrevindo sentença de improcedência do pedido, transitada em julgado, impõe-se extinguir este feito, por força da coisa julgada, diante da reprodução de uma ação idêntica àquela já transitada em julgado. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando o autor a arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.006573-9 - CLAUDILENE FERNANDA ESTEVAM OLIVEIRA (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto nego provimento aos presentes embargos de declaração. Em vista do tempo decorrido, defiro o prazo suplementar de 15 dias para a manifestação do INSS acerca do laudo pericial. Intimem-se.

2007.61.03.007015-2 - WALDERESA PEREIRA DE MORAES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal do benefício percebido pela parte autora, restabelecendo o seu poder aquisitivo, com base na média da variação dos preços dos itens básicos necessários para a sua subsistência, tais como cesta básica, remédios, combustível, energia elétrica, água, gás de cozinha, planos de saúde entre outros. Informa a autora ser beneficiária de aposentadoria por tempo de contribuição. Alega que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 201, 4º, prevê que todos os salários de benefícios devem ser reajustados a fim de preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei. Assevera que a própria Lei 8.213/91 define o Princípio da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios como um dos alicerces que regem a Previdência Social. Afirma que a partir da desvinculação do valor dos benefícios previdenciários do valor do salário-mínimo, os beneficiários da Previdência Social passaram a sofrer sérias reduções no poder aquisitivo de seus benefícios. Esclarece que os índices de reajustes escolhidos pelo Poder Executivo, em Lei Complementar, não acompanham os índices inflacionários do país, sendo o índice do custo de vida publicado pelo DIEESE a comprovação de que os benefícios previdenciários não foram corrigidos de forma que mantivessem o seu poder aquisitivo. Requer, portanto, a revisão da renda mensal do referido benefício previdenciário, de modo que a sua atualização corresponda ao seu real valor, podendo ser usado como parâmetro a variação do custo de vida de maio de 2004 a maio de 2005, no importe de 8,5%, publicados pelo DIEESE. (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente

às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2007.61.03.007021-8 - JORGE QUINTINO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal do benefício percebido pela parte autora, restabelecendo o seu poder aquisitivo, com base na média da variação dos preços dos itens básicos necessários para a sua subsistência, tais como cesta básica, remédios, combustível, energia elétrica, água, gás de cozinha, planos de saúde entre outros. Informa o autor ser beneficiário de aposentadoria especial. Alega que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 201, 4º, prevê que todos os salários de benefícios devem ser reajustados a fim de preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei. Assevera que a própria Lei 8.213/91 define o Princípio da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios como um dos alicerces que regem a Previdência Social. Afirma que a partir da desvinculação do valor dos benefícios previdenciários do valor do salário-mínimo, os beneficiários da Previdência Social passaram a sofrer sérias reduções no poder aquisitivo de seus benefícios. Esclarece que os índices de reajustes escolhidos pelo Poder Executivo, em Lei Complementar, não acompanham os índices inflacionários do país, sendo o índice do custo de vida publicado pelo DIEESE a comprovação de que os benefícios previdenciários não foram corrigidos de forma que mantivessem o seu poder aquisitivo. Requer, portanto, a revisão da renda mensal do referido benefício previdenciário, de modo que a sua atualização corresponda ao seu real valor, podendo ser usado como parâmetro a variação do custo de vida de maio de 2004 a maio de 2005, no importe de 8,5%, publicados pelo DIEESE. (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007023-1 - VILMAR BONIFACIO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal do benefício percebido pela parte autora, restabelecendo o seu poder aquisitivo, com base na média da variação dos preços dos itens básicos necessários para a sua subsistência, tais como cesta básica, remédios, combustível, energia elétrica, água, gás de cozinha, planos de saúde entre outros. Informa o autor ser beneficiário de aposentadoria por tempo de serviço. Alega que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 201, 4º, prevê que todos os salários de benefícios devem ser reajustados a fim de preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei. Assevera que a própria Lei 8.213/91 define o Princípio da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios como um dos alicerces que regem a Previdência Social. Afirma que a partir da desvinculação do valor dos benefícios previdenciários do valor do salário-mínimo, os beneficiários da Previdência Social passaram a sofrer sérias reduções no poder aquisitivo de seus benefícios. Esclarece que os índices de reajustes escolhidos pelo Poder Executivo, em Lei Complementar, não acompanham os índices inflacionários do país, sendo o índice do custo de vida publicado pelo DIEESE a comprovação de que os benefícios previdenciários não foram corrigidos de forma que mantivessem o seu poder aquisitivo. Requer, portanto, a revisão da renda mensal do referido benefício previdenciário, de modo que a sua atualização corresponda ao seu real valor, podendo ser usado como parâmetro a variação do custo de vida de maio de 2004 a maio de 2005, no importe de 8,5%, publicados pelo DIEESE. (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007024-3 - FRANCISCO VILAS BOAS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS, em que se pretende a revisão dos critérios de reajustamento do valor do benefício previdenciário, para que sejam aplicados os parâmetros relativos à variação do custo de vida fornecidos pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE, no período de maio de 2004 a maio de 2005.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007034-6 - COSME MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão dos critérios de reajustamento do valor do benefício previdenciário, para que sejam aplicados os parâmetros relativos à variação do custo de vida fornecidos pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE, no período de maio de 2004 a maio de 2005.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007035-8 - JOSE LAZARO DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal do benefício percebido pela parte autora, restabelecendo o seu poder aquisitivo, com base na média da variação dos preços dos itens básicos necessários para a sua subsistência, tais como cesta básica, remédios, combustível, energia elétrica, água, gás de cozinha, planos de saúde entre outros.Informa o autor ser beneficiário de aposentadoria por tempo de serviço.Alega que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 201, 4º, prevê que todos os salários de benefícios devem ser reajustados a fim de preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei.Assevera que a própria Lei 8.213/91 define o Princípio da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios como um dos alicerces que regem a Previdência Social.Afirma que a partir da desvinculação do valor dos benefícios previdenciários do valor do salário-mínimo, os beneficiários da Previdência Social passaram a sofrer sérias reduções no poder aquisitivo de seus benefícios. Esclarece que os índices de reajustes escolhidos pelo Poder Executivo, em Lei Complementar, não acompanham os índices inflacionários do país, sendo o índice do custo de vida publicado pelo DIEESE a comprovação de que os benefícios previdenciários não foram corrigidos de forma que mantivessem o seu poder aquisitivo.Requer, portanto, a revisão da renda mensal do referido benefício previdenciário, de modo que a sua atualização corresponda ao seu real valor, podendo ser usado como parâmetro a variação do custo de vida de maio de 2004 a maio de 2005, no importe de 8,5%, publicados pelo DIEESE.(...)Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007210-0 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 11-16: não verifico a ocorrência da coisa julgada, tendo em vista que os objetos são distintos. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão dos critérios de reajustamento do valor do benefício previdenciário, para que sejam aplicados os parâmetros relativos à variação do custo de vida fornecidos pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE, no período de maio de 2004 a maio de 2005.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008919-7 - JOSE CARLOS FERNANDES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989), ao Plano Collor I (abril de 1990).(...)Diante do exposto, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%) e ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%) em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos a partir da citação a taxa de 1% ao mês, nos moldes do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), consoante o estatuído nos artigos 405 e 406 combinados com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, visto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Custas na forma da lei. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009414-4 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento de juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos termos da Lei 5.107/66.(...)Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a ré a creditar, sobre os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do autor, os juros progressivos a que se refere o art. 4º da Lei nº 5.107/66. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009829-0 - ANA LUCIA PINHEIRO VENDIMIATTI (ADV. SP049086 IRACEMA PEREIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando um provimento jurisdicional que autorize a autora a efetuar o imediato levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada ao PIS-PASEP. Alega a autora, em síntese, que, por se encontrar separada judicialmente e sem vínculo algum de trabalho remunerado (do lar), necessita do levantamento da importância ora pretendida, em razão das dificuldades financeiras que vem passando e da necessidade de tratamentos médicos, realização de exames e aquisição de remédios para seus dependentes. Sustenta que, seus dois filhos, menores de idade, apresentam problemas de saúde. A filha, ANA PAULA

PINHEIRO VENDIMIATTI, é portadora de deficiência auditiva (perda auditiva neurossensorial progressiva bilateral) e o filho, DIRSON VENDIMIATTI, apresenta surdez e cardiopatia congênitas, o qual, afirma, será submetido a cateterismo cardíaco. Aduz, finalmente, ser titular de conta vinculada ao PIS / PASEP, com saldo disponível para levantamento e que, tentou levantar os valores depositados administrativamente mas a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL se recusou a autorizar o saque, sob o argumento da necessidade de expedição de alvará judicial.(...)Assim, no caso específico dos autos, o interesse público que deve orientar a administração do FGTS, assim como do PIS/PASEP, deve ceder lugar à preservação da saúde e da própria vida dos dependentes da autora, que, consoante comprovado nos autos, enfrenta dificuldades financeiras especialmente decorrentes das moléstias de que os filhos menores são portadores. Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para autorizar a autora a proceder ao levantamento dos valores depositados a título de PIS-PASEP sob nº 122 28950 87 6 junto à agência da Caixa Econômica Federal, com a devida atualização monetária. Condeno a requerida a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2008.61.03.002924-7 - EDNA SANTOS DO NASCIMENTO MACHADO (ADV. SP254585 RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão renda mensal inicial de benefício de prestação continuada, declarando-se, ainda, a inconstitucionalidade da instituição do fator previdenciário no cálculo do valor da aposentadoria. Alega a autora, em síntese, que o INSS, ao calcular a renda mensal inicial de seu benefício, aplicou o denominado fator previdenciário, instituído pela Lei 9.876/99, que acrescentou o 7º, ao artigo 29, da Lei 8.213/91, o que teria reduzido indevidamente o valor do benefício. Além disso, afirma ser ilegal a disposição contida no 2º, do artigo 3º, da Lei 9.876/99, que exige divisor mínimo de 60% do período contributivo, a partir de julho de 1994 até a data de início do benefício.(...)Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.03.009232-9 - DIONISIO DA COSTA PIMENTEL (ADV. SP227216 SERGIO ROBERTO SCOCATO TEIXEIRA E ADV. SP224490 SIRLENE APARECIDA TEIXEIRA SCOCATO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum sumário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas a fevereiro de 1989 (16,65%), maio de 1990 (44,80%), junho de 1990 (7,87%), e julho de 1990 (9,55%).(...)Não cabe nestes autos, portanto, a condenação em honorários de advogado. O levantamento dos valores creditados deverá ser feito diretamente na agência da CEF, mediante prova de uma das hipóteses legais de saque. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%) e ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%), em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

Expediente Nº 2988

ACAO DE USUCAPIAO

98.0405718-2 - URMEX ADMINISTRACAO E IMOVEIS LTDA (ADV. SP071650 GUALTER DE CARVALHO ANDRADE E ADV. SP211935 KÁTIA NUNES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSWALDO CRUZ KEMENI (ADV. SP109320 MARIO SERGIO PEREIRA ROCCO) X CARLOS ROBERTO COHEN LEVI (ADV. SP109320 MARIO SERGIO PEREIRA ROCCO)

Vistos, etc..Fl. 472: acolho a manifestação ministerial. Intime-se a autora para que promova a juntada dos documentos requeridos pelo Ministério Público Federal, bem como do contrato social da empresa, para regularização de sua representação processual.Juntados os documentos acima, nova vista ao MPF.Após, voltem para deliberação quanto à realização da prova técnica.Int..

1999.61.03.001046-6 - JOSE PERCY RIBEIRO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP088966 ROSANA TRABALI VENEZIANI BERLINCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X JOSE PLINIO DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fls. 314 e seguintes: I - Considera-se que, sendo o perito judicial um auxiliar do juízo, não se faz necessária a apresentação de ART (anotação de responsabilidade técnica), de modo que fica desacolhida a recomendação do cartório de registro de imóveis indicada à fl. 314, item a.II - Quanto à exigência da retificação dos dados cadastrais do imóvel usucapiendo, indicados no item c do ofício do CRI, esta poderá ser determinada em sentença a ser proferida por este juízo, não se justificando, por ora, a correção do laudo pericial.III - Intimem-se os autores para que se manifestem, especificamente, sobre as demais recomendações do Oficial Registrário, bem como para que apresentem cópias das plantas requeridas pelo cartório, no item 4, alínea a, de FL. 315.IV - No tocante à averbação de indisponibilidade do imóvel usucapiendo, noticiada pelo CRI, nada a ser decidido, uma vez que a restrição não determinada no âmbito do presente feito nada obsta ao julgamento desta ação.V- Sem prejuízo, certifique a Secretaria se os documentos de fls. 100-124 são estranhos ao presente feito, desentranhando-os, se positivo.VI - Cumpridas as determinações acima, nova vista aos réus e ao Ministério Público Federal.VII - Int..

1999.61.03.002287-0 - JOSNY RIBEIRO GARCIA E OUTRO (ADV. SP141891 EDSON DE AZEVEDO FRANK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X DARCIO GUILHERME CELENTANO E OUTROS (ADV. SP087373 RONISA FILOMENA PAPPALARDO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Renove-se a intimação para que a parte autora retire em Secretaria, no prazo de cinco dias, a carta precatória para os fins de transcrição da sentença no ofício imobiliário da Comarca de São Sebastião, sob pena de arquivamento do feito.Silente, guarde-se provocação no Arquivo.Int..

2001.61.03.003356-6 - ALAOR LAZARO BUENO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP158866 ANDREA CARDOSO MENDES DO LIVRAMENTO E ADV. SP161681 ANA CARLA VALÊNCIO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP087373 RONISA FILOMENA PAPPALARDO) X VENICIO PEREIRA DOS SANTOS X WAGNER LAVRADOR PERIN X NELSON GOMES X NILCE DOS SANTOS GOMES E OUTRO X OSCAR MARINHO ESPINDOLA X ZILDA DOS SANTOS MARINHO X JOSE DE OLIVEIRA PINHO X BIANKA MARIE RIED X GRACIANO DOS SANTOS

Vistos, etc..Fls. 1309-1310: acolho a manifestação ministerial, determinando aos promoventes que se manifestem, mormente para o atendimento, no prazo de vinte dias.Fls. 1312-1313: defiro. Anote-se.Cumpridas as determinações acima, nova vista aos réus e ao Ministério Público Federal.Estando em termos, providencie a Secretaria a citação requerida às fls. 613-623.Int..

2001.61.03.003932-5 - CROMEL DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP195265 THIAGO BERNARDES FRANÇA E ADV. SP140275 VALDIR TELES DE OLIVEIRA E ADV. SP160408 ONOFRE SANTOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fls. 230-232 e 246: manifeste-se a parte ré sobre o pedido de habilitação processual dos herdeiros do requerente falecido.Sem prejuízo, deverá a parte autora comprovar, com documentos, que se esgotaram todas as possibilidades de localização da esposa e herdeiros do confrontante João Adauto de Andrade, conforme solicitado pelo Ministério Público Federal, no prazo de 20 dias, sob pena de extinção do feito.Após, venham para apreciação.Int..

2002.61.03.000909-0 - GUSTAV JOHANN AASMANN E OUTROS (ADV. SP095484 JOSE LUIZ CUOGHI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP083364 LUCIANA TOLOSA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP130485 REGINA GADDUCCI) X MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP (ADV. SP100109 EVER FELICIO DE CARVALHO) X RUBENS FERNANDES LOPES E OUTROS (ADV. SP051298 CLAUDIO GALANO SCHIAVETTI) X REGINA HELENA PAIVA E OUTROS

Vistos, em Inspeção.No prazo de dez dias, informem os promoventes acerca do cumprimento das cartas precatórias de fls. 838 e 839, bem como indiquem novo endereço para intimação do Espólio de Alberto Lopes Torres, uma vez que

deu-se por negativa a diligência certificada à fl. 850 dos autos.Vista à União e ao Ministério Público Federal.Int..

2003.61.03.007801-7 - TOMAS DE MAGALHAES ERISMANN (ADV. SP085601 LEVON KISSAJIKIAN) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fl. 285: defiro o prazo de 30 dias requerido pelo Procurador da Fazenda Estadual.Após o prazo, com ou sem manifestação, nova vista ao Ministério Público Federal.Int..

2005.61.03.006202-0 - CLOVIS GASPAR CALIA (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X ALICE BARNE CALIA (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TOMAS DE MAGALHAES ERISMANN (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUSANA DE MAGALHAES ERISMANN CANIPA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO JOSE LOUREIRO CANEPA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fl. 320: acolho a manifestação ministerial, determinando aos promoventes a juntada de cópias necessárias à citação dos confrontantes indicados na petição inicial, ainda que esses tenham expressado sua concordância com o pedido (fls. 88 e 89), uma vez que o ato citatório desses é condição essencial ao procedimento da aquisição por usucapião, a fim de se prevenir eventual alegação de nulidade, nos termos do art. 942, do Código de Processo Civil.Apresentadas as cópias, citem-se os confinantes, na forma da lei.Oportunamente, nova vista ao Ministério Público Federal.Int..

2007.61.03.007913-1 - CHARLES KENDHY YOSHITOMI (ADV. SP056675 OSVALDO DA SILVA AROUCA E ADV. SP149385 BENTO CAMARGO RIBEIRO) X LEONOR DE ARRUDA BOTELHO GOMES X UNIAO FEDERAL E OUTROS X ALVARO BAPTISTA GUEDES E OUTRO (ADV. SP168932 LUÍS ARNALDO LEAL) X JOSE MASSANORI YOSHITOMI E OUTRO (ADV. SP236714 ANA PAULA HYROMI YOSHITOMI)

Vistos, etc..I - Ratifico os atos não decisórios praticados no Juízo Estadual.II - Fls. 307-310: acolho a manifestação ministerial, para determinar:a) sejam os autos remetidos ao SEDI, para retificação dos registros, fazendo-se constar no pólo passivo do feito os confrontantes ÁLVARO BAPTISTA GUEDES e sua esposa CLOTILDE DE JESUS RIBEIRO MATIAS GUEDES, bem como o advogado desses (fl. 95) e JOSE MASSANORI YOSHITOMI e sua esposa MARIA ASSAKO YOSHITOMI, bem como a respectiva procuradora (fl. 222); a exclusão de CÍNTIA SATIKO NISHIMUROTA YOSHITOMI do pólo ativo, tendo em vista o documento juntado às fls. 13-14 dos autos.III - Intimem-se os promoventes para o cumprimento das exigências formuladas pelo Ministério Público Federal às fls. 309-310 (alíneas a, b, c, d, e, f.), no prazo de 20 (vinte) dias.IV - Cumpridas as determinações acima, nova vista ao MPF.Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.03.006880-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.001937-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X ANA MARGARITA JIMENEZ BIDOUL E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, propôs a presente ação monitoria em face de DENIS JEAN GERMAIN BIDOUL e ANA MARGARITA JIMENEZ BIDOUL, com o intuito de obter a expedição de mandado de pagamento na importância correspondente a R\$ 21.156,49, relativa a um alegado inadimplemento de contrato de empréstimo/financiamento firmado entre as partes.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto aos pedidos de responsabilização pessoal da ex-empregada da CEF e à condenação em perdas e danos.Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo parcialmente procedentes os embargos ao mandado monitorio, para desconstituir anular o contrato discutido nestes autos, cancelando o protesto realizado e condenando a embargada ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2004.61.03.003098-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X NADIA SEMAAN ALOUAN (ADV. SP093960 ALVARO ALENCAR TRINDADE)

Vistos, em Inspeção.Fl. 192: diga a autora, no prazo de cinco dias. Após, voltem para deliberação.Int..

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.03.005736-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.006374-9) DENIS JEAN

GERMAIN BIDOUL E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Tratam os autos de embargos à execução em curso nos autos da execução de título extrajudicial em apenso, processo nº 2003.61.03.006374-9, em que os embargantes requerem que seja considerada como devedora do débito a Sra. MARIA ELIZABETE EWERTON VIANNA, bem como o cancelamento do protesto realizado sobre seus nomes. Requerem a extinção do processo sem resolução do mérito pela litispendência e o reconhecimento da conexão entre o presente processo e os de nº 2000.61.03.001937-1 e 2002.61.03.006880-2. Alegam que a embargada se utilizou do mesmo contrato de empréstimo para o ajuizamento da monitoria e da execução de título extrajudicial. Afirmam que não obtiveram empréstimo perante a ré, pois quem o solicitou e se responsabilizou por este foi a gerente do posto de CEF, Justiça Federal, MARIA ELISABETE EWERTON VIANNA. Às fls. 24 os presentes embargos foram recebidos no efeito suspensivo, ante a garantia do juízo pela penhora realizada às fls. 63-65 dos autos da execução nº 2003.61.03.006374-9. Intimada, a CEF apresentou impugnação aos embargos requerendo a extinção destes com fundamento no art. 739, do Código de Processo Civil. Às fls. 43-44 foi determinado à embargada que apresentasse os extratos bancários em que estivessem comprovados os depósitos dos valores mutuados, bem como os saques eventualmente realizados. Juntados os extratos pela CEF, os embargantes, intimados, não se manifestaram, conforme certidão de decurso de prazo de fls. 69.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto aos pedidos de responsabilização pessoal da ex-empregada da CEF e à condenação em perdas e danos. Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo parcialmente procedentes os pedidos remanescentes, para desconstituir o título executivo firmado nos autos da execução, cancelando o protesto realizado e condenando a embargada ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Retifique-se a classe do processo (76). Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora realizada nos autos da execução, liberando-se o interessado do encargo de fiel depositário. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.03.001937-1 - DENIS JEAN GERMAIN BIDOUL E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação cautelar, com pedido de liminar, em que se pretende o cancelamento do registro negativo do nome da parte autora no SERASA e nas demais instituições de restrição ao crédito, decorrente de débito informado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. A inicial veio instruída com documentos. O pedido de liminar foi indeferido. Por requisição deste Juízo, a CEF providenciou a juntada aos autos de cópia dos autos de processo administrativo relativo aos fatos descritos na inicial. Citada, a CEF contestou sustentando a improcedência do pedido. Em réplica, a parte autora reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. Saneado o feito, determinou-se a realização de prova testemunhal, sendo ouvida MARIA ELISABETE EWERTON VIANNA (fls. 520-522), tendo as partes apresentado alegações finais escritas. É o relatório. DECIDO. Verifico, de início, que estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. Neste aspecto, observo que, nesta data, proferi sentença de parcial procedência dos pedidos deduzidos em face da CEF nos autos dos embargos à execução nº 2004.61.03.005736-5 e também na ação monitoria nº 2003.61.03.006880-2, de que emerge a plausibilidade jurídica das alegações da parte autora. Ainda subsiste o periculum in mora, em razão dos prejuízos a que a parte autora estaria sujeita caso persista o apontamento de seu nome em cadastros de inadimplentes. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a ré a se abster de incluir o nome dos autores em cadastros de restrição ao crédito em razão dos débitos discutidos nestes feitos, até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos principais ou determinação superior em sentido diverso. Condeno a CEF ao pagamento das custas processuais desembolsadas pela autora, além de honorários de advogado, que fixo em R\$ 500,00. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.005814-7 - PAULO JOSE DOS REIS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA

JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação cautelar, com pedido de liminar, com a finalidade de suspender a execução extrajudicial promovida com fundamento no Decreto-lei nº 70/66. A inicial veio instruída com os documentos. O pedido de liminar foi parcialmente deferido. Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ofereceu contestação em que alega preliminares e se manifesta em relação ao mérito. Em réplica, a parte autora refuta as preliminares argüidas e reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. Proposta a ação cautelar preparatória, incumbe à parte ajuizar a ação principal no prazo de trinta (30) dias, contados da efetivação da medida cautelar (art. 806 do CPC). Entretanto, verifica-se da certidão de fls. 171 que a requerente deixou de propor a ação principal, mesmo intimada a esclarecer esse fato (fls. 150). Desta forma, a eficácia da medida cautelar, concedida liminarmente, perde-se, extinguindo-se ipso jure, consoante o disposto no art. 808, inciso I, do Código de Processo Civil. Nem se diga que a ação cautelar deverá prosseguir até julgamento do mérito. Certo é que, ainda que julgado procedente o pedido, a medida cautelar, liminarmente concedida, não poderá ser restaurada, pelo mesmo fundamento constante dos autos, segundo a inteligência do parágrafo único, do art. 808, do Código de Processo Civil, sendo de rigor a extinção do processo. Diante do exposto, declaro cessada a eficácia da medida cautelar, liminarmente concedida, em face do não ajuizamento da ação principal no prazo legal, nos termos do art. 808, inciso I, do Código de Processo Civil. Conseqüentemente, não sendo renovável a medida cautelar, liminarmente concedida, pelo mesmo fundamento constante dos presentes autos, nos termos do parágrafo único, do art. 808, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

1999.61.03.004289-3 - BRUMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP094806 ANTONIO JOSE WAQUIM SALOMAO E PROCURAD MARCIA CRISTINA ALBANI FABIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO FILHO E OUTROS X PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de retificação de registro de imóvel, proposta por BRUMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, alegando ser legítima possuidora de dois imóveis contíguos cujas matrículas pretende unificar. Distribuída a ação, originariamente, ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Jacareí, os autos foram remetidos a esta Justiça Federal por força da r. decisão de fls. 89-90, vindo a este Juízo por redistribuição. Parecer do Ministério Público Federal às fls. 100/verso, requerendo providências e esclarecendo não se opor à realização de perícia. Mediante o r. despacho de fls. 107, foram ratificados os atos não decisórios proferidos pelo Juízo Estadual, entendeu-se desnecessária nova citação ante a manifestação da AGU às fls. 105 / verso, bem como foi nomeado perito judicial, facultando-se às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos. Fls. 155-156. Proposta de honorários ofertada pelo perito judicial, acerca da qual somente a AGU manifestou sua concordância (fls. 166-167), não havendo qualquer impugnação da parte autora, razão pela qual se determinou que a mesma providenciasse o depósito dos salários provisórios do vistor, conforme arbitrados às fls. 173. Mediante despacho de fls. 175, a autora foi intimada a promover o depósito dos salários do perito, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão da prova, sem manifestação. Referida determinação foi reiterada às fls. 180, intimando-se a requerente através de seu patrono a dar cumprimento em 48 horas, sob pena de extinção do feito, cujo prazo deixou transcorrer in albis. Aberta vista ao Ministério Público Federal, este pugnou pela extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a requerente deixou de promover os atos e as diligências necessárias ao prosseguimento do feito há mais de dois anos e tampouco informou nos autos o seu endereço atual. Assim, decorrido o prazo por mais de trinta dias sem que a parte autora promovesse os atos que lhe competiam, indispensáveis ao prosseguimento do feito, restou caracterizado o abandono da ação. Ressalto, por oportuno, que não seria o caso sequer de promover a cautela constante do 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil, eis que não consta dos autos o endereço atual da requerente, o que impossibilita a sua intimação pessoal. No mais, verifico que o patrono da parte autora foi intimado para que cumprisse as determinações judiciais no prazo de 48 horas, mantendo-se inerte. Em face do exposto, com fundamento no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando os autores a arcarem com os honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), corrigidos na data do efetivo pagamento. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005

(excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

Expediente Nº 3005

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.03.001731-3 - ELIANE DE FREITAS JANUARIO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP191425 HAMILTON ANTONIO PEREIRA E ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Recebo o recurso adesivo da parte autora no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.03.009517-9 - HENRIQUE PINTO GUEDES E OUTRO (ADV. SP127841 LUCIANA MARIA FOCESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.03.006913-6 - KODAK BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTRO (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI E ADV. SP125946 ADRIANA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.002743-2 - LEONICE COSTA RIBEIRO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.003149-6 - IANA SOUZA DE ARAUJO (ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.004579-3 - DALCI FERREIRA PORTO (ADV. SP232159A DANIELA RODRIGUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.006201-8 - ALVINO NUNES ALVES (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.006813-6 - ZILDA DA MOTTA DINIZ E OUTROS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.007135-4 - MARIA CARVALHO NEVES (REPRESENTADA POR ALIRIO GONCALVES NEVES) (ADV. SP054006 SILVIO REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.007327-2 - ROSARIA DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.001217-2 - CARLOS SCHWAB (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.004071-4 - SANDRA AUGUSTA SANTANA ALBINO (ADV. SP133890 MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.004313-2 - MARIA APARECIDA LUVISI MACHADO (ADV. SP176761 JONADABE LAURINDO E ADV. SP169194 EMERSON MEDEIROS AVILLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.006151-1 - VALDEMAR JOSE DE CARVALHO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.006385-4 - CLAUDIO CESAR BARACHO DOS SANTOS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.007631-9 - VIVIANE PEREIRA DA SILVA - MENOR (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO E ADV. SP136655E ELISABETE APARECIDA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.008227-7 - EDSON VITORINO (ADV. SP240656 PATRICIA DINIZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.009505-3 - LUIZ FERNANDO CORREIA DE NOVAES (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.03.004929-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.004282-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X SARA REGINA DE MOURA PEREIRA (REGINA MARCIA VIEIRA DE MOURA PEREIRA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente N° 3006

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.03.008240-9 - MARIA SOCORRO DA SILVA SANTOS (ADV. SP174360 FRANCISCO AUGUSTO CARLOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para

contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.03.002653-8 - JOAO GUILHERME LUZ (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.000251-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.000039-6) LUCIANA DAS GRACAS CURCINO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.005756-4 - MARCOS PINTO VIEIRA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.001894-0 - AKAER ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.002002-8 - VERA BATISTA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.003688-7 - OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORACAO DE MARIA - CRECHE ROSALIA JOANA SHEID (ADV. SP100418 LEA SILVIA G P DE S P DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.006782-3 - ADENILZA PAULA DE ARAUJO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.008136-4 - VALDIR APOLINARIO VALENTIM (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.008932-6 - PAULO NOGUEIRA DA COSTA (ADV. SP064121 ISABEL DE FATIMA PISCIOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.009229-5 - ANTONIO FRANCISCO MARCONDES (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.005550-3 - ELIAS BERGAMASCHI E OUTRO (ADV. SP175085 SHEILA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Recebo o recurso adesivo da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.03.006382-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0401114-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO) X MARIA ILDA DE ANDRADE PIRES E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Recebo o recurso de apelação da parte embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.006081-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0040564-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE CARLOS DOURADO MACIEL) X BENEDITO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP013452 BENEDITO OLEGARIO R NOGUEIRA DE SA)

Recebo o recurso de apelação da parte embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.03.000039-6 - LUCIANA DAS GRACAS CURCINO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

Recebo o recurso de apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3009

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0405239-3 - SANDRA APARECIDA GONCALVES PAIAO MARTINS (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

I - Nos termos dos artigos 475-A, 1º, 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o devedor, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de quinze dias, o pagamento da condenação, conforme os cálculos apresentados às fls. 283/285, salientando que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento). II - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se vista ao credor para que requeira, observado o disposto no art. 614, inciso II, do CPC a expedição de mandado de penhora e avaliação. III - Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição, intimando de imediato o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofereça impugnação no prazo de quinze dias. IV - Em nada sendo requerido pelo credor, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.03.001240-7 - LUIZ PAULO MARCIANO (ADV. SP066604 EVERALDO FARIA NEGRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 571/583: Pedido apreciado na decisão de fls. 569. Fls. 569: Publique-se com urgência.... Fls. 569: Vistos, etc.. Observo que o valor das despesas com honorários periciais não deve guardar relação necessária com o valor da causa, mas com o valor necessário ao custeio das despesas e da remuneração do perito. Acrescente-se que a reprodução da perícia, nestes autos, está sendo feita por exclusivo requerimento da CAIXA SEGURADORA, que deve suportar o adiantamento dos honorários respectivos. Nesses termos, à vista da estimativa de honorários e da extensão e da complexidade da prova a ser produzida, fixo os honorários periciais provisórios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que devem ser depositados pela CAIXA SEGURADORA no prazo de 5 (cinco) dias. Cumprido, remetam-se os autos imediatamente à perícia. Indefiro o pedido de reajuste do valor fixado na decisão que antecipou os efeitos da tutela. O valor ali estabelecido tinha por finalidade minimizar, em caráter excepcional e temporário, os efeitos dos defeitos no imóvel constatados por ocasião da ação cautelar. Não há, no momento, razões suficientes para autorizar a elevação do valor fixado, sem prejuízo de que eventuais diferenças sejam consideradas quando da fixação do valor da indenização por danos materiais aqui pleiteada, em caso de eventual procedência do pedido. Intimem-se.

2006.61.03.003510-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD AGNALDO JOAQUIM DA SILVA) X PAULO FABIANO PONTES DE AMORIM (ADV. RJ090063 FERNANDO VICTOR SIGNORELLI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2006.61.03.005323-0 - JOCELIA MARTINS (ADV. SP023939 BENEDITO SIMAO E ADV. SP118052 MARIA

LUCIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 66: Publique-se o despacho de fls. 64. Após, venham os autos conclusos.... Fls. 64: Verifico que a patrona petionária de fls. 54 e 61/62, não juntou procuração ou substabelecimento para atuar regularmente nos autos. Por outro lado, não há também renúncia por parte do patrono originário, o que torna todos os atos válidos. Entretanto, a fim de não causar prejuízo à parte, determino a intimação do advogado BENEDITOSIMÃO para que se manifeste se ainda representa a autora, devendo, em caso negativo, proceder nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.03.007140-1 - MARIA DIAS CHAVES (ADV. SP063792 MARIA DAS DORES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

EM AUDIÊNCIA: Intime-se a CEF para que, no prazo de dez dias, esclareça qual seria o novo ato normativo, citado às fls. 96 da contestação, e que teria impedido o cumprimento do ajuste com a parte autora, inclusive comprovando documentalmente. Esclareça, ainda, no mesmo prazo, se houve a instauração de algum procedimento administrativo para averiguar o ocorrido com o contrato da autora de n.º 5.0351.0607513-6. Com a resposta, dê-se vista à parte autora e, se nada requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.03.007880-8 - VERA LUCIA FERNANDES (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 128/133: Considerando os termos da decisão de fls. 29/31, bem como que os documentos apresentados pela parte autora não guardam risco irreparável de dano, indefiro o pedido formulado. Dê-se vista às partes dos documentos juntados às fls. 87/126. Intime-se a autora para que, tendo em vista os documentos juntados, se manifeste acerca da produção de prova oral requerida às fls. 77/78. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.03.001388-0 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP097313 JOSE LAURO PORTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação prestada às fls. 94, esclareça o i. advogado do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretende dar continuidade ao presente feito. Se assim o requerer, providencie a Secretaria nova data de perícia. Int.

2008.61.03.000758-6 - ANTONIO PEDRO NETO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP244582 CARLA FERREIRA LENCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Após, intime-se o INSS acerca da decisão de fls. 103/106. Int.

2008.61.03.000845-1 - BENEDICTA DE GOUVEA COSTA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fls. 28/29: Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, a comparecer no dia 09 de junho de 2008, às 17:30 horas nesta Justiça Federal, localizada na Av. Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquárium, para realização do exame médico-pericial. Ficam as partes intimadas da data da perícia.

2008.61.03.000936-4 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP160436 ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Após, intime-se o INSS acerca da decisão de fls. 84/88. Int.

2008.61.03.001665-4 - JEAN CLAUDIO DA COSTA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46: Defiro. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 2792

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.004289-3 - WILSON PEREIRA PIMENTA (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 99/102 - Os ofícios requisitórios pleiteados já foram devidamente expedidos e transmitidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme fls. 95, 96, 106 e 107. Intime-se e, após, decorrido o prazo de 5 dias, cumpra-se o determinado no tópico final do despacho de fl. 93. Cumpra-se.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3591

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0021206-0 - ADELAIDE APARECIDA CALUNGA POLO E OUTROS (ADV. SP057526 VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT E ADV. SP140322 LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI E ADV. SP059765 RUBENS DE CAMPOS PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que houve condenação em litigância de má-fé em relação ao co-autor ANGELO SERPELONE , intime-se o INSS para que se manifeste para requerer o que de direito, fornecendo os dados bancários para depósito do valor da condenação. Outrossim, tendo em vista o critério de condenação acerca dos honorários de sucumbência adotado pelo v. acórdão, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, apresente a parte autora novos cálculos nos termos do julgado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 10(dez) restantes para o INSS. 0,5 Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pelo(s) autor(es).Int.

95.0048256-8 - BERNARDETTE MARIA MARANHAO BRANDAO E OUTROS (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 307/315: Dê-se ciência à parte autora . Ante a petição de fls. 254/284, tendo em vista a inexistência de valores a serem executados nestes autos em relação a autora BERNARDETTE MARIA MARANHÃO BRANDÃO, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir por parte da mesma, de forma que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação a referida autora, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do CPC. Prossiga-se em relação aos demais autores. Outrossim, apresente o autor os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10(dez)dias, providenciando as cópias necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. Int.

96.0016478-9 - JOAO FRANCISNALDO RUSSIO (ADV. SP085679 FATIMA CRISTINA BONASSA BUCKER E ADV. SP174069 VIVIANE VERGAMINI TERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que às fl. 47, consta substabelecimento sem reservas de poderes à Dra. Viviane Vergamini Terni, todavia a advogada que substabeleceu os poderes continuou se manifestando nos autos.Assim, intime-se as advogadas referidas para que regularizem a representação processual nos autos.Sem prejuízo, cumpra-se o despacho de fl. 215, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.03.99.090465-3 - ALBERTO DA SILVA CONEJERO E OUTROS (ADV. SP110764 ROBERTO LARRET RAGAZZINI E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 259/260: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias.Ante a petição de fls. 239/240, e tendo em vista a inexistência de valores a serem executados nestes autos em relação aos autores ALBERTO DA SILVA CONEJERO, FRANCISCO MARTINS PAPA, GALDINO CANAVES, LUIGI PERRONE, JOANA QUEIROZ VIEIRA NOBRE, LOISIR FIGUEREDO MAUDONNET JUNIOR e EVALDO FERRARI, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir por parte dos mesmos, de forma que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação aos referidos autores, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do CPC. Prossiga-se em relação aos demais autores. Outrossim, apresente o autor os cálculos de liquidação, para os autores LUIZ ALVES LEITE e GILDO PALUDETTE nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10(dez)dias, providenciando as cópias necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a da ta dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. Int.

1999.61.00.039083-2 - SILMARA MARTA TROCINI (PROCURAD LUCIANA CARLUCCI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, intime-se a parte autora para que apresente os cálculos da verba honorária, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Intime-se e

cumpra-se.

2001.03.99.045286-6 - MANOEL CORREIA SOARES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.172/237: Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20(vinte)dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. Int.

2001.61.83.001488-8 - ALBERTO RIBEIRO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 240/243: Por ora, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.

2001.61.83.004075-9 - MANUEL MARIA DA ROCHA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art.730 do CPC, no prazo de 20(vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.83.004511-3 - ZENILDA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 118/119 e 121: Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20(vinte)dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. Int.

2001.61.83.005739-5 - PAULO SIBINEL E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 615/629: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Noticiado o falecimento do autor GABRIEL ANDRÉ, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC, em relação a este autor. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto a eventual habilitação de sucessores nos termos do art. 112 da Lei 8213/91, c.c. art. 1055 do CPC, tendo em vista a informação de fls. 615, em igual prazo.Não havendo cumprimento acerca da regularização da representação processual do citado autor, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução em relação ao mesmo. Sem prejuízo, apresente o autor os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10(dez)dias, providenciando as cópias necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para a instrução do mandado. Int.

2003.61.83.000866-6 - DULCINEA FUNCHAL PRESTI (ADV. SP135049 LUIZ ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Tendo em vista o critério de condenação acerca dos honorários de sucumbência adotado pelo v. acórdão, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, apresente a parte autora novos cálculos nos termos do julgado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pelo(s) autor(es).Int.

2003.61.83.005147-0 - ANA MASSOLINI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art.730 do CPC, no prazo de 20(vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.005548-6 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA LOUZADA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que cumpra o despacho de fl. 128, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 122.Int.

2003.61.83.006933-3 - JANDIRA MARANCONI SALANDINI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Fls._____/_____: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls._____/_____ deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como as cópias necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2003.61.83.008240-4 - LUZIA CAMPANINI THOMAZELLI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a sucumbência recíproca, apresente a parte autora novos cálculos nos termos do julgado.Fls.123/138: Outrossim, tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls.112/116 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora.Int.

2003.61.83.010335-3 - OSTACIO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP145442 PATRICIA APARECIDA HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o critério de condenação acerca dos honorários de sucumbência adotado pelo v. acórdão, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, apresente a parte autora novos cálculos nos termos do julgado, bem como, cumpra o 1º parágrafo do despacho de fl. 89, no prazo legal. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pelo(s) autor(es).Silente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

2003.61.83.010475-8 - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls._____/_____: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls._____/_____ deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como as cópias necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2003.61.83.010523-4 - JONAS DE ALMEIDA (ADV. SP132753 LUIZ CLAUDIO MARQUES E ADV. SP206167 SHEILA SALGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art.730 do CPC, no prazo de 20(vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.011259-7 - LUIGI ZAMBONI (ADV. SP178348 VANESSA DOS REIS SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art.730 do CPC, no prazo de 20(vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.012224-4 - MARIA APARECIDA MARQUES DE CARVALHO (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls._____/_____: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls._____/_____ deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como as cópias necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2003.61.83.012517-8 - NELSON FERREIRA (ADV. SP138336 ELAINE CRISTINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, informe a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, se os cálculos de liquidação de fls. 113/117 deverão prevalecer, ou em igual prazo, apresente novos cálculos que entender devidos, providenciando as devidas cópias para a instrução do mandado de citação. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art.730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.013253-5 - EDSON CURI KACHAN (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls._____/_____: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls._____/_____ deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como as cópias necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2003.61.83.013481-7 - ROBERTO TAKEO ISHIHARA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Tendo em vista o critério de condenação acerca dos honorários de sucumbência adotado pelo v. acórdão, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, apresente a parte autora novos cálculos nos termos do julgado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pelo(s) autor(es).Int.

2003.61.83.013974-8 - ALVARO REGINALDO NOGUEIRA (ADV. SP161362 MARIA LIGIA CARDOSO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art.730 do CPC, no prazo de 20(vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.014054-4 - ARLINDO BEGNOSSI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art.730 do CPC, no prazo de 20(vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.014187-1 - NELI MARIANA MARCATO (ADV. SP185355 REGINA IANAGUI NAKASHIMA E ADV. SP202489 SUSANA CRISTINA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, informe a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, se os cálculos de liquidação de fls. 118/121 deverão prevalecer, ou em igual prazo, apresente novos cálculos que entender devidos, providenciando as devidas cópias para a instrução do mandado de

citação. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art.730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.015146-3 - EGIDIO ZUCCHI (ADV. SP186834 VANEZA CERQUEIRA HELOANY E ADV. SP158023 LENY DE SOUZA SELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, informe a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, se os cálculos de liquidação de fls. 80/83 deverão prevalecer, ou em igual prazo, apresente novos cálculos que entender devidos, providenciando as devidas cópias para a instrução do mandado de citação. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art.730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.000622-4 - ROMEU DIOMEDE (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art.730 do CPC, no prazo de 20(vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.002146-8 - MANOEL ANTONIO MONSALVARGA (ADV. SP178348 VANESSA DOS REIS SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 91/92: Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20(vinte)dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. Int.

2004.61.83.003331-8 - SIDNEY TESTA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 180/187: Intime-se se o autor para que apresente as cópias necessárias (sentença, acordão, certidão de trânsito em julgado do acórdão e cálculos de liquidação) para instrução do mandado nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Intime-se e cumpra-se.

2004.61.83.003349-5 - AVELINO SOUSA LIMEIRA (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, intime-se a parte autora para que apresente os cálculos da verba honorária, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Intime-se e cumpra-se.

2004.61.83.006849-7 - AUREA MARIA DE MELO VIANA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o critério de condenação acerca dos honorários de sucumbência adotado pelo v. acórdão, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, apresente a parte autora novos cálculos nos termos do julgado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pelo(s) autor(es).Int.

Expediente Nº 3592

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0011267-2 - LUCIANO FERDINANDO LUCCI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO CESP (ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que, em caso negativo, comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não tem interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

91.0084416-0 - HELENA GEROMEL (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS PEREIRA VIANA)
VISTOS, EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

94.0009070-6 - JOSE CERVEIRA MARTINS LARES (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte), no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

94.0026997-8 - RUBENS BORTOLOTTI E OUTRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078165 HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que, em caso negativo, comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não tem interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

94.0029756-4 - REGINA DANTAS DE ALCANTARA (ADV. SP111905 LAURINDO SOTTO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO DE SOUSA RESENDE)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte), no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

96.0000328-9 - WALTER FUSO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte), no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à

execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.83.002057-8 - MARIA JOSE DA CONCEICAO NASCIMENTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP182242 AROLDI DE SOUZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 164/167: Aguarde-se momento oportuno. Cumpra-se o v.acórdão. Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v.acórdão, sendo que, em caso negativo, comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art.475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20(vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.83.002639-8 - ZENJI ASSANO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v.acórdão, sendo que, em caso negativo, comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não tem interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.83.003379-2 - GENIVALDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS, EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que em caso negativo comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.83.004401-7 - ARISTIDES CORREA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o v.acórdão. Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v.acórdão, sendo que, em caso negativo, comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art.475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20(vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.83.000426-7 - ALZIRA DE JESUS NUNES E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o v.acórdão. Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v.acórdão, sendo que, em caso negativo, comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art.475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20(vinte)

dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.83.004032-6 - MOACYR FRANCISCHETTI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)
Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V.
Acórdão. Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que, em caso negativo, comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não tem interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.002734-0 - GENNY DIAS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão. Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que, em caso negativo, comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.003999-7 - DIRCE DE CARVALHO GUIRADO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V.
Acórdão. Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que, em caso negativo, comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não tem interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.005101-8 - SERGIO ROVERI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS, EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que em caso negativo comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.006093-7 - MARIO GERBELLI E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS, EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que em caso negativo comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou

satisfeita a pretensão, rementam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.008163-1 - AMERICO ANTONIO FACO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS, EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se o V. Acórdão.Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que em caso negativo comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, rementam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.009805-9 - DAMIAO FLORENTINO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS, EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se o V. Acórdão.Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que em caso negativo comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, rementam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.010894-6 - ANTONIO SERGIO RODRIGUES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS, EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se o V. Acórdão.Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que em caso negativo comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, rementam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.011313-9 - LUIGI RUSSO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se o V. Acórdão.Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v.acórdão , sendo que, em caso negativo, comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não tem interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.012237-2 - DURVAL TRACCI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS, EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se o V. Acórdão.Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que em caso negativo comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou

satisfeita a pretensão, rementam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.012949-4 - LAURENCIO JOSE RIBEIRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS, EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se o V. Acórdão.Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que em caso negativo comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, rementam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.014318-1 - LEONIDIO LOUREIRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS, EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se o V. Acórdão.Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que em caso negativo comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, rementam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.014808-7 - MANOEL DELFINO DA SILVA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o v.acórdão. Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v.acórdão, sendo que, em caso negativo, comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art.475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20(vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.000334-0 - JOAO FERREIRA (ADV. RJ040770 PAULO DONATO MARINHO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

VISTOS, EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se o V. Acórdão.Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que em caso negativo comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, rementam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.001124-4 - ANTONIO ALVES DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se o V. Acórdão.Ante a informação do cumprimento da obrigação de fazer às fls. 283/284, apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.005603-3 - MICHELLE CARNEIRO RIVAS FERNANDEZ (ADV. SP115570 VILANETE CARNEIRO FUZINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS, EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que em caso negativo comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.001851-6 - GILBERTO JOSE DOS ANJOS (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão. Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que, em caso negativo, comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.005827-7 - CARLOS ROBERTO APARECIDO PINTO (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte), no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.000392-0 - INES DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS, EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que em caso negativo comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3593

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.005586-7 - LUIZ ALVES DE ARAUJO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência as partes do ofício de fl. 390. Int.

2005.61.83.002803-0 - VALDEMAR JUSTINO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência as partes do ofício de fl. 227. Int.

2006.61.83.005460-4 - AGENARIO NUNES BRITO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência as partes do ofício de fl. 173. Int.

Expediente Nº 3594

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.002444-2 - ADETIZA ALVES DE CARVALHO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Defiro a substituição requerida, atentando-se a autora ao limite de três testemunhas a cada fato para ser comprovado.

2006.61.83.005164-0 - NILDA CAMPI PUZONI (ADV. SP198201 HERCILIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 77: Designo o dia 05/06/2008 às 15:30 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls. 73, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer neste juízo, às 15:00 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

Expediente Nº 3595

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.000693-4 - JOSE LOPES FILHO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95: Dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, ou eventual concordância com o informado, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2001.61.83.002611-8 - PLINIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 140: Anote-se, atendendo, se em termos, na medida do possível. Fls. 142/143: Não obstante o r. despacho de fl. 137, por ora, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.Cumpra-se e int.

2001.61.83.003938-1 - ANTONIO BUENO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância do INSS às fls. 366, HOMOLOGO a habilitação de MARIA CECILIA BAIÃO DE OLIVEIRA, como sucessora do autor falecido JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil.Ao SEDI, para as devidas anotações.Outrossim, cumpra-se o 3º parágrafo, 2ª parte, do r. despacho de fl. 364.Int.

2001.61.83.004408-0 - HELIO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Após regular tramitação, com prolação de sentença, parcialmente confirmada pelo v. acórdão de fls. 407/412, iniciada a fase de execução e noticiada litispendência destes autos com os autos nº 2004.61.84.262555-6, em trâmite perante o Juizado Especial Federal, postulou a parte autora, em petição protocolada em 15/01/2007, a desistência da ação em relação à co-autora MARGARIDA DA SILVA, sob a alegação de que a mesma espera receber os valores decorrentes da revisão de seu benefício em ação ajuizada perante o Juizado Especial Federal (autos supra-citados).Intimado a manifestar-se sobre o pedido de desistência da ação em relação à co-autora MARGARIDA, o INSS não se opôs a tal pleito, conforme fl. 590.Posto isto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela autora MARGARIDA DA SILVA (fls. 583/584), ante a expressa concordância do réu (fl. 590). Assim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação à co-autora MARGARIDA DA SILVA, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Prossigam-se em relação aos demais autores. Por ora, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Após, com o trânsito em julgado desta decisão, oficie-se ao Juizado Especial noticiando o fato. Cumpra-se e int.

2002.61.83.002819-3 - MANOEL RAMOS DA SILVA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 437/439: Sem qualquer pertinência o pedido de reafirmação da DER não só pela ausência de preciso pedido administrativo que deveria ter sido efetuado na fase de conhecimento mas, principalmente, pela atual fase procedimental em que se encontram os autos. Até porque nas demandas previdenciárias não há que se falar de coisa julgada rebus sic stantibus, não se trata de relação continuativa.Outrossim, cumpra-se o v. acórdão de fls. 422/430, citando-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.Cumpra-se e int.

2003.61.83.000735-2 - JOSE MANOEL SARMENTO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.152: Dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, ou eventual concordância

com o informado, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.001020-0 - JOSE MONTALVAO SERRANO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 95: Ciência à parte autora para manifestação no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, tendo em vista a informação de que a parte autora não auferiu vantagem na execução do julgado, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.003573-6 - SEBASTIAO LUCCA (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.160: Dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, ou eventual concordância com o informado, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.010021-2 - WANDER CARLOS PARON E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 05(cinco) dias acerca do pedido de desistência da execução em relação aos autores FLORISA MAMFRIM PALHATO, JOSÉ GASPARI e PAULINO ROSSI. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença de extinção referente a esses autores.Outrossim, cite-se o INSS nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, §§ 4º, 5º e 6º do CPC. em relação aos autores WANDER CARLOS PARON e PASCHOAL ROSSI.Cumpra-se e intime-se.

2003.61.83.011409-0 - HERCULANO FIDELIS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 125: Manifeste-se o INSS acerca do pedido de desistência formulado aos autores HERCULANO FIDELIS, ANTONIO PAULINO DE ANDRADE, FRANCISCO VICENTE e OSWALDO FANTATO, no prazo de 05(cinco) dias. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença de extinção em relação aos autores supra mencionados.Outrossim, cite-se o INSS nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, §§ 4º, 5º e 6º do CPC.Cumpra-se e intime-se.

2003.61.83.011996-8 - ANA LECKO GOMES E OUTRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 137/149: Por ora, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.Após, retornem os autos conclusos.Int.

2004.03.99.012381-1 - LIDIO MORETI STABILE (ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 131: Por ora, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.Após, retornem os autos conclusos.Int.

2005.61.83.002851-0 - BALBINO RODRIGUEZ LOUREIRO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 72/81: Por ora, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.Após, retornem os autos conclusos.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

Expediente Nº 3358

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2006.61.20.001500-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X FEDERACAO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP095561 SILVIA DE CASTRO) X SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ARARAQUARA (ADV. SP095561 SILVIA DE CASTRO) X SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE NOVA EUROPA E GAVIAO PEIXOTO (ADV. SP221151 ANDREZA CRISTINA ALVES FERREIRA) X SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE

ITAPOLIS (ADV. SP102999 EDMAR PERUSSO) X SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE TABATINGA (ADV. SP269522 HELNER RODRIGUES ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO) X USINA SANTA FE S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP208053 ALESSANDRA RAMOS PALANDRE) X USINA DA BARRA S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DESTILARIA IRMAOS MALOSSO LTDA (ADV. SP008448 MARIO SERGIO DUARTE GARCIA E ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO) X USINA SANTA LUIZA S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X USINA MARINGA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI) X USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP182450 JAYR VIÉGAS GAVALDÃO JUNIOR E ADV. SP185216 EVERTON ANDRÉ DELA TORRE) X USINA SANTA CRUZ - OMETO PAVAN S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA)

(...) Assim, CONHEÇO, porque tempestivos, mas REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos às fls. 2888/2891 e 2892/2897, em face da sentença de fls. 2844/2876, pelos motivos acima expostos, ante a evidente ausência de omissão, obscuridade ou contradição.P.R.I.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.20.000881-9 - DAVID MIRANDA REZENDE (ADV. SP138245 FERNANDA BONALDA LOURENCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo ao autor vistas dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.20.005183-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA) X IVAI HERCULANO DA SILVA (ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO)

(...) Diante do exposto, em face das razões expendidas, julgo procedente a presente ação, restituindo, definitivamente, o imóvel em questão, sito no lote n. 13, localizado na Reserva Legal do Projeto do Assentamento Bela Vista do Chibarro, no Município de Araraquara, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isento do pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.005404-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JOHN NEVILLE GEPP) X MARIA JOSEFA DE CARVALHO E OUTROS

Fls. 81/82: defiro o sobrestamento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.20.009160-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MAISIA DE LURDES FERRI (ADV. SP263985 MONIQUE TEREZANI MENDONCA)

(...) Diante do exposto, em face das razões expendidas, presentes os requisitos do artigo 926 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, reintegrando a posse do imóvel localizado na Rua Armando Campani, 56, Bloco 15, ap. B2, Jardim Paraíso, na cidade de Araraquara à Caixa Econômica Federal. Condene a requerida no pagamento dos honorários advocatícios, consoante o artigo 20, 4.º do Código de Processo Civil, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenta do pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado reintegratório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.20.008098-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MARIA ELIZABETH DE FREITAS BELLINI (ADV. SP204252 CARLOS GUSTAVO MENDES GONÇALEZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a certidão de fl. 223 verso, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de interesse para o prosseguimento do processo. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.002725-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X RUY MIDORICAVA (ADV. SP046237 JOAO MILANI VEIGA)

Tendo em vista a certidão de fl. 105 verso, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito para o prosseguimento do processo. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.004469-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO RICARDO TEIXEIRA

Fl. 135: defiro a expedição da certidão de inteiro teor, após a CEF providenciar o recolhimento das custas. Após, no silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.004743-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSEANE ARRUDA CASTRO

Requer a exequente às fls. 83/54 a penhora de dinheiro via sistema denominado BACEN JUD, instituído pelo convênio firmado entre o BACEN e o CJF. O singelo requerimento que deduz o exequente traveste-se, na verdade, em verdadeiro pedido de quebra de sigilo bancário do(a) Executado(a), bem esse tutelado pela CF/88, no seu art. 5º, inc. XII. Mas, além disso, há um plus, qual seja: o do ter com tal requerimento, vez que excepcionalíssimo bloqueio ou, mais tecnicamente, da penhora sobre tais valores. Daí o cuidado que se deve. Em que pesem os termos da novel Lei Complementar 105/2001, notadamente do seu art. 6º, é assente, face interpretação sistemática do texto constitucional, que o sigilo de dados do cidadão, no qual se insere o bancário, somente pode ser quebrado por ordem judicial (art. 5º, inc. XII) ou por ordem de Comissão Parlamentar de Inquérito (art. 58, 3º), quando transmudada em Autoridade Judicial, desde que, em ambos os casos, devidamente fundamentadas - como reiteradamente vem decidindo o EG. STF. Tal quebra de sigilo é uma exceção à regra da inviolabilidade posta pela CF/88, pelo que somente Agente Político apto para tal, no exercício pleno da potestade estatal e aplicador da lei por excelência, no caso o Estado-Juiz, ou quem por força de determinação constitucional lhe faça as vezes, é que poderá assim concluir ao interpretar a legislação. 1,10 Afinal, se pertine ao Juiz fazer observar o integral cumprimento da Constituição Federal e bem como zelar pelos direitos e garantias dos cidadãos lá postas, somente ele poderá dizer quando, como e o que poderá ser exposto, tudo de acordo com o interesse público em evidência. Ninguém mais poderá fazê-lo, salvo se a própria Constituição Federal assim excepcionar. Assim, a quebra dos sigilos bancário e fiscal, como medida de caráter excepcional e em defesa do interesse público, apenas se justifica após esgotar dos, pela Fazenda Pública, todos os caminhos destinados a remover os obstáculos ao regular andamento da execução (nesse sentido: STJ, 4ª Turma, Resp nº 53.179-9/PR, rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar, j. 27.03.95). Destarte, evidenciados os pontos relevantes que informam a quebra dos sigilos bancário e fiscal, restou comprovado documentalmente, no caso concreto, que a parte requerente exauriu os meios a seu dispor a fim de localizar a existência de bens do devedor, de sorte que, face ao interesse público e a indisponibilidade do crédito tributário, autorizo a quebra do sigilo bancário, para que informe se o executado possui qualquer espécie de aplicação financeira (poupança, fundos de investimentos, fundo de ações, contas-correntes, etc). Saliento que apenas as respostas positivas deverão ser encaminhadas a este Juízo. Em havendo contas e numerário, determino o bloqueio imediato dos valores existentes, a fim de garantir a execução. Na seqüência, proceda-se à penhora do quantum suficiente, devendo, em seguida, ser transferido o montante para conta judicial, nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil. Não havendo respostas bancárias no prazo de 15 (quinze) dias, abra-se vista ao exequente para requerer o que de direito. Cumpra-se e após intemem-se.

2006.61.20.005383-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VALDEMAR CAGNIN

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 71: defiro, anotando-se. Tendo em vista a certidão de fl. 72, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito para o prosseguimento do processo. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005185-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X EDMILSON NUNES (ADV. SP263470 MARIANA DE ALMEIDA CRISPIM DOS SANTOS) X ANTONIO VIDAL NUNES (ADV. SP263470 MARIANA DE ALMEIDA CRISPIM DOS SANTOS) X TEREZINHA DA CONCEICAO NUNES (ADV. SP263470 MARIANA DE ALMEIDA CRISPIM DOS SANTOS) X FRANCISCO VITAL NUNES (ADV. SP263470 MARIANA DE ALMEIDA CRISPIM DOS SANTOS) X JOSE AILTON NUNES (ADV. SP263470 MARIANA DE ALMEIDA CRISPIM DOS SANTOS) X JOSEFA BEZERRA ARAUJO NUNES (ADV. SP263470 MARIANA DE ALMEIDA CRISPIM DOS SANTOS) (...). Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos oferecidos pelos réus e reconheço ao autor o direito ao crédito de R\$ 16.256, 37 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), apurado em 24/05/2007 (fl. 37), devido pelos réus, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102-C, 3º, do Código de Processo Civil. O débito ora reconhecido será corrigido monetariamente nos termos do Provimento n. 64 de 28/04/2005, a partir da data da propositura da ação, devendo, ainda, incidir juros legais a contar da citação. Condeno os requeridos ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que eles podem dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isentos do pagamento das custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2007.61.20.005559-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X TATIANA REGINA LOPES CORREA X ALCINDO FIGUEIREDO FILHO (ADV. SP173917 ELVIO ISAMO FLUSHIO)

1. Concedo a requerida os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei n.º 1.060/50.2. Recebo os embargos monitórios opostos, na forma do art. 1.102c do CPC.3. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as alegações de fls. 83/98.Int.

2007.61.20.005754-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ANDREZA EMILIA MARTINS DO SACRAMENTO

Ciência do desarquivamento dos autos, bem como de que estes permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias nos termos do art. 216 do Provimento 64/205-COGE.Após, no silêncio, tornem os autos ao arquivo sem baixa na distribuição.Int.

2007.61.20.005833-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LIGIA CARVALHO BORGHI (ADV. SP237472 CELIA MARIA CARDOSO) X LUCIA SCUDELER CARVALHO

(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, VIII do C.P.C.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2008.61.20.000545-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANDREA PEREIRA MOSSATO E OUTRO

Em termos a petição inicial, depreque-se às Comarcas de Matão- SP e Osasco - SP, a citação dos requeridos, nos termos do art. 1.102-b, do CPC, intimando-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas necessárias à distribuição das cartas precatórias.

2008.61.20.000789-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GIORGIA CRISTINA MIQUELUTTI E OUTRO

Em termos a petição inicial, depreque-se á Comarca de Taquaritinga - SP, a citação dos requeridos, nos termos do art. 1.102-b, do CPC, intimando-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas necessárias à distribuição da carta precatória

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.20.007781-0 - LAUDELINO EVANGELISTA DE SOUZA FILHO E OUTRO (ADV. SP125653 RENE EDMERSON EVANGELISTA DE SOUZA E ADV. SP046237 JOAO MILANI VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial pelos autores LAUDELINO EVANGELISTA DE SOUZA FILHO e LIA MAURA PUSTIGLIONE EVANGELISTA DE SOUSA, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Condenos autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, suspenso nos termos da Lei n.º 1.060/50.Feito isento de custas por terem os autores litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária.Em caráter excepcional, dada a peculiaridade que o caso em tela encerra, reconsidero, nos termos explicitados no item L, parcialmente a tutela antecipada concedida às fls. 153/154, para determinar que os autores, a partir da primeira prestação mensal vincenda à publicação desta sentença, efetuem o seu depósito judicial no valor de R\$ 436,18 (quatrocentos e trinta e seis reais e dezoito centavos), remanescendo, in totum, a proibição determinada à CEF quanto a eventual negativação dos nomes dos mutuários e/ou propositura de processo administrativo ou judicial atinente à execução do contrato de mútuo em questão.Certificado o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2004.61.20.002315-4 - CLINICA TELAROLLI DE ACUPUNTURA S/S LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista a certidão de fl. 262, intime-se a União Federal para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que de direito para o prosseguimento do processo, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.20.008428-2 - CLARA COLOMBERA PORSANI E OUTROS (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Intime-se o patrono dos autores para, no prazo de 10 (dez) dias, informar este Juízo o endereço correto do requerente Antenor Aparecido Porsani ou se este efetuou o levantamento da quantia depositada à fl. 284 e, neste último caso, comprovando-o nos autos.Int.

2002.61.20.003245-6 - MARIA INES AMORIM ELIAS E OUTROS (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a certidão supra, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2002.61.20.004195-0 - ELISA NARDIM DAMIM (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença proferida nos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito para o prosseguimento do processo. Int.

2002.61.20.004441-0 - ANGELA MOLINA LEITE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Tendo em vista a certidão de fl. 185, requeira a parte autora o que de direito para o prosseguimento do processo, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2002.61.20.005160-8 - CARLOS ROBERTO FRANCISCO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Intimado para apresentar planilha de cálculo das parcelas em atraso, alega o INSS que, devido a percepção concomitante do benefício de auxílio doença, não tem o autor saldo a receber, mas sim possui dívida com a previdência. O autor, por outro lado, limitou-se a pleitear o pagamento dos honorários sucumbenciais (fls. 351/353). Portanto, diante da comprovação do recebimento concomitante dos benefícios de auxílio-doença concedido ao autor por força de ação judicial (fls. 315/347), com o concedido nestes autos (fls. 269/303), verifico que não há saldo a favor do autor. Assim, determino a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, conforme requerido às fls. 351/353. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.000686-7 - ANA ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2. Tendo em vista que o E. TRF da 3ª Região já determinou a implantação do benefício concedido ao autor (fls. 122/140 e 146), intime-se a autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. 3. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.20.004400-5 - MARIA NEIDE SIMOES OMETTO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo a parte autora o prazo adicional de 10 (dez) dias, para que se manifeste sobre a planilha de cálculos de fls. 157/160. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.005731-4 - JOAO BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.20.008278-3 - NEIDE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, condenando a autarquia-ré a conceder a autora NEIDE BARBOSA DOS SANTOS o benefício de salário-maternidade. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS em seu pagamento. Condene ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.002430-5 - MARIA MERCEDES FERREIRA DA PAZ (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. (...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.003173-5 - APARECIDA BENEDITA MARQUES DELASPORA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.003174-7 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.004065-7 - TEREZINHA BATISTA DA SILVA FREIRE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.008595-1 - HELENA MAZON (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a Autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.008651-7 - DIRCE PINHEIRO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, como consectário da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Sem custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.20.008652-9 - THEREZINHA BELARDO AFONSO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.008653-0 - ELZA ENIDE CARVALHO CATELANI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, como consectário da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO

O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Sem custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.20.008654-2 - MARIA APARECIDA JOIOZO MOURA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.008655-4 - DIONISIA DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, como consectário da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Sem custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.20.008657-8 - DIRCE RODRIGUES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, como consectário da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Sem custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.20.008659-1 - ROSA DA SILVA RAMOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, como consectário da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Sem custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.20.003506-0 - ANA MARIA DE FARIA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP238220 RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo a autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei n.º 1060/50.2. Para a demonstração da alegada incapacidade laborativa da autora, torna-se necessária a realização de perícia médica, em razão do quê converto o rito desta ação para o ordinário. 3. Ao SEDI, para as devidas anotações. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.20.002414-0 - LEONARDO FELIX ANDRADE SILVA - INCAPAZ (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Isento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios em face do não aperfeiçoamento da relação processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2001.61.20.003740-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.20.003737-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES) X VICTOR ORTEGA (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2. Tendo em vista o v. Acórdão de fl. 90, intime-se a autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. 3. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Por fim, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe para que conste como Embargos à Execução contra a Fazenda Pública. Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2002.61.20.003361-8 - MARIS TINTAS COMERCIAL SAO CARLOS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CHEFE DA DIVISAO E SERVICOS DE ARRECADACAO DA GERENCIA-EXECUTIVA DO INSS DE ARARAQUARA (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista as certidões de fls. 443 e 449, encaminhem-se cópias das v. decisões de fls. 283/337, 353/360, 430/431, 432/433, 438/441 e 445/447, além das certidões de fls. 443 e 449 à autoridade impetrada. . PA 1,10 Após, nada mais sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Cumpra-se. Int.

2007.61.20.008697-9 - FELIPE INACIO MAGALHAES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO DE SERVICOS DO INSS EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Recebo a apelação e suas razões de fls. 85/90, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.2. Vista ao impetrado para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região com nossas homenagens, dando-se antes vista ao Ilustre Representante do Ministério Público Federal.Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000321-5 - VALERIA CRISTINA SABINO (ADV. SP033422 GERALDO TEIXEIRA DE GODOY) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN E ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da sua redistribuição a este Juízo.Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000898-5 - BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face da fundamentação expandida, ausente direito líquido e certo, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 105 do Eg. STJ.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2008.61.20.001213-7 - D. S. COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE RASPA LTDA ME (ADV. SP090881 JOAO CARLOS MANAIA) X DIRETOR DA CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ EM CAMPINAS - SP (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI E ADV. SP151275 ELAINE CRISTINA PERUCHI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da sua redistribuição a este Juízo Federal.2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, após, tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

PETICAO

2008.61.20.000322-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.000321-5) CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN E ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU) X VALERIA CRISTINA SABINO (ADV. SP033422 GERALDO TEIXEIRA DE GODOY)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Traslade-se cópia da decisão de fls. 84/85 e da certidão de fl. 88 para os autos do Mandado de Segurança n.º 2008.61.20.000321-5.Após, na sequência, desapense-se e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2008.61.20.001214-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.001213-7) DIRETOR DA CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ EM CAMPINAS - SP X D. S. COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE RASPA LTDA ME (ADV. SP090881 JOAO CARLOS MANAIA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da sua redistribuição a este Juízo Federal.Traslade-se cópia da r. decisão de fls. 90/93, bem como da certidão de fl. 95 para os autos do Mandado de Segurança n.º 2008.61.20.001213-7.Após, na sequência, desapem-se e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.20.002586-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.005156-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X DEVANIR DE MORAES DOS SANTOS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOÇO)

... intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, no prazo legal.Int.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Expediente Nº 1057

CARTA DE SENTENÇA

2001.61.20.006754-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X USINA TAMOIO S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP012853 JOSE CARLOS CAIO MAGRI)

...Dessa forma, JULGO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO PROVISÓRIA, dando por findo o processo, sem resolução do mérito, o que faço com apoio no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Ocorrendo o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia dos documentos de fls. 14 e seguintes aos autos de execução fiscal n.º 2008.61.20.000819-5, inclusive desta sentença e da certidão do trânsito em julgado. Após, archive-se estes autos, bem como os suplementares em apenso (n.º 2001.61.20.006755-7) juntando cópia desta sentença, observadas as formalidades legais. P.R.I...

EXECUCAO FISCAL

2007.61.20.007807-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X CAVALLARI MONTAGENS TECNICAS E INDUSTRIAIS S/C LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Vistos, etc. Cuida-se de execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional em face de Cavallari Montagens Técnicas e Industriais S/C Ltda. Com efeito, verifico que houve pagamento do débito (fls. 43/44). Dessa forma, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, desansem-se os autos, levantando-se a penhora de fls. 30, remetendo-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.20.007808-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X CAVALLARI MONTAGENS TECNICAS E INDUSTRIAIS S/C LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Vistos, etc. Cuida-se de execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional em face de Cavallari Montagens Técnicas e Industriais S/C Ltda. Com efeito, verifico que houve pagamento do débito (fls. 40/41). Dessa forma, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, desansem-se os autos, levantando-se a penhora de fls. 30, remetendo-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

Expediente Nº 2288

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.23.002107-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X JESUS ADIB ABI CHEDID (ADV. SP011510 ADIB FERES SAD E ADV. SP127818 ADIB KASSOUF SAD E ADV. SP072100 MARIA CONCEICAO MOTTA E ADV. SP109233 MAURICIO DEMATTE JUNIOR E ADV. SP090427 SILMARA VALI BALBINO VIRGINI) X JOSE GALILEU DE MATTOS (ADV. SP064320 SERGIO HELENA E ADV. SP230221 MARIA CAROLINA HELENA) X FERNANDO DE ASSIS VALLE NETO (ADV. SP104557 CELSO ANTUNES RODRIGUES) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA - SP (ADV. SP113761 IZABEL CRISTINA DE LIMA RIDOLFI E ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da designação de audiência para o dia 03 de junho de 2008, às 14h 30min, para oitiva da testemunha LAURA MARIA CONTADOR RODRIGUES DA SILVA, junto a 2ª Vara Federal de Campinas

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2007.61.23.002159-8 - PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA - SP (ADV. SP200877 MARCO AURÉLIO ANDRADE DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para devida e regular instrução do presente feito, determino que a parte autora traga aos autos, no prazo de dez dias, cópia autenticada da matrícula do imóvel cuja desapropriação pretende, objeto da presente lide.

2008.61.23.000753-3 - PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA (ADV. SP153700 MARIANNE DA COSTA ANTUNES LEITE E ADV. SP131103 ADRIANA SAGIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 3. Para

devida e regular instrução do presente feito, determino que a parte autora traga aos autos, no prazo de dez dias, cópia autenticada da matrícula do imóvel cuja desapropriação pretende, objeto da presente lide.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

Expediente Nº 2203

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.22.001624-3 - SEBASTIANA LOPES MACIEL (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para perícia médica, marcada para o dia 18/06/2008, às 16:30 horas. Intime-se.

2007.61.22.000008-2 - MARCIA CRISTINA DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para perícia médica, marcada para o dia 17/06/2008, às 16:30 horas. Intime-se.

2007.61.22.000798-2 - MARCOS PAULO DE SOUZA PINTO - INCAPAZ (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para perícia médica, marcada para o dia 18/06/2008, às 16:00 horas. Intime-se.

2007.61.22.000832-9 - LUCIANO DE JESUS ANTONIO - INCAPAZ (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para perícia médica, marcada para o dia 17/06/2008, às 16:30 horas. Intime-se.

2007.61.22.000854-8 - MARIA DE FATIMA RIBEIRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 09/09/2008, às 09:30 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001429-9 - EROTILDES NERIS DA CRUZ (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação das testemunhas JOSÉ MENDES DA SILVA e INOCÊNCIO LUCIANO, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válidas as intimações ocorridas no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de notificá-las para comparecerem à audiência designada, sob pena de preclusão de suas oitivas. Publique-se com urgência.

2007.61.22.001466-4 - HORTENCIA PEREIRA PALOPOLIS COSTA (ADV. SP186352 MAIRA KARINA BONJARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 16/09/2008, às 09:30 horas. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.22.001677-6 - CLARICE FERREIRA GOMES (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Esclareça o patrono da parte autora, acerca da notícia de falecimento desta, conforme informação do correio constante na carta de intimação que restou infrutífera, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

Expediente Nº 2204

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.11.005107-1 - JOSEFA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP222459 AURIANE VAZQUEZ STOCCO) X CHEFE AGENCIA INSTIT NAC SEGURO SOCIAL - INSS OSVALDO CRUZ - SP (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)

Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, requerido pela parte autora, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.22.000879-5 - M A ZANELATO & CIA LTDA (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Vistos em inspeção. Ciência ao causídico acerca do pagamento do ofício requisitório. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.22.000530-4 - VICTOR DAISUKE - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP248379 VINICIUS DE ARAUJO GANDOLFI)

Nomeio o Doutor Vinícius de Araújo Gandolfi, OAB/SP 248.379, para defender os interesses dos requerentes. Regularize o advogado o instrumento de mandato acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, haja vista não estar subscrito. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

Expediente Nº 1694

CARTA PRECATORIA

2008.61.25.000976-6 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP

Tendo em vista que a carta de intimação foi devolvida com a informação não existe o número indicado, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 593

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.60.00.004872-6 - MARIA AUXILIADORA BATISTA ALBUQUERQUE (ADV. MS006251 NEUZA MARIA DE OLIVEIRA TAKAHASHI E ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI E ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

...Ficam as partes cientes da data designada para a realização da perícia contábil nestes autos: dia 09 de junho de 2008, às 11 hs.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0003710-6 - IZABELINO ARGUELHO (ADV. MS007275 GEOVA DA SILVA FREIRE E ADV. MS010250 FLAVIO AFFONSO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Ficam as partes cientes da data designada para a realização da perícia médica nestes autos: dia 1º de setembro de 2008, às 16 hs. A perícia realizar-se-à no consultório do Dr. Luiz Fernando Fonseca Sismeiro, sito à Rua Rodolfo José Pinho, 1.506, Policlínica da Polícia Militar.

98.0005456-1 - CINTYA CRISTINA GONCALVES DE MIRANDA DOS SANTOS (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X GERSON LUIZ DOS SANTOS (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X MARCOS COSTA VIANNA MOOG (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

...Ficam as partes cientes da data designada para a realização da perícia nestes autos: dia 06 de junho de 2008, às 13hs.

1999.60.00.002045-5 - JAIME DE CARVALHO (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X LARCKY - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA)

...Ficam as partes cientes da data designada para a realização da perícia médica nestes autos: dia 12 de junho de 2008, às 14hs.

1999.60.00.004752-7 - VERA LUCIA BELLINATI (ADV. MS010605 MAURA LUCIA BARBOSA LEAL) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

...Ficam as partes cientes da data designada para a realização da perícia contábil nestes autos: dia 16 de junho de 2008, às 16 hs.

2000.60.00.000213-5 - NILZA LEMES DO PRADO (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Arbitro em R\$ 900,00 (Novecentos reais) o valor da perícia nestes autos, podendo o pagamento ser dividido em duas parcelas, sendo a primeira com vencimento para daqui a dez dias e a segunda com vencimento 30 dias após a data do pagamento da primeira, haja vista que considero razoável o novo valor requerido pelo perito. Intime-se a autora para depositar o referido valor. Após, intime-se o perito para indicar data e horário para o início dos trabalhos, com a retirada dos autos em cartório, esclarecendo-o que a liberação dos honorários será feita após a manifestação das partes sobre o laudo e/ou eventuais esclarecimentos prestados.

2001.60.00.000294-2 - ALFREDO SOARES DE ALENCAR (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANNS)

...Ficam as partes cientes da data designada para a realização da perícia médica nestes autos: dia 24 de junho de 2008, às 11hs. A perícia realizar-se-à no consultório do Dr. Antonio Eduardo Pereira, sito à Rua Afonso Pena, 2.969, fone: 3324-4000.

2001.60.00.001029-0 - EVA FERREIRA DA COSTA MENEZES (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR E ADV. MS006162E DIANA CRISTINA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Assim, revogo parcialmente a decisão que antecipou os efeitos da tutela e determino à parte autora que passe a depositar mensalmente o valor de R\$ 273,00, atualizados pelo IPC - BRASIL, sob pena de revogação total da decisão antecipatória da tutela. Determino a realização de prova pericial e, para realizar a perícia, nomeio o perito Hugo Roberto Freire. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, caso queiram. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, caso queiram. Fixo o valor dos honorários periciais em duas vezes o valor máximo da tabela oficial, ficando desde já advertida a autora de que, caso seja vencedora na ação e tenha crédito a ser repetido, o valor dos honorários periciais deverá se ressarcido à União. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o pedido de assistência simples formulado pela União.

2003.60.00.008136-0 - ANISIO CARDOSO (ADV. MS002870 JOAO RAFAEL SANCHES FLORINDO E ADV. MS008170 GILSON ANTONIO ROMANO E ADV. MS008946 ILDA VIEIRA GENOUD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

as partes cientes da data designada para a realização da perícia médica nestes autos: dia 04 de agosto de 2008, às 16 hs. A perícia realizar-se-à no consultório do Dr. Luiz Fernando Fonseca Sismeiro, sito à Rua Rodolfo José Pinho, 1.506, Policlínica da Polícia Militar.

2003.60.00.011409-1 - HILARIA ROJAS FRANCO (ADV. MS004759 ALMIR DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, juntarem aos autos os documentos requeridos pelo perito para o início dos trabalhos periciais. A parte autora deverá apresentar os contracheques desde a constituição do contrato até a presente data e a parte ré, documentações e declarações atualizadas que demonstrem as variações salariais e respectivas categorias profissionais desde o início do contrato até a presente data.

2004.60.00.001603-6 - PEDRO MAURO BARRETO (ADV. MS006787 CYNTHIA LIMA RASLAN E ADV. MS009384 VANIO CESAR BONADIMAN MARAN) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) ...Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, apresentarem quesitos e, querendo, nomearem assistentes técnicos no prazo de cinco dias.

2005.60.00.007563-0 - NILROBSON PEDRO DA SILVA VITELLI (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006709 NILDO NUNES)
Ficam as partes cientes da data designada para a realização da perícia médica nestes autos: dia 15 de setembro de 2008, às 16 hs. A perícia realizar-se-á no consultório do Dr. Luiz Fernando Fonseca Sismeiro, sito à Rua Rodolfo José Pinho, 1.506, Policlínica da Polícia Militar.

2A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 180

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.60.00.003632-7 - NELSON ALVES DE SOUZA MATTOS (ADV. MS006601 CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE) X COSEA - CONSTRUTORA SERRA AZUL LTDA (ADV. MS006010 FELIX JAYME NUNES DA CUNHA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Intimação das partes sobre a designação de audiência para oitiva de testemunha no Juízo Deprecado (Subseção Judiciária de Montes Claros/MG) para o dia 03 de junho de 2008, às 14:00 horas.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 676

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.60.00.008814-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X AUTOMOTIVA SERVICOS LTDA - EPP (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora da decisão de f. 79-80, bem como para se manifestar sobre a certidão de f. 88.

ACAO MONITORIA

2000.60.00.003031-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X ROSELI ALMEIDA DE FIGUEIREDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALTAMIRO DE FIGUEIREDO (ADV. MS004044 ALTAMIRO DE FIGUEIREDO) X ADMINISTRADORA DE IMOVEIS FIGUEIREDO LTDA (ADV. MS004044 ALTAMIRO DE FIGUEIREDO)

Intime-se a CEF para informar a filiação e data de nascimento dos réus, em dez dias.

2003.60.00.011069-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X ADELIA INES ZIRONDI (ADV. MS010634 ABDALLA YACOUB MAACHAR NETO)

F. 390: diga o autor, em cinco dias.

2005.60.00.004511-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X ALZINETH BELCI RAMIRES BRITO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CESAR REGGIORI BRITO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a CEF para informar a filiação e data de nascimento dos réus, em dez dias.

2006.60.00.004941-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X RONILSON RONDON BARBOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de suspensão do processo requerido pela autora às f. 53, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

2007.60.00.011615-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X TALLYTA DANTAS DE SA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento da ação, no prazo de dez dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0005203-2 - PAULO ROBERTO RIBEIRO MACHADO (ADV. MS005115 JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA

E ADV. MS003787 ALIRIO DE MOURA BARBOSA E ADV. MS009330 MAIZA SILVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

F. 390. Diga o autor, em cinco dias

97.0006877-3 - ELIO RODRIGUES FRIA (ADV. MS005027 MARGARETE MOREIRA DELGADO) X ROBERTO VARGAS CESPEDES (ADV. MS005027 MARGARETE MOREIRA DELGADO) X ELI RODRIGUES FRIA (ADV. MS005027 MARGARETE MOREIRA DELGADO) X HUMBERTO GONCALVES DE MEDEIROS (ADV. MS005027 MARGARETE MOREIRA DELGADO) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS006091 ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelos autores, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. A recorrida já apresentou suas contra-razões (fls. 160-70). Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

1999.60.00.004435-6 - JOSE CESAR ANASTACIO (ADV. MS005758 TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela União às fls. 349-374, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

1999.60.00.006610-8 - LANIA BARBOSA GIBAILE (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X JAIR ELIAS GIBAILE (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA)

1 - Em relação ao laudo pericial, se for o caso, oportunamente designarei audiência para esclarecimentos do perito. 2 - Manifestem-se as partes sobre o pedido de assistência de f. 519-520, no prazo de cinco dias. 3 - Oportunamente, retornem os autos conclusos para sentença.

2001.60.00.002677-6 - ELZA GOMES BARBOSA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Retifico o despacho de f. 299, para receber o recurso de apelação de fls. 272-291, apresentado pela ré, nos efeitos devolutivo e suspensivo. A recorrida (autora) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2001.60.00.003425-6 - TEREZINHA DA GLORIA BETTEGA BERGO E OUTRO (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o pedido de assistência simples da União (f. 246-8). Após, registre-se para sentença.

2003.60.00.004643-7 - BRAS CANHETE (ADV. MS007734 JULIANE PENTEADO SANTANA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS006110 RENATO FERREIRA MORETTINI)

Defiro o pedido de f. 160. Anote-se. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo réu às fls. 86-104, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2003.60.00.005062-3 - ANTONIO SOUZA (ADV. MS008993 ELIETE NOGUEIRA DE GOES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006905 EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)

Intime-se o autor para juntar o instrumento de procuração. Providenciada a juntada defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

2003.60.00.012331-6 - KLEBER SANTOS SOUZA MOTA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008899 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Converto o julgamento em diligência. 1 - Apresentem as partes os exames RX e TC, aludidos à f. 235. 2 - Após, intime-se o perito para prestar esclarecimentos, pois ora afirma que a doença do autor (fratura no tálus esquerdo) é anterior a sua incorporação (quesitos nº 2, f. 306, nº 2, f. 309, nº 1, 3 e 4, f. 310), ora que tem origem na torção que alega ter sofrido em serviço (quesitos 5 e 14, fls. 306 e 8). Tendo em vista que a incorporação do autor deu-se em 1.8.2002 (f. 62) e o acidente nas escadas do BINFA, em 2.8.2002, esclareça o perito se a doença decorre dessa queda ou foi ocasionada por outro trauma não relatado pelo autor, em data anterior à incorporação, conforme consta na informação de fls. 234-6 (fls. 65-6 e 76).

2004.60.00.001394-1 - KERMAN NANTES (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X NEIDE MACHADO RUSSO NANTES (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Defiro o pedido de f. 259. Anote-se. Não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo.

2004.60.00.002981-0 - E. A DA MAIA CARVAO - CARVAO OURO PRETO (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo réu às fls. 99-104, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2004.60.00.003432-4 - CELIA APARECIDA RIBEIRO MOLENTO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES E PROCURAD DANIELE LORENZONI) X NORBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA MOLENTO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES E PROCURAD DANIELE LORENZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. MS000379 ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO E ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA E ADV. MS008767 EDYEN VALENTE CALEPIS E ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando-as.

2004.60.00.004761-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.004711-2) ADRIANE MAAKAROUN (ADV. MS005205 MARLENE SALETE DIAS COSTA E ADV. MS006534 RUI CESAR ATAGIBA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora às fls. 208-211, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2004.60.00.006212-5 - EDGLEUDE JESUS DA SILVA (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO E ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Face a informação retro, nomeio como perito/a em substituição Dr. LUIZ FERNANDO DA FONSECA SISMEIRO - Ortopedista, Trav. Joaquim Távora 48, fone 3321-3928 e 3321-4226 ou rua Rodolfo José Pinho nº 1506 - Policlínica da Polícia Militar, fone 3341-4442. O/A perito/a deverá ser intimado/a para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução nº 541/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia (com antecedência mínima de 20 dias), da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de trinta dias.

2005.60.00.009420-9 - ISSA NICOLLAS FERZELLI (ADV. MS006928 LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando-as.

2006.60.00.000317-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.009894-0) MUNICIPIO DE TAQUARUSSU (ADV. MS007863 GUSTAVO MARQUES FERREIRA E ADV. MS003291 JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E ADV. MS009224 MICHELLE CANDIA DE SOUSA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo réu às fls. 128-138, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2007.60.00.000831-4 - LUIZ CARLOS KWIATKOSKI (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Recebo os recursos de apelação apresentados pelas partes, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao(s) recorrido(s)/requerente(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Em seguida, abra-se vista à(s) recorrida(s)/requerida(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2007.60.00.003692-9 - FUNDACAO CANDIDO RONDON (ADV. MS008837 KATIA CRISTINA DE PAIVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD

NEZIO NERY DE ANDRADE)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando-as.

2008.60.00.004875-4 - PEDRO MARILTO VIDAL DE PAULA (ADV. MS011090 JEFFERSON SILVA DA COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
O autor deverá trazer aos autos, em dez dias, cópias das petições iniciais e eventuais decisões referentes aos processos mencionados às f. 325-8, para verificação de possível prevenção.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.60.00.005299-2 - MAURILIO BENEDITO DOS SANTOS (ADV. MS000964 FERNANDO MARQUES E ADV. MS003509 CARLOS AUGUSTO THIRY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

F. 42. O Dr. Fernando Marques e o Dr. Carlos Augusto Thiry não procederam conforme determina o art. 45 do CPC, pelo que continuam patrocinando a causa em defesa do autor. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, manifeste-se o autor, em dez dias, sobre a execução da sentença

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2008.60.00.004608-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.60.00.010928-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ELIZETE APARECIDA DE FREITAS SANTOS - ME E OUTRO (ADV. MS009300 ZILMAR JOSE ZANATTO)

Recebo os presentes embargos. À embargada, para impugná-los, no prazo de quinze dias (art. 740, CPC). Manifeste-se a embargada, no mesmo prazo, sobre os bens indicados à penhora (f. 14).

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.60.00.003115-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X EDUARDO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para proceder o recolhimento das custas remanescentes, no prazo de quinze dias.

2006.60.00.007267-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X ATHAYDE NERY DE FREITAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o pedido de desistência destes autos, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, já recolhidas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.60.00.009894-0 - MUNICIPIO DE TAQUARUSSU (ADV. MS003291 JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES E ADV. MS007863 GUSTAVO MARQUES FERREIRA E ADV. MS007862 ANTONIO FERREIRA JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS009959 DIOGO MARTINEZ DA SILVA E ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E ADV. MS009224 MICHELLE CANDIA DE SOUSA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo réu às fls. 102-113, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

Expediente Nº 677

ACAO DE DEPOSITO

96.0005166-6 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES) X RITA MARIA CARNEIRO DE CARVALHO (ADV. MG055161 EDIMO JOSE DE OLIVEIRA E ADV. MS004687 SERGIO JOSE) X DORLAND GUIMARAES DE CARVALHO (ADV. MG055161 EDIMO JOSE DE OLIVEIRA E ADV. MS004687 SERGIO JOSE) X GUIMARAES DE CARVALHO E CARNEIRO LTDA (ADV. MG055161 EDIMO JOSE DE OLIVEIRA E ADV. MS004687 SERGIO JOSE E ADV. MS005671 NAUDIR DE BRITO MIRANDA E ADV. MS009644 ORCILIO PEREIRA DA ROCHA)

Manifeste-se a CONAB, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0004292-8 - GERALDA CANDIDA SILVA (ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI E ADV. MS004969 ADALBERTO AMADOR DE REZENDE) X EUNICE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI E ADV. MS004969 ADALBERTO AMADOR DE REZENDE) X EDUARDES LUCIA DE JESUS (ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI E ADV. MS004969 ADALBERTO AMADOR DE REZENDE) X DOMINGOS JESUS DE SOUZA (ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI E ADV. MS004969 ADALBERTO AMADOR DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifeste-se a autora Eunice Ferreira dos Santos, em dez dias, sobre a petição e documento de f. 332-3

1999.60.00.000678-1 - MARIA CAVALINI GENOVA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X LUIZ IRINEU GENOVA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito judicial. Defiro o pedido de assistência simples da União (fls. 849-50). Registre-se para sentença

1999.60.00.001644-0 - THELMA RIGOLON (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

...Diante do exposto: 1) na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto à exclusão do IPC de março/1990 (84,32%) às prestações e à manutenção do mesmo percentual de seguro; 2) julgo parcialmente procedente o pedido para que a capitalização das parcelas de juros, não amortizadas mediante o pagamento das prestações respectivas, sejam feitas um ano após o fato gerador; 3) condeno a autora a pagar à SASSE honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00, nos termos do 4º (segunda parte) do art. 20 do CPC. Pelos mesmos fundamentos, condeno-a a pagar à CEF, honorários arbitrados em R\$ 1.500,00, por reconhecer que esta sucumbiu em parte mínima; 4) custas pela autora; 5) os depósitos serão levantados a favor da requerida para fins de amortização das prestações. Em relação à denúncia da CEF contra a SASSE, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, condenando a denunciante no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).P.R.I.

2000.60.00.005892-0 - RENI ROMERO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Defiro o pedido de vista dos autos à autora pelo prazo de cinco dias. Anote-se o substabelecimento de f. 440. Após, registre-se para sentença

Expediente Nº 678

ACAO MONITORIA

2003.60.00.007402-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X VALDEMAR NEVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2004.60.00.000517-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X SANDRESSA GONCALVES DE SOUZA ARTE E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito.

2007.60.00.004754-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X KAREN ANTONINA ROSA FERREIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, em dez dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0005829-8 - JOSE PERES FERREIRA (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X LEONCO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X JOSE CORREIA ARAUJO (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X FRANCISCO TETES (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X MAURO PEREIRA LIMA (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E PROCURAD PAULO ROBERTO DOS SANTOS E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Manifestem-se os autores, em dez dias, sobre as petições e documentos de fls. 218-21 e 223-4

98.0001550-7 - JUAN GUSTAVO ABEDRAPO SHEJADE (ADV. MS002611 HERNANDES DOS SANTOS E ADV. MS007791 RODRIGO DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foi condenado na sentença prolatada, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa e penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução

1999.60.00.002334-1 - HELENA NATSUKO ARAKI (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV.

SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Recebo os recursos de apelação apresentados pelas partes, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista à recorrida (requerente) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Em seguida, vista às recorridas (requeridas) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

1999.60.00.004506-3 - DIVINA ESMERIA PIRES (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, em dez dias, sobre o pedido de assistência simples da União (fls. 521-3). Anotem-se os substabelecimentos de fls. 525 e 527

1999.60.00.008122-5 - OZORIO ALVES DOS SANTOS (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre a petição e documentos de f. 192-7.

2000.60.00.006016-0 - FERNANDES MENDES DA SILVA (ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO) X MARTA CARLOS GOMES DA SILVA (ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV. MS004974 CARLA ADRIANA PINTO MIRANDA E ADV. MS003681 MARIA AMELIA NANTES)

Manifestem-se as partes, em dez dias, sobre o pedido de assistência simples da União (f. 208-9).

2000.60.00.007833-4 - JOSE PINESE (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X VALDER SOARES JUNIOR (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X ROLANDO PADADE RAMIDES (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X OTAVIO KOSVOSKI (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X JAIR GALVAO (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X EDNA MARIA DINIZ (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X NILTON NIRALDO DE ANDRADE (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X CRESCENCIO GOMES FERREIRA (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X LEILA APARECIDA ROCHA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X RUBENS FLAVIO MELLO CORREA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X PAULO ROBERTO VILHALVA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X ANTONIO MARCOS PATRICIO (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X IONE ALMEIDA DE AZEVEDO (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X POLIBIO NOVAIS DANTAS (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X PEDRO MORETTO (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X VALDIR MUSSOLINI (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X ROSILDA CORREA CARDOSO RODRIGUES (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X LUIZ HYPOLITO DIAS (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X JOEL ARAUJO DE MEDEIROS (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X REGINALDO CENTURION GAMBARRA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X EDILSON MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X REMI JOSE ZAMPIERI (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X TELMA CRISTINA ARANTES BAZILIO (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X SERGIO APARECIDO PONCE (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X DELMIRO ALBUQUERQUE LIMA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X LUCIMAR ACOSTA BRUM (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO

E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X JOSE VALENTIM SOBRINHO (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X NELSON ESPINDOLA FERREIRA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X MARIA APARECIDA CAMPOS NUNES (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X ENY DUBOC (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X EDELZUITA GONCALVES RIBEIRO (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X LUIZ CARLOS MORENTE (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X CILENE DE OLIVEIRA FLORIANO (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X LIRATAN CAVALCANTE LEITE (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X MARIA DE FATIMA RIBEIRO RIBAS (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X MARIA ELIETE T. DE ARAUJO (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE FIGUEIREDO (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X ELIZEU PEREIRA DA SILVA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X MAURILIO DOS SANTOS (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X ELIVANE ROSA DOS SANTOS (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X MARIA DO CARMO NANTES LIMA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X ANAIDE PEREIRA NANTES (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifeste-se o autor Valder Soares Júnior, no prazo de dez dias, sobre a petição e documento de fls. 1230-2

2002.60.00.005364-4 - NACILDE BELOTI LEAL (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X ADAO BORGES LEAL (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Recebo o recurso adesivo de fls. 419-40. À recorrida Caixa Econômica Federal para oferecer contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, manifestem-se as partes sobre o pedido de assistência simples da União (fls. 458-9)

2004.60.00.004690-9 - CRESCENCIA DE SOUZA COSTA (ADV. MS007273 MICHAEL MARION DAVIES T. DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento da execução.

2005.60.00.001363-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0001650-0) ANGELO RUBENS BARROS E OUTRO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifestem-se as partes, em dez dias, sobre o pedido de assistência simples da União (f. 185-6). Após, registre-se para sentença

2005.60.00.001530-9 - BLACK COMERCIO DE CARVAO VEGETAL LTDA (ADV. MS007191 DANILO GORDIN FREIRE E ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA E OUTRO (ADV. MS009552 FERNANDA MARTINS SANTANA PEREIRA)

Intime-se a ASMUR para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de dez dias

2006.60.00.000320-8 - ADENALDA RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP181573 REGIS SANTIAGO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X JOAO EDUARDO SOUTO MACHADO (ADV. MS005729 LOURDES OLIVEIRA DE SA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifestem-se sobre o pedido de assistência simples da União (fls. 305-6)

2006.60.00.001492-9 - MAURO ALVES DA SILVA (ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS E ADV. MS006335 MARCIO TULLER ESPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela Caixa Econômica Federal, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.

Abra-se vista ao(s) recorrido(s)(requerente(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2006.60.00.006220-1 - JUCILANE ALVES DE ALMEIDA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA

BENITES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Especifiquem as partes e provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias.

2007.60.00.004014-3 - NANJI DE SANTIS GUIMARAES GARCIA (ADV. MS003175 MARCO ANTONIO LEITE)
X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento da ação.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.00.006508-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DO SOL III (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Recebo o agravo retido de fls. 135-7. Ao agravado para oferecer as contra-razões, no prazo legal. Após, registre-se para sentença

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.00.004796-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.001462-4) ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004806 JOSE APARECIDO B. DE LIMA) X CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB (ADV. RJ129398 RAPHAELA CRISTINA DE MAGALHAES NASCIMENTO E ADV. RJ072694 SERGIO LUIZ CHAVES ZICKWOLF)

Especifiquem as partes e provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando-as.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.00.005267-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X ALESSANDRA VIANNA FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de f. 46, suspendendo o curso do processo, pelo prazo do parcelamento. Findo o prazo, intime-se a exequente para manifestar-se, em dez dias.

2006.60.00.006625-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X DAMIAO COSME DUARTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, em dez dias, sobre a certidão de f. 46.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

Expediente Nº 758

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.60.03.000300-6 - JULIO CESAR BARBOSA DE OLIVEIRA (ENEREIDE RICE BARBOSA) (ADV. MS004584 GILMAR GARCIA TOSTA E ADV. MS008578 JOSE MARCOS LACERDA MODESTO) X MARIA DO CARMO PITOMBEIRA DA SILVA (ADV. MS004332 JOSE AUGUSTO MAIA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)

Defiro, como requerido.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.03.99.005855-2 - MARIA JOSE DOS SANTOS GARCIA (ADV. MS005047 WALDEMAR MARQUES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação, com finalidade de intimar a parte autora, do despacho de fls.148:(...)Oficie-se, pois, com urgência, à agência do INSS para que promova a averbação de tempo de Serviço em favor da autora, conforme a r. decisão transitada em julgado, bem como expeça a respectiva certidão.Prazo: 15 dias .Sem prejuízo, requeira a autora o que mais de direito.Intimem-se.

2004.60.03.000105-9 - LOVINA PEREIRA DE MATOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Compulsando os autos, verifico que, da confecção do ofício de fl.113, não se determinou ao INSS que proceda ao envio da memória de cálculo discriminada e atualizada do valor a ser percebido pelo autor, compreendido desde a citação até a implementação do benefício.Deste modo, oficie-se conforme, dando prazo de 15 (quinze) dias para resposta.Com a vinda, dê-se vista ao autor para fins de prosseguimento do feito.Cumpres-se. Int.

2004.60.03.000226-0 - PASCHOAL TIOSSI (ADV. MS004508 OTAIR DE PAULA E SOUZA E ADV. MS010410 GLEICE CARLA DE PAULA E PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Fls. 118/122: manifestem-se os exequentes acerca do cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 635 do CPC.

2004.60.03.000229-5 - JOAO ROSA DOS SANTOS NETO (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Oficie-se a Senhora Chefe da Agência da Previdência Social nesta cidade, com cópia da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, fazendo constar ainda no ofício outras informações necessárias ao cumprimento do julgado, para implantação do benefício previdenciário, se ainda não implantado, no prazo de 20 (vinte) dias. Em igual prazo, determino que seja enviada a este Juízo, a memória discriminada e atualizada do valor a ser percebido pelo(a) autor(a), compreendido entre a data da citação e a implantação do benefício. Após, com a juntada dos documentos, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2004.60.03.000356-1 - EDITE SILVA DE SOUZA (ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP131804 JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Tendo em vista a juntada aos autos do contrato de honorários profissionais firmado pelas partes exequentes (fls. 140/141), defiro o pedido do patrono da exequente para que seja destacado do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratuais, nos termos do art. 5º da Resolução do CJF de nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal e Resolução 154/2007, do TRF 3ª Região. Após, aguarde-se o pagamento. Cumpra-se. Int.

2005.60.03.000518-5 - PAULA BORGES DE FREITAS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Oficie-se a Senhora Chefe da Agência da Previdência Social nesta cidade, com cópia da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, fazendo constar ainda no ofício outras informações necessárias ao cumprimento do julgado, para implantação do benefício previdenciário, se ainda não implantado, no prazo de 20 (vinte) dias. Em igual prazo, determino que seja enviada a este Juízo, a memória discriminada e atualizada do valor a ser percebido pelo(a) autor(a), compreendido entre a data da citação e a implantação do benefício. Após, com a juntada dos documentos, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2005.60.03.000520-3 - JESUS ANTONIO RIBEIRO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Oficie-se a Senhora Chefe da Agência da Previdência Social nesta cidade, com cópia da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, fazendo constar ainda no ofício outras informações necessárias ao cumprimento do julgado, para implantação do benefício previdenciário, se ainda não implantado, no prazo de 20 (vinte) dias. Em igual prazo, determino que seja enviada a este Juízo, a memória discriminada e atualizada do valor a ser percebido pelo(a) autor(a), compreendido entre a data da citação e a implantação do benefício. Após, com a juntada dos documentos, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2005.60.03.000694-3 - CICERO SEBASTIAO FELIX (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Oficie-se à Senhora Chefe da Agência da Previdência Social nesta cidade, com cópia da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, fazendo constar ainda no ofício outras informações necessárias ao cumprimento do julgado, para implantação do benefício previdenciário, se ainda não implantado, no prazo de 20 (vinte) dias. Em igual prazo, determino que seja enviada a este Juízo, a memória discriminada e atualizada do valor a ser percebido pelo autor, compreendido entre a data da citação e a implantação do benefício. Após, com a juntada dos documentos, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2007.60.03.000619-8 - ANGELO DIAS (ADV. SP088881 IRISVALDO VITORIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ciência às partes da descida dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Senhora Chefe da Agência da Previdência Social nesta cidade, com cópia da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, fazendo constar ainda no ofício outras informações necessárias ao cumprimento do julgado, para que proceda à revisão do benefício previdenciário, se ainda não efetuou a revisão, no prazo de 20 (vinte) dias. Em igual prazo, determino que seja enviada a este juízo, a memória discriminada e atualizada, compreendido entre o período da citação e a revisão do benefício. Após, com a juntada dos documentos, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.60.03.001214-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) X WALDOMIRO MARTINS DE CASTILHO (ADV. MS003526 LUIZ CARLOS ARECO) X MARIA DOMINGOS DA SILVA (ADV. MS003526 LUIZ CARLOS ARECO) X JOANA SABINA DE OLIVEIRA (ADV. MS003526 LUIZ CARLOS ARECO)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da decisão de fls. 46/48 e a certidão de trânsito em julgado para os autos da execução em apenso. Após, desapensem-se e arquivem-se estes Embargos. Intimem-se.

Expediente Nº 759

CARTA PRECATORIA

2004.60.03.000046-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005885 JUSCELINO LUIZ DA SILVA) X J.J. DE OLIVEIRA TINTAS

O requerimento formulado pelo autor não constitui providência concreta apta para suspender o leilão, tendo em vista que os dados constantes nos autos, são suficientes para seu prosseguimento. Assim, indefiro o requerimento de fls.173. Prossiga o leilão. Int.

2004.60.03.000693-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X LV MADEIRAS LTDA

O requerimento formulado pelo autor não constitui providência concreta apta para suspender o leilão, tendo em vista que os dados constantes nos autos, são suficientes para seu prosseguimento. Assim, indefiro o requerimento de fls.173. Prossiga o leilão. Int.

2006.60.03.000268-1 - JUIZO FEDERAL DA 4A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (ADV. MS004363 LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO E ADV. MS003935 ANTONIO ANGELO BOTTARO) X M. ATHAYDE NETTO ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL ATHAYDE NETTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA INES ATHAYDE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

O requerimento formulado pelo autor não constitui providência concreta apta para suspender o leilão, tendo em vista que os dados constantes nos autos, são suficientes para seu prosseguimento. Assim, indefiro o requerimento de fls.210. Prossiga o leilão. Int.

2007.60.03.000366-5 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X CLETO LUIZ MENDONCA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELOEL NEVES AGUIAR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

O requerimento formulado pelo autor não constitui providência concreta apta para suspender o leilão, tendo em vista que os dados constantes nos autos, são suficientes para seu prosseguimento. Assim, indefiro o requerimento de fls.57. Prossiga o leilão. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

Expediente Nº 801

INQUERITO POLICIAL

2007.60.04.001101-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS GONZALES ROCA (ADV. MS003314 LUIZ MARCOS RAMIRES) X DENIS LOURENCO GONCALVES (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ) X CELIO GONZALVES SOZA (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS)

Defiro o pedido de juntada do substabelecimento. Tendo em vista as partes não terem requerido qualquer diligência na fase do Art. 499 do CPP e diante do oferecimento de alegações finais pelo Ministério Público Federal, determino a intimação da defesa de Carlos Gonzáles Roca para apresentação das alegações finais. Proposta a suspensão condicional do processo pelo Ministério Público Federal, benefício previsto no art. 89 da Lei 9.099/95, houve aceitação da mesma pelo acusado Denis Lourenço Gonçalves e por sua defensora. Assim, concedo a suspensão condicional do processo pelo período de 02 (dois) anos, mediante as seguintes condições: a) Comparecer pessoal e trimestralmente neste Juízo, a fim de informar e justificar suas atividades; b) Não se ausentar por mais de 10 (dez) dias de Corumbá e Ladário sem prévia autorização deste Juízo; c) Doação trimestral de uma cesta básica no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) à Associação Corumbaense e Ladarense de Assistência aos Usuários de Drogas - ACLAUD, com sede situada à Rua

Delamare, 963 - Centro, devendo o acusado apresentar à Secretaria deste Juízo comprovante de entrega da cesta básica com a respectiva nota fiscal. Oficie-se à referida entidade dando ciência desta decisão.d) Fica o beneficiado advertido de que o comparecimento também deverá ocorrer sempre no dia 20 ou no dia útil imediatamente seguinte (quando este recair em feriados ou sábados e domingos), a cada três meses, sendo que o primeiro comparecimento deverá ocorrer no dia 20 de maio de 2008.O acusado se comprometeu a cumprir tais condições, sob pena de revogação do benefício, bem como foi cientificado de que a revogação do benefício também ocorrerá, se no curso do prazo vier a ser processado por outro crime. O acusado declarou como sendo seu endereço residencial Rua Monte Castelo, casa 01 - Bairro Nossa Senhora de Fátima - Corumbá/MS. Diante da realização da suspensão condicional do processo, determino que seja expedido o competente alvará de soltura em relação ao denunciado Denis Lorenço Gonçalves. Providencie a Secretaria o desmembramento dos autos com relação ao réu Denis Lourenço Gonçalves tendo em vista a aceitação da proposta de suspensão condicional do processo. Saem os presentes Intimados. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

Expediente Nº 1131

INQUERITO POLICIAL

2008.60.05.000536-2 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BRIANE BARBOSA ARGUELHO (ADV. MS011603 LIGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA E ADV. MS003760 SILVIO CANTERO)

1. Face à petição do réu (fls. 89/90), cancelo a audiência designada (fls. 81).2. Redesigno para o dia 26/05/2008, às 16:30 horas, o interrogatório da ré BRIANE BARBOSA ARGUELLO.3. Oficie-se e intmem-se as partes.